ANNAES

DA

ILHA TERCEIRA

POR

FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND,

NATURAL DA MESMA ILHA.

PUBLICADOS PELA CAMARA MUNICIPAL D'ANGRA DO HEROISMO.

Da veniam scriptis, quorum non gloria nobis
Causa, sed utilitas officiumque fuit.
Ovid. L. 3. Eleg, IX.

TOMO III.

ANGRA DO HEROISMO.

TYP. DE M. J. P. LEAL.

1859.

« Le bien publique est le seul object de cet ouvrage : et le zele avec le quel il est écrit, est son unique ornement. Voilá la source de mes esperances. »

Filangieri.

ADVERTENCIA.

A inesperada e sentida morte do Auctor destes Annaes, um dos mais prestaveis cidadãos deste Municipio, não per*mittio* que a impressão e publicação deste volume fossem feitas debaixo das suas vistas. Por esta causa o publico de certo desculpará qualquer falta que possa evitar-se, que com quanto seja de pouca monta, comtudo não appareceria, se a obra fosse revista pelo seu proprio redactor.

INDICE

DAS MATERIAS CONTIDAS NO TOMO 3.º

ERRATAS.

PAG.	LINHAS.	ERROS.	EMENDAS.
19	13	saissem	sahiram
22	20	da maneira que	sobre a maneira com que
28	21	afforárão	afforassem
43	14	(not.) 648	1648
46	31	no fora	fóra
78	6	ou indo	ouvindo
87	8	em toda a sorte	para toda a sorte
146	9	do estado	ao estado
182	30	foreira se	foreiras e
233	6	cnta	conta
276	14	thatica	tactica
»	24	aboguiaria	abegoaria
285	7	(not.) desejos	dezejados
293	12	extrucções	extorsões
306	19	sobescreverão	subscreverão
323	2	E foi acaso	E foi o caso

ANNAES DA ILHA TERCEIRA.

SEXTA EPOCA.

CAPITULO I.

Serie dos acontecimentos que tiveram lugar nesta ilha Terceira, desde o anno de 1766, *até o de* 1820.

Continuava no cargo de corregedor da comarca o dr. Antonio de Mesquita e Moura, que assistio na camara da villa da Praia á abertura do pellouro dos vereadores e officiaes, que haviam de servir no mesmo anno de 1766.

É esta uma das épocas mais notaveis que se encontram nestes Annaes, pela alteração substancial que padeceu esta ilha na forma de seu governo, com a creação dos capitães generaes. Foi sem duvida aos conflictos de jurisdicção e ao ciume e rivalidade de tantos governantes, por defeito das antigas instituições, e em paiz tão limitado, que se devem as comoções, e violentas crizes por que muitas vezes ella passou; mas nunca por insubordinação de seus habitantes, que sempre se fizeram gloria de sua fidelidade para com os soberanos; *e se o contagio da ignorancia os tinha infeccionado, e levado á maior decadencia, a que podiam chegar*, (1) é porque os seus governantes só cuidavam de nu-

(1) Eis-aqui a idêa que o general tinha destes povos, e dos outros das mais ilhas.

trir ambições, e promover os proprios interesses, escravisando-os por differentes meios, com as muitas dependencias, que após de si arrasta a pobresa e a miseria. O privilegio de não haver jámais governo geral nestas ilhas, fôra ardentemente solicitado pelos grandes, não obstante as reclamações populares, que instavam pela sua derogação, pedindo um governo capaz de lhes arredar a oppressão dos nobres e dos fidalgos; porem em quanto o governo se deixava sedusir por esta classe, que, pela maior parte, mais se fundava nos pergaminhos de seus antepassados, do que no proprio merecimento, peoravam de dia em dia as cousas; augmentavam os males; e parecia não haver forças humanas bastantes para suspender a impetuosa corrente de seus perniciosos effeitos. No entretanto, o que não puderam os pequenos e desvalidos com incessantes rogos, foi-lhes outorgado liberalmente, já em tempos mais felizes, e quando menos o esperavam, (que amarguradas lagrimas, se assim nos podemos explicar, dos grandes, e orgulhosos aristocratas da ilha!) tudo pela força de um valente braço, de um ministro, que presidindo aos negocios de Portugal, sabia ajuntar ao seu querer a energia de o executar. Começarei por tanto a descrever quanto pude alcançar a respeito desta epoca de feliz recordação, que veio ennobrecer as paginas da nossa historia patria; e transtornar as defeituosas instituições, que por mais de um seculo regeram nossos antepassados.

Por decreto de 2 de agosto do anno em que vamos de 1766 foi creado um capitão general, e regedor das justiças para estas ilhas dos Açores, (2) com soldo de 2:004$000 rs.

---

(2) Qual fosse a melhor forma de governo destas ilhas não concordaram até hoje os nossos estadistas: e porisso em todos os governos se tem nellas experimentado diversos descontentamentos e revoluções dos povos, que mais das vezes se não podem imputar senão ao defeito das instituições por onde se governaram, e aos proprios governantes pelo abuso das mesmas, como já ponderei.

e o seu secretario com 400$000 rs. pagos nas alfandegas das mesmas ilhas; e foi nomeado para servir este posto D. Antão de Almada, do conselho d'elrei, e mestre-sala de sua casa, com o titulo de presidente da junta da administração e arrecadação da real fazenda, governador e capitão general das ilhas dos Açores &c. — Trouxe por seu regimento o governo politico e civil, o exercicio e jurisdicção dos regedores das justiças da casa da supplicação, e o mesmo que exercitavam no Algarve; que não podiam crear officios de novo, e accrescentar emolumentos, nem dar praças mortas, ou soldados reformados, sem expressa ordem regia. Podia todavia, com o corregedor e juiz de fora, da cidade d'Angra e villa da Praia sentenciar os criminosos até pena de degredo: e para imposição de pena capital convocaria os juizes de fora das 3 ilhas mais proximas. Proveria os officios de justiça; e exclusivamente ao capitão general ficou pertencendo o commando, e disposição da força militar, extincto o governador do castello de S. João Baptista, a quem andava confiada.

Por esta mesma occasião foi despachado um novo corregedor, e juizes de fora para a cidade, e villa da Praia desta ilha; e assim tambem se pôz á disposição do mesmo general o 2.º regimento da cidade do Porto, em que era commandante o coronel Antonio Freire de Andrade, para com elle se formar um pé de castello, ou novo regimento, determinado no §. 3.º do regimento do governo geral. Em consequencia desta deliberação preparou-se logo uma armada, composta de alguns navios de guerra, e de transporte, nos quaes entrou o novo general, o corregedor Alexandre de Proença, com o juiz de fora da cidade Valerio José de Leão, e com o regimento, chamado —*do Porto*—, ficando ainda para se transportarem o tenente coronel, o sargento mor, e outros officiaes, que não foi possivel embarcarem nesta armada; a qual todavia, depois de alguns incommo-

dos de viagem, fundeou em frente d'Angra no dia 28 de Setembro; e depois das competentes salvas de mar e terra, desembarcou o general com o seu estado maior, e com os referidos magistrados, que se foram aposentar na alfandega, onde residia o dr. provedor José de Arriaga Brum; em quanto o general foi alojar-se em uma casa de aluguer: porquanto, escrevendo elrei ao bispo a fim de lhe entregar o palacio e a egreja dos proscriptos jesuitas, por assim estar determinado em aviso de 9 de setembro, este se achava na ilha de S. Miguel, à titulo de visita, para desta forma se desviar dos partidos que lavravam em Angra, foi então mister que o general lhe enviasse a carta regia, para inteiro cumprimento do referido aviso. Quanto ao regimento, logo que chegou, foi aquartelar-se no castello de S. João Baptista, apesar de haver grande falta de quarteis com as necessarias tarimbas. Por ora não achou o general a proposito abolir-lhe o governador, tenente, capitães, e mais officiaes, que alli haviam; e porque no coronel do regimento Antonio Freire de Andrade recaía o commando da mesma praça, desde logo lhe mandou contribuir com o respectivo ordenado, e direitos dos navios que do porto saíssem. (3) Todas estas providencias e cautellas, tomava o general com summa delicadesa, no intuito de escusar rivalidades, que sempre entre militares se tornam perigosas, e para evitar suspeitas de affecto a estes ou aquelles empregados no serviço do estado.

A noticia do novo governo geral estabelecido em Angra causou nas diversas povoações da ilha mui variados effeitos e impressões, pois ao mesmo tempo que abalava a consciencia dos que andavam no regimento e governança, causava uma viva sensação de alegria na gente popular, com a lisongeira esperança de melhorar uma sorte cruel,

---

(3) Colhi estes apontamentos da conta do proprio general ao ministro de estado, em 19 de outubro.

que pelo despreso dos governantes e defeito das annosas instituições lhes parecia infinita, neste paiz despojado de seus naturaes melhoramentos, e semeado, por assim dizer, de espinhos, na amargura dos partidos, e violencias que nelle dominavam. Foi porisso esta noticia um copiosissimo objecto das conversações; parece que cada um ardia em novos projectos, considerando-se já no goso de melhores fortunas; ao mesmo tempo que os dominadores se achavam abatidos, e receosos de perder uma grande parte da sua influencia nos negocios publicos, e os lucros de suas antigas e injustas acquisições.

Fizeram-se 3 dias de luminarias: e houveram outros muitos signaes de regozijo, tudo com a possivel ostentação, na cidade e villas da ilha. No ultimo delles assistio o general a um *Te-Deum*, que se cantou na sé cathedral, a 7 de outubro, dia em que tomou posse, a qual não teve lugar antes, por ser necessario dispor varias cousas para se effectuar com a necessaria ostentação; houve parada geral, e descarga dos diversos corpos de artilheria e infanteria da ilha; e finalmente foi aquelle dia de um completo jubilo em toda ella. Tambem a camara da cidade deu posse ao corregedor Alexandre de Proença, e ao juiz de fora Valerio José de Leão, que no mesmo acto intimou suspensão aos juizes ordinarios.

Logo nos primeiros dias foi o general visitado por todas as pessoas de representação, e prelados das casas religiosas da cidade e villas, aos quaes elle recebeu com as maneiras mais insinuantes, e com vivas demonstrações de cordial affecto, certificando a todos que se empenharia sempre a melhorar a sorte dos povos, e de todas as classes a seu cargo; esperando conseguintemente o fim desses terriveis odios e desinteligencias, que desfazendo muito o conceito dos maiores da ilha, não deixavam tambem de prejudicar os povos, e impedir a marcha dos negocios, e de se oppor aos progressos da civilisação.

No dia immediato á sua vinda participou a elrei como passára na viagem, e o recebimento que se lhe fizera na ilha, assim como tudo o que havia executado em cumprimento das ordens recebidas pelos artigos seguintes: Que para se levantar o terço auxiliar que se mandava nesta ilha propunha no posto de capitão mór, ao que servia nas ordenanças Manoel Homem da Costa Noronha; e assim tambem propoz sargento mór, e os capitães de companhias. Que por não estar o palacio dos jesuitas em forma, assim no interior como no exterior, fôra habitar fora delle, e consultando o engenheiro, via ser necessario o reformar-se a fronteira para se metter luz que não tinha; e propunha se estabelecesse o terreiro publico nas *Classes*, junto do mesmo palacio. Que o regimento que trouxera, apesar de muito diminuto de gente, assim pela que de menos tinha, como pela que estava doente, ficava fazendo as guarnições das fortalezas, e os destacamentos do costume. Que apenas chegára á ilha, fizera levantar todos os sequestros a que tinha procedido o provedor dos residuos Matheus João de Bettencourt nos bens do capitão mór Manoel Homem; que fizera prender o dito provedor, e o remettia agora para Lisbôa, tendo acautelado o cartorio, que elle conservava em casa; e que tudo isto fizera em conformidade das ordens recebidas. Propunha se creasse um juiz letrado para este cargo, *a fim de cessarem tantas violencias,* (4) *quantas costumavam praticar-se com similhantes jurisdicções e privilegios.* Que assim tambem aquelle que este cargo servisse, devia ser mamposteiro mor dos cativos, unindo a vara da correição, e ficando tambem servindo de ministro da junta criminal, quando faltasse algum das ilhas mais proximas.

---

(4) O leitor não estará esquecido da revolta que houve em Angra no anno de 1757, em que tiveram parte o juiz do povo, o provedor dos residuos Matheus João de Bettencourt; e o mais que se passou no anno de 1763.

Haviam muitos annos que se guardavam (principalmente desde 1762) os privilegios dos contratadores do tabaco, exceptuando-os da derrama para soccorro do presidio, na praça de Masagão. Iam para esta os trigos dos dizimos, e as rendas do marquez do Castello Rodrigo, excepto os mais cereaes que para este fim se compravam. Haviam então nesta remessa muitas imprudencias, ás quaes, por varias vezes, as camaras da ilha se oppozeram, negando as respectivas licenças; ou pelo contrario prodigálisando-as, o que tambem foi parte para muitas desavenças; mas o general acabou para sempre com este poder de taes corporações, tomando á sua conta o despacho da importação e exportação dos cereaes, com porto franco ao commercio.

Foram estes os artigos em que o general entendeu logo á sua chegada; e que, sendo presentes ao governo, os approvou, sem discrepancia alguma. O resto do anno de 1766 passou o general entretido nos melhoramentos destas ilhas: não se mostrando menos cuidadoso, e empenhado em conciliar a tranquilidade e socego das familias, que em Angra, por motivos particulares, andavam inimisadas; ao mesmo tempo que elle se tractava com grande estado de creados, cavalgaduras, carroagens, &c. &c., convidando os principaes fidalgos da cidade a bailes, e assembleas no seu palacio, com o fim de os reconciliar, obrigando-os ao mesmo tempo com este proceder a ostentar sua nobresa; e por fim, desejando abater-lhes o orgulho com que até ali figuravam de poderosos, os subjugava insensivelmente, obrigando-os a muitos gastos, com que iam de encontro aos seus interesses, prejudicados grandemente, com o grande luxo, em suas fazendas, como se vivessem na côrte, frequentando as grandes sociedades, e o palacio real. Parecia que a cidade d'Angra, na verdade, começava a ostentar de uma capital mui rica, passando-se nella dias mui felizes, e, se tanto podemos significar, dias ditosos; que bem ao longe fizeram esquecer

e detestar os governos transactos, em que se incendiou e ardeu pela maior força dos partidos. Continuaremos a serie dos feitos do novo general conde d'Almada.

ANNO DE 1767.

Cuidou incessantemente de fazer concertar o hospital da Bôa-nova, segundo o methodo do engenheiro Antonio Lopes Durão. No dia 21 de novembro estabeleceu a junta da fazenda, na qual, por assento de 26 de junho, devia crear-se um novo escrivão perito em conta mercantil; e porque este requisito se dava em Vicente Caetano, foi provido interinamente. Examinados os livros desta repartição parece que não se achou nelles regularidade alguma de contas, desde o anno de 1707; nem havia feitor da alfandega dos annos antecedentes, que estivesse em dia com suas contas; era tudo um perfeito cáos, e o que mais notavel era de alguns nem sequer herdeiros existirem, *que indemnizassem a fazenda*. Recebendo sentença do juizo da corôa, por onde constava acharem-se encorporados nos proprios os bens, e rendimentos das capitanías da cidade d'Angra, e villa da Praia, de que fôra ultimo donatario Luiz Antonio de Lencastre Baberem, fez que o corregedor tomasse posse delles. Exordiou uma nova escripturação, ponderando a elrei, que supposto fosse de gravissimo prejuizo á fazenda a faculdade que se dava aos povos de estabelecerem moendas, esta condescendencia com tudo era mui digna da piedade do mesmo soberano para estes povos. Mandou então affixar editaes para se arrematarem de foro fateosim os palacios do marquez, e de venda limpa as terras. Pouco tempo depois, intentou que estas rendas se reduzissem, e fizessem fornos publicos, *onde se cozesse pão de poyo*, e que houvessem en-

genhos para moer com as aguas dos rios. Achou-se embaraçado em executar o alvará de 5 de março, pelo qual se determinava fizesse arrecadar para a fazenda as imposições novas das carnes, vinhos e azeites, que tinham de muitos annos as camaras desta ilha ; (5) e todavia apprehendeu as da villa da Praia, e de S. Sebastião, e mais tarde effectuou a injusta acquisição da parte que ficou pagando a camara da cidade. (6) Esta dolorosa operação deixou no maior abatimento os concelhos, sem poderem satisfazer tão cedo aos proprios encargos. Consultou o governo sobre dever ou não a junta da fazenda administrar os bens dos jesuitas, porque se achava o corregedor administrando os desta ilha, Flores e Corvo; os do Fayal administrava o provedor da fazenda, e os de S. Miguel o juiz de fora.

Quanto á milicia, participou a el-rei estava de acórdo a empregar em o novo regimento todos os officiaes do castello, deixando em pé a companhia de artilheiros, até que fosse substituida por outro corpo, abolido tudo o mais; ficando o regimento do Porto guardando o castello, e as fortalezas, e dando os destacamentos necessarios. Segundo o seu plano, nem o pé de castello de 100 homens, que se conservava no Fayal, nem o de 200 que se achava em S. Miguel, ambos independentes d'Angra , deviam ser continuados na-

(5) Foram estabelecidas para pagamento dos alugueres das casas onde se aquartelaram os hespanhoes, no tempo de Filippe I. de Portugal, como se mostrou no 1.º tom. desta obra ; mas já nesse tempo existiam as imposições velhas, que eram applicadas, com o dous por cento, e o direito da ancoragem, para a fortificação, sendo os escrivães das camaras quem escreviam nos livros de contas, &c. &c.

(6) Se por esta parte parecia injusta a posse dos municipios na cobrança do imposto denominado — imposições novas — não consideramos fundado em melhor direito o presente alvará da junta da fazenda, que estabeleceu de novo esse imposto nos liquidos, e nos dous por cento dos generos e mercadorias extrahidos desta ilha ; e um conto de reis nas aguas ardentes, tudo applicado para a fortificação e defesa das costas ; e foi assim que se ficou pagando até ser extincto em parte, segundo a legislação constitucional.

quellas ilhas; antes sim deviam estas ser guarnecidas pelo castello da Terceira, devendo os destacamentos estar separados do corpo, pelo tempo mais breve que fosse possivel.

Em consequencia dos mui latos poderes que a este, e aos outros generaes seguintes foram concedidos pelo decreto de 2 de agosto de 1766, que vae sob a letra — A — entendeu com verdadeiro zelo e necessaria actividade em outros muitos negocios do commum interesse da capitanía, logo que desembarcou na ilha, como acima dicemos; e achámos que em 13 de janeiro de 1767 escrevera á camara de Angra para que lhe desse circunstanciada relação do gado vaccum de toda a ilha, de que se podia dispor, assim para o consumo dos habitantes, como para o trabalho dos campos; e escreveu ao juiz de fora para que lhe desse conta dos bens e rendas do concelho, com declaração da forma em que eram arrematadas, e declarasse pela ordem da letra da Ord. L.° 1.° t.° 66, com os seguintes, quaes os bens proprios do mesmo concelho, e a arreçadação que delles havia; e que produziam, assim por foros, como por arrendamentos, coimas, condemnações, e mais artigos encorporados no t.° 62 do mesmo L.° das ord. e regimento das terças. Servia de secretario deste governo Bartholomeu Descalço e Barros. Todavia não encontrámos qual o effeito desta ordem, que nos persuadimos seria enviada aos outros municipios desta capitanía.

Estabelecendo o terreiro publico na mesma cidade, para evitar o monopolio dos cereaes, e franquear uma maior abundancia, deu-lhe regimento em 10 d'abril, sendo que o juiz do terreiro Francisco Ignacio da Rocha, e o escrivão Manoel Antonio de Sousa só tomaram juramento em camara a nove de março do anno immediato, porque alguns embaraços houveram até se regular, e pôr em ordem este novo estabelecimento. Determinou a reedificação do caes, fazendo que o sargento mór com exercicio de engenheiro,

João Antonio Judice, tirasse o plano da obra, aproveitando-se tudo que estivesse no melhor estado, e podesse conservar-se, orçando o que se carecesse, e a sua importancia, imaginando outrosim dous guindastes que se faziam indispensaveis, para se evitarem as avarias, descommodos, despesas e descaminhos que por falta delles se padecia quotidianamente. Lembrou tambem se fizesse correr alli uma têlha de agua: e não se esqueceu de mandar construir um escaler com homens pagos, e vestidos á custa da real fazenda (Port. de 5 de março e 30 d'outubro.)

Em 24 d'agosto tomou posse de provedor dos residuos, defunctos e ausentes o juiz de fora e corregedor interino da cidade Valerio José de Leão.

Ainda que os juizes ordinarios da cidade se achavam suspensos, e inhibidos de despachar os feitos, em razão da nova organisação judiciaria, creação de comarcas, e juizes de fora em todas as ilhas na conformidade do decreto de 2 de agosto de 1766 — doc. — B — não havia a necessaria uniformidade: e em todas as mais partes da ilha governavam juizes leigos, assim como nas ilhas *de baixo*, e na de S. Miguel, onde esta nova ordem de cousas tinha causado uma grande expectação, e até sublevação dos povos. Neste mesmo conflicto se achava a villa de S. Sebastião desta ilha, cuja jurisdicção no civel e crime, representou o general, devia ficar sujeita ao juiz de fora da cidade, por estar na mesma capitania.

Muito o inquietavam as notaveis desavenças, e tumultos occorridos na ilha de S. Miguel, por occasião das eleições das camaras da cidade, e de algumas villas, sendo motor principal o advogado Antonio Rebello Borges, a quem o general chamava — homem ambicioso e revoltoso — pois que com seus pessimos conselhos, e venenosas praticas dispunha os espiritos a favor de seus malevolos intentos; ajuntando quantidade de pessoas, *que constituiam uma terrivel par-*

cialidade; fazendo-se acceito do juiz de fora, e por assim tentando-o a *commetter notaveis desvarios.* E finalmente propunha — que para inteiro socego da ilha, era necessario o exterminio daquelle homem para fora destes paizes. — Servia na mesma ilha de corregedor da nova comarca, e o 1.º que nella houve, o desembargador José Antonio Damas Bôto, ao qual mandava se desse auxilio de braço militar, pedido que fosse; e para isto escreveu ao sargento mor Antonio Borges Bettencourt, em 30 d'outubro.

Lavravam no entretanto as intrigas e desavenças por todos os ramos da publica administração. Outra grande questão houve por este mesmo tempo na dita ilha, entre os officiaes da alfandega de Ponta Delgada, e Antonio de Barros Lobo, a qual passou a caso de devassa; e porisso o general se embarcou, a toda a pressa, na fragata S. João Baptista, que nestes mares cruzava á sua ordem, e que mesmo lhe fôra enviada a este fim, e para que fosse socegar *taes desordens que tinham tomado um corpo monstruoso, e procediam em muitas povoações, por falta do governo que nellas sempre houvera.* Foi o caso. Logo que se intimou suspensão aos juizes ordinarios, e os juizes de fora tomaram a presidencia nas camaras, ficando com a intendencia e despacho de todas as cousas civeis e crimes, e attribuições orfanologicas, começou a desordem, o ciume, e a insubordinação dos povos influidos pelos que andavam em posse dos cargos. Ardia a ilha de S. Miguel em terriveis parcialidades, mais que todas, sendo a principal causa a eleição da camara da cidade, e o pertendido casamento (que tambem nisto o povo tomava parte) da menor D. Anna de Medeiros. Embarcou com effeito o general, para alli, no dia 6 de junho de 1767, e dando fundo a 10, soube logo que a menor já estava casada, e que se tinha posto fim áquella renhida contenda; e por isto, nessa parte foi infructifera a sua mensagem; mas não o foi a respeito das mais cousas, que em pouco tempo

a sua presença dissipou, com aquella prudencia que lhe era natural.

Segundo se lê na portaria de 8 de julho, recrutou na mesma ilha 200 homens para o Rio de Janeiro, e os fez embarcar na charrua S. José. Estabeleceu varios regulamentos da milicia; e constando-lhe o gravissimo damno que nas terras planas e vargens da ilha faziam os muitos rebanhos de cabras, que pela demasiada condescendencia dos municipios divagavam por toda a parte, deu ordem em 29 d'agosto, para a sua extincção. No intento de restabelecer nas ilhas a cultura, e trato do pastel, que nos tempos antigos já fizera a sua felicidade, e muito engrossara os cofres da real fazenda, escreveu ao juiz de fora de Ponta Delgada, para que promovesse este ramo de publico interesse: doc. — C —. De tudo quanto sobre estas cousas conseguio, deu parte ao governo de Portugal: e no anno de 1778 recebeu mui honrosos agradecimentos, por intervenção do secretario de estado Francisco Xavier de Mendonça.

Tambem deixou naquella ilha estabelecido o terreiro publico, nos edificios dos extinctos jesuitas: (7) e para se evitarem futuros desastres, determinou se fizesse no caes um guindaste. Tal era a falta de industria, e do commercio, que ainda isto se achava por fazer, usando-se de outros meios tão difficeis como arriscados na descarregação dos barcos, do que haviam resultado muitas infelicidades em differentes occasiões! E sabendo alli que ante o juiz da inconfidencia se fizera arrematação dos dizimos das ilhas das Flores, e Corvo por 600$ rs. e 100 moios de trigo, que era uma lesão enormissima da fazenda real, propoz a sua dissolução. Fez tambem intimar o bispo residente na mesma ilha de S. Miguel, exigindo lhe desse mappa do assento da vida civil; e representou ao governo quanto convinha retirar dalli o

---

(7) Mandou lançar bando na ilha a respeito do novo celleiro em portaria de 21 d'outubro.

juiz de fóra da cidade, acabado que fosse o seu tempo. Embarcando-se finalmente na sobredita fragata, (8) da qual era commandante Guilherme Robert, chegou á Terceira no dia 10 de setembro.

Publicou-se na cidade e villas a bulla da Santa Cruzada, com toda a solemnidade, e servia de mamposteiro mór dos cativos o corregedor, (9) com poderes de nomear subdelegados, aos quaes foram concedidos grandes privilegios, que a muitos serviram de total ruina, pelo máu uso que delles fizeram, e muito mais dos dinheiros provenientes da mesma bulla. Em 14 de março procedeu a camara da Praia á eleição de tres sujeitos que servissem de mamposteiros dos cativos, em nome dos quaes se cobravam taes rendimentos; a mesma nomeação se fazia annualmente nas outras camaras, e todas estas pessoas acompanhavam com distincção a procissão, no dia em que se levava em publico a bulla, assistindo á missa e sermão, que se faziam já desde o anno de 1756.

Procedeu-se nesta ilha, em 2 de novembro, á abertura dos pellouros dos officiaes das camaras para o anno immediato de 1768; mas acho que por ora não ficaram suspensos dos cargos os juizes ordinarios das villas da Praia, e de S. Sebastião; e seria por ainda se não ter determinado definitivamente quem os deveria substituir, o que certamente era um grande obstaculo em que se achava o governo geral a respeito de todas as ilhas da sua capitania.

(8) Foi approvada a despesa que fez esta fragata, já no anno de 1769 na importancia de 2:265$271 rs.

(9) Esta attribuição lhe solicitou o general no anno de 1766.

ANNO DE 1769.

Dispondo-se o mesmo general a visitar a villa da Praia officiou ao capitão mór José Borges Leal Corte-Real, o qual foi á casa da camara na vereação de 13 de novembro do anno findo requerer se fizesse concertar as estradas, e se destinasse a polvora necessaria para uma completa salva real. Ao que a camara deferio determinando aos almotacés fizessem concertar os caminhos por onde o general devia passar; mas não consta quando elle fosse de viagem; e só se alcança, por tradição de alguns velhos que se transportara á dita villa pelo caminho de baixo, no dia 5 de janeiro com sua familia, a fim de dar execução ás instrucções que trouxera, e guardaram seus successores, assistindo á festa dos sanctos Reis Magos, que no mosteiro de Jesus se fazia desde o anno de 1669, por voto real. A maior parte dos povos da ilha visitaram aquella villa no espaço de tres dias, em que duraram as festas religiosas e profanas, sendo que os principaes da ilha alli foram tributar muitos respeitos ao novo governador, e as pessoas do povo ao menino Deos, que se venerava na egreja do referido mosteiro: e para mais se congratularem, convidou-se a mocidade, que ao som de instrumentos campestres, muitas cantigas, hymnos, versos, e chacotas, em allusão ao nascimento e veneração do Sr. Jesus, deram principio naquella villa a cantorias e entretenimentos, por casa de seus amigos, e pessoas da governança, de tal forma que ainda hoje se renovam lá, e em toda a ilha, em similhantes dias, alta noite; e são tolerados pelas authoridades, apesar do incommodo que motivam aos povos, aliás sempre enthusiasmados por tudo quanto respira usos e costumes de seus antepassados.

Continuavam na ilha de S. Miguel outras desavenças de tal vulto, que el-rei enviou a fragata Nossa Senhora da Penha de França á Terceira, onde fundeou no dia 26 d'agos-

to, para levar a seu bordo o general á dita ilha — ainda que fosse por breve tempo — dizia a ordem — e menor que no anno passado, para dar algumas providencias. — O que elle cumprio embarcando-se no 1.° de setembro; e nada mais sabemos do que então houve com a sua chegada á ilha.

Todas as administrações publicas receberam um novo impulso, e beneficio immediato por mão deste famoso agente do sabio governo de Portugal. Começara o anno em que vamos, segundo a ordem dos tempos, por mandar aos juizes da Praia, e de S. Sebastião, em 4 de Janeiro, que tivessem o maior cuidado em não consentir vagassem os criminosos de umas partes para as outras, e para fora da ilha sem authorisação alguma. Tambem se lê na portaria de 10 de março que este piedoso governador abonara a despesa do culto na egreja do castello de S. João Baptista; e o deposito que nella se fazia do Senhor morto, na 4.ª feira de Trevas: e com a procissão que de lá saía, na forma do antigo costume da cidade. Obrigou os parochos de toda a capitania a que lhe dessem mappa exacto, annual, do movimento mortuario, com as devidas declarações: e por esta occasião avivou aquelle mesmo dever, que apesar de recommendado pelos ordinarios, em muitas parochias, ou se escrevia sem maior escrupulo, ou se deixava em esquecimento, especialmente o assento dos parvulos, e o dos expostos, que para se baptisarem, e sepultarem dentro das egrejas (pois quasi todos iam ou para os adros, ou quando muito para os porticos das egrejas) era mister que as respectivas camaras pagassem a offerta do baptisado, e a esportula do enterro, como vemos em muitos acordãos, e livros de contas das camaras desta ilha. (Veja-se o que se passou no anno de 1779.) Chegou aqui no dia 29 de julho o corregedor Henrique José da Silva Quintanilla, que veio sobstituir o dr. Alexandre de Proença fallecido na ilha de S. Miguel em 6 desse

[illegible], e no entretanto, servia o juiz de fóra. Mui opportuna foi a sua vinda, disse o general, para occorrer á desordem que ía na administração da justiça, pelos que costumavam andar nos cargos de juizes ordinarios. O mesmo general faz uma pintura assás hedionda do estado das cousas nesta época. .... Todos os municipios deste archipelago ardem em parcialidades.... » Tambem faltava um ministro na ilha, que era o provedor da fazenda, ausente nas ilhas do Fayal, e do Pico, onde com effeito se detinha demasiadamente, sendo causa de se não instalar a junta criminal mais cedo. Pela primeira vez que se reuniram os ministros da fazenda houveram algumas desinteligencias entre o provedor, e o juiz de fóra da cidade, que estava com a vara de corregedor, por ser desembargador da relação, e distincto; pois que, como os seus antecessores haviam mais de 200 annos, *usava da becca, e posse tomada na casa do Porto*: e versou a questão da offensa porque, entregando-se ao provedor a 3.ª chave do archivo, elle se deu por offendido, querendo a 2.ª, que pertencia ao corregedor interino. Tudo isto eram conflictos que muito davam que sentir ao general, por ser mui cavalheiro e pacifico, amigo por extremo da boa harmonia, e perfeita intelligencia das authoridades. . . . .

Já tinha consultado o governo a respeito das imposições da cidade e villas, porque entendia que assim como as camaras do reino nenhuma ingerencia tinham nellas, tambem as destas ilhas a não deviam ter, e se deviam receber pela fazenda, conforme as instrucções § 57, para o que ia pôr em rematação estes rendimentos de todas as ilhas, como já fizera a respeito das que recebiam as camaras da villa da Praia, e de S. Sebastião. E com effeito assim veio a verificar-se, encorporando-se todas as imposições novas e velhas, como já dissemos, excepto na cidade, onde a 3.ª parte ficou ao municipio para gasto privativo. Deste feito achei a portaria de 5 de dezembro de 1767, e o alvará da

junta da fazenda, datado em 23 de março, ordenando que estas camaras sustassem nas arrematações respectivas.

Por toda a parte das ilhas lavravam gravissimas desintelligencias, entre os da governança das terras, com os juizes letrados. Na villa de S. Sebastião desta ilha houve-as tambem na camara contra o juiz de fora d'Angra Valerio José de Leão, quando elle foi intimar suspensão aos juizes ordinarios, e que ficasse á jurisdicção annexa á cidade, em conformidade do decreto de 2 d'agosto de 1766, relativo a outras similhantes villas das ilhas dos Açores. Serviam de juizes Antonio Ferreira d'Ornmond, e Manoel Fernandes Vargas; e de vereadores Simão Lourenço Godinho, Manoel Ferreira d'Ornmond, e João de Freitas; de procurador, Martinho José; mas porque este Manoel Ferreira tinha impedimento, ficou em seu logar Antonio Machado Martins; foi este que travou de palavras com o juiz de fora, e passando á mais, o ia precipitando das janellas a baixo, o que faria, a não ser embaraçado com toda a força, por ser homem destemido: é por ora não teve effeito a suspensão dos juizes, e annexação da villa, continuando os mesmos até o anno de 1779, em que veio outra pauta. Havendo-se porem o juiz de fora por mui aggravado dos juizes e vereadores, deu conta daquelle procedimento pela secretaria de estado, e o mesmo fizeram elles, considerando-se prejudicados em se lhes querer annexar a villa pelo citado decreto. No entretanto o juiz de fora, usando de seus proprios arbitrios, suspendia os officiaes de justiça, e mandava derribar o marco da Feteira, que dividia a jurisdicção da cidade; ao mesmo tempo que a camara, e juizes da villa os mandavam levantar; porem a este conflicto occorreu o general, ordenando a uns e outros que aguardassem a decisão superior.

Para evitar os tumultos, e sedições que haviam de ordinario em Angra por causa da venda dos cereaes, determinou o general, em 7 d'agosto, que estes fossem primeiros

manifestados no terreiro publico; e que o moio de trigo se não vendesse a mais de 14$000, preço por que nos annos da maior necessidade se vendêra; e se tinha liquidado o do anno proximo passado.

Sendo nomeado 1.º juiz de fora da villa da Praia no anno de 1766 o Dr. Manoel Furtado Teixeira de Mendonça, tomou posse deste cargo em 13 de novembro do anno em que vamos de 1768. Naquella villa foi tambem este juiz encontrar os mesmos desgostos, que em todas as partes andavam nas pessoas da governança e nobreza destas ilhas; e aquelles odios que por muitos annos permaneceram para com elle e seus successores; pois bastará o dizer que raros foram os que dali não saíssem suspensos e processados.

Continuando o general no projecto de melhorar a sorte dos povos a seu cargo, propoz ao governo, que o real d'agoa — o qual pelo § 37 do regimento de Antonio de Saldanha, antigo governador destas ilhas, se pagava em Angra, como em Lisbôa, se pozesse em todas as ilhas, e ao mesmo tempo lhe propoz escrivão privativo, que era o da junta criminal, José da Costa de Brito. Visitando a ilha de S. Miguel mandou revistar as fortalezas, começando pelo castello de S. Braz, e nesta diligencia empregou o engenheiro João Antonio Judice. Achando ali duas companhias de infantaria levantadas no anno de 1696, cada uma de 100 homens, para cujo pagamento se impozera tributo nos generos de consumo, e mesmo porque estes soldos eram exorbitantes, os fez suspender.

Achou mais que nestas ilhas se pagava o denominado *quarto e meio e decima*, estabelecidos no anno de 1698, e 1707, e constando-lhe que haviam muitos annos se não pagavam, talvez por se não pagar tambem no reino, ainda que renovado por outro alvará no anno de 1762, o fez arrecadar, até o tempo do seu governo; applicando-o para a fortificação da costa, na forma da sua instituição. E consi-

derando o governo de Portugal, que em razão do estado confuso em que até então se achavam estas ilhas, e que por essa causa não poderiam deixar de encontrar-se nellas differentes provisões obsurrepticias, extorquidas sob falsas narrativas, e menos sinceras informações, ordenou ao general lhe enviasse copia de todas ellas, no estado em que se achassem; o que elle promptamente executou. Enviou outra relação, estatistica dos cereaes, e fructos destas ilhas, dos 5 annos proxime passados, que já mencionámos: e assim tambem dos generos filamentosos, com o mappa da população, previamente exigidos dos parochos, com as mais exactas e minuciosas informações, como se manifesta da conta em 19 de outubro.

Levou muito a bem el-rei, e louvou o general (carta regia de 4 d'agosto de 1767) pelo bom procedimento que tivera na ilha de S. Miguel, quando lá fôra acomodar os tumultos populares, fomentados pelo bacharel Antonio Rebello no anno de 1766, chegando a conseguir a quietação dos povos, que andavam levantados: « e que muito á proposito fizera « intimar o dito bacharel, para que se abstivesse de simi« lhantes intrigas com que tinha inquietado aquella repu« blica; e que no caso de continuar os seus irregulares pro« cedimentos, o remetteria na primeira embarcação para « Lisbôa; que dali por diante elle se portasse e regesse com « uma prudente resignação ás religiosas e santas leis da « sociedade, e que não o fazendo, elle mesmo firmaria a « sentença da sua perdição. »

Avisou a el-rei do gravissimo vexame em que se achavam os moradores das ilhas das Flores e Corvo pagando á real fazenda 40 moios de trigo, e 800 varas de paño de lã; tributo que tivera principio na ambição dos donatarios, dos quaes fôra o ultimo José Mascaranhas, ao que elles se sujeitavam por não terem nesse tempo de que viver, pois algumas terras se haviam inutilisado, e levado ao mar; em

[illegible] para obter a continuação [illegible]. Se bem que o general tinha poder de executar pena capital nos criminosos, duvidou sobre isto, esperando ordem régia, e participando as duvidas que occorriam aos ministros, quanto a servir de relator de todos os autos o corregedor da comarca.

Tendo o capitão general executado todas as ordens do governo para a fiel execução das leis que regulavam a nova organização administrativa e judiciaria, e dado as necessarias providencias de que havemos tractado, para animar a industria e o comercio de toda a sua capitania: voltou as vistas aqui seriamente sobre o decadente e afflicto estado da agricultura, no intuito de a animar e melhorar em todos os seus ramos, bem certo e convencido de que era a unica riqueza solida e essencial de todos os estados, que deve fazer um importantissimo objecto da mais seria consideração; e firme neste principio incontestavel dirigio ás camaras a portaria circular de 13 d'agosto. Doc. n.º D — persuadindo as a convidar, e exhortar os lavradores respectivos, da maneira que deviam regular as suas lavouras, e

---

cargo para seu filho; mas tinha sido encorporado na casa do corregedor. Esta má noticia, e sabendo tambem o máu estado da sua causa, pela qual não podia obter livramento, solicitou de seu [illegible] que [illegible] uma porção de veneno com que deu fim á vida, que lhe era tão penosa, achando-se já privado dos commodos com que representou de tão poderoso na ilha, que ninguem houve capaz de hombrear com elle no luxo, grandeza, e apparato com que viveu em Angra, não só pela sua casa vinculada, como pelo officio da provedoria dos residuos, que nella andava haviam mais de 200 annos. Não respeitava pessoa: nem se poderam ver livres delle os seus proprios parentes, entre os quaes se contavam o dr. Manoel Ignacio Paim, e o capitão mór da cidade Manoel Homem, aos quaes mandou sequestrar todos os seus bens, por causa de legados não cumpridos. Então reunidos ambos, como homens poderosos, com outras pessoas egualmente prejudicadas, expozeram a el-rei o poder daquelle homem, que não achava limites na authoridade. De parte a parte subiram contas ao governo, e vindo elle no conhecimento da verdade, achou necessario extinguir para sempre similhante cargo, apresentando sufficiente força que fizesse respeitar os seus mandatos.

[illegible] 2$000 rs. de [illegible]; e o que melhor se estabeleceria nas visitas dos territorios que pelo mesmo corregedor e officiaes da camara, nobreza e pessoas intelligentes da agricultura se devia fazer na forma das extravagantes de 20 de março de 1628, e 29 de maio de 1633, e de 19 de janeiro de 1756, que elle Dr. corregedor houve por muito recommendadas, e de novo mandou que se cumprissem, sendo avisado do tempo em que houvessem de fazer as ditas visitas, para assistir a ellas. — A este acto assistiram muitas pessoas da nobreza, e intelligentes da agricultura.

Tinham-se tomado já as necessarias medidas contra a acquisição dos bens pelas corporações religiosas, e a execução do decreto de 4 de julho de 1768 veio dar muito que entender nestas ilhas a tal respeito. No dia 30 de junho do anno em que vamos, fez-se em Angra um assento juridico, com assistencia do general, corregedor, e 5 juizes desta e das mais ilhas, no qual se decidiu, que na execução do citado decreto, que declarara comprehendida na prohibição da Ord. L. II. T. XVIII a acquisição por via de consolidação, se devia executar a extravagante do anno de 1614; e que se suspendesse nella em quanto el-rei não resolvesse as supplicas, dirigidas pelas religiosas de S. Gonçalo, e de outros mosteiros destas ilhas; porquanto representavam ser incompativel a observancia das referidas leis, e não poderem subsistir os mesmos mosteiros, por se não saber quaes fossem os bens patrimoniaes, que possuiam para sua sustentação. Empenhou-se muito neste negocio o general, por ser esta medida uma violenta operação que vulnerava mui de perto as respectivas corporações.

Não cessava o general, coherente nos seus principios, de olhar pelo estado da agricultura nestas ilhas, e constando-lhe que na Terceira haviam muitas pastagens de particulares, que reduzidas á cultura seriam mais convenientes ao

commum, determinou ás camaras, em 20 de setembro, Doc. — F — que fazendo sobre este objecto o devido exame, obrigassem os donos das terras assim incultas, que logo as abrissem, e semeassem, assignando-lhes termo para as rotearem, e passado elle, as arrendassem as camaras a quem as cultivasse, avaliadas por dous louvados, um nomeado pelo dono das terras, e outro pelos officiaes das camaras, havendo um 3.º para os casos de empate: devendo em todo o caso respeitar-se a promoção da agricultura, egualmente que a conservação dos gados da lavoura, e sustento do povo. (L.º do reg. da cam. de S. Seb. fl. 50.)

Os excessos de jurisdicção praticados pelo capitão mór da villa da Praia José Borges Leal Corte-Real, prendendo o guarda mór da saude Manoel de Barcellos da Silveira, e outras pessoas que o tinham acompanhado á visita de certas embarcações inglezas, deram logar a muitos desgostos naquella villa, e motivo ao senado da camara se queixar ao capitão general, considerando-se offendido em seus direitos, muito mais porque elle passára ordem para dar os passaportes, fazer as visitas da saude, e os despachos. Foi então reprehendido em termos bem amargos aquelle arbitrario procedimento, como se vê do Doc. — G —, ficando por esta occasião, em regra, o determinado por elle.

ANNO DE 1770.

Tão diminuto era o rendimento do concelho da cidade d'Angra, não excedendo em bens de raiz a mais de 100$000 r.s, e tantas e tão onerosas as suas despesas, que em acordão de 10 de fevereiro resolveu a camara impôr a contribuição de 240 r.s a cada um carro entrado na mesma cidade, e 600 r.s aos que nella rodassem diariamente. E foi este

o 1.º tributo que nella se impoz depois de lhe serem tiradas as *imposições novas*.

Houve tambem alli a 18 de julho um auto, com assistencia dos povos das freguezias de S.ta Barbara, e circumvisinhos, para se informar o requerimento, e provisão regia obtida por Francisco Alberto Malheiros, que pertendia de aforamento nove moios de baldio nas ladeiras da dita freguezia, por ser terra limpa susceptivel de cultura e com toda a capacidade para os tapumes. Mas o povo junto em massa, requereu pelos seus representantes, se não deferisse á pertenção do supplicante, servindo-se dos mesmos fundamentos com que desde o anno de 1765 havia conseguido inutilizar tão razoaveis intentos; isto é, pretextava a creação dos gados, lucros da fazenda na recepção do seu dizimo; que um tal aforamento lhes era mui prejudicial, pois tinham naquelles campos toda a liberdade, como reservados, outrora para logradouros publicos, &c. &c. Apesar destas affectadas rasões, que á primeira vista pareciam attendiveis, achamos que a camara em auto apartado, com as pessoas da governança respondera na razão inversa; dizendo que haviam vistorisado e medido a grande extensão de campos, excedentes a 40 moios, e que achavam mui conveniente se aforasse a quantia requerida, ao que ajuntaram muitas rasões de conveniencia publica. Todavia entendemos que o pertendente Malheiros, por ora, nada effeituou, não podendo nós attribuir essa falta, senão á pusilanimidade do governo, que não quiz oppor força contra a má fé, e repugnancia dos moradores das sobreditas freguezias; mas o tempo lhes trouxe o desengano.

Recebeu o corregedor interino Henrique Jozé da Silva Quintanilla uma provisão do desembargo do paço, para executar as ordens expedidas aos corregedores do reino e ilha da Madeira, sobre os bens dos corpos de mão morta, com o preceito de participar immediatamente o que fosse

occorrendo a tal respeito. Dirigiam-se estas ordens a prohibir que taes corporações adquirissem e conservassem posse de bens de raiz, conforme o espirito de varias leis; e principalmente da que se havia promulgado em 4 de julho proximo passado, de que já fallei, que suscitando a prohibição das outras, veio a declarar comprehendidos nella todos os bens possuidos pelos dictos corpos, quaesquer que fossem os titulos de sua acquisição; a respeito do que se haviam originado muitas duvidas entre os ministros executores, decidindo-se em fim, que fossem postos em sequestro todos os bens de raiz, pertencentes a taes corporações, assim seculares como ecclesiasticas; sem attenção alguma aos titulos de sua accquisição, ainda que fossem de capellas, ou encargo de missas, adquiridos pelos corpos ecclesiasticos até dezembro de 1640, em que el-rei D. João IV fez suspender a execução da dita lei, mandando depois em 1651 que esses corpos não fossem perturbados na sua posse, remittindo-lhes a pena em que incorreram pela retenção delles, com offensa da mesma lei, o que todavia as não authorisava para novas acquisições. (Decreto de 26 de junho de 1769.)

A outra ordem a que se referia a provisão do corregedor, era o decreto de 22 de agosto do dito anno, por que se determinava, que os corpos de mão morta apresentassem dentro de seis mezes uma relação dos bens que possuiam, e titulos por onde os houveram, e a licença que para os possuir alcançaram: bem como do numero dos religiosos de cada communidade, de um e outro sexo, com a cominação de que, se alguns bens subtrahissem á relação, os ficariam por este mesmo facto perdendo, sem mais figura de juizo: — que o mesmo se praticasse com as Misericordias e hospitaes, exigindo relação dos bens e titulos, receitas e despesas, dividas activas e passivas. E quanto ás confradias ecclesiasticas e leigas, não lhe mostrando as licenças, se po-

tessem com effeito em sequestro os seus bens, remettendo-se a relação delles, e outras dos bens vendidos ou aforados depois da publicação da lei das consolidações, de 4 de julho de 1768; declarando outrosim a que pessoas os venderam ou aforaram, e os preços por que fôra. A terceira ordem que se mandava executar, era o decreto de 19 de fevereiro do anno em que vamos de 1770, pela qual se declarava que os sequestros dos bens das irmandades e confrarias, se não entendiam com as do Santissimo Sacramento, cuja administração devia ficar livre, e os seus rendimentos para as despesas do culto divino, e pias funcções de seu ministerio; remettendo-se com tudo uma relação circunstanciada dos rendimentos e titulos, e licença de acquisição, na forma referida. A ultima ordem finalmente era uma declaração ao corregedor da ilha da Madeira, do mesmo anno de 1770, pela qual se lhe ordenava levantasse os sequestros, a que procedêra fundado na supracitada lei de 4 de julho de 1768, que não procedia senão nos bens foreiros em que houvera consolidação de um e outro dominio desde o anno de 1611, tendo somente logar este procedimento, se taes corpos dentro do praso prescripto não aforaram os bens consolidados.— O resultado final destas importantissimas disposições ver-se-ha no anno de 1772.

Por este mesmo tempo, não querendo os religiosos franciscanos da ilha do Fayal estar pelo que lhes determinava o seu superior (bem similhantes ao cisne que somente canta já proximo á morte!) o desfeitearam rasgando-lhe publicamente as suas ordens; o que o obrigou a pedir ao general que lhe desse alguma força armada para os corregir; mas elle se recusou até obter licença regia. Outra desobediencia formal tiveram os militares Alexandre Bento, e alguns seus amigos da cidade d'Angra, valendo-se das armas de fogo contra o seu commandante, do que resultou a prisão destes aggressores, e processo, em que sairiam bem

castigados, se o general, remettendo o conselho de guerra á secretaria de estado, não intercedesse por elles, com o fundamento de ser inconsideração, e não caso pensado.

Por avizo de 7 de março mandou el-rei ir para Lisboa a peça chamada *de Diu*, que estava na plataforma denominada *Malaca*, e que lhe fosse na primeira embarcação, que devia ser a galera Sancta Izabel. O general com tudo mostrou pouca vontade em a enviar, escusando-se com a falta de preparos para o embarque, dizendo tambem que ella se não achava inutil, como se informara a el-rei, antes sim defendia a cortina do norte no castello de S. João Baptista; e que assim ella, como outras de bronze que estavam no castello, eram alli muito necessarias; com tudo instando o governo para que lhe fosse enviada, por descuido, e parece que tambem por falta de aparelhos sufficientes, caíu ao mar na ponta do caes: era isto já no anno de 1771 quando na fragata S. João Baptista mandava el-rei ir todas as peças que na costa da ilha se achassem inuteis.

Existia no castello o regimento do Porto, de que era commandante Antonio Freire de Andrade, e recebeu o general fardamento para todo elle, assim como para outros dous que se recrutaram nestas ilhas com grande rigor. Eis aqui o que o general diz a el-rei sobre este regimento na sua carta de 1.º de dezembro: « Imagi-
« nou S. M. na sua alta contemplação, e soberana inteli-
« gencia reflectindo e conhecendo bem o abatimento em
« que se achavam os povos destas ilhas dos Açores, de
« que me fez a distincta e incomparavel honra de confi-
« ar o seu governo, levantal-os da miseria a que se
« achavam reduzidos, assim pela falta de justiça, que
« servia administrada por juizes leigos e mercenarios
« como pelo contagio da ignorancia e ociosidade que ha-

« via infecionado estes uteis povos, deixando-os na mais
« deploravel decadencia a que podia chegar a sua infeli-
« cidade; sendo o mesmo senhor servido estabelecer todos
« os lugares de letras para nellas distinctamente se
« empregarem os proprios nacionaes, e ordenar que
« entre as disposições deste grande estabelecimento;
« fosse o principal o da factura de um bem disciplinado
« regimento denominado — Insulano — »

Tomou posse do cargo de juiz de fora da cidade d'Angra, em 18 de abril, o Dr. José Strit de Arriaga Brum. Com este juiz vieram as primeiras pautas dos officiaes das tres camaras desta ilha Terceira, passadas pelo desembargo do paço, e daqui por diante o vereador mais velho, que, por impedimento do juiz letrado tomava a vara, se appelidou — juiz por bem da lei. —

ANNO DE 1771.

Por alvará de 26 de fevereiro passaram as ilhas dos Açores á cathegoria de provincia de Portugal. « Por alguns annos foram tractadas como taes, depois passaram, pela degradação arbitraria dos secretarios d'estado, a serem indicadas pelo infame titulo de colonias em todos os diplomas.» (Corographia açorica § III.)

« O governo politico, (continúa o mesmo autor) pelos annos de 1796 a 800, tomou o caracter puramente militar; todas as ordens, todas as deliberações, eram dirigidas em officios marciaes. A mesma secretaria do governo era denominada secretaria da guerra! Finalmente estes povos, agricolas pacificos, foram então governados, como um exercito em campanha! » Determinou-se outrosim, no referido alvará, que nestas ilhas fosse livre a exportação dos

cereaes para o reino ; mas que no caso de necessidade, para sustentação dos povos, e sementeiras, poderiam as camaras reservar a 3.ª parte. Por esta lei se lhes incumbio este cuidado, fazendo-as restrictamente obrigadas pelos abusos neste genero de administração , conforme o preceito da Ord. L. 5.° t.° 76 : provisão de 15 de novembro de 1687 , e carta regia do 1.° de novembro de 1709, e outras.

Resolveram-se as duvidas que haviam na villa de S. Sebastião a respeito da *jurisdicção extensiva* do juiz de fora da cidade d'Angra a esta villa, sobre o que se passou o alvará (Doc. — H —) determinando-se mui positivamente ao corregedor, em 12 de outubro, o fizesse executar, e desde então ficou aquelle juiz despachando os feitos definitivamente, e só quando elle se achava impedido, os despachava o vereador mais velho, por accessor letrado. Pelo que no dia 22 de dezembro apresentou o juiz de fora José Strit Arriaga Brum outro alvará pelo qual lhe ficava annexa esta villa ; então os vereadores o houveram por apresentado, mandando se registasse o mesmo alvará. Com tudo achamos que até o anno de 1806 os juizes de fora tiveram na maior sujeição este auditorio, não consentindo corressem ante os juizes ordinarios os processos de maior importancia, antes é certo, que apenas se autuavam, os avocavam a si, pelo direito da força ; em que se constituiram , sem excepção alguma , até o anno de 1785.

De muito tempo a esta parte girava nos Açores grande quantidade de moeda vil, uma por mui antiga e cerceada, outra por ser fabricada de novo , de forma que era uma inquietação interminavel nos mercados publicos com que se desafiavam os povos, passando muitas vezes a effeitos graves uns contra os outros. Para occorrer a isto fez o capitão general proceder a devassa, dando parte ao governo, accusando a necessidade de dinheiro portuguez , por ser mui pouco o que nas ilhas girava , e ser hespanhol quasi

todo; que seriam, dizia elle, uns trinta mil crusados. Tudo isto fez a requerimento dos homens de negocio, como se lê no acordão de 27 de setembro, ao qual assistiram o juiz de fora, cabido da sé, os prelados das religiões franciscana e graciana, nobresa e povo, adoptando finalmente a providencia interina de circular em toda a provincia, em attenção á necessidade publica, todo o dinheiro que se encontrasse não ser adulterino, ou de falso metal; andáva então espalhádo nesta ilha immensidade de dinheiro cerceado, e de outro que se tinha notoriamente por fabricado nella, e mettido na do Fayal pelos inglezes e contrabandistas.

E reconhecendo a falta de ministros das mesmas ilhas quando nesta se ajuntavam para as causas da junta criminal, propoz que devia haver um juiz privativo do crime e orfãos, pois assim se evitariam faltas irremediaveis, por mui diversos motivos. Lembrava que este novo juiz devia votar: e que desta forma se evitava o muito trabalho do juiz de fora, tão sobrecarregado com o civel e crime, que era quasi impossivel o poder satisfazer a tudo.

No entretanto inquietava o regimento, por causa de uma molestia continua de tisica e escrofulas, que já se tinha por contagiosa; pelo que assentou enviar para o reino parte dos soldados, a ver se com os ares patrios obtinham saude, e dando a cada um 4$400 rs. os despedio do serviço. Procedendo no intento de fortificar a ilha pedio ao governo 12 peças de campanha, que promptamente lhe foram enviadas, com seus aprestos. Teve grandes dissabores com o corregedor da ilha de S. Miguel, por se arrogar o titulo de intendente da policia, que correspondia ao de general da corte.

ANNO DE 1772.

Passando o bispo desta diocese D. Antonio Caetano da Rocha a visitar a ilha de S. Miguel, para sob este especioso pretexto se livrar das inquietações que andavam em Angra, lá se demorou por espaço de seis annos; em cujo tempo a sua cathedral soffreu muito, por deixar de ter aquella consideração, que lhe era propria, e não poderem os capitulares prover immediatamente ás faltas mais urgentes, sendo uma dellas o concurso das dignidades, conesias e mais beneficios, que o bispo mandava faser ante si; o que sendo por extremo de grande prejuizo e desconveniencia publica, deu logar ao cabido se queixar, resultando da justa queixa o mandar el-rei, em 11 d'abril de 1772, que o bispo se recolhesse a Angra, para se pôr termo a tamanho vexame. O que tudo se vê do doc. — I. — Porem aggravando-se as suas enfermidades, ou por esta noticia, ou pela força do mal que padecia, falleceu na mesma ilha a 21 de junho immediato, e foi sepultado na igreja principal de Ponta Delgada. Parece que visitara algumas parochias nestas ilhas, e que o seu governo foi pacifico. Era assás jocoso, e de bôa presença.

Mui satisfeitos se achavam os povos destas ilhas, por lhes ter el-rei enviado para os reger o primeiro capitão general D. Antão de Almada, cujo governo se estendera com mãos assás beneficas sobre todos os ramos da publica administração: e sabendo a camara d'Angra que elle solicitava retirar-se ao reino, assim para descançar da lida governativa em que andava, como para acudir aos negocios de sua grande casa, tractou de congregar a maior parte das pessoas nobres, e da governança da cidade, os prelados das religiões, e todos os mais cidadãos que espontaneamente quizeram concorrer; e com elles todos agradecer á el-rei, em termos da maior submissão e respeito, o favor que lhes fizera; dando ao mesmo tempo estes nobres terceirenses um publico

testemunho ao conde, do quanto presavam suas virtudes e merecimentos pela justiça que tão imparcialmente lhes fazia: o que se effetuou no dia 6 de maio, como se vê do auto que vae sob a letra — J —.

Registou-se nos livros das camaras destas ilhas e mais repartições convenientes, a lei e regimento das escolas de ensino primario e secundario, datada a 6 de novembro deste anno; e por ora nada mais achámos se fizesse sobre este mui grave assumpto.

Na mesma data se expedio alv. para o concurso ás dignidades da sé, ás prebendas e a varias igrejas e beneficios — Doc. — K —.

Em observancia das ordens recebidas pelo corregedor da comarca, Henrique José da Silva Quintanilla, no primeiro de março de 1770, como se disse, cuidou elle de fazer os sequestros nos bens pertencentes aos corpos de mão morta seculares e ecclesiasticos, excepto nos das irmandades e confradias do Santissimo Sacramento, que vinham isentos; porem não achou menor difficuldade a vencer do que tinham encontrado os corregedores do reino, e da ilha da Madeira. A longitude dos caminhos, os embaraços da estação, e a repugnancia dos corpos administrativos e comunidades, em lhe apresentarem os titulos, tombos, licenças, e mais papeis por onde possuiam os bens, foi uma luta quasi absolutamente impossivel de vencer, e que lhe deu em extremo bastante que sentir, por se reputarem os administradores como abismados em uma horrorosa tempestade, donde não podiam surgir. Entendiam que o fim de tudo poderia ser o de perderem seus bens, e elles ficarem redusidos a uma extrema pobreza; mas certamente que ainda não era chegada essa reforma, tão respeitada e temida, que temos visto em nossos dias! Neste conflicto levantou-se por toda a parte um clamor publico; atulharam-se os cartorios de reclamações, e grossas demandas, autos e protestos, com que poderiamos

dizer gemeu o foro, e o mesmo corregedor vacilou na execução das ordens, temendo por si.

Já nesse tempo muitas corporações seculares e ecclesiasticas tinham vendido parte de seus bens, á condição de pacto e retro, e se lhes pagava o juro de cinco por cento sobre o preço da venda; outras haviam aforado as terras, e alienado o dominio util por certas quantias; porem o corregedor entendeu que tudo isto era nullo: e tomando assento em 16 de dezembro, com os devidos vogaes da primeira junta de 30 de junho de 1769, declarou se deviam rescindir similhantes contractos, para não sortirem effeito algum; procedendo novamente a sequestro em todos aquelles bens; e que se fizessem novos instrumentos de aforamento, obrigados os tabelliães para que não exarassem escripturas de vendas, ou de aforamento, senão em presença de licenças regias, ou declarações com o seu *visto*. O mesmo procedimento houve com alguns administradores de capellas e bens, que andavam onerados com missas e outros legados pios; mas a maior parte dos administradores não soffreram cousa alguma, ou por contemplação a suas pessoas e qualidades, ou por algum justo receio do magistrado na execução das ordens: o certo é que houveram muitas excepções ficando baldado o fim da lei. Achando-se então de posse os foreiros, e outros novos rendeiros possuindo os bens que tinham comprado simultaneamente, negou-se a maior parte delles a estipular outros contractos; e porisso cançados já os administradores de tantos pleitos e enredos, incommodados com tantos gastos e inquietações, cederam ao engano, accommodando-se, e acceitando o que se lhe quiz dar, ficando porisso muitas pessoas com varios corpos de terras que pouco ou nada lhes custaram, outros pagando um diminutissimo canon, por dinheiros que nunca deram; e outros finalmente pagando insignificantes foros de propriedades que valiam o quadruplo. Daqui procedeu o augmento rapido de

muitos lavradores, que até ali nada podiam contar de seu, e por consequencia o melhoramento de terrenos aforados, que aliás nem favor recebiam dos antigos colonos; sendo certo que do engano praticado na primeira alienação resultou ao publico o não esperado interesse, bem similhante ao terrivel amargo, que sendo tão ingrato ao beber, em pouco tempo diffundio pelas veias do enfermo um novo alento da vida, com que já não contava. Em o numero de prejudicados contaram-se especialmente as religiosas do mosteiro de Jesus da Villa da Praia, e as de nossa Senhora da Esperança da cidade. Mas emfim por effeito desta piedosa lei todas as corporações religiosas de um e outro sexo, confradias, irmandades, cazas de misericordia, hospitaes, gafarias e albergarias alienaram, e por quantias modicas, os seus fundos, de tal forma que vieram espalhar na sociedade um proveito incalculavel, com que se animou a agricultura.

ANNO DE 1773.

Por alvará de 8 de março mandaram-se pôr a concurso as dignidades, conezias, e beneficios vagos, por exames feitos ante o ordinario, á condição de serem preferidos em eguaes circunstancias os naturaes das ilhas, devendo excluir-se os autores jesuitas; e que todavia fossem os concorrentes examinados na moral mais pura. Já no anno de 1579, por alvará de 19 de junho, a que se referia o de 29 d'agosto de 1766, se havia determinado que os beneficios, e dignidades que não tivessem cargo de prégar, e assim os curados, como os simplices se pozessem dalli em diante por opposição, e nos ecclesiasticos mais dignos com preferencia dos naturaes do bispado; mas de que serviam

tantas recommendações e leis promulgadas? tudo se illudia e calcava aos pés, e eram os altos funccionarios da igreja os que pareciam ostentar com taes exemplos!! Doc. — L. e M.

Em favor da agricultura e comercio destas ilhas, publicou-se, a 4 de fevereiro, uma lei para que os fructos, naturaes, e industriaes que sobejavam em alguns logares, e nelles constituiam um cabedal inutil e morto, podessem recrescer, e fazer-se lucrosos pela exportação áquelles paizes que delles carecessem.

Pertendeu el-rei por todos os modos felicitar estas ilhas resuscitando nellas tambem a cultura do pastel, e ordenou ao general que lhe enviasse algum para o ver e se fazer a necessaria experiencia. Pedio-lhe então elle as instrucções para reduzir esta planta ao devido prestimo, visto que os *lavradores já tinham perdido todas as especies do seu beneficio*, e não existia pessoa do tempo em que nestas ilhas havia o tal comercio. Apesar de todos os bons desejos, nada se poz em execução, porquanto as mostras que se remetteram não produziram o effeito esperado: ainda que o general fizera a possivel diligencia, como dissemos no anno de 1767.

Um caso notavel, entre outros que deste genero succederam, e que muito deram que sentir ao capitão general, foi o rapto da donzella D. Marianna Estacia, filha de Manoel Jacintho de Lacerda, e de D. Marianna Paula, que se achava no mosteiro da Conceição, donde fugio para o cadete do regimento do Porto Jacintho Martins. O general affligio-se com isto por extremo; mas como o cadete não violara a clausura, intercedeu por elle ao governo, exigindo lhe dicesse qual a forma de processo que se devia instaurar. No entretanto lavrava entre a officialidade do mesmo regimento e o commandante, uma grande desavença sobre preeminencias; nem se podia obter a menor conciliação; temendo-se todos os dias algum desacordado movimento, que

bem poderia servir de pretexto aos povos para algumas desavenças com aquella gente estranha; e querendo informar-se de mais perto quaes os motivos que occasionavam estas desintelligencias, officiou ao chefe do regimento, o qual somente depois de um anno lhe respondeu em termos de pouca obediencia. Alem disto « provou-se que o comman-« dante era parte favoravel ao raptor da donzella dita D. « Marianna Estacia: » Nestas circunstancias, a presença de um tal corpo militar, *que se achava contaminado na parte principal*, não podia deixar ao general em perfeita tranquilidade; nem afiançar o socego dos povos da ilha, que certamente careciam de exemplos bem differentes: muito mais quando, com a chegada destes estrangeiros muitas pessoas do sexo feminino *se tinham entregado nós seus braços, namoradas dos encantos apparentes*, (11) que sempre figuram similhantes empregados, e geralmente os estrangeiros. É o que nos mostra a experiencia, e por toda a parte a leitura da historia. — Não ha animo tão destemido, ou coração tão invencivel, dizia Cesar, a quem uma novidade não perturbe: e Cicero affirmava — : que as nações forasteiras tem maior ousadia nas terras alheias, para se arrojarem aos atrevimentos, do que nas suas proprias — ; e assim parece deve-

(11) São as proprias palavras do capitão general na sua carta ao governo; e segundo outras muitas provas que temos do estado das cousas, não cuidâmos que elle excedesse os limites da verdade, e da reputação do sexo feminino a que alludia: e por assim o entendermos, com a imparcialidade que temos por guia, aqui deixamos registado este facto. Parece que é contagioso entre os homens o invejar o alheio, e ambicionar outro novo estado, na esperança de melhorar de fortuna:

« Fertilior seges est alienis semper in agris:
Vicinum que pecus grandius uber habet. »
Ovid. I. in art.

« Qui fit Mæcenas, ut nemo, quam sibi sortem — »
. . . .
. . . . Horat. I. Serm. I.

riamos estabelecer como principio invariavel, que esta novidade tambem era uma tentação. Não péze a muitas e mui nobres familias das ilhas o contarem por seus ascendentes alguns daquelles militares, que não eram de inferior qualidade ás pessoas com que legitimamente se alliaram.

ANNO DE 1774.

Appareciam de quando em quando na ilha de S. Miguel novos acontecimentos, e perturbações de pessoas da mesma ilha, que muito desgostavam ao general; um delles foi o injusto procedimento judicial, que houve contra o bacharel Francisco Frasão Godim, assás maculado em seu credito; (12) e porisso obteve do desembargo do paço uma provisão, para que dentro de um anno se não podesse denunciar ou querellar delle, senão ante o corregedor da dita ilha. Foram taes os excessos que mereceram ao general desse conta a el-rei em *favor daquelle homem de bem*...

Mandaram-se recrutar n'estas ilhas 600 homens para os regimentos das capitanias do Rio de Janeiro, e já d'antemão tinha o general alistado 111 voluntarios. Embarcou-se toda esta gente na ilha de S. Miguel a bordo da corveta Nossa Senhora da Conceição.

Crescia o estado de perturbação da ilha Terceira, e considerando el-rei o muito perigo que nisto havia, mandou, por aviso de 15 de julho se embarcasse o regimento do Porto, até o dia 23, em 5 navios de transporte, e em direitura á ilha de Santa Catharina, onde tinhamos guerra contra os hespanhoes, e ficaram-se preparando 220 recrutas para em-

(12) Da peça official donde extrahimos esta noticia, não constava que genero de offensa, nem qual o aggressor do recorrente dito bacharel; suppomos ser o juiz de fora, e os de sua parcialidade.

barcarem em as náus Nossa Senhora da Ajuda, e S. Pedro d'Alcantara, de que era capitão mór José dos Santos Ferreira; mas o certo é que toda esta gente ainda a 14 de novembro não tinha embarcado, e por felicidade se contou, pois se livrou de naufragar na grande tempestade que nesse dia começou, e continuou até o dia 23: foi tão furiosa, como de egual não havia memoria nas pessoas mais antigas da ilha: o mar subindo com o maior impeto fez naufragar 4 navios, dos 5 que no porto da cidade estavam carregados, *isto em um abrir e fechar d'olhos*; dos 3 primeiros nada mais se vio; mas o 4.º foi encalhar sobre os calhaos; continuando a tempestade sem interpollação alguma. Logo que socegou, arribou a Angra o navio Princesa do Brazil com os 200 recrutas, que havia tempo se tinham embarcado (13) soffrendo muitos trabalhos e padecimentos entre os canaes destas ilhas; e assim estes como outros 245 recrutas foram brevemente enviados a completar o regimento do Porto, que mal succedido foi na campanha com o seu commandante Antonio Freire de Andrade, o qual, segundo se contou, ficou no desagrado d'el-rei, acabando de passar o resto da vida em um officio mecanico.

Para se preencher aquelle regimento, e acudir á guerra que tinhamos então nos estados do Brazil, foram tão repetidos os recrutamentos, e o general procedeu com tanto rigor, que estiveram estas ilhas a ponto de se despovoar. Quanto aos soldados e officialidade do mesmo regimento, como todos elles eram causa de muitas desordens, ainda que já se achavam muitos delles casados, e relacionados com varias familias da ilha, houve geralmente grande satisfação,

(13) Tambem não podémos alcançar, se estes recrutas eram ou não da expedição que saiu da ilha de S. Miguel, como parece, ou de outro porto; nem tão pouco quaes eram estes 145, que foram completar o regimento do Porto; em rasão do demasiado laconismo da referida peça official que nos serve de base.

em que se ausentassem para longe: o mesmo general não mostrou sentimento algum por isto, antes via que el-rei acceitava de bom grado tudo que elle nas suas participações lhe comunicava, fazendo-lhe saber quanto convinha retirar daqui o referido regimento. Alguns sujeitos da cidade que tinham motivos de se vigiar dos commandantes, ou por interesse dos postos, ou por motivos particulares, influiram a população da cidade, para que celebrasse aquella retirada com dictos engenhosos, versos, cantigas, e chacotas: e por este motivo muitos annos duraram, transmitidos de paes a filhos, esses hymnos burlescos, em que se cantavam os seus modos de viver; a devassidão, e indisciplina da maior parte dos soldados, *do sempre memorando regimento do Porto*. — Na sua ausencia ficaram os auxiliares fazendo o serviço do castello e das guardas: e algumas vezes foram chamadas as ordenanças. Mas porque a officialidade destes corpos era isenta dos cargos municipaes, segundo as disposições de diversos alvarás, e o corregedor os não queria executar, mandou o general se cumprissem: o que todavia pouca duração teve, por não haverem nas villas e cidades, tantas pessoas, quantas se careciam para sustentarem uma similhante independencia.

Quanto ao capitão general D. Antão d'Almada houve-se el-rei por mui bem servido delle, honrando-o e engrandecendo-o porisso, como quem se tinha portado no cargo com toda a dignidade e sciencia. Viveu com fausto de sua pessoa e familia, servido de carruagens, formosas bêstas, pagens e creados. Era muito affavel, cortesão, e esmoller: sobre tudo muito delicado, no ouvir as partes attencioso e justiceiro; por extremo amigo de se não intrometter em jurisdicção alheia; e como vinha em uma época de reformas, nem por isso ostentou a força de sua authoridade; nem mesmo consta lhe fosse necessario empregar meios violentos para obter os fins propostos. Tanto era o respeito que se lhe tributava,

que ainda hoje o seu nome é venerado nestas ilhas, e pronunciado com verdadeiro acatamento. Ignora-se perfeitamente em que dia se ausentou da ilha; mas sabemos por tradição, que esse dia fora em toda a extensão da palavra, de grande sentimento; porquanto os terceirenses de todas as classes se manifestaram publica e particularmente resentidos na ausencia de tão digno chefe, que sem duvida viera abrir-lhes mais a carreira da civilisação, e dar a necessaria importancia politica ás ilhas dos Açores, segundo o famoso plano do illustrado governo que nesse tempo regia os destinos da nação portugueza.

ANNO DE 1775.

Em 15 d'agosto chegou a esta ilha o seu vigesimo segundo bispo D. João Marcellino dos Sanctos Homem Apparicio, freire conventual da ordem militar de S. Tiago. Achou a diocese mal regida pelos capitulares, que parecia haverem estudado na ausencia, e morte do bispo antecedente, o despreso de seus mais sagrados deveres; a postergação das leis e regulamentos, que bem pouco antes acabavam de reprehender ao mesmo prelado. Um dos seus maiores abusos, e para satisfazer a caprichos, foi o admittir exames synodaes sem os cometter aos religiosos doutorados, que segundo as leis canonicas deviam servir de examinadores; não lhes importando tambem a escolha dos autores classicos, onde se deviam estudar, e decidir as materias; deixando outrosim de preferir os clerigos naturaes do bispado aos estrangeiros, como convinha ao cumprimento dos antigos usos, e leis observadas até alli com todo o rigor. Por tudo isso já se passara alvará reprehensivo em 8 de março de 1773: e em termos bem expressivos se expediu outro a 16

de janeiro de 1774, estranhando-lhe ter procedido daquella forma a concursos das egrejas então vagas na ilha de S. Jorge, havendo-os por nullos, e mandando proceder a outros legalmente. Sempre que faltava o bispo, ou por ausencia ou por morte, acontecia o fatal interregno do cabido, onde os odios e as mais feias intrigas dominavam: de forma que a historia antiga e moderna deste corpo collectivo não apresenta outra cousa mais notavel e saliente. E que admirar a desmoralisação religiosa em que el-rei D. João 4.º considerava os povos das ilhas dos Açores, já nesse tempo, pelo máu exemplo dos ecclesiasticos? Escrevendo ao cabido a carta regia datada a 14 de janeiro de 1648, recommenda-lhe faça as diligencias necessarias para evitar aquelles damnos *de que por vezes fora informado.* (14) Se não era com o mesmo cabido que esta linguagem se entendia, era com muitos ecclesiasticos das ilhas, do que ainda no anno de 1697 se achavam não poucos vestigios, quando, retirando-se da ilha do Fayal o bispo D. Antonio Vieira Leitão, por effeito da visita que nas suas igrejas fez, lá deixou presos no castello velho seis ecclesiasticos, alguns dos quaes eram parochos: e achámos que para doutrinar os povos mandara buscar a Lisboa quatro missionarios capuchos, os quaes lá se conservaram alguns annos em missão. Não se limitaram as re-

(14) Por não termos noticia mais cedo deste importante documento, o não mencionamos em seu logar, o que agora fazemos: « Deão, dignidades, e mais conegos do cabido da sé d'Angra, Eu el-rei vos envio muito saudar. Nessas ilhas, segundo por vezes fui informado, se vão com tanto excesso, e pouco temor de Deos commettendo os peccados publicos, que se poderia nellas recear viesse sobre seus moradores um grande castigo do céo; e o que mais é para estranhar o máu exemplo com que os ecclesiasticos vivem, porque devendo dal-o bom aos seculares, ha nelles mais vicios que reprehender. Pelo que vos encommendo muito, e mando que para remediar o damno, e cessar de todo o escandalo, que de contrario se seguira, se nas vidas e costumes não houvesse emenda: façaes as diligencias necessarias, e do que dellas resultar me deis conta pela secretaria do expediente, porque quero ter entendido. Escripta em Lisboa a 14 de janeiro de 648. REI. »

prehensões d'el-rei D. João IV áquella carta regia de que fallámos, ainda fez expedir uma reprehensão ao clero que nos pulpitos indigitava os delinquentes, fulminava vinganças pessoaes e castigos &c. &c. invertendo o sancto fim do alto ministerio. Passados mais de 70 annos, ainda, infelizmente, encontrámos o nósso cabido angrense possuido de eguaes sentimentos, vergando ao peso de seus arbitrios e affeições, em menoscabo de sua profissão, e das leis que só lhe deveriam servir de norma: o que nos decide a lhe imputarmos alguns desvarios nos da sua classe.

ANNO DE 1776.

Para servir o posto de capitão general destas ilhas foi despachado Diniz Gregorio de Mello Castro e Mendonça, o qual sem perder tempo saío de Lisboa, e chegando á Terceira no dia 15 de abril, tomou posse a 21. Era homem velho, de altura procera, resoluto, e um tanto aspero no fallar; o que lhe provinha da continua occupação dos consideraveis postos militares, e campanhas em que se achára ao serviço de Portugal; foi um dos que esteve na batalha do Rossilon, e n'outras, com distincto valor. Começou os actos do seu governo por uma dolórosa operação, que foi o recrutamento de mil homens, mandado fazer nestas ilhas, e no qual se houve com a maior actividade, até com effeito promptificar 600 recrutas, empregando nisto um tal rigorismo e exactidão, que deu logar a suppor-se muito mal do seu futuro governo, por começar com tantas lagrimas dos povos deste archipelago, já então mui cançados de taes recrutamentos e oppressões militares. Conta-se por certo que este recrutamento fora o mais violento a que se tinha procedido; porquanto não só o general se tornou inexora-

vel para os chefes de familia ; senão ainda com o seu ajudante Manoel Corrêa Branco (por alcunha — o cabelleira branca —) se fazia insensivel, e por assim dizer, deshumano, sem exceptuar pessoa, uma vez que lhe parecia capaz de manejar as armas.

A 13 de novembro do anno em que vamos, proveu o bispo com muito acerto, por uma sua pastoral, o uso das palestras, conferencias sempre de reconhecida utilidade á egreja nascente.

ANNO DE 1777.

Participou o general ás camaras da ilha, em 10 de junho, a infausta noticia do falecimento d'el-rei D. José I.º na noite de 24 de maio, ordenando-lhes *concorressem para as demonstrações do justo resentimento de uma tão grande perda*, fazendo que se executassem as possiveis honras funebres, praticadas em similhantes occasiões: de forma que ninguem deixasse de trazer o lucto que lhe competisse; advertindo-lhes que as exequias se haviam de celebrar primeiro na cathedral, e depois nas outras egrejas. Fizeram-se portanto na sé mui pomposos officios e suffragios por sua alma; e deram-se na fortaleza principal as salvas do estilo, praticando-se as ceremonias do lucto e pranto, e quebrando-se os escudos nos tres logares mais publicos da cidade. Assistiram aos officios religiosos as collegiadas, e as differentes communidades, e corporações da cidade, com innumeravel concurso de povo; mas não sabemos em que dia isto se fez. Na villa da Praia somente houve o quebramento dos escudos; e na villa de S. Sebastião publicou-se o lucto, Doc. — N. —; e ainda que a camara recusava por falta de meios pecuniarios, vieram a effeituar-se as exequias já no mez

de novembro, celebrando-se na egreja matriz um officio de musica, com missa cantada, e oração funebre, para cujo gasto concorreu a fazenda real. Destacou-se na praça desta villa uma companhia de auxiliares, que deu as competentes descargas, sendo a officialidade apatreada pelas casas mais distinctas, em cumprimento de uma ordem do general, datada a 7 do dito mez de novembro. Alli se acha tambem declarado o tempo que devia durar o lucto.

O acordão da camara da cidade, em 27 de janeiro, contem o indeferimento de varios requerimentos pedindo o aforamento d'algumas porções de terreno vadio, onde se achavam já construidas algumas casinhas, e queriam viver familias agricolas; porem dizia a camara — não lhes podia deferir, pela prohibição da lei; não obstante o conhecer a justiça e pobresa dos requerentes.

Na mesma vereação propozeram os da governança representar a el-rei lhes fizesse entregar as imposições dos liquidos, que o capitão general D. Antão d'Almada, como presidente da junta da fazenda, tirara ao concelho, sem que esse imposto se podesse dizer da real coroa; e que comtudo se lhe permittira aquella extincção, por se não mover alguma disputa que causasse maior embaraço. E em 3 de outubro acordaram pedir tambem algumas providencias a respeito do provimento das aulas publicas, para educação da mocidade, a cujo fim estava determinada a contribuição ou subsidio dos vinhos. E a 21 de fevereiro determinaram que os engeitados falecidos fossem sepultados na sé, e os parochos exarassem termo de obito para se evitar o dolo que havia, e que era causa da delapidação das rendas, pagando-se de muitos que já eram falecidos; e para que cessasse o costume impio e prejudicial de os sepultarem no fora da egreja, e lançarem nos porticos: que em fim se achava a camara tractada com os reitores da mesma sé a fazerem o acompanhamento e escreverem o termo do obito

de cada um engeitado por 260 rs. e não 320 rs. como queriam os padres de outras egrejas, e era estilo. Tambem achámos no L.° das contas de outras camaras, que se pagava aos parochos a offerta do baptisado pelos bens dellas.

Succedeu no reinado a filha do defunto rei, D. Maria I.ª, que no anno de 1760 havia casado com seu tio o infante D. Pedro.

A noticia do casamento do principe da Beira com a infanta D. Francisca Benedicta foi communicada ás camaras desta ilha em 2 de julho do anno em que vamos.

Tendo entrado de vice-vigario da matriz de S. Sebastião em 24 de agosto de 1772 o dr. Domingos José Antunes, por suspensão do vigario proprio Antonio Cardoso de Castro, em razão das faltas e crimes que se lhe imputaram, como deixámos escripto no anno de 1756, procedeu com o maior escrupulo ás indagações necessarias; e finalmente, com summo trabalho, só pôde concluir uma relação nominal dos freguezes que alli tinham casado e fallecido; e emendar nos livros *de natalibus*, alguns dos poucos termos, escriptos por aquelle vigario com muitas imperfeições e erros essenciaes; mas porque já elle se achava absolvido do processo que se lhe fizera, e com regresso á sua egreja, tomou posse dos 38 livros do baptisterio, e começou a servir em 21 de julho de 1775. Tendo sido tambem excluido de irmão da Misericordia da mesma villa, pelas indecorosas razões constantes do auto que se lhe fez em 27 de janeiro de 1771, (15) achámos fôra reintegrado e novamente ad-

(15) Eis aqui o documento de que fallamos e que se acha a fl. 39 v.° do L.° dos acordãos desta irmandade. « Aos 27 dias do mez de janeiro de 1771 annos, estando juntos no consistorio da St.ª Casa da Misericordia o reverendo provedor e mais irmãos da mesa, consultaram, e concordaram uniformemente que fosse riscado e abolido desta St.ª Confradia o irmão o reverendo p.° vigario Antonio Cardoso de Castro, para que nunca em tempo algum possa tornar a entrar, nem ser admittido a esta sancta irmandade, por este ser universal aggressor de al-

mittido no 1.° de setembro de 1776, e por despacho do capitão general, não pelos mesmos que o excluiram; o que tudo nos deixa perplexos e indecisos para julgarmos sôbre o merecimento de uns e outros actores nesta figurada tragedia. Tendo emfim o nosso vigario passado uma vida atribulada, e cheia de privações, em razão da franqueza ou prodigalidade com que aos pobres dava quanto adquiria, em prejuizo de duas invalidas irmãs que tinha, veio a falecer a 19 de outubro do anno em que vamos de 1777, com edade de 58 annos. Talvez que a paciencia com que se affirma soffrera as perseguições, e a sua indiscreta liberalidade concorressem para a completa canonisação de sanctidade, milagres, &c. &c. que o vulgo lhe attribuio: porem não pertence ao dominio da historia o classificar, aprovar, ou refutar essa opinião. . . . . . .

Visitando o bispo D. João Marcellino algumas ilhas deste bispado achamos que na do Fayal prohibio se repicasse no ingresso e regresso da camara municipal, quando

---

gumas demandas contra os bens da mesma St.ª Casa, dando auso ás partes contra a mesma St.ª Casa, e aconselhando-as; e dando respostas nos feitos, e pedindo ás justiças que lhe façam escripturas contra os bens da dita St.ª Casa; e como os irmãos actuaes que estão servindo querem cobrar as dividas, por estes terem tomado um juramento para zelarem os bens da mesma St.ª Casa, elle dito disso mesmo abusa, dizendo e escrevendo em uma das causas a quem o quer ler e ouvir, que lhes não ha-de deixar findar o anno, que os não lance fora de irmãos da Misericordia, como fez convocando a irmandade feito cabeça no anno de 1767 ao irmão desta St.ª Casa Antonio Ferreira d'Ormond, e o mesmo no anno de 1768 para 69 ao irmão o alferes Antonio José Souto Maior, para que os irmãos lhe dessem o voto para provedor, como com effeito foi o anno seguinte, em que não quiz receber quatro moios de trigo a razão de treze vintens o alqueire. E por constar, mandaram fazer este termo, que assignou perante mim Thomaz Francisco da Costa que o escrevi pelo escrivão actual André Machado, sobre dito o escrevi — o provedor p.e João Chrisostomo Souto Maior, João Pacheco Pereira, Thomaz Francisco da Costa, Manoel d'Avila de Castro, de Manoel Ferreira Borba, Francisco Paim, de Lourenço Pires, Domingos Machado Corrêa.

obrigada a assistir a certas funcções na egreja principal da villa da Horta, entendendo que essa distincção só era privativa *das mui altas, e mui poderosas pessoas reaes, e bispos, como principes das egrejas;* e sobre isto passou mandado a 6 de dezembro de 1777: nada mais consta a este respeito, sendo provavel que esta medida, por nova e desconhecida, não deixaria de trazer comsigo alguns desgostos ao reverendo prelado, o qual em todo o bispado proveu muitas cousas convenientes ao bom regimen das parochias, e creou alguns curatos, &c. &c.

ANNO DE 1778.

Continuavam a servir na camara da cidade os mesmos officiaes do anno de 1769, que eram José de Bettancor de Vasconcellos e Lemos, João de Carvalhal da Silveira, e João Borges; procurador Jeronymo Nunes de Miranda. O livro dos acordãos desta camara nada offerece digno de memoria; porem o do registo, pela maior parte, acha-se occupado com os brasões, d'armas e titulos de nobreza dos fidalgos da mesma cidade, que era a moda daquelle tempo. Haviam varios annos que não tinham vindo de Lisboa as pautas dos officiaes da villa da Praia e de S. Sebastião; porem chegam neste anno, sem que á sua execução se oppozessem embargos, como acontecia quasi sempre: (vid. anno de 1779) o que parecia devido á nova organisação judiciaria.

Pelas 3 horas da tarde do dia 24 de junho houve um grande eclipse, que durou espaço de uma hora, escureceram os ares sobremaneira, e saíram as estrellas com extremo sobresalto dos povos, que invocavam a misericordia divina.

ANNO DE 1779.

Tomou posse de corregedor desta comarca, em 23 de março, o Dr. Joaquim Gomes Teixeira. Teve rijas preferencias com o bispo D. João Marcellino, por exigir que o meirinho do ecclesiastico lhe apresentasse o privilegio para usar, como usava de vara branca; entendendo o corregedor que este privilegio lhe não era extensivo. Ouvido sobre isto o bispo, allegou o passe, e diuturnissimo espaço de muito mais de dous seculos, com que se acreditava por *um legitimo titulo, privilegio, ou concessão precisa*, o qual, dizia, não poder mostrar documentadamente, em razão de se haverem estragado os cartorios publicos *com as humidades a que são sujeitas estas ilhas, e mesmo com o tempo.* Veio portanto o bispo a obter no recurso que interpoz do corregedor, como se lê na provisão de 23 de setembro, registada nos cartorios da camara da cidade, e no da sé. Já a similhante respeito se tinha passado provisão declaratoria em 21 de julho de 1785 aos juizes de fora e vereadores da villa da Ribeira Grande, que duvidavam do privilegio por que usavam de vara branca os meirinhos dos ouvidores deste bispado: determinando-se ao corregedor os deixasse fazer uso della — nas terras principaes da jurisdicção do bispo — não levando mais emolumentos do que os taxados nos regimentos seculares, ficando sujeitos ás mesmas penas, no caso de contravenção.

Em 4 d'abril teve lugar a abertura da segunda pauta dos officiaes das camaras das villas desta ilha, tambem como a 1.ª sem opposição alguma.

Do anno de 1780 nada consta digno de memoria.

ANNO DE 1781.

Foi provido juiz de fóra da cidade d'Angra o Dr. Jacintho Borges Leal, que tomou posse em 6 d'abril.

Sem embargo das sentenças e provisões a favor da classe maritima da villa da Praia, não deixava a camara, pelos seus almotacés, de lhe fazer violencia, obrigando-a a pescar e vender o peixe, taxado pelos seus juizes; sobre o que se queixaram os mestres dos barcos á rainha, que attendendo ás justas causas por èlles allegadas, fez expedir o aviso de 10 de janeiro, em que se lem estas palavras — *que tendo aquelle procedimento por estranho, e já mais praticado em parte alguma do reino e seus dominios*, recommendava ao corregedor o fizesse de uma vez cessar.

Concedeu a mesma rainha D. Maria I, em 6 de junho, ao mestre de campo José Borges Leal Corte-Real, natural desta ilha Terceira, e de quem já fallei, (16) provisão de reunião dos vinculos que administrava ao de D. Izeu Corte-Real, o qual dice estar situado em 6 moios 54 alqueires e meio de pasto em S.[ta] Anna de Porta Alegre; e assim tambem lhe reunio o annel offerecido pela mesma rainha, quando lhe foi beijar a mão ao palacio do Escurial (vid. anno de 1765 e 69). E foi com effeito este o unico fidalgo titular — morgado de Santa Anna — que por muitos annos esteve na ilha Terceira. (17) Era pessoa mui estimavel e accei-

---

(16) Foi neto do sargento mór da Praia Matheus Homem Borges, e D. Angela Ignacia Pereira, o qual em seu testamento se recorda da obrigação que tem a sua casa de fazer annualmente a festa de S.[ta] Anna em sua ermida dentro na villa de S. Sebastião, obrigação que talvez seus antepassados contrahiram quando se estabeleceu a povoação em Porta Alegre, junto da propriedade vinculada de que se tracta aqui. Segundo esta disposição aquelle administrador, que deixasse de fazer a festa, perderia a administração dos bens do morgado. Pertence este sitio (hoje constante da só quinta deste morgado) á freguezia do Porto Judeu, segundo a demarcação feita a respeito desta e de S. Sebastião, em 9 de junho de 1699, quando se fintaram os parochianos para repararem a

to na côrte por suas qualidades, e por seus dictos engraçados e sentenciosos.

Faleceu a rainha D. Marianna Victoria, que fôra casada com el-rei D. José I., mas não achei documento algum nos archivos das camaras, que desse a menor noticia de sua morte para os effeitos do costume.

Da acclamação da nova rainha tambem não encontrei documento; parece que nisto houve bastante descuido; como porem tenho dado uma succinta idéa dos acontecimentos politicos, da nova organisação judiciaria, e de outros estabelecimentos que tiveram principio em tempo do finado rei D. José, e de seu grande ministro, marquez de Pombal, pareceo-me a proposito copiar o que diz o A. da Folhinha da Terceira, impressa em Angra no anno de 1832, afim de suprir quanto me faltou dizer a este respeito.

« Celebrado ha-de sêr sempre este reinado nos annaes da « nação portugueza pelas muitas e grandes cousas que nelle « se fizeram: pela reforma geral da administração publica « em todos os seus ramos; e pela organisação ampla e siste- « matica que se deu á realesa no sentido do poder real « absoluto. A agricultura, o commercio, a navegação, o « exercito, a instrucção publica, todo recebeu novas insti- « tuições, e em todas ellas estava consignado o mesmo prin- « cipio do poder real absoluto: varias leis contra a amor- « tisação dos bens nas mãos do clero, ou da igreja, e contra

egreja, sendo vigario daquella Antonio Borges Machado, e desta Antonio Gonçalves Lourenço, como consta do 1.º do tombo da dita egreja.

(17) O padre Jeronymo Emiliano de Andrade, pouco versado nas genealogias da ilha, diz na 2.ª parte da sua Topografia: que o morgado Antonio Borges Leal Corte-Real *figura hoje de chefe desta familia.* — Leaes que teve principio em Antão Fernandes Leal; mas não é exacto, e só podia dizer com verdade, que este é bisneto do referido mestre de campo José Borges Leal, legitimo descendente do capitão José Leal e de sua mulher D. Izeu Pacheco, donde não só lhe veio o appellido de que se tracta, mas até os bens que reunio. Da nobresa destes *Leaes* tracta o padre Cordeiro no l.º 6. cap. 24 § 261.

« as censuras fulminadas contra os ministros regios; outras « contra as disposições testamentarias em favor da alma, e « contra o cumprimento de bullas pontificias sem prece- « dente beneplacito régio; a creação de uma mesa censoria « para o exame e censura dos livros; e a elevação *do conse- « lho geral do sancto officio da inquisição* a tribunal regio; « abateram e de todo aniquillaram os poucos restos do anti- « go poder do clero, submettendo-o para sempre á supre- « macia do poder real. A prohibição de instituir novos vin- « culos, a abolição dos vinculos insignificantes: a derogação « da lei de Felippe II. encorporada nas ordenações do reino, « que prohibia a união de dois morgados em um só descen- « dente; a lei das denuncias, e outras algumas sobre esta « materia asseguraram a decadencia e extincção gradual da « nobresa do reino, ao mesmo tempo que a nova organisa- « ção, e regulamento do exercito, a lei das confirmações, a « abolição da hereditariedade nos officios e outras, lhe tira- « ram esse pouco poder que ella conservava ainda. As cama- « ras municipaes tiveram a mesma sorte: tudo cedeu e fi- « cou á discrição da realesa, e se alguem ou alguns ousaram « resistir, bispos, grandes ou plebeos todos soffreram pelo « ministerio de doceis e submissos magistrados a pena con- « digna de tamanha temeridade. Neste reinado foram repa- « rados os horrorosos estragos causados pelo terremoto de « 1755; foi creado o erario regio, a junta do commercio, e « a real fabrica das sedas; erigiram-se multiplicadas compa- « nhias de commercio; e derramou-se por toda a parte um « principio de vida e de actividade até alli desconhecido. A « universidade de Coimbra foi reformada, crearam-se aulas « por todo o reino, e procurou prover-se aos meios da sua « futura manutenção. A justiça pede que ao nome do mo- « narcha em cujo reinado foram obrados tantos prodigios « ande sempre associado o nome do grande ministro por « cujas mãos se obraram, este foi o imperioso Pombal; in-

« felizmente porem o poder real absoluto, e a centralisação
« de toda a administração nas mãos de um só trazem com-
« sigo o germen da destruição: o homem morre e as cousas
« ficam após delle: fundar as cousas sobre as qualidades pes-
« soaes de um homem é peor do que edificar um palacio
« sobre as areias que o vento amontoou. Morreu o rei, foi
« despedido do serviço o ministro; e começou a decadencia.
« A D. José I. succedeu sua filha. »

Victima da politica da corte não foi só este grande ho-
mem contra quem se passou, alem de outras ordens, o de-
creto de 3 de setembro de 1779, que achámos registado
em algumas camaras, determinando que elle se contivesse
fora da corte em distancia de 20 leguas! Tanto se temia el-
la que o só halito do marquez a empestasse! Porem em 31
de maio do referido anno de 1777 havia-se passado um avi-
so regio para ser revocada do presidio da Africa *a estima-
vel pessoa* de José de Seabra da Silva. Sem embargo do que
a decadencia de Portugal caminhou a largos passos, depois
daquelle grande naufragio em que perdeu a vida o rei, e a
penas escapou o ministro, o qual parece não ter em Lisboa
outro maior crime, do que Aristides em Athenas.

ANNO DE 1782.

Passou-se provisão em 19 de maio, para que as religiosas
de S. Gonçalo podessem haver a si todos os bens, que intem-
pestivamente haviam alienado, obrigadas pelo corregedor
no anno de 1770, por causa da sinistra interpretação dada
ás leis de amortisação na mesma provisão mencionadas. Mas
para se lhe dar inteiro cumprimento, foram intimados os
tabelliães, afim de que a trasladassem nos instrumentos que
fizessem; e não escrevessem aforamentos de bens vincula-

dos, ou de capellas, sem licença regia, como se evidencía pelo capitulo do corregedor — Sá — na respectiva correição.

Em 21 de maio faleceu na ilha de S. Miguel o bispo desta diocese D. João Marcelino, e jaz na igreja matriz de Ponta Delgada.

Foi creada na villa de S. Sebastião a escola de primeiras letras, por alvará de 6 de março, com ordenado de 50$000 rs. annuaes, sendo nella provido Sebastião Ferreira d'Ormmond, que poucos mezes a servio, por falecer logo: succedeu-lhe Simão Machado, que a renunciou; e foi substituil-o Francisco Machado d'Ormmond, irmão do primeiro nomeado, (provisão em 23 de janeiro de 1786) que mais de 30 annos servio com muita satisfação publica, e aproveitamento da mocidade, a qual instruia nas letras, conforme a sua capacidade, e muito mais nos bons exemplos da sã moral, que sempre abraçou no largo espaço de sua vida. Por este mesmo tempo foi creada nesta villa a cadeira de grammatica Latina, com ordenado de 120$000. rs. Foi seu primeiro serventuarío o P.e Antonio Miguel da Silveira, natural da ilha do Pico, com provisão regia datada em 15 de junho de 1783, e segundo o P.e Antonio José Elias Tristão, natural da cidade d'Angra, que a regeu até o anno de 1824, em que, por uma sinistra informação dos vereadores da camara, a supprimío o capitão general Stokler.

Tambem parece que no anno de 1782 fôra creada a cadeira de primeiras letras da villa da Praia, com ordenado de 60$000 rs. annuaes, sendo seu primeiro serventuario Manoel Ferreira — por appellido — o Rabo Secco — o melhor paleografo que nesta ilha tem havido. Foi mui assiduo na sua occupação, e nella faleceu já mui velho. Succedeu-lhe o P.e Francisco Ignacio Toledo, que a regeu por espaço de 40 annos, com muito proveito de seus alumnos. Depois da morte destes primeiros professores tem-se notado, como fatalidade, o atrasamento das letras; ou seja devido ás pes-

soas que regeram as aulas, ou ao methodo por que se tem ensinado até hoje, e que não ousamos decidir.

Registou-se nas camaras o acordão da relação de 9 de setembro, por que se declarou que os juizes de fóra deviam dar appellação de suas sentenças para os corregedores, o que até ali era duvidoso. — Doc. — O —

ANNO DE 1783.

Servio de corregedor e provedor dos residuos o dr. João Xavier da Costa Cardozo.

Faleceu na villa de S. Sebastião Maria da Conceição, viuva de Nicoláo de Freitas, com edade de 95 annos; e no Porto Judeu uma Francisca do Rozario com 93; Josefa Maria com 85, e da mesma edade Pedro Vieira de Mello; Agueda de Santo Antonio com 84 annos. Até o anno de 1786 faleceram alli 6 pessoas de 80 a 90 annos de edade.

Em 16 d'abril morreu D. Maria Roza Xavier de Athaid, mulher do general Diniz Gregorio de Mello e Castro; fizeram-se-lhe os officios funebres, unicamente na cidade.

ANNO DE 1784.

Em 23 de julho faleceu na villa de S. Sebastião Barbara da Conceição, viuva de Pascoal Valladão, em edade de 95 annos, (1.° 2.° dos obitos da egreja matriz.) Por estes annos em diante morreram aqui differentes pessoas excedendo 90, mas nunca chegou a 100 annos; todavia com esta noticia, assim documentada, parece mostrar-se quanto mais se vive neste logar do que nos mais da ilha.

Continuava nestes mares grande numero de navios á pesca das baleias, o que foi causa do capitão general supplicar á rainha, para sobre isto adoptar alguns meios em proveito da nação; porem teve o mesmo resultado que o seu antecessor, e até não recebeu resposta. Participou-lhe tambem que no dia 24 d'agosto appareceram sobre o porto da cidade e villa da Praia 72 velas postas em linha, sendo o numero de toda a armada 102: em consequencia do que fizera tocar a rebate, e guarnecer os postos para a defesa: que elle sentia não poder manifestar o desgosto que lhe causara este successo, *e a desconsolação com que se achava no seu governo*; que a náu de guerra achando-se mais avançada, fizera signal a uma embarcação mais pequena, e a expedira a terra com uma carta ao consul inglez, participando-lhe ser um comboy que ia para a Carolina meridional e Nova-York, que haviam 42 dias tinha saido de Inglaterra a velha, e vinha muito carecida de agua, não se podendo demorar aqui. Ainda que immediatamente se promptificaram todos os soccorros, a violencia dos ventos levou esta frota defronte da Praia, para onde logo marchou o sargento mor João Antonio Judice, encarregado do commando daquella capitanía, o qual tambem ali promptificou e repartio todos os soccorros, de tal forma que em dous dias e meio se proveram d'agua e mais viveres, 38 embarcações, e seguio em sua derrota. Com tudo dali a dous dias appareceu grande numero de embarcações, tornando a procurar a mesma bahia da Praia, causando porisso os mesmos incommodos do rebate; e porque os ventos eram ponteiros não poderam aproximar-se da terra, e não se pôde saber se eram estas as mesmas ou outras embarcações.

Publicou-se nesta ilha a carta de lei de 6 d'outubro, pela qual se occorreu aos abusos da tolerancia e pratica dos espensaes clandestinos, donde resultavam grandes males ao socego publico e ás familias. Por esta lei se prescreveram

regras impreteriveis para terem validade e se julgarem procedentes em juizo, abolindo-se as leis que nas ordenações prescreviam as querellas dos estupros — por servirem já de meio abusivo para se procurar pelo crime ter direito ao matrimonio ou dote.

Mandou-se publicar e registar em todas as respectivas administrações e tombos das camaras o alvará de 28 de fevereiro sobre a residencia dos prebendados, assim no bispado do Funchal, como no dos Açores: — declarando-se que todos os beneficios das collegiadas eram curados, e obrigados a residencia real e formal como os parochos: e com outras mui serias disposições sobre este importante objecto. (Cit. 1.° do reg. da cam. da Praia fl. 20). Assim por esta sabia lei se proveu e acautellou contra a inutilidade ou notoria ociosidade da maior parte destes corpos collectivos, tão onerosos ao estado!

ANNO DE 1785.

Publicou-se e fez-se registar e executar pontualmente nestas ilhas o alvará com força de lei, de 5 de março, para que os juizes de fora tivessem jurisdicção extensiva ás villas que promiscuamente se subordinaram á inspecção de um só juiz de fora; e por elle se prohibio que os juizes ordinarios despachassem com accessor. — Doc. — P — Q. —

Tendo sido escassa a colheita dos cereaes no anno proximo passado, muito mais o foi no presente, pela desigualdade das estações, porque, chovendo demasiadamente nos primeiros mezes, houve tal sêcca nos mezes de maio e junho, que muitas searas de trigo e cevada não espigaram, do que resultou ser o anno tão apertado de cereaes, e mesmo de vinho, que por antonomasia se chamou — o anno da fo-

me — e della faleceram nesta e nas mais ilhas dos Açores, muitas pessoas, não só por falta de pão, senão ainda pela má qualidade do que da raiz e sócca de certas plantas se fabricava. O capitão general magoou-se extremamente com esta calamidade, e intentou occorrer-lhe, importando principalmente nesta ilha varios generos de consumo; porem foram mui limitados, em razão da esterilidade ser geral nos outros paizes.

Recebeu participação da secretaria de estado, em 12 d'abril, a respeito do casamento do principe D. João, que depois foi rei de Portugal, com a infanta hespanhola D. Carlota Joaquina; e da infanta D. Marianna Victoria com o infante de Hespanha D. Gabriel: e por esta occasião se concedeu indulto aos presos, que se achavam nas cadeias destas ilhas, sem parte accusadora. Em consequencia daquella participação ordenou o general em carta de 2 de setembro Doc. — R —, se fizesse na sé cathedral, e em todas as egrejas principaes desta provincia, um solemne *Te Deum*, por tão feliz successo, e elle mesmo assistio com os officiaes da camara e nobreza da cidade: « Promptava-se, « diz elle na carta de 10 d'outubro, depois um fogo de vis- « ta que teria logar até 9 ou 10 d'outubro, para dar uma « serenata na sua casa, e que *convidaria* todas as authorida- « des ecclesiasticas civís e militares, e tudo o que havia de « melhor na cidade —: » E concluia assim — « não posso « segurar mais; V. M. quererá bem acceitar desejos em lo- « gar de obras —. »

Desembarcou no porto da cidade d'Angra, a 10 de dezembro, o bispo desta diocese D. Fr. José d'Ave Maria Leite da Costa e Silva, da ordem da Sanctissima Trindade, da Redempção dos Cativos.

Servio de corregedor Estevão Machado Toledo, que deu sentença contra os dizimeiros, (18) pelo abuso na cobrança dos

(18) Eram partes nesta causa uma Rosa Catharina, e Filippe Nunes,

differentes impostos dos animaes — Doc. — S. — Esta sentença que se registou nas camaras, servio de salva-guarda aos creadores dos gados até a extincção de tal dizimo.

ANNO DE 1786.

Declarou a rainha, em 6 d'abril, ao juiz de fóra da Praia como elle e seus successores deviam dar residencia (Doc. T.

Andava grande desordem nestas ilhas por falta de boa e corrente moeda desde o anno de 1772, sobre o que o general expoz a el-rei o seu parecer nos seguintes termos: « Ha « disputas, bulhas, e pancadas sobre o acceitar ou não accei-« tar o dinheiro. D'um dizem que é novo, d'outro dizem « que é do Fayal, fundido, amarello; e finalmente sem um « signal certo, e caracteristico da sua boa ou má qualidade; « querem matar-se por isto, sustentando uns uma cousa, « outros outra; e nem os louvados a que muitas vezes re-« correm nestas disputas são melhores conhecedores; nem « as suas decisões sem replica. Tenho dado todas as provi-« dencias de que é capaz a minha curta ideia para atalhar « estas desordens; mas de balde. O mal é inveterado; o re-« medio é impossivel. Cerceou-se sempre a moeda, não obs-« tante não ter ja que cercear. Vê-se dinheiro de novo sem « se saber como, nem donde vejo, por mais diligencias que « tenha feito por mim, e mandado fazer pelo corregedor, e « juiz de fóra, nada se tem descoberto. Crê-se com tudo o « introduziram os inglezes no Fayal, e parte tem vindo de « Holanda. É dizer bastante para V. Ex.ª se persuadir da « necessidade que ha de reformar esta moeda. O modo po-

---

Moradores nas Quatro Ribeiras, e o dizimeiro Francisco Fernandes de miranda, morador na Ribeirinha, bem conhecido ainda hoje por tradição dos povos neste modo de vida.

« rem bom que isto se deve fazer é que pede toda a atten-
« ção e melindre. » (19) Expondo finalmente alguns meios para fazer cessar esta especie de calamidade, pede em conclusão um novo cunho de moeda em trezentos mil cruzados: cem mil crusados em prata, e vinte mil em moeda de cobre.

Por aviso da secretaria d'estado, em 25 de maio, soube o general ser fallecido naquelle mesmo dia el-rei D. Pedro III. pelas duas horas e meia da madrugada, o que elle immediatamente participou ao corregedor, e ás camaras das ilhas, em officio datado a 10 de julho, ordenando se fizessem todas as honras funebres, que se costumavam praticar em similhantes occasiões; declarando ser o luto que tomava a rainha — 6 mezes rigoroso, e 6 mezes alliviado — Doc. — U. Eis aqui a forma do luto que pelas camaras (20) se mandou trajar. . . . . . « Em observancia do que mandamos a
« todas e quaesquer pessoas de um e outro sexo pratiquem
« o sobredito luto a saber: os homens com fumos nos cha-
« peos, e nas gorras, e as mulheres usarão de mantilhas
« pretas, e toalhas lisas, e todos de fivellas cobertas, pelo

---

(19) O general não era homem de letras, e porisso tinha chamado para o dirigir ao Dr. João Cabral de Mello, nosso patricio, que servia de escrivão da junta da fazenda, mancebo que neste tempo florecia nas letras, como attestam as suas poesias, e obras que em Ms. se conservam do seu punho: era compadre do general, que o tinha honrado apadrinhando alguns filhos, e por estas relações e outras de amizade, era o Dr. Cabral quem minutava as correspondencias com o governo, como foi a presente, que bem conhecemos pelo estilo; ornamento, e laconismo. Tambem foi muito do palacio, e homem de conselho, o Dr. José Vieira, mestre-escola da sé: algumas peças, dizem, escrevera ao general, que ficaram registadas; todavia parecem de um gosto mui differente.

(20) Acha-se o edital que mandou affixar a camara de S. Sebastião em 11 de julho, *fl. 12 v.°* do 1.° do tombo: e a dita carta regia escripta ao corregedor a *fl. 16*, mandando suspender o despacho por espaço de 8 dias, que o luto fosse 6 mezes de capa comprida e 6 de capa curta &c. &c.

« espaço de dito tempo, com pena de 6$000 rs. e 30 dias « de cadeia. E para que venha á noticia de todos » &c. &c.

Para isto se dispensou na pragmatica de 1749; e tambem se ordenou que as mesas dos tribunaes se cobrissem de luto. Nada mais consta se fizesse na ilha por esta occasião.

ANNO DE 1787.

Não se limitou o illustrado governo do general Diniz Gregorio de Mello a olhar somente pelos melhoramentos materiaes deste pais, olhou mui de perto pelo progresso das letras. Houve então a lembrança de se estabelecer em Angra um seminario; e já sobre isto se tinham feito as necessarias participações á secretaria d'estado, até que por aviso de 30 de julho fez o general exame ao collegio dos extinctos jesuitas, com assistencia do bispo da diocese, concluindo-se que para este edificio ficar servindo de seminario, carecia de outras obras, pois que sempre no interior conservava a perspectiva de convento, e com pouca differença nas paredes exteriores; e que para entretenimento deste novo seminario se careciam 97 moios de trigo, e a dinheiro 2:356$000 rs., a renda dos beneficios simples, e o subsidio litterario imposto aos povos; e que as lições deveriam ser publicas a todos os que quizessem aprender. Quanto ao fim deste seminario era formar um sacerdocio habil, que assim no pulpito como no confessionario podesse exercer dignamente as funcções do seu ministerio; que houvesse nelle professor da lingua latina, de rhetorica, de ethica, methafisica, e um de theologia moral; que esses beneficios simplices fossem applicados ao seminario, e ficasse este com obrigação de reparar a egreja. Propunham tambem o general, e o bispo se encorporassem alli os rendimentos das collegiadas da

Conceição dos clerigos, da matriz da Praia, Villa de S. Sebastião, Sancta Barbara, e Villa nova; e assim as *das ilhas de baixo*, (21) excepto as collegiadas de S. Sebastião em Ponta Delgada, por ser uma cidade, e na ilha de Sancta Maria, por ser de uma commenda; e que esta medida não fosse extensiva ás Flores e Corvo, onde não haviam similhantes beneficios.

Sem embargo de parecer mui util esta proposta ao fim que se meditava, talvez por envolver um exemplo, que poderia ter grande seguimento no reino, ou, o que era mais de suppor, algum funesto resultado, por aniquilar essas antigas instituições ecclesiasticas: o certo é que ella foi rejeitada; servindo-se o governo somente da sua lembrança para crear algumas cadeiras das differentes faculdades nas ilhas. A respeito desta innovação, e suas consequencias tracta um nosso patricio (22) nos seguintes termos, que offerecemos á consideração do leitor: « Como quer que seja, é muito certo que o sr. Rei D. José I.° achando decahida a nobreza em todo o Portugal, e naquellas Ilhas, procurou eleva-la abrindo caminho ás letras, e ás armas, a que deu um grande impulso, promettendo adiantar a mesma nobreza logo que por qualquer destes caminhos ella o merecesse. Foi quando creou o Governo das Ilhas dos Açores, e hé preciso confessallo, que essa reforma não sortio tão bom effeito, como na Universidade de Coimbra; antes foi em muito maior decadencia a instrucção publica nas mesmas Ilhas, já porque foram os habitantes do paiz excluidos dos lugares de letras, como de juizes ordinarios, dos orfãos, d'alfande-

---

(21) Já temos mostrado em differentes partes que este era o termo por que geralmente andavam tractadas e reconhecidas ás ilhas de S. Jorge, Fayal, Pico, Graciosa, Flores, e Corvo; appellido que se acha em muitos alvarás e provisões antigas.

(22) Luiz Meirelles do Canto e Castro, um dos mais abalisados e nobres terceirenses, na sua elegante quam erudita — Memoria sobre as Ilhas dos Açores — impressa em Paris no anno de 1834.

-ga, e provedoria dos residuos; e já porque sendo os Generaes, e os Bispos os directores dos estudos, raras vezes (se alguma houve) se combinaram a esse respeito. »

« §. 9.º Não foi só esse mal que nos veio da innovação do governo, criado com o fim de felicitar as Ilhas, foi sim deixar de levantar-se um regimento insulano, conforme as instrucções dadas ao mesmo Governo aonde bem podia adiantar-se, ou antes preparar-se a mocidade para servir no Reino; e peor que tudo, hé para lamentar a introducção do arbitrario que logo desgraçadamente se principiou a conhecer no primeiro Governo, sendo muito poucos dahi para cá, que se podem exceptuar, porque muitos houve entre os nove Generaes que desde aquelle tempo governaram as Ilhas a quem os nossos Reis não puderam deixar de enviar Cartas Regias concebidas em termos bem amargos, quanto era o conhecimento que tinham dos seus serviços; mas quam pouco isso lhes importava, se assim mesmo lhes eram depois dados titulos de grandeza ? »

« §. 10.º Com o andar dos tempos cada vez mais se foi conhecendo o atrasamento da mocidade, e quanto convinha remedear esses males por meio d'hum plano d'estudos, que pudesse servir para todas as Ilhas, e sempre no principio de cada Bispado se fallava em huma nova organisação de hum seminario; e nossas esperanças seriam realisadas, se na bôca dos Bispos tivessem apparecido sinceras as expressões com que a semelhante respeito procuravam adoçar a amargura dos paes de familias; mas este fervor, e este conhecimento tem sempre desapparecido, e em troca delle com bastante magoa nossa, não temos visto senão fructos de vaidade, e de avareza, com que deixaram de nos ser mandados Bispos, como o primeiro que tivemos, e muitos outros que virtuosamente seguiram o seu exemplo; porque elles entendiam bem ao pé da letra, e tinham presente o que a seu respeito disseram os Padres no sagrado concilio

de Trento. — Ser formidavel o seu pêzo até para hombros d'Anjos. — *Angelicis etiam humeris formidandum.* — »

Eisaqui o estado em que ainda no anno de 1834 se achava o importante ramo da educação publica, tendo-se por muito tempo cançado alguns governadores, e patriotas interessados pelo bem da religião e da sociedade, em apresentar similhantes projectos, que todos ficaram por largos annos em completa nullidade.

A 9 de maio tomou posse o juiz de fora d'Angra José de Matos Pereira Godinho, que fora despachado a 18 de setembro do anno proximo passado: julgo que pouco tempo servio.

Em 9 d'agosto apresentou-se na villa da Praia o seu 2.º juiz de fora José Marques da Costa, tendo-se procedido a suspensão do seu antecessor, em razão de abusos de poder com que inquietou varios moradores daquella capitania.

Olhava muito o governador pelo melhoramento da agricultura: elle mesmo fazia cultivar alguns campos, e creações de pastos que arrendou para fazer experiencias de novas sementes, mandando tambem buscar gados de melhor casta, e ordenando ás camaras fizessem posturas para coercer e reprimir os damnos que os animaes causassem nos cereaes, plantios, vinhas e hortas. Escreveu á camara da Praia, em 22 d'agosto, determinando-lhe que provesse, a ponto de que na freguezia dos Biscoutos, e mais vinhas do termo se não vindimasse a uva senão bem sasonada e madura; e que ninguem entrasse nas mesmas vinhas sem licença de seus dônos, e depois de vindimadas: para evitar as desordens que nasciam pelo abuso dos povos, entrando nellas a seu arbitrio, a titulo de rebusco.

Do anno de 1788 nada consta digno de memoria.

ANNO DE 1789.

Tambem o general tinha mandado buscar differentes qualidades de sementes, principalmente de trigo e milho, e assim de giesta até alli desconhecida na ilha, para suprir a falta de lenha que em muitas povoações havia já: e vendo quanto poderia aproveitar á classe do povo em commum a *batata ingleza*, lembrada em um aviso regio á camara da Praia, (23) escreveu ás outras camaras a 13 de fevereiro, para que obrigassem os lavradores a semeal-a, pois d'antemão a mandara buscar, regulando-se por uma postura nos seguintes termos: « O lavrador que cultivar 5 alqueires « de terra, será obrigado a semear uma quarta de terra de « batatas; o que cultivar 10 alqueires, semeará meio « alqueire e assim em proporção; » e que sobre a execução e comminação desta postura houvesse a maior vigilancia, alem das penas que lhes ficavam a seu arbitrio, parecendo-lhes. (L.° do reg. da mesma cam. fl. 48). Sem embargo de tão louvavel projecto tiveram os lavradores bastante repugnancia na cultura deste genero; de tal forma, e com tanto despreso se houveram, que, ou semeavam as batatas no campo mais vil da propriedade; ou não faziam caso do que ali mesmo nascia, vegetava, e produzia a terra mui espontaneamente; servindo-lhes desde então, e quasi exclusivamente, para o sustento dos porcos: e esta mesma negação tiveram em principio os moradores das outras ilhas, em maior ou menor gráu; porem este crassissimo erro lá foi por decurso do tempo emendado, semeando-se em todas a *batata ingleza*, em tanta abundancia, que já de nossos dias tem feito ella só, por assim dizer, a subsistencia da classe jornaleira, existente no campo; contando por uma das grandes calamidades a falta que deste genero tem havido, desde

---

(23) No acordão de 9 de janeiro do anno em que vamos, faz-se menção deste aviso regio, porem não o achei em parte alguma.

o anno de 1841, em que a sua cultura se diminuio por causa da alforra que lhe dá, seccando as folhas, e atempando a producção, que não cresce, e se definha, com especialidade depois do primeiro sacho.

Por este singular beneficio aos povos açorianos não mereceu o general menor agradecimento, consideração, e respeito, que entre os francezes o seu Parmentier, que primeiro lhes fez conhecer, ha um seculo, essa vantagem. Tambem enviou ás camaras a carta regia dirigida ao corregedor de S. Miguel, facultando a livre exportação dos cereaes para Lisboa, visto a falta que em toda a Europa se experimentara delles, entre as nações que os costumavam exportar para lá: determinando mui positivamente, que nem as camaras, nem quaesquer pessoas, impedissem directa ou indirectamente; e que se as camaras tivessem de representar sobre este objecto, o fizessem sem suspensão desta ordem. Vinham nella recommendadas muitas cautellas do bom acondicionamento do trigo, e mais generos; e que os navios não levassem liquidos alguns, em principal aguardente, &c. &c. Parece que tambem houve alguma lei para que nestas ilhas as pipas fossem de padrão certo e invariavel; porque o general mandou fazer posturas a este fim lembrando as penas fulminadas na lei de 20 de dezembro de 1773: e na camara da Praia estabeleceu-se que as pipas para fora da jurisdicção fossem de 172 canadas medidas pelo novo padrão.

Pelas 11 horas e meia da noite de 8 de março incendiou-se a egreja matriz de S. Sebastião, onde servia de vigario o p.^e^ José Antonio do Couto. Deu occasião a este incendio o descuido dos *irmãos terceiros*, que depois de se recolherem da sua devoção de — pedir para as almas — deixaram inadvertidamente lume em um lampeão, que soltando-se sobre o altar da capella se ateou, e em pouco tempo subio á urna, e dali ao tecto de toda a egreja; apesar do

arriscado e perigoso trabalho do povo em cortar as madeiras por onde caminhava o furioso incendio. Ardeu em fim quasi tudo que dentro se achava, salvando-se unicamente o sagrado Viatico, algumas sanctas imagens, vasos sagrados e alfaias. Propoz-se todavia á reedificação o vigario com os beneficiados João Chrisostomo Souto Maior, Antonio Jacintho Faleiro, e com os cidadãos o alferes Antonio Cardoso Vieira, José Machado Faleiro, e Francisco Machado d'Ormmond; em tanto que, depois de 6 annos, nos quaes se pediram e solicitaram materiaes sufficientes, conseguiram o acabar-se, ficando a egreja ainda mais segura do que era, pela antiguidade das madeiras, (24) e maneira de edificar.

Servio no entretanto de parochial a egreja da Misericordia, onde se fizeram então algumas obras, melhoramentos, e a capella do S.[to] Christo.

ANNO DE 1790.

Publicou-se o novo regulamento dos salarios dos officiaes de justiça que servio até o anno de 1832; e servio de corregedor Manoel Garcia da Roza.

ANNO DE 1791.

Por mandado do capitão general, e diligencia do juiz de fora da Praia, José Marques da Costa, estabeleceu-se alli a roda dos expostos, servindo de vereadores João Homem de

---

(24) É tradição constante o ser a maior parte dellas, principalmente as grossas vigas que sustentavam o tecto e o coro á entrada da porta principal, tiradas de uma grande mata que em principio da povoação se achou estendida até aos denominados — Arcos —

Mordança, Antonio Borges Leal, e Manoel de Souza de Menezes; e de procurador do concelho João Paim da Camara. Com este novo estabelecimento se melhorou a sorte dos infelizes, que até então andavam mortificados ao total desprezo, e ás vezes a barbaras execuções dictadas pelo medo e pela iniquidade.

Quasi não houve camara alguma nestas ilhas, em que os homens da governança das villas e cidades não tivessem desordens e disputas com os juizes de fóra, por causa da presidencia nas vereações. Deste numero foram os da dita villa com os seus juizes, especialmente com este, o qual, a titulo de mudança de ares, obteve provisão para se demorar na sua patria por espaço de 6 mezes; voltando achou mais acalmados os animos de seus competidores, com os quaes todavia passou em melhor harmonia o resto do seu triennio.

Gravissimas queixas tinham subido á junta do commercio de Lisboa contra os negociantes da praça das ilhas, por causa do monopolio das agoardentes, que faziam, principalmente os do Fayal, sendo o fim dos recorrentes que no acto da compra destas se estipulasse o preço, como se fazia a respeito dos mais generos, pois que, a não se darem providencias, o remedio seria abandonarem os lavradores das outras ilhas este ramo de comercio, por não terem remedio algum senão queixarem-se aos mesmos que lhe faziam o mal. Pediam em conclusão que o corregedor obrigasse por artigos de correição a liquidar os vinhos e agoardentes no fim da colheita, como se fazia com os mais generos.

Sentiram-se em toda a ilha no mez de agosto alguns tremores de terra, mas não fizeram estrago algum. Na villa da Praia contaram-se 27, com maior impressão que nas outras partes da ilha.

Do anno de 1792 nada consta digno de memoria, se exceptuarmos as desavenças, e parcialidades que se moveram com grande empenho nos tres concelhos da ilha, por occa-

são da reforma das posturas, mandadas fazer pelo capitão general. Na villa de S. Sebastião foi victima de resentimentos particulares de certas pessoas da governança o escrivão da camara Manoel Caetano Parreira, a quem se imputaram graves culpas, por se affirmar que elle fizera algumas alterações no livro das posturas, abusando do nome dos officiaes com quem servia; e por alguns outros procedimentos, que a serem verdadeiros, bem pouco abonariam a sua conducta e desinteresse. Procedeu-se então criminalmente contra elle, já no anno de 1797; porem aggravando da injusta pronuncia, obteve livramento, para o que tambem nos parece concorrera a desistencia dos accusadores, que achâmos escripta. Resentido da ingratidão de seus patricios, negou ao logar do seu nascimento, que era a mesma villa, as suas cinzas, qual outro antigo Scipião; sendo que muitas vezes foi lembrado pelo seu ardente zelo e intelligencia, como attestam ainda os monumentos existentes. Alguns annos depois falleceu em Angra desfavorecido da fortuna, (25) como acontece de ordinario aos homens de merecimento.

---

(25) São innumeraveis os antigos poetas que tractam eloquentemente dos caprichos da fortuna contra a maior parte dos homens de verdadeiro talento, que de ordinario são infelizes. É o que engraçadamente exprime a fabula alemã seguinte, traduzida pelo nosso erudito bacharel, João Cabral de Mello:

« Um bom pae, e de mais homem sensato
Via da morte o funebre apparato:
Tinha dous filhos, chama o derradeiro,
E diz-lhe: toma é a chave do dinheiro,
A ti rapaz de juizo; isto se deve:
E meu irmão, o filho lhe diz, que teve?
Não te importe, responde o pai; a rolo
Não ha de andar; será feliz, é tolo.

ANNO DE 1793.

Fizeram-se neste anno apparatosas conclusões philosophicas na egreja do convento de S. Francisco da villa da Praia, presididas pelo mestre Fr. Thomaz do Rozario, e defendidas pelo seu alumno Fr. Felisberto de Jesus Maria, a cujo acto concorreram muitas pessos illustradas na materia, assim ecclesiasticas como seculares, da ilha e fora della. Houveram tambem nesses dias festas publicas em honra de N. S. da Victoria, (26) protectora dos estudantes naquella villa, desde que para ella passaram os estudos, que depois da extincção dos jesuitas, ali se frequentavam 3 annos, e outros tantos em Angra alternadamente. Era o dia da festa a 4.ª dominga da Resurreição.

---

(26) Dizem alguns que para estas festas fez um bando o dr. Cabral, outros affirmam que fóra o p.e carmelita Fr. Antonio Leal, e finalmente outros ignoram o A.; mas eu julgo não ser fora de proposito copiar aqui alguma cousa delle.

1

Não são gentios deoses fabulosos,
A quem do torpe Egypto o vulgo errado
Tributava holocaustos amorosos,
Nos embrulhos do engano hypocritado;
Nem são os podres numes mentirosos
Que adora o paganismo desgraçado,
Os que n'este feliz gostoso dia
Meus affectos recebem de alegria.

2

Não distincta Praia, villa honrada,
De briosas acções enriquecida,
Domicilio da fé mais acertada,
Habitação de gente esclarecida:
Não são nenhuns dos deoses, que a malvada
Gentilica nação ama rendida,
Pois quem me envia a ti com muita gloria
É só Maria Sancta da Victoria.

&c. &c. &c.

Continuava o capitão general a dar todas as providencias ao seu alcançe para atalhar os males procedidos da indigna moeda que circulava nestas Ilhas havia muito tempo; sendo este na verdade o negocio mais interessante que se offerecera desde que elle começara a governar: « Eu convo« quei (conta aó governo de Portugal em 30 de janeiro) « uma junta de ministos seculares e ecclesiasticos, camaras, « nobreza e povo, á imitação do que em outras necessida« des, talvez menos urgentes tem' praticado com approva« ção de V. M. outros governadores, afim de se concordar « os meios proprios de remedio n'uma consternação tão ge« ral, que tinha tudo posto em confusão, e desordem ; e o « resultado desta junta que não decidio nada, mas que ser« vio de entreter o povo na esperança de que brevemente « se veria socegado, visto que se começava a tomar medi« das sobre a materia, é o que se verá do termo que se « mandou fazer. »

Ainda no mez de março convocou o general segunda junta affixando editaes por 15 dias, e esta foi a mais numerosa e importante; nella se declarou o dinheiro que andava em circulação. « Certificado pois (diz o general na « conta de 26 de março) da vexação do povo da ilha, que « era a maior que se pode dizer, por falta de circulação « desta tal ou qual moeda, segundo se vio do termo que « então se fez, e cuja copia vae com esta, mandei publicar « edital da copia tambem incluso, onde só dou por sinal « infalivel (e não pode haver outro da bondade ou malda« de do dinheiro em questão ser ou não ser de prata) e « com isto parou toda a desordem, e ficou tudo não acom« modado, mas satisfeito. »

Maior desordem que esta ía na ilha de S. Miguel, e na do Fayal; e em fim em todas as ilhas havia grande rumor sobre este negocio. Na mesma occasião em que o general participava o estado de cousas, dizia tambem qual o das

fortificações nas ilhas, onde havia mui pouca polvora e munições de guerra, pedindo lhe fossem enviadas quatro mil armas e as munições correspondentes. Affirmava que na ilha de S. Jorge, e de S. Miguel não existia arma alguma d'el-rei: que para o Fayal tinha vindo quantidade dellas, mas que não havia ali polvora nem balla. E que para a ilha de S. Miguel se carecia pelo menos tres mil armas; e para a de S. Jorge 600, com as correspondentes munições. Que na ilha Terceira não devia haver tropa alguma senão de artilheria, e que para o serviço julgava indispensavel 16 companhias e 5 homens: « a razão por que as faço de « 5 homens (dizia elle) é justamente para augmentar o nu- « mero de officiaes, afim de poder tirar delles os precisos, « para commandarem os postos mais arriscados, como a « bahia da Praia, e casa da salga, por onde entrou primei- « ramente D. Pedro Valdez, e depois o marquez de Sancta « Cruz D. Alvaro Bassão: e teria entrado tambem Dogai « Troin, se, sem embargo das primeiras apparencias que « não lhe permittiram nada favoravel, se empenhasse no « ataque, e não desistisse para vir entrar em S. Jorge, « como fez, (27) porque absolutamente é impossivel que « se defenda um posto desta natureza sem ao menos um « official intelligente para dirigir as baterias, &c. &c. »

Expunha tambem o general as grandes difficuldades que haviam, e já antes do seu governo, para pagamento da folha militar, supposto virem da ilha da Madeira alguns dinheiros para este fim por especiaes provisões. Que o estanco pagava annualmente 2:797$360 rs. para a tropa, pedindo que esta consignação fosse acrescentada pelos cofres da ilha de S. Miguel e das outras ilhas; e sendo necessario examinar-se o estado em que se achava a fortificação da

(27) Esta noticia é peregrina, nem temos encontrado vestigio algum de tal invasão com a declaração do dia, mez e anno.

costa das mesmas ilhas, nomeou para isto ao ajudante Ignacio da Costa Franco.

No dia 21 de maio lançou um corsario francez na costa dos Biscoutos 6 homens da mesma nação, e 2 portuguezes que diziam ser prisionados em um navio Sueco, que partia da corte com algumas familias francezas; porem o general não admittio os 6, e mandou reter os portuguezes, sustentando-os até os enviar ao ministro d'estado.

Em 29 de setembro chegaram ao porto d'Angra a náu Santo Antonio, e o brigue — Sem nome — que vinham receber os marinheiros e alguma gente recrutada. Não estava o general prevenido; mas fez immediatamente equipar algumas embarcações para as ilhas de S. Jorge e Fayal, a buscar a gente que fosse possivel capturar de assalto; o que em breve tempo se executou; assim como a reconducção do galeão hespanhol, que nesta ultima ilha se achava refugiado, e que se aproveitou do comboi para seguir viagem.

Haviam muitos annos que o general padecia uma gravissima molestia, segundo afirmam alguns, procedida de certo inchume que tinha nas costas. Para lhe dar saude empenharam-se com o maior extremo todos os facultativos, e mesmo se recorreu aos curiosos, que na ilha haviam, entre os quaes gosava o melhor credito José Coelho Dias official de barbeiro, morador na villa de S. Sebastião. o qual taes curativos havia feito, unicamente por experiencias de remedios caseiros, que bem merecera o appellidar-se outro João Vas das Virtudes, de quem se recorda o autor da Historia Insulana no l.° 4.° cap. 5.°. A este homem com effeito mandou o enfermo general chamar, sujeitando-se a uma dolorosa operação que este lhe fez; porem, sem embargo de alguns allivios que por algum tempo experimentou, veio a aggravar-se a enfermidade, tornando-se incuravel: e o bom general tão perfeitamente conheceu estar proximo o fim de sua vida, que se dispoz com todos os soccorros da religião

catholica, e mais cousas relativas á sua familia, e posto que occupava; vindo assim a falecer no dia 3 de dezembro do anno em que vamos, segundo a ordem dos tempos, de 1793. Foi sepultado na egreja do convento de S. Francisco, como elle pedio, com toda a pompa funebre ecclesiastica e militar. Intitulava-se — Diniz Gregorio de Mello Castro e Mendonça, do Conselho de S. Magestade. — Dizem que era das principaes familias de Portugal; bravo militar, que muito se distinguira em differentes campanhas; principalmente no cerco da praça de Masagão, onde acabava de servir de governador, e que elle abandonou deixando-lhe uma mina pela qual soffreu o inimigo um terrivel estrago: era de estatura agigantada, de um assombroso aspecto, a que ajuntava, como noutra parte dissemos, um grosseiro e aspero modo de fallar; tão amante da verdade, que bem se podia appellidar um novo Epaminondas; religioso sem fanatismo: em tanto que era elle o primeiro a achar-se com sua mulher e filhos, nas principaes festividades da cidade; especial amigo da justiça, e inimigo capital da chicana forense, pois avocava os feitos de menor importancia, ouvindo verbalmente as partes, que se lhe queixavam em casos de correcção; de forma que algumas vezes por meios suaves, outras por ameaças e castigos de prisão, obrigava os reveis e refractarios á satisfação de contractos, principalmente de esponsaes, que muitos em seu tempo se verificaram; e innumeraveis demandas, aliás interminaveis, tiveram fim com a sua intervenção. Houve portanto muito, e muito que louvar no seu governo a respeito dos infelizes e desvalidos, orfãos, e viuvas que elle protegeu com verdadeiro amor de pae commum. Perseguio as amisades illicitas, os incestos, os estupros, e os adulterios; e foi inimigo acerrimo dos ociosos e vadios; tanto como rigoroso contra os usurarios que em seu tempo não poucos cairam nos processos, e nas devassas da *formigaria*. Tambem entendeu com os grandes, aos quaes, apesar de tudo,

não deixava de tributar a devida consideração, chamando-os ao seu palacio, que era no castello de S. João Baptista, e reprehendendo-os, quando era mister; especialmente se levados do natural orgulho queriam opprimir os seus similhantes vendo-os na fraqueza e miseria. (28) Todavia não pôde fugir á censura de cruel e inexoravel, por algumas, na verdade, mui duras e violentas execuções, e infamantes castigos que fez dar a delinquentes em casos de pequena monta, e até de insignificantes bagatellas; rasão por que lhe chamaram — o Pilatos —. (29)

Encontrou mui graves obstaculos na execução de seus designios; mas todos soube vencer com paciencia e constancia, o que o fez passar até nós com respeito e admiração. Muito lhe deveu toda a provincia pelos melhoramentos que lhe deixou animando as letras, e com os seus braços a agricultura, desenvolvendo muitas experiencias, com que a augmentou nos meios da cultura das terras, novas sementes, gados do curral e do serviço. Não foi menos solicito no reparo das fortificações, das estradas, e caminhos que o tempo e as estações invernosas destruiam; distinguindo-se tanto a este respeito, ainda não fez menos calçando a cidade, e ladrilhando-a á custa dos moradores, e dos dinheiros do esta-

---

(28) Outras muitas cousas do governo deste general se podem ler nos apontamentos posthumos, escriptos pelo padre Jeronymo Emilianno d'Andrade a pag. 79 — ..... « Não temerei, diz elle, ser extenso na historia do governo deste grande homem, quando seu exemplo pode ser util á humanidade. »

(29) Tratando nós de indagar quaes os fundamentos deste appellido contaram-nos, uns, — que o general o trouxera da campanha de Masagão, pela crueza com que fizera lançar fogo a uma mina, onde morreu grande quantidade de gente — : diceram-nos outros, que em razão d'elle ter feito passear pela cidade um homem que lhe matara um cão de estima, levando-o por castigo pendurado ao pescoço, ganhara aquelle appellido. O certo é que as pessoas do seu tempo lhe chamam um prudente e ajuisado pae de familia, que, se a estes povos dava com abundancia o pão de que necessitavam; tambem lhes não faltava com o merecido castigo.

do. O mesmo fez nas villas da Praia, e de S. Sebastião á custa de seus habitantes e das camaras; no que muito aproveitou esta ultima villa, que sendo antes disto um continuado lago, pelo nenhum declive que tinha, ficou em perfeito estado de se transitar sem difficuldade, com sumidouros e logar para o esgotamento das aguas, em proveito da saude publica: de tal forma que todos os habitantes destas povoações mui a proposito poderiam cantar a este general nas suas praças e por toda a parte aquelle famoso hymno que os de Roma cantaram com igual rasão a Marco Messala, por lhes mandar construir os caminhos Tusculano e Albano, por onde passavam seguros a qualquer hora; (30) e sem pertendermos eclipsar a gloria de seu antecessor, a quem muito deveram as ilhas do archipelago, bem poderemos affirmar que Diniz de Mello foi o principal motor da felicidade destes povos, especialmente dos terceirenses, já per si, já como fiel executor das ordens do governo: e porisso ainda o seu nome é pronunciado com respeito e acatamento. Ficaram-lhe dous filhos, um dos quaes se chamou Antonio de Mello, capitão do castello de S. Sebastião em Angra, o outro chamou-se Francisco de Mello, estudante nas mathematicas, e D. Francisca que cazou para a Ilha do Fayal com Manoel José de Arriaga Brum que nesta comarca foi corregedor. Não esqueça o dizer que este general era de um humor alegre, inclinado a poesias jocosas, e porisso constando-lhe que o tabellião Thomaz Francisco fizera e recitara um sermão de S. Martinho, mui engraçado, no confuso idioma de Bacco, no qual dava muito que fazer aos homens de le-

---

(30) « Hic augusta patent, speciosaque strata viarum,
« Teque jubente, cita jungitur arte silex.
« Urbs tua sic populis sedet undique pervia Princeps,
« Quique inoffensum fertque, refertque pedem:
« Obice jam derupto properat, gestitque viator,
« Sicque datur citius Principis ore frui.

Tibul. L. I. eleg. ad finem.

tras, o mandou chamar á villa de S. Sebastião, e ouvindo-o recitar, nunca mais deixou de presar o seu autor, como homem de grande engenho naquelle genero, fazendo-lhe muitos favores. O mesmo aconteceu com outros individuos, principalmente com o alfaiate Francisco de Souza Soares, do qual ouvindo dizer se procedia a summario ante o corregedor, por haver feito uma satira contra os parochos da sé, por causa do sigillo que um delles tinha descoberto, compromettendo-o muito com sua mulher, mandou por seu filho mais velho buscar os versos, e admirando o talento do autor, não só os fazia ler, senão ainda o chamou ao palacio muitas vezes para improvisar, e divertir a sociedade que o frequentava, obtendo assim o ser relevado dos excessos a que a sua musa o levara. (31)

Logo que faleceu o capitão general, instalou-se o governo interino, composto do bispo D. Fr. José de Ave Maria, do corregedor o desembargador Manoel José de Arriaga Brum, que veio depois do Dr. Antonio Pedro de Alcantara Sá Lopes, e do juiz de fora Luiz de Moura Furtado, que

(31) O padre contra quem elle escreveu o poema, (que com outras muitas obras suas conservamos, todas em decimas) era o reitor Joaquim José da Cruz, ecclesiastico respeitavel por suas letras e celebridade na oratoria sagrada; morreu beneficiado na villa de S. Sebastião no anno de 1810. Por esta occasião darei aqui uma succinta idéa daquelle homem, a quem o general presou e favoreceu desde que ouvio glozara o seguinte mote:

« *Luz e sempre luzirá.* »

Luz o sol, mas tem eclipse,
A lua da mesma sorte:
Luz a estrella do norte,
Mas de noute então somi-se:
Se o diamante não visse
A luz que outro lhe dá
Não luzira, pois não há
Luz que luza de contino:
Só Deos que é sol divino
Luz e sempre luzirá.

succedera ao Dr. João Manoel Pereira da Costa e Silva a quem o general, como se vê no acordão da camara d'Angra a 17 de março de 1792, concedera licença para se ir curar a Lisboa; e devia lá morrer, pois não sabemos que voltasse á ilha: e assim com estes vogaes continuou o resto do anno.

Foi o seu primeiro cuidado examinar qual o estado das cousas, e em particular os movimentos que, em tempo do finado governador houveram a respeito da infima moeda, a qual de dia em dia era cerceada e viciada; e que, girando unicamente nestas ilhas, ía peiorando, e deteriorando inteiramente o seu estado. (32) Tinha o general convocado ultimamente, a 20 de fevereiro do anno proximo passado, em sua casa, que foi sempre no castello de S. João Baptista, uma junta; mas esta não votou sobre selecção de moeda, por ser um impossivel identificar-se o cunho da que havia de girar: do que resultou passar se um edital para que corresse toda a moeda de prata de qualquer marca e cunho

---

(32) A esta grande calamidade já no anno de 1771 quiz occorrer o general D. Antão d'Almada, como em seu logar mencionámos: e apenas faleceu el-rei D. José, e foi excluido o seu grande ministro, que nestas ilhas se elevou todo o genero de clamores, pelas differentes necessidades publicas, em parte attribuidas ao extincto governo, (pelos seus inimigos que isso basta) sendo desta ilha que alçou a voz o anonymo autor do engenhoso poema — A salve rainha resada pelos filhos das ilhas dos Açores — com o fim de invocar a protecção da rainha D. Maria I. Demos uma succinta idéa deste poema, e do seu conteudo:

« Todo o povo insulano
Aos pés sagrados de Maria
Diz transportado de alegria — Salve Rainha,
  Quanto suspirado tinha,
Chegasse a vós esse poder,
Para de todos vires a ser — Mãe de Misericordia,
. . . .
  Nestas ilhas habitamos,
Tão faltos de antigo ser
Que somos, se póde dizer — Os degradados,
. . . .
. . . .

que fosse, persuadido o mesmo general de que por esta fórma se adquiriria a paz e quietação do povo, como de feito aconteceu. Esta providencia, que foi interina, não era comtudo sufficiente a extinguir o mal na sua origem, antes produzia novas consequencias, que continuaram a infeccionar toda a provincia. Assim para se resolver de uma vez este negocio, no dia 17 de novembro, convocou o governo ao seu palacio, que era o convento dos extinctos jesuitas, uma junta composta das tres camaras da Ilha, authoridades civis, militares, e ecclesiasticas, letrados, e negociantes, decidindo-se alli, por desempate de 3.º, o seguinte: que girasse toda a moeda de prata velha, e a serrilha não cerceada, e cobre legitimo, ficando suspenso o giro da moeda conhecidamente nova: que a moeda reprovada se recolhesse, recebendo os que a davam uma sedula. a qual, sem embargo de se prometter sería recolhida, o não foi jámais. E com esta deliberação acabaram de todo as desavenças que em toda a parte se moviam sobre uma tal moeda, passando-se o edital — Doc. — V — em nome do governo interino.

Mas porque alem do referido vicio e cerceamento da moeda, se fabricava nestas ilhas grande quantidade de dinheiro de prata, procedeu-se a rigorosas devassas contra os seus fabricantes, sem embargo do que, como eram *ex officio* das justiças, e só por indicios se fazia alguns juizos das pessoas que a fabricavam, de mui pouco serviram a maior parte dellas. (33) Em conclusão de tudo, pedio o governo interino á rainha algumas providencias, instando pela rapidez e promptidão das mesmas; e com effeito, ainda que mais tarde do que convinha e se esperava, (vid. anno de 1795) lhe foi enviada quantidade de dinheiro, com que se esque-

---

(33) Ficaram pronunciados na devassa da Praia, *como fabricantes de moeda*, o ourives Thomé Coelho d'Avellar, e o capitão José Borges de Athaid morador nos Biscoutos, e algumas outras pessoas da cidade, mas facilmente se livraram.

ceu o uso desta moeda vil, que tantos males e inquietações causara entre os povos açorianos. (34)

ANNO DE 1794.

Em consequencia da ordem regia para que as pipas fossem nestas ilhas de um padrão certo e invariavel, sob as penas fulminadas na lei de 20 de dezembro de 1773, e as que impunha a Ord. l.° 5.° t.° 58, aos mestres tanoeiros que as fizessem com a differença de uma a tres canadas: fizeram-se posturas nas camaras da ilha, assentando-se finalmente na camara da cidade, que seriam de 172 canadas, como se lê no acordão de 12 de maio. Á execução desta ordem, que acompanhara o padrão enviado ao corregedor, já se dera principio em 31 de agosto do anno proximo passado; mas encontravam-se varios inconvenientes, que bem especificados se acham no acordão de 9 de outubro do mesmo anno, exarado na camara da Praia — era impraticavel

(34) A este respeito fez o nosso patriota Dr. João Cabral de Mello aquella mui elegante ode, em que engrandecia a rainha, e seu ministro Francisco Xavier Furtado:

Desperta, Musa, para o ceo attenta,
Que de graças, e dons se mostra cheio:
Tão profundo letargo
Deixa, que hé tempo já, quebra, arrebenta
Despresando silencio, e duro freio:
Remedio a tanto mal já nos assoma;
Enxuga o pranto amargo
. . . .
. . . .
E em teu favor invoca
A benefica mão, que nos affaga
Que nos cura a mortal profunda chaga;
Ilhas Açores, malfadadas ilhas'
Que alluvião de ruina ameaça?

que todas as pipas tivessem o referido numero de canadas, que só convinha ás de transporte para fóra da jurisdicção; e que as das adegas para o trafego dos vinhos não podiam deixar de ser a arbitrio dos proprietarios. Ainda notaram outros incommodos e prejuizos inevitaveis; e com effeito veio a camara da cidade, pelo dito acordão, a resolver o mesmo, quanto ás pipas de vinho e aguardente.

Mui escassa fôra a colheita do trigo no anno de 1793, em que se liquidou a 380 r.ˢ o alqueire, e achamos officiar o presidente do governo interino á camara da cidade, em 11 de janeiro, sobre não haver trigo algum á venda, andando os povos de porta em porta sem terem quem lhe vendesse um só alqueire, havendo-o nos graneis, que por monopolio se lhes não vendia. Todavia não houve que monopolisar quanto ao trigo que produzio a ilha no anno de 1794; foi tão escassa a colheita que se liquidou a 400 r.ˢ o alqueire, preço exorbitante a que nunca chegára.

Começou nos primeiros dias de fevereiro uma gravissima molestia contagiosa de febres escarlatinas, que durou na ilha, e em todas as outras onde passou, por espaço de dous annos, com mais ou menos violencia, matando grande numero de seus habitantes. Trouxe-a de Lisboa, onde grassava com maior vigor, um Vicente Coelho, que ainda hoje vive em Porto Martins, o qual abraçando uma cunhada que tinha na villa de S. Sebastião, (35) logo a deixou enferma, e faleceu no dia 9; e achamos que até 6 de setembro em que o contagio alli permaneceu em maior força, morreram 30 pessoas, todas maiores de 25 annos, excepto os de menor idade, que não houve cuidado de lhes exarar os termos dos obitos. Começando o anno com tão máos auspicios, deu comtudo occasião a que o governo interino se distinguisse

(35) Era Maria Josefa casada com Manoel Gonçalves Francez, que sendo viuvo de 3 mulheres, aqui falecêu em edade de 93 annos, deixando muitos descendentes.

pelas acertadas medidas que tomou, afim de obstar ao progresso do mal, soccorrendo as povoações com os facultativos da medicina José Ignacio Corrêa, (36) e José Moniz Tavares, sustentando os pobres, como èstava ao seu alcance, sem poupar quantas despesas se offereciam a fazer, alem da possibilidade dos hospitaes, e casas da Misericordia, principalmente na dita villa, onde o contagio porfiava mais, sem deixar pessoa que não enfermasse. Enviaram-se portanto para aqui muitos soccorros da primeira necessidade, e uma botica volante, que se poz a cargo do provedor da Misericordia o P.[e] João Chrisostomo Souto Maior, o qual mui bem desempenhou a nobre missão confiada ao seu reconhecido zelo e desinteresse. Não menos louvor mereceo o beneficiado Antonio Jacintho Faleiro, sacrificando-se a toda a hora, e por todos os meios ao serviço dos enfermos, com o intelligente barbeiro José Coelho Dias, de forma que nelle se respeitaram sempre em grau eminente virtudes singulares, e uma illimitada caridade, como ainda attestam os que o presenciaram e trataram nas differentes epocas em que se careceu do seu favor, até falecer no meio do contagio, entre os seus patricios, e na flor da edade. Muito lhe deveram com effeito os enfermos, especialmente os pobres e miseraveis!

Apesar de se experimentar na ilha toda o gravissimo resultado de molestias tão porfiosas e incommodas, fizeram-se nella festas publicas pelo nascimento de uma princeza, cujo nome não se alcança da ordem dirigida ás competentes estações: (37) era filha dos principes D. João e D. Carlota

(36) Servia de medico da camara da cidade, para curar os enfermos pobres; tomou posse deste cargo em 7 d'outubro de 1775 por morte do Dr. Luiz de Barcellos Machado Lobo.

(37) Aqui temos algumas sextinas do bando que para estas festas no mez de junho fez o referido carmelita Fr. Antonio Leal:

Joaquina: e a camara da cidade no dia 16 de junho em seu acordão mandando fazer luminarias nos 3 dias immediatos, e no ultimo assistir ao *Te Deum* na sé, diz ser a princeza da Beira.

No dia 18 de setembro choveu extraordinariamente em tóda esta ilha, de forma que houveram grandes estragos em muitas partes della, motivados pelas cheias das ribeiras; sendo mui notavel o que se experimentou em Fonte Bastardo, pois se affirma cahira lá uma tromba de agua; e parece que tambem em algumas ilhas deste archipelago houveram eguaes estragos, e enchente de mar.

ANNO DE 1795.

Passou-se alvará a 5 de janeiro, pelo qual ficou inteiramente prohibido o giro da moeda estrangeira de ouro, pra-

---

1

Tu ó Angra feliz, gente ditosa
Exulta de prazer, applaude o dia
Em que da sancta paz a mão formosa
Derramou sobre ti doce alegria:
Entoa alegres hymnos sonorosos
Em honra destes dias venturosos.

2

De sacros verdes louros enramada
Ergue a gentil, a magestosa frente,
Louva a bella Princesa que foi dada
Para gloria immortal da lusa gente:
Alto louvor entoa, que se ajusta
Á regia successão da prole augusta.
....
....
....

ta, ou cobre, que sómente poderia negociar-se como genero, a contento das partes: (L.° do reg. da cam. da Praia fl. 66.) E á 17 passou-se ordem para o manifesto do dinheiro, com as penas conteudas no Doc. — V — Porem a noticia deste alvará providenciando a tal respeito logo que appareceo em Angra, e os negociantes delle souberam, fecharam os armazèns com os generos que tinham á venda: e foi então que o governo se portou com energia bastante, mandando á camara acudisse áquelle vexame, como se vê no acordão de 11 do março. E para se dar valor a esta moeda estrangeira foram chamados em Angra os negociantes João da Rocha Ribeiro, Antonio das Neves Prudencia, Manoel Lourenço Vianna, e Domingos de Ramos, verificando-se, e estabelecendo-se o preço. (Cit. l.° fl. 69 v.°).

Foi despachado corregedor desta comarca Luiz de Moura Furtado, que servia de juiz de fora, e membro do governo interino em Angra, e houve posse dada pelo seu antecessor Manoel José de Arriaga Brum da Silveira na vereação da camara a 23 de maio; e veio substituil-o neste ultimo cargo o dr. José Accurcio das Neves, que tomou posse em nove de julho. Continuou este corregedor a devassa a respeito da moeda falsa com o resultado de prisão e degredo de algumas pessoas nestas ilhas, bem differente do que succedera no anno passado: que esta parece ser uma das cousas mais importantes conteudas na carta regia Doc. — X —. Com esta carta regia veio outra ao senado da camara para que promptificasse as casas em que devia residir um official do erario, um ensaiador, e seus officiaes, o que tudo se executou immediatamente. No entretanto instava a necessidade de saber-se a quantia dos generos da primeira necessidade que havia nos concelhos, e o governo pedio exacta relação delles, como se vê pelo acordão de 23 de junho, obrigando a que se pozessem á venda.

Começaram a 15 de maio as luminarias, e depois de 3

dias houve nas villas e cidade as precisas demonstrações de jubilo — Missa cantada e Te Deum — pelo nascimento do principe, segundo a ordem do governo, Doc. — Y — que se passou a 11 do dito mez com o theor desta.

Servia de juiz de fóra na villa da Praia o dr. José Marques da Costa, o qual no dia 2 de agosto foi deposto deste cargo, por ordem regia, e remettido em prisão para Lisboa, por causa dos excessos de jurisdicção que praticou com muito ardor, inquietando toda aquella capitania, digna com effeito de melhor sorte. Por consultarmos a brevidade, não relatamos alguns factos que poderam chegar ao nosso conhecimento, contados por individuos que os presenciaram, comprovando-se por elles os despropositos daquelle juiz em todo o genero de administração, e com especialidade na disposição arbitraria dos dinheiros do municipio; tendo á sua mão os vereadores e officiaes da camara, como instrumentos os mais proprios ao serviço de seus mandatos: até que elles mesmos o vieram a conhecer e aborrecer, de tal forma, que se conspiraram na sua perdição, e não faltou quem os ajudasse para este fim, com desempenho da justiça divina e humana, que exigem a punição dos crimes para exemplo da sociedade.

Continuava o contagio das febres em toda a ilha matando muita gente de todos os sexos e [illegible] (38)

(38) Um [illegible] era o povo [illegible] 4 de fevere[illegible] bres enferm[illegible] is com ell[illegible] pessoas in[illegible]

ANNO DE 1796.

Vio-se o govêrno interino mui embaraçado pelo estado de completa desordem, em que se achava a ilha de S. Miguel: o que bem se deixa ver da participação enviada á secretaria do mesmo governo pelo governadôr da dita ilha Francisco Manoel de Mesquita: » — não só manifesta (a desordem) por factos antigos que trouxe á nossa presença em um livro de memorias a indocilidade de seus moradores, propensos e dispostos em tódo o tempo em toda a sorte de crimes; mas comprova authenticamente a actual falta de sobordinação, que experimenta nos corpos auxiliares, e no terço, e pé do castello — » e concluiam os governadores (39) — se persuadiam não lhe poder enviar auxilio sufficiente para acalmar tamanhas desavenças. — E tambem por esta occasião participavam ao governo a grande falta que na ilha Terceira havia de polvora e petrechos de guerra: o que já por vezes com toda a energia representara; e porquanto se não providenciava cousa alguma a este respeito, pedia se lhe dicesse, como para uma defesa ficaria responsavel em taes circunstancias?

No dia 24 de julho appareceram sobre a bahia da villa da Praia 18 navios, 8 dos quaes se fizeram á terra, e não aportaram por lhes ser o vento contrario. Tocou-se logo a rebate na mesma villa e na cidade, com bastante receio de proximas hostilidades dos francezes, pois as haviam praticado com o bergantim de José Rodrigues, queimando-o á vista da terra. No dia 29 por um barco da ilha do Fayal, entendeu-se serem estas embarcações inglezas, que iam para o banco do bacalhau; e que por não poderem tomar o refresco nesta ilha, o foram tomar naquella outra, commandadas por uma náu e duas fragatas da mesma,

(39) Conta ao govêrno de Portugal em 26 de março.

nação. Foi indizivel o susto e sobresalto que teve o povo, considerando somente o estado de abatimento em que se achava a ilha, a respeito da sua fortificação; mui principalmente por não haver polvora com que se podesse resistir a qualquer ataque. Ora pois, se tal, e tão deploravel era o estado da capital desta provincia, que se poderia ajuisar das mais ilhas de sua dependencia?

Constando finalmente em Lisboa o que se passava nestes mares, onde a pirataria franceza se exercitava em muitos roubos e hostilidades de todo o genero, destacou-se uma pequena armada com algumas fragatas de guerra para protegerem o comercio, e transportar os recrutas que deviam servir na marinha do reino. Era commandante desta armada Diogo José de Paiva e Silva, que trouxe quantidade de polvora e munições para a capital, chegando a ella no dia 28 de outubro. Eram 400 os recrutas que havia de levar a seu bordo, o que, na verdade, fazia um gravissimo prejuizo á agricultura, nesta pequena terra, onde já nesse tempo haviam dous terços de auxiliares, muita gente privilegiada, e outra muita destruida e morta pelo contagio, que nella grassara nos annos anteriores; mas estas observações e clamores do governo interino de nada serviam; era necessario executar-se a ordem, e nada disto se achava feito; mas parece que elle para encobrir o seu descuido ainda comettera o inutil esforço de convidar alguma gente, affixando edital, em que pedia alistamento voluntario dos mancebos de 10 até 25 annos de edade, com soldo de 60 rs. diarios. Foi esta a desculpa que teve a dar, por não haver promptificado os referidos recrutas, e um numero ainda maior das outras ilhas da sua dependencia. O genero de armas e munições de guerra que vieram na mencionada armada foram: 800 espingardas, 560 arrobas de polvora, em 28 barris, e 50 cunhetes de balla.

A 24 de dezembro tomou posse o 2.º juiz de fora da villa da Praia desta ilha, Antonio de Castro e Sousa, que era natural do reino.

ANNO DE 1797.

Houve participação da secretaria de estado para que se festejasse o nascimento da *infanta*, (não consta o nome) filha dos principes D. João e de D. Carlota, principes do Brazil. A camara d'Angra, em vereação de 15 de julho, determinou se fizessem as luminarias e demonstrações de regosijo publico, na forma do costume.

Escreveu o governo interino á camara da cidade, em 18 de julho, para que introduzisse a necessaria quantidade de viveres no castello de S. João Baptista, onde se devia recolher a guarnição, no caso de ser a ilha entrada pela esquadra franceza, a qual, por noticias certas, andava em diligencia de vir ás ilhas; e o mesmo governo tinha ordem de não capitular; devendo outrosim proclamar aos povos se retirassem ás montanhas com os seus preciosos effeitos — *quando, por infortunio, ficassem vencidos á borda d'agoa.* —

Em execução desta ordem fez ella immediatamente recolher ao dito castello uma grande quantidade de mantimentos de todo o genero, capazes de suprir á sustentação dos sitiados, e para responder pelos effeitos recebidos, nomeou, em acordão do mesmo dia 18 de julho, a Antonio de Padua Lopes bem acreditado negociante da cidade. Houve por esta occasião em toda a ilha, e nas de mais, um extremo susto e cuidado, por causa desta supposta invasão, obrigando-se os juizes dos limites das freguezias, em todos os concelhos, de commum acordo com outras pessoas en-

carregadas nesta ilha, a satisfazer a todas as requisições do referido fornecimento de viveres: ao mesmo tempo que a dita camara escreveu á rainha communicando-lhe o que sobre isto fazia, com os maiores e mais significantes protestos de sua antiga fidelidade. Serviam nella o juiz de fora bacharel José Accurcio das Neves, os vereadores José Leite Botelho, Theotonio d'Ornellas, e José do Canto de Castro; e de procurador José Christovão Soares. E porque desde a entrada do governo interino experimentavam os habitantes destas ilhas muitissimos incommodos, privações e soffrimentos, devidos quasi todos ás diversas causas de que sobejamente havemos tratado, mas que a impaciencia d'uns, e a rivalidade d'outros attribuiam na generalidade a certa frouxidão e inercia deste governo, (40) reputando-o em toda a parte, como incapaz de soportar o peso dos negocios naquella violenta crise, em que ameaçava a total ruina das ilhas, e perigava o socego desta sua capital: se resolveu a mesma camara da cidade, tornando-se expressivo orgão de todas as outras, a pedir á rainha lhes enviasse

(40) A mui provecta edade, achaques, e genero de profissão do virtuoso bispo D. Fr. José de Ave Maria, que era o primeiro membro do governo interino; as effectivas e consideraveis dependencias do corregedor, que era o segundo, e a incertesa do terceiro, pois fôra em principio o juiz de fora, depois o intendente da marinha, Manoel do Nascimento Costa; por algum tempo o engenheiro José Antonio Judice, e alguns outros mais; deviam servir de grave impedimento, e ser a causa principal do atrasamento dos negocios naquella época, toda cheia de calamidades, e na qual parecia experimentarem-se em acção os tres flagellos da humanidade — peste — fome — e guerra; e porisso não julgamos com todo o rigor applicavel a censura que a este governo se fez de frouxo e inerte, quando militavam razões tão fortes para justificar o seu procedimento, que não podia, como sempre acontece em toda a qualidade de governos, agradar a todos. Demais, parecia que na actualidade só um capitão general, e um como fôra D. Antão d'Almada, por sua actividade, sciencia e credito de seus maiores nos conflictos bellicos, poderia soccorrer contra uma invasão provavel; a nosso vêr, é o que explica a sobredita representação da camara d'Angra pedindo o filho 1.º conde de Almada.

por capitão general o conde d'Almada, D. Lourenço, filho de D. Antão d'Almada — *por confiar nelle, e esperar outras tantas virtudes, como em seu pai experimentara* — e que lhe ficasse reconduzido o mesmo juiz de forá José Accurcio das Neves; ou lhes fosse despachado corregedor. (Vid. anno de 1709).

Ainda a 16 de setembro se cuidava de abastecer o castello de viveres, quando a camara recebia uma carta regia agradecendo-lhe em termos assás expressivos e honrosos, *os bons officios que lhe prestara*, e certificando-a de ter sido bem acolhida a mencionada representação, e deferida nos termos em que fôra concebida. Tinham sido nomeados commissarios para abastecimento do castello os advogados Joaquim Coelho de Mello, e José Patricio de Mendonça, José Ignacio da Silveira, e José de Barcellos Machado Evangelho, que em toda a ilha deviam solicitar os necessarios mantimentos.

Tão grande era a falta de meios para soccorrer as amas dos expostos, desde que ás camaras tinham sido tiradas as imposições a esse fim e ao mais applicadas, e tanta a affluencia daquelles desgraçados na roda da cidade, que a camara empregava todos os cuidados e a maior sollicitude, para haver dinheiro com que livrasse *das garras da morte* tantos infelizes que todos os dias, por falta de tracto, iam padecendo, e se enterravam sem a menor solemnidade religiosa pelos adros e porticos das egrejas, como se alguma epidemia houvera exclusivamente tocado este genero de viventes; e não tendo outro remedio, lançou finta, que fez cobrar executivamente no concelho todo.

Não se encontra neste senado cousa que maior cuidado lhe dê. Tambem ia em todos os concelhos uma grande fadiga para o cumprimento de novas posturas, procedendo-se por meio dos rendeiros do *ver o peso*, e dos *zeladores*, na condemnação e arrecadação das multas, e das coimas pela

infracção das mesmas posturas; sendo na camara da cidade que mais se liquidava este negocio, apesar dos muitos e repetidos aggravos que della, e dos almotacés se tiravam, com que se entende gemia o foro, e andava inquieta a gente do commercio, os contrabandistas, os taverneiros, e até os officiaes mecanicos, em razão da taxa imposta nas obras que faziam, segundo as leis daquelle tempo: e não era de estranhar porque a tudo davam logar os infractores, de forma que eram estes os principaes rendimentos do municipio, conforme attesta a escripturação dos acordãos, e mais registos daquella municipalidade.

Em todas as mais ilhas, assim como nesta sua capital, havia um grande cuidado e diligencia no exercicio militar, guarnecendo-se e fortificando-se todos os portos, bahias, e enseadas susceptiveis de desembarque, especialmente na costa que decorre desde o Porto Judeu até ao Cabo da Praia, e destacou-se uma columna volante, que postando-se na villa de S. Sebastião, ponto central, devia acodir aos postos immediatos: e assim tambem não cessavam de dia e noite as ditas fortificações da costa, á custa dos dinheiros da fazenda real, e de rigorosas fachinas dos povos a esse fim alistados, achando-se em todos os fortes e reductos, soldados dispostos em ordem a impedir qualquer invasão hostil. Foi então incumbido o commando da milicia da villa da Praia ao capitão Ignacio da Costa Franco, para que de acordo com o capitão mór, Antonio Borges da Silva do Canto, defendesse aquella capitanía; e de tudo deu parte o governo á respectiva camara por ordem escripta em 14 de julho; admoestando-a a que na parte que lhe tocava se prestasse á defesa, e desse ao dito commandante o auxilio pedido, nomeando commissarios activos e zelosos, para comprarem os mantimentos necessarios, com que se podesse assistir diariamente aos combatentes, a saber: um pão, uma libra de carne e um quartilho de vinho, com as mais provisões indispensa-

veis, cuja despesa a camara abonaria, até que lhe fosse paga nos cofres do estado, logo que se apresentasse legalisada. Todavia achámos que ja na dita villa, antes de chegar esta ordem, se havia providenciado tudo isto sem discrepancia alguma. (L.º dos acordãos da mesma camara fl. 71 v.º)

Recebeu o mesmo governo interino um aviso regio, participando-lhe ter a corte de Hespanha feito estreita alliança com a republica francesa : o que na verdade causara uma universal admiração em toda a Europa, e produzira rotura entre a Hespanha e a Grã Bretanha, de cujo successo se dava noticia para se evitar qualquer surpresa da parte das potencias belligerantes, devendo usar-se das maiores cautellas, para se não dar aos hespanhoes o menor motivo de queixa, nem os terceirenses se deixarem illudir por elles. Na mesma occasião despedio-se outro aviso ao capitão Maximiliano Augusto de Cermont, para que nestas ilhas recrutasse 5,000 homens, que deviam ficar promptos no prazo de 2 mezes. Pedio-se tambem um mappa bem circunstanciado de todos os religiosos destas mesmas ilhas.

ANNO DE 1798.

Se muito deram que sentir aos moradores da villa da Praia os arbitrarios procedimentos do seu juiz de fora José Marques da Costa, muito mais davam agora que fazer os despropositos do outro juiz Antonio de Castro e Souza; porquanto, questionando com alguns dos principaes, e com os vereadores da camara em materia de jurisdicção, debaixo do especioso pretexto de socego publico, tinha posto em alarme toda aquella capitanía, e a ilha em receios, desde que entrara no cargo, competindo alem disto com o commandante militar, o dito Ignacio Xavier Franco. De uma

e outra parte subiram contas aos governadores da ilha, que por algum tempo quizeram mediar de pacificadores; reprehendendo ao juiz de fora, e estranhando-lhe com muita delicadesa o seu proceder; mas debalde o fizeram, porque achamos ser chamado ao palacio no dia 12 de dezembro, para alli lhe serem transmittidas as ordens convenientes, e se lhe fazerem as necessarias reflexões a respeito da insubordinação com que se portava — que bem merecia o ser castigado severamente —. Nem mesmo assim acabaram as animosidades do tal juiz de fora; parece que era dotado de uma indole revoltosa, e genio indocil; tido e havido por capital inimigo do mencionado commandante militar, como se vê pelos factos a que deu causa: no dia 30 de janeiro chegou a tal excesso a paixão e ciume deste empregado, que por insignificantes motivos, e dignos de exemplar reprehensão, effectuou um bloqueio á mesma sua villa, durando este mais de 24 horas; e não podemos entender como mandando elle pôr esse tal bloqueio, o commandante militar conviesse em lhe dar a tropa que lhe requisitou, pela seguinte puerilidade:

Achava-se no mercado do peixe á venda uma tartaruga, quando o creado do juiz de fora a ajustava para seu amo; chegando então o camarada do commandante militar começou a lançar mais sobre o preço que o outro offerecia, dizendo que se lhe devia dar preferencia, e entregar-se-lhe a dita tartaruga: e de tal forma foram disputando primazias, que o creado do juiz dava ao soldado a voz de preso, e o soldado chamava ás armas, não faltando pessoas que se mostrássem parciaes dos litigantes armando arruido e barulho, que em breve tempo chegou ao conhecimento do juiz de fora, dando-se elle por offendido nos seus inauferiveis direitos, que eram os desse tempo!

O certo é que o governo mandou ao major levantasse o bloqueio *erradamente concedido*; e em 8 de fevereiro ordenou

mui positivamente ao provedor da fazenda que fosse á Praia indagar, e proceder com a necessaria imparcialidade sobre a razão daquelles conflictos; e ao juiz mandou que se não retirasse para fora da ilha sem ordem sua. Mas o provedor escusou-se de fazer aquella diligencia, com o fundamento de ser parente do mesmo juiz de fora, e porque o governo instou não haver outro juiz nas ilhas mais competente do que elle, e tomou sobre a sua responsabilidade qualquer illegalidade que podesse haver, não teve elle outro remedio senão acceitar a incumbencia. Passando com effeito á Praia encontrou culpas em um e outro; e achamos que o juiz fôra preso, e o governo terminantemente recommendou á camara — *que averiguasse a prisão feita pelo commandante militar, e não havendo ordem regia o soltasse logo.* Ficou em fim reservada a punição destes excessos para outro tempo, por não permittir Deus que aquelles povos fossem mais atormentados, e victimas innocentes de tão desordenados arbitrios.

Em quanto na villa da Praia se experimentavam os effeitos de tão desmedido ciume e desvario destas authoridades, soffriam-se na villa de S. Sebastião eguaes desacertos, que ja alli, como temos dito em outra parte, haviam dado entrada desde o anno de 1766 com a creação do juiz de fora em Angra, e tomado grande vulto, principalmente em tempo de Luiz de Moura Furtado, e do juiz ordinario Manoel Machado Borges, e outros que lhe succederam, por lhes prohibir aquelle o despacho de todos os feitos, considerando estar a villa sujeita e annexa á cidade, em conformidade do alvará de 26 de fevereiro de 1771; e supposto estivesse decretado o modo com que se haviam de despachar na falta do juiz de fora, que não podia residir na dita villa, todos os dias appareciam cousas novas, despachos engenhosos, e até furtivos, com grave detrimento das partes. Recusava, o juiz ordinario leigo, sujeitar-se ao juiz de fora, a quem competia o despacho final de todos os processos civeis

e crimes: e queixava-se este da maneira com que se illudiam as disposições dos referidos alvarás, com escandalo publico e incommodo dos auditorios: e nisto andavam os dous magistrados queixando-se ao governo que deliberasse sobre este conflicto: o que elle entendeu devia fazer, e porisso determinou ao dito juiz ordinario, advertindo-o pela ultima vez, para que desse inteira execução ao citado alvará, devendo tambem, em conformidade do outro datado a 28 de janeiro de 1785, enviar todos os feitos civeis e crimes ao juiz de fora, para os despachar em sua audiencia; e assim tambem os processos orphanologicos — « e que não cumprindo assim, experimentaria na primeira reincidencia dos seus antigos excessos, toda a demonstração de que se fizesse digna a sua malevolencia ou rebeldia, como violador das leis de Sua Magestade, e perturbador do socego publico. » (Port. de 30 de dezembro). Com ésta energica resolução ficou o juiz ordinario de tal maneira aterrado e confuso, que nunca mais, nem elle nem seus successores, deixaram de reconhecer a jurisdicção do juiz de fora na dita villa, e de devolver-lhe os autos afim de os despachar; mas tambem elle annos depois desta providencia, deixou de se portar com tanta superioridade, e fazendo menos sensivel a sua ausencia, só despachava definitivamente, consentindo que os juizes tivessem accessor, e as causas se processassem na propria villa, e na audiencia dos juizes leigos se publicassem uns e outros despachos, como a experiencia foi mostrando, até á extincção do auditorio, para a qual já naquelle tempo se faziam estes ensaios, ainda que indirectamente.

Querendo o governo da rainha obstar ao fraudulento costume de alagar os trigos nas eiras com o fim de augmentar o numero dos alqueires, o que era frequente nestas ilhas, escreveu ao governo interino para que tomasse as cautellas necessarias, e impozesse as penas convenientes, se-

gundo o mesmo doc. — Z —, com graves penas pecuniarias a favor dos expostos, que andavam em grande desamparo nestas ilhas.

A camará da cidade faz menção desta ordem no seu acordão de 30 de maio, recommendando aos seus povos toda a cautella na sua execução, e a perfeição da cultura nas mondas e ceifas do trigo, que neste anno foi liquidado a 340 rs. o alqueire, por ser escassa a colheita.

Ficou suspenso o recrutamento mandado fazer nas ilhas desta capitanía; o que não obstante, procedia-se com a maior actividade nas obras da fortificação da costa, pagando a fazenda real os transportes dos carros, e trabalho dos jornaleiros, como se manifesta da portaria de 26 d'abril. Tambem por aviso de 8 de junho se mandaram recrutar 60 casaes de pessoas robustas, que voluntariamente quizessem ir para um estabelecimento mandado fazer na Bahia de todos os sanctos, onde se lhes promettia dar para seus arranjamentos as cousas necessarias. Nada mais sabemos a tal respeito.

Attendendo a rainha á conta do governo interino sobre os excessos do commandante militar, e do juiz de fora da Praia, de que fiz menção, por sua resolução de 8 de março, proveu no mesmo posto ao capitão José Pinheiro, que servia de inspector da fortificação daquella villa. Continuavam alli os excessos da camara municipal, aconselhada pelo seu juiz de fora Antonio de Castro e Souza. Por não poder taxar o peixe da ribeira da mesma villa, como injustamente se fizera ate o anno de 1781, em que os maritimos obtiveram o indulto de 16 de janeiro, pertendeu com tudo redusir esta pobre classe a uma vil escravidão, estabelecendo, como estabeleceu, em vereação de 3 de julho, uma postura, pela qual obrigava a metade dos barcos a sair do pôrto ao anoitecer, e a recolher-se pela manhã; e que a outra parte dos barcos partisse de madrugada, podendo somente reco-

lher-se á noite, com pena de 5$000 rs. de condemnação, e 30 dias de cadeia; e assim mais determinava, que o pescador que faltasse na sua companha, pagaria por cada vez, não sendo por causa legitima, 500 rs. e o que levasse um só peixe para sua casa, sem primeiro o expor á venda, pagaria 1000 rs. e outro tanto para o accusador; alem da prisão de 10 dias de cadeia. Por esta forma prevalesceu durante alguns annos esta dura pena e rigoroso castigo, de forma que não se encontrava na sociedade uma gente menos favorecida pelas leis do que esta na dita villa, pois que não podia valer-se do fructo do seu trabalho, senão quando já absolutamente não houvesse quem lh'o comprasse, e pelo preço taxado ao arbitrio dos almotacés: que tempo este em que tão inviolavelmente se guardava o direito de terceiro!!

Havia sido attendida, como dissemos, a representação da camara da cidade d'Angra, para que lhe fosse enviado por capitão general o conde d'Almada, o que a rainha participou ao governo interino, em 21 de março, fazendo-lhe certa a sua partida por todo aquelle mez.

Chegou á ilha do Fayal, no dia 14 de junho, o marquez de Niza em uma esquadra, e pedindo refresco ao governo interino, constante de carnes, e mil quintaes de biscouto, tudo lhe foi enviado sem a menor demora, com a felicitação de sua prospera viagem, e elle poucos dias se deteve naquelle porto. Pelo mesmo tempo fundeou alli a frota vinda do Pará, commandada pela fragata Amasona, que acompanhava 10 navios daquelle estado; e vinham nesta frota 3 charruas, commandante Francisco de Borja Salem e Gusmão; refrescou, demorando-se 4 dias somente. Neste mesmo anno mandou a rainha ir desta ilha Terceira á sua custa, 20 casaes para um estabelecimento. (Port. do gov. int. em 25 de setembro).

Interessava-se muito o governo de Portugal pelos melhoramentos destas ilhas (se agora promovendo a emigração re-

ferida não lhe propunha um obstaculo) e havia tomado a resolução de lhes promover quanto convinha á sua prosperidade, por meio da agricultura, desde que vimos fôra creado o governo geral, o qual tambem fizera as diligencias possiveis a este fim. Já no anno de 1793, por aviso de 24 de julho, se convidaram os povos a que concorressem todos á felicidade da monarchia, e se instava com as camaras, para que ellas com o corpo do commercio procurassem promover a conservação de todas as producções naturaes manufacturadas no reino: e para o governo dar maior impulso á este negocio, exigio que se lhe enviasse mappa circunstanciado de todos os baldios das ilhas da capitania, officiando ao governo interinó, e este ás camaras, que não tardaram em satisfazer ao que se lhes ordenava sobre este importantissimo objecto, como se vê dos docum.[tos] —AA— —BB—. Neste ultimo, que é um edital' datado a 16 de novembro, se recommenda aos povos a cultura da batata ingleza, cuja abundancia de dia para dia ía desenganando os lavradores de não perderem a menor occasião para a cultivar, como até alli succedera com pertinacia, e se declara perdoado o dizimo ecclesiastico por espaço de dez annos. Em execução desta ordem que se transmittio á camara d'Angra, mandou ella aos juizes do limite no dia 24 do dito mez, lhe dessem informação dos baldios, e campos proprios a esta cultura, e achamos concorrerem na sessão de 28, munidos com as exigidas informações. Pela informação que a este respeito deu a camara da Praia, e que se lê a fl. 9 do livro dos acordãos, se conhece que os baldios acima da freguezia dos Biscoutos, e os da Fajã defronte da serra do Paúl, que naquelle tempo andavam abertos, tinham seus donos; mas varios annos depois, querendo elles tapal-os e reduzil-os á cultura, acharam nisto summas difficuldades, e opposições dos povos circumvisinhos e de toda a ilha, que lhes chamavam seus proprios, do logradou-

ro commum, pousio de gados, &c. &c. como de facto tractavam o Escampadouro, ou ladeiras de St.ª Barbara, de que já noutra parte fizemos menção: sendo que por esta causa se originaram pleitos de muita consideração, antes e depois do esborralhamento dos tapumes que nelles se fizeram; procedimentos desastrosos que ainda agora se andam repetindo, sem embargo das providencias, devassas, e severos castigos de alguns aggressores. É uma recordação historica assás dolorosa, a qual bem quizeramos eliminar desta obra, se não receassemos faltar á verdade, e ao nosso rigoroso dever. (Sobre este objecto, veja-se o anno de 1817 e seguintes).

Creou-se em Angra o tribunal com o titulo de — junta da fazenda publica — e um dos seus mais importantes cuidados foi o estabelecimento do terreiro publico na ilha de S. Miguel, (41) a que se dera principio em tempo do 1.° capitão general.

ANNO DE 1799.

Solemnisou-se com as costumadas demonstrações de regosijo publico, e acção de graças, no dia 23 de janeiro, o nascimento do principe D. Pedro d'Alcantara, que depois sendo imperador do Brazil foi rei de Portugal, proclamados e sustentados nesta ilha Terceira os seus direitos, e os de sua filha D. Maria II: e a ordem que para esta solemnidade houve, consta do doc.—CC—.

Appareceram defronte da bahia da villa da Praia, no dia 17 de junho, 18 navios, que eram parte da frota, composta de 62, vinda de Pernambuco, escoltada por duas fragatas,

(41) Consta da portaria de 8 de dezembro de 1807.

uma das quaes se chamava a Fenis Garça. Tocou-se logo a rebate, pondo-se em armas a milicia e povo daquella villa, por se não saber que navios eram. Deu com effeito um grande cuidado em toda a ilha este apparecimento; e vindo aproximando-se alguns navios que ficaram na ilha do Fayal, completaram o numero de 28, os quaes depois de alguns dias de demora, tomando os viveres e agoada de que necessitavam, seguiram viagem para Lisboa; e a pouca distancia encontraram a fragata Carlota, que vinha em demanda desta frota, pela que a foi escoltando, tendo a fortuna de escapar ás armadas franceza e hespanhola, que algum tempo depois sairam para estes mares, como em 3 de agosto se participou ao commandante do brigue Lebre, que veio á ilha com ordens do governo de Portugal.

Comparecendo na sessão da camara d'Angra, a 20 de março, o juiz de fora José Accurcio das Neves, que a mesma camara havia pedido lhe ficasse reconduzido para corregedor, tomou posse dada pelo actual, o desembargador Luiz de Moura Furtado, e ficou membro do governo interino, vago o logar de juiz até 6 d'outubro de 1800 em que foi provido.

Não faltavam descontentes no batalhão novamente creado, e de que era commandante o major Gabriel Antonio Franco de Castro. Os preparativos para a defesa da ilha no referido dia 17 de junho deram occasião a reiterados pretextos com que os seus inimigos demonstravam o inveterado odio que lhe tinham, desde que elle tomara o commando do batalhão, ao qual ensinava a boa disciplina, fazendo aprender os soldados um novo exercicio; mas não deixava de ser bastante áspero e rigoroso para aquelles que entendia obstinados, rejeitando sujeitar-se-lhe. Por esta causa não pouco transcendente se declamava em toda a parte contra o governo interino, espalhando-se a intriga contra o dito major, reputando-o como se fosse o mais cruel dos ho-

mem, a ponto de se formar uma conspiração contra a sua vida: e de facto, reunindo-se os conspiradores, ás 9 horas da noite de 2 de setembro, o esperaram ao recolher-se para sua casa, emboscados no logar dos Quatro Cantos, junto do hospital da Boa Nova, disparando contra elle varios tiros de pistola, mas escapando felizmente, pela escuridade da noite, desta primeira cilada, foi caír em outra egual, ou ainda maior, no sitio denominado — as Alminhas — já ao pé do castello, onde o esperavam com outro genero de armas. Aqui se defendeo o aggredido valorosamente com a espada desembainhada, por tal forma que os copos della se lhe metteram pela mão abaixo, e já exangue e maltratado de muitas pancadas que lhe deram, caío em terra. E porque os aggressores entenderam que estava morto, o deixaram, evadindo-se á ronda que se vinha aproximando.

Acontecimento foi este que muito assustou o governo interino, (42) por temer alguma conspiração geral; em consequencia do que fez dobrar as guardas, e rondar a cidade com tropa municiada de polvora e bala. Para syndicar do referido attentado ordenou ao juiz de fóra da Praia, Antonio de Castro e Sousa, se apresentasse na cidade, o que elle promptamente executou, procedendo com a maior actividade para descobrir os delinquentes; e parece que até passára a excessos, entrando e exquibiando as casas de certas pessoas que tinham relação de parentesco ou amizade com os suspeitados, sem perdoar á occasião, nem ás circumstancias em que se achavam suas familias; como foi em casa do ajudante do castello Severo de Bettencourt, a qual cercou, e quantos gabinetes nella haviam, todos elle devassou, por mais reconditos que fossem, apprehendendo os papeis que nelles se achavam. Apesar de tão escrupulo-

(42) Já nesse tempo não fazia parte delle o bispo, que se achava gravemente enfermo, e porisso o substituia, muito mal, o deão Matheus Homem Borges.

sas indagações, que duraram muito tempo, nada se descobrio, ainda que algumas prisões se fizeram por indicios e cautella; e por fim somente servio este volumoso processo de amotinar a cidade, e pôr em sobresalto a ilha inteira, que se julgava quasi ardendo em uma guerra civil.

Por aviso regio, a 15 d'outubro, ordenou se ao governo destas ilhas promptificasse 60 casaes, que voluntariamente quizessem ir para o estabelecimento da Bahia, como já se intentara no anno proximo passado. Depois de muitas diligencias e difficuldades que houveram, effeituou-se este negocio com grande despesa do estado.

Por occasião da verificada e notoria enfermidade da rainha D. Maria I., mãe do principe do Brazil D. João, que estava casado com a princesa D. Carlota Joaquina, tomou este o governo do reino e seus dominios, debaixo do seu proprio nome e suprema authoridade, revogado o seu decreto de 10 de fevereiro de 1792 pelos fundamentos expressados na carta regia enviada ao governo interino a 15 de julho do anno em que vamos, doc. —DD.— (Veja-se o anno de 1800.)

Não obstante o disposto no alvará de 4 de fevereiro de 1755, expedido em ordem ao prompto pagamento das ordinarias e propinas, que eram obrigados a pagar os concelhos destas ilhas ao escrivão da camara real José da Silveira Zuzarte, e como este se lhe não satisfazia, obteve provisão para lhe ser logo satisfeito quanto se lhe devesse e estivesse vencido. Pagava-lhe a camara da Praia 6$ rs. e a de S. Sebastião 2$400 rs., mais ignoro o que lhe pagava a da cidade.

Em 30 de outubro faleceu o bispo desta diocese D. Fr. José da Ave Maria, que era natural da cidade d'Evora, e como já o deão da sé Matheus Homem Borges o substituira no governo interino, durante a sua doença, foi este o mesmo que continuou a servir com o corregedor José Ac-

curcio das Neves, e Manoel do Nascimento Costa, intendente da marinha. As excellentes qualidades daquelle varão illustre foram geralmente choradas pelos seus subditos, que sempre tractou com brandura e affabilidade. Em 13 annos que governou o bispado, visitou esta ilha duas vezes, em 1787 e 1791; ás outras ilhas mandou visitador o conego Serpa, o qual nellas crismou, que a tanto se estendiam as prerogativas pontificias. Reformou as palestras, e conferencias theologicas em todas as parochias do bispado, e mosteiros de religiosos. Era muito esmoler e caritativo, despresador do luxo e apparato, e emfim um perfeito modello ecclesiastico; e com tudo não faltou quem dicesse que elle, na qualidade de governador, procedera com demasiada frouxidão, sempre mais inclinado, com tenacidade, á commiseração do que ao castigo dos delinquentes, o que nem sempre sortira aquelles bons effeitos que eram de esperar.

Produzio o necessario effeito a representação da camara da cidade no anno de 1797, pedindo á rainha para governador desta capitanía a D. Lourenço, filho de D. Antão d'Almada, primeiro capitão general que della foi; o que já á mesma camara se fizera saber, certificando-lhe a sua vinda por todo o mez de março; assim como a transferencia do juiz de fora José Accurcio das Neves para o cargo de corregedor, do qual houvera posse no dia 21, como acima dissemos. E sendo com effeito despachado o dito D. Lourenço, conde d'Almada, não se resolvia passar á ilha com a familia, em razão de estar a condessa sua mulher tão acostumada á corte, e de haver uma idéa tão pouco vantajosa da sociedade, e civilisação dos povos açorenses, que mais se lhe figurava um degredo, do que paiz de gente culta e illustrada! Mal sabia a delicada condessa, quam proximo se achava o termo de sua vida, e que nesta ilha ficaria para sempre! Parece que a sua negação a embarcar-se procedia do

um verdadeiro presagio!! Tendo com tudo a referida camara noticias certas da proxima chegada do general, em vereação de 2 de novembro, acordou se fizesse uma circular convidando os fidalgos e a nobresa, para se acharem no palacio do governo á posse do mesmo general — por ser uma acção de tanto jubilo e alegria —; e se passasse edital para que as ruas por onde elle devia passar á sé cathedral, se achassem limpas e aceadas, e as janellas armadas com a maior ostentação, cortinados ricos de seda, damasco, &c. &c. A 6 finalmente desembarcou este general com a condessa sua mulher e filhos, grande estado de creados, trem, bestas e mais cousas do seu uso, e nesse mesmo dia houve posse, com todas aquellas solemnidades e etiquetas do respectivo formulario feito por seu pae.

A sua chegada foi applaudida e festejada em tres dias, com repiques de sinos, destacamentos militares, salvas de artilheria, luminarias, e fogos de artificio, em todos os concelhos da ilha, como poucas ou nenhumas vezes a outrem se fizera; e por fim celebrou-se nas collegiadas um *Te-Deum Laudamus* em acção de graças, dando se por esta forma a entender o quanto se estimava a vinda deste general, para livrar os povos dos muitos e dilatados vexames, que soffreram durante a gerencia do governo interino; e porque o não permittia a estação do anno, reservaram-se as festas publicas da *praça*, para o mez de junho, na forma dos estatutos da antiga e nobre irmandade de S. João Baptista. Do muito que os povos, os capitães móres e seus subalternos, as camaras municipaes, e todas as corporações religiosas obsequiaram o novo general, bem podia elle colher em que gráu de estima fôra tido e considerado seu pae, e o que delle proprio se esperava, como pessoa já conhecida na ilha, desde os seus primeiros annos: (43)

---

(43).... Foi indizivel o jubilo dos Angrenses á sua chegada. Aborrecidos do governo interino, e gostosos de terem por capitão general um fidalgo que já conheciam e tinham tractado no tempo de seu pae, esmo-

e por consequencia tambem elle não foi mesquinho em lhes agradecer tamanhos obsequios, escrevendo-lhes cartas de sua mão e punho, datadas a 14 e 28 do referido mez de novembro, nas quaes em termos os mais obsequiozos e urbanos, lhes manifestava os ardentes desejos, que o dominavam, de proceder nas cousas de seu cargo conforme os dictames da justiça e equidade, usando ainda de outras expressões mais significativas e lisongeiras para aquellas pessoas e corporações.

Debaixo de tão felizes auspicios começou o 3.° capitão general destas ilhas dos Açores a governal-as: intitulava-se D. Lourenço d'Almada, (44) conde, do conselho de Sua Al

---

raram-se em lhe patentear todas as demonstrações do seu affecto...... Topogr. do padre J. E. de Andrade a pag. 93

(44) Conforme o testemunho dos genealogicos a familla de Almada começou em Portugal em um fidalgo inglez, que embarcando-se á conquista da Palestina (segundo a devoção ou mania daquelles tempos) aportou casualmente em Lisboa, quando el-rei D. Affonso Henriques se achava occupado no cerco desta cidade, que senhoreavam os mouros. Offerecendo então os seus serviços o ajudou a conquistar esta capital do reino: e tendo assim preenchido o seu voto, ou satisfeito o seu apetite, e recebendo alguns favores do rei, estabeleceu-se na villa que em arabico se chamava Almadan, em portuguez *Almada*; de cuja origem tracta o diccionario — Vestigios da lingua arabica em Portugal — e dalli veio o appellido á familia. Todos sabem que D. Antão d'Almada, glorioso ascendente do conde deste titulo de quem aqui se tracta, foi o principal movel da restauração de Portugal, pois na sua mesma casa se tramou entre 40 conjurados, a cuja testa elle se achava, a famosa conspiração, que fez cair da cabeça dos reis de Hespanha, depois de 60 annos de tiranias, a coroa destes reinos, e a pôz na cabeça dos duques de Bragança, onde se acha. Este mesmo D. Antão d'Almada foi depois por embaixador a Inglaterra para ajustar uma alliança entre as duas corôas, donde escreveu á camara d'Angra, dando-lhe parte do bom successo de sua commissão, e agradecendo a estes povos o seu bom serviço na acclamação do rei, e exhortando-os a completal-a pela conquista da fortaleza denominada de S. Filippe, com que estavam entre mãos. Cordeiro, hist. ins. L.° 6.° cap. 36 § 389. É verdade que por muitos annos estiveram esquecidos tão relevantes serviços deste fidalgo, e porisso disse um nosso distincto patriota, o Dr. J. C. de Mello, no elogio aos annos do filho do conde, tambem chamado, como seu avô, D. Antão de Almada:

teza Real, o Principe Regente, nosso Senhor; mestre-sala de sua real casa, Deputado da Junta dos Tres Estados, Senhor da villa de Pombalinho, e dos lagares d'El-rei, commendador da ordem de Christo, Alcaide mór de Proença a velha, Governador e capitão general destas ilhas dos Açores, nellas Regedor das justiças, e Presidente da junta da administração, e arrecadação da Real Fazenda &c. Tinha-lhe dado, o principe, regimento, e instrucções as mais amplas a favor dos povos desta capitania, e porisso tambem elle não hesitaria em lhes liberalisar todos os favores e beneficios compativeis nas actuaes circunstancias, de forma que o seu governo se tornasse, (como succedeu) digno de perpetua recordação, no que dizia respeito ao mesmo principe regente, e a elle conde: em consequencia do que não só tomou novas medidas para o bom regimen de cada uma das ilhas da capitanía; mas ainda com a maior exacção fez se executassem em todas ellas os regulamentos e ordens de seus antecessores, as quaes o tempo, e causas mui diversas haviam posto em desuso, e quasi sepultado no esquecimento.

Em execução das ordens que trazia, o conde escreveu ao cabido o seguinte officio: « Ainda que por ordens reaes se « acha prohibida nesta capitanía das ilhas dos Açores o in- « gresso de todas as pessoas que pertendam entrar nos con- « ventos das ordens religiosas, e vestir o habito das mesmas: « manda Sua Magestade novamente por aviso de 7 de no-

« Muito tempo se callou
« Sobre elle do Throno a voz;
« Mas em fim paga-se ao neto
« O devido a seus avós.

« Porem a grandesa dada
« Só lhe deu os privilegios:
« Os espiritos são como eram,
« Altos, famozos, egregios. »

A rainha D. Maria 1.ª fôra quem lhe conferira o titulo de conde.

« vembro de 1798 recommendar a este illustrissimo Cabido
« a observancia desta prohibição, determinando que assim o
« tenha por muito recommendado, e faça expedir as ordens
« necessarias. Deus guarde a VV. SS. Angra 23 de novem-
« bro de 1799. Conde de Almada.

Foi esta salutar providencia, o resultado da estatistica sobre este objecto enviada por differentes vezes ao governo; mas pouco a pouco se foi admittindo (por haverem outras ordens reaes) o ingresso nas referidas corporações até á sua extincção.

Outra ordem regia que trazia o conde, e que de prompto fez executar, pôz tambem em sobresalto os moradores da ilha, pela grande importancia das pessoas que nella vinham comprehendidas como réos: e vem a ser o caso:

Quando o tardio andamento dos negocios em toda a capitanía accusava o desleixo e a impotencia do desmantelado governo interino que lhe ameaçava a ultima ruina, havia-se deliberado a camara da cidade a pedir este governador, por voto unanime dos principaes da governança, e o acto foi publico; mas os governadores, que tão mal se haviam, deram-se por offendidos, capitulando este procedimento como lidimo filho de uma forte parcialidade e rebeldia, em que figurava cabeça de motim o presidente Vital de Bettencourt; e não lhes sendo difficil estudar os meios de se vingar delle, com o pretexto de ser necessaria a sua presença na villa da Praia onde servia de tenente coronel de milicias, o mandaram sair para lá; e com effeito assim o executou elle, passando a residir na quinta de S. José, lugar de Fonte Bastardo proximo á villa. Foi então chamado para o substituir na presidencia da camara o vereador immediato, e para o lugar deste, José de Bettencourt, pae do referido tenente coronel, pessoa mui velha, e respeitavel por sua nobresa, cargos que occupava, (45) por sua riqueza, pois era

(45) Era representante da casa dos Bettancores, de cuja origem tra-

senhor de uma grande casa vinculada, e finalmente por suas reconhecidas virtudes, que o tornavam um dos melhores ornamentos da ilha Terceira. Não sendo ignoradas as justas razões por que se escusava de entrar na substituição do vereador seu filho, parece que alguem o compromettera com o governo interino, imputando-lhe algumas expressões menos cautelozas, e por fim reluctando sempre a aceeitar o cargo a que a lei o chamava, foi autuado por desobediente; e depois de andar homiziado muito tempo, apenas fiado na protecção do corregedor Neves se recolhia a casa, elle mesmo o mandou prender na cadeia publica, sem respeito á sua avançada edade e nobresa, nem attenção aos privilegios da cidade, que eram os dos *Infanções*, de que gosavam os filhos dos reis de Portugal, e os que em Angra andavam nos cargos da camara municipal: este inesperado golpe causou ali uma grande sensação; e no entretanto subiram ao principe autos e contas de uma e outra parte; e porque o caso se inculcava de insubordinação e parcialidade contra os governadores, passou-se ordem afim de comparecerem na corte os arguidos José de Bettencourt, seu filho Vital de Bettencourt, José Theodoro Pacheco, e Raimundo Vidal, então secretario do governo interino. Esta ordem trouxe o conde

---

cta largamente o padre Cord. na hist. insulana l.º 6 cap. 21, § 229 e seguintes. e ainda o padre J. E. de Andrade na 2.ª parte da sua Topog. a pag. 67 falla desta familia com individuação. Tinha servido de juiz ordinario algumas vezes, e de capitão mór de ordenanças na cidade, e villa de S. Sebastião, &c. &c. A data destes acontecimentos era José de Bettencour por esses titulos de nobresa, e muito mais por suas proprias e exemplares virtudes, um cidadão importante; de mais, cercava-o uma larga familia de irmãos e filhos, respeitados por seu bom comportamento na sociedade, e alliança de familias, como era o dito Vital de Bettencourt primogenito, o thesoureiro mór José Maria de Bettencourt, o conego Jorge de Lemos, e outros empregados em cargos transcendentes; e assim mesmo algumas filhas religiosas nos mosteiros de Angra, em que serviam os primeiros cargos da sua ordem. Não havia portanto em Angra pessoa que se podesse julgar superior a este septuagenario fidalgo, nem mesmo equiparar com elle.

de Almada, e apenas desembarcou mandou soltar o dito José de Bettencourt no intento de acalmar aquella renhida questão, porem taes cousas se passaram que elle julgou indispensavel executar a ordem regia, e a 15 de maio de 1800 fez embarcar para a côrte os suppostos 4 delinquentes, capitulados pelo governo interino como cabeças de motim: e como taes negocios demandam sempre profundas investigações, o escrupulo dos ministros entreteve por muito tempo com os despachos tergiversantes e ardís aos dous, José Pacheco, e Raimundo Vidal, até ficarem livres, e em Lisboa fallecerem; e a José de Bettencourt e seu filho, que eram tidos principaes cabeças, deferiram seus requerimentos, havendo-os por justificadamente innocentes; e depois de estarem em Lisboa um anno (todos elles andaram em liberdade) com muitos gastos e incommodos poderam recolher-se á ilha, o bom velho José de Bettencourt dispensado de serviços publicos, e o filho Vital de Bettencourt despachado coronel do regimento de milicias da cidade d'Angra, posto então vago por obito de D Pedro Antonio de Castil.

Querendo o general dar uma idéa do quanto presava as cousas da religião catholica, e respeitava as ceremonias, usos e costumes de seus antecessores, que tinham por seu regimento particular assistir á festa dos Sanctos Reis Magos no dia 6 de janeiro, officiou á camara da Praia, á conta de quem andava este negocio nesse tempo, determinando-lhe que fizesse reparar a estrada de baixo em direcção á mesma villa, para onde elle se destinava transportar; e que para sua residencia, e de sua mulher, a condessa d'Almada, se promptificasse uma casa, em que tinha de habitar até o dia 8 de janeiro proximo futuro; e assim aconteceu, havendo por essa causa grande concurso de povo á dita solemnidade, com muitos cavalheiros e pessoas as mais distinctas da ilha, que na villa se demoraram em quanto lá esteve o conde com sua familia e estado maior.

Tambem achamos no acordão da camara da cidade a 7 de novembro se dera posse de provedor dos residuos e capellas, orfãos e ausentes ao desembargador Estevão Machado de Mello e Castro, cavalleiro professo da ordem de Christo, que por alguns annos servira de provedor da fazenda real, cargo em que succedera depois de 1781, no qual o deixou o desembargador Manoel de Lobão Tello, outrosim fidalgo cavalleiro da ordem de Christo. E a esta posse assistiram os vereadores da camara, o intendente da marinha Manoel do Nascimento Costa, e Francisco Alberto Matheiro, governador do castello de S. João Baptista; mas não consta a razão porque alli se acharam em corpo de camara.

Celebrou-se na igreja do mosteiro da Esperança, a 18 de dezembro, uma festividade das mais solemnes que nella se costumavam fazer, com assistencia das pessoas principaes e authoridades civis e militares, entre as quaes foi o corregedor José Acurcio das Neves. Orou com a costumada eloquencia e acceitação, o mestre provincial dos franciscanos Fr. Vicente de Jesus Maria das Dores; mas porque estavam os portuguezes em guerra com a França e Hespanha, e o orador no seu discurso usou de mais alguma liberdade, estendendo alguns pensamentos que se podiam applicar á politica do tempo, e o fariam suspeitado, se com effeito n'elle houvesse uma intenção similhante: e tambem porque parecia alludir á parcialidade que andava em Angra entre certos fidalgos commandantes das ordenanças da ilha, originadas do ultimo rebate, e desavenças que na Praia houveram, partes o juiz de fora, e o commandante militar Ignacio Xavier da Costa Franco; logo que o corregedor se recolheu a sua casa, officiou ao referido orador que a bem do R. S. (que esta era a égide sagrada com que os mandatarios daquelle tempo encobriam suas arbitrariedades) lhe entregasse o papel do sermão, que elle queria lêr e examinar. Então o padre, que era um dos mais distinctos ornamentos da sua re-

ligião, sem receio algum, lhe enviou o mesmo papel, onde se não continha doutrina alguma, nem a menor palavra que o compromettesse, nem por elle se mostrasse paixão a favor de pessoa alguma; e como o capitão general tambem se achara presente naquella festividade e ao sermão, constando-lhe o arbitrario proceder do corregedor, lhe officiou para que lhe desse immediatamente conta do apprehendido papel: e certo da precipitação com que elle se houvera áquelle respeito, e das boas intenções e franquesa doreligioso, lho fez restituir, com uma satisfação, mais que sufficiente e honrosa.

Acabaram os actos da camara d'Angra neste anno com a nomeação do cirurgião Estacio José de Faria, em 23 de dezembro.

ANNO DE 1800.

Em 23 de janeiro enviou o capitão general ás camaras municipaes a copia da carta regia, pela qual o principe D. João, que depois foi rei de Portugal, se havia declarado regente e governador destes reinos, por legitimo impedimento de sua mãe D. Maria I, o que já no anno passado se fizerà saber ao governo destas ilhas. E a 6 de fevereiro faz menção o acordão da camara da cidade de duas cartas de officio do mesmo general, (46) fazendo-lhe na 1.ª todas as ponderações e discursos — para o meio e firmeza da felicidade dos expostos, e na 2.ª certificando-lhe que o principe se achava com effeito regente do reino, como já lhe fizera saber na referida data de 23 de janeiro. Quanto aos expostos, dizia á camara, que lhe providenciassem todas as necessidades, como era de suas obrigações — por ser isto de interesse

(46) Foram datadas em 3 de fevereiro.

real, em quanto as leis da humanidade tanto o recommendavam — Exigia ao mesmo tempo quaes os concelhos que pagavam direitos de jugada, ou quaesquer outros direitos territoriaes —; se os bens emphiteutas, ou de morgado andavam bem arrendados? em caso de não o andarem de que procedia? se haviam baldios por deserção de seus donos, ou terras incultas em mais quantidade que as lavradas? se reduzidas a uma regular cultura, para que generos seriam de melhor producção? assim como ¿ que qualidade de arvoredos produziriam melhor? se haviam aguas, e ribeiras que regando as terras as tornassem de melhor producção? &c. Exigio outrosim mappa de todos os rendimentos fixos dos concelhos; e mandou que se procedesse á reintegração dos que andassem usurpados. Mandou tambem pôr marcos de pedra, e plantar arvores nos baldios e estradas. (Portaria de 23 de março de 1800 no L.º do reg. da camara da Praya fl. 84 v.º) E nesta mesma data exigio das referidas camaras lhe enviassem copia authentica das posturas antigas e modernas; e que se não fizessem mais algumas sem licença regia; e que finalmente lhe enviassem uma conta exacta da receita e despesa dos seus rendimentos.

Fez executar a lei de 21 de fevereiro de 1765, em tudo o que era applicavel ao comercio dos effeitos e comestiveis destas ilhas, cessando de uma vez para sempre as taxas arbitrarias das camaras; como lhe foi ordenado em aviso de 9 de janeiro, e que levamos sob a letra —EE.— Já em tempo do governo interino se lhe determinara a execução da referida lei, mas elle, ou não pôde cumprir, ou não fez caso de tão saudavel providencia, pela qual se poz termo a esses inveterados males, procedidos do abuso de uns, e do monopolio dos outros.

Outro importantissimo aviso da secretaria de estado em 17 de julho, acompanhava grande numero de exemplares sobre a cultura das batatas, e recommendava muito ao ge-

neral fizesse animar esta cultura, como uma das mais uteis que se podiam adoptar. E porque um douto emigrado francez apresentara ao principe regente uma memoria sobre um facto singular da ilha do Corvo, *(cujo fundamento é sempre duvidoso)* pelo aviso de 16 d'agosto se recommendou ao general, empregasse alguma pessoa habil que naquella ilha fizesse o necessario exame, para se saber se era real ou inventado por algum escriptor que o fizesse acreditar á posteridade credula. O que a este respeito achámos registado, vae no doc. —FF— por nos parecer digno da attenção do leitor.

Já mostrámos em differentes lugares desta obra os vexames por que passara a camara da cidade (e geralmente todas as da capitanía,) para satisfazer ás urgentes necessidades do municipio, especialmente calçadas, encanamento de aguas, e á creação do excessivo numero de expostos que de toda a ilha ia parar á roda, constituindo-a na absoluta impossibilidade de poder pagar ás amas, com as quaes andava sempre em atrazo, desde que lhe foram tiradas as imposições; do que resultava uma horrorosa mortandade naquellas infelizes victimas do despreso e da desgraça: ainda que o governo de Portugal, e o destas ilhas se cançavam em recommendar todos os meios e faceis modos de occorrer ás necessidades de tão desditosa classe, e a um tão desastroso fim, nem por isso cuidavam, como era de esperar, de lhe subministrar o devido soccorro; antes sim recebendo os volumosos processos de requerimentos, justificações, e documentos incontestaveis da antiga posse de taes imposições nas respectivas camaras, nada lhes deferiam, continuando a recebel-as a junta da fazenda, sem de forma alguma as querer largar. Não podendo todavia, nem devendo a dita camara ficar estacionaria no meio desta verdadeira consternação e calamidade, achâmos que logo começou a impôr alguns tributos indirectos ao povo, com que menos sensivelmente podesse

occorrer á sempre imminente falta para tão sagrado pagamento, e sustentação de tão preciosas vidas. Assim foi que (sem fallarmos de outras mui acertadas deliberações) em acordão de 29 de março de 1782, (47) junta a nobresa e povo em assembléa publica, se expoz a notavel falta no pagamento das amas dos expostos — que muitas mulheres por sua nimia pobresa constrangidas pela justiça os creavam, e davam delles tão má conta que ordinariamente morria a maior parte, não chegando a viver a decima :— e para verem se melhoravam a triste situação deste negocio, assentaram se dessem a cada uma das taes amas 800 rs. mensaes, que até ali somente recebiam 600 rs., e que isso ficariam ganhando até que os meninos tivessem 7 annos de edade. Em acordão de 5 d'abril de 1788 deliberaram se passassem as ordens para que da villa da Praia não fossem para a roda da cidade os expostos, por ser mui dispendiosa a creação delles, e eruel e desastrosa muitas vezes a sua conducção, *e mais desordens alheias do christianismo*; e que a camara respectiva os mandasse lá crear na forma da lei. Agora tambem em presença das ordens do general conde vio-se a camara na dura necessidade, e por seu acordam de 22 de fevereiro, resolveu queixar-se do muito que soffria aquella desvalida classe pedindo á junta da fazenda, cujo presidente era o mesmo general, se lhe emprestassem 500$ rs. pagos a quarteis de 25$, pelas muitas despesas que tinham a fazer nos encanamentos das aguas, calçadas e com os mencionados expostos, lembrando tambem que no anno passado tinha pago 350$ rs. ao escrivão da mesa do desembargo do paço, e o mais que no anno decorrido se despendera com a posse do mesmo general, reparo dos edificios &c. &c. No entretanto meditava pedir ao principe as celebradas imposições ou parte dellas. A tudo isto não me

(47) Não tractámos de alguns destes acordãos e deliberações da camara chronologicamente, por não termos ainda noticia delles.

parece se desse solução alguma, pois a não achei registada, nem a menor noticia della, antes pelo contrario continuava o mesmo vivo clamor, como se fosse em um triste deserto: do que procedeo tomarem as camaras futuras o acordo de imporem fintas, taxas, e outros impostos com que poderam ír equilibrando a enorme despesa a que se achavam obrigadas em um concelho tão dilatado, como é o d'Angra.

Vejamos o que faz o juiz de fora da villa da Praia com a sua camara.

Em execução das referidas ordens, passaram este juiz de fora e a camara a examinar com a devida attenção o estado e administração dos expostos, que nesse tempo davam a crear, e que se costumavam de noite furtivamente lançar ás portas do vereador, a quem chamavam pae dos engeitados, — os que não queriam levar para a roda da cidade. Nada com effeito mais barbaro e revoltante! Custará a acreditar esse abandono, e o muito que se passava neste genero, e que me não convida, por ser materia dolorosa e enfadonha a escrever. Ainda as diligencias que se faziam para descobrir as mães, tornavam esta classe mais desgraçada, sendo a causa principal de muitos nem sequer verem a luz do dia... Procedeu então a camara sem perda de tempo (depois de receber a reclamação da camara da cidade acima referida) á factura de uma pequena casa, e nella fez assentar a conveniente roda, procurando fazel-a em uma rua do rocio do concelho, junto ao curral dos gados, mas, cuido que não por despreso, já no arrabalde da villa, para que, talvez, com mais facilidade e a salvo, nella se podessem lançar os recemnascidos. Tão bem servido ficou o publico com esta obra, que o general em portaria de 3 de março, agradece muito á camara o zelo e cuidado com que tratava os innocentes expostos, e lhes acabava de edificar tão importantissimo asylo; e alguns mezes depois.

ordenou que o juiz de fóra, com seus collegas, procedessem á vistoria do mesmo edificio, com o fim de observarem se estava em tudo acabado, como devia ser; e provessem o que por ventura faltasse: e tudo se executou naquella data, sem haver cousa alguma a emendar ou aperfeiçoar, achando-se valer, conforme o dito dos louvados, a quantia de 280$ rs. Impoz-se então na frente do mesmo edificio uma lapide de pedra de cantaria com legenda, em que se declarou o dia mez e anno da sua conclusão, e os nomes do juiz e vereadores que a mandaram fazer; mas o publico murmurou de não ver ali tambem gravado o nome do general, que fôra o movel principal de toda esta grande obra de caridade e piedade, no que, a nosso ver, lhe não cabe pequena gloria. Tal é a injustiça de certos homens, que não só procuram denegrir as boas acções dos que lhes fazem sombra, ou occultal-as á luz do dia, se podem; mas até usurpar-lhes a gloria dellas, em quanto achando-se na possibilidade de praticar um egual nobre feito, despresam essa occasião com o maior desdem; e com tudo não se pejam, vendo-o praticado por outrem, chegando ao arrojo de lhe chamar seu.

Em 5 de junho exigio o general, de todas as camaras das ilhas, um mappa bem circunstanciado dos empregados civis com o numero dos agricultores, artistas, negociantes, e pessoas que vivessem de seus bens; jornaleiros, creados de servir &c. &c. E assim tambem outro mappa dos cereaes, linho canhamo, fava, legumes, batatas das ilhas, e batatas de Irlanda; vinho e agoardente, fructos, panos de lã e de linho, e o valor aproximado destes productos; relação dos preços maximo e minimo dos generos exportados. Por esta occasião lhe remetteo a camara de St.ª Cruz da ilha das Flores um caixote de semente de cedro zimbrento, que o general muito estimou, enviando a cada uma das camaras desta ilha certa porção delle para semearem nos bal-

dios; passando a agradecer á dita camara das Flores aquella valiosa offerta, em portaria de 9 de fevereiro de 1802.

A requerimento de muitas pessoas que em Angra tinham estabelecimentos publicos, determinou a camara no 1.º de março reformar as posturas, convocando as pessoas do regimento, nobres e plebeos, letrados, &c. &c. E sendo juntos a 22 do dito mez fizeram taxa para officiaes mecanicos, e aos jornaleiros determinaram 100 rs. por dia. Apertando a necessidade de meios para a creação dos expostos resolveu-se a mesma camara a pedir ao principe regente authorisação para fintar os generos exportados, a saber, em cada moio de trigo 200 rs. e que pagaria cada pipa de vinho e agoardente 100 rs.; e que se dobrasse a imposição da carne ficando 90 rs. por arroba, impostos esses que deviam carregar sobre o povo. (Acordão de 5 d'abril.)

No dia 24 de maio houve um rebate na cidade e villas desta ilha, por apparecerem defronte della, na parte do sul, varios navios vindos do Brasil, e porque se não sabia que navios eram, e qual o seu destino, desconfiando-se de serem inimigos, se tomaram todas as cautellas, estando a camara da cidade em sessão permanente com o fim de municiar o castello de S. João Baptista, onde se devia recolher a guarnição no caso de ficar vencida. Nesta mesma vereação foi presente a provisão da junta da fazenda para o estabelecimento de uma feira franca no lugar das Covas, a 24, 25, e 26 de junho de cada um anno, debaixo do regulamento e preceitos constantes da mesma provisão Doc. — GG — datada a 21 de maio; em execução da qual se passaram editaes em todas as camaras, applicando-se as mulctas para sustento dos expostos. Assim queria a junta da fazenda indemnisal-os das perdas que lhes causava na injusta retenção das celebradas imposições! Pelos ditos editaes ficaram notificados para a demarcação dos sitios que se lhes destinavam, com pena de 1$200 os que vendiam por vara

e covado; os ourives e artifices a 600 rs., os taverneiros a 400 rs. os vivandeiros de hortaliças a 300 rs., e todos os mais a 200 rs.; e que dos negociantes matriculados se havia de haver 1$ rs. e de cada um dos outros 800 rs. etc.

- Ás 8 horas e meia da tarde do dia de S. João, 24 de junho, tremeu a terra com tanta violencia, que uma grande parte dos edificios desde o lugar de Villa Nova, até á villa de S. Sebastião, soffreram grande ruina, principalmente nesta villa, e muitos delles ficaram assolados; mas não perigou pessoa alguma, por se terem acautellado logo que começaram pequenos abalos. Observou-se que o impulso viera da parte de leste. Em todo aquelle dia e noite sentiram-se repetidos tremores, precedendo-lhes o estampido do mar; e foram continuando quasi todos os dias até ás 7 horas de 4 de setembro, em que houve o ultimo. Julgou-se effeito de algum volcão rebentado no mar. (48) No dia immediato foram observadas as furnas do enxofre que estão no centro da ilha, notando-se ali o acharem-se crestadas as plantas musgosas, junto dos respiradouros por onde saía o fumo. Tambem achei noticia de que no dia 29 de dezembro pelas 8 horas da noite, houvera um grande abalo, que foi seguido por outros mais pequenos; e foram estes os derradeiros do anno. Logo que succedeo o mencionado terremoto de 24 de junho, começaram na cidade e villas muitas procissões e penitencias do povo, supplicando a Deus e á Virgem sua mãe o exterminio daquelles flagellos. Para este religioso concurso prestaram-se os mesarios das casas de Misericordia, na forma do sempre louvavel costume, levando com a maior veneração e respeito as imagens do Sr. St.º Christo, a do Sr. dos Passos, e outras da devoção dos povos.

Em 4 de outubro determinou a camara da cidade se fi-

---

(48) Memoria chronologica dos tremores por Luiz Antonio, impressa em Lisboa, a pag. 19.

zessem luminarias, na forma do costume, e *Te-Deum Laudamus* pelo feliz nascimento de uma infanta (não diz o nome) nascida no dia 2 de abril. E a 6 conferio o corregedor a posse e juramento do cargo de juiz de fora, orfãos e alfândega ao Dr. José Pegado de Azevedo e Mello, assistindo na vereação o governador do castello Francisco Alberto Malheiros, e o Dr. provedor dos residuos e capellas Francisco Xavier da Costa Cardoso, que todos assignaram com os vereadores, e mais officiaes da camara.

Procedeo-se com grande cuidado na cobrança do subsidio litterario decretado para o pagamento dos professores de ensino primario e secundario.

ANNO DE 1801.

No dia 26 de janeiro, pelas tres horas e meia da tarde, sentio-se em toda esta ilha um violentissimo terremoto, que destruio, e desmoronou a maior parte dos edificios nos lugares onde houvera o do anno proximo passado; porem ainda desta vez na villa de S. Sebastião fez maiores estragos, deixando assolada uma boa parte della, arruinada a egreja matriz, a torre dos sinos, as ermidas filiaes, a casa da camara e os paços do concelho, e até as fortalesas da costa. Foi o maior terremoto que nesta villa consta houvera até hoje. Soffreram geralmente os edificios, e egrejas desde o lugar da Villa Nova, até á dita villa de S. Sebastião, onde sempre costuma acabar o flagello; mas foram victimas de total ruina as parochias de St.ª Catharina do Cabo da Praia, e St.ª Barbara de Fonte Bastardo; e as torres dos sinos de todas as outras, excepto de Villa Nova, ficaram tão arruinadas e fendidas, que nellas se não podia entrar sem risco imminente, pelo que se tiraram os sinos

para delles se usar em pequenas sineiras que se lhes fizeram nos adros, e o mesmo aconteceu nos conventos de religiosos, até que se reedificaram as torres, o que só foi depois de muitos annos. O estrago que fez este horrendo terremoto, sobre as ruinas do outro de 24 de junho, do anno proximo preterito, foram muito maiores (se exceptuarmos a villa da Praia) do que os de 15 de junho de 1841. Continuaram por espaço de 15 dias os tremores de terra, ainda que brandamente; com a felicidade de serem mui poucas as pessoas que soffreram no meio de tamanhas ruinas, pois sómente na villa de S. Sebastião morreu uma pobre mulher debaixo da verga da porta por onde saía com uma creança nos braços, a qual tambem foi victima desta desgraça.

Á reedificação dos edificios publicos, annos depois, e por meio de summas difficuldaddes, como sempre, acodio a fazenda real; e tambem se tornou digno de censura o pouco zelo e cuidado dos officiaes da camara da Praia em communicar ao general o estado em que ficara o seu concelho depois desta horrorosa catastrophe, como se lê no officio escripto ao juiz de fora em 29 de janeiro, arguindo-o da sua omissão, e exigindo que elle immediatamente lhe dicesse quaes os estragos ali feitos e o estado dos edificios publicos e particulares — que acautellasse as casas dos que fugiram, e lhe propozesse o remedio conveniente nas actuaes circunstancias, com o fim de se providenciar o que fosse possivel — e que lhe indicasse os materiaes necessarios para a reedificação.— Por occasião deste miserando acontecimento, como já disse do anno p. passado, fizeram-se muitas procissões e penitencias. A segunda povoação mais incommodada foi a dita villa da Praia, onde caíram muitas casas, e ficaram outras inhabitaveis, os mosteiros das freiras e os de S. Francisco; para cuja reedificação se ajuntaram dentro e fora da provincia muitas esmollas, as-

sim como já se ajuntava para as das outras ilhas, onde nunca se concluiram as obras, sendo inspector das que se fizeram no dito convento até o anno de 1813, em que se deram por acabadas faltando o dinheiro, o p.e definidor fr. José de Santa Anna, natural da mesma villa. Nenhuns soccorros se deram para a reedificação dos edificios de particulares, e sendo passados muitos e muitos annos, é que os moradores das referidas povoações os foram concertando, como lhes foi possivel, de forma que ainda hoje em algumas dellas apparecem vestigios do que naquelle tempo soffreram, sem embargo do muito que se fez na sua reparação desde 15 de junho de 1841 até o anno de 1844. Parecerá excessivo o dizermos que a villa de S. Sebastião offereceu por muitos annos um horroroso espectaculo ao viajante, pelo grande numero de edificios de todo o genero que nella estavam caídos; e pouco melhor se manifestava a villa da Praia, na qual, ainda no anno de 1812, conhecemos algumas casas especadas sobre as ruas publicas, e outras muitas com feias e medonhas ruinas, porque a falta de meios não permittia que seus donos as reparassem, nem havia quem se aventurasse a supplicar a caridade e beneficencia dos povos residentes em outros paizes; sendo as authoridades desse tempo, se não indifferentes, surdas e mudas a tal respeito, ao menos pouco empenhadas em promover os promptos soccorros de que careciam estes povos, perseguidos no espaço de dous annos por flagellos tão respeitaveis; accrescendo-lhes a esterilidade dos frutos da terra que tambem nessas épocas fataes os não deixava. Se não parece justo imputarmos ao general, conde de Almada, este descuido, visto que a respeito da villa da Praia, como acima dicemos, parecia querer dar algumas providencias, tambem o não louvaremos pelo silencio em que ficou depois de saber qual o estado della. Se alguma cousa representou em favor dos povos, (o que não consta de registo algum publico)

nada se lhe respondeu talvez: e se quanto lhe diceram de taes desastres lhe pareceu mui pouco, bem podemos acreditar que o enganaram.— Em todo o caso, não sendo proprio attributo do historiador o fundar-se em supposições, inclinamo-nos com tudo a imputar estas grandes faltas ao estado de atrazamento em que estavam os homens e as cousas do seculo — seria despotismo o fintar os povos, ou vergonha o pedir-lhes?

A fraqueza e inepcia dos ministros de estado, entre os quaes representava de principal Luiz Pinto, que depois foi visconde de Balsemão, desceu á humiliação de pedir a paz aos francezes, que se achavam senhores das tres praças Olivença, Jeromenha, e Campo-maior, e assignou o tractado em Badajoz a 6 de janeiro do anno em que vamos, cedendo Portugal á nação limitrofe a praça de Olivença com todo o seu termo. Por esta forma acabou a injusta aggressão franceza, e em 28 de outubro veio com effeito a assignar-se o decreto de paz entre Portugal, a corte de Madrid, e a republica franceza. E supposto que já na Terceira constasse de um tão valioso documento, o mandou o corregedor da comarca publicar no dia 15 de dezembro, o que com effeito se verificou na cidade a 2, 3, e 4, e nas villas já a 7 de janeiro do anno immediato. Assistio o general na Praia nestes dias, em que na forma do costume se fez a festa dos Reis, a qual ainda foi de maior concurso e celebridade, por este plausivel motivo. Tambem porisso mesmo se celebraram as festas da praça, chamadas de S. João, logo que a estação o permittio, com a possivel grandeza e apparato.

Em 8 de setembro reunio-se na salla da camara da cidade a nobreza com os da governança, e tendo sido alli chamados os cobradores dos dizimos, assentou-se como exacto haver sido a colheita do trigo, centeio e cevada, muito mais pequena do que a do anno passado, que fôra de 8 mil moios; e que a do verão actual fôra, quando muito, de 4

mil moios; e que a colheita futura dos milhos em agro promettia menos a terça parte; pois que se não podia esperar mais de 6 ou 7 mil moiös: concluindo-se de tudo ser anno mui escasso, e deverem tomar-se todas as cautellas contra a necessidade que poderia haver de pão em toda a ilha: e no mesmo dia liquidaram o moio de trigo a 30$ rs., que foi o preço maior a que nunca chegara. E continuando a mesma camara a promover o necessario melhoramento na administração dos expostos, havia solicitado licença regia para lançar finta. Ouvidas as pessoas do seu regimento, isto é, nobreza, clero e povo, no dia 22 de setembro, assentaram, por não haver outro algum meio a que recorrer para tão justo fim, que por cada moio de sal entrado no porto da mesma cidade se pagasse 1:000 rs. e que cada um carro que nella entrasse sendo de fora da jurisdicção pagaria 120 rs. annualmente, e sendo do concelho, 400 rs.

Em a noite do dia 7 para 8 do dito mez de setembro houve em todas as ilhas deste archipelago um furacão terrivel, que nellas causou muitos damnos, e sendo geral na ilha das Flores, muito mais soffreu a freguezia de Ponta Delgada, onde foram derribadas *casas sem numero:* arderam 10 nos Cedros, e 7 nas Lageas da mesma ilha. (Ms. do P.e Camões.) Tambem nesse anno houveram muitas bexigas, e dellas morreram lá bastantes meninos e adultos; foi contagio, que obrigou a porem-se incommunicaveis algumas povoações por espaço de 70 dias; duraram até o mez de novembro em que morreu um Francisco Rodrigues, que tinha mais de 40 annos. Porem nesta ilha Terceira e nas outras não foi o mal de tanta vehemencia.

A morte da condessa d'Almada D. Maria Barbara Lobo em a noite de 22 para 23 de novembro, em edade de 28 annos, por occasião de dar á luz um filho que se chamou D. Antão d'Almada, e teve o mesmo titulo de seu pae, motivou um geral sentimento na capitanía toda. O conde pa-

recia inconsolavel nesta magoa: (49) participando ao governo este successo infausto, recebeu então o aviso regio doc. —HH— bem proprio a suavisar tamanha dor; recommendando-lhe uma completa resignação christã, que é escudo impenetravel a todos os golpes, e adversidades da vida humana. Celebrou-se em Angra em honra della o officio militar, e na sé cathedral fizeram-se pomposas exequias, a que assistiram todas as authoridades, e grande concurso de povo; as collegiadas, e corporações religiosas; mas na collegiada de S. Sebastião de Ponta Delgada da ilha de S. Miguel, a numerosa cleresia secular e regular, a nobreza da cidade, e os militares excederam muito nestes obsequios, fazendo celebrar um grande officio e missa de musica, e por fim uma oração funebre, em que o orador se houve com o maior desempenho; e sabendo o conde a maneira honrosa com que os michaelenses honraram a memoria de sua amada condessa, escreveu-lhes em 16 de fevereiro de 1802 agradecendo-lhes, e disse-lhes: « que a noticia daquelles obsequios funebres vieram avivar o estimulo da sua saudade, tanto quanto tambem se confessava obrigado a todos os assistentes, e aos militares que ornaram aquelle acto com suas demonstrações. » Foi o cadaver da condessa sepultado defronte da capella de nossa Senhora das Dores na egreja de S. Francisco, onde lhe mandou o conde impor uma campa de marmore com o nome da defunta, e conta-se que antes de se retirar da ilha para Lisboa, fôra pela ultima vez visitar e despedir-se daquelle tumulo, que saudou com bastan-

(49) Recebendo do governador de S. Miguel, no dia 22 de novembro, a participação de se haver verificado a paz geral, respondeu-lhe em 4 de dezembro — que recebera a sua carta no momento o mais cruel, por Deus lhe haver levado a unica companhia de seus dias, que era a sua amada Condessa, por occasião de dar-lhe um filho — mas porque o corregedor escrevendo-lhe a outro respeito nada lhe disse á cerca da quella noticia, ordenou-lhe positivamente desse a razão desta falta, e lhe dicesse como se soubera, e como fôra publicada e acceita.

tes lagrimas, devidas á esposa que tão cordialmente estimava, por suas virtudes e attractivos singulares, assim como por sua formosura, pois se affirma ser uma das mais bellas senhoras que em seu tempo houveram.

Ainda por este mesmo tempo occorreram nesta ilha algumas cousas que deram cuidado ao governo do general conde d'Almada. Não se abstinha o juiz de fora da villa da Praia, Antonio de Castro de Sousa, de praticar escandalosos arbitrios no exercicio de seu cargo, offendendo as pessoas principaes e os da governança, por cousas de interesse commum; mas o que de todo o comprometteu com a authoridade superior, foi o ardor com que se houve pertendendo nivelar a rua denominada da Graça, que vae dar á do Cruzeiro, por occasião de se concertarem as calçadas á custa dos moradores da mesma villa; e para isto tinha mandado no anno de 1799 fazer uma profunda escavação, com a qual prejudicava os edificios eminentes, sendo um dos mais notaveis e perigosos as casas nobres do vigario e ouvidor Vicente Ferreira Souto Maior: e por mais que lhe representassem a proxima ruina daquelle edificio, nada o persuadia a que desistisse da obra, antes deixou por mais d'um anno a rua descalça e intransitavel. Sobre isto houveram em camara vivos debates, que todos illudia o juiz de fora. Recorreram então os interessados ao capitão general expondo-lhe o estado da questão, lembrando-lhe o escandalo com que o recorrido juiz de fora já bloqueara a villa, desacreditando e perseguindo os moradores que não poderam ser indifferentes áquella travessura: e por fim mostrando a sua incapacidade na gerencia de um concelho tão dilatado como aquelle era, onde se carecia de um outro magistrado mais habil e prudente; e concluiam pedindo que elle fosse deposto. Vendo então o general a razão dos recorrentes ordenou ao juiz de fora que no dia 22 de dezembro pelas 11 horas da manhã se achasse no seu palacio — onde tinha

cousas do R. S. a communicar-lhe.— Compareceu com effeito o juiz, e o general ouvindo-lhe a defeza, conheceu a semrazão com que elle se houvera em todo este negocio, e os modos e manejos empregados para illudir as suas ordens, reputando-o por isso mesmo — insubordinado e rebelde, e merecedor de um exemplar castigo:— e sem lhe dar mais attenção o suspendeu do magisterio no dia 23 de dezembro, emprasando-o em Angra. E dando fim a todas as questões determinou á camara concluisse o concerto da referida rua da Graça, restituindo-a á sua antiga forma — visto que o juiz de fóra, tendo-a ha muito descalçado, e sendo avisado para a nivelar, o não fizera, com vistas particulares.— Nesta mesma occasião lhe disse que promptificasse as casas de sua residencia, pois queria transportar-se á villa, e assistir á festa dos Reis com o seu estado maior, e nobreza da cidade, na forma do costume: o que assim se verificou no dia 4 de janeiro proximo futuro.

Tomou posse deste bispado D. José Pegado de Azevedo (50) na pessoa do deão Matheus Homem Borges, que tambem foi nomeado governador do bispado, cuja posse tomou elle no dia 15 de dezembro, e a 16 assignou uma circular noticiando ao clero o que se acabava de verificar, desculpando-se pela sua incapacidade litteraria e muito mais pelos seus muitos annos para bem servir o cargo de que se achava incumbido.

---

(50) Foi o vigesimo quarto bispo; mas não contamos alguns que sendo propostos não vieram ao bispado: taes foram D. João de Brito, que alguns contam pelo decimo oitavo; D. fr. Pedro de Sousa da ordem de S. Bento, irmão do conde de Castello Melhor João Rodrigues de Sousa e Vasconcellos, no anno de 1654, que morreu antes de sagrado, sendo confessor d'el-rei D. Affonso VI; e D. fr. Manoel da Natividade, religioso franciscano da provincia de Lisboa, bispo de Angola, que lá morreu ao tempo de lhe chegar a carta.

ANNO DE 1802.

Em 21 de janeiro deste anno, passou o deão governador do bispado uma circular ao clero ordenando-lhe dirigisse a Deus preces para que abençoasse o episcopado do novo eleito D. José Pegado: é quanto se lê no doc. — II —.

Em 22 de dezembro recebeu a camara da cidade uma carta de officio do general, a respeito da paz, determinando-lhe que nos dias 2, 3 e 4 de janeiro immediato se fizessem luminarias: e que assistisse na sé cathedral a um solemne *Te Deum*, que se havia de celebrar em acção de graças, ao qual tambem elle havia de concorrer; para o que devia ser avisado o deão, governador do bispado, e os nobres da governança da cidade, que na forma do costume compareciam em similhantes occasiões de regozijo publico.

Muito bem se haviam os moradores desta capitanía com o seu general, conde d'Almada, porem constando á dita camara que elle se queria retirar para Lisboa a tractar dos negocios de sua grande casa, logo que estivesse acabado o trienio; convocando as pessoas do regimento municipal, com ellas assignou uma representação em data de 3 de abril, dirigida ao principe regente, agradecendo-lhe á mercê e honra de lhes haver dado aquelle general para os governar, e supplicando-lhe a graça de o prorogar por mais 3 annos. A esta vereação não assistio o juiz de fora da mesma cidade, que andava em desinteligencia com elle. Já nesse anno achamos haverem augmentado bastante as rendas do concelho, pois que chegavam as imposições dos vinhos a 1:102$ reis —, da agoardente a 300$ reis —, a varredura a 14$ reis —, e a vigia e tempêro das aguas a 17$ reis; quantias estas por que foram arrematadas.

Chegando a esta ilha o novo bispo D. José Pegado de Azevedo, foi hospedar-se no convento de S. Francisco donde, achâmos, officiara ao cabido para que se preparasse a

recebêl-o com a necessaria ostentação religiosa, pois queria fazer a sua entrada na sé cathedral *processionalmente*, na quarta feira immediata que eram 15 de dezembro, dia da Transfiguração: e com effeito nesse mesmo dia tomou posse conferida pelo deão Matheus Homem Borges da Costa.

Era o novo bispo da congregação de S. Filippe Neri, e tinha servido de prior na egreja de Santos de Lisboa: e dizem que tinha sido militar: achava-se em edade de 50 a 60 annos. Parece que fôra despachado em 20 de junho do anno preterito, e sagrado em 13 de novembro. Logo que começou a governar cuidou de transferir differentes ecclesiasticos empregados nas egrejas de todo o bispado, uns por lhe constar a vida licenciosa que passavam nos lugares de seu nascimento, e deverem experimentar os incommodos da vida ecclesiastica em serviço de egrejas mais trabalhosas; outros porque deviam, por seus serviços, passar a melhores e mais rendosas congruas retirando-os tambem dos lugares onde já tinham adquirido uma demasiada popularidade, que os apartava do seu instituto para o commercio illicito das cousas humanas. Fundou estatutos e regulamentos para governo das collegiadas, e das parochias ruraes, determinando as horas improrogaveis da missa conventual e mais officios; e finalmente sagrou a sé cathedral. Tambem redigio formulario com mui explicitas declarações para servirem no assento da vida civil. Determinou que os clerigos usassem de vestidos talares, e de chapeos triangulares, como elle usava. Visitou as egrejas principaes da cidade, e villas desta ilha, advertindo os parochos de muitas obrigações que já se achavam relaxadas em prejuizo da sã moral e boa doutrina. Era muito apaixonado pela musica, razão por que em seu tempo se executou na sé com a maior perfeição em todas as festividades que nella se faziam; e o mesmo gosto se foi estendendo ás outras egrejas por sua influencia, e de seus delegados, principalmente na villa da Praia, e nos mosteiros de freiras,

donde já nesse tempo havia desapparecido o estatuto, que ordenava se dicesse o officio divino em *cantochão simples, e uniforme, e não em canto d'orgão, nem contraponto* (51); e o mesmo acontecia em quasi todos os mosteiros da provincia seraphica: e foi na verdade esta à época em que mais floreceu a musica, e se acharam os mais completos executores, entre os quaes se distinguiram o mestre da capella Manoel Machado Diniz, que faleceu conego da mesma cathedral; João José da Silva que em Lisboa aprendeu esta arte, (52) e tanto a fundo que ninguem cá nas ilhas o excedeu, assim nos preceitos do contrapponto, como na execução, o que ainda attestam as suas muitas obras neste genero; de cantochão os muitos livros que na sé existem por elle compostos no maior asseio, perfeição, e intelligencia; e de musica os excellentes motettes, paixão de dia de Ramos, lições a 4, officio de defuntos, e outras composições, que tudo se julgou no valor de quatro mil cruzados, quantia naquelle tempo consideravel, e que ainda assim mesmo não era sufficiente para trabalho de tanto merecimento,

---

(51) Constituições geraes — para todas as freiras e religiosos sujeitos á obediencia do N. P. S. Francisco &c. — impressas em Lisboa no anno de 1693, cap. 3. Seria para lamentar que em um seculo em que todas as sciencias e artes haviam subido a um tão elevado gráo de perfeição, só a musica estivesse clausurada e sobmettida a tão goticas e impertinentes regras monacaes, para não ser ouvida em taes casas; mas os prelados locaes e ordinarios conheceram o erro, e a foram admittindo em todas as egrejas de um e outro sexo, até que mesmo nos recoletos e recoletas se introduzio; era o seculo em que a musica tinha pela real protecção, feito notoria a sua nobresa. Appareceram Pleyel, e Mousart, quando D. Lucas Giovine, Tedeschi, D. José de Purcaris, Passo Vedro, Silva Negrão, David Peres e outros muitos concorriam a engrandecer os admiraveis trabalhos do nosso insigne Francisco Ignacio Solano, que tinha publicado a — Nova instrucção musical — concorrendo por este modo a conservar-se o nome da nação portugueza, costumada a dar brados gloriosos em todas as quatro partes do mundo.

(52) Parece que aprendera com João Cordeiro da Silva, grande compositor de musica vocal, e com o padre fr. Antonio de Castro, que viveram pelos annos de 1763.

com que este respeitavel ecclesiastico se entreteve uma grande parte da sua vida. Tambem aqui floreceram os p.[es] José Pinheiro por sua meliflua voz de basso, e Manoel Caetano, prendado organista, e Francisco Jeronymo, secular, ambos discipulos do p.[e] José Benedicto, que a todos se avantajou e faleceu organista desta cathedral, com o credito de ser o melhor de todas estas ilhas, como discipulo do p.[e] João da Silva Moraes, mestre da capella na real basilica de S.[ta] Maria. Por não vir ao meu intento, não menciono os nomes de outros individuos mui prendados na musica, (53) assim vocal como instrumental, que por influencia do referido bispo D. José Pegado se distinguiram no seu tempo. Era outrosim este bispo mui amigo da grandesa e apparato; pregador afamado, homem de boa presença; voz sonora e forte, e bom theologo. Neste mesmo tempo servia de juiz de fora da cidade, (vid. anno de 1800) um homem do mesmo nome, que era seu parente, mas que o não mostrou ser, por que, parece, despresára o frequental-o.

Alem de outras providencias adoptadas pelo bispo ten-

(53) Quem poderá resistir á tentação de registar aqui as admiraveis e flexiveis vozes de Pancracio Brum de Vasconcellos, e a de Victorino Flores, no contralto ? e quem esquecerá as estrondosas e profundas vozes de basso que alli appareceram no padre Manoel Joaquim da Silva, chantre, e em João Jacintho Vieira, ha poucos annos fallecido ? Tudo deveram ao bom gosto do referido bispo; e ainda no claustro franciscano teve poder a sua benefica influencia para isto, pois ali achariamos o definidor fr. Sebastião das Onze mil Virgens compositor de musica, e de cantochão figurado, e instrumentista, ao qual nunca pôde exceder o seu discipulo e sobrinho fr. Antonio de Padua (nosso mestre de orgão) que mais de 40 annos servio de vigario do côro no convento d'Angra: sem fallarmos de outros muitos religiosos e seculares assás prendados, que por estes mesmos tempos appareceram, desenvolvendo-se na arte segundo o gosto da época, que com effeito era o das orchestras de instrumental, porque ainda não haviam orgãos de oitava larga, com registos de palhetaria, e outras admiraveis exhibições que hoje se admiram, desde que em Portugal lhes deram principio (ou mesmo antes alguns outros) os Fontanas, e os Cerveiras Machados, chegando de tempos mais proximos a uma maior e como tal reconhecida perfeição.

dentes á boa disciplina do clero secular e regular da diocese. foi a provisão de 6 de agosto de 1799, pela qual se determinava que não houvessem parochos amoviveis, como haviam nas ilhas, do tempo em que as egrejas consistiam simplesmente em oratorios ambulantes, o que agora se havia alterado, por se achar uma grande parte dellas fixas e permanentes; e mandava que todos os parochos fossem collados, conforme a disciplina ecclesiastica, e tivessem congrua pela fazenda real na forma prescripta na mesma provisão doc. — JJ —, contando nella as offertas de pé de altar, *livres oblações dos fieis na primitiva egreja*; e que como taes desde logo se pozessem a concurso, e se fizessem as propostas pela mesa da consciencia e ordens.

Tomou posse de corregedor desta comarca em 24 de dezembro, o referido juiz de fora José Pegado de Azevedo e Mello, posse que lhe deu o actual José Accurcio das Neves, havendo-se por demittido deste mesmo cargo: e ficou juiz de fora, provedor dos residuós, defunctos e ausentes o Dr. Luiz Antonio de Araujo e Amorim.

Já no anno de 1799, por carta circular de 9 de julho, recommendava o principe regente aos governadores dos dominios ultramarinos procurassem introduzir nas suas capitanías a innoculação das bexigas, porque a experiencia mostrava ser este o unico preservativo contra aquelle flagello devastador. Esta mesma recommendação deveria ter chegado á capital dos Açores; mas não achamos vestigio algum do que então se fizesse; sem com tudo podermos descobrir a causa. O mesmo principe admirado deste lastimoso silencio, pelo aviso do 1.° d'outubro, mandado cumprir aqui a 24 de dezembro, novamente decretou a execução da referida carta circular de 9 de julho de 1799, como se lê no doc.—KK.— Tambem neste aviso se recommenda ao conde a remessa do summario a que fizera proceder quando foi suspenso o juiz de fora da Praya, de quem se tractou acima.

ANNO DE 1803.

Vieram a estas ilhas ordens as mais apertadas do governo de Portugal contra as pessoas que apanhassem urzella, ou dessem ajuda e favor para o seu commercio, *por ser contrabando*, conforme os alvarás de 12 d'outubro de 1770, e de 11 d'outubro de 1792. As mesmas ordens se repetiram em 7 d'abril de 1804; todavia ignoramos qual o resultado destas medidas legislativas. Tambem em 14 d'abril se publicou o imposto do papel sellado, como se achava determinado no decreto de 29 de septembro (54) de 1802; mas esta disposição foi revogada pelo alvará de 24 de janeiro de 1804, do qual fallaremos em seu logar: delle constam outras leis e regulamentos relativos a este mesmo tributo.

Perigava de dia para dia em alguns conventos de um e outro sexo nestas ilhas a religião e a sã moral: com tal esquecimento das leis regulamentares, e estatutos estabelecidos para lhes servir de regra, que mal se podia affirmar serem umas sombras do que em principio de taes instituições tanto avultaram, por bons exemplos, com desempenho dos sagrados deveres prometidos, e preparados no ensaio dos noviciados, e juramento das profissões. Passava-se ali uma vida licenciosa, e tão profana, que exigia prompto e efficaz remedio. Assim mesmo, conhecendo o governo a relaxação de taes casas, e o prejuizo da sociedade nas muitas pessoas que pertendiam professar (quasi sempre zelo dos parentes para lhes ficarem com os bens) por differentes vezes se oppoz a isto, facultando mui escassamente as licenças, e até cassando outras, quando já dadas.

A insubordinação ás authoridades superiores, e ordinarios das dioceses, a par da impunidade, tambem tinham animado a relaxação nos regulares do ultramar, não faltando as con-

(54) Persuado-me haver equivoco no original donde extrahi a data deste *decreto*, que talvez devera chamar-se o alvará de 24 d'abril de 1802.

tendas de jurisdicção, a que se animavam sem embargo de se lhe haverem prescripto as mais impreteriveis regras no alvará de 23 de septembro de 1793: (55) mas nem por isso alguns prelados regulares destas ilhas dos Açores se abstiveram de seus escandalosos excessos, nutrindo-se em acintosa insubordinação, e no pessimo e pernicioso exemplo com que após de si arrastavam os subditos, que então por isso mesmo em nada escrupulisavam. No entretanto alcançando o principe regente noticia certa destes insolitos procedimentos em materia tão grave, e sabendo o mais que se seguia arredado da boa rasão, e direito em que se fundara o estabelecimento das ordens monasticas, e nomeadamente na custodia da ilha de S. Miguel, onde grassavam, haviam muitos annos, similhantes conflictos; por aviso de 3 de julho do anno em que vamos, nomeou o novo bispo D. José Pegado visitador e reformador dos franciscanos existentes na mesma custodia.

Não podia ser peor a face dos negocios naquelle tempo dentro da referida ilha, e tambem maior o cuidado e compromettimento do bispo, que logo dava entrada no seu bispado, feito arbitro de uma reforma entre subditos constantemente orgulhosos, e sedentos de monstruosas temporalidades. Mas não havia remedio, e apenas investido na posse, recebeu um officio do juiz de fóra daquella ilha Francisco Lourenço d'Almeida, em 20 de fevereiro, participando-lhe que as freiras do mosteiro de S.to André de Villa Franca de Campo, indo elle ouvir missa á sua egreja, o haviam insultado em altas vozes, chamando-lhe nomes injuriosos, assim de cima das grades do côro, como das janellas do mosteiro, fronteiras á rua: accrescendo o passarem oito destas freiras a arrombar as grades do post-côro, e por uma escada de mão, sahirem da clausura para a mesma egreja,

(55) Este alvará foi mandado registar na secretaria ecclesiastica, e no 1.º do tombo do cabido da sé d'Angra, onde se acha a fl. 44.

no intento de passarem á rua: e com effeito assim acontecêra, a não lhes sér pelo sacristão fechada a porta; a cujo motim acodiram o ouvidor ecclesiastico, e o mencionado juiz de fora, que de tudo era causa, por ter mandado prender o vigario do oratorio do tal mosteiro.

Mandou portanto o custodio provincial devassar por dous religiosos, que foram auxiliados por uma escolta de soldados; e de todos estes procedimentos soube o nosso bispo, em tanto que se resolveu, por não poder sahir nesse tempo da cathedral, a mandar lá o seu vigario geral o Dr. Anastacio José d'Almeida, por alcunha o — Cabo verde — que era homem de um firme caracter, e letrado de boa reputação; afim de devassar, e no intuito de compor as cousas com o menor estrepito de justiça que fosse possivel. Todavia, depois que as freiras, complices no delicto, souberam estar pronunciadas na devassa, e que deviam por isso mesmo ser presas no carcere, appellaram *ante omnia* para o nuncio apostolico, a quem, diziam, só reconhecer por seu unico e legitimo prelado, e não quizeram sujeitar-se a reclusão alguma; e como isto não bastasse, passaram logo a intentar suspeição ao vigario geral, chamando-lhe seu inimigo, parcial do juiz de fora, e do ouvidor, que a todos reputavam na mesma conta; sendo que tudo isto era sugerido pelos frades, especialmente pelo mestre fr. José dos Anjos, que supposto acabava de Provincial, continuava, encoberto o nome; e era um dos complices na devassa, como principal author de todas as desordens passadas, de forma que até chegara a offerecer, não pouco dinheiro, a quem conseguisse do bispo o pôr silencio perpetuo nas devassas.

Quando foram citadas as religiosas para verem formar auto de resistencia (de que declararam nenhum caso faziam) algumas dellas puxaram pistolas, como completamente furiosas. No entretanto os frades estavam tão orgulhosos e insubordinados, que nenhum delles escreveu ao bis-

po a reconhecel-o por seu visitador e prelado. Procedendo na devassa os dous religiosos por mandado do custodio provincial, que então era fr. Vicente dos Prazeres, ficaram pronunciadas Anna Cherubina, pelo tracto illicito com o referido juiz de fora, e por lhe dar ingresso dentro na clausura, onde fôra visto com ella, havendo para isso escallado o muro da clausura; e a abbadessa Antonia Margarida, e outras mais constantes do doc. — LL — por alcoviteiras e seductoras.

No interim falleceu o padre custodio fr. Vicente, que era um velho bastantemente idoso, e resolvia-se o padre mais digno, dito fr. José dos Anjos, na forma dos estatutos da ordem, a convocar o definitorio para eleição, no espaço de 4 dias; e para isto escreveu ao vigario geral; porèm este lhe fez ver a illegalidade d'um tal procedimento, porquanto, sem ordem do bispo, que era o seu prelado, e estava dentro das 30 leguas, nada podia innovar a tal respeito; alem disto, fez-lhe o mesmo vigario geral varias ponderações de direito, para o convencer de que, residindo o bispo na diocese, como residia, e sendo actual visitador e reformador, que esta ultima qualidade lhe negava um tal definitorio, pois devia ser elle mesmo quem o convocasse, e não o padre mais digno. Desta maneira sustentava o vigario geral os privilegios de seu prelado, e o frade, apesar de tudo, insistia em proceder á eleição. Insistio finalmente o vigario geral contra aquelle attentado, affirmando que o bispo não só era visitador, mas reformador authorisado na falta do geral, pelo nuncio, com authoridade do papa; e com taes razões lhe argumentou, que o frade se vio obrigado a ceder da premeditada eleição tomando o serio acordo de participar ao bispo a sua desistencia, tendo em resposta, a 8 de maio, que tinha consultado o principe regente, e em quanto elle não resolvesse a quem competia o acto, nada se fizesse; quando porem elle padre ou o seu definitorio proseguis-

sem em fazer a acção tendente a exercer a presidencia de eleição, ou qualquer outro acto de definição, elle bispo o declarava desde logo por acephalo, illegitimo e de nenhum valor, antes que chegassem as decisões supremas do principe regente, ficando nestes termos responsaveis por todo o incidente que acontecesse.

Dizia ao ministro que o facto do arrombamento era certo e publico, e estava provado; e da competencia dos bispos, como expresso no concilio Tridentino, e em diversas bullas e decisões de Roma posteriores; que ainda não tinha visto as devassas tiradas pelo vigario geral, e porisso não sabia nem podia affirmar, se os religiosos foram os que induziram as freiras, como dizia o juiz de fora; que os frades viviam em parcialidades escandalosas, como por vezes se representara; e entre elles haviam não poucas questões, assim internas como externas com a jurisdicção ecclesiastica do bispado; que as esmolas feitas pelos fieis montavam em tanto, que elles eram poderosos, e porisso orgulhosos, bulhentos, e por qualquer incidente armavam demandas, não temiam despesas, prometiam, e davam dinheiros; que na custodia havia mui pouca litteratura e sciencia; que os frades se muniam depois da sua vinda de provimentos para confessar e prégar; que elle chegara a absolver os primeiros dous desta falta, mas vendo que o mal e a culpa grassavam, lhes não deferira, nem procedera ainda contra os mais; que pelos factos acontecidos vira que o padre fr. José dos Anjos o não reconhecia como reformador, mas como simples visitador, e nesta qualidade como um commissario do seu geral, ou do nuncio que nestes reinos fazia as suas vezes:

. . . .

« Se isto, Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr., aconteceu no principio, quan« do eu ainda não ordenei cousa alguma definitivamente, « quando só apenas tomei posse dos sobreditos cargos, e

« mandei proceder, como bispo, e como reformador e visita-
« dor, á devassa e averiguação dos delictos, e escandalos pu-
« blicos, que me foram até mesmo pelo custodio provincial
« defuncto participados, veja V. Ex.ª para que conflictos me
« devo preparar! Que trabalhos, e perseguições me ameaçáo,
« e me estão imminentes, logo que eu a final, e com conheci-
« mento de causa julgue, e queira castigar algum cumplice
« das culpas referidas! Isto não é terror panico, é receio
« bem fundado: em uma das cartas, que acima digo, vi es-
« cripto por um daquelles religiosos um arrasoado sobre que
« os visitadores commissarios do Geral não podem só por si
« punir os padres da provincia. »

....

« Tudo isto pede uma providencia prompta, e energica
« para que se emendem tantos desatinos: Eu que vejo que
« a tempestade está armada, e ameaça grande estrago, sus-
« pendo, e não dou mais passo até que o principe regente
« nosso senhor acuda com o seu alto poder a tantos males. »

....

....

Tal foi a resposta do bispo nesta melindrosa questão sobre que foi ouvido o corregedor; porem ignoramos na verdade qual o resultado: e só vemos pelos factos posteriores que estes frades, talvez animados pelo bom successo desta empresa, foram os maiores inimigos do bispo; que lhe promoveram sempre muitos desgostos directa e indirectamente, o que elle bem previo, como se manifesta da carta acima fallando com o ministro d'estado: e tambem não poupou esta occasião para lembrar ao principe extinguisse o convento das freiras de St.º André, ou o entregasse á jurisdicção dos prelados da diocese, como já por similhantes motivos se haviam nos tempos antigos subtrahido outros á sujeição dos regulares. Com tudo não achou o principe resolvido a tomar, ácerca disto, a resolução requerida; ou

fosse por extemporanea, ou por tocar mui de perto, e vulnerar os interesses de terceiro prejudicado.

Falleceu na villa da Praia o escrivão da camara Antonio Diniz de Araujo, e succedeu-lhe Ignacio Pamplona de Menezes, das principaes familias da mesma villa, e pessoa de merecimento, por seu bom comportamento, zelo e actividade no emprego. Servio poucos annos, por lhe sobrevir a morte; porem nesse curto espaço fez mui importantes serviços ao municipio, entre os quaes lembrarei a conservação, e guarda dos papeis do archivo; o tombo dos bens do concelho por elle feito nesse tempo, (quando nos mais concelhos se inculcava a mesma necessidade) (56) e a traducção de uma grande parte de documentos, que não só andavam dispersos e deslocados, mas até no ultimo abandono, por sua antiguidade e letra, a que chamavam gothica, mui intricada e quasi imperceptivel: sendo elle o só paleographo que bem a entendeu, e traduzio com exactidão, como tive occasião de observar, combinando a copia com os originaes, que se achavam marginados da sua mão e punho, quanto aos autos de acclamação que em tempo d'el-rei Filippe 1.º de

(56) Foi por ordem do 1.º capitão general, depois de exactas informações do estado em que se achavam os bens dos concelhos, que se mandou proceder á demarcação dos baldios, e propriedades foreiras, para se verificar em cada uma das camaras o devido lançamento, com todas as necessarias declarações; porem demorando-se a execução da ordem do general achámos que já no anno de 1781, a 17 de maio, é que a camara da cidade d'Angra acordou o fazer tombo das propriedades, com as confrontações, e nomes dos seus possuidores, pelo muito desarranjo em que tudo se achava: e a 16 de fevereiro de 1782 continuava na medição e demarcação. O mesmo fazia a camara da Praia, de forma que em ambas se fizeram livros, ainda que defeituosos, onde se iam por decurso do tempo averbando os foreiros possuidores. Na camara de S. Sebastião fez-se menos; porque não passou este trabalho d'um rol informe, que no seu archivo encontrei. Não era este negocio de tão pouca consideração, que em seu logar não ficasse escripto nesta obra, mas não tinhamos noticia d'elle, e porisso aqui o mencionamos. Porem a respeito do que terminantemente decidio a camara da cidade, e pôz em execução sobre este objecto, veja-se o anno de 1806.

Portugal se exararam ali; e ainda outros de igual importancia, que todos, a não ser este zeloso patriota, ficariam em abandono sem consideração alguma, e perdidos para sempre.

Descobrio-se, por este mesmo tempo, na base da rocha do mar, em frente da egreja das Quatro Ribeiras, onde está o ilhéo do Frade, uma pequena veia de aguas mineraes, com virtude para as molestias cutaneas, (57) conforme as experiencias que então se fizeram; e de facto, concorrendo a ellas varias pessoas enfermas que diziam achar alivio em suas molestias, porisso lhes chamaram — aguas sanctas —: e apesar de ser a descida perigosa, e o logar d'onde se extrahiam mui acanhado, não deixava de ser mui frequentado e a freguezia em principio desta descoberta. Levavam-se para longe ás mais remotas povoações estas aguas em garrafas, (como hoje se leva a da Serreta) para dellas se usar e fazerem curativos. Todavia, esperando-se que o governo interferisse mandando acautelar um tão precioso manancial, nenhuma importancia lhe deu, abandonando tudo ao primitivo estado; e sobrevindo um rigorosissimo inverno, que excitou os mares do norte sempre tremendos naquella costa, logo obstruio com enormes penedos a salutifera nascente, de tal sorte que muito apenas hoje se pode indicar onde existio. Tal é a sorte dos povos, quando as machinas governatívas se entorpecem!

Em 22 de junho acordou a camara da cidade, ficasse estabelecido em regra a beneficio das muitas despesas com o encanamento das aguas, que estas jámais se concedessem a pessoa alguma, sem a *propina, que se achou prudente*, a sa-

(57) Parece que saía tepida, e affirmam pessoas que nesse tempo viram fazer uso d'ella, que continha a virtude de curar; mas esta virtude lhe negam os que defendem ainda hoje o descuido do governo geral nesta parte, affirmando que as experiencias feitas pelos intelligentes da arte não corresponderam á expectação. Demos isto de barato, que nós estamos persuadidos do contrario; e queriamos achar outras provas desta forçada asserção.

ber: por meia palha 10$ reis, por uma palha 20$ reis; por meio annel 30$ reis, e por um annel 40$ reis. Assignaram este acordão o juiz de fora Luiz Antonio de Araujo e Amorim, e os vereadores — Bettencourt — Teixeira — e Lacerda. (58) Tambem alcançaram provisão regia para fintar os moradores do concelho, em soccorro dos expostos que eram muitos.

Não ficaram baldados os passos que deu a camara d'Angra, como acima dicemos, pedindo ao principe regente lhe reconduzisse no governo geral desta capitanía o conde d'Almada por mais 3 annos, e assim obteve; sem embargo de que alguns procedimentos menos ajuizados o haviam compromettido, desde a vinda do juiz de fora o dr. José Pegado d'Azevedo e Mello, tempo em que se estabeleceram rigorosas rondas pela cidade, e porisso lhe nasceram poderosos inimigos, indispondo-o com o corregedor Neves, (59) e com alguns fidalgos, e nobres da governança da cidade, dos quaes foi orgão principal o alferes do batalhão de linha Manoel Thomaz de Bettencourt, homem decidido e resoluto, sobremaneira cioso dos seus, e dos nobres privilegios alheios, e por tal bem conhecido: de forma que em seu tempo não desenvolveu menos coragem e patriotismo, do que antigamente o dr. Antonio Garcia Sarmento contra os corregedo-

---

(58) Mas os que haviam saido na pauta, dos quaes nesta vereação se acha um só, eram: André Diogo Martins Pamplona, José de Brum Marramaque, e João Pereira Sarmento Forjaz de Lacerda. Procurador do concelho Joaquim Coelho de Mello.

(59) O corregedor José Acurcio das Neves, que favorecia o juiz de fora da Praia suspenso pelo general: e maior incremento teve este partido, desde que lhe mandou restituir ao mestre fr. Vicente o sermão prégado no mosteiro da Esperança a 18 de novembro de 1799, *ut ibi*. Tambem se conta que o conde depois do fallecimento de sua mulher tomava parte nos divertimentos da mocidade, e que apesar das rondas com que se fazia escoltar de noite fôra por vezes menos acatado, dando logar á murmurações e a desgostos que sempre trazem comsigo estas empresas, amargo fructo dos poucos annos!

res e authoridades, que usavam mal do poder de seus cargos em proprio favor, e de seus apaixonados: e todavia com feliz successo. (60) Não compromelteremos a verdade, se dicermos que este homem até a idade de 80 annos, em que o conhecemos, ainda era tão respeitado e temido, que bem se lhe podia chamar, como chamavam áquelle outro, o *flagello dos corregedores*; porque este a muitos magistrados se fez parte nas residencias, queixas, e outros processos, e foi elle quem, por motivos que não chegaram em todo ao nosso conhecimento, reunido com alguns descontentes, promoveu ultimamente a saida deste general tão cedo, como se não esperava. Já por ultimo não lhe faltaram desgostos, e contas ao ministerio, sem com tudo em nada disto se alterar o socego publico, para o que muito concorreu a grande reputação e credito do defunto seu pae, que apesar de alguma mancha imputada por seus emulos, o filho soube defender, e preservar reivindicando-os por um titulo não menos seguro e authentico, que nobre e honroso, tal como agora offerecemos sob as letras — MM —. O leitor ajuizará mais facilmente do merecimento do pae, e da probidade do filho.

Foi então despachado no governo geral desta capitanía o conde de S. Lourenço, José Antonio Cesar de Mello, que depois succedeu na casa de seu pae com o titulo de — Marquez de Sabugosa — e parece (61) que nessa mesma occasião foram tambem despachados o corregedor, e juiz de fora da cidade acima nomeados, e o juiz de fora da villa da Praia João Manoel da Camara Brequó, oriundo da ilha do Faial, que tomou posse do cargo em 2 de septembro do anno em que vamos segundo a ordem dos tempos.

Achava-se na dita ilha do Faial o bispo, a titulo de visi-

(60) Veja-se o que fica dito no anno de 1688.

(61) Não soccorre a chronologia para julgarmos exacta nesta época a nomeação destes magistrados, que parece muito anterior, porquanto démos a sua posse em 24 de dezembro de 1802.

ta, querendo assim desviar-se das grandes intrigas que andavam em Angra a respeito do general, conde d'Almada, com quem elle tambem se achava dissidente, mas logo que soube estar outro despachado no governo das ilhas, veio para a capital, continuando a reger a diocese com actividade e zelo apostolico; porem em breve tempo se levantou contra elle uma terrivel parcialidade, que poz em acção todos os perniciosos meios de o perder. Os seus mesmos subditos, com a maior parte dos quaes elle não podia transigir, se conspiraram em o desacreditar. Não tiveram iguaes emulos os seus predecessores D. fr. Lourenço de Castro, e fr. Antonio da Resurreição, quando tractavam de reformar abusos no seu clero, e prover as collações das dignidades, e beneficios com cura e sem cura d'almas; e mesmo noutros particulares do seu comportamento social. Não se escondendo de murmurar abertamente contra o seu prelado, procuraram desgostal-o notando-lhe a maneira de viver com grande luxo de sua casa, estadão, e mesa lauta, imputando-lhe até nisto uma vaidade exaltada, por exceder os mais ricos proprietarios da cidade, e de toda a ilha: os quaes tambem não tardaram a fazer causa commum com os descontentes, declarando-se adversarios do mesmo bispo; e com razão, ou sem ella, imputaram-lhe graves culpas, nas manifestas vinganças, e injustiças que, diziam, punha em pratica no provimento dos empregos, exames dos ordinandos, principalmente frades, e noutras occasiões, que de certo lhe não faltavam; e por cumulo de males assacaram-lhe a lascivia, após do deboche, que tambem lhe attribuiram; e na noite de 25 de junho appareceram varios pasquins afixados nas portas da sé, nos cantos das ruas da cidade, e uma figura ludibriosa atacando o seu decoro, elevada na praça das Covas, junto do pellourinho, e tudo isto de uma forma tão atroz, que o general se agoniou muito, e se deu por offendido, conspirando-se com as authoridades subalternas no sentido

de perderem os authores daquelle sacrilegio. Em consequencia do que immediatamente se procedeu a rigorosa devassa, inquirindo-se testemunhas e escrutando-se por todos os modos quaes fossem os delinquentes, porem tudo foi baldado; nada se soube de certo; antes pelo contrario mais se estimularam os animos dos aggressores, vendo que o bispo continuava no seu reparavel modo de viver.

Assim foi caminhando este prelado; e sabendo que vinha para o governo geral o conde de S. Lourenço, com quem elle não estava em boa intelligencia, passou á ilha do Fayal, onde se demorou até que, sabendo da sua ida, tornou para Angra. Aqui foi elle estabelecendo estatutos, regras, e preceitos a prol do bom regimen, disciplina ecclesiastica, e completa perfeição do ministerio parochial, de que é prova a sua pastoral de 4 de septembro de 1803 doc. — NN —. Não consideramos de menos importancia a outra sua pastoral do 1.º d'outubro, enviada aos parochos com o fim de reformar os abusos por elles praticados na celebração do sacramento do matrimonio, conferindo licenças a ministros estranhos, e que se effeituassem nas ermidas ou capellas de seus districtos sem authoridade do ordinario; e assim tambem, dando a desobriga dos parochianos em egrejas que não fossem do seu proprio domicilio, pelas razões allegadas no doc. — OO — Por estas duas pastoraes (62) se colhe o estado decadente em que laborava a diocese angrense e suas ovelhas, quando entregues ao arbitrio de muitos e notoriamente relaxados pastores. Tambem entendeu com a maneira de se exararem os assentos da vida civil, que apesar das recommendações de seus predecessores, se escreviam em muitas partes destituidos das necessarias declarações: sem que se descobrisse n'elles mais do que confusão, perturbação, e até a ignorancia de quem os escrevera, sem legalidade para

---

(62) Acham-se registadas no livro de similhantes, na egreja da matriz de S. Sebastião desde fl. 116 até 120.

os fins propostos. E parece que foi este bispo que mandou se nomeassem, não só os paes dos baptisados, e dos contrahentes, mas tambem o dos avós, testemunhas, &c. &c. : de forma que logo á primeira vista se podesse descobrir, e resultasse o fim proposto no conhecimento dos gráus de parentesco por sanguinidade e affinidade : e que tudo isto ficasse tombado *ad perpetuam rei memoriam* em proveito das partes, e por ventura da sociedade, como é obvio. Olhando pelo distinctivo de que devera usar o clero, para differença dos seculares, comprehendeu a necessidade que já n'outro tempo obrigara o seu predecessor fr. Valerio do Sacramento, a impór-lhes o uso *dos chapeos de dois ventos* : (63) e ainda que os não fez adoptar, por já não convirem á moda do tempo, fez que usassem os triangulares, dando elle mesmo o exemplo : quanto aos lenços de seda de que se serviam no pescoço, e botas, calção, sapato, meia e vestidos talares, não foi menos solicito em decretar o modo e maneira de fazer uso delles (64) como as circunstancias o permittiam, e não com aquelle rigor do dito bispo fr. Valerio.

ANNO DE 1804.

Como nesta mesma cidade de tempos mui antigos havia uma mulher assalariada para levar a baptisar e enterrar os expostos, acordou a camara em 10 de março se dessem por este trabalho á ama da roda 4$000 reis, que assim ficava

---

(63) Contem-se este regimento dos trajos dos ecclesiasticos na pastoral deste respeitavel prelado, datada a 25 de novembro de 1749.

(64) Não temos achado disto senão tradições oraes : esperavamos achar alguma pastoral ou visita : se as houve a tal respeito, ou se descaminharam, ou se nos occultaram por fins que não entram nos limites desta nota.

mais bem regulado este negocio correndo por sua conta. Áquella mulher davam n'outros concelhos o nome de *parteira*, (por ter obrigação de assistir aos partos onde a chamavam) e *representadeira* , por levar os recemnascidos a baptisar, e della se fazia especial menção nos respectivos termos parochiaes, como se lê nos fragmentos dos livros *de natalibus* em differentes parochias, especialmente até os annos de 1600.

Exigio o governo de Portugal, em attenção do estado dos cofres, por causa da guerra, que os moradores desta capitanía o soccorressem com uma contribuição voluntaria. Em consequencia do que officiou o capitão general ás camaras no dia 7 de junho, para que todas tres se ajuntassem no seu palacio, com as pessoas da nobresa, clero e povo, no dia 12, afim de se tractar deste negocio, e assim tambem para outras cousas do real serviço. Compareceram com effeito os convocados, e tractaram d'um emprestimo (65) que alguns annos depois foi pago pelos cofres da real fazenda; mas não alcancei qual fôra a quantia mutuada. E porque o principe regente pedia esta contribuição voluntaria, e não obrigava a quem a recusasse, achamos que a camara da cidade em 7 de julho acordou agradecer-lhe o ter livrado os seus povos de tributos — e com tanta benignidade exigia somente as porções que commodamente fosse possivel dar, para se acodir á situação em que com despesas se tinha a corôa visto —. Nesta mesma carta de agradecimento ponderava tambem o estado em que se achava a ilha, falta de gente por causa de repetidos recrutamentos. Mas porque o corregedor era o juiz commissario desta contribuição ordenada em carta de 6 d'abril proximo passado, propoz na camara em 14 de julho, que em Angra e na ilha toda se no-

---

(65) Foram estes donativos entregues ao corregedor já no tempo do general D. Miguel Antonio de Mello, e delles se faz menção no aviso do 1.º de março de 1808, pedindo-lhe a conta corrente.

meassem, por freguezias, thesoureiros parciaes que respondessem pelas quantias entregues, ou em dinheiro, ou em generos, que tudo se aceitava para o fim proposto, devendo estes tributos reverter a um thesoureiro geral, que então foi nomeado o negociante Manoel Lourenço Vianna, com Luiz Antonio da Costa para escrivão, até que entrasse tudo no cofre da junta da fazenda.

Sobre este mesmo objecto escreveu o conde ao bispo, interessando-o na parte que elle devia tomar a favor das urgencias do estado, convidando o clero secular e regular a contribuir com o que podesse. Então o bispo tomando na devida consideração este negocio, escreveu com effeito e enviou ao clero aquella celebre pastoral, que por todos é lida com gosto como uma peça de erudição neste genero: e porisso a levamos sob as letras — PP —.

Cumpriu-se a 16 de julho o alvará com força de lei de 24 de janeiro, pelo qual se abolio o uso do papel sellado, sendo esta contribuição substituida por outras menos incommodas, a saber: nos alvarás de mercê, foros, cartas, padrões, titulos, patentes, privilegios, e outros declarados no mesmo alvará doc. — QQ —

Por ter a camara d'Angra noticias certas da proxima chegada do novo capitão general, o conde de S. Lourenço, reunio-se em sessão de 19 d'agosto, determinando se afixassem editaes, avisando os moradores das ruas por onde havia de passar a tomar posse: e que nas janellas de suas casas pozessem todo o melhor aceio de roupas, cortinados, &c. com pena de 4$ rs. para as despesas do concelho; e que se fizessem luminarias por 3 dias na cidade e suburbios. Acho porem que elle só tomou posse no dia 18 de outubro, sem poder alcançar em que dia desembarcara: e passa por certo que o conde de Almada tinha prevenido as authoridades, e tudo o mais conducente á sua apparatosa recepção, segundo o formulario e etiquetas do costume; e dizem mais que el-

le se embarcara para Lisboa com sua familia no proprio navio de guerra em que viera o successor.

Concluiremos aqui o governo do mencionado conde de Almada, com o que delle dice um comtemporaneo nosso patricio. »

« O illustrissimo e excellentissimo senhor D. Lourenço d'Almada 1.° conde deste titulo, governador e capitão general das ilhas dos Açores trouxe para este governo obrigações de seu nascimento, o exemplo de seu pae, e as suas proprias virtudes; um espirito firme e inteiro, um coração digno delle, sómente desconhecido aos que o não tem experimentado. Com tantos avanços o erro não pode ser senão a obra da impostura, ou o defeito da natureza.» O que não menos exprimio o mesmo sujeito nos seguintes versos : »

Succedeu-lhe o bom Lourenço
No governo, e nos talentos;
E ajunta á gloria paterna
Os proprios merecimentos :
Vós que a ambos conhecestes,
A cada um o seu dae:
Fazei ao filho justiça
Como a fizestes ao pae.

Creado em casa (66) de reis,
Apurado ao seu luzeiro,
Extrema civilidade
Faz o seu louvor primeiro.

O grande o pequeno pesão
Com uma mesma balança:

(66) Mestre-sala da real casa.

Empenhos nada conseguem
A justiça tudo alcança.

O seu povo não tosquia, (67)
E ainda menos o esfola:
Serve de exemplo á familia
E cria-se na mesma escola. »

. . . .
. . . .
. . . .
. . . .

Tomou posse de provedor dos residuos, capellas, orfãos, defunctos e ausentes o dr. José Freire Gameiro, na camara da cidade a 31 d'agosto, cuja posse lhe deu o juiz de fóra Luiz Antonio d'Amorim; que interinamente servia este cargo, o qual desde alguns annos andava em juiz letrado, e independente, como requerera o 1.º capitão general D. Antão d'Almada.

Em execução das ordens regias logo que o novo governador entrou na posse da capitanía (68) exigio das camaras uma relação (era marcha de todos estes governos em princípio) de todos os terrenos cultos e incultos, authorisando-as à fazerem arrendamentos e aforamentos de pequenas porções, com preferencia aos visinhos; e com a expressa clausula de devolução, quando os emphyteutas deixassem de os tapar e cultivar, no espaço de um anno. Dando elle por este modo um conhecido impulso á agricultura, nem por isso deixou de experimentar, como já em premio de taes

(67) Em uma cousa é elle certamente raro; no seu desinteresse, e limpesa de mãos. Desafio os seus maiores inimigos, que me produzam uma só prova em contrario; e o mais é, que nem da sua familia. (Cit. elog. pelo dr. Cabral.)

(68) A portaria dirigida ao juiz de fóra da cidade e villa de S. Sebastião sobre este objecto é datada a 23 de novembro.

serviços, grandes obstáculos e uma decidida opposição nos povos da freguezia de S.ta Barbara, e circumvisinhas, que á mão armada, já esquecidos daquelles meios de paz e brandura com que por vezes haviam supplicado a conservação dos baldios nas ladeiras, ou Escampadouro, saíram a derribar todos os tapumes que por alli se achavam, feitos com titulo da competente authoridade.

Este inesperado procedimento, que inculcava os povos ainda no estado selvagem, causou ao general um vivo pezar; assim como alguns tumultos que foram apparecendo na cidade por occasião do embarque dos cereaes; mas foi disfarçando quanto pôde estas amarguras, desculpando a uns, e castigando a outros, com aquella brandura, e commiseração filhas de sua alma generosa e bemfazeja; e por esta forma passou o resto do 1.º anno de sua posse.

Mas não esqueça dizermos que elle mui bem informado de quão obstinadamente, e por differentes vezes, commetteram aquelles povos á mão armada; e mesmo em pleno dia quasi sempre nos dias mais solemnes e festivos, como eram Pascoa da Resurreição, dia de Pentecostes e outros: (69) deliberou tractar este negocio, e punil-o com toda a seve-

(69) Ainda bem que todos os volumosos processos que sobre este facto se escreveram são perdidos e consumidos com os cartorios, mesmo antes da reforma judiciaria que inutilisou os excedentes a 30 annos; todavia sabemos que os officiaes de justiça não tiveram pequeno proveito em os confeccionar: conhecemos tambem que não seria pouco odioso o publicar tantas fraquesas e miserias dos individuos que figuraram neste criminoso empenho. Queriamos só apontar com exactidão as datas, e nada com tudo alcançámos, senão que foram cinco os cabeças desta assoada, os quaes no mez d'agosto (segundo parece de 1804 ou 1805) ao sair de uma procissão de preces que se fazia por causa do bicho que devorava os milhos, induziram o povo a ir consummar este criminoso acto de despreso ao antecedente, onde acabavam de supplicar a Deos lhes perdoasse tantos peccados e maldades, que eram causa do flagello experimentado em seus campos, e do qual poderiam resultar os terriveis effeitos de uma devastadora fome. Não falta quem diga ser este facto no ultimo anno em que governou o conde d'Almada, mas esta noticia padece egual duvida.

ridade das leis: e para isto no dia immediato aos derribamentos mandou saír do castello destacamentos de tropa armada, e municiada, e cercando a freguezia de Santa Barbara, della e de seus arrabaldes, comprehendendo os Milagres, trouxeram presa toda a gente que encontraram de um e outro sexo e edade; em tanto que as cadeias e enxovias da cidade, e mesmo as prisões do castello ficaram cheias desta gente; pagando assim, como sempre acontece, *o justo pelo peccador:* e com effeito mais tarde sairam dali, por ficarem comprehendidos nas devassas a que se procedeu logo, não só *ex officio* da justiça, como a requerimento dos prejudicados, que eram muitos, entre os quaes se contavam Luiz Pereira de Lacerda, e José Gambier, os quaes haviam feito grossos tapumes em muitos campos, e algumas casas assim no Escampadouro, como ás Doze Ribeiras, e no lugar denominado — os Curralinhos — que tudo ficou assolado por terra: tendo alem disto os aggressores a temeridade de obrigarem o capitão e juiz da freguezia, que dizem ser um João Bernardo, para que os acompanhasse e presenciasse o attentado, como se por seu mandado o executassem, e podessem livrar-se da respousabilidade. Em consequencia da boa prova houve a necessaria pronuncia; e com tudo lançando-se as partes da acção que lhes convinha, por commiseração para com os delinquentes, facilitou-se o livramento dos cabeças daquellas assoadas, responsabilisando-se elles á reparação dos damnos; intervindo nisto, ás occultas, os proprios magistrados, e o general. Por ora deixou persuadir esta apparente reconciliação dos povos, que a paz e o goso dos proprietarios teria uma completa duração; porem quem houve jámais que se fiasse com segurança na aura popular, sem espalhar flores ao vento, como vulgarmente se diz?

Sem embargo de que para o concurso, exames, e propostas dos empregos ecclesiasticos, assim dignidades e conesias,

como dos que tinham ou não cuidado de curar almas, é annexo o officio de prégar, se haviam decretado em diversos tempos muitos regulamentos, de tal forma que parecia nada mais se carecer, nem se poder desejar, como succintamente havemos mostrado neste escrito; com tudo veio á experiencia com o tempo, que é de todos o melhor mestre, a mostrar a urgencia de algumas outras medidas, e regulamentos sobre tão importante objecto, neste bispado: e foi então mister remover alguns inconvenientes que se observaram para inteiro cumprimento do alvará das faculdades de 14 d'abril de 1781, e provisão de 12 de maio de 1797 doc. — RR —. Facilitou-se por consequencia um melhor andamento no expediente deste negocio, *em sé vaga*, declarando-se na provisão de 6 de setembro do anno em que vamos doc.— SS — não só necessaria a approvação e qualificação; mas até o merecimento litterario dos oppositores, com as mesmas notas de distincção que se observavam nas informações dirigidas pela universidade de Coimbra.

Ainda depois desta se expedîram outras provisões tendentes á completa organisação desta lei regulamentar, que teremos occasião de mencionar chronologicamente.

ANNO DE 1805.

Em 16 de março faleceu na villa da Praia desta ilha, o deão Matheus Homem Borges, que na egreja principal da mesma villa fôra baptisado em 21 de novembro de 1720: delle só consta que foi rico em bens patrimoniaes herdados de seus paes João da Silva do Canto, e D. Angela Ignacia Pereira; tambem era administrador do morgado instituido por seu avô o sargento mor Matheus Homem Borges, de

quem largamente fallámos (70) no anno de 1712 e seguintes. Servio este deão de membro do infausto governo interino por obito do bispo D. Fr. José d'Ave Maria; e mais de um anno governou o bispado, por nomeação do respectivo prelado D. José Pegado d'Azevedo. Intitulava-se *fidalgo capellão da casa real*, porque seus paes e avós eram, com effeito, de reconhecida nobreza, e fidalgos assentes nos livros d'el-rei. Não foi doutorado, como o foram muitos de seus antecessores, (71) porem possuio os necessarios conhecimentos, com que servio na sé os empregos mais distinctos.

Attendendo o prelado ecclesiastico ás representações que lhe dirigiram os moradores das freguezias dos Altares, e de Santa Barbara das — Nove ribeiras — sobre o flagello com que eram ameaçados pela divina justiça, annunciando-lhes um anno mui falto de viveres da primeira necessidade, por se acharem os campos de milho semeados já primeira, e

(70) Veja-se o anno de 1781, not. 16. Este vinculo consideravel fundado a 26 de janeiro de 1738, para cuja administração foi chamada a descendencia de Manoel Borges Machado, sobrinho filho de um irmão do testador, no caso de que os primeiros nomeados não tivessem, como não tiveram, descendencia, inclusive o mesmo deão; passou ao irmão deste que era — o mestre de campo José Borges Leal Corte-Real, de quem outrosim havemos fallado; e o trisneto do mesmo nome acaba, no anno p. p. de 1857, de reiterar o voto de seus maiores (julgo que Christovão Borges da Costa e D. Izeu Pacheco,) de fazerem a festa á gloriosa Santa Anna dentro da sua ermida na villa de S. Sebastião. Voto de que se recorda o referido sargento mor Matheus Homem Borges.

(71) Por não accrescentarmos escriptura, não mencionamos agora (reservando-nos para a Topographia historica de todas estas ilhas, que temos entre mãos) os nomes de todos os deães que alcançámos servirem até hoje na sé d'Angra, entre os quaes alguns se contam de reconhecido merecimento e saber; doutores em ambos os direitos, &c: contentando-nos em dizer, que por documentos encontrados no archivo do cabido, consta ser o 1.º deão desta cathedral João Pacheco, o 2.º Balthasar Gonçalves, que numerou os livros do assento da vida civil na sé em 1560; o 3.º o dr. Manoel de Bastos; e D. Luiz do Figueiredo de Lemos, que de deão alí passou a bispo do Funchal. Hist. Ins. do p.e Cord. l.º 6.º cap. 11.

segunda vez, por causa do bicho que o traçava, augmentando de dia em dia este grande mal; mandou se fizessem preces publicas, e procissão nas ditas freguezias, por espaço de nove dias; e a pedido d'algumas pessoas devotas, fez extensivas estas supplicas a toda a ilha, porque o mal *a menos, se não em todo*, era quasi geral. Pelo que intimou aos parochos annunciassem ao povo — que a causa de similhantes males eram as suas culpas, e a reincidencia continuamente repetida — para que elles observassem a santa lei do Senhor, reconciliando-se com seus irmãos; evitando as mesmas culpas, jejuando com verdadeiro arrependimento, e pelo sacramento da confissão e communhão, applacando as iras de Deos.—

Annunciava-se na verdade aquelle anno um dos mais escassos nos generos frumentarios, porque já nesse tempo (contavam-se 29 de julho) (72) se achavam as searas do trigo com gravissimo prejuizo, procedido da irregularidade das estações, sobrevindo-lhes as geadas e a alforra, que ordinariamente nestas ilhas costumam apertar e consumir taes fructos no agro: e finalmente colheram-se de uns e outros generos mui escassas novidades, assim nesta como nas outras ilhas deste archipelago; accrescendo o haverem muitas molestias febris que assolaram algumas povoações.

Não cessava o capitão general de dar todas as providencias para que se cultivassem os campos maninhos e desaproveitados, sem embargo destas desordens e assoadas, como se colhe da portaria enviada ao juiz de fora presidente da camara da Praia doc. —TT— e desta forma se tornava credor dos mais completos elogios, que em toda a parte,

(72) Segundo as informações que me deram pessoas fidedignas da freguezia de S.ta Barbara, os esborralhamentos que se fizeram nos seus campos foram em um destes dias de penitencia publica, em que a contrição dos peccadores foi manchada por este barbaro divertimento. Veja-se o que dissemos no anno de 1804.

e por diversos modos se lhe faziam; e já na parte d'Angra se procedia, conforme a ordem da camara datada a 27 de março, a arrematação dos baldios, desattendidas as fraudulentas representações dos povos daquellas freguezias limitrofes, de que por vezes temos feito menção. Ao mesmo tempo que a mesma camara empregava o producto da feira, (novo subsidio no estado precario de seu cofre) na sustentação dos expostos, como consta do acordão em data de 25 de fevereiro; e para pagamento de tão exorbitante despesa, por esse mesmo tempo recebeu a confirmação regia do imposto dos carros, e de outros que para o mesmo fim, lançara para as calçadas e encanamento das agoas. Sem lhe faltar sempre em que despendesse avultadas sommas, como foi por occasião do nascimento de uma infanta, cujo nome não consta do acordão de 19 d'agosto, a respeito da qual determinou se fizessem as necessarias demonstrações de regosijo publico.

Tambem se fizeram neste anno as festas de S. João, com muita grandesa e pompa, em obsequio egualmente do conde, cujo comportamento, affabilidade e amor da justiça, não só os poetas elevaram em seus canticos, (73) e harmoniosos

---

(73) Fallamos do poema heroico intitulado — O Verdadeiro Grande — feito pelo dr. João Carlos Leitão, sob a epigrafe de Senec. Frag. 19.

« Pulchrum eminere est inter illustres viros
Consulere Patriæ, parcere afflictis, fera
Cœde abstinere, tempus atque iræ dare, »
....
Hœc summa virtus: petitur hac cœlum via.
....
« Tal nasce o Grande, que a virtude odeia:
Entre as selvas do Menalo sagrado
Não sôa o nome seu ignoto ás Musas.
Qual estrada não pisas differente,
Marquez excelso, que te aponta a gloria!
Heroe, filho de Heroes, Heroes excedes,
Que a plebe errada por Heroes acclama.

versos, mas até os melhores oradores engrandeceram com elegantes elogios, quando se lhes proporcionou occasião. Tal foi o que mesmo em sua presença no dia 17 de dezembro recitou o dr. João Cabral de Mello, assistindo a nobreza da cidade, quando se celebravam os annos da rainha D. Maria I, e que me pareceo digno de occupar um lugar distincto entre os documentos adiante juntos —UU.— Mas não só ao conde se dirigiram estes comprimentos obsequiosos, que nem só elle os merecia, tambem á condessa sua mulher endereçou o mesmo author uma rica ode no dia de seus annos. (74) Todavia o que parece mais digno de atten-

---

Teu sangue illustre na virtude engasta,
Como a esmeralda no metal lusente.
« Tua alma cheia de saber profundo
Aureas privanças, honras menoscaba,
Só nas proprias acções se esmera e cuida.
. . . .
Sómente a mira no heroismo fitas,
Voas á gloria, voas á virtude,
Virtude, gloria, te laureia, te orna.
. . . . »

I.

(74) « Não mais, Musa, do sacro monte
Paremos na fralda:
Não mais succederá que nos affronte
A rasteira grinalda.
. . . .

XXIV.

Tendo do caro esposo a confiança
Jámais vos servis delle,
Para inspirar-lhe excessos de vingança,
Que só vil peito anhela.

XXV.

Sua virtude vossa voz não teme,
Vê que a vossa cobiça
E fazer-lhe saber de alguem que geme
Com fome de justiça.

XXVII.

E limitando a vós os meus louvores,
Como a unico objecto,

ção sobre este objecto, é que a 29 d'agosto, reunida a nobreza e povo na camara da cidade, assentaram enviar ao principe regente um agradecimento, por lhes ter mandado para os governar o dito conde, que tão bem se fôra no posto, e pedir-lhe o recompensasse convenientemente, elegendo então para deputado á corte o cavalheiro D. Ignacio de Castil Blanqui, como tudo melhor consta do documento —VV— (75) que se lê no livro dos acordãos daquella data.

Foi na verdade o comportamento deste fidalgo e de sua familia, assás exemplar. Conviveu com os principaes da ilha, honrando-os e convidando-os para sua casa, e desviando-lhes todas as suspeitas de parcialidade, e opposições que entre elles andavam perturbando o socego em que deviam viver. Era inimigo do luxo e economico, ainda que jámais deixou

---

Vejo-vos transplantada nos penhores
Do conjugal affecto.

XXVIII.

« Vós sois o Idolo, a vossa casa o Templo,
Onde a moral se ensina:
Prova as vossas lições o vosso exemplo,
Vossa vida é a doutrina.

XXIX.

Daqui a luz que raia nos filhinhos,
Agradaveis, devotos,
Cujo Nome terá nossos carinhos
Nos tempos mais remotos.

XXX.

« Da nossa santa crença lhes reparte
Lições o vosso zelo:
Para o mais, Mestres vem de toda a parte,
E pudéra o pae tel-lo.

. . . .
. . . .
. . . . »

(75) Por este acordão de 29 d'agosto dão-se já por acabadas as funcções do general, porem vemos a ordem passada ao juiz de fora da Praia no 1.° d'abril de 1806 assignada por elle, donde colhemos que só deixaria o governo quando chegou o que o vinha substituir um mez depois disto.

de apresentar-se com as insignias e vestidos proprios da sua pessoa e cathegoria, pois era militar de profissão. A inesperada morte de seu pae veio privar os terceirenses de gosarem por mais tempo as delicias do socego, e brandura com que este 4.° capitão general os governou. Parece que em seu tempo chegara para se abrigar no porto d'Angra uma numerosa armada, acossada por furiosas tempestades, e que achara com effeito este general disposto a subministrar lhe tudo quanto lhe era necessario até seguir sua derrota; mas não alcancei disto outra noticia, senão o que se colhe dos seguintes versos: »

« Que lusas faias, que estrangeiros pinhos,
D'horrenda tempestade sacodidas,
Que nuvem borrascosa despedira
Não vem, Angra, encontrar na praia tua
Ancoragem segura, porto amigo!
Ó de ricos baixeis que immensa esquadra,
Do asylo, que lhe offertas convidada,
Vem no teu seio descançar segura!
.... »

Cit. poem. do dr. Leitão.

Concluio-se o anno de 1805 com uma grande falta de pão, o que obrigou a referida camara, em 3 de dezembro, a representar ao general desse algumas providencias, porquanto unicamente se achava algum alqueire de trigo a 700 rs., por ter sido a colheita mui escassa.

ANNO DE 1806.

A grande necessidade de cereaes, que neste anno chegaram a vender-se por um preço nunca visto na ilha, accres-

ceram muitas inquietações e roubos consideraveis, assim nas freguezias do campo, como na cidade, sendo roubadas algumas egrejas, tanto de seus ornamentos e alfaias importantes, como da prata, e vasos sagrados que nellas encontraram os sacrilegos salteadores. O corregedor fez á camara sobre este objecto uma requisição de gente bastante para rondar a cidade; (76) e as ordenanças por ordem do capitão mór andaram largo tempo detalhadas em effectivo serviço; porque continuavam as desordens e os roubos, ajuntando os malfeitores aos insultos o assassinio.

Tomou posse de corregedor da comarca no dia 9 de maio o dr. Francisco Manoel Paes de Sande Castro, e demittio-se do mesmo cargo o dr. José Pegado d'Azevedo e Mello: e na mesma occasião houve posse o novo juiz de fora dr. Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, deixando de servir Luiz Antonio d'Amorim, que mui bem se comportara.

Chegou finalmente á cidade d'Angra D. Miguel Antonio de Mello, despachado no posto de capitão general destas ilhas dos Açores, e foi o 5.º: tomou posse na forma do estilo e com a devida solemnidade, no dia 10 de maio do anno em que vamos de 1806. Em 5 de julho escreveu á camara da cidade, enviando-lhe a copia dos paragrafos da carta de lei de 20 d'agosto de 1766 sobre a creação do terreiro publico, exigindo se nomeasse juiz e escrivão delle com provimentos respectivos. Liquidou-se nesta mesma camara o trigo da colheita p. passada a 440 rs. o alqueire.

Do governo deste capitão general achei as seguintes providencias. Determinou ás camaras municipaes cumprissem indefectivelmente os §§ 18 e 19 da carta de lei de 2 d'agosto de 1766, que dispunha — sómente servissem de vereadores as pessoas mais distinctas das respectivas terras, banindo das pautas os de inferior condição, que por abuso

(76) Acordão de 29 d'abril.

andavam introduzidos nellas; *resultando desta confusão disturbios, que traziam apoz de si muitas e mui perniciosas consequencias:* recommendando-se nos citados §§ aos corregedores tivessem muita cautela em evitar similhantes confusões. Tambem na mesma lei se regulava o que se devia praticar nas eleições dos capitães móres, sargentos móres, e capitães de infanteria das ordenanças, não se permittindo que taes eleições recaissem fora das pessoas nobres, na forma prescripta no alvará de 18 d'outubro de 1709. Esta disposição mandou o general executar com a maior efficacia, o que em grande parte da capitanía causou muitos debates, e animou a gravissimas desinteligencias, descontentamentos e pleitos, a respeito dos que andavam no regimento das terras, sem que fossem da classe distincta dos nobres; tendo prevalecido o abuso no mesmo sentido em que já de seu tempo se queixava o nosso insigne poeta:

« Outros tambem ha grandes e abastados,
Sem nenhum tronco illustre donde venham;
Culpa de reis, que ás vezes a privados
Dão mais que a mil, que esforço e saber tenham.

Cant. 8. Est. 41.

Tambem fez intimar a camara da cidade d'Angra para que formasse tombo e registo completo dos bens do concelho, indicando-lhe um melhor methodo na cobrança dos seus rendimentos. Passou-se então ordem a todas as camaras, depois da informação que deu o juiz de fora da cidade, certificando o grande desarranjo em que se achava o archivo, onde faltava, tombo de seus bens, (77) noticia cer-

(77) É tão deploravel a recordação dos extravios que nesta camara houveram desde o anno de 1614, de seus livros de acordãos, contas, tombo de bens e do mais expediente, excepto o registo, que, bem a nosso pezar, não podemos resistir á tentação de a mencionar aqui, enten-

m e exacta dos rendimentos, e regularidade na administração de suas rendas — resultando destes abusos, dizia elle, não só escandalosa desobediencia ás ordens regias, mas até damno gravissimo a todo aquelle povo.— (L.º do reg. da cam. da Praia fl. 149 v.º)

E porque os estrangeiros tiravam destas ilhas um grande numero de mancebos para as suas navegações, armadas e pescarias, em gravissimo prejuizo do reino de Portugal, mandou se fizesse em todos os portos de navegação um re-

---

dendo ser esta notavel falta, ou pelo menos a declaração della, devida aos escrivães respectivos, que succedendo uns aos outros de propriedade no officio, quasi todos o arrendaram, ou a pessoas que não tinham a necessaria capacidade de o servir, ou se não revestiam do zelo proprio a um fiel e nobre desempenho. Sirva unica honrosa menção de Matheus Jaques, pelos annos de 1550, e de Antonio Toledo Machado que lhe succedeu; mas os livros de 1766 em diante apresentam em seus termos e autos tal brevidade e laconismo, que passam a defeito imperdoavel: até induzem a desconfiar-se de se guardar no seu contexto inviolavel sigillo dos negocios desta republica, ainda os mais simples, para fins hoje ignorados. se não quizermos manchar as cinsas dos mortos, com medo da lei das 12 taboas.— Se de tudo o que se passou mui pouco se alcança por essa causa; quanto aos fundos e bens do concelho, menos sabemos com exactidão, e tudo, como parece, devido ao pouco zelo dos serventuarios, que ás vezes mal sabiam escrever, e que provavelmente no unico intuito de seus interesses nada mais lhes importava; este facto é um dos mais lamentaveis que deste municipio nos apresenta a historia antiga e moderna: sendo manifesto que de similhante proceder resultaram as mais terriveis consequencias: e tanto mais nos admiramos, que desde a referida época de 1766 alli presidiam juizes letrados, os quaes deviam redigir os referidos autos de vereação, podendo dizer-se de alguns o que já em seu tempo ensinava a evitar o auctor da Arte poetica — que com a demasiada brevidade se escurecera o texto.— Daqui nasceu o sumiço de muitos foros, e campos baldios, que hoje bem podiam fazer esta camara uma das mais ricas do archipelago, mas é pelo contrario a que menos tem em taes fundos. E finalmente, se por intervenção daquelles seus empregados é que a camara devia adquirir o que perdera, ou conservar o que possuia, muito mal estava; todavia um tamanho escandalo chegou a ser conhecido na corte, e no palacio do governo geral, e daqui as providencias de que por vezes temos fallado, e ainda nos occuparemos noutra parte.

gisto geral dos marinheiros dos navios de alto bordo, mercantes, e barcos de pesca, com declaração de seus nomes, edades e mais circunstancias individuaes, em observancia dos §§ 24 e 25 da referida carta regia de 2 d'agosto de 1766. Fez outrosim executar o disposto no alvará de 24 de fevereiro de 1764, carta de lei de 2 de novembro de 1787, e aviso de 16 de julho de 1801, pelos quaes se regulavam os modos e circunstancias em que se deviam guardar os privilegios dos soldados milicianos. (78) (Cit. l.º do reg. fl. 15 v.º) Exigio mappa exacto da população das ilhas, com o numero das pessoas de todos os sexos, existentes; edades respectivas contadas de 1 a 10 annos, e daqui á de 100; quantas ligadas ao estado ecclesiastico, secular e regular; quantas as pessoas solteiras, casadas, ou viuvas de cada sexo. (Portaria de 15 de julho de 1806.) Exigio tambem o cumprimento do aviso de 4 d'outubro de 1798, que fôra enviado circularmente, e expedido ao vice-rei dos estados do Brazil, e mais governadores dos dominios da Asia, Africa e America, e cuja execução fôra recommendada aos destas ilhas em outro de 16 de setembro de 1799; e para exacto cumprimento da sobredita ordem, mandou que, sem perda de tempo, se lhe enviasse o balanço da receita e despesa que tivessem as camaras desta provincia nos ultimos 6 annos, do 1.º de janeiro de 1800, até 31 de dezembro de 1805; e que em janeiro de cada um anno futuro lhe fosse enviado egual balanço. Tinha por fim o citado aviso

(78) De que não se guardavam estes privilegios, pela maior parte, ou quasi todos, se queixa o nosso compatriota L. Meirelles no cit. Mem. n. 7. « ..... naquella tropa encalhava a nobreza, donde mui poucos sairam para tropa de linha; porque tão desgraçado cumprimento se dava ás ordens regias, mesmo da parte do ministerio, que poucos exemplos temos de serem as milicias consideradas como tropa paga, assim no util como no honorifico, e neste nem um só exemplo se mostra, pela cerebrina interpretação, que o conselho de guerra sempre dava ás mesmas ordens regias................................... »

de 4 d'outubro de 1798, remover os abusos praticados em muitas camaras com a distribuição de seus rendimentos — « que ellas empregassem as suas rendas em beneficio publico; que se premiassem aquellas que fizessem bom uso de suas rendas; se castigassem aquellas, que ou por negligencia, ou por peculato, não satisfizessem ao que deviam. » Saudavel providencia na verdade fôra esta, se as pessoas da governança fielmente cumprissem o seu dever; e se o governo da sua parte estivesse deliberado a cumprir, e fazer executar a devida pena contra os refractarios; porem tudo isto e muito mais ficou em palavras, sem que até nossos dias, com rara excepção, melhorasse.

Haviam obtido os religiosos da Terra Sancta, quando governava a rainha D. Maria I, que as camaras do reino e seus dominios lhes podessem fazer esmola, para sustentação, custodia e guarda dos sanctos lugares de Jerusalem, até a quantia de 4$ rs. cada uma, a saber : as que tivessem de rendimento 400$ rs.; e as que não tivessem mais de 100$ rs. poderiam dar 400 rs. : e porque este privilegio se achava acabado, alcançaram provisão para continuarem a pedir para o mesmo fim, por mais 6 annos, assim como já lhes fôra concedido no anno de 1800. Em consequencia do que passaram aos Açores delegados do commissario geral, e outras vezes exerceram esta missão os religiosos franciscanos desta provincia, que sabiam tirar dos povos sommas consideraveis, a titulo de esmolas , com suas pregações, confissões, indulgencias, reliquias sagradas, &c. &c. No anno de 1818 veio com effeito á ilha Terceira (parece que já havia missionado na do Fayal, onde lhe não fôra muito bem) um destes religiosos franciscanos de Lisboa, por nome fr. José de S. Paulo, que por suas eloquentes missões, e muito mais por suas reconhecidas habilidades, ajuntou, ou para melhor dizermos, extorquio dos povos grossas sommas, em dinheiro e generos, productos da ilha; mas falecendo de repente

na freguezia do Porto Judeu, de um ataque apopletico; estando no pulpito, não se pôde liquidar o producto de seus trabalhos apostolicos, e dar-se-lhe com effeito o necessario destino, como foi publico. Depois deste missionario não sabemos viesse outro algum a estas ilhas para o dito fim: e cumpre dizermos que no anno de 1806 em que vamos, andou na mesma diligencia religiosa o nosso m.e fr. João do Cenaculo.

Publicou-se o decreto de 18 d'outubro, pelo qual se determinou que as casas de Misericordia do reino e seus dominios, se regulasssem pelo compromisso de Lisboa, quando o não tivessem proprio, do que resultou um summo proveito a esses estabelecimentos, não só pela remissão dos legados, que desde então se não cumpriram, quanto mais pela acceitação que geralmente se começou a fazer em todos os hospitaes, indistinctamente, dos enfermos de qualquer concelho, ou districto que fossem; e dos militares da marinha e do exercito, evitando-se desta forma as escandalosas exclusões praticadas em muitos delles por seus administradores, a titulo de economia: contra o que a este respeito já fôra sabia e piedosamente decretado por el-rei D. Manoel de gloriosa memoria, por seu filho D. João III, pelo cardeal rei, e ainda por el-rei Filippe o Prudente, e outros, que sempre reprovaram e detestaram o exclusivismo dos enfermos, quaesquer que elles fossem. (79) ¿ Porem quem diria

(79) El-rei D. Manoel que tanto se immortalisou por seus grandes e pasmosos feitos, não podia faltar á liberalidade com que o seu antecessor havia em toda a parte doado e protegido as casas de Misericordia, e parecerá diminuta quantia, mas nesse tempo era avultada somma, a de 10$ rs. com que este monarcha doou o hospital da villa d'Angra, no anno de 1508. Eis o titulo de que fallamos, ha pouco por nós achado no 1.º l.º da alfandega d'Angra, fl. 49: « Dom Manoel por Graça de Deos rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem, d'alem mar, em Africa senhor de Guiné, da conquista navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. A quantos esta nossa carta virem fazemos a saber que nos praz que do primeiro dia de janeiro que vem do anno de 1509.

que apesar de tão sabias determinações, já mesmo em tempos constitucionaes, se tem postergado a lei, feito uma odiosa exclusão, com horror e estremecimento da humanidade opprimida; e da porta do hospital da cidade d'Angra foram reenviados muitos enfermos, ou por não serem do concêlho, ou da ilha? E os mesmos passos seguio a mesa da Misericordia da Praia, a termos de baixar uma portaria do governo de S. M. estranhando este procedimento illegal, segundo é fama, e lembrando a rigorosa observancia do

---

em diante, em quanto a nossa mercê for, o hospital do Santo Espirito da villa d'Angra, da nossa ilha Terceira, tenha e haja de nós de esmola dez mil reis em cada um anno, os quaes queremos que lhe sejam assentados e pagos nas ordinarias da dita ilha á custa dos rendeiros, e quando o não forem, á nossa; e porem mandamos aos nossos almoxarifes da dita ilha que lhos façam assim pagar aos ditos rendeiros, quando as ditas rendas forem arrendadas, e quando o não forem, lhos pague pelo traslado desta nossa carta, que será registada no livro do dito almoxarifado com o conhecimento do mordomo, e officiaes do dito hospital, mandamos que lhes sejam levados em conta; e por sua guarda, e nossa lembrança lhe mandámos dar esta carta por nós assignada e assellada. Dada em a nossa villa de Cintra a 5 do mez d'agosto. Affonso Figueira a fez anno de 1508 annos. El-rei. Praz a V. A. fazer esmola ao hospital de Jesus da ilha Terceira na parte d'Angra de dez mil reis em cada um anno em quanto Vossa Mercê for, os quaes lhe hão de ser pagos á custa dos rendeiros, quando a renda for arrendada, e quando o não for, á de V. A. Pagou nihil, por ser esmola. Affonso Figueira. D. Antonio. Recebi nihil Affonso Gomes.» Nos estatutos dados por este monarcha ás Misericordias do reino em 20 de dezembro de 1516, assás providenciou para se envergonharem os amantes de taes exclusivismos. Seguindo tão assignalados passos seu filho D. João III doou a referida mesa e hospital d'Angra em 12 de maio de 1550 com outros 10$ rs. pagos de sua fazenda, para que no hospital fossem recebidos os forasteiros, e isso mesmo os estropeados que chegavam a bordo de suas armadas, soldados da conquista, &c. (Cit. L.º da Alf. fl. 50.) Não foi menos generoso o cardeal rei, como se colhe do regimento dado ao provedor dos residuos Christovão de Mariz, no anno de 1565, e providencias por elle tomadas para se entender com taes estabelecimentos a respeito da falta de rendimentos nos hospitaes dos lasaros &c. E para nos não cançarmos por mais tempo, nem fatigarmos o leitor, diremos, que a cada passo e a todas as linhas dos antigos monumentos achamos decretado directa e indirectamente contra um similhante escandaloso e barbaro exclusivismo, de que tanto se horrorisa a humanidade.

citado decreto de 18 d'outubro, que veio pôr termo a similhantes abusos.

Por effeito de tão sabio decreto deixaram tambem os corregedores, e provedores dos residuos de entrar naquelles pios estabelecimentos a tomar contas da receita e despesa, e a levar-lhes os salarios dellas, ou voluntariamente, ou á força de mandados. Assim mesmo ainda alguns destes magistrados abusaram, entrando em algumas casas de Misericordia a tomar contas, e a revistar livros, como foi na villa de S. Sebastião; de cujo procedimento aggravou a irmandade, e obteve provimento, pelos annos de 1805, sendo provedor o p.e Antonio Coelho Souto Maior, e seu tio o p.e João Chrisostomo.

Insistio o capitão general em fazer executar as diversas leis a respeito da agricultura, em que quasi exclusivamente se achava situada a felicidade dos povos; e com o mesmo intuito que já fôra recommendado em aviso regio de 13 d'abril de 1805, suspendeu a feira e mercado da cidade, authorisando tambem a venda de todos e quaesquer generos na praça publica, aos domingos e dias sanctificados; assim como a livre exportação de gados e effeitos *das ilhas de baixo*. Representou-lhe a camara da cidade a duvida em que se achava a respeito dos officiaes que nella deviam servir neste anno; por quanto, havendo saido na pauta José de Betancor, D. Ignacio de Castil Blanqui, e Luiz Pacheco de Lima, um delles se achava ausente, e outro impossibilitado por ser militar, e privilegiado, segundo o decreto de 22 de março de 1751; e porisso não podia fazer vereação com um só vereador, e neste caso perguntava quem devia ser chamado para estas substituições; e ainda que lhes occorria o valerem-se da provisão de 23 de setembro de 1744, que mandava servisse na falta de um terceiro o vereador mais velho do anno passado; com tudo ainda assim mesmo entrava em duvida se essa provisão era privativa da acção

para que fôra obtida, e se não estendia ao futuro; e outrosim se movia entre elles a questão de preferencia, que se daria no senado aos vereadores que foram chamados nas differentes faltas, porque alguns queriam que os chamados das pautas mais proximas tivessem preferencia aos das mais remotas, ainda sendo-lhes superiores em edade: assim como tambem se duvidava sobre o dever ou não dever preferir o vereador proprietario da pauta, sendo menor em edade, ao que fôra chamado da pauta proxima, quando acontecesse o ser maior. Estes foram os pontos sobre os quaes a camara pedia explicação, por lhe não ser permittido proceder a eleição nova.

A tudo isto respondeu o general fundando-se na ord. l.° l.° t.° 67 § 6.° e no alv. de 3 de julho de 1615, allegado por Gabriel Pereira de Castro (por não ser a cidade d'Angra cabeça de comarca do 1.° banco) decidindo no 1.° caso, que era procedente o disposto na provisão de 9 d'outubro de 1744, que já providenciara ácerca do caso occorrente, por ser principio vulgar que onde ha a mesma razão, se dá a mesma disposição de direito.— Quanto ao 2.° artigo decidio, que deviam preferir os vereadores do anno passado aos dos anteriores, para substituirem os de presente impedidos, segundo as antiguidades, ou preferencias de que usavam no anno em que serviam.— E quanto ao 3.° artigo finalmente decidio, que os substitutos sempre tomavam os lugares dos substituidos, e por consequencia nunca os vereadores das pautas preteritas, chamados para substituir os da actual se deviam preferir, ainda que estes fossem mais moços na edade, assim como eram mais novos no serviço, &c. &c. E sendo vista na mesa do desembargo do paço esta decisão, houve por bem louvar o seu zelo, exacção e acerto; e que em casos identicos ficasse praticando desta forma; e mandou registar tudo no l.° do tombo das camaras da capitanía, onde conviesse. (L.° 3.° do reg. da camara da Praia fl. 65.)

Andavam neste tempo administrados os bens das confradias e irmandades, por juizes, mordomos, e escrivães eleitos trienalmente com assistencia do provedor dos residuos, ou seus delegados para as despesas ordinarias do culto religioso, e dos sanctos a que diziam relação; em tudo o mais se carecia authorisação previa do juizo com audiencia do fiscal, que ordinariamente era quem dictava o despacho, e dava o *alamiré* em sua resposta, mais das vezes occultamente concertada com o escrivão, que era um prompto agente naquelle tremendo tribunal, sempre digno de especial memoria!! Tantas e tão notorias eram as violencias, extorsões e traficancias que alli andavam, já por occasião da tomada de contas dos legados pios, (e que sacrilegios na celebração das missas, officios, &c. &c.!) já pelos repetidos processos e tombos que dos predios das confradias, capellas e morgados, de annos em annos se faziam sob o especioso pretexto de conservação de taes fundos nas corporações e pessoas chamadas para os administrar; já pela maneira de fazer as eleições; e já em fim pelo arbitrio com que este juizo dispunha do residuo da administração, que não se achava repartição alguma nestas ilhas mais respeitavel, por não dizermos, mais temivel, e detestada do que esta. Não se contavam de tempos os mais remotos senão vexames, e violencias as mais revoltantes; nem alli havia regimento fixo de salarios dos empregados de justiça; e se o havia, não se observava, e muito menos se isentava o provedor de se intrometer nas confradias que eram da inspecção do ordinario. Servia este cargo o dr. José Freire Gameiro, e de fiscal Luiz José Coelho, escrivão Antonio Lucio Duarte dos Reis, que substituira o mui celebrado José Godinho da Costa Ramalho: de forma que, notando-se ha muito a continuação dos mesmos arbitrios destes empregados, identificados no mesmo sentimento, perguntou-lhe o general, (e destas questões haviam innumeraveis) em que tempo fôra erecta

a confradia de S. Pedro Gonçalves, e por que titulo se lhe levavam 4$ rs. no dia da sua festa? Se era pela nova eleição a que se procedia, ou se era por certas arrematações que nesse dia se faziam? Eguaes procedimentos teve o mesmo provedor, e ainda mais escandalosos, com diversos vogaes de confradias em todas as ilhas da comarca, que bem se podia dizer levava a ferro e a fogo; e principalmente contra José Machado Gato, do Porto Judeu, dando causa a que o general officiasse ao bispo, para que mandasse avocar os livros das eleições da sua competencia, e os da receita e despesa, afim de evitar de uma vez tamanhas violencias. Doc. —XX—. E por esta occasião reprehendeu a maneira de prover nas capellas das egrejas, em que o provedor referido Gameiro,— *praticava grandes vexames, excessos muito notaveis, pelos quaes se achavam as ditas confradias, ou muito diminutas; ou exauridas de seus rendimentos.* — Prohibio-lhe portanto o entender, por ora, com similhantes estabelecimentos, e logares pios, em quanto a esse respeito não recebesse ordem regia. Chegou este corregedor e provedor a tamanho excesso, que reteve em sua casa os papeis do cartorio, e delles com summa difficuldade se davam as certidões a quem as pedia, mas quando já se haviam esgotado todos os recursos, e consumido a paciencia dos requerentes em viagens e gastos de dinheiro, sendo que por cumulo de males, ainda saiam maltratados com acções e palavras deste magistrado, e seus empregados mais proximos; contra os quaes se fizeram muitas queixas, ainda hoje existentes na secretaria geral, onde attestadas grandes maldades commettidas dentro e á sombra de tão aborrecido tribunal. (80) Affirmava-se naquelle tempo que este gene-

---

(80) Supposto que o general lhe perguntou por que razão deixava de levar os emolumentos pela tarifa do alv. com força de lei de 7 de janeiro de 1750, elle o pôde illudir com engenhosas respostas e protestações até o cançar. Acha-se a portaria de 10 de março de 1807, em que, a requerimento de Antonio Ferreira d'Ormond, foi asperamente re-

ral nada fizera mais importante do que suspender as furias desta venenosa hydra, cuja alçada se estendia ás sete ilhas deste archipelago, para as devastar e consumir sem respeito ao mais sagrado. (81) No que tambem muito ao general coadjuvava o bispo da diocese. D. fr. José Pegado, por aquella boa harmonia que sempre com elle conservou ao tempo de seu governo, dando prompta execução a tudo quanto lhe foi deprecado, sendo um dos precatorios para que os parochos e mesarios de confradias, sem repugnancia alguma, devolvessem ao dito provedor os livros que elle devia examinar na correição.

Para cumprimento das ordens regias que lhe foram transmittidas, exigio o general, do provincial dos franciscanos, uma relação da fundação dos conventos, padroados, e acquisição de bens, dotes, numero de religiosos de sua instituição, e dos actuaes: e o mesmo exigio dos priores dos outros conventos, escrevendo ao bispo para lhe dar mappa das religiosas da sua jurisdicção. Foi então que melhor se conheceu, quanto embaraço causavam á população, agricultura, e ao progresso da civilisação, estas corporações quasi invalidas, e em tão grande numero cá nas ilhas. Recebeu outrosim, e fez executar as cartas regias de 22 de março de 1785, e de 1787, dirigidas ao vice-rei dos estados do Bra-

---

prehendido este homem, que, segundo informava o escrivão, conservava em sua casa todos os papeis do cartorio dos residuos, outros livros, tombos, testamentos &c. desculpando-se o mesmo escrivão de não poder por esse motivo passar a certidão que se lhe pedia. Mostrou-lhe o general a maneira com que dignamente devia tractar as partes, despachar-lhes seus feitos e requerimentos, dando bons exemplos na maneira de as attrahir com urbanidade; e com tudo era incorrigivel, e tão altivo como se de proposito quizera reproduzir as medonhas scenas de seu predecessor Matheus João de Bettencourt, em tempo do 1.º capitão general.

(81) Queriamos dizer que em seu tempo, a titulo de pagamento de custas, se pozeram em hasta publica (segundo era fama) algumas alfaias das egrejas e alampadas de prata; e que sobre taes procedimentos se expediram algumas provisões reaes, que os fizeram sustar.

zil, com extensiva a estas mesmas ilhas, pelas ordens regias de 16 de julho de 1801, enviadas ao seu antecessor; e a de 4 d'outubro de 1806, relativas aos regimentos de milicias, de cujos privilegios já fizemos menção.

Grassava nestas ilhas com seus mortiferos effeitos o contagio das bexigas, a cujo progresso tambem o governo oppunha todos os meios a seu alcance, como se disse no anno de 1802; para isto, e a requerimento de muitas pessoas, fez subir á secretaria de estado, em 20 de maio, uma representação, expondo a razão por que sem perda de tempo se lhe devia enviar um cirurgião que nellas introduzisse a vaccina, tão bem acceita pelas nações cultas da Europa. (82) Foi logo este requerimento tomado na devida consideração, no em quanto o general da sua parte recommendava aos provedores das Misericordias, e hospitaes guardassem a maior cautela na entrada dos enfermos, e dava outras providencias para soccorrer a humanidade opprimida debaixo deste terrivel flagello.

Partio com effeito de Lisboa, a 5 de outubro, o bergantim Conde d'Almada, trazendo a seu bordo o cirurgião Stanislau José Coelho, com o rico presente da vaccina, e dous meninos da classe dos expostos, que se deviam vaccinar durante a viagem; e um creado — para que a materia da vaccina chegasse em estado de produzir o necessario effeito — ; a passagem e sustento do cirurgião até á ilha, assim como dos engeitados, e do creado já vinha paga na corte, e nas ilhas onde o mesmo cirurgião se demorasse, e fosse necessario para introducção da vaccina, lhe seriam pagos 1600 rs. diarios em dinheiro do reino, pago mensalmente á custa das camaras e moradores abastados, como

(82) Na Allemanha foi objecto de legislação com penas pecuniarias, e de prisão áquelles chefes de familia, que dentro em certo numero de annos não apresentassem seus filhos vaccinados; e principalmente em Dinamarca, onde a vaccina forma parte da habilitação para qualquer estado ou emprego.

fôra proposto pelo mesmo general; e que se lhes daria auxilio, e pagaria o transporte para as demais ilhas desta capitanía. Segundo as ordens que trazia o cirurgião deviam os dous engeitados ser educados nesta ilha Terceira, com o maior cuidado e empenho, ou reenviados á Misericordia de Lisboa, donde haviam saido. Não consta de certo em que dia chegaram cá, e só encontramos que o general, já em 20 de maio de 1807, enviará á camara da Praia a copia do aviso regio, que se acha no livro do registo fl: 170, e vai aqui por doc. — YY — expondo-lhe o maravilhoso effeito da vaccina — efficacissimo remedio para afugentar o flagello das bexigas, que desde o seculo 16 perseguia a humanidade.

Em 15 de novembro deste anno compareceram varias pessoas da freguezia de S. Jorge, que foram notificadas para apresentar titulos das propriedades foreiras, ou rendeiras á camara da cidade d'Angra, e se verem condemnar na mesma vereação, se não apresentassem documentos por que legalmente se achassem desfrutando quantidade de campos, tapados a seu arbitrio no sitio da Fajã, e no logar da Fonte Nova. E procedendo se com effeito nesta averiguação foram condemnados em 6$ rs., cada um, Manoel Machado Fagundes, que possuia tres tapadas no dito logar da Fonte Nova, e Manoel Cotta Machado uma fajã no logar das Duas ribeiras, e dous pomares no Biscoutinho. Da mesma forma foi condemnado Matheus Machado Fagundes, e outros mais que se achavam intrusos em diversos campos do concelho. Outras vereações se fizeram em que se procedeu a eguaes condemnações: e precedendo editaes para as necessarias arrematações entraram estes campos no dominio da camara, que ainda hoje delles recebe os foros. Taes foram os meios, á primeira vista violentos, por que esta camara abrio caminho á cultura de seus baldios, certa de que a repugnancia dos povos em os aforar, só nascia de quererem

servir-se delles, e desfructal-os á sua vontade, sem pagarem cousa alguma: mania esta, que por fatalidade muito tempo esteve em exercicio, e ainda hoje dura entre as mais alongadas povoações da ilha, com gravissimo prejuizo da sociedade, e estorvo da agricultura.

Continuava a notar-se a longevidade de muitos habitantes desta ilha, como se evidencia dos assentos mortuarios. Por elles vemos, (por exemplo) fallecerem na villa de S. Sebastião desde o anno de 1800, de 80 a 92 annos, sete individuos, a saber 4 do sexo masculino, e 3 do feminino; e uma mulher com 100 annos. Eis aqui o termo que della se fez a fl. 35 v.º do 8.º l.º mortuario: « Em os 8 dias do « mez de dezembro de mil oito centos e seis falleceu Maria « de Jesus viuva de Antonio Cardozo, com edade de 100 « annos, pouco mais ou menos; recebeo todos os sacramen- « tos; foi seu corpo envolto em habito de picote, e sepulta- « do na misericordia desta villa, como pobre. Para constar « lancei este termo. José Matheus Coelho d'Aguiar, cura. »

ANNO DE 1807.

Já no anno de 1804 tractámos das providencias dadas pelo principe regente na qualidade de Grão-mestre da ordem de Christo, com o fim de se evitarem alguns inconvenientes observados na pratica dos concursos, exames, e propostas dos empregos ecclesiasticos deste bispado, em relação ao alvará das Faculdades, concedidas aos bispos; e sendo estas confirmadas pelas ultimas concedidas pela resolução de 13 de septembro de 1805, para os concursos, e propostas das dignidades, conezias, capellanias, vigararias, e quaesquer outros beneficios, com cura, e sem cura, e mais cargos ecclesiasticos, por terem sido essas Faculdades delegadas a bene-

ficio das egrejas: agora pela provisão de 23 de janeiro declarou o mesmo Grão-mestre terminantemente qual a maneira por que havia concedido uma simhilhante graça — que jámais poderia de futuro tomar outra natureza, que não fosse a de uma simples commissão, sem por isso conferir ao bispo algum direito proprio, ou mais intervenção nos provimentos dos beneficios do que por ella lhes facultava: juntando a estas outras mais clausulas e cautelas, bem expressas na mencionada provisão doc. — ZZ —: de tal forma que ficaram decididas para sempre aquellas duvidas que o interesse pessoal, e outras circunstancias occorrentes poderiam suscitar contra os direitos do real padroado, em utilidade dos bispos e seus successores.

Ordenou o principe regente, por sua immediata resolução de 19 de agosto de 1803 participada ao corregedor da ilha da Madeira em provisão da mesa do desembargo do paço de 27 do dito mez e anno, que nas portas das egrejas se não affixassem editaes, que respeitassem a negocios diversos da disciplina ecclesiastica; porque quanto aos que tractavam de negocios civis, somente eram logares competentes para serem affixados as paredes externas das mesmas egrejas, *com exclusão das portas que para ellas dão serventia*. Que o contrario acontecia nestas ilhas, por inadvertencia dos magistrados. Esta ordem, sabendo o general do abuso, mandou registar nas estações competentes, enviando-a ao bispo a fim de tomar as convenientes precauções: como se tomaram pelo dr. provisor João José da Cunha Ferraz, em 19 d'agosto de 1807 em que vamos.

Tractou-se com a maior diligencia e cuidado de fazer os primeiros ensaios da innoculação da vaccina em Angra, para se transmittir ás outras povoações, o que effectivamente parece cumprido até o dia 13 de fevereiro, porquanto se lê no acordão da mesma camara serem as da Praia, e S. Sebastião contempladas no mencionado aviso, para ajudarem

ao pagamento do professor da vaccina, e dous dos expostos; e porisso deverem entrar com a sua quota parte; determinando alem disto se passassem editaes com a substancia do officio do general sobre este importante negocio; e carta circular aos nobres, e abastados da terra a fim de se acharem na vereação que se destinasse, a declarar a qualidade da offerta, não só para o dito pagamento, como para remuneração dos dous expostos que acompanhavam o professor da mesma vaccina. — Em vereação de 7 de março calculou-se finalmente a despesa com elle em 476$ rs., dando a villa da Praia 150$ rs. e a de S. Sebastião 50$ rs.: e que se fizesse uma derrama no concelho para se offerecerem aos dous expostos vinte moedas, e quatro para o seu transporte: o que definitivamente se resolveu, por assento no dia 14 com os nobres, e mais pessoas abastadas da governança, que a este fim authorisaram a camara; e desta forma se concluio o processo da vaccina tão proveitosa nas criticas circunstancias da ilha; a pesar do despreso que mostraram em principio muitas pessoas, por falta de experiencia. Concluido tudo isto passou á ilha do Fayal o dito professor Stanislau José Coelho, a praticar sobre este objecto o que lhe fôra determinado.

Occorriam taes molestias procedidas *de um defluxo quasi epidemico*, que o bispo de acordo com o general, assentaram (consta do referido acordão de 7 de março) se fariam as necessarias demonstrações de alegria pelo nascimento da *infanta*, (83) filha do principe, mais adiante, quando os povos se achassem livres deste incommodo.

Aos ditos dous expostos — por serem portadores de tão rico presente — offereceu o general 40$ rs.; e confiando na generosidade das pessoas abastadas um egual reconhecimento, parece que ficara illudido com a maior parte dellas.

---

(83) Tambem não consta como se chamava esta infanta, porque esta noticia apparece ali destacada.

Na camara da Praia — *se achou algum que rompeu com palavras de ingratidão* — do que elle se queixou ao juiz de fóra em officio de 4 d'abril de 1809. Mas não pareça admiração que tanto custasse nesta pequena terra, quando em Portugal não poucas diligencias e cuidados se empregaram para multiplicar tamanho bem. Foi em 19 de junho de 1813, que pela secretaria de estado dos negocios do reino se expediram ordens a toda a parte dos dominios portuguezes, e governadores das ilhas, com recommendação aos bispos a fim de se executar pontualmente o regimento que as acompanhava. E porque estes documentos fazem honra á academia real das sciencias, ao governo que promptamente os mandou a seus delegados, e a todos os que tiveram o zelo e a caridade de os solicitar e cumprir, aqui os registaremos todos debaixo das letras —AAA— Oxalá que reconhecendo-se, como se reconhece ainda hoje, o saudavel deste preservativo, houvesse o necessario zelo em se aproveitar, e não acontecesse o perder-se o pus vaccinico, como se perde, (84) lògo que se desenvolve, por não ser transmittido convenientemente! Concluiremos com o que disse o referido L. M. na citada Memoria, queixando-se do pouco caso que destas ordens se havia feito e dellas não ter noticia «. . . mas «como o poderia eu saber, se desde 1813 até 1828 haviamos «tido 8 bispos, e 6 corregedores, que nunca communicaram «aos povos tão paternaes disposições? E será muito se eu «disser destes forasteiros cousas as mais amargas? E taes «tem havido que muito se irritarião se por estes officios fos- «sem perguntados; mas quanto se comprazeriam se alguem «procurasse saber delles quanto lhes havia custado o rico «plató, as ricas louças, e o mais faustuoso adheresse da sua

(84) Como se tem algumas vezes perdido; e ignoramos se na camara existe alguma providencia que determine o prolongamento della; se não é o regulamento que em vereação de 15 de desembro de 1821 propoz o nosso illustrado patriota L. M. do Canto e Castro, e que se lê na sua cit. Mem. a pag. 26.

casa, em nada por certo comparavel com a sancta pobreza das alfaias d'um D. Martinho, que deve ser considerado em Angra, como será eternamente em Braga D. Frei Bartholomeu dos Martyres! »

Ainda no anno de 1808 trataremos a respeito do contagio das bexigas, e seu contraveneno.

Tinham-se dado novas providencias sobre a educação da mocidade, e regimento das escolas maiores e menores, em 6 de novembro de 1772; e supposto deverem remetter-se á capital desta provincia, não succedeu assim, ou não eram conhecidas cá, e muito menos observadas pelos differentes professores, que a seu bel prazer regiam as aulas com gravissimo prejuizo dos alumnos; constando porem o deploravel estado em que se achava este importante ramo da publica administração, determinou o general em portaria de 25 de agosto, que os referidos professores ficassem advertidos de não darem ferias senão ás quintas feiras, e dias sanctificados; e que as não podiam dar senão authorisados por elle, como director dos estudos, em conformidade da carta regia de 19 d'agosto de 1799; e que as camaras lhe informassem sobre o comportamento dos professores, para sobre este objecto se darem as providencias necessarias. Existiam nesse tempo em Angra duas cadeiras de grammatica portugueza, uma de grammatica latina, e outra de latinidade; uma de philosophia racional, e outra de rhetorica. Em cada uma das duas villas havia uma aula de grammatica portugueza e outra latina. Parece-nos que ainda na freguezia de S.ta Barbara não existia a de ler, escrever e contar que hoje ha, e não haviam com effeito outras algumas aulas com as quaes se devesse entender o general dentro da ilha. A todas enviou novas instrucções que lhes aproveitaram muito, por se acharem os respectivos professores em completa folga e relaxação, entregues ao seu proprio arbi-

trio e vontade; mas quão tarde se tem occorrido de nosso tempo a similhantes abusos.

Foi suspenso do posto de capitão mor da villa da Praia, Antonio Borges Leal Corte-Real, (2.° do nome e filho daquelle de quem largamente havemos tractado) por insubordinado, e por tolerar os abusos e corruptellas dos capitães das ordenanças — que viviam em uma crassa ignorancia, quanto ao cumprimento de seus deveres. — (L.° das ordens do dia a 6 de julho). Outra providencia deu o general de não pequena importancia, e foi o escrever ao juiz de fora da Praia, para que dalli em diante não se exigisse licença delle, quando os juizes ecclesiasticos quizessem recolher nas cadeias qualquer pessoa do seu foro; porquanto, por alvará de 1566, e outras ordens regias de posterior data, se concedera o privilegio especial, que não fôra derogado pelas ordenações filippinas, de serem as cadeias publicas civis destas ilhas communs aos juizes seculares e ecclesiasticos, e se servirem dellas na reclusão e guarda dos presos respectivos; (85) providencias estas que o corregedor ignorava, e porisso, achando-se de correição na dita villa, embaraçou se executassem, obstando a um tal privilegio, que trazia comsigo conflictos de muita consequencia entre os dous juizos.

Decorrendo já o anno de 1807, em que vamos segundo a ordem dos tempos, inesperadamente entrava pelas fronteiras de Portugal o exercito francez, commandado pelo general Junot, e achando-se o reino sujeito ás suas exigencias, e alliança dos inglezes, vio-se obrigado o principe regente D. João, com a familia real de Bragança, e com a septuage-

(85) De mais longa data eram estes privilegios, porque achamos no archivo do cabido da sé o alvará de 7 de fevereiro de 1537, expedido a requerimento do 1.° bispo desta diocese D. Agostinho Ribeiro, e tambem 1.° deste nome, pelo qual se concedera aos capitulares — que os visitadores os não podessem prender fora de suas casas, quaesquer que fossem os crimes.

naria rainha sua mãe, (86) á precipitadamente evitar o golpe que o esperava, abandonando a foz do Tejo, e como abrindo caminho a novas e duradouras infelicidades, foi estabelecer-se na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, em vez de se abrigar a qualqner ilha do Atlantico; preparando d'antemão a ruina da antiga patria na futura independencia daquelle estado, que desde logo se dispoz para essa dolorosa operação. Viram-se então obrigados os portuguezes residentes no continente a formar uma liga para excluir o inimigo commum, a cujo fim se procedeu a um rigoroso recrutamento: e temendo o governo existente em Lisboa que os franceses viessem atacar as ilhas dos Açores, escreveu ao capitão general recommendando-lhe tomasse as necessarias cautellas com o fim de evitar alguma invasão; o que elle fez escrevendo em 6 de novembro ao governador do castello, que alem dos mais preparativos, se dispozesse á defeza da quella praça, e da ilha inteira, quando as circunstancias o exigissem.

Fallando o A. da cit. Corografia Açorica do estado das ilhas nesta época fatal, explica-se nestes termos. « A guerra de França, de 1807 a 1813, trouxe aos Açores grandes

---

(86) Verdadeiro heroe desta moderna tragedia não desempenhou com menos propriedade e applauso o papel de caridoso filho de tão respeitavel mãe, do que o de Pergamo para com seu velho e afflicto pae; nem tambem, por menos feliz, deixaram de realisar-se nelle as grandesas que o esperavam naquelle novo mundo, que nem ainda mesmo as fixões poeticas se tinham atrevido prometer a outro que fosse *tyrio* ou *troiano*, isto é, que não fosse dos antigos Lusitanos. Parece que delle cantava o Mantuano:

« Sacra suosque tibi commendat Troia Penates,
Hos cape fatorum comites, his moenia quære,
Magna pererrato statues quæ denique ponto. »
Virg. Eneid. L. II.

Jam pius Aeneas sacra, et sacra altera patrem
Adfert. »
Ovid. Fast. L. I.

prejuizos; a maior parte dos seus vasos mercantis foram aprisionados, carregações de grandes valores roubadas: seus portos e ancoradouros escarnecidos e devassados por qualquer corsario francez. O governo não deu providencia alguma: as peças estavam no chão, as carretas podres; falta de polvora e bala; tudo jazia em tal estado, que uma pequena e imbecil chalupa estrangeira, era inimigo poderoso nos abertos portos dos Açores; a vida, a honra das familias, a propriedade domestica, tudo estava exposto ao menor insulto do inimigo; e o governo, sendo tranquillo espectador de tal estado de cousas, parecia concorrer contente para a desgraça destes povos, mandando suas rendas publicas para a Grã-Bretanha! » Aqui temos o estado das nossas ilhas dos Açores, quando Portugal é invadido; nada mais diremos a tal respeito.

Continuava o general a promover, por intervenção das camaras, o emprasamento dos baldios; sobre o que no concelho d'Angra, foram obrigados os juizes dos limites a fazer arrolamento e medição delles, como se manifesta do acordão que se exarou na mesma camara a 14 de março.

Em execução das ordens regias, de que já tratamos, relativas ao estabelecimento do terreiro publico, passaram-se na referida camara muitas cousas antes de se proceder á nomeação do juiz, que todavia no dia 2 de maio foi eleito em assemblêa publica; e assistindo a nobresa e mais pessoas da governança da cidade, recaíram os votos em Felix Antonio Salazar de Brito, *por ser homem de consciencia* — e nesta mesma occasião se elegeu o respectivo escrivão. Liquidou-se o trigo no dia 9 de septembro a 350 rs. o alqueire.

A 12 de novembro tomou posse de provedor dos residuos e capellas o dr. José Joaquim Dantas Bacellar Barbosa, cuja posse lhe deu o actual provedor — Gameiro — que se achava nesse dia ampliando o corpo da camara — e se houve por demittido: achando-se tambem presente nesta

vereação o juiz de fora. — Tal era a solemnidade praticada em similhantes actos, de que temos feito menção, seguindo-se em tudo o antigo formulario sobre este objecto.

Passou o general ordens as mais restrictas, para que não divagassem pela cidade porcos e animaes immundos, que a infeccionavam, dizendo — que isto era abuso vergonhoso de tolerar-se em uma colonia tão civilisada como esta, em uma cidade da terceira ordem do reino de Portugal — (Acordão de 17 de dezembro). Para se executar esta prudente medida passaram-se editaes, prohibindo a tal divagação de animaes immundos, desde o primeiro dia de quaresma em diante; entregando este negocio ao cuidado do *zelador*, que nesse tempo se denominava — rendeiro do vêr e pezo — : e não ficamos em duvida do quanto bem seria vigiada a cidade, entregue a este solicito Argos, cuja historia merecia andar escripta em paginas douradas, pelo muito que rendiam á camara (e o mesmo succedia nos outros concelhos da ilha e ilhas) *a seu bem reconhecido zelo e cuidado*, a par da facilidade que ante os almotacés havia, e nas mesmas camaras, (87) em lhes acceitar a este e a outros accusadores, quantas *coimas e denuncias* lhes convinha á sua avidez insaciavel ! ! Ainda hoje, ao pronunciarmos estas palavras, estremecemos de medo e dó ! ¿ E que melhor nos podemos explicar, quando sabemos e o presenciamos por muitos annos — que estas rendas, assim consignadas á vontade dos *zeladores e rendeiros*, nas mãos dos povos, faziam

(87) Mas eu não sei se já disse que a camara da cidade d'Angra tinha nestas rendas do *ver e peso*, nas *coimas e denuncias de contrabandos*, e pelo *dá cá aquella palha* — a principal fonte de suas boas rendas, como copiosamente se lê em muitos acordãos, apesar da brevidade e laconismo demasiado com que algumas vezes se vão subtraindo á vista do leitor avisado similhantes passagens aterradoras e compungentes; salvo o decoro dos magistrados desse tempo para onde subiram por aggravo, parece-nos que nesses pleitos mais trabalhara o odio do que a boa rasão dos litigantes.

parte de seus salarios, e em algumas camaras, as arrematavam á carga cerrada por bagatellas, ficando elles rendeiros com avultadas sommas, com que não só sustentavam suas numerosas familias, senão ainda se entregavam á devassidão e a uma vergonhosa crapula, á custa — diziam elles — da barba longa ? Muitos em todos os concelhos desta ilha conhecêmos no decurso de nossa já provecta edade, que espiraram no meio da maior penuria e indigencia, sobrecarregados de pragas e da execração publica, por estes feitos; mas o defeito não procedia só delles: castiguemol-os com occultar seus nomes aos vindouros: talvez que seja uma bem entendida caridade! Instituição na verdade era essa desarrasoada e gothica, que assim como a da casa dos 24 *misteres*, com razão desappareceu dos nossos codigos constitucionaes. Não houve um só dos muitos que até hoje se publicaram, que a não degradasse e anathematizasse, como um detestavel invento proprio a nutrir vinganças, e a sustentar a ociosidade dos *delinquentes accusadores:* o que seja dito — *in anathema oblivionis.* —

ANNO DE 1808.

Parece que houveram noticias certas de que o principe regente com toda a familia real se transportara com effeito aos estados do Brasil; porque no acordão da camara da cidade, a 16 de janeiro, se assentou supplicar ao bispo da diocese mandasse proceder a preces — para que Deos felicitasse os soberanos naquella viagem, pondo-os a salvamento no paiz, livres dos inimigos communs. —

O tombo dos bens do concelho dava muito que entender em Angra; na vereação de 9 de março requereu o procurador, que achando-se medidas as propriedades foreira se

os terrenos baldios, por vistoria a que elle assistira, entregara, havia bastante tempo, ao escrivão o mappa e mais trabalhos para a confecção do respectivo livro, e nada mais se fizera até ali; e que por ser um trabalho extraordinario que exigia confrontação de titulos, e letras antigas de difficil interpretação, era mister se nomeasse um interprete ou paleographo, que neste negocio podesse coadjuvar o escrivão. A isto deferio a camara nomeando João Pedro Coelho Machado Fagundes de Mello, que na vereação de 26 compareceu, — para se fazer tombo na forma da lei de 23 de julho de 1766 § 4, pois se lhe dera já principio, e se não ultimara por algumas justas causas; e com a vinda da nova pauta, e novos officiaes da mesma camara, julgamos que então se poz fim algum tempo depois a este decantado monumento, porque se acha escrito (e deve ser este o tombo) um livro com abreviados apontamentos das propriedades e titulos por que eram possuidas, pelo escrivão interino Vicente Pereira de Matos; mas assim este como o da camara da Praia que foi concluido pelo mesmo modelo, não foram ampliados competentemente, e de pouco servem já hoje.

Em 2 de julho fez-se um ajuntamento dos tres estados do povo, com o fim de reformarem as posturas, que sobrecarregavam a classe artista e os estabelecimentos publicos, em demasia: nesta vereação assistio o juiz de fora. E liquidou-se o trigo a 390 rs. o alqueire. Uma das posturas que se pertendiam revogar, e sobre que haviam muitos requerimentos, era aquella que prohibia a divagação de animaes immundos pela cidade, com o escandalo de que acima fizemos menção; e todavia foi relaxada, com o fundamento *de que assim tinha a camara mais proveito*, mas não diziam em que.

Transportaram-se destas ilhas para o Rio de Janeiro trinta casaes com fretes pagos, á ordem do principe regente.

Officiou o general ás camaras em 21 d'abril, enviando-lhes a copia do alvará datado no 1.° do dito mez, pelo qual se

concedia a creação de fabricas e manufacturas nos dominios ultramarinos; e assim tambem outro alvará para se crear no Rio de Janeiro um tribunal em que se decidissem os negocios da competencia das mesas do desembargo do paço, e da consciencia, e do conselho ultramarino; tudo por aviso de 28 de maio.

No 1.º de maio deste anno de 1808, que foi domingo, a horas do meio dia, começou a tremer toda a ilha de S. Jorge com bastante violencia, e alem do Norte Grande, freguezia de S.to Antonio, rebentou o fogo com estrepito horrendo, levantando ao ar pedras de enorme grandesa. (88) Correu lava ardente por mais de tres moios de campo, que deixou revirado e feito um vivo rochedo onde era mar; sepultou a egreja e povoação da Urselina pela maior parte, com mortandade de muita gente. Sairam então os povos da ilha com procissões de preces e orações a Deus, levando tambem a coroa do Divino Espirito Sancto; e contou-se por milagre visivel, que uma pequena casa com seu reducto, onde estava o vinho do bodo que ali se costumava dar em dia de Pentecostes, ficara illesa, correndo a lava ao redor, e saltando alem da ribeira que lhe estava proxima; e que um religioso franciscano presbitero, por apellido — o Malagueta — homem de vida ajustada, fôra com o guardião e mais padres seculares e do seu convento levando a coroa do imperio da villa das Vellas, e com tamanha fé o praticaram lançando ao mesmo tempo as varas no chão, onde vinha lentamente chegando o fogo, que logo foi visto recuar, indo precipitar-se no mar visinho —; *sed fides pene auctores*.— Este fenomeno foi visto e sentido na ilha Terceira, na qual occasionou graves incommodos, por causa da cinza que por muitos dias nella caíu; e se achava a cada passo, e empacada sobre as plantas dos jardins e dos campos mais remotos,

(88) Deste fenomeno trata a Corogr. Açor. no § 3 a pag. 34.

assim como sobre as hortaliças que serviam ao uso das familias, as quaes endureciam com esta especie de salitre, porem de um cheiro mui desagradavel. Todavia não causou alforra nos trigos, por não estarem ainda espigados, o que talvez aconteceria se o estivessem.

Ainda que a colheita dos cereaes não foi escassa no presente anno liquidou-se o trigo, no dia 9 de setembro, a 28$800 rs. por moio: e por muito maior preço se vendeu nos mercados publicos.

Ia-se tambem propagando na ilha a innoculação da vaccina; porem, occorrendo outras molestias ao tempo em que os meninos eram vaccinados, houve nelles uma grande mortandade; o que fez espalhar a fama de que esse remedio se convertia em veneno, e appareceram então muitas queixas ao general, pedindo-lhe algumas pessoas o serem isentas de apresentarem seus filhos; o que melhor se lê em um requerimento registado na camara da Praia, sobre cuja pertenção houve este despacho: « O juiz por bem da lei da villa da « Praia, ficando na inteligencia de que aos supplicantes reprehendi severamente pelo attentado de attribuirem á innocu« lação da vaccina effeitos que nunca della podem proceder; « mas sim de outras causas diversissimas, que nem remota« mente procedem da dita innoculação, beneficentissima a « utilidade da qual se acha reconhecida, e propagando-se com « muito desvelo por todas as nações cultas: dê com tudo as « providencias para que os innoculados recebam em tudo o « bom tratamento na sancta casa da Misericordia da sobredi« ta villa, e faça nella, e na camara registar esta petição, e « despacho, remettendo-a depois com verbas do registo para « a secretaria do governo. Outro sim contribuam todas as « pessoas encarregadas de propagarem a dita innoculação, e « do tratamento dos innoculados, para que no povo se não « espalhem opiniões erradas, e nocivas ao bem commum, e o « que mais é, impedientes das paternaes providencias de

« principe regente nosso senhor, dadas para que a dita ino-
« culação nunca cesse. Angra 31 de maio de 1808.» Mas não obstante este cuidado e recommendação tão positiva, perdeu-se a vaccina que tanto utilisara na ilha do Fayal, e que o general ainda lembrou á Misericordia d'Angra em portaria de 7 d'agosto de 1809.

Participou ás camaras em 11 de septembro do anno em que vamos de 1808 — que a divina providencia se dignara quebrar os grilhões de seus servos, e dar-lhes fortaleza e constancia para debellarem, como fizeram, as tropas francezas, que lhos tinham injustamente lançado — que assim lho fizera saber o governador da ilha de S. Miguel, informando-o por carta de 6 daquelle mez; e que o mesmo lhe noticiara a 10 pelas 11 horas da noite o commandante da fragata de guerra ingleza — Euridice — certificando-o de que no dia 30 do mez proximo preterito, foram expulsos os francezes de toda a extensão do reino de Portugal e Algarves, consumando a restauração gloriosa e independencia destes reinos para o principe regente, ajudando as tropas e esquadra ingleza esta empresa memoravel; — e que nestas faustissimas circunstancias era da obrigação dos terceirenses darem graças ao Omnipotente por tão grande beneficio. — E porque eram necessarias providencias para que os negocios administrativos destas ilhas corressem com regularidade, recommendou que todas as sentenças e mais papeis que de Lisboa viessem chegando em nome do imperador dos francezes, ou por conhecido influxo de seus generaes, ou alterados alem das pias intenções do regente, não fossem attendidas no foro; que se cumprissem as sentenças expedidas em conformidade dos formularios, e praxes que sempre estiveram em uso nestes reinos; que as appellações civis podiam ser levadas, ou para Lisboa, ou para o Rio de Janeiro; que os despachos de graça, que eram do ordinario expediente das mesas do desembargo do paço, consciencia,

e ordens e de outros tribunaes de Lisboa se cumprissem, como se cumpriam, até o dia 3 de novembro proximo preterito —........

Porquanto desde o anno de 1534, em que na nova cidade d'Angra fôra elevada a sé cathedral a egreja matriz do S.^mo^ Salvador, (89) não constava por monumento algum, nem ainda por tradição, que ella fosse sagrada, sendo tantos os bispos que precederam, e não poucos revestidos do verdadeiro zelo apostolico; resolveu-se o actual bispo D. José Pegado de Azevedo a effectuar este solemnissimo acto religioso; e de facto no dia 16 d'outubro do anno que tratamos, procedeu á sagração da mesma egreja cathedral, em presença de muito povo que havia concorrido a ella, e das dignidades, capitulares e mais cleresia; praticando neste acto todas as ceremonias do ritual romano, e tudo o mais que se lê no termo exarado a fl. 34 do l.° do registo do cabido, e que levamos sob as letras — BBB —: declarando-se por elle o futuro anniversario desta dedicação, e as indulgencias concedidas aos fieis, que á s.^ta^ sé concorressem em tal dia. O leitor combinará, lendo a sagração da matriz da villa da Praia pelo bispo D. Duarte no anno de 1517, e ainda mesmo o auto exarado a 6 de março de 1666, quando se lançava a primeira pedra nos alicerces da egreja de S. Francisco da referida cidade, qual a differença do aparato com que se fizeram estas solemnidades: e talvez não se limitará a sua curiosidade a esta só observação; concluindo do laconismo com que foi redigido o termo desta ultima sagração, ser ou não ser compativel com as luzes do seculo, o mais que nos mencionados dous autos se incluio, para in-

(89) Este nome de matriz lhe dá el-rei D. Manoel no alvará de 7 de junho de 1517, pelo qual manda se entregue ao prioste o dinheiro das ordinarias, para elle o ir repartindo aos quarteis: e que assim o trigo, como o vinho fosse logo entregue por junto na novidade aos ministros, no ramo em que cada um morasse. Por este alvará se regularam os mais que depois se passaram sobre este objecto.

fundir por ventura um maior respeito no acto, e augmentar a crença religiosa. De tudo isto, com a devida veneração e respeito, lhe deixamos a escolha, e o livre arbitrio

ANNO DE 1809.

De tempos mui antigos servia de mordomo do hospital dos lazaros na villa da Praia, (que o d'Angra havia desaparecido muito antes) um cidadão abastado e zeloso, que o provedor dos residuos nomeava, e lhe tomava contas da sua gerencia; porem achando-se já decaído este costume, por se não offerecerem pessoas a este fim, e o juizo não proceder como devia á nomeação; ajuntaram-se vinte cidadãos dos mais distinctos e qualificados da villa, seculares e ecclesiasticos, e dirigindo ao provedor José Joaquim Dantas Bacellar um requerimento, offereceram-se nelle a servir, gratuitamente, cada um seu anno, aquelle cargo de mordomo do hospital; o que lhe foi deferido, louvando o provedor ao mesmo tempo o bom zelo e devoção daquelles cidadãos, benemeritos. Acha-se hoje este piedoso estabelecimento administrado pela junta de parochia, e nas respectivas casas ao sainte da villa habitam os enfermos. Nunca os seus rendimentos excederam de sete moios de trigo, e pequenos foros a dinheiro; sobre a sua fundação e regulamento pode ver-se o que deixamos escripto no primeiro volume desta obra, anno de 1565. Por este mesmo tempo deixou de servir o cargo de provedor dos residuos o dito Bacellar, e cuido que por suspensão, passando a servir cumulativamente, como por muitas vezes acontecera, o corregedor actual Francisco Manoel Paes de Sande e Castro. Muito mal se houvera o Bacellar, procedendo com ambição (seria defeito do emprego, notado já em alguns de seus antecessores) contra os ad-

ministradores dos bens das egrejas, morgados e capellas, commettendo violencias e escandalos. Parece que foi tido e reputado quasi um perseguidor, que d'antemão preparava a justa anniquilação daquelle tribunal odiado e aborrecido. Deram-se tambem contra este magistrado differentes contas, e proveram-se alguns aggravos: e não era elle o unico a quem se imputavam as culpas, o escrivão e o fiscal, achavam-se de perfeita combinação ao desejado fim do costumado — *Fiat justitia* — com que se atavam ali e desatavam os intricados laberintos do nó gordiano —!. Julgamos que neste magistrado se extinguio o cargo, ao menos não achamos registo algum de outro. Que tanto se enganou o primeiro capitão general D. Antão d'Almada, em pedir fosse esta uma vara independente, e mais um membro para a junta criminal; (90) sem prever que elle poderia ter occasião de julgar de si proprio, e de castigar esses actos em que a opinião publica o condemnava, e aos seus empregados (91) quasi todos !.

Aconteceu neste anno aquelle estrondoso caso do egresso e rapto de cinco religiosas do convento da Gloria na ilha do Fayal, por sugestões de certos inglezes que em navios mercantes foram áquelle porto; levando quatro dellas,

---

(90) Veja-se o que fica dito no anno de 1766 pag. 6.

(91) O primeiro fiscal dos residuos com o nome de — procurador das capellas — de que temos noticia authentica, foi Gonçalo Alvares Gago, que do reino veio habitar no arrabalde da villa de S. Sebastião, em seu principio. Passou a Angra pelos annos de 1540 onde servio o dito cargo; e por sua morte doou seus bens de raiz, que não eram poucos na dita villa, á sua casa da Misericordia, mas a grande parte ao hospital d'Angra, que actualmente os possue. Talvez por não ter filhos, que os não reconhecia, e lembrado de ter servido aquelle emprego de tanta responsabilidade — é que deixara aquelles legados, mais satisfatorios do que as *missas de tenção*. De nosso tempo vimos occuparem o mesmo emprego Luiz José Coelho, Manoel Constantino da Silva, José Lourenço Justiniano, e outros, que nada mais tinham que deixar do que o officio a seus successores, com os bons exemplos de sua honrosa administração — e assim foi. —

a seu bordo, e deixando uma, que por ter quebrado uma perna, dizem, fôra achada em estado deploravel, e por caridade acompanhada mesmo alta noite, assim pelo commandante militar da ilha, como pelos confessores do proprio convento, onde ficou reclusa na cella em quanto viveu. Porém as outras infelises levadas a diversos portos lá foram deixadas nos braços do desamparo, e victimas da ultima miseria. Pelas devassas a que logo se procedeu, entendeu-se que haviam complices, mas assim estes como os raptores, não deixaram de encontrar protecção nos paizes que adoptaram como patria, em que vivessem subtrahidos ao justo castigo que mereceram.

Poz-se em pratica nestas ilhas o alvará de 27 de junho do anno proximo preterito de 1808, pelo qual se estabeleceu a decima dos predios rusticos e urbanos: e sem embargo de ter sido abolido no anno de 1804 o uso do papel sellado, em attenção ao gravame que sofriam os povos neste imposto, que era de 20 rs. por folha; neste mesmo anno se tornou a estabelecer, de septembro em diante, com sello de 80 rs.; achamos com tudo, em documentos desse tempo, que já em janeiro de 1810 delle se não fazia uso, e appareceu no anno de 1811 outro papel com a marca ou sello de 20 rs. por meia folha, o que não durou senão alguns mezes: houve então um largo espaço de annos em que apesar das urgencias do estado se desobrigaram os povos de simillhante tributo, que já hoje, pela sua larga duração, nos parece difficil de se extinguir. Acabamos este artigo sem vontade de nos demorarmos mais sobre um tal assumpto que nos levaria muito tempo, e pode ser, incommodas reflexões.

Soube a camara da cidade por officio do general em 11 de maio, que o principe regente lhe escrevera a 6 do janeiro communicando-lhe a feliz restauração de seus dominios, livres da tyranica occupação que delles fizeram as tropas francesas na Europa; exigindo se festejasse tão fausto acon-

tecimento com a conveniente pompa, e não obstante haver o mesmo general já communicado aquella noticia, ordenava novamente se dessem as necessarias acções de graças. Sobre isto mesmo escreveu ao bispo, o qual mandou cantar, com a maior grandesa, um solemne *Te Deum* na sé cathedral, pelas 11 horas do dia 13, anniversario natalicio do principe, o que se effectuou com summa alegria por tão plausivel acontecimento. O mesmo acto se praticou nas duas villas, conforme o edital do corregedor, contendo a copia da provisão real datada a 27 de junho, com a copia do decreto pelo qual se fazia publico — haver o imperador dos francezes invadido os estados de Portugal de uma maneira a mais aleivosa, e contra os tractados subsistentes entre as duas coroas, principiando assim, sem a maior provocação, as suas hostilidades e declaração de guerra contra a corôa portugueza, declarando que por mar e por terra se lhes fazem hostilidades, doc. — CCC —

Continuaram a receber-se noticias satisfatorias a este respeito; e finalmente em 27 de junho, tornou o general a participar ás camaras e ao bispo, a vontade que tinha de se darem mais acções de graças no dia 2 de julho, em razão das victorias que ultimamente obtiveram os exercitos alliados contra os francezes; (92) e o muito que lhe aprasia ce-

(92) Ainda que nas relações dos combates que nesta guerra se feriram, se não falle em official portuguez, porque os *inglezes faziam tudo*; e se algumas vezes se fallou, que foram poucas, nos soldados, era para lhes fazer o lisongeiro elogio — que elles mereciam combater ao lado das tropas britanicas — ; com tudo foi tão notorio o avultado numero de officiaes do reino e destas ilhas dos Açores, que se distinguiram nos briosos feitos de armas por esta occasião, que seria temeridade o negalo, e demasiado arrojo o pertender encommendal-os ao circumscripto desta nota, quando podemos apresentar de todos um mais valioso testemunho, na proclamação do famoso feld-marechal Van Blucher aos de Lorena: « Olhae para os portuguezes que estão combatendo nas margens do Garona: elles se classificam os primeiros guerreiros da Europa. » Em reconhecimento deste bem merecido elogio, lhe fez o nosso illustrado compatriota Dr. J. C. de Mello o seguinte

lebrarem-se os festejos publicos, que varios cidadãos, e nobres da cidade offereciam apresentar na praça publica, em demonstração de tamanha victoria. Figurava de principal o

SONETO I.

Sim, Mucher : pelas margens do *Garona*
Já o luso esquadrão a marcha bate :
De baldé diante delle o *Corso* late,
Os dentes arreganhando ; o collo intona :

Ha pouco *Omnipotente*, e de *Bellona*
Pertendido rival em o combate
Já teme, já se curva, já se abate,
E no antigo seu *nada* se acantona :

Com as vossas lições, vossos louvores,
Já da Memoria se nos abre o Templo
Corremos a abraçar nossos Maiores :

Mas se as cousas bem péso e bem contemplo
Devemos ás acções nossas melhores
Mais que ao vosso louvor, ao vosso exemplo.

SONETO II.

Fallais, Blucher : ouvimo-vos, e vamos
Caminhando com vosco á honra, e á gloria ;
E he crivel que na vossa longa historia
Alguns poucos capitulos enchamos :

Já nos coroou de gloriosos ramos
Nas ribeiras do *Ganges* a victoria ;
A *Africa* nos temeu, e esta memoria
Faz que a tudo o maior nos atrevamos :

Seguimo-vos, por tanto, passo a passo,
Seja por baixo valle, ou alto sêrro,
Matas rompendo aqui, lá peitos d'aço :

Mas querer igualar-vos, fora um erro ;
Vamos atraz de vós ; o vosso braço
Pouco deixa a fazer ao nosso ferro.

generoso fidalgo D. Ignacio de Castil. Houveram com effeito as festas da praça com diversas danças e cavalhadas, corridas de touros &c. na forma do antigo compromisso desta cidade: de modo que já mais se conta haver concorrido tanta gente, e com tanta satisfação e gosto como nesta occasião concorreram, até os visinhos das mais ilhas. Não foram menos concorridas as demonstrações religiosas em acção de graças, que na sé, collegiadas, e mosteiros de um e outro sexo se fizeram nesta occasião. O governo recebeu ultimamente, por intervenção do general, todos os sinaes de respeito e adhesão dos povos, e das pessoas de maior conceito e letras deste archipelago, especialmente da sua capital a Terceira, que em quanto, pela forma dita, fazia nos templos do Deos vivo resoar hymnos de louvor e gratidão; por entre vivas e acclamações, arcos triunfaes, e nuvens de

---

Se o proposito, assim como a justiça o pedia, desse lugar a commemorarmos ainda agora um desses nossos patricios, que nas linhas de Lisboa se immortalisaram, e que foi tido por um dos mais destemidos nesta campanha, lembrariamos, com respeito e admiração, o nome do nobre Luiz Pereira de Lacerda, irmão do finado João Pereira de Lacerda, capitão mór d'Angra; é desse bravo official de quem se poderia dizer — que não vira já mais a cara ao torpe medo; mas porque a sua ousadia destemida o levava aos maiores conflictos, foi mister que uma invejosa bala o privasse da vida, quando elle montava o carro de seus triunfos: não fizeram tanto, nem mais fizeram nas guerras da restauração de Portugal contra os castelhanos, os terceirenses mestres de campo João Machado Fagundes, e Sebastião Correa de Lorvella, e a dura parca lhes perdoou por muito mais tempo os estragos causados nos esquadrões do horrendo Marte: ¿ e que importa morressem pela patria, qual outro Pirro, se ella estava salva? O governo deu com effeito o necessario testemunho do quanto apreciava o bravo militar finado, condecorando o dito seu irmão com a commenda e habito de Christo: e bem poderiamos dizer:

« Ó ditosos aquelles.........
De quem feitos illustres se souberam,
De quem ficam memorias soberanas,
De quem se ganha a vida com perde-la,
Doce fazendo a morte as honras della! »

Cam. cant. 6.º 8.ª 83.

flores, na praça publica da cidade entoava ao principe regente este expressivo

SONETO.

Não emparelha com João *Trajano* :
O seu nome os maiores nomes cobre :
Purpura não honrou Alma tão nobre,
Nem melhor coração o corpo humano :

Pai de vossos vassalos, não Sob'rano,
Vós vedes de egual olho o rico, e o pobre :
Ninguem q'a vossos pés se incline, e dobre,
Deixa de levantar-se alegre, e ufano :

Produsa a fama desses reis a lista,
Que no escuro do tempo se não somem
Pelo triste esplendor d'huma conquista :

Hombreareis com quantos reis se assomem,
E se alguma differença ali for vista
He porque sendo rei pareceis homem.

(Do mesmo Dr. J. C. de Mello.)

Não obstante as satisfatorias noticias do estado das cousas na Europa, onde os exercitos aliados haviam triunfado das armas francezas em diferentes combates, em consequencia do que se haviam feito em Angra acções de graças, e festas profanas com apparato extraordinario e esplendor magestoso ; não deixava a egreja de sentir e chorar os incommodos do seu chefe, e cabeça visivel o papa Pio VII ; e Portugal a ausencia do principe regente, e da sua augusta familia ; e porisso o bispo desta diocese dirigio aos seus

subditos e a todos os diocesanos aquella sua eloquente pastoral datada em Angra a 5 d'agosto, da qual offerecemos a copia sob as letras — DDD —.

Propoz o juiz de fora da Praia João Manoel da Camara Brequó ao general a extincção de alguns escrivães do seu auditorio, pelo grande numero que delles havia; eram então sete; mas elle respondeu-lhe que se não achava authorisado para tanto, e só podia annexar alguns officios, para serem servidos por uma só pessoa, em conformidade do decreto de 29 de fevereiro de 1668: todavia, em resultado das informações do corregedor sobre este objecto, fixou-lhe o numero, e dos mais empregados de justiça, ficando subsistindo tres escrivães do judicial e notas, e almotaçaria; um dos orfãos, um da camara e o das armas; um alcaide, um porteiro, e um carcereiro sob proposta da camara: assim como um curador geral, e todos elles, excepto o ultimo, por concurso. A mesma reforma se passou na cidade e villa de S. Sebastião, que tambem se achavam sobrecarregadas de muitos destes empregados, e com fracos meios de subsistencia.

Tão grande era o estrago que nos curraes de gado de toda a especie, principalmente no ovelhum, faziam os cães damninhos e sorrateiros, que o general deu ao corregedor intendente da policia, as mais terminantes ordens para serem mortos; e os de filha não andarem sem açamo, por ser geralmente prohibido, da mesma forma que o fôra em tempo do seu predecessor Diniz Gregorio de Mello. A este fim se passou edital em 5 de septembro, em que se explicava o corregedor — que não fôra bastante aquella prohibição para que máos cidadãos preferindo seu bem ao do publico se abstivessem de os crear — animaes por uma parte tão desnecessarios, e por outra tão nocivos, pois não havendo na ilha feras, como nos outros paizes, se faziam desnecessarios aos creadores de gados os cães ferozes para a sua

guarda : assim como eram inuteis quaesquer outros de que podia haver receios.— Pelo que tratou-se da tremenda execução, por haverem sobre este objecto muitos requerimentos e queixas : impoz-se a pena de 1$ rs., metade para os expostos e a outra para o matador ; e no espaço de 15 dias não se viam mais do que medas de cadaveres destes animaes pelos arrabaldes e praias do mar das villas e cidade : era uma compaixão observar o como os *rendeiros do ver*, chamando-se á autoria, pareciam querer acabar com todas as raças, que na ilha haviam : uns por justa causa, outros pelo interesse que se lhes podia seguir de se não matarem estes ou aquelles cães, de pessoas conhecidas, amigos, parentes, &c. — que lhes podiam untar as mãos para escorregar o laço.....

Obteve José Joaquim Lobato, (um dos validos do principe regente e seu agraciado com a rica capella de Vasco Coelho Lourenço, no cabo da Praia, (93) e outras mercês assás rendosas) por alvará de 10 de outubro se lhe pagassem as suas ordinarias pelos concelhos do reino e ilhas adjacentes, como escrivão da camara reál, e secretario da mesa do desembargo do paço ; em observancia do alvará de 4 de fevereiro de 1757, § 13 ; e por isto o corregedor deprecou ás camaras da comarca exigindo a sua prompta execução.

Por se achar ausente no Brasil o principe regente D. João, haviam os governadores do reino concedido indulto, por decreto de 7 de outubro de 1807 aos reos que se achassem

(93) O A. da Corographia Açorica no § 3, fallando da mudança da corte para o Rio de Janeiro, diz assim : « E a mudança da residencia do rei para o Rio de Janeiro, ao mesmo passo que lhes trouxe grandes bens *(aos Açores)* pela creação de tribunaes que lhes decidiam todos seus negocios, ficando em suas terras as grandes sommas que de hora em diante hão d'ir levar a Lisboa ; trouxe-lhes com tudo tambem grandes malles. Os tributos vieram mais pesados ; os recrutamentos mais tyrannos ; os bens que a coroa havia usurpado a seus donos deram-se a validos do rei, com indiscrição jámais vista. Finalmente todos os mandatos do governo eram attentados contra a liberdade, e propriedade dos cidadãos. »

presos por crimes não exceptuados no citado decreto, nas cadeias dos districtos das relações de Lisboa e Porto; requerendo então os presos da ilha de S. Jorge, o corregedor os mandou soltar. Não succedeu assim na ilha do Fayal; e constando ao general este procedimento injurioso, que poderia ter seguimentos desastrosos, officiou aos juizes d'Angra, e da Praia, fazendo-lhes saber a verdadeira inteligencia do mencionado decreto, em execução das leis do reino, usadas em similhantes casos, e instrucções deixadas pelo mesmo principe em 26 de novembro de 1807 aos governadores, recommendando-lhes expressamente — a boa e prompta administração da justiça; e que conservassem em rigorosa observancia as leis da monarchia; que as consultas dos tribunaes resolvessem sempre pelas leis e costumes do reino; e se distribuissem os premios e castigos segundo os merecimentos de cada um —; e que assim por taes se não podiam reputar aquelles actos de clemencia, que todavia importavam sempre alguma providencia extraordinaria, que sem especial mercê regia se não entendia nunca concedida —; e que, a não ser assim, executavam os governadores poderes magestaticos da primeira ordem;— e, finalmente, que nullo parecia ter sido na sua origem, e o devia ser nos seus effeitos o sobredito decreto; pelo que se observasse nestas ilhas o decreto de 10 de maio de 1808, instrucções, nas quaes mesmo se não podia entender o perdão concedido ás relações do reino, que eram differentes. (Aviso da secr. ger. em 13 de julho).

Já em outra parte havemos dito, que o officio de escrivão da camara da cidade d'Angra andava de propriedade, arrendado a serventuarios que mal cumpriam suas obrigações; e delle só pareciam querer tirar os seus interesses; e achámos que á vereação de 22 de novembro do anno em que vamos, fôra chamado Alexandre Sebastião Borges, para dizer se queria servir este officio ou nomear sujeito conveniente,

sem prejuiso da agraciada D. Maria Luiz da Costa Falcão, por obito de José Pedro da Costa Fagundes, e por alv. de 21 d'agosto de 1792; mas o convocado dito Alexandre Sebastião, ou por incapacidade, ou por andar na corte do Rio de Janeiro entretido com certos requerimentos, talvez para nova e bem merecida graça, (94) não compareceu, ficando então nomeado Thomaz José Froes escrivão da correição, que nesse tempo julgaram com sufficiente capacidade para servir aquelle mui importante officio.

ANNO DE 1810.

Determinou o bispo lhe fossem enviados para a ilha de S. Miguel, onde se achava de visita, os livros e papeis constantes do doc.— EEE — que todos se achavam no archivo do cabido. Por esta forma continuou este prelado a defraudar o importante cartorio, que, segundo os inventarios que nelle se encontram, já estava bastante prejudicado, faltando nelle muitos alvarás, provisões, e monumentos que no anno de 1636 se inventariaram.

Porque pelo porto da villa da Praia se evadiam sem passaporte muitas pessoas, levando cargas e effeitos sem licença, passou o general uma ordem, a 18 de maio, recommendando que para se evitarem estes factos escandalosos, e contrarios á boa ordem e policia, e ao mesmo passo lesivos á real fazenda, todos os barcos, e mais embarcações fossem despachar á cidade, para della seguirem viagem em direitura aos portos onde se destinassem; e para execução de tudo isto deu as instrucções aos officiaes da alfandega, cabos de guerra, justiça, e officiaes da fazenda. Egual dis-

---

(94) Para socorrér sua mãe e irmãs fôra concedida a mercê á sobredita D. Maria Luiz da Costa.

posição fèz extensiva a todos os districtos, quanto ás pessoas que nelles desembarcassem de bordo de quaesquer navios, trazendo alguns effeitos ou não: mandando-as egualmente presas, até que o chefe da policia autuasse e procedesse nos termos da lei. Deu causa a este procedimento o abuso praticado no lugar do Porto Judeu, onde o capitão d'ordenanças se dizia authorisado pelo capitão mór José Theodosio de Bettencourt, que assim consentia em muitos contrabandos; mas cuidando-se de investigar a verdade não existia similhante authorisação; era abuso. Escreveu outrosim o general ao secretario de estado, solicitando as necessarias declarações a respeito da sujeição em que se deviam considerar as ilhas dos Açores aos tribunaes de Portugal, por não ter ainda recebido instrucções algumas a este respeito. E com effeito, pouco tempo depois, recebeu o aviso de 12 de julho, significando-lhe que nenhuma alteração se dera ultimamente ás disposições mencionadas no mesmo aviso, que elle solicitara, relativas aos recursos do foro, que foram differentemente reguladas pelos alvarás de 6 de maio daquelle mesmo anno de 1810;— e que portanto, á excepção dos negocios forenses, que deviam finalmente ser desembargados na casa da supplicação de Lisboa, todos os mais pertenciam aos novos tribunaes do Rio de Janeiro.—

Em 5 de junho estando a camara da cidade em sessão com assistencia do corregedor — Sande — se houve o juiz de fora, Gonçalo Magalhães Teixeira Pinto, por demittido do cargo, conferindo a posse ao novo juiz Antonio da Silva Telles, que ali apresentou o seu diploma.

Representou o general a necessidade de se crear uma junta criminal; em consequencia do que se expedio o áviso de 18 de novembro, participando-lhe esta deliberação tomada a 15; e para que os povos soubessem melhor onde deviam dirigir os seus requerimentos, communicou-se ao corregedor esta mesma deliberação, doc.—FFF.—

Pouco depois chegou o alvará nomeando presidente da junta o capitão general, e na sua falta o bispo, e por seu impedimento o governador das armas. Vinham nelle nomeados ministros os bachareis que na ilha houvessem, em lugares de letras; e na sua falta os das ilhas mais proximas.

Houve noticia certa de que estava despachado novo capitão general Ayres Pinto de Sousa, porquanto a camara da cidade em sessão de 7 de setembro, com o juiz de fora, tractaram da sua recepção e posse, que foi no dia 9. E achamos com effeito que a 15 de dezembro se exarou um acordão nos termos seguintes:

« Nesta vereação se appresentou um requerimento da nobreza, clero e povo desta cidade, que pede a este senado represente a S. A. R. o seu agradecimento, e reconhecimento da alta mercê que lhe fez, em mandar-lhe por governador, e capitão general o illustrissimo e excellentissimo sr. Ayres Pinto de Sousa, e pedir-lhe a conservação do mesmo illustrissimo e excellentissimo general no governo destas ilhas, pois nelle confiam ter um protector forte nas calamidades presentes. O qual requerimento mandaram que se registasse; e que procederiam á representação sendo o mesmo original requerimento conservado no archivo desta camara.» Era este acordão assignado pelo juiz de fora — Telles — e vereadores Bettencourt — Teixeira e Coelho de Mello. Por este mesmo tempo apresentou Luiz José Coelho administrador das imposições as suas contas, com saldo de rs. 845$995 em favor do concelho.

Deixou com effeito o governo geral destas ilhas D. Miguel Antonio de Mello, que depois foi conde da Murça, de cujos actos havemos tratado largamente; mas para darmos ao leitor uma mais ampla idéa do que elle foi no governo transcreveremos aqui, tudo quanto a seu respeito deixou o p.^e Jeronimo Emiliano d'Andrade nos seus — Apontamentos Posthumos. — « Foi D. Miguel Antonio de Mello culti-

«vado pelos estudos, enriquecido de uma memoria prodigio-
«sa, dotado de um espirito demasiadamente vivo, voluvel, e
«de um genio algumas vezes forte, e impetuoso, fez-se estra-
«nho em seu governo aos angrenses, costumados á brandu-
«ra, e pacificação de seus antecessores: Com tudo apesar do
«genio forte e impetuoso de governador, mostrado n'algu-
«mas occasiões de enfado, nunca foi cruel, antes mui popu-
«lar, e social. Ainda novo gostava da musica, e dos prazeres.
«Promoveo algumas festas solemnes na egreja das religiosas
«de S. Gonçalo, aonde havia as melhores cantoras da ilha, e
«em seu palacio se tractou com muita grandesa e profusão.
«Completo o seu governo ainda se demorou na ilha alguns
«annos, como particular, depois da vinda do successor, até
«se acabar a guerra da invasão dos francezes em Portugal.»
Infelizmente esquecido de que o homem não deve viver
onde não é o que já foi, como preceitava o experimentado
Cicero; naquelle estado de uma vida privada decaiu muito
de seu credito e estima, soffrendo alguns desgostos; pois
bastará dizer que o seu successor nenhum caso delle fez.

Suscitou-se uma renhida pendencia entre o cabido, e o
vigario geral Fructuoso José Ribeiro, governador ecclesias-
tico desta ilha na ausencia do bispo; porquanto, sendo es-
te requerido da parte do capitão general e presidente da
junta da fazenda, para decidir se estava legalmente erecto o
altar existente na capella e casas da mesma junta, em tem-
po da sé vaga, com a invocação de Nossa Senhora da Guia;
e se nelle se podia licitamente celebrar missa; repugnou o
cabido satisfazer á exigencia, subtrahindo-se á obediencia do
bispo, e do seu delegado, que não queriam reconhecer por
tal, quando muito bem sabia o deão que o bispo fôra re-
querido para resolver uma duvida em que se dava o perigo
de errar. E sabendo o mesmo cabido que o vigario geral
ficara por ausencia do bispo no governo ecclesiastico espi-
ritual, apesar de o ter reconhecido, queria sustentar que

para cada um dos negocios de que fôra encarregado era necessario appresentar a commissão especial para isso dada. Este procedimento inesperado obrigou o bispo a escrever ao cabido em 29 de julho, certificando-o de que a sua intenção fôra mui diversa, do que talvez poderia considerar-se; e de que o governador ecclesiastico se achava legitimamente authorisado, e não excedera a commissão encarregada; e obrigando-o por fim a que desse resposta e informação exacta sobre o negocio, diz assim: « Muito nos magoa « que apenas nos separamos da sua companhia (do cabido) e « que não estando ainda enxutas as lagrimas, que derramá-« mos, quando o nosso ministerio, e a necessidade nos arran-« cou dessa nossa residencia; principiasse logo uma disputa, « e uma altercação tão desagradavel, que poderia ter conse-« quencias muito graves, e que não é senão o fructo da dis-« cordia, e da pouca união. Talvez procedesse isto especial-« mente dos nossos máos exemplos; mas de certo affirmamos « a V. S: que nada mais temos procurado manter entre to-« dos, e muito especialmente entre os membros do nosso re-« verendo cabido do que a paz, a caridade, e a boa harmonia. « Se ao menos fossem occultos, e por isso desconhecidos os « motivos que obrigaram a fazer pelo sobredito reverendo « nosso governador os mencionados officios, segundo a com-« missão especial que para isso lhe demos, ainda poderia esta « questão relevar-se; mas não sendo occultos, antes pelo con-« trario, quando não publicos e notorios, ao menos participa-« dos e communicados a alguem: confessamos ingenuamente, « que não podemos atinar, qual é a causa, que deo origem a « rixa tão odiosa.» Todavia ainda que por ora se conseguio a tranquilidade entre o cabido e o vigario geral, não tardou a desenvolver-se uma maior tempestade entre o deão presidente do cabido, e o dito vigario geral; do que se resultaram maiores e mais prejudiciaes effeitos, como em tempo mostraremos.

Em 11 de setembro officiou o novo capitão general Ayres Pinto de Sousa ao corregedor Francisco Manoel Paes de Sande, para que lhe enviasse uma relação de todos os presos que se achavam nas cadeias do districto, e que lhe transmittisse um mapa egual de 6 em 6 mezes. Disse-se-lhe tambem, que, em observancia da provisão de 15 de maio de 1574, se não escolhessem para os postos de capitão mór, e mais officiaes subalternos, sujeitos empregados nos officios da justiça; e que nas eleições sómente fossem admittidos, não havendo outras pessoas que servissem; e que o mesmo se entendesse e informasse quando subissem as propostas de similhantes officiaes.

No dia 26 de setembro fundeou no porto da cidade a fragata — Amasona — trazendo a seu bordo muitas pessoas que de Portugal vinham degradadas para estas ilhas, por motivos politicos em que fôra victima, e porisso intitulado — martyr da patria — Gomes Freire d'Andrade. — Encontramos na secretaria geral a copia do officio enviado a Matheus Pereira de Campos, chefe de esquadra da armada real e commandante da dita fragata, nos termos que delle se deprehendem, doc. — GGG. — Para resolver se deviam ser recebidos ou não estes presos de estado, allegava o general a falta de segurança das cadeias e mais prisões, ou para melhor dizermos, por não querer recebel-os, em razão de certas indisposições que tinha com alguns delles, convocou um conselho de ministros territoriaes; e, apesar dos bons desejos que mostrou para inutilisar a maior parte dos votos, não conseguio o seu fim; mas representou ao governo sobre os poucos commodos das ilhas, e dos conventos para onde vinham remettidos os regulares: — que estes homens, dizia, são uma peste, são uma lepra, que assim reputava a nossa legislação taes criminosos! Nesta mesma linguagem escreveu ao bispo com o intuito de o captar, expendo-lhe o embaraço em que estava, e dizendo-lhe que para os pre-

sos já desembarcados não achava a necessaria segurança nestas ilhas dentro nas cadeias, conventos e aljubes: e quando elle voltava da ilha de S. Miguel affirmava-lhe: « Achará V. Ex.ª povoado o castello, convento, aljube, e « cadeia de portuguezes desgraçados, e suspeitos:— recebi « os miseraveis nacionaes, poupei-me a receber os estrangei- « ros vassallos de potencias inimigas, porque entendi devera « prevenir o damno. . . . . » Até chegou este general ao excesso de metter o bispo em desconfiança de poderem ser sustentados aqui estes presos, por causa da escassez da colheita do anno, e falta de gados para o consumo alimenticio; tal era a paixão que lhe não deixava conhecer, que para sustento de tão poucos homens punha em duvida a producção de um paiz, sempre tão abundante, que já sustentara milhares de pessoas, por mui limitada e escassa que fosse a colheita; quanto mais que o anno, supposto ser mesquinho de fructos, não era de penuria. Contavam-se entre os presos, como de maior importancia, os regulares D. André, conego regrante, D. Francisco da Soledade, o p.e Wanseler pregador regio, o dr. Ferrão, Portelli, o diacono Manoel Ferreira Gordo, o dr. Simas, o desembargador Vicente Ferreira Cardozo, o Maldonado, o prior da egreja dos Anjos, e o cirurgião Avellar. Não podémos alcançar relação exacta dos outros presos, que alguns delles foram deportados para as ilhas d'oeste; e nellas se conservaram até voltarem á patria; não se podendo negar que alguns destes presos foram mui uteis nos conhecimentos litterarios de que eram dotados; ainda que outros não calaram seus vicios e fraquezas, com que contaminaram a sociedade: sendo notados, especialmente pelas idéas democraticas, que apesar de serem a causa de seus trabalhos, emittiam engenhosa e habilmente, quando se lhes proporcionava occasião. Justo me parece mencionar aqui o bom conceito que sempre mereceram o Wanseller, e D. Francis-

eo da Soledade ensinando as artes de sua profissão, e annunciando nos pulpitos as verdades evangelicas, (95) em quanto os doutores Lopes, Simas, e o desembargador Vicente se não davam menos a conhecer nos tribunaes da justiça pelos seus talentos, e saber no direito patrio.

Neste e nos annos immediatos tiveram lugar no convento de Nossa Senhora da Guia, na forma do sempre louvavel antigo costume, as *conclusões* e *exercicios* dos franciscanos, em que alguns destes deportados ali foram argumentar, tornando aquelles actos mais apparatosos, e ensinando um mais grave methodo no sustentar o dom da palestra; tambem por-

(95) Cuido que já na ilha se achava missionando, não sei por que titulo, o p.e Queiroz, capellão das religiosas de N. S. da Conceição, homem assás verboso e amestrado na predica; mas seguindo o systema de combater denodadamente os vicios á carga cerrada, e como indigitando os peccadores: com seus modos affectados e refinada hypocrisia converteu o pulpito em tribunal de accusações sem remissão alguma, sendo necessario que outros prégadores contestassem aquelle errado proceder a este religioso: e com effeito, por largo tempo se não entreteve a cidade com maior divertimento, se me é permittido assim explicar. Não faltaram portanto versos e pasquins com que o p.e Queiroz foi interrompido na sua escandalosa carreira do pulpito, e mesmo do confessionario. Conservou-se de memoria o seguinte soneto, debaixo da epigrafe: «Est qui nequiter humiliat se, et interiora ejus plena sunt dolo.» Ecclesiast. cap. 1.º v. 29.

SONETO.

Acorda impostor louco, extravagante
De teu sistema errado, e criminoso,
Vê que em Angra não voga o criminoso,
Das regras da virtude andas pedante.
Quem te obrigou a vir buscar errante
Da regia ilha o assento magestoso?
Tua chronica é sabida, e de aleivoso
E abjecto, terias já prova bastante.
Não se ama aqui senão a sã virtude
Quem a não possuir jámais intente
Com disfarce pensar que nos illude;
Arrancamos-te a mascara, insolente,
E o que por pejo aqui dizer não pude
Bem vê, bem o sabe toda a gente.

isso mesmo houve muito maior concurso da cidade à estes actos, que em todos os tempos formaram cá na ilha o gosto dos homens illustrados. Tinham lugar alguns annos estes exercicios parlamentares pelas novenas de Nossa Senhora da Conceição: e indo a elles argumentar o p.^e^ Joaquim José da Cruz actual beneficiado na villa de S. Sebastião, ao sair para a sacristia caiu de um ataque apopletico, de que poucas horas depois falleceu em 21 de dezembro.

Era natural de Lisboa, e veio á ilha familiar do bispo com o seu secretario José Antonio Rofino, homem assás habil e compositor de musica; porem o Cruz excedia-o assim por sua agradavel presença, e conhecimento das bellas letras, como pelo dom da oratoria sagrada em que a todos se avantajava, assim pela claresa das idéas, escolha de palavras, como pela delicadesa da exposição: havia servido de reitor na sé, e de vice-vigario na freguezia de S.^ta^ Catharina do Cabo da Praia. Os poucos bens que possuia, entraram na arrecadação dos defunctos e ausentes, e não sabemos que lhe apparecesse herdeiro, e mesmo se chegariam para os acredores.

Mas voltando ainda á má vontade com que eram recebidos os — da Amasona — que assim tractavam os deportados, não se pode explicar o máo comportamento, é o proceder dos subalternos do general, e daquelles sob cuja guarda foram dados em prisão; o que deu lugar a fallar-se contra elles em publico sem peso nem medida, desacreditando-os com todas as palavras odiosas, como assassinos da *mãe patria*, com o opprobrio de —jacobinos, e pedreiros livres — appellidos, que, resoando nesta ilha pela primeira vez entre os povos, foram pelo decurso do tempo empregados como uma venenosa seta contra o credito de muitos homens de bem, amantes da religião, do rei, e das leis do estado, como por decurso destes Annaes teremos de ver.

Continuava a reparação das egrejas parochiaes arruinadas

pelos terremotos de 24 de junho de 1800, e de 26 de janeiro de 1801, a saber a matriz de S. Sebastião, a parochial de S.ta Barbara, de Fonte Bastardo, Sancta Catharina do Cabo da Praia, a de N. S. da Pena das Fontinhas, e á de S. Miguel das Lagens : e começou a reparação da matriz de S.ta Cruz na villa da Praia. Em todas estas egrejas se despenderam mais ou menos quantias para reparo das capellas mores e torres dos sinos, a que é obrigado o granmestre da ordem de Christo, como seu padroeiro. O mais que se careceu concertar nellas, foi por concorrencia dos freguezes respectivos, e á custa das confradias. (96) Na reparação da dita matriz da Praia, que durou 4 annos, gastaram-se com a obra de pedreiro rs. 1:227$000, sendo rematante em 30 de julho de 1808 Romoaldo José official deste officio, que a fez por conta da real fazenda. A obra de carpinteiro, ferreiro, e pintor custou rs. 700$000, sendo a primeira feita por Stanisláu Caetano, e 3.a pelo m.e Alexandre, todos moradores na cidade; mas porque se notaram algumas faltas essenciaes, emendas nas obras, e accrescentamentos veio a concluir-se tudo com gasto de rs. 5:000$000. A obra foi toda nova, imitando o gosto gothico da principal peça; sómente se não mexeu nas portadas colateraes, e do frontispicio que são de jaspe, conforme antigas tradições offerta d'el-rei D. Manoel, e segundo me parece, d'el-rei D.

(96) Não alcancei o que gastou a fazenda real com as outras egrejas, porem sabe-se gastara com a de S. Sebastião mais de 600$ rs. A torre foi edificada das sineiras para cima, e pelo pedreiro Antonio Ignacio; porem sendo condemnada em vistoria que se lhe fez, vio-se obrigado a emendal-a apeando-a até a cimalha, sendo notavel que um jornaleiro por nome José Machado Santos, fosse quem só, por ajuste, levara toda a pedra com que se fez a obra pela primeira vez; e desmanchada a trouxe para baixo, tornando elle só a leval-a segunda vez para se ultimar a torre: e por isto, a esse homem a quem bem se podera chamar o Atlante de nossos dias, deram o appellido de — Carreta — que elle não despresava, por denotar a difficuldade de tamanha empresa; era natural desta mesma villa e jaz no seu cemiterio, tendo escapado á sorte dos tres gigantes da fabula que ousaram escalar o ceo. —

Sebastião, em cujo tempo foi acrescentada a egreja toda: e sendo levada a torre dos sinos aos alicerces fez o vigario Antonio Joaquim Fagundes metter no angulo que olha para o meio dia uma redoma de vidro, contendo um pergaminho escrito com esta legenda:

« Anno a nativitate Domini nostri Jesu Christi M. D. CCCIX pridie idus januari, ego Antonius Joachim Fagundes hujus ecclesiæ Matricis a Sancta Cruce *da villa da Praia*, vicarius proprius, et foraneus vicarius hujus districti, hunc primum ejus lapidem, in reedificatione ejusdemmet ecclesiæ, jam pridem in ruinis, a terræmotu M. D. CXIV constitutæ, et denuo labefactatæ a terræmotibus VI Kalendis julii M. D. CCC incussis, et VII Kalendas februarii sequentis anni, gessi, Principe regente Portugaliæ Joanne VI, antistite hujus diecesis Josephus *Pegado de Azevedo*.»

Nesta obra empregou o sobredito vigario e ouvidor todo o seu zelo, e o valimento de seu irmão o distincto m.e fr. Thomaz do Rosario, (97) e porisso a deixou excellentemen-

(97) Tudo isto se lê em um assento escrito pelo referido vigario no livro das visitas, onde elle tambem confessa que tudo fizera com o favor deste seu irmão: egualmente diz que a antiga torre era a mais alta da ilha, pois que tinha 183 palmos d'altura; e advirta-se que o assento foi escrito em 12 de janeiro de 1810. Tambem por esta occasião fez reparar o altar das *Crusinhas*, sobre a ladeira do facho, onde o p.e João Vieira de Brito as fizera collocar, pelos annos de 1620. Fizeram-se então, segundo antigo costume, ali muitas luminarias, houve terço e ladainha na vespera da festividade da exaltação da Sancta Cruz, orago da villa, durando esta devoção por alguns annos, mas tudo acabou depois da batalha de 11 d'agosto de 1829 em que foram destruidas, e o altar esborralhado pelo terremoto de 15 de junho de 1841. Em differentes partes destas ilhas ha montanhas que desde o descobrimento dellas foram tidas em veneração, por lhe afincarem algum marco da cruz es-

te reedificada, a termos de ficar um dos melhores e mais aceados templos dos Açores. Mais tarde veio a effeituar-se a reparação das outras egrejas, por falta de meios pecuniarios, que saíam das differentes repartições, onde se careciam agentes eguaes áquelle religioso.

Em tempo deste provincial, fr. Thomaz do Rosario, aconteceu na ilha do Fayal o rapto da religiosa Delfina Clara, do convento de S. João, sobre o que o general, sendo-lhe constante por officio do mesmo provincial, respondeu o seguinte: « A carta de V. R. de 15 de junho do corrente « anno, com a infausta noticia do rapto de uma religiosa « do mosteiro de S. João da Villa da Horta, remetti por « copia ao enviado de S. A. R. na corte de Londres; para « nella ao ministro da dita corte pedir satisfação do dito « crime, e escandaloso facto. Tambem da mesma carta, e da « ao dito enviado eu pelo dito motivo, e da devassa que ti- « rou o juiz pela ordenação da ilha do Fayal, remetto co- « pia ao sr. conde das Galveias, para ser o successo presen- « te ao principe regente nosso senhor, e S. A. R. dar as « providencias que for servido.— Deos guarde a V. R. An- « gra 9 de julho de 1810. D. Miguel Antonio de Mello. »

Da mesma forma rescreveu ao governador do Fayal, que em 28 de maio lhe dera conta do tal acontecimento, ali proximamente passado, recommendando-lhe, e mandando dizer ao juiz ordinario, que, concluida a devassa, remettesse os autos originaes ao desembargo do paço do Rio de Janeiro, pronunciados os reos do delicto, ficando presos os que o podessem ser; deixando 3 traslados dos mesmos autos, um no cartorio do escrivão respectivo, e 2 para lhe remetter com a possivel brevidade. Ordenava-lhe mandasse

---

tandarte da nossa religião, e da conquista. O pico das cruzes ao nascente da villa de S. Sebastião, que nos antigos papeis é denominado — o Calvario — e servia a devoções populares que o tempo reformou, foi um delles.

prender na cadeia da villa a um clerigo minorista, chamado Thomaz José de Bettencourt, filho de Antonio Silveira Bettencourt; e na primeira occasião o enviasse para esta capital; porquanto sabia que elle era um vadio, que na ilha tinha feito muitos disturbios, e devendo ser preso, o não fôra ainda, por achar protectores: indirectamente se queixava de outras pessoas, que auxiliaram o referido facto.

Todavia, parece que o principe regente pedira satisfação ao governo inglez, o qual exautorara o commandante do navio de guerra, ou porque elle fôra o delinquente, ou porque consentira a freira a bordo; e por fim, dizem, que o raptor se vira obrigado a casar com ella. Eis aqui o comportamento com que se iam habilitando algumas relaxadas, para noutros mosteiros representarem um similhante papel; nem custa a entender, que a impunidade da primeira criminosa empresa, no anno de 1809, desse agora animo para outro tanto, ou mais, se podesse acontecer.

Suscitavam-se incessantemente duvidas e controversias entre as dignidades e vogaes da mesa capitular, por ausencia do bispo, chegando à pontos mui graves com escandalo publico; muito mais quando, devendo estes maiores funccionarios dar o bom exemplo da modestia, subordinação, e mais virtudes inherentes ao seu estado, tudo faziam pelo contrario, armando-se de temporalidades dictadas pela ambição e orgulho: o que deu lugar a proporem-se algumas duvidas ao bispo, o qual em sua carta pastoral de 3 de dezembro do anno em que vamos, depois de exhortar o cabido aos seus religiosos deveres e bom exemplo, deliberou a maneira de occorrer a essas duvidas, cujo conhecimento lhe pertencia em ultimo recurso. E não nos pareceu ocioso produzir o doc.—HHH— pelo qual se formará uma melhor idéa do estado das questões, que então se ventilavam na mesa capitular, e providencias sobre ellas dadas.

Mas o que por fim veio aggravar ao ultimo ponto a en-

fermidade moral em que laborava este corpo collectivo, foi a desintelligencia com que se haviam, e rivalisavam o vigario geral Fructuoso José Ribeiro, e o deão José Maria de Bettencourt. Parece que não contenderam, segundo a fabula, com mais ardor a mosca e a formiga, disputando nobreza e primasias, do que estes dous poderosos: o 1.º, como se inculcava pelo seu ter, riqueza, e pelo cargo que servia; e o 2.º pela sua fidalguia, elegancia e emprego na cathedral. (98) É verdade que se ambos doutores, não decidirei, se ambos prudentes e modestos; porem o que se alcança é, que tiveram larga e menos cautelosa disputa (99) sobre o dever ou não tocar-se o sino de vesporas immediatamente a uma grande festividade: e qual delles podia nesse caso mandar validamente. Sabe-se todavia, que nesta renhida contenda se não escolheram palavras, que não escaparam antigos defeitos de sangue, e cousas da vida privada de cada um: em tanto que, como neste assalto moral se não escolheram arbitros, e contendiam dous poderosos, veio a força de Ajax a suplantar (100) o merecimento de Ulisses, porque o vigario geral, senhor da vara, mandou prender o deão entregando-o a um meirinho, que não escrupulisou atravessar a cidade com elle a seu lado até o clausurar no convento dos Capuchos, onde o deixou; e sem embargo de que este preso requereu a homenagem devida á sua pessoa,

---

(98) Já fizemos larga menção deste respeitavel ecclesiastico, e de seu pae e parentes tractando do anno de 1799, e na nota 45, quando ainda elle servia de thesoureiro mor da sé. Ainda em outras partes fallamos delle e fallaremos ao diante.

(99) Dizem que ao deão escaparam algumas palavras indecorosas contra o vigario geral sobre *limpesa de sangue*, e pouca regularidade de feições, com que elle se deu por injuriado: todavia é certo que estes ou outros quaesquer dicterios produziram a explosão de que se tracta.

(100) ....
Tutius est fictis igitur contendere verbis,
Quam pugnare manu..................

Ovid. Metamorph. L. 13.

e qualidade, não foi attendido. Este successo pela sua gravidade pareceu cá na ilha um fenomeno espantoso entre a classe nobre, e muito mais entre os ecclesiasticos. Passaram-se então muitas cousas, requerimentos, protestos, e aggravos, que é facil colher do doc.—III— porque houve o principe regente por mal feita similhante prisão, estranhando severamente o rigor com que fôra praticada. Vindo emfim o supposto réo a ser absolvido (como se conta) e condemnado o vigario geral em perdas e damnos, dias de pessoa, injuria etc. etc. cujos prejuizos não quiz haver da parte aggressora, por generosidade. Desta forma acabaram as grandes e escandalosas luctas do poder que se arrogavam estes dous ecclesiasticos, e que por muito tempo deram um triste espectaculo á ilha inteira e á toda a diocese, a qual devera esperar um melhor exemplo.

Constando em Angra, a 22 de dezembro, achar-se despachado para outro posto honroso o capitão general Ayres Pinto de Sousa, que muito por vontade solicitara a sua remoção, representou a camara ao principe regente o reconduzisse no mesmo posto, por se achar servindo com geral satisfação dos povos desta provincia, em *razão de suas virtudes e letras:* e assim lhes foi deferido.

Parece que neste anno de 1810, teve logar em Angra o facto desse marinheiro inglez que deitou ao mar, em certa noite, uma nossa sentinella, que estava no caes, e o impedia de passar para cima; e desse official de marinha que teve, não o valor, mas a indiscrição e brutalidade de subir pela muralha do castello de S. João Baptista, a tomar uma satisfação com a guarda, por ter, por engano, respondido com menos um tiro á salva da sua fragata. ¿ E qual seria o fim de um portuguez que fizesse qualquer dessas cousas em Inglaterra ? Deixamos de o dizer, pela vergonha de não termos feito outro tanto.

ANNO DE 1811.

Houveram luminarias por espaço de 3 dias, e no ultimo delles que foi a 9 de março, fez-se na sé um *Te Deum laudamus* com assistencia da camara e mais pessoas da governança, general etc. pelo matrimonio da princesa da Beira D. Maria Thereza, com o infante D. Pedro Carlos, filho do infante de Hespanha D. Gabriel, e da infanta D. Marianna Victoria.

Sem embargo de que o bispo D. José Pegado passava em perfeita harmonia com o general D. Miguel Antonio de Mello, não estava assim mesmo seguro, e livre de seus émulos. Ainda por este mesmo tempo se lhe fizeram contrarios os subditos franciscanos desta provincia, em razão de ser elle nomeado pelo principe regente (dizem que por equivocação do ministro) para eleger da proposta triplice o padre que devia presidir ao capitulo geral; e querer preferir de seu arbitrio, como preferio, o seu amigo fr. Thomaz do Rosario, á fr. Antonio do Ceo, 1.º da lista. Houveram por isto bastantes desgostos, e o bispo não podendo vencer o seu genio, reservou-se para os exames dos ordinandos, e para outros actos de sua propria jurisdicção, atropellando o andamento das cousas do expediente: no que grandemente prejudicava as pessoas e os interesses da provincia, com manifesto escandalo do seculo. Por esta forma se foram multiplicando os seus inimigos, em tanto que, temendo-se elle de novos insultos, e dos ultimos desacatos á sua pessoa; intervindo alem disto alguns acontecimentos pouco vantajosos á religião, por causa dos imperios do Espirito Santo, a que elle pertendeu occorrer com algumas providencias, chamando a si a policia sobre taes abusos; assim como removendo aquelles que a provedoria dos residuos punha em pratica no tomar das contas das confradias instituidas por ecclesiasticos: achou-se de repente contaminado por

extremados partidos, e odiado dos grandes e dos pequenos, que já á carga cerrada o combatiam. Desenganado então de não tirar aqui um melhor partido, tomou o serio accordo de passar á ilha de S. Miguel, a titulo de visita; o que fez, sendo lá recebido de tão boa vontade como antigamente o fôra o seu predecessor D. Pedro de Castilho, quando foragido procurou livrar-se das vinganças do corregedor Cypriâo do Figueiredo, e odios populares cimentados pelos agentes da politica dominante nessa fatal época.

Conta-se que este prelado algum tempo vivera como resignado com a sua sorte, esquecendo as amarguras por que passara nesta ilha Terceira; não podendo com tudo deixar de proceder em algumas reformas do clero secular e regular, entrou com effeito em uma nova lucta, e fazendo-se do numero dos descontentes o seu antigo adversario fr. José dos Anjos, custodio da provincia, com outros de similhante peso e quilate, que todos pretextavam vingar offensas publicas; encorporando-se-lhes os seus padres mais dignos, aggregaram ao seu partido em breve tempo os poderosos da ilha; do que se seguio começar o bispo a receber muitas desfeitas e insultos, (se não é certo que a sua maneira irregular de vida, como alguns dizem, o mereceu) e ainda maiores desgostos, do que aquelles soportados na capital da sua diocese: e avultando estes maximamente, passando elle attribulado se foi enchendo de novas molestias, com prazer de seus inimigos, que pensaram em breve se veriam livres de suas exigencias e reprehensões, ainda as mais justas. Existia entre o bispo e o dito custodio, um antigo e inveterado odio, de que já noutra parte fizemos larga menção, por não quererem estes padres, fundados em seus privilegios e isenções, sujeitar-se á jurisdicção ordinaria; julgando-se habilitados para viverem, confessarem e prégarem independentes de provimento, e das visitas a que era obrigado todo o clero. Sobre tudo isto se haviam

excitado muitas contestações; e tendo subido ao principe regente contas por uma e outra parte, houve elle por bem resolver este importante negocio, em 8 de julho do anno em que vamos de 1811, como se evidencia pelo doc.— JJJ.—

Sendo nos termos por que se explicou o principe regente reprehendido o bispo, julgaram-se os frades com direito a praticar toda a qualidade de ataques e insultos contra elle, digno de toda a commiseração pelo estado de abatimento em que, alem de suas molestias habituaes, ficára depois desta regia resolução; e sob pretexto de o consultarem em casos de consciencia (se é verdade o que se conta) o questionaram apresentando-lhe a epistola de S. Paulo, (101) em que recommenda as qualidades que deve ter um bispo a fim de reger com dignidade os povos da diocese que lhe fôra confiada: e chegaram a indigitar-lhe com ironia as palavras que ali explicavam os vicios deste seu prelado, isto é, os de que o arguiam.

Insolito e arrojado procedimento de que elle se deu por tão envergonhado e offendido, que logo fez de tudo lavrar autos e protestos, requerendo com elles ao principe regente houvesse de vingar a affronta que á sua pessoa, ao episcopado, e ao summo imperante haviam feito aquelles desmoralisados e orgulhosos frades, e em tempo que a saude delle recorrente tanto perigava, augmentada doença com tamanho desgosto.

Aconteceu na villa da Praia uma revolta do povo, por causa da excessiva licença no embarque dos trigos daquella capitanía, e monopolio dos proprietarios: occorreu a isto o

---

(101) Fidelis sermo: siquis Episcopatum desiderat, bonum opus desiderat. Oportet ergo Episcopum irreprehensibilem esse, unius uxoris virum, sobrium, prudentem, ornatum, pudicum, hospitalem, doctorem, *non vinolentum*, *non percussorem*, sed modestum: *non litigiosum*, *non cupidum*, sed suæ domui bene præpositum. . . . .
S. Paul. in epist. ad Thimotheum cap. 3.

general, obrigando-os à abrir os granois, expondo tudo á venda, e por assim se conseguio apasiguar o tumulto. (Conta ao governo em 22 de fevereiro.)

Por ordem do mesmo general, em 17 de janeiro, foram reduzidas a 13 as companhias de ordenanças da cidade d'Angra e villa de S. Sebastião; e na villa da Praia a 10, que tantas eram as freguezias de que se compunham as duas capitanías. Em consequencia desta reforma, procedeu-se á nomeação da respectiva officialidade pela forma prescripta no alvará de 18 d'outubro de 1809.

Experimentavam os maritimos da ribeira desta mesma villa gravissimos prejuizos e incommodos pessoaes, motivados pela camara, que indiscretamente authorisava o juiz almotacé a que lhes fosse taxar o peixe, compellindo-os com penas de dinheiro e cadeia; e deste arbitrio foram victimas os filhos de um José Garcia. Deste procedimento se queixaram ao general, allegando que nem a camara, nem o almotacé tinham similhante poder; já conforme a antiga legislação e casos julgados, de que temos feito menção no 1.º volume destes Annaes, já por lhes obstarem os avisos regios de 16 de janeiro de 1781, e 7 de janeiro de 1793, e sendo finalmente ouvida sobre este negocio a mesma camara, proferio o general este despacho : « Os magistrados « e juizes devem sempre proceder conforme as leis, e nun« ca substituir os seus arbitrios á norma dellas; e não sen« do os supplicantes autuados pela offensa feita aos almo« tacés, na fórma que as mesmas leis prescrevem, devem « ser soltos, ficando a camara da villa da Praia na intelli« gencia de que não deve consentir que os almotacés taxem « o preço do peixe aos pescadores, contra o que positiva« mente tem sido determinado nas referidas ordens regias, « dirigidas a este governo. Angra 22 d'agosto de 1811. » Com rubrica.

Em observancia do alvará que nomeava a junta crimi-

nal, como já dissemos, ordenou o general em 5 de julho, que os juizes de fora, em conformidade do § 3 lhe enviassem todos os processos de suas respectivas repartições criminaes. e que se achassem nas circunstancias dos §§ 11 e 12. Em consequencia do que se deu principio ás funcções do tribunal com o corregedor, juizes de fora da cidade e Praia, das ilhas de S. Jorge e do Pico: e como o bacharel Antonio da Silva Telles, que servia de juiz de fora e alfandega na mesma cidade, não trouxera provisão legal, para servir de provedor de defuntos e ausentes, e neste caso competia ao bispo dar as providencias, (tinha a seu cargo cuidar da redempção dos cativos) officiou-lhe o general para que em conformidade da regia provisão de 22 de dezembro de 1806 provesse no caso occorrente, como lhe parecesse; o que elle fez logo. Tambem officiou aos juizes das alfandegas, dizendo-lhes que se ía estabelecer a fabrica dos chapeos por José Maria da Silva, e Companhia; requerendo-lhes a exacta observancia dos alvarás de 29 de dezembro de 1753, e de 7 d'agosto de 1763 que prohibiam a exportação de pelles de coelho para fora do reino, afim de que o mesmo se fizesse em relação a esta ilha. Officiou á camara da cidade, dando-lhe parte de que o provedor dos residuos, que era o corregedor, (102) queria se lhe desse aposentadoria, como se praticara com todos os ministros letrados; e que assim o tinha novamente determinado o principe regente na carta regia de 27 de março ultimo; que finalmente lhe desse a camara razão da sua duvida a este respeito, como ella fez, mas foi improcedente, por ser expressa a ordem real. E porque fôra mui escassa a colheita de todos os cereaes neste anno, e tambem por haver falta

(102) Por esta providencia achamos fôra o ultimo provedor dos residuos o dr. José Joaquim Dantas Bacellar, como observámos no anno de 1809.

da batata ingleza, foi de todo impedida a exportação. Olhando finalmente pelo estado da defesa da ilha, officiou ao secretario dos negocios da guerra e marinha, D. Miguel Pereira Forjaz, pedindo-lhe algumas munições, armas de fogo e brancas, dizendo havia mais de um seculo faltavam, e que o ministro inglez promettera fornecel-as, e nada effeituara até ali.

Participou ás camaras da capitanía, em portaría de 15 de julho, que os francezes haviam evacuado a praça d'Almeida, unico asylo que lhes restava em Portugal; para que se fizessem as necessarias demonstrações de regosijo publico. Fizeram-se então nas egrejas as costumadas funcções religiosas por tão plausivel noticia; e na praça da cidade as festas profanas do costume, porem com a maior grandeza que foi possivel, e a tudo assistio o mesmo general com o seu estado maior, não sem admiração do modo, aceio, e perfeição com que se praticaram estes actos, com a concorrencia dos fidalgos da ilha, que profusamente gastaram grandes cabedaes em desempenho de seus maiores, pelo antigo estatuto da cidade: e foram estas com effeito umas das maiores festas que se fizeram em Angra, por similhantes motivos.

Em 10 de setembro foi creada a mesa do desembargo do paço; e por alvará de 18 do mesmo mez estabeleceu-se a junta do melhoramento da agricultura, de cujos actos faremos menção. Por instancias deste general foi tambem creada uma academia militar, que por falta de alumnos veio alguns annos depois a extinguir-se.

Andava já de muitos annos reconhecida a falta de regularidade na cobrança dos dizimos de todas estas ilhas, e reputada como fecunda origem de notorias perseguições e desavenças entre os povos, assim como a inquietação do foro. Era, para melhor nos explicarmos, um flagello, uma assolação de todas ellas, e não se provia de remedio a tanto

mal: mui principalmente quanto á dizimada dos animaes, quanto ao tempo em que se faziam as avaliações, (103) e quanto ao arbitrio destas para a necessaria deducção, desviando-se os cobradores e dizimeiros, dos preços por que de tempos antiquissimos se cobravam: antes pelo contrario assentavam nos fataes cadernos o que lhes parecia, donde com razão procedeu o proverbio, que vulgarmente andava introduzido — o caderno não mente!—Sobre este objecto, pois, foi mui notavel o pleito que houve com alguns moradores da villa da Praia, autor Francisco de Sousa do Rego, lavrador abastado do lugar de Fontinhas, em que se deu final sentença pelo corregedor interino, ou juiz da alfandega, Antonio da Silva Telles, em 23 d'agosto do anno em que vamos de 1811, condemnando os dizimeiros a usarem de caderno escrito com regularidade e claresa, devendo tambem dar quitação aos que lha pedissem, e tivéssem pago; porem como esta sentença se não estendia aos que nella não intervieram, nem foram ouvidos, continuou o abuso, e mui tarde acabou, e só finalmente por effeito da nova legislação, e extincção de alguns desses tributos chamados das *miunças*.

Mandou o general em 15 de setembro registar nas respectivas camaras da capitanía, para desde logo ter a devida execução, o alvará com força de lei, pelo qual foram assignados 200$ rs. de ordenado aos juizes de fora do Funchal, e destas ilhas dos Açores, para que tivessem sufficientes rendimentos, e se podessem manter, concorrendo o necessario decoro e independencia, e não deslisarem, e prevaricarem por falta de meios de subsistencia, doc.—KKK—

Em a noite de 3 para 4 de dezembro, dia de S.[ta] Barba-

(103) Pagava-se o dizimo dos bezerros de um anno, e esta cobrança fazia-se em janeiro, talvez com o fundamento estabelecido no art. 6.° do foral do almoxarifado, que mandava assignar os gados no fim do anno. Vid. 1.° vol. doc.—B—.

ra, levantou-se uma tão grande tempestade de vento sudueste, entre uma chuva grossa e relampagos de tamanha força, que de egual não havia memoria entre os presentes: (104) fez em toda a ilha estragos consideraveis, derribando

(104) Por não chegar á nossa noticia deixámos de commemorar em lugar conveniente os diluvios e tempestades que nesta ilha acontecêram desde o anno de 1588, entre as quaes foi a de 11 de fevereiro de 1608, de 3 d'agosto de 1636, e de dia de Pascoa 26 de março de 1690, de que levemente tractamos. Sem nos determos em indagar qual a razão destes flagellos, que os nossos chronistas nos pintam effeitos da colera divina pelos peccados dos homens, e até o bom religioso p.^e Chagas não duvida pôr á frente da tempestade no dito anno de 1636 — o diabo que tentara Job e que elle conseguio afugentar; — nem tambem querendo entrar em juizo com os padres espirituaes que nesse tempo mais serviam de aterrar do que de pacificar as consciencias do povo com suas impertinentes missões e controversias: parece-nos que nenhuma das referidas tempestades excedeu a de que se tracta aqui, pois segundo temos combinado, bem poderia a descripção desta figurar com as melhores da antiguidade. Nem, porisso mesmo, seria mister irmos tão longe se quizessemos inventar um ministro da colera de Deos á frente deste flagello, como se persuadia a sinceridade do referido religioso. No Paraiso Restaurado temos uma viva pintura da tempestade de que tractamos, mas o seu autor soportando o ser appellidado licencioso poeta, e talvez, pouco orthodoxo, não consentira o injurioso epitheto de fanatico, quero dizer *renunciava a satanaz e a todas as suas pompas*; com o que nós tambem nos conformamos.

. . . .

« E já ambos os Tropicos começam
A trovejar, e os pólos do céo ambos
As nuvens de mil rachas horrorosas
Abortiva lançavam fera chuva,
Misturados relampagos, c'o o fogo
Congraçada ruinosamente a agoa.
Nem dormiam os ventos dentro em suas
Covas de pedra, mas saltavam fóra
Das coiceiras do Mundo todas quatro,
E cahiam em cima do vexado
Deserto, cujos mais agigantados
Pinheiros, bem que tão profundamente
Arreigados, como altos, e os carvalhos
Mais robustos dobravam seus pescoços
Inflexiveis, dos sôpros carregados
Da tormenta, ou quebravam á pancada.

(Traducção inedita do Dr. J. C. de Mello em 1798.)

chaminés, levando casas, arrancando muitas arvores, arrasando paredes, entulhando cerrados, e trasbordando as ribeiras que levaram após de si tudo o que encontravam. Em Angra despedaçou as vidraças fronteiras, e derribou as sobeiras dos telhados; mas o que mais sensivel ainda se tornou, foi o crestarem-se todas as hervas e hortaliças, do muito vento e pedraço que sobre ellas caiu; de tal forma que, por muito tempo, não tiveram os gados que comer; e as gentes valiam-se unicamente dos toros e cabeça da hortaliça, nabos etc., para temperar a carne, e para outros usos. Em algumas freguezias, como foram Villa Nova, Agualva, Serreta, e Sancta Barbara das Nove ribeiras experimentaram-se gravissimos prejuizos da enchente das ribeiras e grotas, e morreram algumas pessoas, ou levadas nas correntes, ou mesmo afogadas em suas casas, e quintaes para onde fugiram. No dito lugar da Agualva foram mui consideraveis os estragos, porque rebentando a ribeira dos moinhos com força prodigiosa logo acima da egreja, não houve obstaculo que não vencesse: entulhou profundamente o ultimo dos antiquissimos e fortes moinhos, denominado — Inferno — obstruio os caminhos e pomares com muitas areias e pedraria de enorme peso; tambem algumas casas foram levadas pela cheia, e afogaram-se pessoas de um e outro sexo. Perderam-se muitos gados, assim nas enchentes como depois á fome. Naufragaram no porto da cidade sete navios, escapando mui poucos homens da tripolação, e dos que nelles se achavam para seguir viagem. A toda a ilha foi ter a resaca do mar, e entrando este pelas bahias mais rasas, e salvando algumas rochas, lançou em terra muitas qualidades de peixe, principalmente na bahia de S. Matheus, e no lugar do Porto Judeo, onde saiu um cavallo marinho; em differentes sitios do Porto Martins, e na bahia da Praia, que toda revolveu, deixando o areal descoberto, e offerecendo uma horrorosa perspectiva. Tambem

ali entrou pela rua do Rego, e da alfandega, entulhando-as de pedras, e peixes de diversas qualidades, sem comtudo perigar pessoa alguma, porque os moradores se preveniram logo que começou a tempestade, e se ouviram mais estrondosos os roncos do mar, e se fizeram ameaçadores.

Haviam alguns annos que o contagio das bexigas atacava os habitantes destas ilhas terrivelmente, porem em nenhum delles mais soffreram do que neste de 1811: poucos foram os meninos que não morressem dellas, e mesmo dos adultos nenhum escapou que as não tivesse, falecendo uma grande parte, assim como muitas pessoas de maior edade, e acima de 40 annos; notando-se que os da ilha das Flores residentes nesta, grandes e pequenos soffreram mais: e foram tantos os que deste contagio ficaram assignalados, aleijados, defeituosos e cegos, que nunca similhante ruina jámais se vira. Os livros mortuarios apresentam uma espantosa lista dos meninos, como vemos na villa de S. Sebastião, onde desde 21 d'agosto até 17 d'outubro morreram 19, e um mancebo de 32 annos, todos deste flagello, apesar do grande cuidado que se empregara na vaccina.

ANNO DE 1812.

Reprehendeu o general asperamente os officiaes da camara da Praia, por haverem provido de seu moto proprio o cargo de escrivão da camara, que se achava vago, já quando por sua ordem estava a concurso; e dizia assim: « Recebi a carta de VV. MM. que me escreveram em data « de 29 do corrente; faltava á verdade se deixasse de signi- « car a VV. MM. o sobresalto que me causou ao ver que « VV. MM. sendo os primeiros obrigados a dar exemplo do « respeito e submissão ás leis deste reino, e ás ordens do

« nosso augusto soberano, são pelo contrario aquelles que « mostram aos povos o pouco cuidado que lhes deve o seu « cumprimento » etc. Mandou emfim que á margem do registo em que se achasse a nomeação se pozessem as necessarias verbas, para que em todo o tempo constasse a illegalidade do expediente por elles tomado sobre este negocio, e mandando-lhe certidão de assim o haverem cumprido. Em consequencia do que competentemente foi provido, em lugar do finado Ignacio Pamplona de Menezes, que exerceu por muitos annos este officio com ordenado de 50$ rs. sómente, e a braçagem, João Jacintho Vieira.

A requerimento do provedor (105) da casa da Misericordia da villa de S. Sebastião, José Machado Homem da Costa,

(105) A provisão diz assim.. — Uma representação de José Machado Homem da Costa, que se diz provedor da casa da Santa Misericordia dessa villa.. — Ora este modo de fallar inculca ignorar-se a existencia de tão antigo estabelecimento, que nesta data possuia um pequeno hospital, louvavel empresa dos actuaes mesarios da Santa Casa, e que não progredio pela escacez dos seus rendimentos. Como porem tenho de fallar ainda deste pio estabelecimento, para lá reservo o que agora neste lugar, e a proposito, me cabia; alem do que fica no 1.º volume desta obra — anno de 1610; e porque não tinhamos á mão o referido alvará por onde foram concedidos os privilegios a esta casa da Misericordia, o não publicámos o que hoje fazemos aqui porque nisto vamos conformes com o nosso proposito, que é fazer uma especie de registo dos documentos que nos parecem de maior importancia para a historia. Alvará. « Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que havendo respeito « ao que na petição aqui junta assignada por João Travassos da Costa, « meu escrivão da camara dizem o provedor e irmãos da confradia da « Misericordia da villa de S. Sebastião da ilha Terceira: e vistas as cou- « sas que allegam, e informação pelo provedor da comarca das ilhas dos « Açores, e o seu parecer: Hei por bem e me praz que possa gosar dos « privilegios, graças e liberdades de que gosam a casa da Misericordia « da ilha d'Angra: e mando ao dito provedor e aos mais a quem o co- « nhecimento disto pertencer, que o cumpram, e guardem este alvará « como nelle se contem; o qual me praz tenha força e vigor, posto que « o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da orde- « nação em contrario. Alvaro Corréa o fez a 25 d'abril de 1610, João « Travassos da Costa o subscrevi. Rei. Gilannes. » « Alvará porque V. « M. ha por bem que o provedor e irmãos da Misericordia da villa de

foram soccorridos os habitantes da mesma villa e seu districto, depois de exactas informações sobre a violencia das febres contagiosas que ali andavam, e dos poucos meios de se curarem os enfermos. Deram-se estas providencias doc. —LLL— sendo presidente da junta da fazenda e deputados os benemeritos Francisco Celis Medina, e Felix dos Sanctos. Poz-se á disposição do dito provedor uma botica volante, (como já em outras occasiões se havia feito) deu-se-lhe o cirurgião J. A. de Avelar, um dos que vieram na *Amasona*, o qual visitava os enfermos de dias a dias, conforme a necessidade o exigia, achando-se tudo submettido á direcção do provedor e da mesa da Misericordia, que era então dirigida pelo seu secretario o mui zeloso e caritativo beneficiado Francisco José d'Andrade, natural da mesma villa, e nella de boa memoria, pelo seu desinteresse pessoal, cuidado das cousas publicas e intelligencia dos negocios. Dispendeu a real fazenda algumas sommas nesta occasião, e persuado-me que em toda a ilha, onde andava o contagio introduzido, e fazia gravissimos estragos. Parece-me que tambem se repetio o flagello das bexigas que haviam annos grassava na ilha.

Augmentando-se cada vez mais as antigas e graves molestias do bispo D. José Pegado, já pela força do trabalho na visita da ilha de S. Miguel, onde se achava, já, e muito mais, pelos desgostos que lhe causaram os frades de S. Francisco, como acima relatamos; vio-se obrigado a recolher-se á cama: e desenganado pelos facultativos de que a medicina lhe era improficoa, e que o fim da vida lhe estava proximo, chamou um tabellião da cidade de Ponta Delgada que lhe approvasse o seu testamento, no qual se continham, entre outras disposições:— que a sua livraria ficas-

« S. Sebastião da ilha Terceira gozem dos privilegios, graças e liberda-
« des que tem e gosam a casa da Misericordia da cidade d'Angra. Por
« despacho da mesa. Cumpra-se — Silveira.— »

se do seu successor, até que em Angra houvesse um seminario episcopal, *de que tanto se necessitava*; e elle tinha pedido ao principe regente para bom aproveitamento da diocèse; é que verificando-se èsta circunstancia, então se mudaria á sobredita livraria para o seminario, de forma que os livros indispensavelmente prohibidos, estariam sempre nella com resguardo e cautella, para que só os podessem ler as pessoas que para isso tivessem legitima licença.—
« Por ultimo peço (dizia elle) a todos os meus diocesanos
« neste papel publico, e solemne, ultimo talvez que em mi-
« nha vida faça, a todos, e a cada um em particular, que
« me perdoem pelo amor de Deos qualquer offensa, escan-
« dalo, ou máo exemplo que eu lhe tenha dado; peço-lhe
« tambem me perdoem de todos os descuidos, omissões e
« negligencias, erros culpaveis, e qualquer sorte de defeito
« em que eu tenha caido; peço-lhes mais pelo amor de Deos
« que agora se esqueçam dos meus máos exemplos, e só
« sim se empreguem unicamente em pedir a Deos Nosso
« Senhor, que se compadeça das minhas tribulações actu-
« aes, da necessidade e pobreza extrema de meu espirito,
« que me perdoe pela sua infinita Misericordia, e me salve
« pela intercessão poderosissima de Maria Sanctissima, mi-
« nha Madrinha, minha mãe, e minha Senhora; de meu Anjo
« da Guarda, do patriarcha S. José, de meu pae S. Filippe
« Neri, e de todos os Santos de minha particular devoção;
« recommendando a todos tambem, especialissimamente
« que não cessem de pedir a Deos Nosso Senhor, com lagri-
« mas, com fervor, e com perseverança pelas necessidades
« actuaes da sancta igreja, pelo summo p.^e^ Pio 7.º, actual
« cabeça visivel da mesma sancta egreja, com o qual eu
« sempre vivi, estou, e estarei unido até á minha morte;
« pela rainha Fidelissima, nossa Senhora, pelo principe re-
« gente nosso Senhor, por toda a real familia, pelas victo-
« rias, pela paz, pela tranquilidade, e pelas felicidades pu-

« blicas destes reinos e seus dominios.» « Este é o meu testamento ....»

Recommendava aos seus testamenteiros o p.e José da Rocha, e o dr. Fructuoso José Ribeiro, seus especiaes amigos, tivessem cuidado da mãe delle testador (a octagenaria matrona D. Januaria) que ficava em grande desamparo; não tinha bens alguns senão os preciosos moveis do palacio, livraria, louças, e trem da cosinha. Da abertura do testamento apresentado ao juiz por bem da lei Vicente Soares de Albergaria, na referida cidade de Ponta Delgada, consta falecera este prelado em 19 de junho do anno em que vamos de 1812: e sabemos fôra sepultado com a devida pompa, e officios respectivos na egreja principal da mesma cidade.

Uma circunstancia notavel, que não podemos omitir neste lugar, é o dizer-se na parte official do transito deste bispo, que elle morrera nos braços do custodio de S. Francisco, o qual o ajudara e soccorrera religiosa e espiritualmente no ultimo trance da vida: e porque este custodio era o mesmo que andara muitos annos em contestações com o referido bispo, e ao principe regente haviam no anno passado subido contas do máo comportamento deste e dos mais padres da custodia, reputou-se pouco sincera a assistencia que ao bispo fizeram nos ultimos dias, e hora que elle se passou deste mundo. Dizem que alguns dias depois deste falecimento chegara a decisão do principe a respeito da satisfação que lhe pedira o finado bispo, obrigado dos insultos já mencionados, em que fôra parte o dito custodio fr. José dos Anjos, e os dous adjuntos, que o acompanharam sempre na insubordinação e perseguição daquelle seu prelado; contendo-se na mesma decisão regia, que os taes padres da custodia fossem surprendidos (como foram) no mesmo dia e hora, e postos fora da diocese immediatamente, na classe de degradados, como criminosos sacrilegos,

que attentaram abertamente, e com a maior impudencia contra o seu prelado, por meios desusados e escandalosissimos; mas de tudo isto não encontrei documento algum, e só a tradição de alguns contemporaneos.

Por ordem do governo geral, em 8 de abril, fizeram luminarias em honra do infante, filho da princesa D. Maria Theresa, e de D. Pedro Carlos, e o do principe regente D. João e de D. Carlota Joaquina.

Em 19 d'agosto apresentou-se á camara d'Angra o seu novo escrivão Alexandre Sebastião Borges: tomou posse e juramento; e algum tempo servio, porem varios acordãos se acham escriptos por outra mão e punho, e mal subscriptos por elle, que, segundo dissemos em outra parte, não tinha mais capacidade: motivo por que o arrendou, até seu filho Manoel José Borges ser em edade de o servir, como servio. De sobejo havemos mostrado a infelicidade deste municipio, em não contar na maior parte da sua existencia moral senão serventuarios ou pessoas inhabeis para tão honroso e tão oneroso officio.

Liquidou-se neste anno o trigo a 750 rs. o alqueire, preço a que nunca tinha chegado a liquidação na ilha; houve muita falta de cereaes, principalmente de trigos, por terem havido muitas alforras nos mezes da primavera, e isto succedeu tambem nos annos anteriores e posteriores.

ANNO DE 1813.

Continuavam em Angra os actos da junta criminal, que sentenciou á morte de forca cinco infelizes homens da ilha de S. Miguel, por terem assassinado barbaramente o juiz de fora da villa da Ribeira Grande, Joaquim de Santa Anna da Paz. Destinado o dia para esta tremenda execução, tam-

bem o general officiou ao provincial dos franciscanos, exigindo que elle subministrasse os necessarios soccorros espirituaes aos padecentes. Eis a copia do officio: « Segunda « feira 5 do corrente pela manhã hão de subir para o ora- « torio os réos condemnados a padecer o ultimo supplicio « pela morte do juiz de fora da Ribeira Grande Joaquim « de Santa Anna da Paz; e porque se lhes deve assistir « com todos os auxilios espirituaes, e ministrar toda a pos- « sivel consolação nestes ultimos dias, nomeará V. R.[ma] « seis religiosos de toda a capacidade, que os possam ouvir « de confissão, animar, e confortar os padecentes com a « conformidade christã ao supplicio com que neste mundo « devem satisfazer por seus crimes etc. etc. Angra 3 d'a- « bril de 1813. » Na mesma data escreveu á mesa da Misericordia para que lhes fizesse assistir com a necessaria comida, e promptificar as alvas com que deviam subir ao supplicio, e servir-lhes de mortalha. Ao provedor officiou declarando-lhe finalmente que fossem os religiosos para consolar os padecentes, que deviam morrer ás 9 horas do dia oito, e assistir-lhes a irmandade naquelle ultimo trance, na forma das leis do reino. (106) Todos estes officios constam do livro do registo da secretaria geral fl. 152 e seguintes.

No dia e hora aprazada concorreu a irmandade que tem por seu regimento assistir aos actos funebres com as respectivas bandeiras e capellão, e chegaram tambem os officiaes de justiça, com o juiz de fora, e assim um numeroso destacamento de tropa: e em presença de innumeravel concurso de povo da cidade e de toda a ilha, como havia muito tempo se não tinha visto, subiram as varandas da ca-

(106) Uma das cousas que não escaparam ao presidente general D. Antão d'Almada foi escrever á mesa da Misericordia, logo que se tratou da creação da junta criminal, fazendo-lhe saber a obrigação que tinha de assistir aos presos que tivessem de soffrer o ultimo supplicio por seus crimes.

deia, que então era nos antigos paços ao nascente da *praça dos Cames*, hoje denominada — praça da Restauração — donde se cuidou logo de extrair os padecentes, que estavam cada um delles assistido por um religioso franciscano, requisitado na forma dita, e nomeado pelo respectivo prelado, começando então o acto por extrair os 5 padecentes, que eram dous boticarios, irmãos, outro um seu amigo, um mulato de grande estatura que parece havia sido servente do infeliz juiz de fora; e o creado, que ao tempo do assassinio com elle morava, e que agora teve a coragem de acceitar o emprego de carrasco, porquanto, por altos juizos de Deos, como elle fora instrumento de tudo na morte do amo, assim o devera ser na dos seus algozes, e viver atormentado toda a vida de crueis remorsos, que são o maior inferno de padecimentos cá no mundo! Ao sairem da cadeia tomou a palavra o mestre fr. Thomaz do Rosario, (107) o mais bem apessoado, e distincto em saber dos referidos religiosos, que eram os mestres fr. João da Purificação, por antonomasia o dos — Altares — por ser desta freguezia, fr. Matheus do Rosario, fr. Matheus da Conceição, e fr. Sebastião de Santa Catharina, (108) e por adjuntos fr. João do Prado, que muitos annos fôra commissario da provincia na corte; fr.

---

(107) Seu pae era um pobre carpinteiro natural da ilha do Pico, que segundo o gosto da época, se considerava mui distincto, se na sua familia entrasse um padre a honral-a, e porisso não só metteu este na religião serafica, senão outro filho, que depois de secularisar-se se chamou João Antonio da Ave Maria; metteu clerigos outros dous filhos, a saber, Antonio Joaquim Fagundes, sempre memoravel por suas virtudes sociaes e prendas, o qual morreu beneficiado e ouvidor na matriz da villa da Praia desta ilha, e Vicente Constantino Fagundes, que tambem morreu beneficiado na mesma egreja. Parece que de todos estes fôra protector o p.e mestre fr. João Baptista, para que se verificasse o proverbio de que — não ha homem sem homem. —

(108) A nossa pouca edade, pois não contavamos mais de [illegible] annos, nos fez presenciar este lacrimoso successo, de que ainda hoje nos horrorisamos, e parece-nos que em nada faltamos á verdade, se não nos illude o que tambem indagámos de outras pessoas a elle assistentes.

João do Cenaculo distincto mestre e theologo na mesma religião, e fr. Alexandre varão illustre em exemplos e virtudes, e com alta voz, posto em cima dos degráos da varanda, da parte da rua do Gallo, para ser bem visto e ouvido, explicou em boa linguagem a rasão e justiça da sentença que condemnara aquelles padecentes á morte; pois haviam commettido o gravissimo assassinio de um magistrado, a quem aliás deviam respeitar seriamente. E voltando-se ao mesmo tempo aos chefes de familia, expoz-lhes mui ao vivo quanto convinha o velarem pela educação de seus filhos no temor de Deos, e respeito ás leis da sociedade, para que não viessem a cair em tão desastrosos fins; que todos elles com seus proprios olhos vissem o que motivava a falta de subordinação ás leis, e de caridade e respeito a seus similhantes, e aos superiores. Depois do que, voltando-se aos padecentes, persuadia-os a esperarem a morte com firmesa, e resignação: e com tanta energia e vivesa de expressões instava, que por um largo espaço de tempo se não ouviram mais do que soluços e brados do povo, acompanhados de torrentes de lagrimas, parecendo que por esta forma se oppunham a tão dolorosa execução. Ainda a confissão publica destes criminosos, pedindo em altas vozes a Deos lhes perdoasse aquelle grande delicto, aquelle sacrilegio, commovia e tocava mais de perto os corações dos afflictos circunstantes. Foram direitos á praça das Covas, onde estava o pellourinho da cidade, e onde se lhes leu a sentença de morte, que já na cadeia tinham ouvido, sem por isso negarem o delicto, nem deixarem de confessar que era mui justa. Chegados que foram ao relvão, junto do castello de S. João Baptista, sempre acompanhados do juiz e seus officiaes, dos irmãos da Misericordia, e seguidos do povo, com assistencia dos sobreditos directores espirituaes, aproximaram-se á forca, para onde subiram successivamente, e primeiro que todos com grande coragem o mulato; então lhes servio de

algoz, com intrepidez e descaramento, um dos companheiros, (109) que por evadir-se ao mesmo supplicio, como já dissemos, tão justamente merecido, acceitara este vilissimo officio, que todos os outros rejeitaram com firmesa. Não achamos finalmente palavras sufficientes para significar o zelo, a piedade e o amor de Deos, com que os ministros ecclesiasticos assistiram a estes padecentes naquelle ultimo trance; (110) nem tambem posso explicar os soluços e lagrimas de todos os circunstantes, e do povo miudo, principalmente mulheres, que pela maior parte voltaram a suas casas gritando aos que encontravam — e para que viemos nós cá? Oh que desgraças!!

Tomou conta dos cadaveres a irmandade da Misericordia, e os foi sepultar na sua egreja. Por muito tempo se murmurou contra o presidente da junta criminal, e contra o juiz de fóra da Graciosa, João Carlos Leitão, que mais se empenharam no supplicio destes infelizes, apressando constantemente a marcha do processo, sem quererem esperar pelo recurso que interpozeram para o principe regente, e que segundo se affirmou naquelle tempo, chegou tres dias depois com o regio indulto, absolvendo-os da pena ultima.

---

(109) Alguns annos depois obteve este desgraçado o sair da cadeia carregado de ferros a pedir esmola pelas freguezias do campo; mas quem se não horrorisaria de ver á sua porta o matador de um juiz, e o algoz de seus companheiros em tão grave delicto? Eu presenciei algumas vezes as mulheres e os rapazes fugirem delle gritando — Ai, que ahi vem o carrasco!..

(110) Accrescentaremos a tudo isto, que tal foi o empenho destes religiosos ajudando a bem morrer os padecentes, que alguns delles ficaram doentes do grande trabalho e sentimento, vindo a fallecer pouco depois: e mesmo entre as pessoas do povo aconteceu egual resultado, por não haverem taes exemplos na ilha de tempos mui antigos. Para em tudo ser este dia de amargura, tambem, em quanto durou a execução, houve um terrivel vento que parecia querer levar tudo comsigo: e porisso não faltaram sinistras interpretações entre a plebe noveleira, passando immediatamente a attribuirem milagres á alma do mulato, cuja cabeça, disseram, fôra mandada para Lisboa, em prova de se ter cá feito a justiça conveniente a um similhante delicto.

Aos casaes dos açorianos que por ordem regia foram estabelecer-se nas capitanias do Rio de Janeiro, concedeu o principe regente, em 16 de fevereiro deste anno, que seus filhos ficassem isentos do recrutamento de tropa de linha e milicias; e lhes mandou fornecer terrenos, instrumentos, as sementes necessarias, gados, e mesadas para sua congrua sustentação por espaço de 2 annos. (Investigador portuguez em Inglaterra: abril de 1815 á pag. 164.) Veja-se a este respeito o que vae no anno de 1814.

Logo que constou a morte do bispo D. José Pegado, não procedeu o cabido á nomeação de vigario capitular, como devera, na forma decretada no concilio de Trento; no entretanto saiu desta ilha para a corte do Rio de Janeiro D. fr. Alexandre da Sacra Familia, bispo d'Angola, a sollicitar a sua remoção para esta diocese, o que lhe foi concedido, em razão de seus serviços, sciencia, e edade provecta. Delle se informou o principe regente, como foi publico, e soube qual a razão do custodio da ilha de S. Miguel para disputar contra o finado em materias de jurisdicção, de que já fallamos no anno de 1812, do que resultou o exterminio delle, e de seus adjuntos: e constou egualmente, que a não pertender o bispado o dito bispo, só nelle seria provido, por suas boas qualidades, o deão José Maria de Bettencourt.

Já no anno de 1813 em que vamos, parece que chegou aqui o novo bispo eleito, quando o cabido se achava a braços com o nuncio apostolico, que o pertendia obrigar á nomeação de um vigario capitular, indigitando-lhe o que lhe parecia: ao que o cabido se não prestava de boa vontade; e passando a consultar o bispo sobre esta pertenção escusando-se elle de servir de arbitro naquella melindrosa questão, *tentativa inaudita*, como lhe chamava, não cumprio com effeito o cabido o que delle se exigia, que era não menos que cassar ou suspender na diocese o juizo da execução das letras apostolicas, e crear outro á vontade do

mesmo Nuncio. Mas porque demos uma melhor idéa do estado desta questão, e se possam entender de mais perto os fundamentos em que se apoiavam uns e outros, adiante juntamos a copia da carta do Nuncio, e o officio do bispo, em que tudo se acha explanado com perfeito conhecimento de causa, doc.—MMM.— e a cnta do cabido ao principe regente sobre este mesmo negocio doc.—NNN.— que foi datada já em 5 d'abril de 1815.

Com esta solemne resposta se deliberou a mesa capitular a indeferir a pertenção do Nuncio apostolico: e por esta occasião foi victima o mesmo bispo eleito D. fr. Alexandre, porque aspirando á nomeação de proprio na diocese, lá foi encontrar em Roma algum embaraço, por influencia do cardeal, dito Nuncio, a cuja vontade se oppozera manifestamente na mencionada consulta.

No dia 22 de maio tomou posse de corregedor da comarca o bacharel João José Bernardes Madureira, e deixou de servir neste cargo Francisco Manoel Paes de Sande, magistrado recto e intelligente, que por tal servio dous trienios.

Em setembro deste anno houve na serra de Santa Barbara grande enchente das ribeiras, procedida de uma tromba d'agoa que sobre ella caiu, e apesar de se ramificar em muitas correntes, a grandes distancias umas das outras, veio uma sair á egreja de S. Bartholomeu, na qual entrou até o altar mor, fazendo junto della maiores estragos, porque levou algumas casas, e cinco pessoas de um e outro sexo: o mesmo succedeu na dita freguezia de Santa Barbara, tambem com morte de algumas pessoas que foram levadas ao mar. O damno causado por esta cheia foi mui consideravel, assim nas casas que levou, como na gente, nos gados e campos, cujas paredes ficaram arrasadas e os cerrados areados. Não ha exemplo de uma *egual catastrofe, cuja relação não ampliamos mais largamente*, por se nos

haver descaminhado a authentica, obtida em tempo, e de pessoa competente.

No 1.º de dezembro deixou de servir o officio de escrivão da camara da cidade Alexandre Sebastião, de quem atraz fallamos, arrendando-o ao escrivão da correição, defuntos e ausentes, Thomaz José Froes.

ANNO DE 1814.

Entrou-se no alto projecto, já antigamente imaginado, de construir um molhe na ilha de S. Miguel; a este fim convocaram-se as camaras na cidade de Ponta Delgada, e lançaram uma contribuição voluntaria, em execução do aviso regio de 12 de junho do anno proximo passado. Servia então de governador José Francisco de Paula Cavalcanti; e foi empregado no plano da obra José Theresio Micheloti, de quem o general recebeu o mappa com o desenho para o remetter ao governo, donde nunca mais se soube viera noticia alguma. Eis aqui a primeira tentativa moderna á cerca deste importante negocio, em que todas as ilhas deste archipelago muito devem ainda hoje interessar, mas que por fatalidade não teve andamento. D'ahi para cá são muitas as tentativas ao mesmo fim, e nós entendemos que o governo se não tem determinado á conclusão da obra, ou já pela divergencia das opiniões, ou pelo desejo de não prejudicar a cabeça de cada um dos 3 districtos, que todos argumentam em favor da sua posição geografica, commodidade e frequencia da navegação, commercio nacional, &c. &c: e tudo o mais abonatorio aos proveitos da localidade, que de ordinario sempre militam a favor dos seus representantes, mas sob a capa da utilidade publica.

Reprehendeu o general ao juiz de fora da villa da Praia, que faltava ao expediente da justiça no fazer das audiencias, preterindo dias que não eram feriados; umas vezes por omissão, outras por impossibilidade, sem porisso querer passar a vara: ordenando-lhe então definitivamente, em portaria de 10 de fevereiro, que com effeito a passasse ao vereador mais velho. Outro inconveniente se experimentou por estes mesmos tempos: foi a prolongada doença do juiz de fora da cidade, que durou mais de um anno, sem que houvesse junta do desembargo do paço, creada na conformidade do alvará de 10 de setembro de 1811: e porque a 23 de fevereiro já este juiz funccionava, exigio o general do corregedor Madureira a fiel observancia do mesmo alvará, em beneficio das partes que muito o reclamavam. Talvez por mais tempo soffreriam a falta de provimento nos recursos, a não ser executada, como foi promptamente esta ordem, com o respeito que se devia ao seu autor.

Em 24 de março passaram-se as ordens necessarias na secretaria geral, convidando-se grande numero de casaes para os estados do Brazil, a cujo fim mandou o principe regente uma charrua que os transportasse. Achámos com effeito chegar esta embarcação á Terceira, em principio de setembro: chamava-se a *Princesa Real*, e era commandante della José Antonio Lopes. Convencionados os casaes debaixo das condições, que ficaram para os vindouros em silencio, isto é, que sem duvida seriam immensas promessas; partiram a 21 do dito mez na dita charrua, levando segundo se dizia, acima de 200 pessoas, a saber: 30 desta ilha e as mais das outras ilhas de oeste. Chegaram ao Rio de Janeiro com feliz viagém, continuando-lhe o governo a dar as cousas indispensaveis á vida, até chegarem aos lugares destinados, que foram para muito longe da capital, e desta gente nada mais sabemos ha tantos annos. (111)

(111) Excepto o serem estes casaes preparados á custa do governo.

Determinou o general em cumprimento das ordens regias, como se lê no acordão da camara da cidade a 29 d'abril, que se prohibisse com graves penas a caça das perdizes, codornizes, galinhollas, e coelhos nos mezes das creações, que eram abril, maio, e junho, conforme o preceito da Ord. do reino l.º 5.º t.º 85, impedindo-se absolutamente a caça de coelhos de fio. Publicou-se então em todos os concelhos aquella ordem mui oportunamente, não só pelo estrago que se fazia ás creações destas aves e animaes, como ás plantas que os caçadores destruiam e apesinhavam, com as matilhas de cães: mas só ficou em vigor quanto aos coelhos, por existir uma outra provisão, datada em 23 de novembro de 1616, que prohibia o devassar dos caçadores dos coelhos ¿ E mesmo pareceria justo o tirar este nobre devertimento á classe ociosa, que delle tanto se presava em Angra? Em que se occuparia dentro de tão circunscripto recinto? Eis aqui derogada a ordem regia, com tão aureos fundamentos, como nos parecem estes.

Foram tantas e tão aturadas as agoas e nevoas, que a camara da cidade, a 11 de junho, officiou ao cabido, determinasse quanto antes se fizessem preces, a ver se Deos pela sua infinita misericordia, suspendia aquella ruina dos cereaes, pois que já havia immensa alforra nos trigos por toda a ilha. Tambem se lê no acordão de 6 de julho viera á camara o conego Luiz Manoel do Canto, por parte da Misericordia, onde servia de provedor, agradecer-lhe o ter assistido ao *Te Deum* que lá se fizera nesse mesmo dia pelo restabelecimento da paz; e nada mais alcançámos a este respeito.

Procediam os trabalhos da junta do melhoramento da

---

que é quanto alcancei, consta escrever o general ao juiz de fora da Praia fallando-lhe do capitão Caetano Machado Valladão, João Lourenço, e Manoel Machado Gato, moradores em Villa Nova. Veja-se o que dissemos no anno de 1813 a respeito dos casaes que foram para aquelle estado.

agricultura, em razão do que se exarou acordão a 13 d'agosto na camara d'Angra, para que o provedor do concelho, em nome do mesmo, entrasse com requerimento naquelle tribunal, pedindo aforamento dos seus baldios, e da fazenda real, segundo o alvará da sua creação, instruindo o seu requerimento com o mappa dos baldios e campos referidos.

No dia 6 de setembro tomou posse o novo juiz de fora Alexandre de Gamboa Loureiro, desembargador, com predicamento de 1.º banco, cuja posse lhe deu o corregedor Madureira, e houve-se por demittido o actual juiz Antonio da Silva Telles, que tambem se achou presente ao acto na forma do costume. Em 17 acordou a mesma camara se fizesse uma representação ao principe regente pedindo-lhe um tribunal da relação nestas ilhas, em cuja representação era mister que o general interviesse. Liquidou-se o trigo a 543 rs. o alqueire.

Teve lugar no porto da villa da Horta do Fayal em a noite de 26 para 27, e seguintes dias do mez de setembro, o celebrado ataque da esquadra ingleza commandada pelo general Roberto Hoyd, contra a escuna americana ingleza Armestroyne. Bateram-se reciprocamente os inglezes e americanos, com a maior coragem. De tudo o que se passou deu parte ao general o governador da fortaleza ali existente, Elias José Ribeiro, que nada mais fez senão constituir-se em perfeita neutralidade, doc.—OOO.— A indemnisação dos prejuizos causados á escuna foi demandada, como se disse, por uma força naval mui consideravel que bloqueou o Tejo no anno de 1850, segundo me parece, e foi vista da dita ilha do Fayal, onde já não existia o referido governador, que tivera parte nesta derrota, por sua pusillanimidade.

Chegou a Lisboa a fausta noticia de se achar terminada a ardua empresa, e lucta em que andava envolvida a nação portugueza, e as mais nações da Europa, contra os projectos

de Napoleão Bonaparte, (112) e que tambem se achava restabelecida a familia de Bourbon ao throno, que por tantos seculos occupara; e porque os beneficios espalhados pela mão divina a este respeito eram tão grandes, exigiam os maiores agradecimentos da parte dos terceirenses, para com aquelle que os livrara de tal ruina: escreveu o general aos governadores das ilhas e ás camaras municipaes, para que verificassem em seus districtos as maiores demonstrações de regosijo publico, dizendo-lhes em fim que, segundo as ordens do cabido, se havia de cantar no domingo proximo futuro nas egrejas principaes um solemne *Te Deum*, em acção de graças, por tão altos beneficios, esperando se fizesse tudo com a maior pompa e concurso dos povos. E por esta occasião se recitou em publica assemblêa o seguinte poema:

SEXTINAS.

« Bramindo com furor se levantou
« Na Hespanha oppressa seu leão infrene,
« O Ebro no seu curso vacillou;
« Tremeram as montanhas de Pyrene;
« Mas as aguias hostis que o despertaram
« Cá primeiro do Tejo se espantaram.

« Alçou a frente ovante o bravo luso
« Com assombro total do mundo inteiro;
« As forças quebrantou ao braço intruso
« Nos campos de Albuhera e do Vimeiro,
« Movendo as nações do Sul ao Norte
« A seu bravar seguirem raro e forte.

---

(112) Chamava-lhe o general na portaria de 18 d'outubro — Despota da França, e Carcereiro da Europa.

« Quaes rios caudalosos que reunindo
« Essa agua que os alenta em grossa vêa
« Vão tudo alagando e destruindo
« Á força da corrente e larga chêa ;
« Desta arte Europa colligada
« Seu Tyranno oppressor converte em nada.

« Já soam os clarins, já tudo em guerra
« As turmas inimigas vae batendo;
« Trilhando lá da Gallia a mesma terra,
« Onde se acolhem, quasi falecendo:
« Lá vai, não perseguil-as, nem roubal-as,
« Mas do jugo cruel allivial-as.

« Rompe ó dia feliz, bem vindo dia,
« Faustoso sempre, sempre abençoado,
« Que o negro pavilhão da tyrannia
« Com despreso se vê já supplantado,
« Tremulando já da paz o estandarte,
« Que nas auras se expande a toda a parte.

« Graças ao céo, e graças á ventura
« Do luso esforço, e armas Anglicanas:
« Não caiba a gratidão singela e pura
« Nestas ditosas praias Insulanas :
« Repita-se em canóra voz festiva
« O principe João mil vezes viva. (113)

Em consequencia de tão grata noticia houve perdão geral a respeito dos presos d'estado, e despedio-se para esta ilha no dia 5 de dezembro uma embarcação de guerra com ordens ao general, para serem postos em liberdade todos aquelles individuos, que em setembro de 1810 tinham sido

(113) Ignoramos o autor.

deportados para os Açores. A vista do que officiou o mesmo general ao corregedor para que lhe mandasse soltar os padres José Ferrão de Mendonça, e o conego regrante D. André, que se achavam presos com outros mais no convento de S. Francisco, e de Santo Antonio: e que o mesmo se praticasse com os mais presos d'estado, onde quer que se achassem, podendo todos elles seguir viagem para suas casas; o que todavia parece que mais tarde se cumprio, por motivos que me são estranhos. Antes porem que voltassem á patria, pedio-se informação do comportamento de alguns destes presos de estado, porquanto achamos que o general em 27 de julho de 1815 informou sobre o comportamento do p.^e^ Wanseler, dizendo ser homem digno de completo elogio; e que soffrera com a maior resignação a sua sorte, cumprindo inteiramente a obrigação de um verdadeiro ecclesiastico; mas que o diacono Manoel Ferreira Gordo, pelo contrario, era totalmente esquecido de seus devères a que o obrigava o seu estado, e concluia nos seguintes termos: « Não cogitou senão de perturbar a paz e harmonia « dos habitantes desta cidade, já inquietando-os, já atacan- « do com dicterios e requerimentos insultantes todos os « magistrados e authoridades desta ilha, sem exclusão de « mim mesmo, contra quem, em o titulo de uma petição « de recurso escreveu um libello famoso. Não posso expres- « sar a quanto chegou a sua ousadia, mas bastará para que « V. Ex.^a^ della faça idéa, certificar, que teve a petulancia « de me requerer lhe mandasse passar por certidão as ins- « trucções secretissimas que o sr. rei D. José I foi servido « dar ao meu predecessor D. Antão d'Almada, escandali- « sando-se muito de que lhas não mandasse passar comet- « tendo um erro de officio, para condescender com a sua « vontade. Quiz proceder contra elle na forma das leis ec- « clesiasticas; mas temi demoral-o aqui, porque era maior « prejuizo desta cidade e desassocego meu, que supposto

« paciente na qualidade de particular, não o posso ser como
« delegado do principe regente nosso senhor. Nestes termos
« julguei mais conveniente deixal-o ir, como o que mais
« convinha ; mas não posso informar a V. Ex.ª, para que
« chegue ao conhecimento dos senhores governadores do
« reino que este ecclesiastico é máu homem, perturbador
« da sociedade, e insultador das authoridades constituidas,
« indigno de toda a consideração, e que carece de ser vi-
« giado de perto, e escrupulosamente pela sua immoralida-
« de, e maledicencia , a mais ousada que eu já mais vi. Es-
« tou na determinação de fazer isto mesmo presente a S.
« A. R. com documentos necessarios para mostrar que
« nada exagero, e disto previno a V. Ex.ª, pois de facto
« ninguem até agora, como homem publico, me escandali-
« sou, e atacou tanto, esperando que V. Ex.ª no entretan-
« to acreditará a minha verdade, porque sabe que de ne-
« nhum dos deportados me queixei desta forma. »

Tal foi a informação do general a respeito deste ecclesiastico — o Gordo — que assim o nomeavam pela maior parte, com odio e abominação, pois bastará dizer que, em todo o tempo da sua residencia aqui, se não occupou de outra cousa senão de traficos de justiça, revolvendo debaixo para cima o cartorio dos residuos onde foram com a maior paciencia examinadas as instituições dos morgados e capellas, catando-lhes todas as verbas, pontos e virgulas, que podessem inculcar o menor direito (segundo seus ardentes desejos, do escrivão, e companhia) a denuncias no juizo da coroa : facto este que por estar tão radicado na memoria dos presentes, (114) não carece de outras provas ; e foi notorio ser este homem com alguns outros de egual consciencia, da ilha e de Lisboa, associados na tremenda inquie-

---

(114) — E tudo sem mentir, puras verdades.—
Cam. Lusiad.

tação de tantas familias, que dali por diante foram responder no juizo das capellas da coroa, pelos vinculos de morgados que administravam em boa fé e de tempos antiquissimos , vindo muitas a perdel-os, e tudo quanto possuiam para pagamento de custas e redisimas; e tudo devido ás traficancias de similhante associação que para isto havia ganhado uma franca entrada nos tribunaes. Seria um trabalho insano, o mais prolixo e enfadonho, se pertendessemos enumerar sequer a metade dos vinculos que se denunciaram alli naquelle tremendo juizo , donde bem poucos sairam por sentença final; foi uma calamidade em todas as ilhas deste archipelago, assoladora de enumeraveis familias; e se bem que este ecclesiastico não fôra o primeiro que aconselhara e dirigira este genero de piratária, (115) sempre lhe cabe uma boa parte nessa gloria, pelo muito que nesta época trabalhou com os associados Sebastião José

(115) Logo que se publicou a lei das denuncias não faltaram em toda a parte accusadores; o officio não era honroso, mas era rendoso — denunciaram-se então as capellas de Vasco Lourenço Coelho, que veio aos Lobatos, a de Affoannes Quaresma, e outros de que foi donatario Domingos Linch. Em tempo do referido deportado e seus socios, denunciaram-se as capellas do Sarmento — do p.^e^ Pedro Borges, Lusia Esteves, Theotonio Chama, e outras muitas : o priostado da collegiada da Praia , e fez-se uma partilha entre os taes interessados, figurando de testa de ferro Pedro Antonio de Ornellas, que depois de appresentar neste genero de perseguição toda a qualidade de immoralidades, pouco tempo gozou do seu fructo enchendo-se de lepra com que morreu, e diziam, que assim o castigara Deos por não ter perdoado ainda ás cousas mais sagradas : similhante fim tiveram os outros, verificando-se nelles o proverbio — quem c'o dêmo poda a vinha c'o demo a vindima ! ! Já talvez nesse tempo não era vivo, que em eguaes miserias se enlodara , o 1.º escrivão dos residuos José Godinho da Costa Ramalho, já pagara o seu tributo com que tanto se dera a conhecer no referido tribunal, e na corte onde negociara a venda das cadeias da cidade d'Angra : e com tudo pede a caridade que lhe perdoemos tantas fraquezas, visto que elle , em honra desta sua patria , (si vera est fama) primou a liberdade das denuncias tão vantajosa aos açorianos ! ! Tal foi tambem o titulo porque a R. coroa possuio bens que com mãos largas repartio a todos os que lhe mereciam. (Vid. anno de 1817.)

Felgueiras, com o forasteiro Pedro Antonio de Ornellas, e outros *ejusdem furfuris et farinæ.* Finalisaremos agora, que se este deportado, e mais algum de seus collegas, que tambem teve essa fama, o dr. Simas, se dedicaram tanto do coração a este genero de vida, tão detestada; a maior parte dos outros (116) mereceram uma completa reputação, pelo

---

(116) De todos estes deportados se resentio a malignidade e inveja de seus rivaes de gloria, espalhando com mão larga entre o publico contra elles o descredito; figurando-os — irreligiosos — jacobinos (appelido cá novo) protestantes — inimigos do throno e do altar; — vaidosos de affectado saber, &c.: — não se fartando de lhes fazer pasquins nos quaes se continham estas e outras parvoices, de que é parte o seguinte soneto, que andou de mão em mão, por ser uma perfeita satira acommodada ao exterior de cada um dos sujeitos que lhe diziam relação.

SONETO.

« Por Apostolos da barbara doutrina
« Que a ruinas reduzio a Europa inteira,
« Na Amasona degradão para a Terceira
« Os pedantes da turba Jacobina.

« O Ferrão, por ser sabio se amofina;
« Ás partes arma o Coxo a ratoeira,
« Nas ruas o Portelli se peneira:

« Graceja o Gôrdo em linguagem chula,
« Os olhos desiguaes o Costa ageita,
« E em mesa de morgado farta a gula:

« De nobre o nome vão nenhum rejeita;
« Mas quem leva o trofeo, na tal matula,
« É Vicente, o Doutor, chefe da seita.

Ainda a malignidade e inveja não haviam desistido de seus pessimos caminhos contra estes deportados, e sabendo-se da sua ida para Lisbôa foi publico este outro soneto:

« Angra, mil parabens!... feliz cidade!
« Verás cedo alongar-se de teu pôrto
« De Lisia a escoria, o virolento aborto
« Que te enviou do Averno a potestade.

seu bom comportamento, e conhecimentos literarios, (tambem elle os tinha e não poucos) dos quaes souberam tirar sasonados fructos, propagando-os entre a sociedade, como já dissemos, e semeando-os com mão habil para quantos delles se quizeram aproveitar.

ANNO DE 1815.

As ordens monasticas destas ilhas, cuja fundação em todas ellas com razão muito custara a consolidar, offereciam já de tempos mais remotos justificados motivos de censura ao publico. Parecia que a licença com seus malignos atractivos perturbara a sã moral, e boa doutrina que nellas se plantara, e por mais de dous seculos estendera ali seus beneficos influxos; mas esta demasiada liberdade, proveniente de differentes causas, havia-se multiplicado em alguns

---

« Asseclas impios da incredulidade....
« Famoso pregador da Scita, o Torto (*)
« O espirito, a quem traz Bacco quasi morto (**)
« O Côxo, por essencia a falsidade; (***)

« O clerigo incestuoso, denunciante, (****)
« O Zingador confuso, aparaltado (*****)
« Desdentado satyrico, e infamante (******)

« Concilio horrendo! onde não tem guiado
« A triste mocidade!... Angra triunfaste!
« Conta este dia para ti sagrado!

(*) O padre Costa.
(**) O padre Wanzeler.
(***) O Dr. Simas.
(****) O Dr. padre Gordo.
(*****) O padre Portelli.
(******) O padre D. André.
Gabava-se de A. destes sonetos o dr. juiz de fora Silva Leitão.

mosteiros de religiosas, mais do que em outros; servindo de largo assumpto a apaixonadas narrações de certos homens e escriptores, assim naturaes como estrangeiros, (117) que ás vezes, pela facilidade e sinceridade com que eram recebidas, reputavam estas casas uma segunda prisão, onde, ao menor aceno, poderia cair algum artificioso Jupiter, metamorfoseado em chuva de ouro e ser acolhida no regaço das incautas: chegando a tanto a persuasão, ou a maldade de taes escriptores, e a tal despejo que reputavam incapaz de castigar e repellir similhantes aggressões, tudo quanto havia, e sobre este objecto se achava legislado, assim nas ordenações e extravagantes, (118) publicadas nestas

---

(117) É porque tambem a sua impudencia os levou, a par da ingratidão, a suppor nestas ilhas dos Açores aquelle gráo de desmoralisação que o filosopho Epaminondas considerava na ilha de Creta, escrevendo e deixando um monstruoso tratado dos vicios de quantos existiam e haviam de nascer nella, como depois experimentou S. Paulo, chegando a dizer — *cave ab insulanis.* — Tambem pertendem que o nosso p.e Antonio Vieira no seu — Anteprimeiro — fallando do descobrimento das ilhas, murmurasse destas; mas não é crivel similhante supposição, quando sabemos da sua derrota pelos Açores; perigos da viagem nos mares da ilha do Corvo, e do bem que foi recebido na Graciosa, S. Miguel e Terceira, nas quaes missionou, como elegantemente escreveu o p.e André de Barros na sua vida, que anda impressa em um volumoso livro de folio.

(118) Parece que este contagio viera ás ilhas de mais longe. Todos sabem o que se passou em tempo d'el-rei D. João V que decretou os castigos mais rigorosos, perseguições e degredos em todo o reino contra os freiraticos; do que tomou assumpto o *devoto* poeta que no seu *pregão geral* pedio pelo *amor de Deos* o acompanhassem na seguinte resa do *Padre Nosso* :

Monarcha augusto a quem todos
No desterro em que nos vemos
É mui justo que chamemos,
    Padre nosso,
É tão grande o zelo vosso
E tanto louvor merece
Que já na terra parece
    Que estaes nos ceos,
Nós os miseraveis réos

ilhas, como nos estatutos e concilios; e que os prelados mais activos não eram capazes de cohibir e castigar tantos abusos inveterados. (119) De quando em quando viam-se luctas e

---

Nunca de vós mal fallamos
Antes todos vos julgamos
Sanctificado
O nosso cego peccado
É a quem attribuimos
Que a causa do que sentimos
Seja
....
....
....
Contra a catholica egreja
Fomos por nossa desgraça
Mas pode pôr-nos em graça
O vosso nome.

(119) Mas deixando a demasiada paixão destes escriptores com seus odiosos nomes, concedamos com effeito ao tempo e ás circunstancias do paiz alguma condescendencia excessiva nestas corporações, e convenhamos tambem que entre tantas pessoas de virtude e de uma vida exemplar haveriam (por fraquesa inherente á humanidade) algumas relaxadas e licenciosas; este defeito com tudo não deve imputar-se contagioso. O desejo de governar, as primasias e outros particulares proprios da vida claustral foi por muitas vezes o motivo de grandes debates e controversias em conventos de um e outro sexo; deixando a este respeito o que se passou em tempos remotos, venhamos á época de 1769, e acharemos as freiras de Jesus da villa da Praia em tal revolução (seguindo já outros casos passados do mesmo ser) por causa da eleição da sua abbadessa Izabel dos Anjos, que foi mister recorrer ao capitão general, que mandou ao ministro ecclesiastico pôr termo a tudo com força de braço secular. O mesmo trabalho ia no convento de S. Gonçalo: soblevaram-se as freiras não querendo estar pela eleição que se fizera, e requeriam terceiro escrutinio. No mosteiro de S. João da ilha do Fayal ainda tinham peorado as cousas, nem as freiras queriam obedecer ás ordens do seu provincial o respeitavel fr. João Evangelista, e ainda que lhes enviou por commissario o virtuoso fr. Antonio das Chagas, não duvidaram, em sua presença mesmo, dilacerar as ordens e patentes que levava! E similhantes a estes disturbios, acontecimentos estrondosos, se observavam em quasi todas as casas da provincia franciscana tornando esta instituição, outrora tão recommendavel por si mesma, aborrecida e odiosa, como se ameaçasse de dia para dia a sua total ruina; e de facto acconteceu minada pelas cousas, e pelos homens.

contestações, principalmente por occasião de eleições, sendo necessario recorrer ao civil, e pedir o favor do braço militar; em quanto por outra parte a demasiada concessão dos *parlatorios*, *mirantes e gradinhos*, e as vistas profanas do seculo appresentavam em scena algumas actoras reprehensiveis, revestidas de um certo ar e trajo, o mais propenso á immoralidade, e devassidão, quando não haviam outras demonstrações e rompimentos decididamente criminosos.

Não deixou de ser memoravel este anno por differentes acontecimentos, que vieram perturbar a consciencia dos magistrados, e governador da ilha Terceira, vulnerando mui de perto a moral publica; e não era esta a primeira vez que taes occorrencias apparecessem nos mosteiros destas ilhas. Não omittiremos por tanto este facto, supposto demandar chronologicamente outro logar.

Já na noite de 14 para 15 de setembro de 1804 tinha acontecido em Angra o ingresso e achada de José de Menezes Bettencourt, na egreja do convento de S. Gonçalo. Sobre este facto mandou o principe regente proceder a exactas informações, de que lhe fôra conta dada pelo bispo, com o summario que a documentava; mas não pareceu revestido de circunstancias capazes de constituir delicto um tal ingresso e achada; — porisso que se não mostrava violação de clausura, ou profanação do sanctuario, não julgando provada em forma concludente a illicita amisade de que era arguido (aquelle Menezes) com Maria da Luz religiosa do dito convento, ou que com ella fallasse naquella occasião, sem embargo do que declarava o sacristão José Pereira Furtado, etc. — Sendo com effeito esta a resolução tomada sobre este negocio, declarada em aviso da secretaria de estado, assignado pelo visconde d'Anadia em 15 de maio de 1807, não teve o bispo outro remedio senão impor perpetuo silencio ao facto, sem que por elle se proce-

desse contra o accusado, nem contra outra qualquer pessoa nelle envolvida.

Assim finalmente achámos viver esta religiosa ainda no anno de 1815 em menoridade de 40 annos pacifica e abastada, como protegida por seu pae José Ignacio Silveira: e sabemos que o arguido José de Menezes, que tambem era homem rico e nobre, depois de emigrar da ilha soffrendo outros incommodos que sempre trazem comsigo estes casos, viuvando de uma irmã da referida religiosa, se fez clerigo; e falleceu muitos annos depois vigario na egreja de S. Miguel o Anjo das Lagens, deixando alguns filhos de um e outro sexo, pessoas de muita gravidade e representação.

Notamos por um concurso fortuito de similhantes acontecimentos e circunstancias, o ter sido, na mesma egreja de S. Miguel, vigario, Pedro Alvares da Camara, filho do capitão da Praia Antão Martins Homem; porque casando clandestinamente com Beatriz Serrão, e retirando-se para Lisboa, evitando assim o resentimento de seu pae, fallecida a mulher, se fez clerigo, e veio provido na dita egreja; mas porque vagou a matriz da Praia, lá foi provido vigario e ouvidor, e faleceu a 24 d'agosto de 1571, ficando-lhe o filho João Martins da Camara; e o padre José de Menezes, supposto servir acolá de vice-vigario por obito de Antonio Joaquim Fagundes, morreu na sua egreja das Lagens, donde era natural, bem como aquelle outro da Praia ¿ E que terão certos nomes, empregos, e localidades, para nellas se figurarem e repetirem de tempos a tempos as mesmas scenas?

Outro acontecimento bem similhante teve logar na cidade d'Angra, e é o seguinte: Em a noite de 20 para 21 de junho fez egresso da clausura do mosteiro da Esperança uma religiosa professa, e foi achada no hospicio em que residia o p.e confessor daquelle mosteiro, fr. Felicianno de

Jesus Maria. Logo se procedeu a tres summarios de devassa, um ante o corregedor, como intendente da policia, outro no juizo ecclesiastico, e o 3.° na ordem serafica a que pertencia o delinquente; e em sessão definitorial de 27 d'outubro lhe veio a mesa com o libello accusatorio, como consta do livro das actas fl. 143 v.°, pedindo nelle que os réos fossem, por aquelle execrando delicto, sentenciados conforme as constituições, estatutos, e direito da ordem. Foi nomeado ministro relator o definidor fr. Sebastião de Santa Catharina de Senna, religioso de boa vida, independencia, e letras; com a clausula de dever passar os summarios ás mãos de cada um dos definidores, com a sentença proferida, para elles miudamente a examinarem. Pelo que logo o relator cuidou de investigar as provas existentes nos tres summarios, e deu sentença para ser vista e examinada pelos outros vogaes, como foi no dia 29 de novembro, sendo todos unanimes que se assignasse tal como vinha apontada, e assim se fez: eram os vogaes fr. Matheus Evangelista, ministro provincial, fr. João do Cenaculo, fr. João da Purificação, fr. Antonio do Ceo, fr. José de Santa Anna, e fr. Eleuterio do Coração de Maria, secretario. A sentença que proferiram vae por doc. sob as letras —PPP.— Desta sentença appellou o definitorio em 3 de desembro, enviando o processo ao nuncio apostolico, que era o cardeal de Caleppi, residente na corte do Rio de Janeiro, o qual finalmente em 3 de setembro de 1816, minorando os castigos e penas dos réos, e dando-se por mal servido da rectidão que parecia animar o definitorio naquelle caso, dizia assim.... « O zelo porem da justiça, se não é acompanhado da caridade, passa a ser indiscreto, e não seria conforme a mente do seu sancto instituto, expressada no capitulo 7 da regra.... » á qual acomodando-se elle cardeal, e querendo mitigar de alguma forma a pena que padeciam nos carceres os dous religiosos, achou con-

veniente que o p.e fosse transferido para os recoletos capuchos, que lhe assignava por carcere claustral, nos exercicios religiosos, fazendo todas as sextas feiras disciplina, por espaço de um miserere, até final sentença; e quanto á freira determinou que ella não tivesse communicação alguma para o seculo, e que ficasse com homenagem segura no seu convento, não podendo chegar ás janellas exteriores, mirante, rodas, torres, parlatorios e grades da egreja.

Sendo porem lido em mesa definitorial este indulto, não agradou aos vogaes, antes pelo contrario, com o fim de se empecer o seu andamento, acordaram envial-o ao capitão general, com o fundamento de versar sobre a mudança de criminosos, dos quaes s. ex.a tinha dado parte a el-rei. E com effeito parece que o general estava de acôrdo, por quanto ainda não tinha áquelle respeito decisão regia. Assim mesmo convinha o definitorio e concluia em sua resposta que o general annuisse á mudança dos presos; mas o réo passou a requerer contra o juiz relator, calumniando-o de seductor de seus collegas, carregando-o de outras offensas e falsas imputações; até que o general conhecendo a semrazão destas arguições, insistio em que se cumprisse o indulto embargado, não se julgando authorisado para dispensar cousa alguma neste processo; e não querendo entrar em questão á cerca da extensão da jurisdicção criminal, que podia exercitar o nuncio sobre os religiosos que não tinham geral nestes reinos, nem por consequencia se lhe competia a elle ou não conceder homenagem ao réo; desviou com seus despachos a responsabilidade, limitando-se unicamente a mandar pelo corregedor examinar o rigor e indecencia do carcere, como figurando compadecer-se do preso, que aliás desejava estivesse bem seguro. Por esta forma nem o definitorio queria se fizesse a transferencia da prisão, nem o general convinha abertamente no que se lhe requeria; e assim foram entretendo o negocio; mas

não esqueça estamparmos neste logar o dizer do general, desculpando-se com o definitorio: « Sinto no intimo do « meu coração, que a minha consciencia e o meu dever não « esteja no presente caso de acôrdo com a minha inclinação « e desejos, pois que estes seriam, sem duvida, poupar ao « infeliz para outros incommodos e pesares, alem dos que « na sua alma deve sentir, por se ter tornado lobo entre « as ovelhas que devera pastorear, e não me afflige menos « nesta occasião a impossibilidade em que me vejo de po- « der pela minha parte concorrer para alliviar de suas af- « flicções um membro dessa corporação, (120) a quem te- « nho todo o motivo de reverenciar: consola-me no entre- « tanto a idéa de que zelando a conservação das leis, e di- « reitos de S. M. zelo egualmente, e concorro para a con- « servação e decoro de toda essa religiosa provincia.»

Por esta forma se foram conservando os dois presos (121) nos carceres; em quanto ao frade, já no anno de 1817, foi novamente tentar o general Francisco Antonio d'Araujo, requerendo-lhe fizesse cumprir o indulto do cardeal Caleppi, de que temos fallado, consentindo na sua mudança para a recoleição dos capuchos; querendo approveitar-se do perdão concedido por el-rei na occasião de se solemnisar a acção de graças pela sua exaltação ao throno. Ao que lhe

(120) Alludia ao m.º fr. Thomaz do Rosario, parcial amigo do réo, de quem as más linguas se occuparam dizendo tivera parte nesta aventura, similhante aos dois figurões da fabula — *qui socii fuere in saltibus.* — Seja o que for, que nós tal não acreditaremos: o certo é que este p.º tomou tanto a peito a causa do seu amigo e irmão religioso, e com tanto denodo, que só fizera outro tanto por seu pae; mas esta summa caridade, segundo alguns precedentes, não deixou de lhe ser estranhada.

(121) O frade era filho de José Machado Gato, de alcunha — o Gallão — morador que fôra no logar do Porto Judeo, homem que supposto não ser nobre, viveu com honra e limpesa de mãos; foi tambem seu filho, o egresso franciscano, o cura que morreu em Fonte Bastardo Manoel José.

indeferio o general, por não se considerar sufficientemente authorisado para similhantes graças, que só el-rei podia conceder. No mesmo sentido lhe indeferio o definitorio, accrescentando que a ordem do dito cardeal em 3 de setembro, não viera munida com *o regio exequatur*, na forma de direito, e que porisso o definitorio não podia encontrar os respeitos devidos á lei; decidindo ao mesmo tempo que o recorrente podia requerer no tribunal onde se achava appellada a sentença. (Sessão defin. a 28 de julho de 1817).

Faleceu no entretanto o cardeal nuncio apostolico, e entrou no ministerio José Francisco Compagnorico Marefazel, que revendo todos os processos e apensos em que larga e difusamente se tractava a questão, proferio sentença final, a favor dos reos, minorando-lhes as penas em que se achavam condemnados, assim espiritual como corporalmente; transferindo o carcere hediondo do réo para o exilio fora da cidade em convento que o definitorio lhe assignasse, por espaço de 4 annos; e a prisão da ré foi assignada, em logar de carcere formal, o claustral, no seu mosteiro, por tempo de 6 mezes, prohibido o uso das rodas, e parlatorios — com privação de voz activa e passiva.— Que o réo alem da sobredita pena, não uzasse das honras, direitos, empregos e privilegios que d'antes tinha; concedendo lhe com tudo, depois de certos e determinados exercicios espirituaes por espaço de um mez, que podesse celebrar missa — Em consequencia do que o definitorio na sua sessão de 21 de julho de 1818 dando cumprimento ao dito breve apostolico, e tendo ouvido as authoridades civil e ecclesiastica que o não impugnaram poz termo e silencio no feito com este acordão.

. . . . « Com circunspecta reflecção deliberou o M. R. ve-
« neravel definitorio que o p.e fr. Felicianno do Coração
« de Jezus, em virtude do mencionado breve, fosse para o

« convento de N. Sr.ª da Conceição da villa da Praia, com
« permissão de sair fora de dia, mas com a responsabilida-
« de de dormir no convento de noite; e egualmente prohi-
« bido de ir a algum dos dous conventos de freiras que ha
« naquella villa durante os quatro annos de desterro, em
« que s. ex.ª rv.ma foi servido commutar-lhe a pena de car-
« cere, a que fora sentenciado: outrosim, na conformidade
« do mesmo breve se lhe determinou que não celebrasse
« missa, senão depois de passar em exercicios espirituaes o
« primeiro mez da sua moradia naquelle convento; e que
« em fim, segundo o texto da mesma graça, senão atreva
« a gosar das honras, cargos e privilegios, e precedencias,
« de que gosava antes da sentença. Da mesma sorte se or-
« denou que a madre Faustina Izabel do Salvador fosse ti-
« rada do carcere formal em que residia, dando-se-lhe o
« mosteiro por carcere claustral por espaço de deseseis me-
« zes, findos os quaes, ainda que privada perpetuamente de
« rodas e de voz activa e passiva, poderia fallar em parlato-
« rio a alguma ou alguns de seus parentes, ou consangui-
« neos; ou por affinidade uma só vez cada mez, precedendo
« para isso expressa licença da prelada do mosteiro, e na
« presença da religiosa, que para esse fim lhe for pela mes-
« ma prelada assignada. O que tudo teve por bem o mes-
« mo veneravel definitorio que o N. Rv.mo p.e m.e ministro
« provincial houvesse de fazer executar, mandando passar
« as precisas ordens ao R. p.e guardião do sobredito con-
« vento da villa da Praia, e á reverenda madre abbadessa
« do mosteiro da Esperança desta cidade, para que sem
« demora, dessem o devido cumprimento ao acima deter-
« minado, em prompta execução do mencionado breve apos-
« tolico. » Mandou-se tambem guardar no archivo da pro-
vincia o dito breve apenso aos processos, na forma das leis
estatuarias da ordem serafica.

Passaram com effeito os réos a cumprir a sentença; e

concluido o praso nella determinado, ficaram absolvidos, e postos em plena liberdade, até que já no anno de 1842, se não erramos a data, o infeliz padre, vivendo sempre inquieto e desassocegado de espirito, ralado com os incommodos da vida e da consciencia, habitando já em Angra com sua familia, onde parece não queria Deus que elle fosse viver depois de tão enormes delictos, veio a concluir o termo de seus dias, pendurando-se de uma corda em que se afogou, procurando por si mesmo o triste genero de morte que se dá aos maiores delinquentes.

Por este mesmo tempo houve outro acontecimento em que o general se mostrou inflexivel, e inexoravel, por desaggravo da moral publica offendida, e decoro das cousas da religião; e vem a ser: Tendo o p.e Antonio José Camões vigario na egreja de Ponta Delgada da ilha das Flores feito em verso heroico, o *testamento do burro*, em o qual (similhante a Perseo Hetrusco, que na luz encoberta de suas satiras, como sol entre nuvens, envolvera os vicios de Nero) descreveu bem ao vivo o caracter, modo e a simplicidade de muitas pessoas da mesma ilha, assim seculares como ecclesiasticas, *inclusive* o seu mestre: e fazendo-se publico esse escripto, ou por parte do seu autor, ou por alguem que abusou da sua boa fé, como parece; (porque não gostamos de revolver as cinzas de quem já transpoz os umbraes da eternidade) o certo é que sobre elle se procurou chamar tanto odio, e por fim surdio um processo, a requerimento de partes, que ficando pronunciado, veio preso á Terceira, e mettido em estreita prisão foi suspenso da vigararia, e por consequencia de todos os meios de viver, pois não tinha bens patrimoniaes sufficientes: e sem embargo de ser absolvido da injusta pronuncia, teve de responder ante os qualificadores do sancto officio, por mandado do cabido, (122) por se affirmar havia materia de censura contra a

(122) Servia de presidente o dr. João José da Cunha Ferras, provisor

disciplina e dogma da egreja. Todavia, julgando-se tambem alli improcedente a accusação, nem assim mesmo quiz a mesa capitular reintegral-o no serviço da referida egreja, querendo desta forma evitar que elle fosse o alvo dos povos, e de pessoas respeitaveis ás quaes tinha offendido pela maneira sobredita. As offensas eram na verdade mui dignas de um severo resentimento. Era um libello infamatorio, e um grande tecido de escarneos, em que se não perdoara á honra nem ao pudor de individuos, e mesmo de certas familias; e para melhor nos explicarmos — o testamento do Burro — era um volumoso livro de insultos, encadernado em muitas torpesas, e cheio de obscenidades: porisso mesmo, salvo o reconhecido engenho de seu autor, indigno de ser lido, quanto mais publicado em juizo plenario. Julgando-se todavia o autor com todo o direito á reintegração da sua egreja, parecia-lhe tambem depois de inuteis requerimentos, que sem intercessão de alguma pessoa notavel era impossivel o ser reintegrado; porem enganou-se inteiramente: o cabido não attendia peditorios alguns, e o pertendente esgotou quantos meios se lhe offereceram, consumio a paciencia, sem conseguir cousa alguma. Neste conflicto pungente, falto de meios, e ausente de sua casa e amigos, que na actualidade poucos tinha, achou conveniente requerer ao capitão general lhe concedesse a regencia da cadeira de grammatica latina, que já exercera por alguns annos e com muito proveito da mocidade: e para isto se conseguir escreveu ao secretario uma elegia (123) concebida em termos

---

e thesoureiro mor: eram vogaes o vigario geral Fructuoso José Ribeiro, o conego Machado secretario, e outros mais que não favoreciam a causa do accusado; mas o conego João José Bello era seu protector, e ainda que só por varios annos o defendeu, e protegeu inutilmente.

(123) Eis aqui alguns tercetos:

....

« N'uma causa que chamaram criminal

os mais respeitosos para que se interessasse por elle naquella justa pertenção, de forma que lhe alcançasse este emprego com o qual se achava indemnisado, perdendo o da sua egreja que desde já renunciava. Nestes termos parecia que o general attenderia esta supplica, e talvez o faria, se o negocio não dependesse essencialmente do fôro ecclesiastico; e, ou porque nisto achava alguma complicação, e indecoro ao seu governo; ou finalmente porque se persuadisse devia ser castigado o autor d'aquelle famoso libello, que elle mesmo não negava ser producção sua, a tudo indeferio; nada se concedeu ao recorrente ainda que todo o cabido foi ouvido sobre este negocio, mas sempre em opposição, surdo e inexoravel. (124) Então o infeliz e pobre

---

Até me accusaram d'eu ter feito
Um certo testamento burrical!

De tal obra me arguiram com effeito;
Q'eu por ella merecia penas duras
Ora vêde se achais nisto algum geito!

Expuzeram-na a rigidas censuras
De dous collegas seus, e dous frades,
Que disseram contra ella diabruras!

Se quizessem ostentar habilidades
Em tecer uma união de disjunctivos
Não podiam dizer mais asnidades!...

....
Uma simples, innocente allegoria
Era o tal testamento q'eu só fiz,
Para desterro de minha hypocondria. »
....
....

(124) Nem sequer lhe despacharam o requerimento que ainda se acha entre os papeis do seu archivo, começando pelo thema extraido de Salomão:

Melius est nomen bonum, quam devitiæ multæ.

Era o p.^e Camões filho de pae incognito; de uma figura pouco ele-

clerigo cercado de desgostos e necessidades, pois sómente vivia da esmolla da missa, e de alguns sermões que escrevia aos prégadores da ilha, chegou ao ultimo apuro da vida, e faleceu no anno de 1825, podendo escrever-se delle o mesmo que de Ovidio, a quem o seu grande engenho foi ruina; e como elle mandou pôr em um epitafio sobre a sepultura:

« Hic ego qui jaceo, tenerorum lusor amorum,
« Ingenio perii Naso poeta meo. »

Já se mostrou por decurso desta obra, que o cargo de alferes mor da bandeira da camara da cidade, era muito nobre, e dado por el-rei com ordenado á custa dos bens do concelho: occupava-o sempre uma pessoa distincta, e tinha á sua conta a chancelaria do sello da mesma camara, que nos outros concelhos andava no juiz dos orfãos, e o cuidado de levar a bandeira do senado, e quando impedido, a levava um official mecanico, ou outra pessoa, e os cordões íam na mão do referido alferes ou juiz; ou emfim, os levava uma pessoa dos mais qualificados da nobreza, com antecipação nomeada e convidada para esta honrosa incumbencia. Deste feito ainda encontrámos na dita camara testemunho authentico no acordão de 6 de maio, do qual vemos, que, sendo

---

gante; porem dotado de um talento extraordinario para as letras e poesia, de que se conservam algumas: talento este que sempre se tem admirado nos naturaes destas ilhas Flores, e Côrvo; ou seja devido ao clima, como alguns querem, ou á pouca distracção para os negocios e divertimentos, que offerecem os outros paizes. Alli jaz na sua egreja de Santa Cruz (alem de outros que poderiamos allegar) o vigario Ignacio Coelho, falecido pelos annos de 1670, tão rico dos bens da fortuna que soube liberalisar com as egrejas de todas aquellas ilhas, como de prendas naturaes e sciencia, pois, como affirma o p.ᵉ Chagas, tão facilmente improvisava os versos na lingoa materna, como na latina, que sabia tão perfeitamente, a termos de affirmar seu mestre — que se todas as obras de Cicero se houvessem perdido se achariam neste padre pela mesma lingoagem e estilo.—

falecido o dr. José Borges da Silveira, nomeou ella para o substituir no mencionado cargo de alferes mór a José Maria do Rego, Francisco de Menezes Lemos e Carvalho, e Matheus João de Bettencourt: e parece-nos que a proposta recahio no segundo destes cavalheiros.

ANNO DE 1816.

Faleceu na côrte do Rio de Janeiro, a rainha D. Maria I. a 20 de março, e no mesmo dia se passou o aviso regio mencionando este acontecimento, que o capitão general desta provincia fez transmittir ás camaras e mais estações competentes pelo expediente do corregedor da comarca: as ordens que então se deram nesta constam do edital do corregedor João José Bernardes Madureira que vae por doc. —QQQ.— extrahido do 1.º do reg. da cam. de S. Sebastião fl. 109 passado em Angra a 29 d'outubro, porque chegando um navio de Lisboa no domingo 20, á noite, sómente se rompeu a noticia ás 6 horas da manhã do dia immediato com as salvas funebres dos dous castellos, que continuaram de 4.º em 4.º até á meia noite do mesmo dia; e ás 3 horas da tarde principiaram a dobrar os sinos de todas as egrejas da cidade até ás 8 horas da noite, e depois na madrugada até o 3.º dia. Já desde o dia 29 de julho sabia o general pelo capitão Obed aportado em Angra na escuna Antoinethe o falecimento da rainha, que lhe confirmou um navio vindo de Pernambuco; mas porque estas noticias não eram officiaes não se lhes dera a necessaria publicidade.

Convocada a camara da cidade no dia 22 d'outubro abrio-se o officio do general (1.º dos acordãos fl. 60) nos termos acima declarados, isto é, exigindo o cumprimento do aviso regio para as demonstrações funebres, e o lucto que em

casos similhantes se uzam de tempos immemoriaes. (125) Estava o desembargador juiz de fora Alexandre de Gamboa Loureiro, e os vereadores José Leite Botelho de Teyve, João Moniz Barreto, Alexandre Martins Pamplona, e o procurador do concelho Silvestre Pereira d'Amaral, que era um dos negociantes da praça : e todos de voto unanime encommbiram o escrivão da camara a promptificar os luctos, e fazer tudo o mais necessario para a acção do pranto, e quebramento dos escudos, na forma do costume.— O que se fez (diz o acordão) com a maior grandesa e aparato funebre que era devido a uma soberana, que tomou por empresa governar os seus vassallos com amor de mãe. (126) E pelo edital doc.—RRR— se determinou o dia 6 de novembro, quarta feira, pelas 10 horas da manhã, para esta acção luctuosa, e significativa.

« O lucto foi tão rigoroso na casa da camara (diz o escri-
« vão no citado acordão) que se cobrio a mesa com treze co-
« vados de pano preto; cobriram-se os archibancos de ba-
« eta preta, e debaixo delles em logar de alcatifa era tafetá

(125) O escrivão desta camara que era Vicente Pereira de Mattos, um dos serventuarios de que tenho fallado, diz, que a fl. 236 do 1.º do registo deixara copiadas as ordens recebidas pela camara a este respeito, e que tambem as copiou no 1.º dos acordãos — por não dar muito que fazer aos meus vindouros, (diz elle) assim como eu me foi custoso para esta acção achar.— Querendo dizer que nada se achava registado que servisse de norma ao que se havia de fazer nesta occasião; e era uma pura verdade, pelo descuido que sempre tiveram os antigos de nos transmittir o que faziam, como se não houveramos de carecer imital-os: e nós prevenindo similhantes faltas deixamos no 2.º volume, anno de 1657 o que se fez por morte d'el-rei D. João 4.º, como já se fizera ao transito d'el-rei D. Manoel.

(126) Muito maior foi a pompa funebre com que nesta camara se solemnisaram as exequias d'el-rei D. José, como entendemos pelo acordão de 27 de março de 1782, em que se accusa ter recebido o procurador do concelho José Christovão Soares, para estas despezas 3:194$619 em alugueres de fazendas, compras &c., e a Antonio das Neves Prudencia, um dos negociantes que tinha convencido a camara sobre 216$381, que ainda se restavam ao negociante João Rodrigues Freixo.

« preto. Fizeram-se tres tabernaculos de tres degraos, que
« o pavimento tinha 5 palmos em quadro; fizeram-se tres es-
« cudos, e doze varas, que tudo se tingio de preto com as ar-
« mas reaes. Preparado tudo, mandei eu escrivão armar a
« sala da camara toda de fazendas pretas, para o que o se-
« nado nada despendeu, porque eu as pedi emprestadas ao
« negociante Thomé de Castro, e Luiz de Castro, e ao the-
« soureiro da camara Silvestre Pereira d'Amaral. Forrou-se
« com todas as fazendas toda a sala d'ante os capiteis ; poz-
« se um cortinado de damasco preto que pedi na sé, no
« oratorio da camara em um pontifical preto no altar, e seis
« sirios accesos; as janellas e portas da camara por dentro
« com cortinados de durante preto: e pela parte de fora
« na guinda do canto que deita para a praça se poz um
« grande cortinado de lila, e uma baeta preta pela grade
« abaixo das ditas janellas, o que demonstrava a acção mais
« funebre e magestosa. Na vespora á noite, depois das *Ave*
« *Marias*, mandei tocar o sino da cadeia uma hora, e na
« madrugada principiou a tocar ás quatro horas e a dobrar;
« e assim continuou alternativamente tocando uma hora, e
« descançando outra hora, até se effeituar a acção.»

« No dia destinado, logo ás 6 horas da manhã, atiraram
« os castellos uma peça cada um, e assim continuaram de
« 4.º em 4.º d'hora até o meio dia que se acabou a acção.
« Puzeram-se os tres tabernaculos nos seus logares logo ás 6
« horas da manhã, um na rua da Sé defronte da rua da
« Esperança entre as boccas das ruas coberto com 4 cova-
« dos de baeta preta bem larga, e uma sentinella ao pé;
« poz-se outro tabernaculo no largo do palacio do governo,
« e outro tambem, com outra tanta baeta, e outra sentinel-
« la ao pé, e poz-se o ultimo tabernaculo na praça coberto
« da mesma baeta com outra sentinella.»

« Este dia fez-se mais solemne e apparatoso, apesar de in-
« fundir tristesa, por se ter solemnisado privando-se por ou-

« tro pregão e edital dos almotacés que se não abrissem
« tendas, nem lojas de fazendas, nem finalmente apparece-
« riam na cidade pessoas algumas empregadas em officios
« mecanicos, o que fez guardar o dia, desde a manhã até a
« noite com grande magestade. Preparado assim tudo, co-
« mo tenho declarado, saiu o senado da camara ás 10 horas
« e 3 quartos da manhã sobredita em uma procissão, pre-
« cedida de duas alas, pela maneira seguinte. »

« Saiu o alferes do estandarte Francisco de Menezes Le-
« mos e Carvalho da sala da camara, vestido de pesado luto,
« capa de baeta preta, chapeo desabado, fumo largo caido
« até os pés, com a bandeira na mão pela escada da camara
« abaixo, e no topo della estava um cavallo coberto com 5
« covados de baeta preta bem larga, que o cobria desde o
« rabicho até ás orelhas, e chegando ao pé delle lhe pegou
« na haste da bandeira o pagem que l'ha costumava levar, e
« elle se montou no dito cavallo, e logo tomou a bandeira,
« e a deitou sobre o hombro, de sorte que ia a rasto pelas
« ruas: a bandeira era grande, porque foi feita com 5 cova-
« dos de baeta preta, levando as armas reaes de uma parte,
« e a cruz de Christo da outra; porem estas cobertas com
« um fumo. Montado assim a cavallo, o dito alferes saiu adi-
« ante das duas alas que se formaram na praça, a saber por
« ambos os lados todos os juizes e escrivães de officios me-
« canicos, e no fim os mestres, dous em cada ala; seguiam-
« se depois os officiaes de justiça, e escrivães do geral, e
« correição, todos de capas de baeta preta, chapeos desaba-
« dos, e fumos grandes de um e outro lado, e atraz destes
« de um lado o alcaide geral de vara branca na mão, capa
« preta e chapeo desabado, e fumo comprido, e noutro lado
« o escrivão das armas com o mesmo lucto, e uma saca preta
« no braço; depois seguia-se a nobreza por um e outro la-
« do, e alguns da governança de capas pretas atraz daquel-
« les, e logo depois destes os dous almotacés actuaes de ca-

« pas pretas, chapeos desabados, e fumos, com varas pretas
« nas mãos; e tambem o guarda mór da saude com o mes-
« mo lucto, vara preta na mão tambem de um lado, e fe-
« chava esta procissão a camara, levando os 3 vereadores
« cada qual seu escudo no braço; saiu assim esta acção
« pela rua do collegio, e foi ter ao largo do palacio, no qual
« fizeram as duas alas uma praça vasia, estando o taberna-
« culo no meio desta praça fizeram uma pequena pausa até
« ficar tudo em socego, quando eu saí com o vereador mais
« velho até ao tabernaculo, e ao pé delle tirámos os cha-
« péos, e fizemos venia, e subido o dito vereador ao taber-
« naculo, e chegando acima tirou o chapeo, fez continencia
« ao general que estava na janella, e depois ao senado, e
« mais povo, e entregou o chapeo, e vara ao alcaide que
« estava ao pé do tabernaculo. »

Nada mais se escreveu a este respeito, talvez por esquecimento; mas bem se entende que depois se seguiriam as palavras annunciativas do fim a que se propunha o prestito funebre, que eram as usadas em similhantes occasiões :— Chorai povo, chorai nobres, chorai todos a morte da nossa mãe rainha :— e ao dizer estas palavras, quebrava-se um dos escudos &c. Celebradas estas ceremonias com a ostentação, que do referido acordão se deprehende, fizeram-se na sé cathedral, em outro dia, os officios religiosos, cantando-se as responsorias do insigne David Peres, por musica a dois coros, o que foi excellentemente executado, em razão de abundar a capella em muitos e assás distinctos professores e cantores. Recitou a oração funebre o m.e fr. Thomaz do Rozario, que á sua elegante presença, e antiga reputação na oratoria, accrescentou neste dia outros mui valiosos ornamentos, e realces da eloquencia e arte: acabando o discurso (já abrilhantado de varios similhes, e textos sagrados e profanos) a historia, e o elogio da finada rainha por aquel-

les nunca assás engrandecidos pensamentos, e expressões do figurado heroe á sua amorosa Dido :

« Nòn opis est nostræ................................
....
..........................qui te jam laeta tulerunt
« Secula ? qui tanti talem genueræ parentes ?
« Infreta dum fluvii current, dum mantibus umbræ
« Lustrobunt convexa, polus dum sidera pascet ;
« Semper honos, nomen que tuum Laudes que manebunt.»
Æneid. l. I. v. 599.

Na villa da Praia ordenou a camara se fizesse a ceremonia do quebramento dos escudos, e por isso nesse dia, não alcançámos qual foi nem ficou de memoria, houve um grande concurso de povo da villa e sua jurisdicção. Então o vereador mais velho, que era o capitão João Cardoso Leal, na praça publica, sobre um catafalco forrado de lucto foi o 1.° que executou a ceremonia, com as mesmas formalidades que em Angra se guardaram. Precediam a camara os nobres da villa, e os mestres de officios mecanicos, os empregados de justiça, e a todos, o procurador do concelho Manoel Pinheiro Vas, montado em um cavallo coberto de baeta preta, e o mesmo procurador do concelho levava a bandeira desenrolada com a ponta e grandes fumos de rastos pelo chão. O capitão Joaquim José Tristão foi o 2.° que praticou esta ceremonia defronte do mosteiro de Jezus, e o 3.° foi o morgado Antonio do Canto Teyve e Gosmão, no largo da Luz.

Na villa de S. Sebastião mandou a camara fazer, a expensas suas um officio de musica na egreja principal, onde cantou missa o beneficiado mais velho Francisco de Paula de Carvalhal, por estar impossibilitado o vigario Manoel Pacheco Martins; e no fim orou com muita acceitacção,

pelo seu bom desempenho, o definidor fr. Manoel d'Avé Maria, franciscano. A estes actos assistiu a camara sob a presidencia do juiz de fora d'Angra, que na villa tinha jurisdicção extensiva, o desembargador Alexandre de Gamboa Loureiro, a saber: Thomé Ferreira d'Ormond meu pae, José Machado Faria, e Manoel Martins d'Andrade, procurador Manoel de Sousa do Rego. (127) Tambem não sabemos em que dia se fizeram estas exequias, e só que foi depois de se fazerem em Angra, e Praia; nesta assistiu o coronel de Milicias Candido de Menezes Lemos e Carvalho commandando as milicias, que deram no fim a costumada descarga de mosqueteria: e naquella assistiu uma companhia de milicianos commandada pelo tenente coronel Manoel Homem da Costa Noronha, a qual por fim deo as necessarias descargas, e depois se repetiram em uma peça de campanha competentemente servida e commandada.

Temos dado relação dos successos que nesta ilha houveram em tempo desta rainha, e para melhor nos explicarmos a respeito do seu governo, adoptaremos o que delle se escreveo com o melhor criterio, (128) e a nosso ver, com toda a justiça : . . . . . . « Muitas instituições se fizeram nes-
« te reinado para consumar a organisação feita no reinado
« anterior; porem nestas, falta já a coherencia e unidade
« do principio que distingue o ministerio do marquez do

---

(127) Faleceu hoje 30 d'agosto de 1857. Era filho de Manoel de Sousa do Rego e de Maria da Ascenção, nascido e baptisado na freguezia das Fontinhas desta ilha Terceira em 4 de fevereiro de 1760. Tinha sido casado e ficaram-lhe filhos, netos e bisnetos. Foi lavrador abastado, e bom cidadão: e porque se julga ser este o mais velho desta época na ilha, aqui deixo esta commemoração. Andou sempre de perfeita saude, segundo a edade, e só haviam 4 mezes se recolhera á cama sem dores nem queixa alguma, porque, diz o proverbio, — a morte quer achaque. — Succedeu-lhe em longevidade nesta villa, ainda que distante, Maria Furtado, que actualmente vive de pé, viuva de Antonio de Mello nascida aqui em 10 de junho de 1769; tem filhos, netos e bisnetos.

(128) Na cit. folhinha para o anno de 1832 a pag. 61.

« Pombal; e falta ainda mais aquelle olho vigilante, e aquel-
« le braço de ferro que dirigia a execução. Leis que se não
« cumprem, são letra morta; e mais valia não se terem fei-
« to. Esta virtuosa soberana foi atacada de uma molestia
« que a privou do uso das faculdades intelectuaes, e por
« essa causa o principe do Brazil D. João seu filho em 10
« de fevereiro de 1792 assumio o despacho e expedição dos
« negocios publicos em nome de sua augusta mãe sem fa-
« zer alteração alguma na ordem, normas, ou chancelaria;
« e pela continuação da molestia em 1799 se declarou de-
« finitivamente regente do reino, de sorte que desde aquel-
« le anno de 1792 nunca mais a rainha teve parte no go-
« verno do reino.... »

Experimentaram-se neste anno muitas doenças, que se diziam febres contagiosas, procedidas de alguns navios chegados a esta ilha com gente enferma *de peste que grassava nos reinos estrangeiros*, (129) porem felizmente não houve tanto estrago como era de esperar, talvez devido á benignidade do clima, como sempre se tem experimentado.

Alguns navios de corsarios infestavam os mares dos Açores, e saquiaram com effeito varias embarcações já proximas á ilha de S. Miguel, fazendo alem disto tudo quanto quizeram, e com a maior impunidade como se fossem senhores de todo o imperio deste archipelago, e nada receassem das outras nações.

No fim do anno faleceu no collegio de Coimbra, e convento da Ponte onde morava, o m.e e dr. custodio da provincia franciscana destas ilhas fr. José do Lorêto, de um improviso attaque apopletico. O definitorio soube da sua morte que lhe foi communicada officialmente: e passando a fazer-lhe o expolio appareceram credores ás dividas na

(129) Participação do general ao governador do castello para que puzesse vigias.

quantia de 300$ rs., mas conhecendo-se que a sua livraria concertada poderia produzir a importancia da divida, porque se inculcava de boa escolha, assentou acceital-a, e pagar as dividas, como effectivamente fez. Era este p.e natural da ilha do Fayal, e um dos mais afamados literatos da sua provincia, lente na universidade, e pregador regio mui distincto, grande improvisador, assás eloquente, e de bôa presença. Passara a Lisboa no intento de aprender o contraponto da musica e orgão, de forma que em breve tempo fez ademiraveis progressos, e por esta prenda adquirio amisades que de muito lhe valeram para seguir os estudos maiores em coimbra, onde conseguio bem merecidos applausos, e o nome de varão illustre, um dos ornamentos da sua religião seraphica. Dizem que elle tivera a protecção do mestre fr. João Evangelista, um dos mais abalisados em letras e virtudes que floreceram nesta religião no meado do seculo 18; e que a mesma caridade praticara a respeito de fr. Thomaz do Rosario, e fr. Antonio do Ceo, dos quaes já havemos feito menção; assim como promovera o adiantamento de outros estudantes do seu tempo, em cujo numero se conta o diacono José Lourenço, que faleceu na Serreta freguezia de S. Jorge, tão distincto por seu saber, e virtudes sociaes. Foi o dito Loreto contemporaneo do p.e mestre fr. João Baptista Teyve, outro lente da universidade, que veio a falecer em Angra. Permitta-se que deixemos neste logar honrosa menção destes varões illustres, que foram umas perfeitas columnas da religião, em summo proveito da sua patria.

Daremos por aqui fim ao governo deste 6.º capitão general Ayres Pinto de Sousa, que certamente pela boa direcção dos negocios, prudencia, e paz com que regeo os povos açorianos foi um dos que deixaram perpetuada a sua memoria. O governo de Portugal o tinha em grande conta, e como o prototipo dos governadores do ultramar, e affir-

mão os que delle tiveram maior conhecimento, que fôra dotado de mais sciencia do que nenhum de seus antecessores, como se evidencia de muitas peças officiaes por elle redigidas, e que se tem por verdadeiro modello de eloquencia. Era virtuoso, e amante da religião, polido e grave, e esta mesma doutrina ensinava em sua casa a toda a familia: com tão nobre e destincto proceder, de que temos dado sufficiente idea pela serie de seu governo, bem poucos descontentes lhe ficaram na capitania. Entre as obras publicas, por elle feitas, contão-se a estrada militar da Praia (130) a que deu principio, e a nova bateria a sima da ponta de Santo Antonio dentro no castello de S. João Baptista. De seu moto proprio creou na villa da Praia da Gracioza no anno de 1814 um batalhão de milicias composto de 313 praças nomeando-lhe coronel, major e ajudante. (131) A elle se deve tambem o estabelecimento da Academia militar. Acabado o seu trienio empenhou-se para não continuar mais no governo geral, (132) ou por saudozo da patria, ou por enfadado, como nos parece, do pezo dos negocios que se iam complicando com a politica do tempo.

Concluio-se o anno de 1816 com a devota procissão da bulla da sancta Cruzada, que teve lugar em todos os concelhos da ilha no dia 15 de dezembro, com assistencia das ca-

---

(130) Achava-se o seu nome em uma lapide elevada ao lado esquerdo da estrada, na encrusilhada dos caminhos de Valle de Linhares e do Reguinho; porem quando foram apparecendo os disturbios, e rebeldias dos esborralhamentos, tambem mãos sacrilegas e ingratas destruiram este monumento de reconhecimento publico. Não importa! O douto e eloquente Demetrio Phalero a quem os athenienses levantaram 360 estatuas, e derribando-as depois disse elle: « As estatuas derribaram, mas não as virtudes porque mas tinham levantado. »

(131) A camara daquella villa na representação que dirigio ás côrtes datada no 1.° d'abril de 1822 queixa-se de se haver creado este corpo, em razão do muito trabalho que se lhe dava, e gravissimo encommodo dos povos, pedindo alguma providencia.

(132) Cit. apont. Posth. do P.e Jeronymo Emiliano d'Andrade.

maras municipaes na forma do antigo costume, para o que foram convidadas pelo respectivo commissario. (Acordão da camara d'Angra a 11 do referido mez).

ANNO DE 1817.

Abrio-se na referida camara da cidade d'Angra em 14 d'abril um aviso regio, assignado pelo marquez de Aguiar em 5 de dezembro do anno proximo passado, com a grata noticia de que no dia 7 d'abril do mesmo anno, se fizera na côrte do Rio de Janeiro a acclamação d'el-Rei D. João VI, para que se praticassem as necessarias demonstrações de publico regozijo, suspendendo-se por 3 dias o lucto, e cessando o expediente dos negocios forenses: o que assim se determinou; e que depois dos 3 dias de luminarias, deveria assistir a mesma camara na sé cathedral ao *Te Deum Laudamus*, que lá se havia-de cantar em acção de graças. Tudo isto se fez publico por editaes affixados nos logares do estilo.

Chegou no entretanto a outra noticia de que o novo capitão general Francisco Antonio de Araujo Azevêdo estava proximo a chegar á ilha; e por isso em 26 d'abril determinou a camara aos almotacés fizessem relação das pessoas que deviam promptificar as camas necessarias: e com effeito achamos que no dia 14 de maio tomara posse o dito general, conferida pelo bispo D. Fr. Alexandre de Sacra Familia. Era este general natural de Vianna, e parece que filho d'um nobre, e rico lavrador, que do mesmo matrimonio houvera o conde da Barca Antonio de Araujo, do conselho d'elrei, commendador de S. Pedro do Sul da ordem de Christo, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros e de guerra. O conselheiro João Antonio de Araujo Azevêdo, e o abbade de Lobrigos erão outros dous filhos.

Havia cazado com D. Francisca Souto Maior da qual tinha filhos : Antonio de Araujo Azevedo official militar, D. Marquesa Ermilinda de Araujo, que, depois de mui renhidos pleitos, casou em Angra com o morgado João Luiz Borges Teixeira. Mas porque da dita sua mulher haviam João Pinto, D. Francisca Lodovina, D. Roza, e D. Margarida, que casou com Luiz Leite, outrosim fidalgo : com toda esta numerosa familia vivia este general, tendo a superintendencia em todos os negocios domesticos a enteada referida D. Francisca, que era pessoa de excellente figura, de muita vivesa e espirito; de forma que estas prendas singulares a dispuseram (como é notorio) para dominar inteiramente o coração do padrasto, a quem chamava *primo*, e assim dirigir-lhe a mão direita : qual outra Medusa que attrahindo com seus encantos os olhos de todos os que a viam, ainda tambem excedeu uma Cleopatra, a quem tanta belleza, e tão prodigiosas riquezas não bastavam para avassallar o coração do insigne general e principe conquistador. — Tendo então cessado Francisco Antonio de Araujo dos exercicios da campanha, com patente de brigadeiro, por distracção, se occupava na louvavel tarefa da agricultura, da qual entendia, e a que era muito inclinado. Foi de estatura gigantesca, bem proporcionado, pulcro, affavel, e mui alegre, sem rezerva em seus modos para com o grande, ou pequeno : inimigo do luxo, e ostentação, em que alguns de seus antecessores gastaram avultadas sommas.

Tendo entendido que na côrte do Brazil se fizera a referida acclamação d'el-Rei *como Senhor dos Estados unidos de Portugal e Algarves*, cuidou de lhe postar a ceremonia de preito e homenagem, *com toda a boa vontade*, *esperando que uma tal reunião seria mui vantajoza e permanente*. — E porque teve carta de convite que lhe fêz Francisco Borges da Silva major dos reaes engenheiros, em commissão na

ilha de S. Miguel, (133) onde queria festejar solemnemente aquella grata noticia, e acto de juramento; respondeu-lhe, que passaria á mesma ilha, *para sustentar a existencia de uma tal funcção, quanto estivesse da sua parte;* mas que não queria se fizessem gastos na sua recepção. Esta advertencia era mui cordeal e sincera como por decurso do tempo se mostrou, e a toda a prova; com tudo por alguns inconvenientes, que não estão agora ao nosso alcance, não se verificou esta viagem; o que não obstante, celebrou-se a permeditada solemnidade com muita pompa e grandeza; e deste feito pudémos alcançar o hymno recitado pelo mesmo engenheiro no dia 17 de julho, debaixo da seguinte epigraphe:

« Que justo que piedoso
« Para os povos costumas

(133) De tempos mui antigos, e por muitas vezes se reformou o projecto de construir um porto na ilha de S. Miguel. Deixando agora de fallarmos do que em tempos mais remotos se desenvolveo a este respeito, por não convir ao nosso fim, achamos que no anno de 1799 veio á ilha Luiz Antonio de Araujo reconhecer a costa para se determinar a construcção de um porto. Ultimou-se emfim no governo do principe regente a questão debatida desde 1523 a respeito de um porto nos Açores, mandando projectar um molhe na quella ilha; e ainda agora em 1817 este habil official se achava nella tractando dos importantes objectos da fortificação, sem haver perdido as esperanças de effectuar-se um dia obra de tanta consideração. Mas não se limitavam a isto sómente os seus trabalhos assiduos, elle tomava a peito mui seriamente, e o mesmo fasia o nosso patriota dr. J. C. de Mello, defender os açorianos insultados e despresados pelo capitão de engenheiros Thomaz Adson na sua historia das ilhas dos Açores: empresa que certamente lhe deve ser mui agradecida. Eisaqui as palavras do nosso defensor na sua correspondencia incerta no investigador portuguez em Inglaterra, anno de 1815. « Os trabalhos de que estamos encarregados nos tem privado do gosto de acabar a historia das ilhas dos Açores: o que faremos apenas tivermos tempo, e então se acabará de ver mui particularmente a absoluta ignorancia de noticias destas ilhas, e historia portugueza com que escreveo o capitão F. A. » Infelizmente julgamos que esta premeditada historia não passou de projectos, ao menos ninguem se accusa de a ter lido. Veja-se sobre este assumpto a demora deste engenheiro na ilha de S. Miguel o que fica dito no anno de 1814.

« Olhar, e para os ceos Religioso !
(Espin. Od. Pim. el-Rei D. José I).

« Sobre as margens do Tejo,
« Monarca Augusto, já cantei teu nome, (*)
« Meus versos, de lisonja não manchados,
« Não requestão a vida do Renome :
« A verdade cantarei, sagrada Divina,
« Que desde o berço me inspiraes meus versos ,
« Vozes quo n'alma vosso genio inflama
« Transpassou muito alem da fama.

« Deste solo que habito,
« Aos vates caro, caro á Lusa Historia
« Os fieis habitantes,
« Qual do Côrvo a Memoria
« Apontão do Brazil florente a Plaga
« E disem á porfia,
« Fará nossas delicias o Soberano,
« Que rege o imperio luso americano !

« Nós vos saudamos, Bemfeitor monarcha,
« Illustre rei de tão ditosa gente,
« A dadivoza mão do Pae dos numes
« Esteja sobre vós sempre pendente,
« Por vós, por vosso coração piedozo
« Aos lusos lares volverá a edade d'ouro,
« Ao mais remoto seculo vindouro. »

Continuavam os corsarios a infestar os mares deste archipelago, e vindo da ilha de Santa Maria a escuna — Boa nova — foi por elles roubada de tudo o melhor que lhe acharam.

(*) Odes dedicadas pelo A. a S. M. até o anno de 1807.

Commetteu-se em Lisboa a primeira tentativa revolucionaria, que foi terrivelmente manchada com a morte de 12 victimas, entre as quaes avultava mais que todos o nobre e destincto Gomes Freire de Andrade, o qual soffreu morte afrontosa junto á Torre de Belem, e seus companheiros no campo de Santa Anna.

Com alguma difficuldade se estabeleceu em Angra a Junta de Melhoramento da Agricultura, abrindo a sua primeira sessão a 8 de junho do anno em que vamos; e é de advertir que os seus membros eram gratuitos, mas o primeiro inspector da Agricultura que foi Thomaz José da Silva, vencia annualmente 480$ reis; e porque o general era muito dado a este nobre genero de profissão, vendo quanto ella poderia concorrer para a completa felecidade dos povos, se fosse animada e protegida (ord. do dia 7 de junho) tractou de lhe promover em toda a provincia aquelles melhoramentos a que tinham dado principio os seus antecessores. Vendo que ella se achava em decadencia, por mui diversas causas; que havião falta de bôas estradas, e de muitos outros meios para a fazer prosperar; e tambem, que, alem dos lemitados conhecimentos dos lavradores e da sua occupação, existia na maior parte delles um certo afferro aos uzos e costumes passados, sem quererem receber lições dos povos mais industriosos e civilisados: e que tambem a falta de braços concorria para esta anniquilação e abatimento em que se achava, trabalhou incessantemente em suas proclamações, e mesmo com o proprio exemplo, para animar os povos, facilitando-lhe os meios de recolherem os melhores resultados: e de acôrdo com os vogaes da junta da fazenda rezolveu mandar para suas cazas os soldados milicianos, que hiam diariamente fazer serviço na guarnição da cidade, substituindo-lhes 80 recrutas, e agregados ao batalhão de artelharia: e no entretanto, para dar um completo impulso aos melhoramentos da agricultura fêz que a junta

respectiva publicasse o edital da copia —SSS—pelo qual convidava os povos das ilhas a aforarem os campos baldios, promettendo-lhes partilha delles, ainda que fossem de particulares : e com isto conseguio que naquelle tribunal dessem entrada muitos requerimentos, que até alli andavam entertidos e demorados no expediente das camaras, sem decisão alguma, para o fim a que se propunham os requerentes, em razão das acintosas opposições que por todos os modos se lhes faziam, com o sempre estudado pretexto da utilidade publica.

Para se evitarem os damnos das estradas ordenou o general fossem marcados os carros para que não uzassem mais de pregadura alta, officiando ás camaras a fim de que por meio de posturas e acordãos seus impedissem a continuação e factura de semelhantes carros ; e por isso achamos que na camara da cidade em 11 de junho se determinou que os da sua jurisdicção viessem no prazo de 30 dias numerar-se, ficando subentendendo neste negocio o escrivão ; e exegio-se do corregedor fizesse extensiva esta deliberação aos outros concelhos da ilha.

Nesta mesma vereação achámos que sendo fallecido o medico do partido da camara o dr. José Ignacio Correa, homem velho e probo, requereu este emprego outro dr. José Ignacio, que alguns annos servira na villa da Praia ; mas porque não tinha as necessarias habilitações do seu bom comportàmento acolá, por muito tempo, debalde solicitou o ser deferido e provido : até que em 26 de junho de 1819 se investio na posse do referido emprego Gonçalo Boaventura Palhinha, que nelle se occupou até morrer. Achamos tambem que neste anno fôra liquidado o trigo a 640 rs. por alqueire.

Sabendo outro sim o general a relaxação com que a maior parte dos capitães mores, sargentos mores e mais officiaes

de ordenanças se haviam na execução de seus deveres, faltando ao cumprimento do seu regimento, o que dava motivo a grande falta de desciplina entre aquelles corpos, e á irrisão com que eram tratados seus actos : ordenou se lhes fizesse uma rigorosa inspecção a todos debaixo dos preceitos decretados na sua carta de officio, datada a 19 de julho, enviada ao capitão mór da cidade d'Angra ; e porque della se colhe qual o estado destes corpos nesse tempo, e a comparação, e differença do seu originario regulamento, julgamos assás conveniente copia-la sob a letra — TTT — assim como ao decreto de 9 d'outubro de 1812 que regulara a maneira de escolher os officiaes destes corpos, sem prejudicar o accesso para os de melicias, que se achavam creados e munidos de privilegios mais amplos e transcendentes. Este decreto tambem foi enviado ás competentes estações militares, e se fêz registar nas camaras, onde se procedia ás propostas dos mencionados officiaes de ordenanças. Eis a sua integra doc. — UUU — De ambos estes documentos poderão nossos leitores conhecer qual o fim a que se propunha o general, e poderão avaliar o que teriam feito os seus antecessores, se tudo isto, e tão necessario, ainda se achava por fazer.

Não foi menos providente no expediente das obras publicas, adevertindo os inspectores, e tornando-os responsaveis pelo exacto cumprimento de seus deveres ; mas todos estes beneficios muito pelo contrario lhe arrastaram milhares de desgostos, que de ordinario é a sorte dos reformadores, entre os quaes se notou, assim nesta ilha como nas outras de sua capitania, uma especie de despreso, e odio invencivel aos seus mandados. Quatro capitães da ilha de S. Miguel, a saber : Agostinho Pacheco, José Caetano Dias, Luiz Alberto de Mello, e Pedro Julio, desatenderam ás suas ordens quando as receberam, para um delles se transportar á Terceira, e nella aprender a nova thatica inglesa : e com effeito o mo-

do grosseiro com que os ditos capitães se houveram, deu-lhe bem a conhecer a insubordinação, e capricho que os dominava. Sentio-se sobremaneira de tão estranho proceder, logo em principio do seu governo; e se bem que por esta vez os dispensou do castigo merecido: todavia, mandou ao governador do castello de S. Braz os obrigasse a vir á capital, onde tambem já ia lavrando o descontentamento militar, por se verem os officiaes e soldados obrigados aos penozos trabalhos de um novo exercicio.

Esperando outrosim encontrar a necessaria condescendencia nos habitantes destas ilhas para o alistamento e serviço das armas, que intentava pôr em execução: achou tudo pelo contrario, vendo que em quasi todos, com rara excepção, apparecia a mesma repugnancia para similhante vida, como na verdade era de esperar de povos creados em uma certa abundancia, e completo ócio; e que de muitos annos áquella parte escusára pegar em armas para defender suas terras e as proprias casas. Viram-se então cazos espantozos, e imprevistos nos que pertendiam subtrahir-se ao recrutamento. A mocidade da ilha de S. Jorge, mui especialmente, para izentar-se de servir na tropa de linha, cometteu os maiores desatinos, e até entrou na barbara empresa de se ferir, e cortar; como fiseram alguns mancebos, o dêdo index, perpetrando alem disto outras maldades similhantes, acarretando por esta forma a si mesmos um mal irremediavel, e não poupando desgostos a suas familias, com estes procedimentos escandalozos, o que não obstante, determinou o general, que neste mesmo estado viessem dar alta no batalhão, o qual assim por meio de tantas difficuldades creou e desciplinou. Para isto se conseguir de prompto viram-se os maiores vexames, já por culpa e malicia dos executores de suas ordens, ja pela demasiada contemplação dos officiaes de ordenanças, capitães móres e subalternos, aos quaes se recommendou mui positivamente o seu cumprimento nas

terras e districtos a seu cargo : em consequencia do que o nome do general *Francisco Antonio d'Araujo* tornou-se aborrecido, odeado, e até nome de terror, especialmente na ilha de S. Miguel, em que se creou o 2.° batalhão de linha. Nunca as ilhas dos Açores haviam chegado a tamanho estado marcial : no emquanto o mesmo general com o seu ajudante de ordens João Pereira de Mattos Rite, e o governador do castello Caetano Paulo Xavier se tornavam incançaveis, transmittindo regulamentos e ordens as mais terminantes aos subalternos, para a completa desciplina dos corpos militares ; alem de que nas capitaes de todas as ilhas, nos domingos e dias sanctificados, desde as 6 horas da manhaã, se não ouviam mais do que vozes de exercicio, pela nova thatica, e para esta se executar viva e destramente não se poupavam os mais rigorosos castigos pessoaes, sem nelles se affrouxar, o que era objecto de um gravissimo escandalo, por se aproximar á crueldade.

Porem o general continuava insistindo na intenção de aproveitar, e ser util aos açorianos, apesar de os obrigar a trabalhos diarios na construcção e reparo das estradas em que empregava uma grande parte das povoações, constrangendo-as a rigorosas fachinas com suas pessoas e carros ; fazendo que plantassem arvoredos para recreio dos viajantes, e servia de futuro em aboguiaria de lavoura, construcção dos edeficios, cazas de campo, palheiros, &c. &c. : o que sem embargo de se ennunciar do maior proveito aos lavradores, lhes deu bastante que sentir, não se ouvindo por estas e outras mais disposições aprofiozas, senão murmurações contra o mesmo general que as ordenava a despeito de todas as considerações, sem attender a classes nem cathegoria de pessoas a que podiam pertencer : e por esta sua constante resolução bem parecia tanto mais rigorozo e enexoravel do que o seu predecessor Deniz Gregorio de Mello e Castro. Parecia com effeito um povo em campanha ;

mas elle da sua parte não se atterrava com as maldições que sobre si lhe descarregava, d'uma parte a ignorancia popular, e da outra a inveja de seus rivaes e descontentes subalternos. Promettiam-lhe e agouravam-lhe um desastroso fim, carregavam-no de maldições e pragas; que tão dificil é o vencer a nudeza dos povos, e figurar de reformador! E esse terrivel presagio veio tristemente a verificar-se, nos termos em que tão sentenciozamente se explica o nosso devino Camões:

« Que nunca falte um perfido inimigo,
« Aquelles de quem foste tanto amigo! »

Depois do edital da junta do Melhoramento da agricultura de que já fizemos menção, convidando os povos ao aforamento, e partilha dos baldios, foram-lhe dirigidos muitos requerimentos, quasi todos de pessoas que menos direito a elles tinham, como já em tempo dos primeiros capitães generaes succedera, (134) e entre outros foi um de Isidoro Mendes morador na cidade, e João Jacintho Vieira escrivão da camara na villa da Praia, pedindo confirmação do aforamento feito no anno de 1804 pelas religiosas da Esperança,

---

(134) Veja-se o que fica escripto no anno de 1768 — Jeronymo da Fonseca Bettencourt queria aforar 30 moios de campo nas ladeiras de Santa Barbara, era homem poderoso, carecia desta bagatella; e que deveria desejar um pobre miseravel carregado de trabalhos ruraes e de familia? nada: a este nada ficava para dar. A esta escandalosa pertenção se oppuseram os povos. A mesma imprudencia teve o ajudante d'ordens, depois governador do castello, Francisco Alberto Malheiros no anno de 1770, *ut ibi:* este queria poucachinho — eram uns 9 moios de terra, *por ser limpa, susceptivel de cultura e com toda a capacidade para os tapumes.* — Tão demasiado pedir ensinara aos habitantes da ilha que elles nunca poderiam passar de uns miseraveis colonos, pois se abalançavam taes senhores a conquistar-lhe os campos: bem podiam dizer-lhes — *en cis queis consevimus agros.* — E não duvidamos que estes exemplos repetidos naquella época concorreram para as opposições que teve Araujo e a junta nos aforamentos que fiseram: isto é obvio.

de 7 moios e quatro alqueires de campo baldio na Queimada acima da freguezia dos Altares, no termo da villa de S. Sebastião; porem não se tendo demarcado o que pertencia á jurisdicção da mesma villa, e o que á da Praia, por ambas estas camaras deverem ser ouvidas, reparavam os emphiteutas áquella, para que informando-se de alguns homens antigos da mencionada freguezia dos Altares, cómo proximos ao tal baldio, informassem como se devia fazer a medição, e em qual dos concelhos ficava situado todo ou parte delle, conforme a noticia que tivessem dos antigos marcos. *Hic labor.* Appresentado assim este requerimento na vereação de 27 d'agosto mandou-se responder o procurador do concelho Simão Cardozo Luiz (notoria formalidade que em toda a parte significava então um mero entertenimento) o qual sem a menor tintura das letras, figurando outro bravo Coriolano, que trocando os instrumentos agrarios pela espada viera capitaneando o exercito romano contra a sua patria, de quem se disia offendido : toma a penna (135) e de simples lavrador se converte em ardiloso letrado, vindo em poucos dias com sua resposta concebida nestes termos : — Que pela escriptura junta se não provava o dominio das religiosas contratantes : antes pelo contrario se provava a posse em que estavão os povos do concelho de se utilisarem do referido baldio antes e depois da mesma escriptura : accrescendo que

---

(135) Servia de patrono desta camara o dr. J. C. de Mello, cujos arresoados nesta causa e outras questões publicas conservamos da sua letra : e servião de juiz Vicente Ferreira d'Ormmond ; vereadores, Antonio Ferreira Fagundes, e Francisco Machado Faleiro ; procurador era Simão Cardozo Luiz, todos elles lavradores de profissão. Queriamos evitar grande escriptura, e com tudo não pudemos sahir deste lugar sem expender-mos aqui a censura dos arresoados em que se fundava o supposto direito dos povos. Em todas as camaras se usava desta mesma linguagem, os mesmos sentimentos, e era igual o fim a que se propunham quasi geralmente os governantes e os governados ; não havia outra cousa a esperar da paixão que por tudo dominava, e dos proprios interesses, que se tinham apoderado dos corações.

os requerentes haviam decahido do supposto contracto, por não terem cumprido com as condições estipuladas, tapando o terreno; nem ainda mesmo depois do edital que para esse fim lhe assignava o espaço d'um anno: — Que alem disto o alvará de 18 de setembro de 1811 mandava preferir os moradores do concelho a que pertenciam os territorios, e isto se não dava no caso presente, por serem os supplicantes de outros concelhos, e distantes bôas 5 leguas: — Que a mente do legislador fôra o favorecer os lavradores pobres, e o maior numero; e até lhe mandava fazer emprestimos; e tanto não cogitava que se daria tudo a uns e nada aos outros, que pelo contrario acautelava, que se não desse tão pouco a cada um que não bastasse para produzir os meios de subsistencia proporcionados a uma familia, composta de 6 pessoas pelo menos; e 4 vaccas, como se continha no § 3.º; e porque os supplicantes nem eram lavradores, nem tão pobres como muitos do concelho, por isso não estavam nas circunstancias de lhes serem preferidos: — Que a maior parte de taes emprehendedores erradamente entendiam que em tapando qualquer baldío ou mato tinham enchido o fim da lei; mas que não era assim; nesse caso prejudicavam ao povo monopolisando as lenhas, sem contribuirem para o melhoramento da agricultura, a qual se melhorava sim, não deixando campo algum ocioso e desaproveitado segundo a sua qualidade: — Que as pastagens e lenhas não eram menos necessarias que o pão; e que finalmente todos estes campos eram logradouros publicos, pousio de gados da ilha inteira, dos quaes a real fazenda tirava grande proveito na quota dos dizimos, e se servia o lavrador para o trabalho das lavouras, e os povos tiravam as lenhas de que necessitavam para seus usos, etc. etc.; e por estes e outros fundamentos se não deviam demarcar, partir, e aforar, taes campos, antes deviam conservar-se em proveito commum dos povos da ilha, e não passar em alheados. —

Não se contentando porem os supplicantes com a decisão da camara, que foi na forma da resposta do seu procurador, recorreram á junta respectiva, e ella mandou em fim dividir o campo entregando a porção aforada ás religiosas da Esperança : e parece que junto delle taparam mais algum terreno, tudo por um insignificante canon ou fôro annual. Logo cuidaram de o aparedar, não se poupando a um grande gasto; mas apenas houve que derribar não ficou alli pedra sobre pedra, que malfazejas mãos não revolvessem, para gosarem os campos a seu arbitrio, sem delles pagarem cousa alguma. Insistiram com tudo os proprietarios a levantar os tapumes com a maior lida e constancia que se pode crer, á espera dos resultados, de que a nosso pesar nos occuparemos adiante.

Ao mesmo tempo sustentava esta camara no juizo da correição, outro pleito não menos importante para senão verificar o mandado coimeiro requerido por José Gonçalves Parreira e seu irmão Antonio Gonçalves em defesa dos largos baldios e matos, do Bettancor, e da Fajã das Pereiras; com intento de os reduzirem á cultura, e estabelecerem algumas casas; o que se não podia concluir entrando o povo, como entrava nelles, derribando os tapumes e desfazendo quanto encontrava plantado. Contra esta pertenção allegava a camara embargante a falta de titulo da propriedade :— Que de tempo immemorial sempre o povo da sua jurisdicção tivera liberdade de ir lá buscar as lenhas para seus usos, sem que os donos que então eram, se oppuzessem a isso, porque sómente se serviam da herva ou pasto que por alli nascia ; e que deste direito não podia prescindir, nem ser privado, pois se mantinha no titulo dos usos e costumes do paiz, e no da prescripção immemorial :— Que os justificantes prevendo esta resposta é que recorriam ao favor da lei do melhoramento da agricultura ; porem que esta não se melhorava só com a cultura do pão ; porque os

pastos e os matos eram da mesma indispensavel necessidade para a subsistencia publica. Que a mesma lei mandava conservar as creações de gados, e a plantação das matas e arvoredos; e por consequencia não queria se destruissem todos os matos para se fazer em terra lavradia, e de pão, em prejuizo da creação dos gados e lenhas, tão necessarias ás povoações como o mesmo pão:— Que sendo o espirito da lei que não houvessem campos inuteis e ociosos; e não se devia reputar como tal um campo que produzia um genero de tanta necessidade, e importancia como era a lenha, que ainda mesmo com todo o ouro não tinha o povo abundancia della; mas que seria se lhe fosse prohibida?— Que os justificantes, por qualquer titulo que fosse, se queriam enriquecer com a miseria publica, monopolisando as lenhas; o que nenhuma lei permittia:— Que mesmo esses campos se deverão dar de aforamento com preferencia aos visinhos de mais perto, aos moradores do concelho quaes não eram os justificantes; e mostrava a experiencia que tendo adquirido outras muitas campinas, tinham prejudicado muito os povos das differentes jurisdicções: (136) e se continuassem, *ficariam senhores de todas as lenhas da ilha, e as poriam por estanco:* (137) Que em fim embora ficas-

---

(136) Alludiram aos mandados coimeiros que estes proprietarios, e André Eloy, tambem haviam alcançado no anno de 1803 para ninguem entrar nos baldios que foram dos p.es da companhia de Jesus: cujos mandados por serem em grande detrimento publico e impedirem ao povo a extracção das lenhas, a camara da cidade em seu acordão de 11 de junho, mandou exibissem no cartorio da mesma camara, a requerimento do povo: e a 19 do dito mez ficaram coimeiros os predios, mas não as lenhas.

(137) Não parece fôra jámais esta a intenção do honrado e bemfazejo José Gonçalves Parreira, que sempre liberalisou com os povos de toda a ilha as lenhas e madeiras desta mui extensa propriedade; e ainda mesmo depois de lhe quebrarem as cancellas postas em differentes partes, destruirem casas e arvoredos, se não deo por tanto offendido que exigisse pagamento das lenhas que della constantemente saiam. A mesma generosidade teve em quanto vivo seu irmão Antonio Gonçalves Parreira,

sem senhores da herva, mas que as lenhas, que nunca haviam deixado de pertencer ao povo, lhe deviam ficar com toda a liberdade que nellas tinham de tempo immemorial, o que era titulo assás equivalente.

Tal era o fundamento dos embargos nesta questão popular: e os justificantes, alem de ajuntarem com effeito á linha os titulos de sua posse, provavam que o campo agora aberto em muitos lugares, ou por effeito dos repetidos terremotos, alluviões, ou pelos estragos do tempo, fôra tapado, em tempos remotos e tivera dono; e que se não provava fosse algum dia do concelho da referida villa de S. Sebastião, segundo constava das doações feitas a Jacome de Bruges pelo infante D. Henrique no anno de 1450, e a João Vaz Corte-Real e Alvaro Martins Homem, pela infanta D. Brites, curadora de seu filho D. Diogo em 1474, pelas quaes se deram de sesmaria todos os campos da ilha então maninhos e desaproveitados; e que o alvará de 18 de setembro de 1811 viera nestas ilhas suscitar a Orden. do l.° 4.°, o alvará de 3 de julho de 1766, e o de 27 de setembro de 1804, aos quaes se devia ajuntar a pratica, visto que o fim delles era o augmento da agricultura; que elles justificantes queriam usar do direito com que estes e os mais campos todos foram dados assim e pela forma contheuda nas mencionadas doações, que fôra para se cultivarem: e essa era indubitavelmente a lei fundamental que regulava o presente caso.— A esta allegação quanto nos parece mui

---

cujo filho do mesmo nome já no anno de 1837, veio a cumprir a profecia do advogado da camara; pois que pretextando encomodos e prejuizos na sua propriedade, que era uma grande parte do que se disputara, e vendeo a lenha ao povo da dita villa, com exclusão de outro qualquer da ilha, e por uma insignificante quantia. Quanto á cultura dos campos baldios e matos depois de algumas experiencias feitas pelo dito José Gonçalves Parreira, nada mais se fez por sua morte ficando baldado o fim principal a que se dirigira o legislado, e os povos esbulhados da antiga posse das lenhas. E não foi o letrado da camara um verdadeiro oraculo? Certamente foi.

juridica o patrono ex-adverso com muitos argumentos tirados de alguns artigos nas leis apontadas, que dizia elle, não tinham applicação alguma na questão ventilada: concluindo no seu pedido que o povo devia ficar senhor da lenha, como antiga propriedade sua de que não podia ser privado sem offensa das referidas leis. De parte a parte foi assás debatida a questão por serem mui habeis os advogados que nella se empenharam; (138) e com effeito entrando em prova testemunhavel, exame de papeis, victoriaes, &c. nisto se passaram alguns annos, até que no caso se deo a sentença da qual em seu lugar faremos menção.

Constando em Angra no dia 12 de julho haverem chegado as bullas de confirmação do bispo D. fr. Alexandre, congregando-se logo o cabido passou a congratulal-o, rogando-lhe quizesse quanto antes tomar o governo da diocese; mas elle com toda a ingenuidade e franquesa declarou não se achar ainda nas circunstancias de tomar a posse, porque as ditas bullas não lhe tinham sido enviadas pela repartição competente; nem se achavam monidas do real *Exequatur:* concluindo depois destas e algumas outras reflexões, ser mais conveniente deixar de haver a posse, do que attentar contra os direitos do soberano. Por esta forma continuou o cabido no expediente dos negocios da diocese; todavia, a 9 d'agosto, propoz o deão José Maria de Bettencourt em mesa capitular, que segunda vez o cabido pedisse ao bispo tomasse posse; appresentando então ali uma representação em que exigia, para esse fim, as assignaturas dos capitulares: ao que elles se negaram solemnemente, porque o mesmo bispo havia declarado, e reconhecido a impropriedade. Não parou aqui a tentativa; inventaram-se novas razões, e

---

(138) Como já dissemos, por parte da camara, o dr. J. C. de Mello; e por parte dos embargados o advogado —Lopes— por alcunha — o tôrto — de certo defeito que tinha em um olho. Era mui experimentado e habil na sua profissão, e um dos que á ilha viera deportado na *Amasona*:

o bispo contando com a amisade do deão, e seus parentes, representou ao cabido lhe desse a posse, valendo-se, para cohonestar a sua fraqueza, de argumentos fundados em presumpções, que se julgaram improcedentes, por serem oppostos á lei, nem terem força para destruir a propria opinião do bispo..

No entretanto passaram-se outras muitas cousas bem pouco decorosas a este prelado e a seus apaixonados: e o cabido veio no conhecimento que elles estavão combinados para se realisar a posse, ainda á custa dos direitos da soberania, e da lei que requeria o real beneplacito. Tudo assim, e o mais que se passou nesta melindrosa questão (por abreviarmos escriptura, e não desfigurarmos talvez muito do original) offerecemos adiante nos documentos sob as letras—VVV—XXX—YYY—ZZZ— porque larga e diffusamente se tractou este negocio; afim de que se possa formar um solido juizo sobre o estado e merecimento delle, e com razão julgou da capacidade e verdadeiras intenções de uns e outros representantes desta scena capitular.

Não contente o cabido de ter obstado á illegal posse do bispo, e receando que elle, entrando no governo, (porque era de genio mui fogoso) quizesse vingar-se de todos os que desatenderam suas pertenções; entrou no difficil projecto de lhe nomear os dous adjuntos, que em certos bispados foram creados para julgar os crimes dos capitulares e de todo o clero, fundando-se para isto em que tal fôra a vontade do principe regente, expressa no aviso de sua secretaria de estado do 1.º de junho de 1811, de que já fizemos menção quando se tractou das questões do vigario geral Fructuoso José Ribeiro, com o deão José Maria de Bettencourt: e com effeito, não obstante a falta de um tal exemplo nesta diocese, á pluralidade de votos, fez exarar em mesa um acordão, para que deste corpo se escolhessem os taes adjuntos para assistirem aos seus prelados, quando elles

procedessem contra dignidades, ou conegos; á maneira do que fôra ordenado no concilio de Trento, ses. 25 cap. 6. de Reformat.

Por acordão da camara da cidade, em 9 d'outubro, foram chamados á vereação alguns homens principaes da freguezia da Ribeirinha, para dizerem se convinha o aforar-se a serra contigua a ella; e com effeito, comparecendo alli, responderam: não convinha se fizesse um tal aforamento, por ser o povo muito pobre, e não ter outro algum recurso, alem de que se fosse tapado, viriam as agoas sobre a povoação, por muitas partes, embaraçando-lhe os regatos por onde agora corriam. Tambem da freguezia de Santa Luzia vieram 4 homens dos mais entendidos na agricultura, para darem seu parecer a respeito de 20 moios de campo sitos á fonte da telha. Todavia, como era de esperar, responderam na lingoagem commum: ser mais util a conservar-se baldio, *pelo reconhecido proveito de S. M. na creação dos gados, e lenhas para servir á pobresa:* e por hora nada mais consta se fizesse a tal respeito.

Pelo mesmo tempo foram demarcados os campos do Bettancor, e os da Fajã das Pereiras no termo de S. Sebastião, o rocio de Santa Anna, onde foi a antiga povoação, a Marca-funda, e outros muitos que por ordem da junta respectiva se deram de aforamento, a quem os requereo, (139)

(139) Não podemos alcançar as instrucções que teve a junta para se dirigir neste negocio; mas pelo que vimos se practicou, devera pela primeira vez proclamar nos termos em que por esse mesmo tempo o fazia o superintendente da agricultura das tres camaras de Santarem, Evora, e Setubal o dr. Alberto Carlos de Menezes, desembargador da relação e casa do Porto, no seu edital, que vem no *Investigador portuguez em Inglaterra*: « Faço saber que para se conseguirem os desejos « effeitos a que se propoz S. A. R na creação do lugar de superinten- « dente da agricultura, hei-de principiar a minha commissão: 1.º Pela « visita do local de todas as tres comarcas, averiguando todos os terre- « nos incultos, que nunca foram cultivados, e os que sendo já rotos « hoje se acham desertos, e sem cultura: 2.º A quem pertence a pro-

sem embargo do pouco escrupulo que na demarcação de alguns desses campos se guardou, por estarem junto das estradas e mesmo fazerem parte dellas, que segundo sua originaria factura e alinhamento, eram de muita capacidade para o transito dos carros, bestas e manadas de gados: e apesar do clamor publico, nesta occasião, se estreitaram, deturparam e circunscreveram com tapadas, curraes, e casas, em tanto que em muitas partes, e mesmo dentro das povoações, não podem desviar-se dois carros, e com gravissimo incommodo se pode passar de pé ou a cavallo em tempos de inverno. Ainda com effeito temos á vista estes

---

« priedade, se á coroa, donatarios, corporações, concelhos, ou particu-
« lares senhorios: 3.° Quaes são os estorvos, embaraços, ou cousas po-
« liticas, civis, economicas, fisicas, ou moraes, que desviam o proprie-
« tario, negando-lhe as proporções para a cultura daquelles terrenos:
« 4.° Com audiencia dos proprietarios hei-de mandar celebrar affora-
« mentos daquelles terrenos que sobejarem das pastagens, adubios, es-
« trumes e folhas de alqueves, quando os senhorios dentro do anno
« que lhe assignar, a requerimento de quem pertender os aforamentos,
« não possam, ou não queiram cultival-os: 5.° Nos terrenos proprios
« sómente para a vegetação de arvores, e arbustos, hei-de mandar se-
« mear, plantar, e enxertar á custa dos proprietarios, que nothoficados
« não praticaram aquellas approvações do anno assignado, pagando cer-
« ta multa: para o referido procederei como executor das leis promul-
« gadas, Ord. liv. 1 tit. 66, § 26, tit. 58 § 46, liv. 4, tit. 43, l. de
« 29 de novembro de 1804. Finalmente para os remedios e providencias,
« sobre duvidas, e casos que occorrerem, não comprehendidos nas leis
« agrarias, farei as representações á mesa do desembargo do paço, a
« fim de serem removidas as cousas e obstaculos que retardão a cultura
« e pesão sobre o lavrador. Quem tiver seus requerimentos a fazer os
« enviará...» Do
pequeno edital que em seu lugar deixamos se manifestam e annunciam algumas destas acertadas medidas, mas como este não pareça ser o 1.° sobre este objecto, devemos suppor que tudo se houvesse já disposto nos termos convenientes, pois é facto houveram os annuncios do que se pertendia fazer. Talvez escreveriamos alguma cousa de importancia, se hoje nos fosse possivel entrar nos cartorios das extinctas repartições onde devem parar os autos e processos que se escreveram nesta materia; mas isto seria amontoar serra sobre serra para com forças gigantescas chegarmos ao ceo; e nós que tão debeis nos achamos, ficaremos por aqui rastejando com a nossa fraqueza.

factos, e nos convencemos de que a junta dos melhoramentos da agricultura, com quanto procedesse de mui boa fé, ella e as camaras desta ilha, não tiveram com tudo actividade e deliberação, de compellirem os proprietarios confinantes a fazerem aforamento dos necessarios terrenos, para a edificação de pequenas habitações dos pobres, que desejando estabelecer-se na ilha em cousa sua, ainda que de pouco valor para o rico, assim mesmo escolhia este meio, então preferivel á emigração para as capitanías do Brazil, e para onde, não obstante os convites promessas e abonos que lhes faria o governo, tinham a maior repugnancia de se ausentar; eis aqui o que se passava naquella época, tão fertil de esperanças, e muito mais de promessas agrarias, que bem tarde se tem verificado; mas a gloria de tão nobre feito ainda pertence e ha de pertencer ao sabio legislador desse tempo, alguma cousa aos seus delegados, e o complemento á era constitucional, pelo desenvolvimento successivo de muitas causas que se achavam complicadas no systema das antigas instituições: isto é obvio, e não ha para que sobre elle nos detenhamos.

Tambem se mediram os campos e *biscoutos* das Achadas, por onde se continuou a estrada militar da Praia, na qual se consumiram em varios annos grossas sommas de dinheiro, concorrendo não menos para a sua construcção final muito, e mui grande trabalho dos povos circumvisinhos, e ainda dos mais remotos, que no meio daquelle sitio, o mais áspero e desabrido da ilha, e mesmo na estação invernosa, iam empregar-se, por escrupulosos e constantes detalhes: e com toda a razão, por ser esta obra de summa utilidade aos moradores da jurisdicção da Praia, que para transportar á cidade seus effeitos e producções agricolas em bestas e carros, passavam os mais notorios incommodos e prejuizos incalculaveis. É para ademirar que até esta data não se tivesse emprehendido uma obra tão monumental

que é o melhor testemunho do quanto o general Araujo, e já o seu antecessor desejava felicitar estes povos: é um dos maiores serviços, a toda a prova, que se lhes poderiam fazer, e que ninguem deixou jámais de confessar, como obra de'um interesse geral na ilha. Mas vendo quanto os carros de pregadura alta ponta aguda (uzados por uma inexplicavel mania dos mesmos povos) damnificavam, cortavam e destruiam absolutamente as calçadas mais duradouras, ordenou ás camaras fizessem posturas, com o fim de se remover tão prejudicial uzo, sob *frivolos pretextos* cá nas ilhas: (140) e achando que era uma lucta interminavel, pois de todos os modos e maneiras se estudava por illudir as suas ordens, sem apparecer emenda alguma, fez que se uzassem meios violentos para se conseguir o necessario fim. Em dia da Santissima Trindade, (141) á mesma hora em que se andavam dando os *bôdos* do Espirito Santo, mandou por toda a ilha differentes executores, que acompanhados de escoltas de soldados procederam no desferramento de todos os carros, que não estavão nas proporções do modello por elle recommendado muito antes. Em presença de tão

(140) Durissimos marmores cortados na beira mar e no centro da ilha Terceira, attestão que sempre a pregadura dos carros foi mais ou menos aguda, a termos de fender esses calháos e pedreiras: e a desculpa em sustentar um similhante modello foi constantemente o affirmar-se que por haverem muitas sobidas, ladeiras, e até precipicios a vencer e descer, melhor o faziam os carros de pregadura alta do que os rasos, e que um carro de chapa rasa não durava a metade de um daquelles, que recebia todos os golpes, e violencia das bacadas sobre os pregos encravados uns nos outros; adduziam outras mais razões para sustentar a posse em que se achavam, e que só lhes foi tirada com effeito, por ministerio de uma lei positiva agora de nosso tempo; não diremos com que justiça se fez applicavel na ilha.

(141) Sem embargo de presencearmos este facto, achando-nos no lugar da Villa Nova, não podemos affirmar o anno em que succedeu; e só nos lembra ser executor da ordem o official — S. Paio — tão decantado no rigoroso castigo das recrutas, de que era instructor, e tão furioso que quando se não podia vingar, amaldiçoava-se, e chegava a atirar com a barretina ao chão! Que tal instructor para ensinar em Argel!

estrondosa companhia, e em dia tão assignalado, murmurou-se altamente contra um tal governo, accumulando-o de affrontas e pragas as mais feias e denegridas, pedidas com torrentes de lagrimas e soluços, attribuindo-lhe tambem nisto o sacrilegio de profanar com tão escandalosa operação, e pouco respeito, um acto de tanta edificação publica, costume sempre acatado e recebido pelas authoridades com veneração; por ser uma antiquissima instituição de nossos maiores, com principio em Portugal sob remotas eras, e que por isso mesmo não merecia aquelle abandono.

. . . .

.... Um habil politico (diz um illustre hespanhol) (*) que « com ce el corazon humano, se guarda mui bien de mu« dar le todos sus usos y costunbres; porque — nunca se « ofende tanto á los hombres (dice Montisquien) (**) como « cuando se les quitan sus ceremonias y usos. Oprimidlos; « es esto algunas veces una prueba de la estimacion que se « hace dellos: quitad les sus costumbres; es *siempre* una « sinal de menos precio.— Cuando Pedro Hamado el Gran« de quito á los rusos las barbas y las ropas talares, quisie« ron algunos perder la vida primero que sus antigus « trages. » (142)

Vendo tambem o general a multidão de rebanhos de ca-

(*) O m.° fr. Paulo Calmenares da ordem de S. Bento ex-abbade do mosteiro de Sanias *nullius diocesis*, cronista geral de sua religião, na sua representação ás cortes da mesma nação, anno de 1820 collecção tom. 11. pag. 65.

(**) Considerac. turla grand. &c. cap. 11.

(142) *Nós temos fallado em alguns lugares desta obra na* origem das festas do Espirito Santo; e por tão celebres nestas ilhas dellas fazem menção muitos historiadores respeitaveis, assim naturaes como estrangeiros; inclusive Alberto Ferreira Rei natural das mesmas ilhas, na breve noticia das festas do imperador, e bodo que em honra e louvor do Espirito Santo costumam fazer muitas cidades, villas, e lugares deste reino de Portugal e ilhas adjacentes, e do principio da sua irmandade: — cujo livro foi impresso em Lisboa na officina de Antonio Pedroxo Galvão, anno de 1758.

bras em toda a ilha, e que nenhumas posturas, acordãos, e leis eram sufficientes para reprimir os damnos que causavam, chegando até o meio das povoações, *tallando* e destruindo as messes, os pomares, e os arvoredos mais uteis; assentou devia extinguir esta casta de animaes damnihos, e tão nocivos como desnecessarios, a exemplo do que fizera na ilha de S. Miguel o seu predecessor D. Antão d'Almada. Pelo que obrigou os juizes territoriaes, e os pedaneos ao restricto cumprimento de suas ordens, fundado na carta regia de 2 d'agosto de 1766. E de facto deu-se na sua execução a maior pressa; e com tal rigor se procedeu, contra estes animaes, que bem poucos, sem exageração, escaparam, ficando unicamente aquelles que atravez de grandes riscos e incommodos, seus donos poderam esconder dentro nas furnas dos matos, ou similhantes escondrijos, inteiramente exulados das povoações. Este golpe fatal foi olhado pelos homens de senso como uma execução forçada, que não correspondia ao fim das leis, por quanto, diziam elles, não se conhecia o prejuizo de tal naturesa, como se inculcava; e que o general estava mal informado de certas pessoas a seu lado, e que o induziam para este e similhantes disparates. Mas o certo é, que um anno durou a perseguição e destroço d'aquelles animaes, dos quaes, com grande jactura em seus interesses, ficaram privados os donos, vendendo-os para os açougues, e matando-os sem quasi lucro algum; e o general não afrouxou em seu projecto, nem relaxou cousa alguma de suas ordens, apesar de lhe fazerem alguns requerimentos, e de ser instado por varias pessoas do seu conhecimento, para que perdoasse a tanta carniçaria!

Exigiu outrosim o general circunstanciada relação, e averiguação do estado actual das escolas normaes, e dos seus possiveis melhoramentos; e com tudo nada mais sabemos por hora se adiantasse neste ramo de administração

publica, sobre que já os solicitos angrenses haviam tomado serio, mas baldado acordo, muito tempo antes (143)

A historia não ademitte affeições, só quer a verdade pura; invocando por tanto os mares de Tacito (144) ousamos descrever os successos; e em muito ou em pouco dar a conhecer os individuos de quem tractamos. Quasi nada se havia melhorado com a mudança da provedoria dos reziduos submettida á vara do corregedor que então era o dr. João José Bernardes Madoreira, de quem, não obstante a sua experiencia e sciencia no magisterio, se mormurava bastante, pelo que se passava na occasião de tomar as contas ás confrarias das egrejas mais abastadas, nas eleições de seus officiaes, e nas correições, &c.; excessos que não só a elle se imputavam; custas exorbitantes, tombos desnecessarios, isto diziam, ser tambem obra de seus officiaes; que se não sabia qual o regulamento de sallarios fixo por onde se regiam: e o mesmo acontecia com as contas das camaras quando a ellas passava. Aqui temos um artigo da representação feita pela camara da villa nova do Tôpo ás côrtes no anno de 1821, fallando da falta de meios para occorrer a suas necessidades. . . . . « porque alem de ser pouco (o dinheiro de

(143) Fallamos do acordão da camara d'Angra em 7 de maio de 1791 de que não nos advertirmos fallar em lugar competente. Representaram os vereadores desse tempo ao governo para que creasse alli uma cadeira de grego regida por João de Franca Ribeiro, approvado pela mesa da commissão geral sobre o exame e censura dos livros e natural desta ilha: e que tambem provesse cadeiras de primeiras letras nas freguezias de S. Jorge, S. Bartholomeu, S. Matheus da Calheta, Terra Chã, S. Pedro da Ribeirinha, e Valle de Linhares por serem aquelles povos mui pobres, e não poderem mandar seus filhos para fora das freguezias. Tambem o general D. Miguel quiz dar impulso a este negocio, porem acabou no meio do projecto, por fado das cousas bôas que duram pouco.

(144) « Rara temporum ea est felicitas ubi sentire, quæ velis, et quæ sentias, dicere licebit. »

« Præcipium munus annalium reor ne virtutes silisntur, ut que pravis dictis, factisque ex posteritate, et infamia metus sit. »

« seus rendimentos eram 15$860) os senhores corregedores,
« quando vem da correição, o levam em contas e despesas
« que fazem, como succedeu na ultima correição feita no
« anno de 1817, que chegou o illustrissimo snr. dr. corre-
« gedor, que então era, a fazer despesa ao mesmo concelho
« da quantia de mais de 60$ rs., vexando o procurador
« actual, que lhe repoz dinheiro de sua casa; e ainda dei-
« xou um mandado de espera, para se ir cobrindo do resto,
« sem attenção aos dinheiros ordinarios que se pagam ao
« escrivão da camara real, e á ratificação das casas da ca-
« mara, calçadas, chafarizes, porto, e mais lugares publicos
« desta villa; o que tudo se via supprido com muita satis-
« fação pelos governos das camaras antigas desta mesma
« villa, sem constrangimento dos povos. » E a camara da
villa de S. Sebastião na sua representação de 27 de setem-
bro do mesmo anno: (145) e no 1.º artigo, diz assim: « Que
« visto o abuso que fazem os ministros e seus officiaes na
« tomada das contas ás confrarias, indo-se tudo em custas
« para elles, de modo que se vê bem, que elles se não pro-
« põe a outra cousa nessa tomada de contas, mais do que o
« seu interesse particular, como se vio na ilha do Pico ha
« poucos annos, onde fizeram pôr na praça as proprias alam-
« padas das egrejas, que elle mesmo ministro, e seu escri-
« vão arremataram, pelo que quizeram, debaixo de nomes
« emprestados, sendo aquellas desgraçadas correicções uma
« especie de ceifa geral em que levão, por já não haver di-
« dinheiro, óvos, queijos, linho, &c. &c. Visto este abuso
« seria mais util que o provedor dos residuos se não intro-

---

(145) Temos presentes estas originaes representações. Ainda o tempo as respeitou com todas as sinceras expressões que foram concebidas; deram entrada solemne em cortes; foram á commissão; e não sabemos como resistindo a tantas vicissitudes politicas ainda hoje nos instão para lhes dar-mos cabida neste lugar? E com razão; por não estarem ainda em tudo deferidas; mas a provedoria dos reziduos, essa, ainda bem! caio a *fundamentis*.

« mettesse mais nesta tomada de contas ás confradias, mas
« que os vigarios e confrades as tomassem, procedendo-se
« contra os devedores como fosse de direito pelas authori-
« dades constituidas. »

Se nos propuzessemos a escrever a historia deste, hoje defuncto, tribunal, occupariamos uma boa parte destes Annaes, fazendo, senão a de uma sanguinaria inquisição, ao menos uma bem apropriada verrina, muito mais, se nos dirigissemos com certesa indubitavel áquelle ministro, que prevertendo o seu nobre magisterio na errada condescendencia, com que deixára praticar aos seus officiaes as maiores violencias e extrucções, nas repartições civis e ecclesiasticas desta e mais ilhas; por maneira tão insolita nellas pozera mão baixa, ou fosse convindo na construcção de desnecessarios tombos de propriedades e contas, ou nas exorbitantes custas por eleições, e correições, que annualmente se faziam; sirvam de prova as egrejas da Praia, Lagens, Santa Barbara, das Nove Ribeiras, Villa de S. Sebastião, etc.: abrindo-se os seus livros ainda hoje fallarão muito mais do que nós, e sem nenhuma sombra de suspeita (146) podendo affirmar-se agora dos attentados por

(146) Poucas eram as parochias desta ilha que não trouxessem seus rendimentos sequestrados e embargados ou debitados aos officiaes das confradias pelos abonos que faziam aos officiaes e ministro corregedor e provedor, pelos salarios de contas, eleições e tombos dos bens da sua administração: se quizessemos lembrar os muitos que de nosso tempo foram victimas destes procedimentos, não haja medo que deixassemos de apresentar uma importante lista delles. Causa horror a serie de tantas perseguições! E os tombos que se faziam? Vimos uma boa parte dos que se fizeram até aos annos de 1828. Havia em certa parochia de confradias ricas um livro de tombo, dos taes tombos, que em boa letra de solfa tinha custado os seus 400$ rs, e teve alguns annos de vida; porem, ou que nelle houvessem alguns achaques innumeraveis, como tinha o de Fonte Bastardo, ou porque desaparecendo do archivo se ia mais conveniente escrever-se outro, ainda que menos gordo fosse: o certo é que, lá foi de improviso arrombado esse deposito de outras iguaes escripturas e levado o pobre tombo, a *tombos* para a cidade *sub quo, reg-*

elle commettidos contra as cousas sagradas, e mesmo que outr'ora os sicilianos puzeram na boca do principe dos oradores contra o depravado, sacrilego Caio Verres. (147) que depois de os haver vexado, e roubado suas cidades de quanto fôra capaz de saciar tão desmedida ambição, até lhes não deixára em seus templos as devotas imagens dos deoses, a quem recorressem em tamanha tribulação.

Esta é uma das épocas mais curiosas da historia terceirense, porque abunda em factos de grande importancia, e mui variados. Pela vara da correição despediam se os terriveis mandados executivos, a favor da arbitraria cobrança dos dizimos das miussas, e dos animaes: e por este mesmo magistrado, que então reunia em si a provadoria dos rezíduos, como temos visto, se executavam sem remissão alguma, salvo em separado, as sentenças e terriveis acordãos fulminados pelo juizo das capellas, contra os possúidores de bens vinculados, que a ambição de ociosos denunciantes tinham accusado, e feito reunir *nos proprios da coroa*. Entre o avultado numero destes vis accusadores encabeçou-se o forasteiro, natural da ilha da Madeira, Pedro Antonio d'Ornellas; que tambem os scelerados conservam nome na historia!! As devastações de Attila, os horrores de Nero, e de Caligula, as loucuras e devassidões de Heliogobalo, e os hediondos crimes de outros mil tirannos, que estão condemnados pela historia ás maldições da posteridade, ainda são lembrados para exemplo da infamia e barbaridade; ¿ E

---

nante, é que não temos de memoria; e tratou-se de se fabricar outro, que não chegou a receber a desejada vida, não sei porque. *Risum teneatis....?* Eis aqui o que em muitas partes succedeo; e nas contas das camaras não menos: O corregedor Francisco José Pacheco, e não affirmo se outros mais entravam no projecto de fazer tombo dos bens conselheiros, com as devidas formalidades.........

(147) Depois do diluvio 2:327 annos, antes de Christo 68, quando Marco Tulio accusava Verres; nasceo o maior poeta (Virgilio) quando fallava o maior orador.

quem não sabe que uma estreita campa é ás vezes a pagina mais propria para se escrever um capitulo da historia ? E por ganhar fama no provir, cantava o divino camões :

« Queimou o sagrado templo de Diana
« Do subtil Ctesiphonio fabricado,
« Herostrado, por ser da gente humana
« Conhecido no mundo, e nomeado. »

Ardiam com effeito as ilhas todas, especialmente a Terceira, no furioso incendio das denuncias, por accusações daquelle homem, e companhia, seguindo o plano à que mãos parricidas haviam dado principio, com nefando trafico nos tempos anteriores: prevalescendo se da simplicidade e boa fé com que ao abrigo da lei, foram escriptas infinitas instituições de morgados, e capellas, ás quaes esses denunciantes, e seus fautores apropriaram muito do coração o appellido de *frivolas e exoticas :* e como taes *envolvendo commisso* para *a real coroa ;* e com este apparente veo, e vão titulo de zelarem os interesses da mesma real coroa, quando nada mais os impellia do que, a par da refinada hypocrisia, o esfaimado egoismo: apprehenderam (já em outra parte tractamos desta boa colheita) com manifesta usurpação todos os fundos, e bens de que resavam as referidas instituições, que elles puderam agarrar e annexar, inculcados, ou pelo menos mais leve signal e presumpção, ou pela simples enunciativa de alguma palavra ; ou finalmente por certas confrontações mal combinados, e que somente depois de exerupolosos exames se poderiam identificar ; não havendo então forças humanas, moralmente fallando, que pudessem oppor-se de tão longe, e com partes tão fortes á necessaria defesa naquelle tribunal, onde quasi todas as causas ou andavam protelladas de annos em annos, ou se dicidiam com a rapidez do raio á revelia dos denuncia-

dos; que tal era o estado das cousas nesse tempo! Se a estas e similhantes traficancias se offereciam embargos de ob subrepção, lá iam para Lisboa dar novas azas ao triunfo dos accusadores, que já se achavam munidos, e fortificados com privilegios especiaes, e ligados com taes amisades que nada deixavam a esperar aos embargantes: e a poucos passos não tardava a confirmação das posses, no verso das cartas do *donatario*, que o corregedor, *sem remedio algum*, cumpria; ainda que não faltou quem delle murmurasse, como pouco escrupuloso em taes conflictos. Seja porem o que fôr, pois de boamente deixamos esse juizo aos contemporaneos que melhor o conheceram e tractaram do que nós. Se as mãos deste magistrado se não mancharam nesta carnagem civil, como nos persuadimos, tambem é certissimo que alguns de seus escrivães, e a turba multa que os acompanhava, por muito tempo ostentaram na ilha, sem o menor pejo, directa e indirectamente, e representaram o papel de *donatarios da real coroa*; titulo de que muito se presavam, vivendo fartos e cheios, a custa de muitas familias, que uma summa pobresa invadio; e mesmo a corporações e confrarias se fizeram essas terriveis operações, como foram o cabido da Sé, o priostado da egreja matriz da villa da Praia. Em Angra as confrarias de S. Pedro *ad vincula*, a de N. S. do Carmo; na dita villa a de N. S. do Rozario, as capellas de Vasco Loureneço que foi patrimonio dos lobatos. Na villa de S. Sebastião a capella das Almas, e alguns bens da confraria do Santissimo foram victima dos denunciantes: e assim por este bom gosto, foram denunciadas e encorporadas na real coroa outras innumeraveis instituições de capellas e morgados, de cujas sentenças se acham copiosamente cheios muitos livros no cartorio dos residuos, que a fallarmos de todas, seria *um nunca acabar*. Cumpre o dizermos, por ser bem notorio em toda a parte, que se todas as instituições de similhante natureza se achassem inteiras,

expressas, e claras, como as desejavam os denunciantes: não teriam ficado ás egrejas mais rendosas desta ilha bens alguns; mas porque de muitas sómente haviam algumas verbas, e n'outras se encontravam declarações que obstavão á cobiça dos accusadores, ficaram por isso mesmo intactas. E tambem não appareceram titulos de outros muitos fundos possuidos pelas egrejas de tempos immemoriaes; sendo esta falta uma boa taboa de salvação, em que remaram as confrarias, e adeministradores seculares d'esta e mais ilhas dos Açores no procelloso mar do juizo da coroa, impelido furiosamente por taes agentes. As torrentes de lagrimas que este nefando trafico fez derramar a innumeraveis familias, que perderam seus bens, parece foram já enxutas ha muito, e vingadas; porque a Omnipotencia Divina nunca serra os ouvidos para em fim conferir os premios, e os castigos: de tal sorte que esta deploravel tragedia se tem podido muito bem ler no conhecimento dos presentes se releva o saber-se no futuro — que as inquietações publicas e domesticas, os devoradores remorsos, e as terriveis ascorosas enfermidades tem separado, qual muro de bronze, do resto dos outros homens (e em toda a parte se nota o mesmo) a vil e miseravel classe de taes perseguidores da humanidade, que sem a menor injustiça, se podem reputar uma peste, uma praga da republica.— Quando se violentão as leis da sociedade; se exercita o crime sem rebuço contra a innocencia, e contra as cousas mais sagradas, espera-se o immediato castigo. Sem nos lembrarmos das moralidades, que ainda mesmo a historia pagã e fabulosa nos appresenta em muitas e muitas partes, e a historia profana a todas as paginas nos offerece; lá temos na escriptura sancta bem patentes os castigos de todos, quantos flagellaram os seus similhantes, e attentaram contra as cousas sagradas, com mãos profanas! Volvamos com tudo ao que mais nos importa: deixemos de fazer o officio da agonia a moribundos,

cuja sentença final não compete ao historiador. Volvamos aos nossos melhoramentos da agricultura que nos estão convidando lá dos nossos campos baldios, matas, e florestas, e attrahindo a attenção da junta, e do capitão general: não convem demorar por mais tempo a conclusão dos estrondosos successos agrarios, que tanto e tão nobremente distinguiram esta época de que tractamos.

Muniram-se com effeito dos respectivos titulos, e das provisões de afforamento de muitos e mui diversos campos baldios, um grande numero de pessoas ricas, e pobres, da cidade, e villas, e das outras povoações circumvisinhas; e o mesmo capitão general por si, e por interpostas pessoas (como fizeram alguns membros da junta, ainda que não sabemos o meio de que se serviram) tomou boa porção de terreno, e do melhor, no Escampadouro de Santa Barbara, dentro n'aquelle vasto campo, que se havia medido e demarcado em geiras para accomodação de muitos colonos, com audiencia do inspector da agricultura, o qual neste serviço se occupava e por ora na unica demonstração dos terrenos susceptiveis d'este, ou d'aquelle genero de cultura, porque depois, por aforamento e compras que fez, teve ali muitos campos em que consumio grossas sommas. Era este, aquelle mesmo campo, que, com o nome de *Ladeiras de Santa Barbara*, já nos tempos passados fôra objecto de ambicionadas pertenções de homens poderosos para as aforarem, como em outra parte mostrámos. Alli pois começou entre tantos emprehendedores um assiduo trabalho da agricultura, já no tapume dos campos, já na sua roteação e factura de palheiros, casas e mais estabelecimentos indispensaveis a manter grande trafico de lavoura, com que se pudessem sustentar todas as familias, que nesta nova colonia se iam estabelecendo, por não deixar de offerecer desde já e para o futuro aquelle terreno e amena localidade as melhores commodidades, os melhores lucros provaveis: e paulatina-

mente se foram convidando alguns moradores, que por si e a titulo de caseiros, com effeito lá se estabeleceram com suas pobres familias.

O mesmo cuidado ia na parte do sul nos baldios já referidos, e assim no lugar da Achada, que fica acima do lugar de Vale de Linhares, junto da estrada militar da Praia, onde a matrona D. Rita Pulqueria de Montojos, viuva de André Eloy, a grandes expensas suas, e depois de um grosso pleito judicial, se convencionou a edificar, como edificou, sete casas de telha com todas as commodidades indispensaveis a outras tantas familias, que as diziam habitar. Mais adiante levantou Martiniano Evaristo Serpa, boticario, e Ignacio Quintino d'Avelar, cirurgião, uma outra casa; e á entrada da *canada da villa*, no vadio da estrada velha, e campo adjunto, fez o engenheiro José Carlos de Figueiredo uma boa casa tambem de telha, e ao lançante da serra, pela parte do nascente, se edificou outra morada: assim como o referido José Gonçalves Parreira no biscouto da Fajã, sob o caminho que vae para Villa Nova, edificou outra, plantando lhe arvoredos ao pé e fazendo varias experiencias de sementeiras, que todas começaram em admiravel progresso de vegetação, (148) e o mesmo exemplo seguiam em menor

(148) Todo aquelle campo da Fajã das Pereiras até á raiz das montanhas onde se diz o Salto do capitão, Grota da Cambaia, Má farinha, Agoa do rato, eram matos de tamujo, urzes, rapa e outros arbustos de que se servia o povo, e que para gosarem esta lenha a seu arbitrio inutilisavam e abriam quaesquer tapumes que lá se fizessem: e porque era tão largo campo a tapar e a cultivar, que talvez se não possa dizer menos de uma legoa quadrada, muito e indisivel foi o trabalho ali feito pelo dono da propriedade, que muito bem entendia a importancia do terreno pela sua situação, abrigada das visinhas montanhas e força do solo, apto com effeito para todo o genero, de cultura; obstava-lhe com tudo a invasão dos povos, e o pleito de que temos fallado. Os incommodos da vida, a successão continuada de desgostos por causa dos esborralhamentos que ali e por toda a parte houveram, e finalmente a morte deste louvavel emprehendedor, vieram pôr termo a este memoravel empenho. Passaram muitos annos até que achando-se já o terreno em her-

grão os mais proprietarios nos seus respectivos campos, obtidos pela forma relatada.

Com tudo, querendo os ditos Martinianno Evaristo e seu companheiro, aforar e reduzir á cultura o vadio intitulado *Biscouto da Achada*, que estava no meio da estrada velha, fazendo parte della, vieram á camara de S. Sebastião requerer a exigida informação, para se verificar o que pertendiam fazer do terreno, que era uma boa porção, onde já a seu arbitrio haviam levantado uma casa de telha com sua cosinha, horta, &c. Consultando então ella o seu advogado, de cujos oraculos já temos dado uma boa ideia neste genero, veio pela voz do procurador do concelho, Simão Cardozo Luiz, com a impugnação de que ajuntamos copia no doc. — A * — para o unico fim de mostrarmos a geral opposição que em toda a ilha se fazia a taes empresas, com esta mesma lingoagem, e pretexto especioso de utilidade publica; animando os povos, e induzindo-os de suppostas offenças, que vieram a desparar em criminosos desastres e travessuras inauditas. E que males não acarretaram esta e similhantes opposições, por não uzarmos do termo rebeldia, da camara de S. Sebastião sobre a sua villa, por sustentar em campo ella só tão denodadamente esses pleitos contra ricos proprietarios, homens poderosos, e até contra o proprio capitão general? Se de tempos mais antigos já soffria grandes convulções este corpo moral na oppressão do seu auditorio e annexação á cidade; daqui vem partindo, e datando tambem alguns documentos (que sempre ha pretex-

deiros, o seu genro Estolano Ignacio Parreira com enorme despesa, e constancia admiravel o vae reduzindo á cultura de junça, trigo e milho, a termos de já ter no verão presente cultivado 11 moios de terra, d'onde sacou uma copiosissima colheita de excellente trigo. É objecto de ademiração, e não menos o é a maneira com que este rico proprietario tem sabido convidar e repartir com os povos a cultura, e lucros de tão abençoado terreno, onde já fumão, quem tal dissera! os lares de alguns colonos.

tos de descontentamento, mais ou menos justificados, nos que se arvoram reformadores) para os males que actualmente soffre; a sua degradação politica; o despreso com que tem sido injuriada, e talvez a sua total ruina, que, em boa seja em premio de seus antigos, e modernos serviços!

No fim do anno em que vamos de 1817 começaram a mover-se, entre a camara da cidade e o general, mui fortes desavenças por causa do juiz do terreiro publico, e d'ellas vieram com effeito a originar-se maiores desgostos, pela estreita ligação que entre si fizeram, no decurso do tempo, os magistrados da cidade contra o mesmo general, o qual, apesar de tudo, continuava a prover nos melhoramentos da capitanía: em consequencia do que estabeleceu um imposto nos generos de consumo exportados para nações estrangeiras. Abolio o fogo de artificio, especialmente as bombas, e roqueiras: (149) e constando-lhe que os juizes ordinarios despachavam os feitos sem aecessor, e mesmo se attreviam a proferir algumas sentenças, os corrigiu, com o justo fim de obstar aos incalculaveis males, que de tão pernicioso abuso poderiam originar-se; e finalmente porque sobre este objecto achou gravemente culpado o juiz ordinario da cidade d'Angra, o suspendeo solemnemente.

Apenas o bispo D. fr. Alexandre soube o que se passara em mesa capitular, e como lhe pertendiam nomear os adjuntos, de que acima fizemos menção; assentou devia mostrar ao cabido, não só em respeito á pessoa delle bispo, como em razão de seu cargo, e para desviar um tal abuso que de fucturo o comprometteria com seus successores, qual a temeridade e violencia com que se abalançara a exa-

(149) Deo occasião a esta ordem o passar o seu primeiro ajudante de ordens João Pereira pelo adro das freiras da Luz da Praia, em vespora de Santa Clara, no momento em que se estavam desparando as roqueiras, e ser casualmente ferido por uma buxa no grosso da perna direita, como eu vi.

rar aquelle fatal acordão: e porisso lhe escreveo a sua carta, datada a 28 de dezembro, na qual lhe ordenava que para elle conservar a posse antiquissima e constante dos bispos desta diocese, *sobre que não dissimularia acto algum de violação della*, prohibia com preceito formal de santa obediencia a repetição de similhante eleição de adjuntos *nullamente introduzida na mesa com manifesto attentado:* e mandava debaixo do mesmo preceito, que no livro em que se achavam escriptos os sobreditos acordãos *ficassem estes trancados, cassados, e aspados*; e que o outro acordão de 31 de desembro, em que foram reeleitos os *chamados adjuntos* precedentemente intrusos, se lhe puzesse verba em que se declarasse, que assim por elle bispo fôra mandado: e que finalmente ficasse registada no mesmo livro esta carta pastoral, *tão zelosa da authoridade do seu officio, como da honra d'aquella illustrissima corporação, a quem elle amava com verdadeira caridade.*— Tudo isto melhor consta da carta pastoral do mesmo bispo, doc.— B. —

Foi esta carta appresentada em mesa capitular a 11 de janeiro de 1817; mas por voto do vigario geral, que foi seguido pelos outros vogaes do cabido, como os acordãos referidos não continham êrros de fé, determinou-se que ficassem sobsistindo sem defeito de aspaduras, ou trancaduras; e só sim que no acordão que se lavrasse a este respeito, se ponderassem as razões pelas quaes a mesa suspendera a eleição dos adjuntos e revogára os accordãos da sua creação, pondo-lhes as competentes verbas á margem. Eis aqui o final resultado desta renhida pendencia, que por largo tempo enquietou a consciencia do bispo, e dos capitulares sem proveito algum do publico, nem do mesmo bispo, que pouco tempo gozou a gloria do triunfo.

ANNO DE 1818.

No dia 23 d'abril faleceu o dito bispo D. fr. Alexandre, em edade de 84 annos. Era oriundo da ilha do Fayal, filho de José Ferreira da Silva, e de sua mulher D. Antonia Margarida Garrette. Foi sepultado na capucha d'Angra, por ser frade da mesma ordem, e na egreja do seu p.e Santo Antonio, onde ía todos os sabados a pé (parece que mesmo nunca andava a cavallo) fazer as suas orações a N. S. do Livramento, que de mui remotos annos é de muita devoção e romaria da cidade. Foi pessoa, como affirmam os que o tractaram, de muito saber; dr. *in utroque jure*, e excellente poeta; com tudo supposto conste haver escripto algumas obras asceticas, e muitas humilias que não chegaram a publicar-se, nada disto se achou por sua morte; nem tambem se soube das poesias, que elle compuzera quando moço, e nas quaes parece que ainda fallava com gosto e paixão de inventor. (150) Era aferrado á sua opinião com tenacidade, muito fogozo. Conta-se que tendo noticia do máo comportamento de certo ecclesiastico, que, alem de incorrigivel, passava uma vida dissoluta e insestuosa com duas irmãs, não suas, apenas soubera o facto, passara ordem de prisão contra elle, e augmentando-se-lhe a convulção de que era affectado, sobrevindo outros achaques, e os

(150) Sabemos de alguns Ms. por elle feitos em materias ecclesiasticas, e passa por verdade que o — retrato de Venus — e o cantico doloroso a N. S. das Dores — são obras suas; ainda que as vejamos sob outro A. Tambem se diz que seu sobrinho o Vis. d'Almeida Garrette herdou muitas poesias suas, a que dera tanto melhor e nova direcção: o que não podemos certamente affirmar sem risco de mentir. ¿Porem que diremos da impunidade com que taes roubos se fazem todos os dias? O mesmo que dizia Fabio Ursino quando lhe apontavam os furtos por elle feitos nos versos de Virgilio, apontando os que fizera de Homero: — Que era de grandes forças tirar a massa da mão de Hercules: — *Magnum esse virium Herculi clavão extorquere de niame*. Dev. Hier. in Prolog. da quest. Gens.

incommodos da velhice foi privado da vida. Era bispo proprio de Malaca, donde saiu por alguns desgostos que teve com o governador, que o amieçou com o seu poder, dando-lhe por isto motivo a ausentar-se do seu bispado.

No dia 25 d'abril, dentro no ouctavario da morte do bispo, como em direito era expresso, fez o cabido eleição de vigario capitular, recaindo esta com todos os poderes, sem reserva alguma, e com plena jurisdicção, no dr. provisor João José da Cunha Ferraz: porem considerando elle haver alguma displicencia, não obstante a legalidade do acto acabado de praticar, escreveo ao cabido para lhe mostrar haver estudado a obrigação do emprego, e com o fim de prevenir futuras contestações, e de se poupar a desgostos, expondo-lhe então: que este emprego não conhecido até alli no bispado, com toda a razão nelle recaira, por não haver no cabido se não dous capitulares que por força do decreto consiliar lhe deviam succeder, com exclusão de todos os das outras faculdades ecclesiasticas; ainda mesmo os douctorados na sagrada theologia: e que uma vez eleito o vigario capitular (dizia a sagrada congregação) nada tinha o cabido a restringir do seu poder e jurisdicção, que lhe provem do referido decreto, como affirmava o cardeal de Luia Decis 31. n. 25. Ferrar. na palavra — capitulum — art. 3. exn. 57. Benedicto 14 di Synado Diocesan. liv. 2. cap. 9, e liv. 4 cap. 8. Por estas decisões se manifestava a jurisdicção do vigario capitular até mesmo sobre a primeira pessoa do cabido, donde resultava que nem o cabido podia restringir a jurisdicção uma vez dada, nem passar atestações, nem Reverendas, ou Dimissorias, nem despresar o arbitrio do vigario capitular nos concursos, nem dar licença a algum bispo para exercer no bispado as funcções do seu ministerio; e finalmente nada podia fazer porque passou toda a jurisdicção episcopal ao vigario capitular, depois de sua eleição: sendo que elle podia tudo que podião fazer

os cabidos antes do decreto conciliar, e os cabidos nada podiam.

Mas quanto ás propostas dizia que a provisão de 23 de julho do anno de 1817 bem declarava pertencerem ao cabido, á vista das provisões de 6 de setembro de 1804, e 23 de janeiro de 1807 que o confirmou, determinando que na ausencia do bispo o cabido fizesse as propostas, por não serem estas de jurisdicção ordinaria, mas sim regalia de S. M. que a toda a hora o pode reservar. Assim mesmo não invalidou os concursos feitos ante o vigario capitular, e só mandou fazer as propostas, o que é muito differente, approvando o direito conciliar, e desterrando de todas as egrejas do Ultramar, a saber: Madeira, Pernambuco, e Bahia o abuso de se não eleger vigario capitular, tinha por esse facto dado todo o seu regio *exequatur* não só ao dicto concilio, mas todas as decisões canonicas sobre a sua interpretação neste caso: e sobre os mesmos concursos convinha o que se acha disposto a respeito do vigario capitular d'Elvas, como ensinava o mesmo Benedicto 14 no seu synodo l. 4 cap. 8. n. 10.

Concluia o novo eleito, que assim como o prelado não podia dar jurisdicção ou collar algum parocho, ou beneficiado que fosse appresentado pelo rei em consulta da mesa da consciencia, se elle não fosse digno de tal emprego, tambem o vigario capitular poderia deixar de collar o indigno, ainda que fosse proposto pelo cabido e o rei. &c. E dizia finalmente, que desconfiando d'algum de seus collegas não gostar desta *sonancia*, e querer-lhe disputar estes mesmos direitos, e carecendo de quem lhos ensinasse; por isso vinha elle explicar este negocio em tempo, e que com a opinião da maior parte do cabido, e geralmente de todo o bispado (duvidamos desta asserção) que conhecia a sua independencia e a mesma ambição de governar, ou occupar o que lhe não pertencia. Porem todas estas cautellas e pervenções não

foram capazes de remover as contendas de seus rivaes de gloria: disputava-se contra elle de todas as veras, ao mesmo tempo que este novo eleito zombava dos tiros da inveja, certificando seus adversarios que elle jámais deixaria de exercitar a jurisdicção episcopal, que no cabido recaira, e que logo lhe fôra transferida pelo sagrado concilio de Trento, e decisão das sagradas congregações, pela eleição nelle feita. Ainda foi mui adiante esta renhida questão, porque achamos que ainda em 11 de fevereiro de 1820 escreveo ao cabido, no intento de remover uma outra promovida pelo autor da primeira, a saber: que as cartas de collação deviam ser passadas, em nome do cabido, e não em nome do vigario capitular, com o fundamento de que as cartas de appresentação do grão mestre da Ordem de Christo, padroeiro desta diocese, vinham dirigidas ao mesmo cabido, e não ao vigario capitular. Nesta carta sustentou que esta questão pueril era de êrro que *sabia* a sisma e inexequivel da parte do mesmo cabido — até pouco digna dos respeitaveis membros que a sobescreveram vencidos em votos.—

Por occasião de haverem as tropas portuguezas occupado a praça de Montevideo e territorio septentrional do rio da Prata houveram vehementes e bem fundadas suspeitas de que a corte de Madrid interpretrasse mui imprudentemente estes passos, e quizesse romper em hostilidades contra a nação portugueza, a quem pertenciam aquellas forças tão longe destacadas: e por isso o governo de Portugal avisou o general desta capitanía Francisco Antonio d'Araujo, por officio a 14 d'abril, sobre os rumores que então circulavam, quanto ao destino das novas forças maritimas adequiridas pela Hespanha, doc.— C* —; e a 30 veio o mesmo governo com mais amplitude recommendar-lhe as possiveis cautellas, e com todo o segredo (151) avisal-o do que havia a

(151) Guardou-se tal segredo a estas participações que nem em vida

tal respeito para que se fizessem as prevenções convenientes, e que as circunstancias demandavam para repellir qualquer aggressão hostil nesta capitanía, doc.— D* —

Em consequencia destas participações convocou o general ao seu palacio em 30 de maio, um conselho militar por elle presidido, e composto do brigadeiro Vital de Bettencourt Vasconcellos e Lemos, e do governador do castello Caetano Paulo Xavier, Candido de Menezes Lemos e Carvalho, coronel de Milicias da Praia, José Rodrigues d'Almeida, tenente engenheiro, Antonio Izidoro de Moraes Ancora ajudante d'ordens, Jorge da Cunha Brum Terra e Silveira tenente coronel aggregado, Pedro Aniceto Durão Padilha capitão de artilheria, José Carlos do Figueiredo engenheiro, Manoel José Coelho, e outros militares distinctos, aos quaes propoz, que em presença das noticias que tinha, dicessem o que lhes parecesse conveniente para evitar alguma invasão nestas ilhas, e mesmo nas da Madeira e Porto Santo: ao que responderam todos os do concelho uniformemente: que sem augmentar o numero da tropa não era possivel intentar qualquer resistencia; pelo que immediatamente se devia proceder a recrutamento para um batalhão de infanteria na ilha, e outro na de S. Miguel; em quanto S. M. não mandasse o contrario, visto que esta mesma necessidade e providencia já se achava determinada por aviso da secretaria de estado em 13 de dezembro de 1816.—

Isto assim resolvido, passaram-se as ordens necessarias; e começou nestas ilhas todas um apuradissimo recrutamento, e exercicio militar o mais activo; ao mesmo tempo que se fortificava a costa desta ilha com tamanha diligencia que parecia esperar-se a todo o momento o inimigo commum.

---

do general, nem depois de sua morte se soube o contheudo nellas, até o anno de 1854 em que as foi registar na camara da cidade o advogado Palhinha, talvez no intuito de esclarecerem os factos desta época.

Apesar do segredo recommendado nas participações do governo, divulgou-se a noticia de que era a ilha Terceira attacada impreterivelmente por algum de seus portos ou bahias, (152) e que o general se achava authorisado a fazer todas e quaesquer despesas, ainda mesmo faltando os cofres da capitanía, mandasse buscar dinheiro á ilha da Madeira. E com effeito na tarde do dia 8 de junho appareceu ao norte da ilha uma armada composta de 97 navios de guerra, e de transporte: e por isso immediatamente se tocou a rebate na cidade e villas, mas porque havia bastante calmaria e algumas das embarcações eram muito más de véla, no dia 9 poucas tinham chegado defronte da bahia da villa da Praia: Com esta demora fez-se acreditar a presença do inimigo supposto. Tudo então e por toda a parte é sobresalto terror e espanto; ninguem deixa de recear a proxima invasão, e de sentir os terriveis effeitos da guerra. (153) Muitas familias daquella villa abandonam suas casas, levando comsigo os melhores e mais preciosos effeitos que nellas ha-

(152) Não podia offerecer-se occasião mais opportuna de se desenvolver o genio guerreiro do capitão general, e com tudo elle da sua parte guardava o segredo possivel; e com effeito deste successo, folheando eu os livros da secretaria, nada achei copiado senão a participação official do que se opperou na ilha por esta occasião.

(153) Habitava eu no convento de S. Francisco desta villa e presenceava estes grandes movimentos. Não houve alli menos cuidado de esconder a prata da egreja os vasos sagrados; e alguns frades se retiraram para longe, sendo eu tambem dos que não procurei a retaguarda nesta retirada, apezar de não ter habito nem capello para me occultar nas trevas da noute: temi e tremi de verdadeiro medo, ingenua confissão que merece desculpa! e parecia resolvido a abandonar para sempre estes lares emprestados: e com que devoção não recitava eu e um amigo que me acompanhou aquelle *Miserere* dos associados nos perigos!

« Quo res cumque cadent, unum et commune periculum,
« Una salus ambobus erit: ....

Aneid. L. II.

E assim pudemos recolher a quartel mais seguro sem nos compromettermos de maior — por nos *pareciante o summa dies*, ***et inductabile tempus Dardanidum!!!***

viam, e cobertas de lagrimas recommendavam, pedíam e instavam em occulto que se obstivessem os da terra de oppor qualquer resistencia ao inimigo, em presença do desamparo em que se achava a costa inteira, e primeiro que tudo, a bahia daquella mesma villa: e esta era a opinião que grassava em toda a classe de gente. Durante a noute não cessaram de entrar para a villa muitas companhias de soldados, armamentos de ordenanças, e milicias; não se ouviam senão vozes de guerra; tudo era pavor com a escuridade que nella sobreveio: e não só junto da costa se postoram vigiàs, e tambem sobre as montanhas e fachos, de forma que achando-se no pico das Cruses da villa de S. Sebastião um guarda, por nome Antonio Lopes, alli faleceu de puro medo, e foi a unica victima desta esperada campanha.

Na manhã do dia 9 appresentou o general o seu quartel na villa de S. Sebastião, á frente dos batalhões de linha, desviando com sua presença, por um pouco, o medo em que tudo se achava; e daqui, por ser o ponto central, vigiava os movimentos da armada, destacando as forças para os postos mais arriscados, esperando o proximo assalto do inimigo para se confrontar com elle. Fez marchar para a villa da Praia o seu 1.º ajudante d'ordens João Pereira de Matos Rite, com um grande destacamento, entregando as baterias e commando da artilheria ao mui habil tenente Antonio Homem da Costa Noronha. Detalhou as tropas de cavallo, as ordenanças e as milicias, distribuindo-as pelos differentes postos da costa do sul, em quanto elle se conservava no centro prompto a soccorrer o ponto que por ventura fosse attacado.

Na tarde do mesmo dia veio aproximando-se a armada, e reuniu-se em um ponto, alinhando-se como se quizesse investir á ilha; porem no dia 10 já se haviam ausentado algumas embarcações destas, e de tarde com o favor da viração seguiram sua derrota deixando a ilha livre do cuida-

do a que estivera exposta, e com seus habitantes a salvo do imaginado perigo, sem que já mais se soubesse que fim levou. Por esta razão no dia 14 officiou aos commandantes das forças destacadas na villa da Praia para que, no caso de não apparecerem navios alguns fizessem dispersar toda a gente reunida; e assim se effeituou. Eis o que diz o general ao ministro de estado D. Miguel Pereira Forjaz em officio de 15 de junho... « Apenas haviam decorrido 9 « dias que todos occupei em concertar armas, reparos, e « munições, quando do lado d'oeste desta ilha se me dá « parte que mui proximo a terra appareciam 27 grandes « embarcações, fazendo força de vella para ella: o que jun- « to com as noticias que mui positivas da ilha de S. Miguel « tinham chegado, julguei certamente estarem realisadas « as desconfianças que haviam, e tratei de me informar « dos movimentos e qualidade dos navios; em consequen- « cia do que não pude deixar de me persuadir, não só pelo « numero e grandesa delles, mas pela manobra e movimen- « to no espaço de 3 dias, feita toda no mesmo sitio, que « elles se destinavam para esta ilha; então guarneci alguns « pontos mais importantes, e fiz marchar comigo essa pou- « ca e mal armada tropa, que tinha á minha disposição, « para o lugar que vi ameaçado; e assim me conservei, « até que mudando de posição, seguio o rumo de leste, não « podendo ainda decidir se era algum comboy, ou esquadra « com gente de transporte; com tudo posso assegurar a V. « Ex.ª que cheguei á lastima, por ver abandonados os im- « portantes meios que a natureza tem empregado para fa- « zer esta ilha defensavel.»... « não faltando em dar a to- « dos os seus habitantes um caracter de confiança, obedi- « encia e valor, que sendo entre os portuguezes mui uzual, « em poucas partes o vi tambem seguro.» Cessaram por ora os preparativos de guerra, deixando de se recolher ao castello a grande quantidade de viveres que se destinavam

para abastecimento das tropas, no caso de assédio. Tambem não faltou nesta occasião dinheiro para pagamento de soldo aos soldados e officialidade, e os viveres necessarios a quantos se occupavam na milicia. Recebeu por então o general muitos applausos e agradecimentos dos povos da ilha inteira, pelo seu zelo e actividade nesta melindrosa crise belica, e talvez os unicos em todo o seu governo. Não deixou egualmente elle de elogiar ao tenente coronel governador do castello Caetano Paulo Xavier, ao capitão engenheiro José Carlos do Figueiredo, ao capitão de artilheria Pedro Antonio Durão Padilha, e ao tenente Antonio Homem da Costa Noronha o muito que o ajudaram; e na parte official respectiva não deixou de elogiar os povos, e os empregados publicos pelo seu honroso desempenho, boa vontade, e obediencia ás suas ordens.

Passando-se por este modo a conhecer o estado marcial da capital dos Açores, achou o general uma grande falta d'artilheria na costa, onde ainda lhe não fôra possivel fazer montar as necessarias peças, e construir as muralhas e reductos indispensaveis: o que sem perder tempo algum continuou a fazer não poupando todas as despesas que se offereceram a fazer, antes sim espalhava dinheiro com a maior profuzão, occupando todos os povos no apertado trabalho das fachinas, já na estrada da Praia, que fica no centro da ilha já no litoral della. Fez por tanto na villa de S. Sebastião um grande barracão telhado, para recolher os parques d'artilheria, e uma casa de guarda e polvorim logo á entrada da mesma villa, onde se chama a Cruz da Serra, (154) e por lhe parecer lugar o mais conveniente á conservação das munições de guerra, nelle fez recolher grande

(154) No dia 12 de fevereiro de 1819 em que se lançava o alicerce profundo desta obra caio debaixo de uma grande pedra um pobre homem por nome Manoel Toste — o Marmellada — e ficou logo em pedaços:

quantidade destas, como em deposito, e por ser lugar central da ilha, pondo-lhe guarda de capitão e alferes. Edificou a ponte da Ribeira Secca, que ficou sendo uma das melhores obras neste genero ou a melhor de todas. (155) Reparou e fez de novo as calçadas da estrada de beira-mar, e principalmente os da referida villa que demandam á Salga, e Porto Martins, e a Praia, alargou tambem a praça daquella villa onde se achava em ruina um magestoso pelourinho de pedra de cantaria, certamente o melhor da ilha que elle fez desaparecer completamente: e finalmente aplanou todos os caminhos que se achavam intransitaveis, não obstante o gastar em todas estas grandes obras uma consideravel somma de dinheiro, e muitos suores dos povos obrigados á fachina; mas por isso mesmo ainda que no meio de tão arduas empresas, pelo excesso com que muitas vezes se comportaram os executores de suas ordens, foi mal avaliado, e aborrecido de uma grande parte dos povos de toda a capitania, sendo tambem para se não esquecer, que elle teve com a camara da cidade notaveis desgostos sobre forçadas exigencias a respeito da agricultura, aforamentos, taxas, posturas e outras cousas: do que resultou o dar a mesma camara uma conta delle mui bem documentada; e el-rei desde esse tempo, como foi publico, se prevenio contra o general escrevendo-lhe pelo secretario conde dos Arcos, em termos bem pouco lisongeiros: e pa-

---

(155) Ainda a malfazeja mão que derribou uma lapide que sobre ella se achava, não poude apagar da nossa memoria a legenda ou parte mais interessante della, em honra deste general.

« Esta ponte que subito surgira
. . . .
. . . .
« Amor da patria e o bem respira. »

Teve a sorte da que se elevou ao general Ayres Pinto de Sousa, ?e seria uma só e unica a mão que as derribou?

rece que reprovando-lhe muitos de seus actos na gerencia dos negocios, e as grandiosas despesas na fortificação da costa: de tudo isto não temos senão tradicções; valha a verdade.

A requerimento de varias pessoas, como se manifesta do acordão da camara da cidade em 27 d'abril, se suscitaram os editaes de 3 de janeiro e 19 de fevereiro de 1816 para que se assassinassem os cães, e os homens do mato nenhuns levassem com sigo, e só os pastores os podessem levar ajojados e açaimados, pelo estrago que faziam nos corraes de gado ovelhum, e em outros animaes. (156)

Em 28 de setembro de tarde, dia de S. Carlos, incendiou-se a mui vistosa egreja do castello de S. João Baptista, a qual fora feita com muita sumptuosidade em tempo que na ilha esteve, e dentro no mesmo castello retido, el-rei D. Affonso VI: e o general Araujo fez muitos esforços para a reedificação chegando a passar-se algumas provisões, que até hoje não tiveram execução.

Deu principio neste anno e fez as primeiras experiencias na construcção de um pequeno moinho de vento o vigario de Fonte Bastardo João Ignacio Romeiro, nos picos sobranceiros á povoação; e logo o p.[e] Francisco de Paula de Carvalhal fez, por esse modello, outro que assentou no pico da vigia da villa de S. Sebastião; e ainda que esta empresa não lhe foi bem, daqui tomaram medidas outros agentes, e pouco tempo depois se edificaram moinhos com melhor

(156) A experiencia mostra que não é necessario numero de cães para fazer um grande estrago nos corraes de gado. Haverá 4 annos que um lavrador da villa de S. Sebastião meu visinho foi obrigado a pagar 85 cabras que seu cão de raça de lobo acabava de degolar em um corral ou furna do mato, junto do pico da Cruz, que são 2 boas legoas distantes, e isto em uma só noute: não ha muitos exemplos destes; mas sabe-se que em noutes de inverno se ajuntam multidão de cães rafeiros, e se convidam por certos signaes para estas sanguinarias expedições: e quasi sempre é no fim do verão ás primeiras tempestades. A policia tem relaxado o seu officio nesta parte.

successo na villa da Praia, e em toda a ilha, como ainda hoje se conservam em activo serviço.

Cuido que nos primeiros dias de maio, se não érro a data, se deo principio ao derribamento dos tapumes feitos no Escampadouro, na Queimada, Marca-funda, Achadas, e nas outras partes onde se achavam feitos aforamentos pela junta dos melhoramentos da agricultura: o que deu muito que sentir ao capitão general, assim pelo gravissimo prejuizo que soffria nos seus campos a grande custo agricultados, como nos mais de tantos interessados, onde haviam feito boas casas, semeado todo o genero de grãos, plantado arvores de fructo e de construcção, etc. e tudo se achava promettendo uma boa colheita. Vio-se por tanto o general nas duras circunstancias de mandar proceder a rigorosas devassas cujo fim se baldou; e tambem mandou destacar tropa nas povoações mais visinhas, por casa dos seus moradores em quanto se levantavam os tapumes respectivos.

A mesma camara da cidade em 18 de julho recebeo uma participação da mesa da misericordia, declarando-lhe achar-se eleito em 9 daquelle mez mordomo dos expostos, na forma da provisão de 18 d'outubro de 1806, Antonio Telles Pamplona. Julgamos que este cargo tão significativo se acha hoje extincto. Ordenou outro sim em 10 d'outubro se procedesse a vistoria no campo que tapara José Gonçalves Parreira, e que fôra dos padres da companhia de Jesus, e agora pertencia a S. M. na freguezia de Santa Barbara das Nove Ribeiras; por quanto sendo elle obrigado a appresentar titulo do tal campo não apparecera.

ANNO DE 1819.

Tendo com effeito o general Francisco Antonio d'Araujo

reduzido esta ilha a um completo estado de defesa; no dia 6 de janeiro em que na villa da Praia se celebrava a festividade dos 3 reis Magos, á qual costumavam assistir os capitães generaes, como temos dito, marchou para ella, e lá nas immediações do pico do Selleiro fez exercicio de fogo com todos os regimentos de milicias, e com a tropa de linha dos 2 batalhões: ao mesmo tempo que dentro na villa estabeleceo feira e mercado franco. Assim tambem estiveram em armas as companhias de ordenanças; e no 1.º dia mandou dar 3 salvas de artilheria; a saber: ao romper da aurora, ao meio dia e á noute em todas as fortalesas, reductos e castellos da costa, desde a Praia até á cidade; o que na verdade foi cousa bem de ver, assás agradavel e parece que mesmo significativa do que mais tarde nesta mesma villa acconteceu, não faltando quem de viva voz pronosticasse esses infaustos successos.

Em acordão da camara d'Angra a 23 de janeiro menciona-se um requerimento de algumas pessoas do mesmo concelho, enviado pelo general, a quem pediam fizesse taxa do que deviam pagar os creadores dos gados aos disimeiros, pelo abuso destes em pedirem duas e tres vezes o disimo que já se lhes pagára; porem julgamos que a este respeito se não tomaram medidas algumas.

Em 19 de julho tomou posse do cargo de juiz de fóra da cidade d'Angra e da villa de S. Sebastião, Eugenio Dionisio Mascaranhas Grade, havendo-se por demittido o actual juiz, Alexandre de Gamboa Loureiro, mui recto e intelligente magistrado; e na villa da Praia foi provido o mesmo cargo na pessoa do bacharel Joaquim Fermino Leal Delgado, que succedeo a João Manoel da Camara Brequó, provido no anno de 1803, e que haviam alguns annos passara a exercer este officio na ilha do Fayal. Dizem que fôra magistrado mui serio, e assás intelligente; mas empenhando-se muito na reducção dos officios de justiça, que lá na Praia se fez,

obteve com isto algumas desafeições, e não continuou mais, findo o seu trienio.

Chegou ao porto da villa da Praia um grande navio desfeito pelo temporal, carregado de casaes alemães que iam para as Colonias : foram soccorridos, e alguns ficaram na ilha.

ANNO DE 1820.

No principio deste anno foi provido e tomou posse o corregedor João Bernardo Rebello Borges natural, da ilha de S. Miguel.

Dicidiu-se finalmente a causa de embargos oppostos ao mandado coimeiro, que pertendia obter José Gonçalves Parreira e seu irmão a respeito dos matos baldios no Bettancor e Fajã das Pereiras, como se disse no anno de 1817, e a sentença que sobre isto houve é a seguinte :

« Os embargos recebidos a fl. julgo finalmente não pro-
« vados, vistos os autos; por quanto mostra-se pertenderem
« os justificantes, que se passem editaes, e alvarás coimei-
« ros com as penas por elles estabelecidas, para vedarem as
« entradas de animaes, extracção de lenhas, e atravessadou-
« ros, que o povo faz pelos matos dos mesmos justificantes;
« e oppondo-se a esta pertenção o procurador do concelho
« da villa de S. Sebastião, allega em seus embargos que os
« moradores daquella villa sempre estiveram na posse do
« uso fructo das lenhas dos sobredictos matos, e que nella
« devem ser conservados, porque aos senhorios só pertence
« o dominio das hervas; e supposto se prova pela inquiri-
« ção dos embargantes que o povo ha muitos annos, e tal-
« vez de tempo immemorial, disfructava as lenhas dos so-
« breditos matos sem opposição dos senhorios; com tudo
« esta permissão, e tolerancia não pode privar os donos do

« seu dominio, nem tirar-lhes o poder de o reassumir em
« todo o tempo que for da sua vontade, pois de outra for-
« ma ficariam sem vigor as faculdades permittidas pelas
« leis em consequencia dos contractos effeituados para as
« acquisições: Quanto mais, que os terrenos centenciosos
« são susceptiveis de cultura de grãos, e de arvoredos, como
« se mostra da vistoria a fl.   e não devem segundo a dis-
« posição da lei existirem baldios, uma vez que pela indus-
« tria podem melhorar-se: Porem como a boa razão não
« permittisse que se faça coimeiro um predio aberto, nem
« poderia evitar-se a entrada dos animaes, quando pela fal-
« ta dos tapumes fica o campo exposto á devassidão, e de-
« voluto aos usos dos povos, é certo que na mesma posse
« devem ser conservados, em quanto se não effectuarem os
« referidos tapumes: Por tanto mando que se passem os
« alvarás requeridos com a declaração de serem unicamente
« para os lugares tapados; e divididas as custas em 4 par-
« tes, dellas paguem os embargados uma, e os embargantes
« tres em que os condemno. Angra 8 d'abril de 1820. João
« Bernardo Rebello Borges.»

No dia 12 de maio passou o general a visitar a ilha de S. Miguel á qual não tinha ido algum de seus antecessores, excepto D. Antão d'Almada, e como era pouco affeiçoado a etiquetas e ceremonias apparatosas (157) ordenou que

(157) O padre J. E. d'Andrade diz nos seus Apont. Posth. « Apenas
« Francisco Antonio d'Araujo desembarcou em Angra logo a novidade
« do seu desembarque, e singular popularidade com que se appresentou
« em publico causou estranhesa entre o povo, contra o costume até ali
« praticado, chegou com sua familia em um pequeno navio mercante,
« e quasi de repente desembarcou no caes do porto de Pipas, sem se
« embaraçar com as formalidades e etiquetas praticadas com os gene-
« raes em taes occasiões. No dia seguinte, sem ainda ter tomado posse,
« tambem contra o costume, saiu a cavallo pelas ruas da cidade sem
« alguma companhia, e foi ver a obra da estrada militar da Praia, que
« então se estava principiando. Estas particularidades são mui mesqui-
« nhas; mas na historia dos homens publicos qualquer acção sua, por

tanto na sua saida, como entrada se não desse salva alguma. Deixou no commando da ilha o governador do castello Caetano Paulo Xavier. Foi então recebido na sobredita ilha com muita satisfação; mas teve o dissabor de achar as tropas, principalmente as de milicias, em grande atraso, assim no aceio e perfeição das armas, como a respeito das manobras, ali quasi de todo ignoradas. Desde o tempo do seu governo que se empregava o maior cuidado na vigia dos mares e das costas da ilha, por se temer invasão dos piratas columbianos, e achando-se nella a 17 d'agosto o o mesmo general, teve de reprehender os differentes corpos em razão de falta de cumprimento de suas ordens. Visitando a costa achou alguns fortes abandonados, ainda que em excellentes posições, peças desmontadas, e nenhuma artilheria para as servir. Fazendo no dia 16 exercicio de fogo, observou que existindo o regimento de milicias, haviam 2 annos, nada sabia; o que elle reprehendeo como um descuido imperdoavel; do que resultou experimentar um grande dissabor, porque teve de envolver pessoas de respeito que sem rasão, se deram por muito offendidas.

Tentou fazer na mesma ilha algumas obras publicas interessantes, e abriu o novo caminho da Ribeira quente para o Valle das Furnas; todavia não achou para isto, e para tudo o mais que se propoz semilhante, senão muita condescendencia em todos os povos da ilha, por serem acostumados ao trabalho, e alheios de intrigas, que em outras partes se promovem por occiosidade, e máu abito, como se experimentou em Angra, onde á sua despedida, espalhando-se o boato de que elle ia para não tornar mais cá, lhe fizeram por isso mesmo luminarias sobre o castello dos Moinhos, que era o lugar mais eminente no meio da cidade. Ainda mais fizeram os ociosos émulos do general: in-

---

« mais insignificante que seja, não deixam de ter uma grande influen-
« cia no publico .... »

fluiram a repetição de arrasamentos nos tapumes do Escampadouro, e Achada, e mais lugares em que se achavam feitos do seu tempo; e tudo derribaram, demolindo palheiros e casas, destruindo e arrancando arvores, e fazendo estragos inauditos. Porem tendo elle promovido na referida ilha todos os melhoramentos que lhe foram possiveis, saudoso do bom acolhimento que nella tivera, agradeceu aos que o honraram, e embarcou-se para Angra, onde chegou no dia 19 de setembro, e soube das assoadas e travessuras populares na demolição das casas, tapumes, e destruição dos plantios nos campos aforados: o que sobejamente o impacientou, e antevendo que não teriam fim tamanhas rebeldias, fez se repetissem as devassas, e as mais escrupulosas indagações; metteu tropa pelas casas mais suspeitas, proclamou aos povos, por si, e pelo ministerio dos parochos; e a requerimento do inspector da agricultura, não poupou meio algum para convidar a continuação da cultura dos baldios, cujo proveito se manifestava infallivel nas experiencias acabadas de fazer na ilha toda; porem tudo isto parecia inutil e ocioso; os preversos não estavam resolvidos a ceder de suas criminosas tentativas: apesar disto ainda muitos dos emprehendedores trataram de reparar os damnos causados, e pouco a pouco foram levantando as paredes divisorias até que concluissem o mais no interior das propriedades. Era uma lastima o ouvir como nesta e naquella parte, aqui e alli se achavam por terra tantos edificios, grossas paredes, arvores de toda a especie; e invadidas e destroçadas, pela furia dos malevolos e dos gados, milhos, cearas, e pastagens que eram na actualidade as melhores esperanças de tantos e tão laboriosos colonos: e não se achava remedio algum para obstar áquella torrente de desvarios populares! E com effeito só o tempo veio curar esta perigosissima enfermidade.

De todos estes procedimentos escandalosos disturbios, e

descontentamentos populares sabia o governo de Portugal: e vendo que os actos administrativos do seu delegado, em vez de serem applaudidos e abraçados na capitanía andavam vilipendiados, e elle mesmo tido em pouco em tantas obras e melhoramentos que na Terceira se promoviam, com toda a razão julgou indispensavelmente necessario dar-lhe o trienio por acabado, e prover em outro que melhor se houvesse em tão difficeis circunstancias: e assim vemos que no dia 18 d'outubro fundeara no porto da cidade uma galera americana trazendo a seu bordo o novo capitão general Francisco de Borja Garção Stokler. Achava-se então Araujo no Esçampadouro, e por consequencia não houve quem prevenisse as cousas necessarias para o seu recebimento do novo governador; e muito menos appareceu quem se oppuzesse ao seu desembarque; antes pelo contrario, sabendo-se quem era, salvaram as fortalezas todas, e repicaram os sinos da capital, e mais egrejas e mosteiros da cidade, em quanto elle abatido pela doença e incommodos da viagem, quasi moribundo, pois se calculava o viver mui poucos dias, foi recebido com inteira satisfação das pessoas mais distinctas, e applaudido pelo povo; em vista do que logo Araujo participou a el-rei a sua vinda, ponderando-lhe os gravissimos inconvenientes dos governos interinos, para no caso de Stokler falecer, como se esperava, continuar elle no governo. Desta maneira caminhava este infeliz dando largos passos para as suas ulteriores infelicidades! Com tudo no dia 19 despediu-se das tropas, agradecendo-lhes, e a toda a capitanía o bom comportamento, e obediencia ás suas ordens, e felicitando-as *pelo digno e benemerito* successor que S. M. era servido enviar-lhes.

Por esta forma se concluio o governo do celebre general Francisco Antonio d'Araujo, de quem poderiamos dizer o que do ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho disse um

sabio allemão (158) ...... « Foi muito mais franço e can-
« dido do que convinha...... Por falta de manhoso ma-
« cheavilismo, ultimr sciencia das almas generosas, aborta-
« vam seus planos, já de antemão contaminados: e senão
« obstante conseguio fazer cousas difficeis e de monta, o
« dever á pasmosa energia de seu caracter......

.... « Mas como Gustavo III, e José II embebido
« todo na belesa de suas vastas idéas, esqueceu-se ás vezes
« do melindre, e gradação seguida com que se podem rea-
« lisar reformas, mormente entre o commum da gente por-
« tugueza, sempre invejosos dos seus, sempre avêessa a re-
« ceber o bem se é novo, e ha muito tempo empregada e
« apagada em torpe e vil tristesa, como se explica o seu
« Camões. »

« Qual Magalhães, ousou navegar em pequeno barco,
« mas podre e esburacado, por entre montão de escolhos e
« e arrecifes. Novo Phidias quiz dar forma e vida a rudes
« marmores; mas em pedras grosseiras não se esculpem
« Venus de Medicis, nem Apolos de Belvedre...... »

O nosso illustre p.e J. E. d'Andrade nos seus Apontamentos Posthumos, livrando-se de todo o genero de adulação, elogia o governo deste general comparando-o ao de seu antepredecessor Diniz Gregorio de Mello, e conclue: que talvez elle fosse mais feliz se se tivesse servido dos mesmos meios, para reprimir a audacia popular e triunfar de seus inimigos.

.... « Usou, diz elle, é verdade de algumas medidas
« violentas; porem que outro comportamento poderia ter
« com um povo dicididamente obstinado a tudo quanto elle
« mandava? Os trabalhos de que sobrecarregou o povo só
« foram insoportaveis em razão da froxidão e rebeldia da
« ilha. Em obsequio da verdade deve-se confessar, que em

(158) No jornal allemão — O Viridico.—

« dias á ilha Terceira, apesar destes desgostos, foi feliz « e ditosa. Gosou sempre da maior abundancia; a agri- « cultura foi promovida; circularam sommas immensas nas « obras publicas, e particulares que se fizeram; todos os « trabalhadores, se alguns dias gastaram em fachinas, rece- « beram tambem ganhos, como até alli nenhuma tinham « ganhado. A ilha ficou possuindo estradas optimas, novas « pontes sobre ás ribeiras, e outras obras de conhecida uti- « lidade. Quando esfriarem as paixões, e os homens obser- « varem todas estas cousas a sangue frio, abençoarão a me- « moria de um homem que tão grandes cousas promoveo « nesta ilha, e se envergonharão da indigna morte, com « que lhe recompensaram tantos trabalhos.

Da minha parte confesso, conformando-me em tudo com as intenções e palavras de Tacito, (159) que vendo e ouvindo naquelle tempo apregoar os suppostos defeitos de seu governo em comparação dos beneficios que com mão larga espalhou entre os povos, não duvidaria reputar o seu governo *de feliz recordação*: e applicar a suas faltas a mesma disculpa que o historiador de Alexandre Magno achou para encobrir seus vicios attribuindo-os á sua elevada fortuna e edade — *Vitia ejus vei fortunæ velætatis.*—

Teve lugar neste anno ou proximo a elle (160) uma assoada, a que nesse tempo chamaram *guerra*, entre o povo dos Altares e Raminho, por insignificantes motivos, e certas preheminencias nos cargos de confrarias, imperios e bôdos do Espirito Santo; e provenientes originariamente de pertencer aquelle 1.º povo ao concelho da Praia, e o 2.º

---

(159) « Sive era et studio, quorum causas procul habeo. »

(160) Perderam-se todos os vestigíos deste memoravel, ou para melhor nos entendermos, deste ascaroso successo. Não achamos processo algum, nem pessoa mesmo dos que nelle intervieram que nos dicesse exactamente qual o anno: envergonhavam-se ainda de lhes chamarem *bandarristas*, e parciaes amigos do deos Bacco, a quem neste dia renderam as maiores apotheoses.

ao da villa de S. Sebastião, e serem regulos cada um por differentes mandatarios, e posturas. E foi acaso. Em dia de entrudo, pelas 11 horas, saíram em grande numero os principaes mancebos da freguezia dos Altares acompanhados de muita gente miuda de um e outro sexo e edade, como se fosse para uma grande festa, vociferando altamente desafiando os *valentões e chibantes* do Raminho que viessem reconhecer e postrar obediencia ao seu rei, que então levavam mui bem enfeitado montado a cavallo armado, assim como todos os do sequito iam de espadas, foices, paos, etc. promptos á reconvenção dos taes direitos, que os outros julgavam inauferiveis. Parece que então com poucos, mas destemidos *raminhenses* se encontrou esta turba inaudita de loucos desarrasoados, e sem esperar signal dos chefes começou a pancadaria de parte a parte, a quem mais podia: e de facto em breve se não ouviram senão gritos, ferindo-se com tal crueza e deshumanidade que nem os parentes mais proximos se reconheciam, e perdoavam; antes se aggrediam com furor, de forma que muito apenas deixavam de matar-se; e ficando alguns derrotados, por acodir alli o juiz pedaneo do Raminho homem valente e respeitado, (161 se retiraram os dos Altares, bem arrependidos, fazendo a corte ao seu rei (parece que era um José d'Azevedo mancebo aliás resoluto e de boa presença) em debandada como quem tinha perdido as bandeiras e a caixa militar: e o peior é que lhes naufragara para sempre toda a esperança de certa primasia que os aggressores se arrogavam. Procedeu-se então a devassa entre o corregedor, entendente da policia; mas porque as testemunhas apenas indicavam os cabeças, e logo o estado e effervescencia em

(161) O capitão José Ferreira d'Ormmond homem mui distincto e respeitado alli dizem ainda hoje — saiu de vara alevantada — e elle bastou com effeito para conter as desgraças que necessariamente se haviam de seguir: e é de advertir que ainda nesse tempo não andavam os povos tão insobordinados ás authoridades, como depois os vimos.

que no tal dia de *entrudo* costumava andar a mocidade em quasi todas as povoações da ilha, houve o corregedor por enferma qualquer prova que não fosse para desculpar a temeridade e ousadia dos aggressores e cortesãos e do seu inebriado rei.— Donde veio a confirmar-se o antigo rifão da ilha — que em dia de Entrudo não ha querella.— Supppitou-se a devassa; cairam todas as accusações; mas os dous povos até hoje não poderam conciliar-se para uma inteira e completa visinhança: ainda andam arredios e separados, quanto podem, uns dos outros.

FIM DA 6.ª ÉPOCA E DO 3.º VOLUME.

DOCUMENTOS.

DOCUMENTO — A —

Regimento dos capitães generaes destas ilhas dos Açores.

(L.º do reg. da Cam. d'Angra fl. 296.)

Eu el-rei faço saber aos que este alvará de lei, e regimento virem que constituindo as ilhas Terceiras vulgarmente chamadas dos Açores, adjacentes a estes reinos, uma tão consideravel parte dellas: E sendo as mesmas ilhas pela benignidade, e fertilidade de seu clima, e pelos distinctos vassallos que nellas tem os seus domicilios tão dignos da mesma providencia, com que os senhores reis meus predecessores occorreram aos governos politico, militar, e civil de todas e cada uma das provincias dos mesmos reinos, e do estado do Brazil e mais dominios ultramarinos, creando nellas governadores, e capitães generaes, que presidissem com a devida authoridade aos referidos governos politico, civil, e militar: Fui servido crear governador, e capitão general das sobreditas ilhas, para nellas presidir aos sobreditos governos, debaixo das disposições contidas no regimento seguinte.

CAPITULO I.

Mando que o mesmo governador, e capitão general novamente creado e todos os seus successores tenham a sua residencia ordinaria na cidade d'Angra, e que logo que chegarem a ella mandem appresentar a sua carta patente aos juizes, e officiaes da camara para com elles ajustarem o dia e hora da posse, que houverem de tomar, procedendo-se nella com toda a solemnidade costumada em semelhantes casos; formando-se disso os autos necessarios, pelos officiaes a que tocar; e registando-se as patentes, e provisões que as acompanharem nos livros da camara, e da minha fazenda, para ficarem servindo de regra inalteravel nos casos occorrentes.

CAPITULO II.

Os mesmos governadores e capitães generaes, logo que houverem tomado a referida posse, passarão a informar-se, de todos os officiaes pagos, de auxiliares, e das ordenanças, e mais cabos, e soldados que nella se acharem: formando um mappa militar de cada uma das referidas ilhas com as devisões dos corpos que acharem formados em cada uma dellas; com as declarações dos soldados que vencem por dia, mez, e anno, os que recebem paga; e do numero de guarnições que costumam presidiar as fortalesas; e do estado de cada uma das referidas officinas; assim pelo que toca á edade, e saude, como pelo que pertence ao postião e aptidão para meu real serviço. Consequentemente examinarão o numero das fortalezas que servem de defeza a cada uma das referidas ilhas; o estado em que se achão os edificios dellas, os reparos de que necessitão; e despeza que por orçamento será necessaria para ellas serem reedificadas: o numero e estado da sua artelharia em peças, e morteiros, carretames, pallamentas, e munições de guerra, os artilheiros com que se acham servidas as mesmas fortalezas: formando um mappa de cada uma dellas com as sobreditas explicações para ser annualmente remettido á minha real presença pela secretaria d'Estado dos negocios do Reino.

CAPITULO III.

Havendo mandado levantar um regimento de infanteria e artilheria com a denominação de Regimento insulano — consistente no primeiro plano, estado maior, e numero de companhias declarado no alvará da sua fundação; será da obrigação do mesmo governador e capitão general, remetter-me á minha real presença cada tres mezes, um mappa do mesmo regimento, com informação do estado delle, e de cada um dos seus officiaes e isto alem dos outros mappas, que mandará á minha real presença immediatamente.

CAPITULO IV.

O mesmo praticarão os sobreditos governadores, e capitães generaes pelo que pertence ás companhias de auxiliares e ordenanças de todas, e cada uma das referidas ilhas, mandando á minha real presença os mappas a ellas respectivos com a informação dos numeros, e qualidades dos officiaes, e soldados dellas, por agora para se reduzirem a tersos, e depois para se proverem os postos de mestre de Campo nas pessoas principaes das mesmas ilhas, e os dos sargentos mores, e ajudantes da mesma sorte que se pratica em todas as provincias destes reinos, sem differença alguma.

CAPITULO V.

Pelo que toca á minha real fazenda, logo que os mesmos governadores, e capitães generaes tomarem entrega do governo farão outros semelhantes mappas dos officiaes da mesma fazenda, com a destincção das repartições em que cada um delles exercitar : e das suas qualidades pessoaes, e prestimo que tiverem, ou não tiverem : outro mappa das rendas, de que se compõe as receitas das mesmas ilhas, com a distincção de cada uma das partidas que entrarem nas mesmas receitas: E outro mappa das respectivas despezas, devidido nos tres artigos de folha ecclesiastica, de folha civil, e de folha militar; remettendo todo o referido á minha real presença pelo inspector geral do meu real Erario, e cumprindo todas as ordens, que no meu real nome lhe forem expedidas pelo mesmo Erario.

CAPITULO VI.

Porque a minha principal obrigação, e o meu primeiro objecto da minha real piedade foi sempre, e será o de proteger como rei a egreja e seus Ministros em tudo o que a razão e a justiça o podem permittir; e porque como Grão Mestre da ordem militar a que pertencem as referidas ilhas tenho nellas a jurisdicção ordinaria que exercito pelo meu tribunal da mesa da consciencia e ordens : Mando que os ditos governadores e capitães generaes tenham com o bispo, prelados das ordens regulares e mais pessoas ecclesiasticas toda a boa condescendencia : auxiliando-os em todos os casos que o direito determina, para tudo o que pertencer á sua jurisdicção espiritual, distincta da temporal, que sempre se deve guardar, egualmente illesa em beneficio dos meus vassallos, e até da mesma egreja, de que sou protector em meus reinos e dominios.

CAPITULO VII.

Pelo que toca ao governo politico, e civil exercitarão os mesmos governadores e capitães generaes toda a cumprida jurisdicção, que nestes reinos exercitão os regedores das justiças da casa da supplicação, o governador da relação, e caza do Porto, e o governador e capitão general do reino do Algarve. E pelo que pertence ao militar exercitarão semelhantemente a jurisdicção de que uzão os generaes a cujo cargo está o governo das armas das provincias dos mesmos reinos, para fazer observar nas referidas ilhas todos os regulamentos, e leis militares que foram publicados desde o primeiro regulamento de infanteria, impresso no anno de 1763 os quaes devem servir de unicas regras para tudo que fôr tropas pagas, e regulares.

CAPITULO VIII.

Os mesmos governadores e capitães generaes me enviarão no mez de junho de cada um anno pela secretaria d'estado dos negocios do reino exacta informação de todos, e cada um dos bachareis que servirem nas referidas ilhas debaixo de sua inspecção, declarando as qualidades da literatura, prudencia, prestimo, limpesa de mãos, acolhimento das partes, e mais qualidades que houver ou faltar de cada um dos sobreditos, para eu os attender conforme os seus merecimentos, ou para prover de remedio nos casos occorrentes. O mesmo praticará pelo que pertence aos ministros da minha real fazenda.

CAPITULO IX.

Não poderão porem os sobreditos governadores e capitães generaes crear officiaes de novo; accrescentar emolumentos aos já creados, nem darem entertenimentos a praças mortas, ou soldados reformados; sem preceder especial ordem minha, e havendo necessidade me consultarão as sobreditas materias nos casos occorrentes.

CAPITULO X.

Porque a experiencia tem mostrado que dos uteis e necessarios estabelecimentos das camaras se tem feito nas destes reinos, de muitos annos a esta parte grandes usurpações, que o mesmo haja succedido nas referidas ilhas: Ordeno que os mesmos governadores fação examinar se das serventias, logradouros, sesmarias, e mais bens dos conselhos se tem feito pelos officiaes delles algumas usurpações. E que achando haverem sido feitas as fação restituir de plano, e verbalmente, na conformidade da minha lei novissima de 23 de julho do presente anno de 1766.

CAPITULO XI.

Considerando que nenhum povo pode subsistir sem que a justiça tenha para castigar os delictos com a facilidade que cohiba aquelles que os commettem, na esperança de que acharão asiló nas delongas dos meios judiciaes; quaes são as cartas de seguro, nos termos ordinarios dos processos: Mando que as mesmas leis da policia estabelecidas em 25 de junho de 1760, em 19 d'agosto do mesmo anno de 1760; de 20 d'outubro de 1764, se observem inviolavelmente nos cazos nellas declarados, para serem praticados em todas as referidas ilhas, tendo o corregedor dellas a jurisdicção de que usa o intendente geral da policia nesta corte e cidade de Lisboa, praticando a respeito delle os juizes de fora das mesmas, e das mais ilhas o mesmo que o corregedor e juiz do crime da cidade de Lisboa pratição com o sobredito intendente geral da policia: senten-

ceando-se os processos e na presença do mesmo governador, e capitão general, em junta composta do corregedor, e provedor da fazenda da cidade d'Angra, dos juizes de fora da mesma cidade, e da Villa da Praia, até a penna de degredo; e nos cazos das coimas que merecerem a penna capital serão tambem convocados os juizes de fora das 3 ilhas mais visinhas, e as sentenças proferidas nas referidas juntas, e nos concelhos de guerra serão dadas á execução na sobredita cidade capital.

CAPITULO XII.

Porque por muitas, e muito justas causas se acha prohibido aos ministros de justiça, fazenda, e officiaes de guerra atravessarem fazendas ou fazerem monopolio dos fructos das terras para commerciarem, ou mandarem por terceiras pessoas fazer lanços nos contractos da minha real fazenda, ou nos bens dos particulares que vão á praça; ou pôr preços definidos aos generos de venda; ou fazerem sequestro sem ordem da justiça ou intrometterem-se nas eleições das camaras para não serem livres: Ordeno que o que se acha determinado aos dictos respeitos se observe pelos dictos governadores, e capitães generaes, e que as sobreditas leis, alvarás e ordens se registem a esse fim nos livros da minha real fazenda, e das camaras das referidas ilhas.

CAPITULO XIII.

Vagando alguns officios da justiça, ou fazenda, poderão os ditos governadores e capitães generaes prover as serventias delles em pessoas idoneas para os exercitarem, em quanto eu não mandar o contrario, dando-me porem logo conta da vagatura dos referidos officios, pondo-os a concurso para serem providos em pessoas das respectivas terras que sejão idoneas para bem os servirem, e derigindo-me pela secretaria d'Estado dos negocios do reino os autos dos mesmos concursos com tres oppoentes, para eu rezolver o que achar por bem ao meu real serviço, e bem commum dos meus vassallos.

CAPITULO XIV.

Prohibo que os ditos governadores e capitães generaes mandem fazer pelos officiaes de minhas fazendas, despezas algumas que não sejam as que se acham estabelecidas pelas minhas leis e ordens. No caso de mandarem fazer outras despezas que se não achem expressadas nas ditas leis e ordens, lhe replicarão com ellas os respectivos officiaes. E se não obstante isso lhe ordenarem que façam as referidas despezas, as farão debaixo de protestos, dando-me conta pelas primeiras embarcações, aos que se offerecerem do que houver passado ao dito requerimento, para eu sobr'isso determinar o que me parecer justo.

CAPITULO XV.

Porquanto pelo regimento d'artilheria e infanteria que tenho mandado levantar na referida cidade d'Angra, terá o castello de S. João Baptista do monte do Brasil com que formar a sua guarnição, devendo ter na dita fortaleza os seus quarteis os officiaes e soldados do mesmo regimento: Sou servido abolir o governador, tenente capitão, e mais officiaes de pé de castello que nelle houve até agora: ordenando que o coronel do sobredito regimento seja governador do mesmo castello, e que as suas guarnições, guardas e serviço, sejam em tudo reguladas como estão as praças principaes deste reino conservando-se somente ante o pé antecedente, o medico, o cirurgião da dita fortaleza, o almoxarife, e o escrivão do seu cargo.

CAPITULO XVI.

Ordeno que o dito governador vença de soldo assentado na primeira plana da folha militar, dous contos e quatro centos mil reis em cada um anno, pagos aos quarteis no primeiro dia de cada um delles; sem que com tudo possa ordenar aos officiaes da fazenda outro algum adiantamento, ou forma de solução alem da referida.

CAPITULO XVII.

O secretario do referido governo que para elle criei, tambem de novo, mando que vença o soldo de quatro centos mil reis cada anno pago aos quarteis na sobredita forma.

E este se cumpra tão inteiramente como nelle se contem, sem duvida, ou embargo algum, não obstante quaesquer leis, ou regimentos, ordenanças, alvarás, resoluções, decretos ou ordens quaesquer que ellas sejam: porque todos e todas hei por derrogadas para esse effeito somente como se delles e dellas fizesse especial menção, em quanto forem oppostos ao mesmo regimento ficando, aliás em seu vigor. E este valerá como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não ha-de passar, e ainda que o seu effeito haja de durar mais de um e muitos annos, e tudo sem embargo das ordenações que dispoem o contrario. E este se registará nos livros das camaras de todas e cada uma das referidas ilhas, e o original será posto na torre do tombo. Dado no palacio de Nossa Senhora d'Ajuda a 2 d'agosto de 1766.—Rei— conde d'Oeiras.

Alvará de lei, e regimento porque vossa Magestade é servido que regulem o governador e capitão general que tem novamente ordenado para a ilha Terceira, e os seus successores, na forma acima declarada.

Para V. Magestade ver.
Gaspar da Costa Posser o fez.=

DOCUMENTO — B. —

Alvará porque foram nas ilhas dos Açores creados os juizes de fora.

Por quanto sendo as ilhas dos Açores, e os meus vassallos dellas muito dignos da mesma providencia, que pelos senhores reis meus antecessores se tem dado para a paz publica das outras cidades, e villas notaveis, destes reinos com as divisões das comarcas delles, e creações de juizes de fóra, que por não terem nas terras parentes e amigos, adeministrem nellas imparcialmente a justiças em a qual não ha sociedade alguma que possa subsistir e que como letrados dêem a cada um o que seu for, conforme o direito, de que os juizes leigos não podem fazer algum bom uzo por si mesmos, recorrendo por isso a terceiras pessoas, mas que ordinariamente faltam as qualidades indispensaveis porque são julgadores: Sou servido crear um corregedor que juntamente seja provedor com a jurisdicção e alçada, que aos ditos logares competem, na forma das minhas leis para com menos descommodo das partes lhe adeministrarem justiça em todos os territorios das ilhas de S. Miguel e de S.^{ta} Maria, ficando estas separadas da comarca das outras ilhas dos Açores, e reduzindo-se as duas comarcas dellas acima referidas a graduação de correições ordinarias. Sou servido outrosim crear juizes de fora, a saber: para a cidade d'Angra, na ilha Terceira; para a villa da Praia, na mesma ilha, e para a villa Franca do Campo, na ilha de S. Miguel; para a villa da Ribeira Grande sita na mesma ilha, e para a ilha de S.^{ta} Maria com residencia na villa do Porto; para a ilha de S Jorge com residencia na villa das Vellas; para a Graciosa com residencia na villa de St.^a Cruz; para a do Faial com residencia na villa da Horta; para a do Pico com residencia na villa das Lagens, e jurisdicção extensiva ás duas villas da Magdalena e S. Roque; para a ilha das Flores com residencia na villa de St.^a Cruz, e jurisdicção extensiva á villa das Lagens sita na mesma ilha, e á ilha do Corvo: e sou servido outrosim que em todas e cada uma das villas das sobreditas ilhas onde vagarem os empregos de juizes dos orfãos leigos, fiquem pelo mesmo facto de vacatura unidos aos lugares dos respectivos juizes de fora letrados, e que naquelles em que houver proprietario da mesma corôa, com acção ao dito chamado consuetudinario se me consultem as suas lotações e rendimentos, a fim de os recompensar como for justo aos actuaes proprietarios, para ficarem da mesma sorte unidos os luga-

res de juizes de fora das respectivas villas. A mesa do desembargo do paço o tenha assim entendido, e me consulte logo para estes logares bachareis nos quaes concorram as qualidades necessarias para as sobreditas creações se fazerem como convem ao serviço de Deus, e meu, e ao bem commum de meus vassallos, preferindo os naturaes das mesmas ilhas em quanto os houver idoneos, com tanto que não hajàm de exercitar nas mesmas ilhas das suas respectivas naturalidades. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, a 2 d'agosto de 1766. Com a rubrica de S. Magestade. E para constar se passou a presente. Lisboa 4 de setembro de 1766. — Antonio Pinto Virgolino.

DOCUMENTO — C. —

Registo da carta a respeito dos direitos do pastel granado, que se fabricava nestas ilhas.

Consistindo um dos grandes ramos de rendas reaes nos muitos direitos do pastel granado, que se extraia destas ilhas, e foi tão util, que do seu commercio se estabeleceram nella muitas, grossas casas, e sendo hoje tão necessaria esta importante droga para as fabricas que se tem erigido, e vão multiplicando em todo o reino a qual os directores dellas mandam conduzir, dos estados de Olanda, sendo a côr azul que se dá com o dito pastel muito melhor, e mais fina, que a do anil: V. M.ce servindo-se daquellas providencias que lhe parecerem mais proprias promoveria a cultura da referida planta, e me dará conta de tudo o que achar a este respeito, para o fazer presente a Sua M.ce Deus guarde a V. M.ce muitos annos. Ponta Delgada 8 de setembro de mil sete centos sessenta e sete. D. Antão d'Almada — senhor juiz de fóra da cidade de Ponta Delgada.

DOCUMENTO — D. —

Portaria do governo geral dirigida ao juiz de fóra presidente da camara da Praia a fim de promover os melhoramentos da agricultura.

Sendo a agricultura uma riquesa solida, e essencial de todos os estados que deve fazer um importantissimo objecto da mais seria consideração, como um dos meios o mais feliz e mais adequado de estabelecer e conservar a abundancia, de promover a industria, e

de se desterrar o torpe ócio, pois que a provida natureza, nunca deixa de retribuir com usura o que recebeu da mão laboriosa: e sendo mais constante que sobre esta importantissima materia se tem cometido o abuso de se reduzirem a pastagens de gados muitas terras uteis, e capazes de produzirem fructos. que no caso de se reduzirem a regular a pratica da lavoura, serviriam ao mesmo tempo de utilizar o publico e aos proprios senhorios, recolhendo regularmente maior copia de fructos e conservando pastos mais substanciosos, com a alternativa de reduzirem a sua cultura a formas como se costuma; e querendo eu prove neste tão attendivel inconveniente recommendo muito a V. M.ce que animado desta minha ordem, e pelo espirito de amor ao bem commum, e de economia tão necessarios nos que são fundadores, faça entender aos povos da sua jurisdição e districto que elles devem regular as suas lavouras do mesmo modo que se pratica no reino, o qual consiste em separar as terras em formas, conforme a sua maior ou menor substancia natural; de tal sorte que as terras que em um anno foram semeadas, fiquem no outro anno em restolho devolutas para pasto dos gados, ou fiquem folgando dous annos para o mesmo effeito, se as terras fórem menos substanciaes; reputando-se assim pela proporção das lavouras, e das terras que ficarem sem ellas as quantidades dos gados necessarios para a mesma lavoura se fazer, e para subsistirem os referidos gados em justa proporção, de tal forma que nem faltem os gados precisos, para lavrar, e se fecundar as terras, nem estas se façam pastos para animaes com injuria da natureza humana e lezão enormissima dos povos; havendo-se V. M.ce nisto com toda a diligencia, averiguando com exatidão possivel, em quanto a este respeito não dou a devida providencia, o numero de cabeças das differentes especies de gados que ha nesse seu districto, e juntamente a qualidade e quantidade de terras, que se acharem nas referidas circunstancias participando-me tudo com as suas proprias observações, e expedientes que se possam tomar, para o referido augmento da lavoura. Esta ordem participará V. M.ce em camara aos vereadores, e mais officiaes della para que entrem no mesmo espirito e o defiram na forma referida, registando-se nos livros della como é costume. Angra 13 d'agosto de 1768. D. Antão d'Almada — Ssenhor dr. juiz de fora da villa da Praia.

DOCUMENTO — E. —

Acordão da camara d'Angra para aforamento de um campo baldio a Jeronymo da Fonseca Bettencourt.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos sessenta e oito annos, nesta cidade d'Angra, e casas do senado della, aos vinte e cinco dias do mez d'agosto do dito anno, nellas se ajuntou grande parte do povo da freguezia de Santa Barbara, e algum das freguezias de S. Matheus e S. Bartholomeo, e S. Jorge o qual tinha sido convocado por pregões na forma do estilo, á ordem deste senado para effeito de se lhe propor a requerimento de Jeronymo da Fonseca Bettencourt em que havia requerido a S. Magestade do aforamento de trinta moios de pastagens de uma campina que fica contigua ás referidas freguezias, para effeito principalmente de declararem a duvida que ao dito aforamento se lhes podia offerecer juntamente com o prejuizo ou utilidade que della podia redundar á lavoura de pão, e creação de gados, e á subsistencia delles moradores dos ditos sitios, e sendo-lhe na realidade lido o dito requerimento com a provisão de S. Magestade que acompanhava e o despacho do dr. corregedor desta comarca, em que mandava ouvir esta camara com procedimento das mais deligencias, na forma da lei novissima de 23 de julho de 66, e por elles bem entendido declararam *una voce*, que o referido aforamento era em todas as maneiras prejudicial o dito aforamento a elles ditos e mais moradores daquellas freguezias pelas razões seguintes: primeiramente porque consistindo a subsistencia da pobresa daquellas freguezias em os gados que criam nos referidos pastos assim vacares, como de ovelhas, das quaes se servem do producto das primeiras para passarem e viverem, e das lãs das segundas para se vestirem, se lhe vem a quitar em grave prejuizo seu a liberdade da referida creação com aquella parte dos pastos que se pertendem aforar; em segundo lugar porque escorrendo da serra denominada de Santa Barbara a que servem de fralda os referidos pastos muita agoa occasionada das chuvas, o qual se costuma empossar em algumas lagoas, que se formam nos sitios mais baixos, e escorrendo outra por alguns pequenos regatos por onde se consome a maior parte, e outra segue diversas direcções com pouco prejuizo das terras e visinhos dellas, divertindo-lhe porem as ditas agoas destas costumadas correntes as poucas ribeiras principaes, como hão de querer fazer caso que tenha effeito o dito aforamento em razão dos tapumes que

percisamente lhe hão de fazer para se fechar, vindo assim a engrossar as ribeiras na occasião de chuvas copiosas lhes immundará muitas das casas da dita freguezia, que ficam ao longo das taes ribeiras o que senão pode evitar senão com ficarem as cousas no estado em que estão Em terceiro lugar porque fazendo-se o sobredito aforamento e coarctando-se com elle a creação dos gados virá a ficar prejudicada a real fazenda com a diminuição dos dizimos do mesmo gado ao mesmo tempo que não hade augmentar pela outra parte o disimo do trigo em razão de não serem aquellas terras capazes de produzirem: Em quarto lugar que sem embargo de que a dita campina seja muito maior que a porção que no requerimento se pede, não pode isto servir de fundamento para se lhe deferir á súpplica pelo motivo de que no tempo do rigoroso inverno quando os gados não podem occupar os sitios mais altos da tal campina, pelos frios e nevoas que ali ha, de ordinario se costumam a sustentar nos sitios mais baixos aonde o supplicante pertende aforar o terreno que pede, e ficando-lhe por essa razão do aforamento empedido o sitio necessario para a creação do gado. Em quinto lugar porque pretendendo esta camara em outro tempo aforar parte dos referidos pastos a pessoas da mesma freguezia, com a representação daquelle povo e dos prejuizos que disso se seguiam, se ouveram os ditos aforamentos por de nenhum effeito, por acordão desta mesma camara de 23 de novembro de 1764 de que apresentaram certidões passadas por mim escrivão; e que esta era a duvida que se lhes offerecia ao referido aforamento de que para constar mandou o doutor juiz de fora presidente e os vereadores actuaes e officiaes da camara lavrar este auto, que fizeram assignar por aquelles do dito povo que se achou saberem escrever, e dos mais por tambem nisto assistirem e representarem de que dou fé, posto que não assignou pela referida razão, e eu Aniceto d'Almada e Andrade escrivão da camara o escrevi. João Bernardo Teixeira, João da Rocha Compasso, Jorge de Sousa, João Ferreira Fagundes, Manoel Machado Fagundes.==

DOCUMENTO — F. —

Portaria do capitão general para se reduzirem á cultura as terras que andavam de pasto em mão de particulares

Devendo as primeiras providencias dirigir-se ao bem commum que sempre foi o mais importante objecto, e constando-me que com lesão delle se acham incultas terras de particulares, e reduzidas a

pastagens, ao mesmo tempo que sendo cultivadas seriam mais convenientes ao commum, ordeno a VV. M.ces que fazendo sobre este negocio o prudente exame de que necessita, obriguem os donos das terras que abram e semeiem, assignando-lhe termo conveniente para executarem em ordem e que passado o referido termo fique ainda restando tempo opportuno para as fabricarem as pessoas a quem VV. M.ces as arrendarem, por louvados que sempre devem ser dous nomeados, um pelo dono do predio, e o segundo por VV. M.ces, assim como o terceiro no caso de discordarem os dous; advertindo porem que na exacção desta minha ordem devem VV. M.ces respeitar egualmente a promoção da lavoura que a conservação dos gados para o serviço della, como tambem para sustento dos povos; o que muito recommendo a VV. M.ces dando-me conta pela secretaria do governo do quanto obrarem a respeito do referido, registando-se esta nos livros dessa camara. Deus guarde a VV. Mercês: em Angra 26 de setembro de 1769. Dom Antão d'Almada. Senhores juizes ordinarios, e senado da villa de S. Sebastião.

DOCUMENTO — G. —

Portaria do capitão general á camara da Praia reprehendendo os excessos do capitão mór José Borges Leal Corte-Real.

Representando-me os officiaes da camara dessa villa em carta de 14 do presente mez, que V. Mercê excedendo os limites da sua jurisdicção até chegar a prender-lhes na noute do dia cinco o guarda mór da saude, e quantas pessoas o tinham acompanhado e conduzido de bordo de certas embarcações inglezas que tinham ido visitar na forma do seu regimento, com o qual facto não só tinha offendido aquelle senado e ao mesmo guarda mór da saude, mas até se lhes fazia superior, quando aquelle corpo é tão separado da jurisdicção de V. Mercê, não sendo similhante para fazer expedir a ordem, que V. Mercê lavrara em 18 de maio proximo passado para passaportes, visitas, e despachos daquella ordem me enviaram a copia authentica. . . (faltam palavras) devo adevertir a V. Mercê que Sua Magestade no alvará de 21 d'outubro de 1763 § 5.° tanto prohibe similhantes procedimentos, que ordena que todo o official militar que usurpar a jurisdicção civil dos ministros, ou camaras das terras ou praças, onde estiver, não havendo commettido excesso digno de maiores penas, que reserva a seu real arbitrio.

O excesso daquella absoluta prisão não pode deixar de ser estra-

nho, ainda que V. Mercê o queira desculpar, porque V. Mercê de nenhuma forma tinha authoridede para pratical-o, entranhando-se pela jurisdicção do senado da camara, a quem privativamente só pertencem as visitas de saude; assim como a V. Mercê lhe foi estranho o outro procedimento daquella incompetente ordem que deve logo fazer caçar; porque o recommendado nella differente das de S. Magestade que só porque os negocios de sua real fazenda sejam tratados e expedidos officiaes ministros respectivos della, e pelos ministros da policia as visitas da policia as visitas das passagens, e a legitimação de passaportes tem o mesmo senhor encarregado neste paiz a mim, e aos ministros nos differentes casos expressos no outro alvará de 4 de junho de 1758 e de nenhuma forma a V Mercê. E nestas circunstâncias para que os povos deixem de vacillar, e se inteligenciem dos a quem devem obedecer, suposta a desordem em que V. Mercê os tem constituido, lhe ordeno que se contenha aos limites de sua jurisdicção, declarando-lhe que nenhum mais outro tem, em quanto capitão mor, que a despeito das ordenanças que dirije nas materias convenientes ás mesmas, na forma do seu regimento deixando assim livre o cuidado dos outros negocios aos ministros e mais pessoas, de quem só o mesmo senhor os confia.

A copia desta remetto aos officiaes da camara para lhes constar e como deferi a representação, que me fizeram, e da mesma forma respondo á que V Mercê me fez, e assim o tenha V. Mercê entendido dando-me conta pela secretaria do governo de haver executado tudo o que lhe ordeno. Deus guarde a V. Mercê. Angra 20 de junho de 1769 — D. Antão d'Almada. Senhor capitão mor José Borges Leal Corte-Real. Bartholomeo Descalça e Barros. —

DOCUMENTO — H. —

Alvará pelo qual se declarou ficar a villa de S. Sebastião annexa ao juiz de fora da cidade d'Angra (l.° 2.° do reg. fl. 22 v.°)

Eu el-rei faço faço saber que sendo-me presente em consulta da mesa do meu desembargo do paço a conta do bacharel Valerio José de Leão servindo de corregedor da comarca da ilha Terceira, expondo a grande utilidade que se seguia de ter o juiz de fora da cidade d'Angra jurisdição extensiva á villa de S. Sebastião, por ser pequena, e o seu termo limitado, com juizes ordinarios que pela sua rusticidade não podiam fazer bom uzo da jurisdicção que se lhes conferia, sem grave inconveniente, e prejuizo dos moradores da mes-

ma villa, tendo estes notoria e conhecida utilidade em que se annexasse á jurisdicção do juiz de fora da dita cidade d'Angra, não só por ser o seu termo limitado, como por ficar dentro da sua capitania: E tendo consideração ao referido, e ao mais que me foi presente na mesma consulta: Hei por bem conceder ao juiz de fora da cidade d'Angra jurisdicção extensiva á dita villa de S. Sebastião; e que esta lhe fique annexa, na conformidade que fui servido ordenar por meu real decreto de 2 d'agosto de 1766 a respeito de outras villas das ilhas dos Açores; e mando a todas as justiças, e mais pessoas que o conhecimento deste alvará pertencer o cumpram e guardem, e façam muito inteiramente cumprir e guardar como nelle se contem, sendo passado pela minha sanchelaria mór da corte e reino, e valerá posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ordenação do l.° 2.° tit.° 4.° em contrario: e se registará, nos livros da correição da cidade d'Angra e da mesma villa de S. Sebastião, para constar a todo o tempo que assim o houve por bem. Lisboa a 20 de julho de 1771, REI. Alvará por que V Magestade ha por bem conceder ao juiz de fora da cidade d'Angra jurisdicção extensiva á villa de S. Sebastião, e que esta lhe fique annexa na maneira que neste se contem para Vossa Magestade ver. Por resolução de S Magestade de 6 de julho de 1771, tomada em consulta da mesa do desembargo do paço. João Pacheco Pereira, José Realdo Pereira de Castro, Antonio Pedro Virgolino o fez escrever. José Pacheco Pereira. Fez transito pela chancellaria da corte e reino. Lisboa 13 d'agosto de 1771. D Sebastião Maldonado, José Anastacio Guerreiro o fez. Registado na chancelaria mor da corte, e reino no livro das leis a fl. 26. Lisboa 13 d'agosto de 1771. Antonio José de Moura. João Machado escrivão da camara o escrevi.

DOCUMENTO — I. —

Provisão a requerimento do cabido d'Angra para que o bispo se recolhesse á sua Sé.

Dom José por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves d'aquem d'alem mar, em Africa senhor de Guiné, &c. Como governador e perpetuo adeministrador que sou do mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo: Faço saber a vós reverendo bispo d'Angra, do meu concelho, que attendendo a me representar o cabido da Sé d'este bispado teres mandado pôr em concurso a dignidade de thesoureiro mór, e tres canonicatos vagos na mesma Sé, convocando por

edital os oppositores, para irem fazer exame synodal na vossa presença da ilha de S Miguel, onde vos achaes ausente, a titulo de visita, ha perto de seis annos, do que se seguia grande vexame, pois tendo a dita cathedral em actual residencia nove conegos, e tres meios prebendados, que todos pertendiam oppor-se á dita dignidade, e aos tres canonicatos se achava consternado o cabido, pois negando-lhes a licença perdiam o accesso, que por seus merecimentos e serviços merecessem, e concedendo-lha para irem ao concurso e embarcarem para a referida ilha se fechavam as portas do culto Divino. Pedindo-me lhes desse providencia nesta materia. O qual visto, e resposta do desembargador procurador geral das ordens; Hei por bem ordenar-vos, que vos recolhaes á vossa egreja capital para que cesse em parte a queixa dos supplicantes; por ser impraticavel uma ausencia de seis annos, a titulo de visita, obrigando os que pertenderem ser oppositores a desampararem as residencias dos seus beneficios; e que depois de recolhido procedaes a concurso e o façaes na forma de meu alvará. Cumpri-o assim. El-rei nosso senhor o mandou pelos deputados da mesa da consciencia, e ordens. Dom José Joaquim Lobo da Silveira, e João d'Oliveira Leite de Barros. José do Nascimento Pereira a fez em Lisboa aos 11 d'abril de 1772 annos. José Joaquim Oldemberg a fez escrevér. Dom José Joaquim Lobo da Silveira — João d'Oliveira Leite de Barros.

DOCUMENTO — J. —

Requerimento da nobresa d'Angra para se agradecer á el-rei o bom acerto d'el-rei na escolha do primeiro capitão general D. Antão d'Almada.

Aos vinte e seis do mez de maio de mil sete centos setenta e dous nesta cidade d'Angra, e casas do senado della ahi se ajuntaram os officiaes da camara abaixo assignados, e sendo em corpo de camara, com ajuntamento da nobresa, e prelados da religião franciscana, e de Nossa Senhora da Graça, e por elles nos foi dito, que sendo productos daquelles bem conhecidos vassallos que mereceram na attenção dos senhores reis a serem respeitadas as suas acções por distinctas, dellas prevenio a illustração de que elles nobres descendem, parecia especie de ingratidão o deixarem ainda que indignos de beijar, pelo modo que lhes é possivel as sacratissimas reaes mãos de sua magestade; pois sendo para gloria delles nobres de incomparavel preço todas as graças com que pelos se-

nhores reis foram engrandecidos de incomparabillissimo é o que receberam do feliz espirito que illustrou o pensamento de sua magestade, que lhe nomeou para governador e capitão general a pessoa do illustrissimo e excellentissimo Senhor Dom Antão d'Almada, e ainda que por isso mesmo que a eleição era de sua magestade, e elles tinham por certo que a conduta do eleito se havia achar bem calculada na real experiencia para negocio de tanta confiança; com tudo como a effeito pratico dessa mesma conducta lhes tem mostrado por todos os modos felicissimo o pensamento de S Magestade, não é justo que elles deixem de render humildemente as graças por tão incomparavel beneficio, pois sendo o estabelecimento deste governo arduo, por um conflicto de diversas circunstancias o illustrissimo e excellentissimo senhor D Antão d'Almada as soube consiliar de forma, que suavemente, e sem manchar a justiça se mostra benevolo, justicioso sem crueza, prudente no conhecimento dos animos, e piedoso, desinteressado, zeloso para o serviço, e finalmente em tudo e em todos os procedimentos de officio e tracto até com os mais, tão completo para a creação do emprego que parece que para a lembrança de Sua Magestade concorreo um particularissimo effeito da Omnipotencia Divina: porque não só estabeleceu por este meio a paz do publico e particular dos habitantes, mas tambem com visivel vantagem a politica e canonica, fazendo sua excellencia com experiencia sua produzir aquelles mesmos terrenos que até aqui se julgavam por inuteis para a cultura; e assim requerem a vossas senhorias como senadores e cabeça que são de toda a republica desta capitania, que hajam de pôr na felicissima e real presença de Sua Magestade o fiel e culto agradecimento delles nobres, já que pessoalmente lhes não é possivel o terem a honra de beijarem as sacratissimas e reaes mãos de Sua Magestade. O que ouvido por elles senadores, senão como era de grata e justificadissima razão o requerimento em que elles tambem em particular tinham uma correspondente parte, por serem como os outros nobres e beneficiados por Sua Magestade assentaram o difirir-lhes como pediam, acordando se puzesse na real presença do mesmo senhor o devido agradecimento; e para assim se praticar e constar do referido, assignam todos perante mim Aniceto d'Almeida e Andrade escrivão da camara que o escrevi — Bettencourt, Manoel Homem da Costa Noronha — Carvalhal Castillo — Soares — fr. José da visitação, provincial da provincia dos Açores — fr. Duarte de Sá prior vigario provincial — fr. Lourenço do Monte do Carmo de S. Francisco d'Angra — sargento maior João Pereira Sarmento de Lacerda — Diogo Antonio.

Leite — João Ignacio de Noronha — Jacome Leite Botelho — José Paim da Camara — Francisco do Canto e Castro — Francisco Pereira de Lacerda — João Manoel do Rego Botelho — Jeronymo Homem — Pedro Xavier de Castro do Canto — Boaventura Sebastião Pamplona Machado Corte-Real — Gonçalo da Camara de Sá — Diogo Pereira Sarmento de Lacerda — João de Bettencourt — Vasconcellos Corréa e Avila — José Joaquim Martins — José de Brum Marramaque — Pedro Homem da Costa e Noronha — D. Manoel Eno Ortins Pimentel — Vital de Bettencourt Vasconcellos. —

DOCUMENTO — K. —

Ordem regia expedida ao bispo d'Angra para o concurso das dignidades e prebendas vagas no bispado.

Dom José por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves d'aquem d'alem mar, em Africa senhor de Guiné &c. como governador e perpetuo adeministrador que sou do mestrado, e cavallaria, e ordem de Nosso Senhor Jesus Christo: Faço saber a vós reverendo bispo da Sé vaccante do bispado d'Angra que por me ser presente estarem vagas as dignidades de thesoureiro mór, e algumas prebendas dessa Sé; e varias egrejas, e beneficio desse bispado: Hei por bem ordenar-vos façaes pôr editaes publicos, e procedaes a concurso rigoroso de exames, na vossa presença, para as ditas dignidades, e conesias, egrejas e beneficios, que se acham vagos: observando em tudo o que pelos meus regios alvarás tenho determinado a respeito dos concursos dos beneficios desse bispado; e feito que seja o dito concurso o remettereis logo ao meu tribunal da mesa da consciencia e ordens com vossa informação do procedimento, vida, e costumes dos oppositores que nelle concorrerem O que assim cumprireis. El-rei nosso senhor o mandou pelos deputados da mesa da consciencia e ordens. João d'Oliveira Leite de Barros, e Romão José Rosa Guião. José do Nascimento Pereira da Silva a fez em Lisboa aos 6 de novembro de 1772 annos. Bento Xavier d'Azevedo Coutinho Gentil a fez escrever. Romão José Roza Guião João d'Oliveira Leite de Barros.

DOCUMENTO — L. —

Alvará sobre o provimento das egrejas do bispado dos Açores, que fossem providas em sujeitos os mais idoneos, &c. (Arch. do cabido)

Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem que por haver assim por serviço de nosso senhor, e descargo da minha consciencia para que as dinidades, e benificios da Sé, e egrejas do bispado d'Angra se provejão em pessoas idoneas, e os naturaes delle folguem de se habilitar e exercitar em lettras e virtudes, sabendo que por estas qualidades hão de ser providos dos taes beneficios: e conformando-me com a determinação que sobre isto se tomou no despacho da mesa da consciencia, e ordens, onde por meu especial mandado se tractou das cousas que cumpriam ao bom governo e adeministração dos bispados da minha obrigação, e em particular do bispado d'Angra: Hei por bem que todas as ditas dinidades que não tiverem annexo o cargo de prégar em todos os dictos benificios, assim curados, como simples se provejam daqui em diante por opposição, para que o prelado, tanto que as taes dinidades e beneficios vagarem faça pôr editos publicos nas portas da Sé, e das egrejas principaes do dito bispado, na forma costumada; e as pessoas que se quizerem oppor ás ditas dinidades, e beneficios curados fará examinar pelos examinadores para isso deputados pelo synodo diocesano, e se informará de suas vidas e costumes; e os que pelo dito exame e informação forem havidos por mais sufficientes, e que tem as qualidades necessarias para poderem ser providos das taes dinidades e beneficios lhes passará o prelado dito sua certidão, assinada por elle em que declarará como foram examinados pelos ditos examinadores, e havidos por idoneos, e sufficientes pela qual certidão com sua informação lhes mandareis passar cartas de apposentação em forma das ditas dinidades e beneficios, e as mais provisões necessarias, e os que se quizerem oppor aos beneficios simplices serão examinados pelas pessoas que o prelado para isso ordenar, aos quaes passará pela mesma maneira sua certidão para lhes eu por ella mandar passar sua carta de appresentação em forma. Nothofico-o assim a D. Nuno Alvares Pereira, bispo d'Angra do meu conselho, e aos prelados que pelo tempo forem do dito bispado; e lhes mando que em tudo cumpram e guardem este meu alvará, como se nelle contem, o qual se registará no livro do registo da mesa da consciencia, e ordens para se saber como assim o te-

nho mandado; e assim se registará nos livros das camaras da cidade e villas do dito bispado para os moradores dellas ser notorio como o tenho assim ordenado; e este alvará estará em boa guarda no cartorio da Sé d'Angra, o qual quero que valha, e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome, por mim assignada, e passada pela chancelaria da ordem, sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrario. Simão Borralho o fez em Lisboa aos 19 de junho de 1579: e eu Duarte Dias o fez escrever.

DOCUMENTO — M. —

Alvará sobre a maneira de prover os beneficios ecclesiasticos nos clerigos do proprio bispado &c. como delle se vê (Cit arch. do cab.)

Eu el-rei como governador e perpetuo adeministrador que sou do mestrado da cavallaria, e ordem de Nosso Senhor Jezus Christo: Faço saber que por quanto me tem sido presente, que achando-se estabelecido desde o feliz reinado do sr. rei D. Manoel, e confirmado por muitos dos senhóres reis seus successores o privilegio para os clerigos naturaes das ilhas preferirem aos que são nascidos fóra dellas, de sorte que nos preambulos dos alvarás, que se expediam aos bispos para os referidos provimentos se continham as significantes palavras de nomearem elles para as dignidades, beneficios, e egrejas pessoas idoneas dos respectivos bispados, para os naturaes delles procurarem habilitar-se, e exercitar-se em letras e virtudes, vendo que por estas qualidades haviam ser providos nestas dignidades, beneficios, e egrejas, e não havendo cousa que seja mais conforme á boa razão de todos os direitos do que a observancia da referida disposição, se tem esta relaxado, de sorte que differentes prelados das mesmas ilhas fizeram nomeação de fora dellas, umas vezes indinos, e outros menos benemeritos, sem precederem editaes, nem exames publicos, como deveram preceder, na conformidade dos alvarás, que deram forma aos ditos provimentos, tomando-se para as referidas transgressões por pretexto a clausula de que os provimentos dos naturaes se faziam quando entre elles, e os outros oppositores houvesse egualdade nos nascimentos, e nas mais partes, que costumam constituir os oppositores benemeritos, para livre e absolutamente se proverem estranhos sem opposição; e sem merecimento. E porque a referida clausula, que sempre se devia entender, e praticar nos termos habeis que se não observaram nos sobre-

ditos provimentos abusivos, não é adoptavel ás ilhas Terceiras, vulgarmente chamadas dos Açores, nas quaes pelo grande numero de casas nobres, e distinctas por nascimento, e pelas suas vastas povoações. não cabe no possivel, que faltem jámais ecclesiasticos dignos, e benemeritos para occuparem os lugares de dignidades, e conegos da cathedral com decencia, e bom serviço da Sé, ou clerigos de lettras, e virtudes que serviam as egrejas parochiaes, com zelo do augmento do Culto Divino, e do aproveitamento espiritual dos freguezes; que são mais para esperar destes pastores proprios e naturaes, do que dos outros estranhos, e por taes mercenarios: estabeleço que nas referidas ilhas dos Açores, não possa ser nomeado, para as dignidades, canonicatos, beneficios, e egrejas clerigo algum que não seja nascido dentro nos respectivos territorios da diocese d'Angra; e ordeno que ainda nos sobreditos naturaes se façam todos os referidos provimentos, precedendo editaes publicos, e rigorosos concursos na conformidade dos alvarás de 15 de março de 1513, e de 30 d'agosto de 1570 e mando que de outra sorte fiquem nullos de nenhum effeito, e que appellando-se delles para o meu tribunal da mesa da consciencia e ordens se suspenda a posse dos appellados, dando-se a providencia interina, até á decisão das causas. O mesmo meu tribunal o tenha assim entendido, mandando registar na secretaria da ordem de Christo este meu alvará, para que no caso de chegarem quaesquer nomeações feitas contra o acima ordenado, em parte ou em todo, se lhe não espeçam as confirmações, e se mandem passar as ordens necessarias para que os oppositores venham nestes casos fazer os seus concursos no mesmo tribunal, sem embargo dos alvaras que se houverem espedido ao bispo do mesmo bispado para estes provimentos, porque assim se faz necessario para o serviço de Deus, e meu, e consolação dos moradores das referidas ilhas, justamente afflictas com a vexação de verem, com fome, comer aos outros estranhos o pão, que a elles lhe toca, por todos os sobreditos titulos.

Pelo que mando ao reverendo bispo d'Angra do meu conselho e aos mais que lhe succederem, cumpram e guardem inviolavelmente este meu alvará como nelle se contem: o qual será registado nos livros da camara ecclesiastica do mesmo bispado e guardado no archivo da camara da cidade d'Angra. Lisboa 29 d'agosto de 1766. REI.

DOCUMENTO — N. —

Mandado do juiz por bem da l. mais officiaes da camara da villa de S. Sebastião para o lucto, por morte d'el-rei D. José I. (L.° 2.° do reg. fl. 30)

Ouvi o mandado do juiz por bem da l. presidente do senado da camara desta villa de S. Sebastião, ilha Terceira, vereadores, e mais officiaes della; que em demonstração do sentimento pelo falecimento do Fidelissimo Sñr. Rei Dom José I. que Deus chamou á sua santa gloria, todas as pessoas moradores nesta villa, e seu termo tragam lucto por tempo de um anno, seis mezes rigoroso, e seis mezes alliviado; para o que houve por bem despensar no cap 17 da pragmatica de 24 de maio de 1749; e as pessoas pobres que não puderem pôr o lucto expressado na dita pragmatica devem ao menos trazer um signal delle, que vem a ser, os homens uma gôrra preta, e as mulheres um toalha lisa sem crespos: com a cominação de que faltando no referido incorre cada um na pena de 2$ rs. para as despesas do concelho. Para que chegue á noticia de todos, e senão possa alegar ignorancia os almotacés desta villa o farão publicar em todas as ruas della, e logares publicos do seu termo; os mesmos almotacés o darão á execução. Camara de S. Sebastião 13 de maio de 1777. Eu Francisco Machado Ormond escrivão da camara o fiz escrever e assignei..............

DOCUMENTO — O. —

Acordão da relação de Lisboa pelo qual se declarou a competencia do corregedor nas appellações das sentenças dos juizes de fóra &c. em causa entre partes Manoel Machado Mendes, e Thomaz da Silva. (L.° 2.° do reg. da cam. de S. Sebastião fl. 49.)

Aggravado foi o aggravante pelo juiz de fora da cidade d'Angra em lhe não deferir ao recebimento da appellação para o corregedor da comarca, no mandato da audiencia a fl. 2 provendo-o em seu aggravo vistos os autos; e como estando obviadas pelo alvará que vem transcripto a fl. 10 todas as questões e duvidas que havia, e *ad id*, podiam suscitar-se sobre o ponto da jurisdicção naquellas ilhas com que positivamente se estabeleceu: que das sentenças proferidas pelos juizes de fora, e ordinarios pertencesse o conhecimen-

to aos corregedores; não devia o dito juiz de fóra, com uma conhecida infracção daquelle alvará, tornar a metter em que stão uma materia tão expressivamente determinada, e dicidida: por tanto reformando o dito ministro o seu despacho receba a appéllação para o corregedor da comarca, na forma em que foi interposta pelo aggravante: e pague o aggravado as custas. Lisboa 9 de setembro de 1782. Vidal, dr. Mendes. Concorda com o proprio acórdão incerto no dito registo a que me reporto donde passei o presente; em Angra a 25 de janeiro de 1783, eu sobredito escrivão a escrevi. Conferida. Thomaz José Froes.

DOCUMENTO — P. — Q. —

Alvará com fôrça de lei porque os juizes de fóra tinham jurisdicção extensiva nas villas menos notaveis destas ilhas dos Açores.

Eu a rainha faço saber aos que este alvará com fôrça de lei virem, que sendo-me presente em consulta da mesa do desembargo do passo os excessos, abusos evidentes com que contra o determinado nas minhas saudaveis leis, se viam praticados em algumas terras pelos juizes de fóra dellas, procedimentos tão estranhos como eram, o de não largarem a vara aos vereadores mais velhos, quando saiam de seu territorio, e de contarem para si nas vistorias que faziam nas villas e termo da sua jurisdicção o mesmo ou maior sallario do que a lei de 7 de janeiro de 1750 declara somente aos coregedores ordinarios, e do primeiro banco; não se contentando com o que a mesma lei lhe determina: e que alguns juizes pela ordenação nas villas que promiscuamente se sobordinaram á inspecção de um só juiz de fóra na ausencia destes se oppunham aos seus mandatos; livrarão toda a qualidade de réos sem appellação nem aggravo, fosse roubo, traição, morte ou outro qualquer delicto; razão porque os cartorios clamavam contra estes desacertos; os insensatos attreviam-se, e os ministros sentiam, e querendo eu abolir absurdos tão perniciosos, conformando-me em tudo com os pareceres da sobredita mesa sou servido declarar e ordenar aos ditos respeitos o seguinte: Ordeno que os juizes de fora de qualquer villa ou cidade, saindo de seu territorio, ainda que seja com pouca demora, larguem a vara ao vereador mais velho, pois pode accontecer caso que dependa de prompta providencia, e deve ivitar-se a molestia das partes, onde esperarem estas para os seus despachos que

os juizes de fora se recolham, ou ser-lhes necessario irem buscal-o a distancia em que elles se acharem: Que nas vistorias que fizerem nas villas, e termo de sua jurisdicção não possam levar maior salario do que seis centos reis; na terra de sua residencia, e no termo outo centos reis, que é o sallario que a lei de 7 de janeiro de 1750 lhes confere: Que nas villas que promiscuamente se acham sobordinadas á inspecção de um sò juiz de fóra, em quanto este existir em qualquer dos logares ou villas de sua jurisdicção não mandarão despachar os feitos por accessores alguns, mas sim os remettam aos juizes de fóra a qualquer das villas em que existirem para os despacharem: os quaes depois de os terem despachados os remetterão aos ditos juizes pela ordenação para estes os publicarem na audiencia que fizerem: E este se cumprirá inteiramente como nelle se contem, sem duvida ou embargo algum, qualquer que elle seja; pelo que mando á mesa do desembargo do paço, mesa da consciencia e ordens, regedor da casa da supplicação, e conselhos da minha real fazenda ultramar, governadores da relação e casa do Porto, desembargadores corregedores, ouvidores, e magistrados destes meus reinos e dominios, a quem e dos quaes o conhecimento delle pertencer que o cumpram e guardem como nelle se contem, e o façam inteiramente cumprir, não obstante quaesquer leis, alvarás ou ordenações em contrario porque todas e todas derrogo, e hei por derrogados como se delles fizesse especial menção: E ao doutor José Ricardo Parreira de Castro do meu conselho, desembargador do paço e chanceler mor destes reinos mando que a faça publicar na chancelaria, e registar em todos os lugares aonde se costumavam registar similhantes alvarás, mandando-se o original delle para o meu real archivo da torre do tombo. Dado em Lisboa aos 28 de janeiro de 1785 annos. RAINHA. Por resolução de 5 de maio de 1785, e 24 de novembro de 1784 tomadas em consultas do desembargo do paço: José Ricardo Parreira de Castro, Bartholomeo José Nunes Candoso Giraldes d'Andrade. Foi nothoficado este alvará com força de lei na chancellaria mor da corte e reino. Lisboa 5 de março de 1785 D. Sebastião Maldonado...................

DOCUMENTO — R. —

Participação do capitão general ás camaras noticiando o casamento do principe D. João com a princesa D. Carlota Joaquina, &c.

A rainha nossa senhora felicitando-me com a honra da sua pes-

carta de 12 d'abril do presente anno, me participou a faustissima noticia dos venturosos e felizes matrimonios dos nossos augustos infantes o serenissimo senhor D. João com a serenissima senhora D. Carlota Joaquina filha do principe de Asturias; e o da serenissima senhora infanta D. Marianna Victoria com o serenissimo senhor infante de Hespanha D Gabriel filho d'el-rei catholico: o que da mesma forma participo a VV. Mercês para que assistam ao *Te Deum Laudamus*, que se deve fazer em acção de graças na matriz dessa villa com a maior brevidade, determinando o dia, e hora, communicando-o VV Mercês a todas as pessoas distinctas della, por carta de participação, como é costume, fazendo expedir as competentes ordens que em similhantes casos se praticam, para que successivamente hajam tres dias de luminarias: porque sendo de tanta felicidade e gosto a noticia dos ditos plausiveis matrimonios, è necessario que a ella se sigam aquellas festivas demonstrações que costumam em taes fortunas mostrar effectivamente a sua felicidade os fieis vassallos de S. Magestade fidelissima. Executando-o VV Mercês assim em satisfação da parte que lhes diz respeito. Deus guarde a VV. Merces muitos annos. Angra 2 de setembro de 1785. Diniz Gregorio de Mello Castro e Mendonça. Senhor juiz por bem da lei, e officiaes da camara da villa de S. Sebastião.

DOCUMENTO —S.—

Sentença do provedor ou juiz da alfandega da cidade d'Angra contra os disimeiros dos animaes.

Os embargos recebidos julgo não provados vistos os autos, e como delles consta que o estilo, e pratica na satisfação dos disimos, que de tempo antiquissimo a esta parte se tem usado é o de pagar-se por cada um bacoro trinta até quarenta reis, por cada bezerro ou poldro cem reis, e por cada cordeiro vinte reis, e disimarem-se estes animaes ao tempo em que se desmamam; nem outra cousa seria praticavel sem um notavel prejuizo dos creadores, porque do contrario ficariam estes sujeitos depois daquelle tempo a sustentarem a expensas proprias os ditos animaes, e no arbitrio dos disimeiros disimarem quando quizessem, e em tempo em que a elles fosse conveniente; o que por nenhum principio se faz toleravel. Portanto julgo a notificação por sentença com a cominação: e pague o embargante as custas. Angra 6 de junho de 1785. Estevão Machado de Mello e Castro.

DOCUMENTO — T. —

Para se tirar residencia aos ministros da coroa, e donatarios.

Dona Maria por graça de Deus, rainha de Portugal, e dos Algarves, dá Quem e dá Lem Mar, em Africa senhora de Guiné &c. Faço saber a vós juiz de fóra da villa da Praia, que eu fui servida determinar que em quanto os ministros da minha real coroa e donatarios não mostrarem, como devem as certidões de como cumpriram todas as ordens do meu desembargo do paço se lhes não passem as do corrente, e nem se proceda ao despacho das suas residencias na dita mesa, o que hei por bem participar-vos para que assim o tinhaes entendido, e façaes registar esta nos livros desse juizo para constar aos vossos successores. A rainha nossa senhora o mandou pelos ministros abaixo assignados do seu conselho e seus desembargadores do paço. Thomé Lourenço de Carvalho a fez em Lisboa a 6 d'abril de 1786. Antonio Leite Pereira de Mello Virgulino a fez escrever = Bartholomeu José Nunes Cardozo Giraldes = José Alberto Leitão = Por despacho do desembargo do Paço de 19 de dezembro de 1785. Cumpra-se e registe-se. camara 11 de julho de 1786.

DOCUMENTO — U. —

Portaria do capitão general ás camaras com a noticia do falecimento d'el-rei D. Pedro III.

Sua magestade foi servida participar-me, por aviso da secretaria de estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos de 25 de maio do anno presente a infausta noticia da morte do senhor rei D. Pedro III, que Deus levou para si no sobredito dia, pelas duas horas e meia da madrugada: ordenando que nas praças, e terras deste governo mandasse eu fazer todas as honras funebres que se costumam praticar em similhantes occasiões: e o lucto que a mesma senhora toma é por tempo de um anno; seis meses rigoroso, e seis mezes aliviado. Em consequencia do que: ordeno a VV. Mercês que sem perda de tempo passem as ordens necessarias, pela parte que lhe toca, para que se façam todas as demonstrações de sentimento, e honras funebres usados em similhantes casos, sendo o lucto que se deve mandar tomar, e o tempo delle na conformidade, que acima fica dito, que praticará a mesma senhora. Angra 10

de julho de 1786. Diniz Gregorio de Mello Castro e Mendonça: senhor juiz por bem da lei e officiaes da camara etc.

DOCUMENTO — V. —

Edital do Governo interino a respeito da circulação da moeda.

L. 2.° do reg. da cam. de S. Sebastião fl. 83.

Dom fr. José d'Ave Maria Leite da Costa e Silva da ordem dos conegos regulares da Santissima Trindade, do conselho de Sua Magestade, e por mercê de Deos e da santa Sé Apostolica bispo d'Angra, e o dr. corregedor desta comarca Manoel José de Arriaga Brum da Silveira do desembargo de Sua Magestade, governadores interinos destas ilhas dos Açores, na conformidade da lei. &c. Fazemos saber a todos os ministros, corregedor, provedor, juizes de fora, e juizes por bem da lei, officiaes das camaras, e mais pessoas de qualquer estado e condição que sejam desta e mais ilhas de baixo, que querendo nós interinamente occorrer ás vexações que em notorio prejuizo do socego publico e particular nellas actualmente se estão experimentando pela falta do giro da moeda, que se faz indispensavel para acodir ás mutuas necessidades da vida, e querendo egualmente atalhar os grandes damnos que o commercio interno destas mesmas ilhas nos é constante que resultam de uma moeda muito viciada, e adulterada na sua materia e forma, que por alguns differentes abusos, ha tempos a esta parte, se tem insensivelmente introduzido e propagado, contra a expressa determinação do edital de 24 de fevereiro de 1793 que foi expedido pelo illustrissimo e excellentissimo governador e capitão general defuncto para providenciar sobre a necessidade e consternação então occorrente pela falta do giro da moeda, sabia e prudentemente se mandou girar da mesma forma em que sempre girou de qualquer marca, e cunho que fosse, depois de ouvirmos sobre esta importante materia os differentes pareceres de um grande congresso composto dos magistrados, e de todos os estados desta ilha, e ultimamente outro dos mesmos magistrados dos vereadores da camara desta cidade, dos letrados e comerciantes do mais grosso tracto della, tomou-se neste governo por desempate de terceiro accordo de mandar girar toda a moeda de prata velha que girava e sempre girou nestas ilhas, e aquella que outro sim manda girar o sobredito edital, acompanhada esta moeda de serrilha não cerceada, e cobre legitimo, e não fun-

dido, ficando suspensa do giro do mesmo comercio toda a outra moeda conhecidamente nova seja fundida ou cunhada que não tiver estes caracteres, e ser sómente aquella a que deve servir para se fazerem as necessarias compras, e vendas, e mais despesas: e se ordenou que todos aquelles que dolosamente pertenderem, e effectivamente quizerem introduzir qualquer outra moeda de differente qualidade do que por este e por aquelle dito edital se manda girar incorram nas penas que em tal caso impõe a ordenação do reino: o que assim se determinou para que seja inviolavelmente observado e remediar-se a instante, e urgente necessidade em que se acham os ditos povos, até que nos seja possivel dar-lhes outras providencias com que ficamos entre mãos para o seu maior socego, e utilidade publica; e por em quanto Sua Magestade não resolver sobre esta mesma materia que já lhe é notoria, as decisões e providencias que venham como esperamos da maternal piedade, felicitar de uma vez estes povos, e restitui-los a um pleno e total socego. E para que esta determinação chegue á noticia de todos, e ninguem della possa allegar ignorancia se mandou fazer o presente que depois de publicado nos lugares publicos desta cidade ao som de caixa perante um dos tabelliães della que depois de assim o publicar a fora fixar na porta principal do palacio da residencia do governo, e passar as féz competentes, que entregará na secretaria delle em mão propria do respectivo secretario, e igualmente este se registará na camara desta mesma cidade, e se enviarão copias ás villas da Praia e de S. Sebastião, para serem do mesmo modo publicadas fixadas e registadas para as ilhas de S. Jorge, Graciosa, Pico, Fayal e Flores ao mesmo fim enviando as respectivas camaras á dita secretaria certidões authenticas, de o haverem assim executado. Dado e passado na secretaria do palacio da residencia do governo destas ilhas, debaixo de nossos signaes e sello de sua excellencia reverendissima aos 20 de setembro de 1794: e eu José Francisco Xavier official da secretaria deste governo o fiz escrever e sobscrevi por empedimento do secretario delle. Fr. José bispo d'Angra, governador, Manoel José d'Arriaga Brum da Silveira, lugar do Sello. Para vossa excellencia Reverendissima, e V. S. verem — José Francisco Xavier.

Edital do corregedor obrigando os povos da comarca a manifestarem o dinheiro. (L. do registo da cam. de S. Sebastião fl. 87.)

O doutor Manoel José d'Arriaga Brum da Silveira do desembargo de

S. Magestade, que Deus guarde, corregedor com alçada nesta comarca d'Angra, e nella intendente geral da policia, &c. Faço saber que attentas as criticas circunstancias em que actualmente me consta se acham os povos desta comarca a respeito da moeda, e a obrigação que me insta, como presidente da mesma comarca, e nella intendente geral da policia, por uma parte de procurar-lhes todas as possiveis comodidades, e o seu maior bem, ou em colherem de males o menor, e por outra de remover tudo quanto pode alterar a sua paz, e socego, e por ambos aquelles titulos o de acautellar tambem o prejuizo da real fazenda, e manter illesos os direitos e regalias do throno, e indispensavel necessidade, e serviço de S. Magestade que conste quanto dinheiro chamado novo, isto é, aquelle a que vulgarmente se dizem — Épocas — que existe em poder dos sobreditos povos: Por tanto: mando que toda a pessoa de qualquer estado ou graduação que seja desta cidade e villa de S. Sebastião e seus termos no espaço de 30 dias contados da publicação deste, venha per si, ou por seu legitimo procurador ás casas de minha residencia manifestar perante mim todo o dinheiro mencionado, com a cominação de que não ofazendo no sobredito termo, de mais de o perderem a 3.ª parte para denunciantes, e as outras para a real fazenda, ficando suspeitos de factores de moeda falsa; e pessoas que se aproveitam deste intervallo para augmentarem a prejudicial massa da mesma moeda, pena de incorrerem irremissivelmente na perda delle em dobro para as despesas dos expostos, e 10 dias de cadeia: como egualmente incorreram pela primeira vez na pena de 6$ rs. para as sobreditas despesas dos expostos todos os que duvidarem, e recusarem acceitar o dinheiro chamado velho de prata, grande ou pequeno, como girava, e sempre girou nestas ilhas, não sendo de fresco cerceado, ou pedirem nomeadamente serrilha ou cobre ou generos pelos que tiverem a vender ou se provar que os occultaram para os não vender na sobredita forma; e pela 2.ª vez, alem da referida pena em dobro, incorrerão nas de revoltosas e sediciosas: E outro sim faço saber que por evitar-se toda a fraude que nos ditos manifestos possa accontecer, mando que os manifestantes tragam o dito dinheiro, que houverem de manifestar já em sacos proporcionados ás suas quantias, que no acto do mesmo manifesto entregarão: e feito isto se lhes tornarão a entregar cosidos e lacrados numerados e rubricadas pelo escrivão ou tabellião respectivo para assim mesmo sem vicio ou lesão alguma as conservarem até que competentemente lhes sejam pedidas. E porque nem a todos é visivel a necessaria experiencia, e inteligencia para a

prompta extincção das ditas moedas chamadas *nova*, e *velha*, nem deve esta razão obstar para se satisfazer a denuncia preceitada por que no dito lugar do manifesto haverão os necessarios peritos juramentados que dicidam uma similhante questão, ou já no mesmo dito acto ou sempre que em quanto este se não concluir elle correr entre as partes que ficarem na intelligencia de que serão castigados com pena de 6$ rs. para as sobreditas despesas dos expostos, e com as mais que forem arbitrarias aos respectivos magistrados, se lhes provar que por malicia suscitaram similhantes questões. E para que chegue á noticia de todos mandei passar o presente, que vae por mim assignado, e sellado com o sello desta comarca, e se publicará nesta cidade, villa de S. Sebastião e freguezias, e seus termos, e depois de registado na chancellaria, se remetteram outros do mesmo theor aos ministros doutores juizes de fora commissarios da policia, para os fazerem publicar em toda a comarca, cada um nas villas e freguezias de seus respectivos territorios, e executár como neste se contem, lançando-se de tudo as competentes féz, aonde convier. Dado em Angra a 17 de janeiro de 1795. Thomaz José Froes escrivão da correição e chancelaria o escrevi Manoel José de Arriaga Brum da Silveira.— lugar do sello Antonio José de Lima e Sousa.

DOCUMENTO — X. —

Carta regia dirigida ao novo corregedor Luiz de Moura Furtado. (L. dos acordãos da camara d'Angra.)

Luiz de Moura Furtado, desembargador da Relação, e casa do Porto, eu a Rainha vos envio muito saudar. Occorrendo circunstancias que fazem necessario mandar ás ilhas dos Açores um magistrado que possa dar boa satisfação das differentes dependencias de que hade ser encarregado; e tendo vós pela experiencia de vosso serviço as qualidades proprias para o dito fim: Hei por bem que passeis á capital das ditas ilhas para nella cumprires o que vos for ordenado, assim a respeito da moeda, como quaesquer outras cousas que vos forem incumbidas, assim na dita capital, como nas outras ilhas, o que passareis quando necessario for; e para bem das vossas commissões, hei outro sim por bem, e por esta carta, sem outro titulo, como se tivesseis carta passada pela chancelaria, sejaes corregedor da dicta ilha e suas dependencias, em quanto eu o houver por bem, e não mandar o contrario, ficando vós sempre com jurisdição sobre todas as ilhas para os negocios que vos forem co-

metidos. Escripta no palacio de Queluz em 13 de abril de 1795 Principe. Para Luiz de Moura Furtado; sobrescripto — A Luiz de Moura Furtado desembargador da Relação e Casa do Porto.

DOCUMENTO — Y. —

Portaria do governo intrino para se proceder a iluminação e Te Deum em acções de Graças pelo nascimento do principe.

O juiz por bem da lei presidente, e officiaes da camara de S. Sebastião desta ilha Terceira farão logo e sem perda de tempo os avizos necessarios e do costume, para que todos os moradores da mesma villa e seus soburbios fação luminarias em tres noutes successivas com as pessoas do estilo, que principiarão em o dia 15 do corrente mez; e que no dia 17 se ajuntem com elles a nobresa e povo de um e outro sexo na matris da dita villa á horá em que se ajustarem com o reverendo vigario respectivo para assistirem á Missa cantada e *Te Deum* solemne que na mesma hade fazer em acção de Graças pelo feliz nascimento do principe nosso Senhor, com que Deus nosso Senhor foi servido felicitar-nos em o dia 21 de março passado; o que esperamos o fação observar cooperando para tudo quanto for darem-se justas demonstraçõens do nosso jubilo e praser por tão alto beneficio recebido da mão de Deus. Angra 11 de maio de 1795. — Fr. José Bispo, governador — Firma do d.r corregedor.

DOCUMEMTO — Z. —

Ordem regia para se acautellar o viciamento dos trigos com allagamento nas eiras. (L. do reg. da cam. da Praia fl. 72 v.)

Excellentissimo e reverendissimo senhor. S. Magestade é servida que V. Ex.a e mercês examinem se se executa o fraudulento costume de mulhar o trigo nas eiras, ou de o deixarem banhar pela chuva antes de o trazerem ao mercado, de que resulta aos negociantes grandes avarias; reconhecendo tambem que o trigo que se exporta das ilhas para esta corte é o que mais facilmente se corrompe, achando-se ser verdade o referido abuso. Ordena S. Magestade que V. Ex.a e mercês o prohibam de baixo de graves penas pecuniarias; e que o producto das mesmas seja applicado o beneficio dos expostos que tanto nessa como nas outros ilhas se acham em grande desamparo, e recommenda S. Magestade que o governo interino tenha o

maior cuidado, e ponha as mais activas diligencias para a prompta execução destas reaes ordens. Deus guarde a V. Ex.ª e mercê: Palacio de Quelluz em o 1.º de março de 1798. D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Senhor bispo d'Angra, e mais srs. governadores interinos das ilhas dos Açores — José Joaquim da Silva.

DOCUMENTO — AA. —

Portaria do governo interino a respeito dos baldios que haviam nas ilhas. (Cit. l. do reg. da camara da Praia.)

Para cumprirmos as ordens que temos de S. Magestade se faz preciso que VV. Mercês, com a maior brevidade possivel nos informem, com toda a individuação, de todos os baldios que ha no termo dessa villa; cuja diligencia havemos a VV. Mercês, por muito recommendado a bem do real serviço. Deus guarde a VV. Mercês. Angra 16 de novembro de 1798. Os governadores interinos fr. José bispo d'Angra, Luiz de Moura Furtado, Manoel do Nascimento Costa.

DOCUMENTO — BB. —

Portaria do governo interino aconselhando a cultura das batatas inglezas á camara de S. Sebastião. Cit. l. 2.º do reg. fl. 89 v.º

D. fr.º José d'Ave Maria Leite da Costa e Silva do conselho de S. Magestade fidilissima, bispo d'Angra, e o desembargador Luiz de Moura Furtado corregedor com alçada nesta comarca, e Manoel do Nascimento Costa, chefe de divisão e intendente da marinha governadores interinos destas ilhas dos Açores na conformidade da lei &c. Fazemos saber aos que este nosso edital virem que S. Magestade que Deus guarde foi servido por aviso da secretaria d'estado dos negocios da marinha e negocios ultramarinos datado de 23 de julho do presente anno determinar a este governo interino que fizesse cultivar nestas ilhas e propagar a sementeira das batatas na maior abundancia que fosse possivel, perdoando o dizimo ecclesiastico deste fructo por tempo de dez annos, em beneficio da utilidade publica que resulta da mesma sementeira e sua copiosa colheita. Em virtude da mesma real ordem ordenamos que todos os lavradores de terras que costumam semear toda a sorte de grão semeem da mesma sorte as batatas na quantidade que lhes for possi-

vel, ficando obrigados a fazerem manifesto no fim de suas colheitas do numero de moios, ou alqueires de batata que colherem, para assim serem louvados, como lavradores industriosos: ou pelo contrario serem advertidos, e constrangidos com as providencias que pedir a sua resolução ou negligencia, ficando todos isentos de pagarem disimo ecclesiastico das batatas por tempo de dez annos, o que assim lhes promettemos no real nome de S. Magestade que para esse fim nos authorisa. E para que venha á noticia de todos, mandámos lavrar o presente, que depois de publicado pelo porteiro do juizo dessa villa será affixado na prassa della. Dado e passado sob nossos signaes e sello que serve neste governo. Angra aos 16 de novembro de 1798 annos José Joaquim da Silva a fez escrever. Fr. José bispo d'Angra, Luiz de Moura Furtado, Manoel do Nascimento Costa. Para V. Ex.ª Rv.ma e VV. Sr.as verem.

DOCUMENTO — CC. —

Portaria do capitão general para se fazerem luminarias e outras demonstrações de regosijo publico pelo nascimento do principe D. Pedro d'Alcantara.

Sendo geralmente notorio haver Deos Nosso Senhor continuado a felicitar estes reinos e seus dominios no dia 12 d'outubro proximo passado com o feliz nascimento do serenissimo senhor D. Pedro d'Alcantara filho do senhor D. João e da senhora D. Carlota, augustos principes do Brazil nossos senhores, e tendo este governo determinado solemnisar esta acção com as demonstrações correspondentes á nossa felicidade, e destinado o dia 23 do corrente para a acção de graças a Deos Nosso Senhor por tão alta mercê, precedendo á illuminação, e mais demonstrações de jubilo que são do costume em similhantes casos: o que VV. Mercês participamos para que pela parte que lhes toca assim o hajam de praticar, ao mesmo tempo observando todas as formalidades do costume nestas funcções. Deus guarde a VV. Mercês. Angra 16 de janeiro de 1799. Os governadores interinos fr. José bispo d'Angra. Luiz de Moura Furtado, Manoel do Nascimento Costa. Senhor juiz pela ordenação, vereadores e mais officiaes da camara da villa de S. Sebastião.

DOCUMENTO — DD. —

Carta regia ao presidente do governo interino pela qual o principe D. João se declarou regente do reino por impedimento de sua mãe D. Maria I.

Reverendo bispo d'Angra — Amigo, e mais governadores interinos das ilhas dos Açores. Eu o principe vos envio muito saudar. Tendo consideração a que em virtude das leis fundamentaes da monarchia portugueza todos os direitos de soberania se divolveram na minha pessoa por occasião da funesta verificada, e assás notoria enfermidade que infelizmente poz a rainha minha senhora e mãe na impossibilidade de os continuar a exercer, e achando-me pela dilatada experiencia de sete annos em que o cuidado e assistencia dos medicos mais acreditados tem sido inteiramente inuteis, convencido de que a mesma enfermidade, humanamente fallando, se deve reputar insanavel, me pareceo que nas actuaes circunstancias dos negocios publicos, e assim pelo que respeita ás relações exteriores, como á administração interna do reino, e bem dos fieis vassallos portuguezes, e o meu pessoal decoro se acham egualmente interessados, em que eu revogando o meu decreto de 10 de fevereiro de 1792, o qual sómente me foi ditado pelos sentimentos de respeito, e amor filial, de que sempre desejei e desejo dar as mais exuberantes provas, continuo de hoje em diante o governo destes reinos, e seus dominios debaixo do meu proprio nome, e suprema authoridade: pelo que, sem separar-me dos expressados sentimentos, mas reconhecendo que elles de sua natureza devem ser sobordinados ao bem dos povos, e ao decoro da suberania, fui servido resolver, por decreto da data desta, que todas as leis alvarás, decretos, resoluções, e ordens que deviam ser expedidas em nome da rainha minha senhora e mãe, e ella se achasse effectivamente governando esta monarchia, sejam lavradas expedidas em meu nome como principe regente que sou durante o seu actual empedimento, e que similhantemente sejam a mim expressamente dirigidas todas as consultas, requerimentos, supplicas, representações que para o futuro houverem de subir á minha presença; o que me pareceo participar-vos para vossa inteligencia, e para que assim o façaes executar. Escripta no palacio de Queluz aòs 15 de julho de 1799. Principe com guarda. Para o bispo d'Angra, e mais governadores interinos das ilhas dos Açores. Gregorio Raimundo Vital.

DOCUMENTO — EE. —

Aviso regio com a lei pela qual deviam cessar todas as taxas arbitrarias das camaras municipaes impostos nos generos de consumo dos concelhos das ilhas dos Açores.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. Tendo S. A. R. o principe regente mandado em aviso de 17 de julho do anno proximo precedente, remetter ao governo interino dessa capitanía o alvará de 21 de fevereiro de 1765 para se executar em tudo, o que fosse applicavel ao comercio dos effeitos e comestiveis das ilhas, devendo desde logo cessar as taxas arbitrarias das camaras, que servem de produzir monopolios, e esterilidades, quando da livre circulação dos generos, e da sua venda e preço convencionado pelas partes é que pode resultar a abundancia, e a extenção das culturas: ordena o mesmo senhor que V. Ex.ª conformando-se com aquella real determinação, faça que todas as camaras observem plenamente o referido alvará em tudo que for compativel com o estado do paiz, vigiando particularmente sobre este objecto, a respeito do qual já o sobredito governo tem expedido as competentes ordens, como acaba de participar. Deos guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 9 de janeiro de 1800. D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Senhor conde de Almada. Cumpra-se, e registe-se Angra 29 d'abril de 1800; com a rubrica de S. Excellencia.

DOCUMENTO — FF. —

Aviso regio para que o general mandasse na ilha do Corvo examinar este facto como maior escrupulo. (L. do reg. fl. 45.)

Illustrissimo e excellentissimo senhor.— O principe regente manda remetter a V. Ex.ª a memoria inclusa que apresentou aqui um douto enginheiro francez, e ordena que V. Ex.ª veja se pode empregar alguma pessoa habil, que na ilha do Côrvo examine o facto singular de que falla o auctor; facto, cujo fundamento é sempre duvidoso, não se sabendo se é real, ou inventado por algum escritor que o fazia acreditar á posteridade credula, e pouco examinadora. Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 16 d'agosto de 1800 D. Rodrigo de Sousa Coutinho. Senhor conde d'Almada. Cumpra-se. Angra 7 d'outubro de 1800. Com a rubrica de S. Excellencia.

Declaração do A. desta Obra.

Quando deparámos com o aviso regio acima copiado, entendemos que nelle se alludia á estatua equestre, facto que unicamente, e como vaga memoria o conta Damião de Goes na chronica do principe D. João; e a respeito do qual houve sempre grande discordancia nos escriptores seguintes, que pela maior parte se inclinaram a contestal-o: e nós, que á primeira vista nos pareceo dizerem-lhe relação os copiosos officios ali transcriptos, e assignados pelas pessoas enviadas ás ilhas das Flores e Corvo sobre o assumpto apresentado na memoria do referido francez, que tambem se acha copiada: não hesitamos em crer que desta vez se achava resolvida aquella tão importante questão: assim precipitadamente fizemos menção deste documento em seguida do aviso, que vae assignado debaixo das letras — FF. — porem indo agora confrontal-o nada lhe achámos relativo a tal estatua; nem uma palavra se diz a respeito della, e só se entreteve o auctor da citada memoria com a conveniencia e commodidades de se fazer uma dóca em certo lugar maritimo da ilha de S. Miguel; e a pessoa enviada ás ditas ilhas das Flôres, e Corvo similhantemente só se entertiveram da abundancia e excelencia das madeiras de cedro que na primeira daquellas ilhas se achavam então, e das muitas encontradas debaixo da terra a pouca distancia, mui proprias para toda a qualidade de obras, e preciosos moveis.

Todavia, como a respeito desta afamada estatua da ilha do Corvo, se tem desde aquelle aviso regio para cá feito algumas diligencias, a fim de se descobrir qual o fundamento da sua existencia nas tradições escriptas e oraes; e eu podesse colligir alguma cousa do que sobre este objecto fallaram, depois de ocularmente se haverem desenganado desta duvida; parece-me a proposito indemnisar o leitor da noticia que dos citados documentos lhe desviei, involuntariamente. Eis aqui por tanto o que achei.

O p.e Antonio José Camões, natural destas mesmas ilhas, sendo instado pelo engenheiro Silva que no anno de 1817 se achava na ilha de S. Miguel incumbido de cousas do governo, e no intento de escrever a historia deste archipelago, respondendo-lhe a certos quesitos da estatistica das referidas ilhas, diz assim da ilha do Corvo:

« Nunca houve nella estatua equestre de bronze, o que sim hou-
« ve, e se sabe por tradicção viridica, é que sobre uma formidavel
« rocha, o que dão (pela estimativa) meia legua d'altura, e fica a
« noroeste da ilha, antigamente, se divisava um perfeito homem, a
« cavallo, com um braço estendido, e como apontando para a parte

« do meio dia; mas não consta que em tempo algum, houvesse mor-
« tal, que chegasse áquelle sitio, por ser mesmo inacessivel, assim
« como ainda hoje o é, e a observação daquella maravilhosa estatua
« de pedra, provavelmente a fizeram por oculos ou pessoas de vista
« muito aguda: como porem naquelle sitio, tem quebrado a rocha
« por muitas vezes, e foi por consequencia faltando a terra ficaram
« descobertos muitos altos e encorpados rochedos, que ao longe tem
« similhanças, e figuras de homens; e com effeito enganam á pri-
« meira vista; mas só passaros lá podem chegar; e esta confusão
« de objectos novos, fez perder absolutamente a vista do tal caval-
« leiro de pedra, ou talvez se desfaria com as rochas que quebra-
« vam: — conserva só o nome de Ponta do Marco, que julga será
« a que dão o nome de Ponta Branca. »

Na Revista dos Açores, periodico da ilha de S. Miguel, n.º 24, tambem se acha uma correspondencia do nosso patricio o excellentissimo brigadeiro Antonio Homem da Costa Noronha, que achandose na dita ilha do Corvo em commissão do governo (julgo que andando *na comparação de pesos e medidas*) fallando a respeito da existencia da estatua conclue assim.

« Os naturaes que não excedem a mil almas, nenhuma tradição
« tem de haver na ilha nem vestigios daquella estatua, sendo que
« se o achado dessa fosse historico, memoria de monumento tão no-
« tavel não deixaria de perpetuar-se depois a filhos. O que porem é
« incontestavel é que já sobre as rochas, já na superficie do terreno
« se avistam terrenos, que a certa distancia ao olho nú, parecem fi-
« guras similhantes as organisadas. Nas immediações do caldeirão,
« a agradavel cratéra de um volcão extincto, coberto de lagos e
« ilhotas, matisadas como as margens, de bella verdura, ao norte
« da ilha, e já notado nas cartas maritimas do capitão Vidal, abun-
« dam os exemplares dos taes penedos estatuaes. »

« Nenhum outro resultado obtive nos meus trabalhos: consultei
« paciente e aturadamente a tradicção, que nada me respondeo;
« precurri, e investiguei attento os lugares ao nordeste, e tudo pa-
« receo dizer-me que a estatua fora uma illusão optica. » « Antonio
« Homem da Costa Noronha. » Tal a noticia que achamos escrita pelos nossos contemporaneos.

Da nossa parte não interpomos parecer algum, e só nos occorre o dizer que o m.e fr. Diogo das Chagas, natural das Flôres, escrevendo tão circunstanciadamente destas ilhas: (na sua Topographia escrita no anno de 1642 a 646, com o titulo de — Espelho Cristalino em jardim de varias flores —) nem uma palavra diz ácerca de

similhante estatua: e referindo-se em muitas partes a Damião de Goes, parece não ter lido o que della conta na chronica d'el-rei D. João, e de muitas cousas *dignas de memoria que nellas se achavam.*

DOCUMENTO — GG. —

Provisão regia para o estabelecimento de uma feira em Angra.

Dom João por graça de Deus principe regente de Portugal e Algarves d'aquem d'alem mar, em Africa senhor de Guiné &c. Faço saber a vós juiz vereadores e mais officiaes da camara desta cidade que sendo as feiras publicas nos lugares e tempos oportunos um principio pelo qual se facilitam as vendas, compras e permutações em commum e reciproco beneficio dos povos, como sempre inspirou o mais bem regulado comercio e a experiencia tem mostrado nas muitas que se acham estabelecidas nas villas e lugares mais notaveis destes meus reinos: Fui servido encarregar a junta de minha real fazenda da capitanía das ilhas dos Açores novamente creada pela carta regia de 20 d'outubro de 1799, e instrucções da mesma data que lhe mandei dar para seu regulamento de adoptar e fazer applicavel este principio nos territorios da sua jurisdicção, que lhes parecerem mais acommodados, para que os meus fieis vassallos dos referidos continentes participem tambem das utilidades que esta providencia lhes puder facilitar. E tendo consideração a todo o referido ordeno que nos tres dias 24, 25, e 26 do mez de junho de cada anno, principiando no corrente, e no sitio do largo da Graça e Covas, da dita cidade haja uma feira franca aonde possam concorrer todas as pessoas que quizerem comprar, vender e promutar os seus respectivos fructos ou outros generos quaesquer que elles sejam: Pelo que muito vos recommendo e encarrego: Que obrigueis os mercadores artifices, e todas as pessoas de qualquer estado e condição que sejam, exceptuando somente aquellas que pela sua notoria indigencia, ou outro attendivel motivo mostrarem que o não podem fazer, para que por si ou por outrem a ella concorram a fazer as ditas vendas, e promutações nos sitios que por vós lhes forem demarcados e assignados para as suas respectivas tendas e aposentos que não poderão exceder nem alterar, tudo, sobre certas multas regulares e moderadas que applicareis ao sustento e creação dos innocentes expostos: Que obrigueis egualmente as padeiras, e vi-

vandeiras que conduzam toda a sorte de pão, e mais viveres que vos parecerem convenientes e necessarios: Que participeis ás camaras da villa da Praia e S. Sebastião esta minha real determinação, segurando-lhes que será muito do meu real agrado que ellas persuadam os moradores das suas jurisdicções para que conduzam á sobredita feira a maior copia dos generos que possivel lhes for, sem que com tudo sejam multados nem condemnados os que não concorrem, como dito fica: Que destineis lugar decente em sitio opportuno para que o juiz de fora desta cidade, ou quem o seu cargo servir possa nella presidir, e facilmente occorrer a qualquer desordem, que succeda, ou providencia que se lhe peça: Que finalmente affixeis editaes, e procedaes a todas as mais diligencias necessarias para que esta minha real resolução se lhes faça publica, e chegue á noticia de todos, sem perda de tempo de sorte que se possam conseguir os uteis fins a que ella se dirige que assim cumprireis. O principe regente Nosso Senhor o mandou pelos ministros abaixo assignados, deputados da junta da real fazenda da capitanía das ilhas dos Açores — José Pires de Gamboa a fez nesta cidade d'Angra aos 21 de maio de 1800, e eu Felix dos Santos Carvalho escrivão da fazenda, deputado da referida junta a fiz escrever, e sobscrevi — José Acursio das Neves, Francisco Celis Medina. Por resolução da junta da real fazenda das ilhas dos Açores de 21 de maio de 1800.

DOCUMENTO — HH. —

Aviso regio ao conde d'Almada por occasião do falecimento de sua mulher.

Illustrissimo e Ex.^{mo} senhor. — Levei á real presença do principe regente N. S. a carta de V. Ex.^{a} de 9 de janeiro, e S. A. R. ficou summamente magoado da penetrante dôr, que tão justamente afflige o coração de V. Ex.^{a}, e da inesperada e sensibilissima perda que a causou no momento das mais felizes esperanças: O mesmo Sñr. confia que V. Ex.^{a} vencendo a sua afflicção por meio de uma resignação christã, continuará a servil-o, com o mesmo zelo e honra, como até agora o tem feito; e que o seu novo filho, achando em V. Ex.^{a} um exemplo e modello a quem haja de imitar, se fará um digno successor, e herdeiro da sua casa. S. A. R. fica esperando a remessa do summario a que V. Ex.^{a} mandou proceder á respeito do juiz de fora da villa da Praia. Deus guarde a V. Ex.^{a} Palacio de Queluz em 19 de fevereiro de 1802. Visconde de Anadia. Sñr. conde d'Al-

mada.— Cumpra-se, e registe-se. Angra 2 d'agosto de 1802: com a rubrica de S. Excellencia.

DOCUMENTO — II. —

Circular do governador do bispado convidando os povos a supplicarem a Deus abençoasse o novo episcopado.

Sua excellencia reverendissima penetrado do grande desejo de ajustar as suas acções com as maximas do Santo Evangelho, tradições dos apostolos, e doutrinas da santa igreja no governo do seu bispado a que foi chamado, por permissão divina, ordena que em todo este bispado se façam preces tres dias, que terão principio nesta cidade no dia 22 do corrente, e nas mais egrejas no dia seguinte á recepção desta: para que o mesmo Senhor Deus abençoe o seu episcopado na direcção de seu rebanho: o que V. M.^ce^ executará fazendo passar esta, depois de registada, a parochia que se seguia, em circuito da ilha; e com certidão do registro se remetta á camara episcopal para constar da sua execução. Angra em 21 de julho de 1802 = O deão Matheus Homem Borges da Costa, governador.

DOCUMENTO — JJ. —

Alvará do principe regente para que todas as egrejas parochiaes do bispado fossem providas com parochos collados, e por concurso, com sua congrua fixa pelos rendimentos da real fazenda &c.
(L. do tombo do cab. da Sé fl. 46.)

Dom João por graça de Deus regente de Portugal e dos Algarves d'aquem d'alem mar, em Africa senhor de Guiné e do mestrado da ordem de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço saber a vós reverendo bispo d'Angra do meu conselho, que sendo-me presentes os graves inconvenientes que se seguem de se acharem algumas egrejas desse vosso bispado providas em parochos amoviveis, precedendo este uso do tempo em que as ditas egrejas consistiam simplesmente em oratorios ambulantes, o que presentemente se tem alterado, achando-se uma grande parte dellas fixas e permanentes; alem de que cada dia e successivamente estendendo-se as povoações possam os capellães ser parochos permanentes, e devendo por consequencia ser providas em parochos collados segundo a disciplina da egreja: Hei por bem declarar que daqui em diante todas as parochias que se

acharem fixamente estabelecidas tenham uma congrua na real fazenda a qual exceda cem mil reis logo que o pé d'altar, que representa a livre oblação dos fieis na primitiva egreja, bastou para a decente sustentação dos parochos, e sejam de natureza colocativa, e que para o seu provimento se ponham a concurso, e se façam as propostas pela mesa da consciencia e ordens, na forma estabelecida pelas minhas reaes ordens, que me informeis das congruas que se devem estabelecer para cada uma das egrejas que ainda a não tem a fim de que eu dê logo as providencias que julgar mais convenientes ao mesmo fim: e tanto mais espero que o vosso zelo pastoral e fidelidade que me deveis vos animem a dar a mais prompta e devida execução a estas minhas reaes ordens pois que tem chegado á minha real presença varias inculpações contra alguns bispos que para fazerem mais rendosos os direitos da camara ecclesiastica, tem deixado muitas destas egrejas importantes regidas por curas amoviveis, com damno espiritual das almas, contra os inalteraveis direitos que assistem á real coroa, e á minha real pessoa, como regente do mestrado e cavallaria da ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, e padroeiro dos meus dominios na America, bem entendido que me deveis propor todos os beneficios tenham ou não tenham congrua, pois que nenhum delles é do vosso particular patronato, o que assim cumprireis. O principe regente nosso senhor o mandou por seu especial mandado pelos deputados do referido tribunal da mesa da consciencia e ordens Ignacio de Carvalho da Silva, e Alexandre Nunes Leal de Gosmão, Francisco Herculano de Brito o fez em Lisboa a 6 d'agosto de 1799. José Joaquim Odemberg o fez escrever, Alexandre Nunes Leal de Gosmão—Ignacio de Carvalho da Silva. Por resolução de sua magestade de 23 de junho de 1798, e despacho da mesa da conciencia e ordens do 1.º de janeiro de 1799; registada a fl. 109 do livro das provisões do Ultramar.

DOCUMENTO — KK. —

Aviso regio para que nesta capitania se promovesse a innaculação das bexigas.

Illustrissimo e excellentissimo senhor.— Por carta circular de 9 de julho de 1799 expedida a todos os governadores dos dominios ultramarinos, lhes foi recommendado, de ordem do principe regente nosso senhor, que procurassem introduzir a innaculação das bexigas, visto ter mostrado a experiencia ser este o unico efficaz preservativo

contra o terrivel flagello das bexigas naturaes, que tem causado tão consideraveis estragos nas colonias portuguezas: E não constando a S. A. R. quaes sejam os effeitos que devem ter resultado de uma tão saudavel providencia, ordena novamente o mesmo sr. que V. Ex.ª por mão dos medicos, e das casas de expostos, onde houver; e com exemplo, e a persuasão procure fazer adoptar a pratica da innaculação; e dê conta dos progressos que se fizerem neste importante objecto. Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em o 1.º d'outubro de 1802. Visconde de Annadia.— Sr. conde d'Almada.— Cumpra-se, e registe-se. Angra 24 de dezembro de 1802. Com a rubrica de S. Ex.ª—

DNCUMENTO — LL. —

Processo feito ás freiras do convento de Santo André de Villa Franca do Campo. pelo que nelle se declara.

Fr. Vicente dos Prazeres, exleitor de theologia, exdefinidor, Padre da costodia, costodio provincial, e servo dos frades menores da regular observancia do nosso serafico p.º S Francisco nesta costodia da Immaculada Conceição das ilhas de S. Miguel, e Santa Maria: ao reverendo p.º ex-definidor, e guardião actual fr. José de Mousarrate da villa da Alagoa, saude, e paz em o senhor. Por quanto chegou á nossa noticia, e é um facto constante, e notorio, que do mosteiro de Santo André de Villa Franca do Campo da nossa obediencia regular sairam pelo PostCôro, e com fractura de suas grades outo religiosas para a egreja do dito mosteiro: como por obrigação do nosso officio devemos inquirir deste excesso, indagando a verdadeira causa, ou motivo delle; como outrosim pela distancia, e nossa impossibilidade actual não podemos dirigir pessoal a indagar este successo e tomar conhecimento desta materia, fiando-nos do zelo, religiosidade, e prudencia de vossa paternidade, que desempenhará em tudo os nossos deveres: pelas presentes o nomeamos nosso commissario, delegado, e lhe commettemos nossas vezes, concedendo-lhe egualmente a nossa authoridade em este caso necessaria, para que possa proceder com o nosso secretario actual no exame do sobredito acontecimento, e causas que originaram: como tambem da intenção da sahida, e quebramento da clausura que perpetraram as ditas religiosas, cujos nomes se individuaram, formando auto de devassa, e inquirição, especialmente que a fama se acha qualificada, por sua mesma notoriedade, e depois de haver per-

guntado as necessarias testemunhas nos fará remessa dos autos cerrados, e lacrados com o devido segredo para procedermos como for justiça. E mandamos a todas as religiosas nossas subditas, por merito da santa obediencia em virtude do Espirito Santo, que reconheçam a V. Paternidade por nosso commissario delegado, com todos os poderes em este caso necessarios, para que lhe obedeçam como a nós mesmo. Dadas neste nosso convento da cidade de Ponta Delgada sob nosso signal, e sello maior de nosso officio, e referendadas do nosso signal e sello maior de nosso officio, e referendadas do nosso secretario em os cinco de fevereiro de 1803. De sua Paternidade reverendissima: fr. Vicente dos Prazeres Custodio Provincial. Fr. José de Santa Rita secretario da Custodia. — Segue-se o termo de conclusão.

Aos 14 de fevereiro de 1803 sendo nesta cidade de Ponta Delgada Ilha de S. Miguel, e convento da Conceição da residencia do nosso reverendissimo p.e m.e custodio provincial fr. Vicente dos Prazeres lhe faço concluso este summario para lhe deferir como entender de justiça, e eu fr. José de Santa Rita secretario da custodia que o escrevi. — Pronuncia — Obrigam as testemunhas perguntadas no presente summario a prisão, e livramento á madre Anna Cherubina pelo tracto illicito em que se tem versado com o dr. juiz de fóra daquella villa Francisco Lourenço d'Almeida, dando-lhe ingresso dentro da clausura, aonde foi visto com a dita religiosa havendo para isto escalado o muro da cerca da mesma clausura. — Obrigam mais á reverenda m.e Abbadessa Antonia Joaquina, e suas sobrinhas Anna Ludovina, Antonia Ricarda, e Clara Victorina como seductoras, e alcoviteiras, e auxiliadoras do dito trato, á vista da prova que contra ellas resulta da sobredita devassa. Passem-se as ordens necessarias para serem recolhidas ao carcere, aonde estarão com a devida segurança. Pelo que pertence porem ás 8 religiosas que quebrantaram a clausura, fazendo egresso para a egreja, como consta que se não distrahiram: e que o seu fim não teve intenção occulta mas só sim foi pela desesperação e consternação, em que se viram pelo cerco, a que as reduzio o sobredito ministro juiz de fóra; pondo-as a interdicção com justiças nas suas grades, e portas para as privar de licitas communicações, sendo este procedimento de facto violento, e escandaloso, a que as obrigou a romperem em um tão desacordado excesso, e nada menos a injuriosa captura do seu vigario em que se intrometteu sem causa (pelo que se vê da mesma devassa) o dito ministro unicamente por estimulos simplesmente particulares, bem conhecidos, e escandalosos, querendo re-

torquir os seus proprios delictos para quém os não commetteu, como assim o mesmo p.e vigario que se tem conduzido com edificante, e louvavel conducta: atténtas todas estas razões, a inconsideração com que procederam as ditas religiosas arrebatadas do primeiro impeto de suas paixões; mando que chamadas á grade da egreja, e côro de baixo, sejam em plena communidade advertidas, e reprehendidas de seu mesmo excesso, aonde interporão a sua emenda, pedindo perdão do seu escandalo. Convento de Ponta Delgada 16 de fevereiro de 1803. fr. Vicente dos Prazeres custodio Provincial.

DOCUMENTO — MM. —

Aviso regio ao conde d'Almada para ser averbada de nenhum effeito a carta regia porque fora seu pae reprehendido, em razão dos excessos com que se portara na questão do juiz de fóra da cidade de Ponta Delgada.

Illustrissimo e Excellentissimo senhor. Sua Magestade tendo consideração ao que V. Ex.a lhe representou e requereu sobre a carta régia de 30 de setembro de 1769 que foi expedida a seu pae D. Antão d'Almada, então governador e capitão general das ilhas dos Açores, e creador daquelle governo, e ponderando que os factos que se lhe arguiram e que deram causa á sobredita carta regia, que aliás tinha por objecto a fim util da justiça, e bem dos povos sentimentos sempre louvaveis, e que acompanharam em todo o tempo a conducta do pae de V. Ex.a, desempenhando, como delle se esperava, não só aquelle governo que S. M. lhe confiara, mas os mais cargos que occupou, como a mesma senhora reconheceo, e o aprovou quando houve por bem fazer a V. Ex.a a graça do titulo de conde, por despacho de 29 d'abril de 1793, demonstrando com este despacho os merecimentos de seu pae, e dos seus maiores, e louvando com previdencia os honrados votos de V. Ex.a em promover a declaração da illibada memoria do dito seu pae: Pelo que S. M. diferindo a tão dignos votos, entende para reparação da justiça: Manda declarar que a dita carta regia fora expedida por informações sobre factos, que depois não só se desvaneceram, mas se mostrou terem acontecido pelo contrario, sem que seu pae nelles interviesse: E ordena que V. Ex.a mande registar esta real ordem á margem da sobredita carta regia, em todos os lugares em que se ordenou o seu registo averbando-se tambem á margem nos registos esta declaração. O que participo a V. Ex.a de ordem da mesma se-

nhora para que assim o tenha entendido e faça executar. Deus guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz a 27 de novembro de 1798 José de Seabra da Silva; senhor conde de A Almada.

Carta regia a que se refere o aviso retro.

D. Antão d'Almada, governador e capitão general das ilhas dos Açores. Eu el-rei vos envio muito saudar. Sendo-me presente em consulta da mesa do desembargo do paço a portaria por vós expedida em 10 d'abril de 1767 ao juiz de fóra da cidade de Ponta Delgada da ilha de S. Miguel de que será com esta a copia, revogando por ella a sentença que o mesmo juiz de fora tinha preferido a favor do pae de Francisco Frazão Godim sobre a nullidade do testamento com que falecera Cosme Daucher Borges, e sendo por vós commettido com a sobredita portaria não só um manifesto expolio, e uma notoria violencia ao dito Francisco Frazão Godim, mas tambem ao mesmo tempo um disforme attentado contra as minhas leis, e um dispotico excesso de jurisdicção que por mim vos foi concedida, e que jurasteis nas minhas reaes mãos de não exceder no acto da vossa homenagem: Pois em quanto capitão general vos não pertence por titulo algum o conhecimento dos negocios civis: e em quanto regedor das justiças sómente vos pertence a que se acha estabelecida na ord. do l. 1.º tt.º 1.º e a que foi expressa no vosso regimento, a qual jurisdicção é puramente voluntaria para dirigir a administração da justiça com as providencias que a sobredita lei e regimento determinam, sem de alguma sorte permittirem, ou se vêr até agora que algum regedor se fosse intrometter na jurisdicção centenciosa dos ministros ordinarios; e muito menos o conhecerem dos merecimentos de suas sentenças, por elles preferidas as quaes não permittem as mesmas leis que sejam suspensas, e muito menos reformadas por outros alguns meios que não sejam os de embargos postos perante o mesmo juiz, que tem sentenciado, ou de appellação para o superior immediato, qual era o corregedor no caso de que se trata, e delle para a casa da supplicação, sem que de modo algum pudesse pertencer-vos o conhecimento da justiça, ou injustiça das sentenças proferidas pelos sobreditos ministros nas suas respectivas jurisdições: e muito menos uzando dos reprovados convicios que constão da dita portaria; quando muito pelo contrario uma das vossas maiores obrigações é a de conservardes o decoro dos magistrados que exercitam os seus ministerios no territorio da vossa jurisdição. Estranhando-vos todo o referido vos advirto,

que não tendes mais jurisdição que aquella que vos foi determinada pelo regimento e instrucção patente que vos mandei em 2 d'agosto de 1766 quando embarcasteis para essa capitania, e que prescreve a dita ordenação do l.° 1.° tt.° 1.°, que no caso de excederdes faltaes á religião do juramento de homenagem que prestasteis nas minhas reaes mãos, pelo qual promettesteis não usar de mais jurisdição do que aquella que vos foi concedida pelo dito regimento, e instrucção: E attendendo ao escandalo e prejuizo que causou a vossa dita portaria, ordenei ao corregedor da comarca da ilha de S. Miguel que faça restituir logo plenissimamente ao dito Francisco Frazão Godim a posse da herança em que se achava antes da sobredita attentada portaria; restituindo tudo ao estado em que se achava ao tempo da mesma portaria; reservando ás partes os seus competentes recursos, depois que Francisco Alvares Vianna houver inteiramente reposto tudo o que houver percebido por effeito do sobredito attentado. E não podendo ficar nos autos daquelle processo, sem perniciosas consequencias a lembrança de um insulto tão notorio contra as mesmas leis e reputação do juizo de fóra com ellas ultrajado: Fui outro sim servido ordenar ao referido corregedor faça arrancar dos autos a sobredita portaria, com tudo o que por virtude della se obrou, ou se haspe em forma que mais não possa lerse. Ultimamente vos ordeno façaes registar esta carta assim nos livros desse governo como nas duas correições dessas ilhas remettendo certidões á secretaria de estado dos nogocios do reino para que conste de ficar assim executado. Escripta no palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 30 de setembro de 1769. REI. Para D. Antão d'Almada.

DOCUMENTO — NN. —

Carta pastoral do bispo D. José Pegado sobre a escolha dos ministros ecclesiasticos, e provimento das egrejas ou beneficios vagos.

Dom José Pegado d'Azevedo da congregação do Oratorio de S. Filippe Neri por misericordia de Deus, e confirmação da Santa Sé apostolica bispo d'Angra, e de todas as ilhas dos Açores, do conselho do principe regente &c. &c.

A todo o clero desta nossa diocese saude, benção, e paz em Nosso Senhor Jesus Christo; nosso Pontifice eterno, nossa unica esperança, e cabeça invisivel da Santa egreja romana.

Sendo a escolha dos ministros ecclesiasticos um dos objectos mais importantes do nosso ministerio episcopal, pois que deste artigo

muito especialmente pende a instrucção christã, a reforma dos fieis, e esplendor da Santa egreja, em uma palavra, a paz, a união, a innocencia, a piedade e a virtude, a observancia exacta dos Santos mandamentos do eterno Deus de nossos paes; temos até o presente empregado toda a possivel diligencia (ao mesmo senhor seja dada toda a honra, e gloria) não só em prover as egrejas, e beneficios vagos, nos ecclesiasticos que conhecemos mais dignos, mas tambem em propor ao principe regente nosso senhor, aquelles que pelos seus serviços, pela sua vida exemplar, e pela maior sciencia que mostraram em seus concursos nos pareceu mais benemeritos, e mais aptos para as funcções ecclesiasticas para o bem e aproveitamento espiritual das ovelhas, que o eterno Pastor Nosso Senhor Jesus Christo nos entregou, quando sem o merecermos, nos elevou ao episcopado. São estas as solemnes recommendações, que os sagrados canones incessantemente nos fazem, as que os santos padres depois dos apostolos, a quem succedemos em ordem, em jurisdicção, e ministerio repetem de continuo, e com maior energia; as instrucções finalmente que a piedade e a religião, e as virtudes incomparaveis do augusto principe regente nosso senhor expressamente nos ditaram pelo seu supremo tribunal da mesa da consciencia, o ordens, logo que, depois de confirmados pela santa Sé apostolica recebemos as suas santissimas providencias, e regios alvarás.

Até ao presente (não tememos repeli-lo) temos feito a possivel diligencia pelo cumprir escrupulosamente assim: mas como pelas noticias que adquirimos neste primeiro anno de nosso episcopado, e pelas representações que se nos tem feito, vemos com a maior evidencia que é impossivel melhorar a disciplina até aqui praticada nesta diocese, para que evitando-se a injustiça prefiram sempre dignos e se escolham para ministros do santuario, só aquelles a quem Deus prefere, escolhe, e chama para officios que pedem essencialmente a maior santidade e merecimento: por todos estes motivos, e para não ficar-mos responsaveis em materia tão importante, e de toda e qualquer ommissão: havemos por bem determinar o seguinte:

Mandamos 1.º = que tanto que vagar qualquer beneficio parochial, ou simples, assim o reverendo ouvidor do districto como o parocho respectivo, e sendo este o falecido, o cura mais velho, nos envie cada um logo na primeira occasião possivel, e pela nossa camara episcopal certidão em forma do dia mez e anno em que faleceu o ultimo possuidor do beneficio vago.

2.º = que em cada ouvidoria haverá um livro em que depois da

affixados os editaes de quatro mezes determinados pelas ordens regias, se lance logo pelo escrivão competente um só termo de opposição, o qual assignaram todos os oppositores, que concorrerem dentro dos quatro mezes sobreditos.

3.° = que findos estes quatro mezes o mesmo escrivão enserrará logo no mesmo dia o termo declarando pela fé de seu officio que foram aquelles os unicos oppositores que compareceram, e deram o nome ao beneficio vago: e não se admittirá mais algum outro oppositor que appareça depois de completos os referidos quatro mezes.

4.° = que todos os oppositores, que tiverem concorrido e assignado em tempo o termo de opposição não ficam obrigados logo os documentos, que devem apresentar para poderem ser propostos: mas o poderão fazer e serão recebidos estes documentos, uma vez que se entreguem aos reverendos ouvidores antes que estes nos remettam os editaes: pois que são cousa em si muito differente dar o nome dentro nos quatro mezes, e entregar cada um os documentos, em que se funda a sua justiça: e porque a obrigação de se oppor, e assignar o termo dentro no referido tempo não traz comsigo a de ajuntar logo os documentos, que basta, que recebam antes da remessa dos editaes.

5.° = que com estes editaes, e documentos os reverendos ouvidores nos remettam juntamente por certidão uma copia authentica de todo o termo de opposição, e suas assignaturas.

6.° = Para que não acconteça, como já tem acontecido, que alguns oppositores se queixem, ou com justiça ou sem ella, de que tendo entregues os seus papeis, titulos e documentos, estes, ou se lhe não acceitam sob pretexto de se não terem entregado em tempo, ou de que acceitando-se nos não foram entregues: mandamos não só que no mesmo termo de opposição individualmente se declarem junto ao seu respectivo nome todos, e cada um dos sobreditos documentos, que entregar o oppositor, mas tambem se dêem logo a cada um delles dois recibos, os quaes recibos serão passados pelo escrivão competente declarando justamente o dia, mez, e anno em que se receberam, um dos quaes recibos o mesmo oppositor nos remetterá pela nossa camara episcopal ficando o outro em seu poder para sua cautella e segurança.

Por ultimo para que chegue á noticia de todos mandamos, que o nosso escrivão da camara faça expedir na forma do estillo esta nossa carta pastoral para cada uma das outras ilhas deste nosso bispado, dirigida a um dos reverendos ouvidores para que este a communique assim aos outros reverendos ouvidores como aos paro-

chos do seu districto, que a publiquem no primeiro domingo, ou dia santo, segundo a sua recepção, e passarão logo certidão de assim o ter cumprido, e de que fica esta nossa ordem copiada no livro competente da parochia, cuja certidão nos seja remettida egualmente pela nossa camara episcopal, o que tambem cumprirão os parochos desta ilha, a quem da mesma sorte remetterá o nosso escrivão da camara uma copia legal, que terá tanta fé, como este original.

A paz, a graça, e a misericordia de Deus Padre seja com todos os que invocam o seu santo nome por Jesus Christo seu filho unigenito, e nosso medeador, que com elle, e com o Espirito Santo vive, e reina em uma só essencia, e natureza por todos os seculos dos seculos. Amen.

Dada em Angra, aos 11 d'agosto de 1803 — lugar do sello — J. bispo d'Angra. Carta pastoral pela qual V. Excellencia ha por bem dar certas providencias sobre os beneficios vagos, como acima se declara &c. = Para V. Ex.ª vêr.

DOCUMENTO — OO. —

Provisão do bispo da diocese enviada aos parochos desta ilha Terceira.

Dom José Pegado d'Azevedo da congregação do Oratorio de S. Filippe Neri, por misericordia de Deus, e por confirmação da santa Sé apostolica bispo d'Angra, e de todas as ilhas dos Açores, do conselho do principe regente nosso senhor &c.

Fazemos saber, que constando-nos terem-se introduzido em certas parochias desta diocese, alem de outras desordens, alguns abusos muito reprehensiveis, e bem oppostos ao espirito e disciplina universal da santa Madre egreja: quaes são attreverem-se alguns parochos por sua authoridade, a assistir, ou dar commissão a outro sacerdote para assistir a matrimonios fora da egreja parochial, em ermidas, não só do seu districto, mas ainda situadas em territorio alheio pertencente a outra parochia: no que commettem ou por ignorancia, ou por malicia duas culpas, uma em assistir a administração deste sacramento fóra da egreja parochial, o que se não deve fazer sem especial licença nossa, outra em entrar por territorio alheio, o que perturba a boa harmonia, altera o sistema disciplinar e excede os limites da sua jurisdição. Segundo, que alguns parochianos tendo conseguido dos governos precedentes faculdade

para satisfazer ao preceito da communhão pascal fora da egreja parochial continuam ainda presentemente no exercicio da mesma graça, sem recorrer a nós, não advertindo ou ignorándo, que similhantes privilegios, por isso mesmo que são feridas na lei universal, espiram com a morte, ou com o fim do governo, que os concedeu, e por isso devem sempre entender-se restrictamente; e para attalharmos, como somos obrigados, tamanhos abusos, por uma parte exorbitantes, e offensivos da jurisdição parochial, e por outra oppostos diametralmente ao espirito da Santa Madre egreja, ao bem, consciencia, e salvação de nossos subditos, declaramos pela presente, pelo que pertence ao primeiro; por detestaveis, e temerarios os procedimentos daquelles parochos que ou vão pessoalmente, o commettem a outro sacerdcte a faculdade que não tem para assistirem a matrimonios assim fóra da egreja parochial; como (o que é aínda muito mais reprehensivel, e criminoso) em ermídas annexas ou filiaes da freguezia alheia mandando-lhe em virtude de santa obediencia, e sob as penas a nosso arbitrio, que mais o não façam; porque similhantes occasiões não devem praticar-se em tempo algum sem especial, ou immediata licença nossa, por escripto, a um só privativamente compete o concedel-a, e de que se deve fazer expressa menção nos termos, que se lançarem dos mesmos matrimonios; guardando-se no archivo da parochial; para constar a todo o tempo, e apparecer quando se exigir a licença por escripto, que tivermos concedido para se administrar extraordinariamente.

E pelo que respeita ao segundo, declaramos egualmente assim, que nenhum dos nossos ministros, nem os nossos ouvidores nem os parochos tem authoridade e jurisdição para conceder licença para seus freguezes celebrarem a communhão pascal fora da propria egreja parochial, como, que taes licenças por qualquer delles concedidas são abusivas, temerarias, nullas, e de nenhum effeito; por quanto não cabe em sua jurisdição precaria, e sobordinada dispensar nos mandamentos antiquissimos, universaes, e tão recommendados em todos os tempos pela santa madre egreja, que sempre reputou, como de um certo modo sismatico, aquelle christão, que nestas occasiões se separou da sua egreja parochial, e do proprio pastor, e cabeça espiritual, a quem está confiado, e a quem deve permanecer unido na vida, e na morte. E para que esta disciplina sanctissima summamente veneravel se restabeleça na nossa diocese cassamos, revogamos, e declaramos, extintas e totalmenté findas todas e quaesquer graças, faculdades e privilegios concedidos nos governos precedentes a todos e quaesquer dos nossos diocesanos para

poderem celebrar a communhão paschal fora da sua propria parochia para que não produzam mais effeito algum: ordenamos a cada um dos parochos, que não dê por desobrigado antes proceda na forma de direito contra todo e qualquer parochiano, que sem lhe appresentar licença nossa por escripto commungar pela pascoa da resurreição de N. S. J. Christo fora da propria parochia. E para que a todos conste mandamos ao reverendo deão nosso provisor que faça girar esta nossa provisão por todas as freguezias desta cidade, e desta ilha Terceira, passando de um parocho a outro, que será publicada em tres domingos successivos á estação da missa conventual, passando cada um dos mesmos parochos certidão, para nos constar de que, se cumprio, como temos determinado, e o reverendo ouvidor da villa da Praia a fará lançar ao livro da sua ouvidoria para a executar, como nella se contem. Dada em Angra sob nosso signal e sello aos 23 de março de 1803. José Antonio Rufino de Sousa escrivão ajudante da camara episcopal a escrevi: logar do sello. Bispo. Provisão para os reverendos parochos desta ilha Terceira, e reverendo ouvidor da villa da Praia executarem como nella se determina.

DOCUMENTO — PP. —

Pastoral do bispo a todo o clero secular, e regular da diocese, a respeito do donativo voluntario para as urgencias do estado.

Dom José Pegado d'Azevedo, da congregação do oratorio de S. Filippe Neri, por misericordia de Deus, e por confirmação da santa Sé apostolica bispo da santa egreja d'Angra, do concelho do principe regente, nosso senhor.

A todo o clero secular, e ás communidades religiosas desta nossa diocese saude, e benção no nome santo e magnifico do Deus Padre Omnipotente, por Jesus Christo Filho unigenito, e nosso Redemptor, o qual com elle, e com o Espirito Santo vive e reina sempre eternamente, em uma só essencia e natureza

Amados filhos, ainda que a nossa saude seja pouca, e por isso nos não tenha sido possivel de tempo a esta parte satisfazer, como desejavamos, á muitas das funcções do nosso penoso, e arduo ministerio, com tudo as circunstancias actuaes e zelo com que devemos concorrer para o bem e para a felicidade geral de todos; o amor e interesse que temos, segundo a nossa obrigação pelos nossos subditos, e muito especialmente por aquelles que com nosco es-

colheram só a herança do senhor: ou porque se tem destinado, e já conseguiram o sacerdocio, ou porque deixando o mundo, e entrando nos claustros religiosos ahi se dedicaram solemnemente a Deus pelo vinculo sagrado e indissoluvel dos votos: todos estes motivos pois, os mais justos e os mais dignos de attenção nos obrigam, apesar da nossa molestia o fallar-vos agora por esta nossa carta pastoral; já que o não podemos fazer pessoalmente, como de certo praticariamos se a divisão territorial da nossa diocese assim o permitisse.

O illustrissimo e excellentissimo conde d'Almada, capitão general destas ilhas nos dirigio agora um officio, onde nos participa no augusto nome do principe regente nosso senhor a tristissima e dura consternação da calamidade que desde os ultimos annos do seculo precedente começaram a flagellar todas as nações, reduziram quasi todas á extremidade, e o que é mais lamentavel, até anniquillaram, como é notorio, a existencia politica de alguma.

De todas estas desgraças, nós os felices vassallos do mais benigno e amavel soberano ficámos em grande parte isentos arderam as potencias da Europa, e os seus dominios em um e outro hemisferio na guerra, e na dissensão; o ferro e o fogo, a discordia e a divisão devoraram tudo: gemeram finalmente innumeraveis familias, e povoações pelo susto, e pela incertesa de sua subsistencia, e da continuação dessa paz vacilante e moribunda, que por momentos possuiam.

Esta foi, amados filhos, vós bem o sabeis, a devastação universal, que soportaram as nações e em nossos dias; porem nós só as soubermos, porque os annaes publicos constantemente o publicaram por toda a parte; familias dessoladas, e dispersas, os gemidos, e as lagrimas dos nossos proximos foram os que nos referiam tamanhos males; porque nós escaparmos aos mais duros, e pesados golpes deste flagello universal; e de quem, depois de rendermos christãmente humildes, e sinceras graças á Deus unico dador de todos os dons, recebermos nós em tempos tão difficeis e perigosos este perenne beneficio se não da mão benefica e liberalissima do nosso clementissimo soberano? Quem, se não a sua incessante vigilancia, conservou esta diocese dos Açores no doce descanço da paz, e da abundancia? a quem deveram os insulanos que os trabalhos da agricultura não fossem perturbados, que o seu commercio florecesse, que os seus fructos se podessem exportar destas partes, se não ás repetidas e sabeis providencias com que o augusto principe regente nosso senhor defendeo estas ilhas da invasão inimiga, prote-

geu, e sustentou a navegação mercantil com as forças da sua real marinha, de maneira que os nossos navios navegavam seguros, e tranquillos, ao mesmo tempo que os das outras nações belligerantes, apenas largavam dos seus portos, eram preza certa e infalivel dos seus inimigos. Tudo isto, amados filhos, que vos trazemos á memoria, e que apenas é um breve resumo de vossa felicidade devida á beneficencia inexplicavel do piedosissimo soberano que Deus Nosso Senhor nos deo por sua interminavel misericordia, tudo isto pois é quanto nos participa o illustrissimo, e excellentissimo conde governador, e capitão general; outra graça e outro não menos attendivel beneficio que devem os insulanos a sua alteza real; pois que é innegavel, que dos mais assignalados bens que possuem os povos é quando os soberanos lhes destinam governadores justos, benignos, zelosos pelo bem publico verdadeiramente pais dos povos que o throno lhes confia.

Porem sendo estes bens grandissimos, e maiores que toda a expressão, ha ainda outro que nos pondera o mesmo illustrissimo e excellentissimo conde, e que não devemos aqui ommittir é o seguinte. Viveram os insulanos em paz e felicidade, como fica ponderado, não os tocou a desgraça universal, que (pode sem exageração dizer-se assim a saber quasi toda a face da terra; fez o nosso amavel soberano despesas immensas, para conseguir aos seus ditosos vassallos estes bens, exhauriram-se nisto as rendas reaes:) foi inevitavel pôr algumas contribuições; concorreram como á aporfia os honrados portuguezes, a nobreza, o commercio, todas as classes e corporações: até o mesmo corpo secular, e regular do reino concorreu e prestou contribuições inevitaveis para conseguir esta mesma doce tranquilidade a paz, de que vós oh amados filhos, tendes até aqui gosado: o amavel principe regente nosso senhor, que adoptou sempre estes meios, com violencia, e summa dôr, não consentio nunca, que vós supportasseis até ao presente a menor imposição nova: os vossos predios, os vossos rendimentos, em uma palavra os vossos bens todos estiveram sempre e ainda agora se conservam tão intactos, tão desonerados, e tão livres de qualquer tributo, como estavam antes desta época calamitosa: e se estas ilhas forem comprehendidas na instituição do papel sellado; ainda bem não tinha sido aqui publicada a lei, que a estabeleceu, quando apesar de urgencias tão apertadas não podendo sua alteza real pela sua innata clemencia divisar a menor sombra de encargo nos seus vassallos, vimos nova lei, que derogando a precedente, alliviava aos portuguezes deste mesmo unico imposto, o que fora indispensavel precedentemente sujeital-os.

Ah! amados filhos, discorrei agora pelo estado actual de todas as nações da Europa, lêde os annaes da historia passada, e presente: vêde quanto é e tem sido a nossa felicidade? quanto devemos a Deus em nos dar um principe tão benigno? de que amor é digno este mesmo principe regente nosso senhor que tão ternamente nos ama; como filhos seus? que testemunhos lhe devemos dar da nossa felicidade? que sacrificio nos deve ser custoso, para nos unirmos, e para darmos todos espontaneamente as mãos, afim de que só sustente a gloria, o esplendor e a magestade suprema do throno portuguez, e se conserve a tranquilidade, a paz, e a prospera abundancia em todos os seus vastos dominios.

O fim para que o illustrissimo e excellentissimo conde governador, e capitão general nos fez esta participação é para nos propor que o clero secular e communidades religiosas contribuam voluntariamente, e por uma só vez, com o que for possivel a cada um. Isto é amados filhos, quanto só contem no officio que acabamos de receber, e este é tambem o motivo, porque vos dirigimos esta nossa carta pastoral. Reflecti bem não só na causa publica, na vossa propria causa mas tambem no que vos vou a ponderar: podia o nosso augusto soberano exigir isto mesmo por lei positiva; mas considerando que uma tal ordem podia magoar povos, que descendem daquelles que, em todas as crises do estado, por muitos e diversos modos sempre deram publicos testemunhos de zelo, de fidelidade, e de amor ao throno portuguez; persuadio-se que sobejaria, que vos fizesse conhecer a parte que lhe toca na calamidade geral do mundo, para que cada um de vós espontaneamente offerecesse, e contribuisse logo, com aquillo mesmo que se poderia impor, e ordenar por determinação suprema.

Se nós não tivessemos a fortuna do fallar a portuguezes, que multidão de argumentos não poderiámos agora propor para vos convencer e persuadir aquella mesma fidelidade e interesse pelo bem publico, que vos ensinaram, não dizemos bem, que vós tendes intimamente gravado em vosso coração, e que herdastes dos esclarecidos maiores, que vos precederam.

Diriamos que o clero, e communidades religiosas não gozam de immunidade alguma a respeito de imposições, e de tributos que não fosse unicamente devida á piedade dos principes christãos. Lembrariamos que Nosso Senhor Jesus Christo summo pontifice eterno, nosso exemplar e mestre nos deixou expressamente esta obrigação: que os santos apostolos, seus fieis discipulos, de quem nós ainda que indignos somos successores deixaram escripta esta doutrina que lhes

foi divinamente inspirada: que antes do grande Constantino primeiro dos principes, que protegeram a santa egreja publicamente, e os seus ministros, não ha um só vestigio nos factos da historia de que o estado ecclesiastico fosse isento de qualquer sorte de tributos, que ainda hoje se lêem nos codigos Theodosiano, e Justinianno, assim como em muitos dos sagrados canones, repetidas leis, que ampliaram, ou restringiram esta immunidade, segundo as exigencias occorrentes, concorrendo, e reconhecendo esta obrigação os bispos da Santa Madre egreja catholica: como declararam os da Italia, da Hespanha, e da Africa no tempo do imperador Constancio: (1) cujo encargo ainda continuava, ou novamente se declarou nos tempos de Theodosio Moço, (2) e de Justinianno (3): repetiriamos ainda mais, que esta foi sempre a linguagem dos mais veneraveis bispos da santa egreja. Seria até fastidioso trasladar aqui as suas admiraveis doutrinas a este respeito, basta só referir-vos entre todas as palavras do grande Santo Ambrosio: « Qual é a resposta dizia *elle*, que nós damos humildemente ao imperador? se elle pede tributos nós não os negamos...... Pagamos nisto a Cesar, o que é de Cesar, o tributo é do soberano, por tanto não se lhe nega. » (4) Accrescentaremos alem disto, por sabermos do que nos toca de mais perto, isto é, da historia da nossa manarchia, que os senhores reis deste reino, e os mais reis catholicos, entre os soberanos da christandade, assim como foram zelosos protectores da santa egreja, nos seus dominios, promovendo a propagação da fé, em todo o mundo, onde a dispendios do sangue portuguez se arvorou a cruz de Nosso Senhor Jesus Christo, e concedendo magnificamente grandes honras, e immunidades ao estado ecclesiastico; com tudo não deixaram em todos os tempos, quando a necessidade publica assim o exigio de acceitar e até de pedir ao clero certas contribuições que concorressem ao mesmo tempo para a causa publica, e para os seus vassallos sujeitos a muitos outros penosos encargos, conseguissem algum refrigerio na deminuição dos impostos, e dos tributos de outra sorte inevitaveis.

Isto é o que sempre se praticou em Portugal, as nossas leis, as cortes antigas, as historias portuguezas assim como o provam evi-

(1) L. 3. Cod. Just. De Episc. et claric. a qual é no Cod. Theodos. a l. 15. Ecl. Tit., onde isto se lê.

(2) L. 33. Cod. Theodos. de Annox. et Tribut.

(3) Novell. 51, e 43.

(4) In sermone conta Aurentium, et Ep ad Marcellinam ve can. 27 causs. 11 qua est, et can. 21, causs. 23, qua est. 8.

dentemente, assim tambem são outros tantos monumentos publicos, e authenticos da fidelidade, e do ardor, com que o clero portuguez acodio ao reino em similhantes circunstancias: que assim soube em todas as edades da religião, e piedade innegavel do throno portuguez combinou as immunidades ecclesiasticas por elle generosamente concedidas, com aquella obrigação primittiva, natural, e inherente que tem todos os individuos de concorrer, quanto é da sua parte, para o bem commum do estado, e do imperio em que vivem feliz, e pacificamente.

Mas para que é repetir razões, e argumentos quando fallamos ao clero da nossa diocese. Talvez tenhamos até aqui, ainda que não fosse esta a nossa intenção, feito alguma affronta á vossa fidelidade: a esta fidelidade heroica que foi sempre a virtude mimosa e carateristica dos portuguezes. É costume antiguissimo na nossa egreja que os ecclesiasticos por isso mesmo, que são protegidos, honrados, e favorecidos pelos principes, prestem voluntariamente aos seus soberanos alguns subsidios, quando as circunstancias o exigem. Se esta foi em todos os tempos a maxima constantemente praticada pelos sagrados ministros da santa egreja, que outra cousa podemos, ou devemos nós esperar do nosso clero, e das corporações religiosas desta diocese? veriamos nós com indifferença, que todos os ecclesiasticos seculares, e regulares do reino estão praticando ha não poucos annos este sistema sanctissimo, como é publico, e notorio; ao mesmo tempo, que o nosso clero, o qual annualmente está percebendo a sua subsistencia da liberalidade real, e que se tem até aqui aproveitado da paz conseguida por estes generosos sacrificios agora se recuse a prestar por uma vez sómente o que lhe for possivel, e a concorrer por este modo para a continuação de uma felicidade, que a todos se communica, e em que todos temos egual parte? Não amados filhos, nós não o duvidemos, e por esta razão sem outro artificio vos communicamos ingenuamente a triste noticia da continuação das calamidades publicas, que agora nos foram officialmente participadas; certos de que vós todos, assim como nós todos o havemos praticado da nossa parte, haveis voluntariamente contribuir por esta vez sómente para o bem, e para a felicidade publica, com o que vos for possivel, e proporcionado ás vossas forças, e bens: assim como não haveis de cessar de pedir especialmente, e fervorosamente a Deus, que assista sempre ao principe regente nosso senhor, e aos seus ministros, e que livre este reino da calamidade fatal que a todos flagella, e que é por certo castigo de nossos peccados, da impenitencia, e da obstinação no despreso dublico dos santissimos mandamentos do Senhor.

E porque esta contribuição deve ser prompta, e brevemente *feita*: encarregamos della nas ilhas de S. Miguel, e de Santa Maria o reverendo dr. Damaso José de Carvalho, ouvidor ecclesiastico da cidade de Ponta Delgada, o qual fará communicar esta nossa pastoral a outros reverendos ouvidores da mesma ilha, e de Santa Maria: na ilha de S. Jorge ao reverendo ouvidor da villa do Topo, Thomé Gregorio Teixeira: na ilha do Pico ao reverendo Francisco Xavier da Silva ouvidor ecclesiastico na villa da Magdalena: cada um dos quaes participarão da mesma sorte esta nossa carta a outros respectivos reverendos ouvidores das mesmas ilhas: nas ilhas das Flores, e do Corvo ao reverendo Manoel Lourenço Vieira nosso ouvidor; na da Graciosa ao nosso ouvidor o reverendo João Espinola Neto, e na do Fayal ao reverendo ouvidor o dr. Mauricio Antonio d'Andrade.

A todos, e a cada um dos quaes acima nomeados constituimos em cada uma das ditas ilhas, para que façam expedir, e intimar esta nossa carta pastoral não só ao nosso clero secular, mas tambem ás communidades regulares dos seus distritos; exceptuando-se os religiosos menores observantes de S. Francisco, cuja subsistencia depende unicamente da caridade quotidiana dos fieis, bem *entendido* que nesta excepção não ficam comprehendidos os *mosteiros de* religiosas, ainda isentas; ás quaes todas se deve ella intimar; e da parte e nome do principe regente nosso senhor, assim lho participamos, encarregando-lhe que todas e cada uma das communidades religiosas se dirijam aos reverendos ouvidores individualmente acima nomeados, nas ilhas respectivas; para que cada um delles, pelas instrucções que particularmente lhes dirigimos, participe o modo, e methodo facil e prompto, com que se hade fazer o recebimento desta contribuição voluntaria, para a qual convacamos a todos os nossos sobredictos subditos pela presente carta pastoral, e cujas copias assigndas por cada um dos reverendos ouvidores acima individualmente nomeados se dará tanta fé como a este original, que vae por nós assignado, e sellado com o sello grande de nossas armas; e se farão registar nos livros competentes, de que se nos remetterá, sem perda de tempo certidão. A paz, e graça de Nosso Senhor Jesus Christo assista ao vosso espirito, e esteja sempre *com* vosco. Dada em Angra aos 2 de junho de 1804. José, bispo d'Angra. Luiz Gonzaga de Medeiros.— Carta pastoral que V. Ex.ª manda dirigir ao clero secular, e communidades religiosas deste bispado, sobre a contribuição voluntaria, com que por esta vez sómente, devem concorrer para as necessidades publicas deste reino, como nella acima se declara.— Para V. Ex.ª ver.

DOCUMENTO — QQ. —

Alvará com força de lei para abolição do papel sellado

Eu o principe regente faço saber aos que este alvará com força de lei virem, que sendo todo o objecto e cuidado da minha regencia no meio das extraordinarias despesas que tem sobrevindo ao estado só adoptar dos recursos que se offerecem em seu soccorro os mais faceis e menos onorosos aos meus fieis vassallos; e tendo sido debaixo destas conciderações que pelos alvarás de 10 de março de 1797, 24 d'abril de 1802 houve por bem de estabelecer a contribuição como e que então pareceu mais suave para os povos, e com melhor proporção ás suas negociações e faculdades está com tudo demonstrado, contra aquella minha principal intenção, e com grande descontentamento meu, tem chegado á minha real presença, que este estabelecimento aliás dependente de muitos braços e gravissimas despesas, achando-se sujeito a quotidianos commissos, e embaraçando frequentemente o commercio, cujas transacções é necessario que sejam sempre ao menos complicadas, é pelas suas damnosas consequencias o de mais pesado e irreparavel gravame: e querendo remedea-lo, e por occasião desta successiva experiencia dar a todos os meus reinos e dominios mais uma prova do desejo que tenho do maior bem, e satisfação publica: Sou servido, e mando, que do dia ultimo de junho neste reino de Portugal e do algarve, e o ultimo de desembro do corrente anno nas ilhas e dominios ultramarinos fique extinta a sobredita contribuição, e cessando absolutamente o uso, obrigações e penas, administração, e empregos com os referidos alvarás que para este effeito revogo, a houveram por estabelecidas. Mas porque as urgentes necessidades que ainda duram, e tálvez mais se aggravam não podem por agora consentir que esta contribuição, assim conhecida prejudicial e onerosa, não se substitua entretanto por outro algum meio, em que, não concorrendo eguaes inconvenientes, se concilie a causa publica com o socego e interesse dos particulares: tendo consultado pessoas intelligentes e pesado na minha real consideração as vantagens dos artigos que me foram propostos: Hei por bem estabelecer o seguinte: Que desde a publicação deste alvará em diante todo o papel que se despachar nas minhas alfandegas pague em lugar dos direitos que presentemente lhe são impostos e a titulo delles aquella mesma quantia que pelas suas diversas qualidades, for a da sua avaliação, regulada pela pauta de 14 de fevereiro de 1782, a qual ordeno que

em quanto durar este augmento seja fixa e inalteravel. Que dos sobreditos ultimos de junho e desembro todos e quaesquer alvarás de mercê, foros, cartas, padrões, titulos, patentes, privilegios, isenções, provisões, e graças de toda e qualquer natureza, e objecto, e qualquer que for a repetição e authoridade porque forem expedidas, e qualquer sello e chancellaria que tenham, ainda aquellas que só com a minha real assignatura se haviam por legalisadas, sejam selladas na minha chancellaria mór da Corte e Reino, sem o que não valerão e nella paguem precipuas para a minha real fazenda, ou taxas declaradas desde o paragrafo undecimo até o vigessimo segundo do dito alvará de 27 d'abril de 1802 que só para servir de regra deixo nesta parte em vigor, e numerado ao lado do mesmo sello o valor da taxa para a sua arrecadação se fará pela mesa dos novos direitos, e pela sua repartição entrará no meu real erario. Que egualmente do dia em que publicado este alvará se registar nas minhas alfandegas se sujeite e torne a observar exactamente nellas o alvará de 13 de setembro de 1725 que regulou o direito da entrada do assucar a 400 rs. por arroba do branco, e a 200 rs. do mascavado, comprehendidos neste todos os outros direitos que até então pagava este genero, e nelle sou servido declarar que outro sim se comprehenda o novo imposto de cem reis estabelecido ao do consumo do reino no § 7.° do alvará de 7 de março de 1801, o qual hei por abolido quanto a esta parte assim como por derogado o decreto de 27 de janeiro de 1751 que reduzira a menos aquelle direito, do que produzir este augmento não levarão os officiaes das mesmas alfandegas algum emolumento, visto que por elle não se lhes accrescenta o trabalho, antes se lhes diminue o da escrituração do dito imposto. E porque em a sua abolição vem consequentemente a cessar a remessa e entrega do seu producto na junta do pagamento dos juros dos emprestimos, na forma determinada pelo mesmo alvará de 7 de março de 1801 nos §§ 12 e 13, a minha real intenção é não privar a mesma junta do menor recurso dos que lhe foram applicados para aquelle tão urgente como gravoso pagamento, ordeno que das quantias que deste direito entrarem no meu real erario se apure a consignação correspondente, que deste artigo até agora recebia annualmente a mesma junta, e por elle se lhe remetta até á extinção total deste encargo. Pelo que mando á mesa do desembargo do paço, presidente do meu real erario, regedor da casa da supplicação, e a todos os tribunaes e authoridades ecclesiasticas e seculares governadores do reino, e ultramar, administradores e provedores de minhas alfandegas, e quaes-

quer magistrados e pessoas a quem o cumprimento deste alvará possa pertencer assim o façam inteiramente cumprir e guardar, e ao doutor Diogo Ignacio de Pina Manique desembargador do paço e chanceller mór destes reinos mando o faça publicar e registar na chancellaria, assim como se registará nos mais lugares costumados remettendo-se exemplares ás cidades e cabeças de comarca, e o original ao archivo da torre do tombo. Dado no palacio de Queluz aos 24 de janeiro de 1804. PRINCIPE. Luiz de Vasconcellos e Sousa. Alvará com força de lei pelo qual vossa altesa real tomando em consideração as complicações e inconvenientes do papel sellado, e conciliando a causa publica com o socego e interesse dos particulares. Ha por bem de extinguir aquella contribuição, e substituir-lhe outras menos encommodas na forma acima declarada. Diogo Ignacio de Pina Manique &c. &c.

DOCUMENTO — RR. —

Aviso para execução do alvará das faculdades, que tambem aqui vae copiado

Dom João por graça de Deus principe regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar, em Africa senhor de Guiné &c. e do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço saber a vós reverendo bispo do bispado d'Angra, do meu conselho, que tendo eu determinado que o meu alvará, que no anno de 1781 fui servido mandar expedir ao reverendo bispo do Rio de Janeiro, se observe inviolavelmente tudo, que no mesmo se acha disposto: Hei por bem remetter-vos a copia do referido alvará, a fim de que se ponha na sua inteira observancia fazendo-me vós as propostas na forma do mesmo alvará. O principe regente nosso senhor o mandou por seu especial mandado pelos deputados da mesa da consciencia e ordens, e de seu conselho José Cardoso Ferreira Castello, e Joaquim José Guião. José dos Santos Pato, o fez em Lisboa aos 24 de fevereiro de 1802 — José Joaquim Oldemberg o fez escrever. José Cardozo Ferreira Castello — Joaquím José Guião. Por aviso do ministro e secretario de estado dos negocios ultramarinos de 19 de setembro de 1796, e de 3 d'abril de 1797. Registado a fl. 175 do l.º 1.º

ALVARÁ DE FACULDADES.

Eu a rainha, como governadora e prepetua administradora, que-

sou do mestrado, cavallaria, e ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, faço saber a vós bispo do Rio de Janeiro D. José Joaquim Mascaranhas. Que desejando concorrer quanto em mim está, para que as dignidades conesias, e vigararias, beneficios curados, e sem cura, e mais cargos ecclesiasticos desse vosso bispado, cuja appresentação me compete, sejam sempre providos nos sujeitos mais dignos, e que melhor possam servir a egreja, instruir, e edificar os fieis com as suas doutrinas, e exemplos: E parecendo-me pela muita confiança que de vós faço, e pelo individual, exacto cumprimento, que no exercicio de vosso pastoral officio tendes adquirido do clero dessa vossa diocese, que sendo por mim appresentados nas ditas dignidades, e beneficios os clerigos, que por vós me forem propostos, serão nelles providos os ecclesiasticos, que nesse vosso bispado mais se distinguirem em letras e virtudes, que mais tiverem servido a egreja, e de que mais se possa esperar, que sendo empregados nelles serão bons ministros do altar, e do côro, trabalharão com muito zelo na vinha do Senhor, e desempenharão dignamente todas as obrigações de seus officios: Hei por bem e me praz conceder-vos faculdade para que em quanto residires nesse vosso bispado, e eu assim o houver por bem, e não mandar o contrario, possaes propor-me, e me proponhaes para as ditas dignidades, conesias, vigararias, beneficios curados, e sem cura, e mais cargos ecclesiasticos, que tiverem vago depois do primeiro dia da vossa residencia nelle, e daqui em diante vagarem, os clerigos vossos diocesanos, que para cada uma das ditas dignidades, e beneficios vos parecerem mais idoneos, exceptuado sómente o arcediago, por ser na vossa Sé a primeira dignidade, que em todas as cathedraes dos bispos ultramarinos reservo para a minha immediata appresentação. E para que as vossas propostas sejam sempre feitas com o devido acerto, e justiça; logo que receberes noticia da vacancia de alguma das ditas dignidades, conesias, vigararias, onde algum dos mencionados beneficios curados e sem cura, mandareis affixar editaes, para que no termo de trinta dias improrogaveis concorram a elle todos os clerigos, que o pertenderem, e vos offereçam os seus requerimentos instruidos com todas as certidões, e documentos necessarios. Se o dito beneficio vago não for curado nem tiver cura de almas annexas, findo que seja o termo dos editaes, ser-me-hão por vós propostos para elle tres oppositores, que entre todos os concorrentes julgares mais dignos pelas circunstancias da sua naturalidade, movimento, sufficiencia de letras, vida, costumes, e serviços feitos á egreja; fazendo-lhe vós presentes nas vossas propos-

tas todas e cada uma das ditas circunstancias, de que elles se acharem revestidos, e graduando-os em primeiro, segundo, e terceiro logar, á proporção dos seus merecimentos, sem que para a regulação do vosso juizo haja de preceder algum exame litterario: sendo porem o beneficio vago, vigararia egreja parochial, capellania, ou curato, a que eu tenha dado, e mandar dar para o futuro natureza collativa, procedereis então o concurso de exames na forma que prescrevem os antigos alvarás dos senhores reis meus predecessores, excitados, e mandados observar pelo alvará de 29 d'agosto de mil sete centos sessenta e seis: chamando para examinadores tres religiosos dos de melhor nota em sciencia e virtudes, na forma que se pratica no meu tribunal da mesa da consciencia, e ordens: não por que eu seja obrigada a mandar fazer os referidos provimentos por concursos; mas sim pela maior utilidade, que delles pode resultar á igreja. Depois de concluidos os exames, me proporeis tres dos referidos concorrentes na mesma forma acima referida, os quaes no vosso conceito forem mais benemeritos, assim pela sciencia, que tiverem mostrado, como pelos serviços feitos á egreja; e pelas outras qualidades determinadas pelos canones, e Consilio Tridentino, no que tudo vos encarrego a consciencia, e descarrego a minha. Serão os ditos propostos naturaes desse vosso bispado, em quanto os houver, preferindo entre elles em egualdade de circunstancias os que forem da antiga nobresa dessa capitania por procederem dos primeiros descobridores, que á custa de seu sangue concorreram para nessas regiões, suplantar a nossa santa Fé, e se propagar a luz do Evangelho. As propostas que me fizereis serão concebidas em forma de simples consultas, sem terem força alguma de apresentações, e virão por vós assignadas, e selladas com o sello das armas de que uzares, e acompanhadas dos documentos e certidões com que os propostos tiverem instruido os requerimentos, que vos fizerem, não faltando entre ellas as dos assentos dos baptismos de cada um dos mesmos propostos. Serão as ditas propostas remettidas por vós ao meu tribunal da mesa da consciencia, e ordens, na primeira ou mais tardar na segunda embarcação, que sair do porto dessa cidade para a dita capital, depois de concluidas todas as acções dos concursos; e tardando vós mais tempo em fazer as ditas remessas sem teres para isso legitima causa, que fareis constar, ficareis pela ommissão, com que nisso vos houveres, privado por essa vez da faculdadde, que vos permitto: e a mesa da consciencia, e ordens suprirá logo esta vossa negligencia, pondo immediatamente a concurso nesta corte os beneficios que tiveres deixado de propor-me

em tempo competente; o que egualmente praticará a dita mesa havendo alguma nullidade nas vossas propostas; ou por não teres observado nella a sobredita forma dos concursos; ou por qualquer outra contravenção deste alvará, e dos que a elle tiverem precedido, e respeitarem á mesma: como tambem no caso de vos ausentares desse bispado, durante o tempo em que não rezidires nelle, e isto da mesma forma, que o costuma, e deve fazer, estando elle vago. O presidente e deputados da referida mesa da consciencia e ordens o tenham assim entendido, e logo que receberem as propostas, que lhe enviares, em virtude dellas, sómente me consultarão as vossas propostas sem mandar proceder previamente nesta corte a outro algum concurso, nem exame, ou seja para mais operar os merecimentos dos ditos propostos, ou para admittir por oppositores aos mesmos beneficios outros clerigos tambem naturaes desse vosso bispado que se acharem ausentes neste reino, não poderão entrar no concurso perante vós feito; porque depois de aberto, e fechado o dito concurso na propria diocese, não poderá mais fazer-se outro algum, e nesta corte; excepto nos casos acima referidos: O que assim hei por bem ordenar para tirar aos clerigos desse vosso bispado toda a occasião de vagarem por este reino, e fóra da propria diocese como egualmente andam os das outras dioceses do Ultramar com o fim de obterem beneficios, e egrejas dos seus mesmos bispados, quando só deveram procurar merecel-o no serviço da sua mesma egreja; e talvez que os venham pertender fora della, por não terem as qualidades necessarias para poderem conseguil-os dos seus respectivos prelados. Baixando por mim resolutas as consultas que a mesa da consciencia, e ordens fizer subir á minha real presença, ou havendo eu por bem nomear outros ecclesiasticos em lugar dos propostos por vós; fará a dita mesa expedir as cartas da minha real apresentação, as quaes assignadas por mim, e passadas pela chancelaria, vos serão appresentadas pelas proprias pessoas, que de mim os tiverem obtido, no preciso termo de seis mezes, depois da data dellas; e á vista das mesmas cartas mandareis então proceder ás mais diligencias, que conforme o direito devem preceder ás collações; e feitas as ditas diligencias, instituireis, e collareis os que pelas referidas cartas vos constar que foram por mim appresentados; e os fareis logo investir na posse dos seus beneficios. E para que nas egrejas, ou parochias, que se houverem de prover, não faltem ministros que os sirvam, em quanto deste reino se não expedem as cartas da minha apresentação, mandareis para as mesmas egrejas, ou parochias os ecclesiasticos, que melhor vos parece-

rem dos que me houveres proposto, os quaes como encommendados a sirvam, em quanto os collados nas ditas egrejas ou parochias não tomarem posse dellas. Pelo que mando assim a vós como a todos aquelles a quem pertencem, cumpram e guardem este meu alvará, e façam cumprir, e guardar tudo o que nelle se contem; o qual valerá como carta, posto que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo de quaesquer leis, alvarás, provisões, regimentos, e estilos em contrario: e será registado no livro das mercês do mestrado; e passará pela chancellaria da ordem. Dado no palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos 14 d'abril de 1781. RAINHA. Martinho de Mello e Castro. Alvará porque Vossa Magestade é servida regular os provimentos das dignidades, conesias, e mais beneficios. José Joaquim Oldemberg.

DOCUMENTO — SS. —

Provisão ao cabido para que os examinadores dos concorrentes aos beneficios ecclesiasticos digam a qualificação com as notas da informação &c. &c.

Dom João por graça de Deus principe regente de Portugal e dos Algarves d'aquem d'alem mar, em Africa senhor de Guiné &c. E do mestrado, cavallaria, e ordem de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço saber a vós cabido da Sé do bispado d'Angra, que tendo-vos eu determinado por ordens minhas, que na occasião da sede vaccante, ou na falta do bispo possaes propor-me os beneficios vagos: Hei por bem ordenar-vos, que quando se verificar esta minha real determinação, para que os examinadores não se contentem só com dizer a approvação que tiveram os concorrentes ao concurso, mas que de mais qualifiquem o seu merecimento litterario com as mesmas notas de distincção que se observam nas informações, que a mim me dirige a Universidade de Coimbra, desde mediocre até muito bom. — O principe regente nosso senhor o mandou por seu especial mandado, pelos deputados do tribunal da mesa da consciencia e ordens, e do seu conselho Manoel Velho da Costa, e Jorge Ignacio de Mendonça. Fermino Herculano de Brito a fez em Lisboa aos 6 de setembro de 1804. José Joaquim Oldemberg o fez escrever. Manoel Velho da Costa. José Ignacio de Mendonça.

DOCUMENTO — TT. —

Portaria do capitão general conde de S. Lourenço ao juiz de fora da Praia sobre a cultura dos baldios. (L.º do reg fl. 140.)

Tendo-se conhecido em todos os tempos a grande utilidade, que resulta aos povos do augmento da agricultura, e muito mais aquelles que tem a fortuna de habitar junto ao mar, onde é muito mais facil a exportação do producto de suas colheitas: eu me tenho proposto a animar este ramo de tal sorte que os habitantes desta ilha em pouco tempo conheçam a utilidade que disto lhe resulta, persuadindo-me que o meio mais prompto para conseguir este fim é principiar por fazer cultivar todas as terras incultas: e tendo-me chegado á noticia a grande quantidade de baldios que ha nesta ilha, tanto de particulares, como do concelho, e a maior parte destes de nenhuma utilidade para os povos, e só por um simples abuso, e por um mal entendido capricho abandonado aos affectados gados dos mesmos povos de que lhes não resulta proveito algum antes gravissimo prejuizo: ordeno ao dr. juiz de fora, e mais officiaes da camara, que tendo tomado um exacto conhecimento daquelles baldios pertencentes ao concelho, que affastados das povoações lhes não servem de logradouros; mandem fixar editaes arrendando-os a quem mais der, preferindo os visinhos do dito terreno, devendo ser os aforamentos em pequenas porções, e com a clausula de ser para cultivar; e ficará devoluto logo que passe um anno sem que o enphiteuta o fabrique: prestando-lhe todos os auxilios precisos para que os povos lhes não embarassem o taparem-nos; facultando-lhe aos mesmos rendeiros para os aforamentos por meio de provisões alcançadas por elles do desembargo do paço. O dr. juiz de fora e mais officiaes da camara o tenham assim entendido, e façam executar, passando as ordens precisas. Angra 1 d'abril de 1805. Conde de S. Lourenço — Sr. dr. juiz de fora da villa da Praia, e mais officiaes da camara.

DOCUMENTO — EU. —

Discurso pronunciado perante o general Marquez de Sabugosa capitão general destas ilhas dos Açôres, com assistencia de toda a nobreza da cidade, no dia dos annos da rainha D. Maria I, a 17 de dezembro de 1805.

Illustrissimos e Excellentissimos senhores, nobre e respeitavel assemblea. — Um dia, senhores, que nos renova a memoria do feliz nascimento da nossa Augusta Soberana, deve ser para todos os que temos a honra de nos dizermos seus vassalos, um dia de prazer e jubilo. A antiga Roma o teria marcado de pedra branca nos seus fastos, como um dos mais venturosos do imperio; nós temo-nos ajuntado, para o solemnisar-mos, por este acto de publico reconhecimento, como aquelle, se nos tem derivado as maiores vantagens: vou ser o orgam dos vossos corações; se podesse satisfazer aos vossos desejos, satisfaria aos meus.

Mas que fracos talentos trago eu para uma empresa tão grande! Quem me fez o digno pregoeiro das vossas virtudes, Alta e Incomparavel Princesa? Em quanto o céo quiz, que podesseis suster a balança da justiça, menear o sceptro do governo, ninguem vos excedeo no exercicio da vossa grandesa. Uma Izabel de Inglaterra, uma Catharina da Russia, todas quantas nos aponta a historia famosa de illustres Princesas do antigo ou moderno mundo, não são para comparar com vosco, seja no amor para com os homens, seja na piedade para com Deus. Daqui tantas e tão providentes leis para o governo dos povos; tantos tractados de commercio, tantas alianças para maior interesse, e segurança da Monarchia; daqui tantos templos erigidos ao Eterno, tantas casas de oração e penitencia, para desafiarem a misericordia do céo, e atrairem sobre nós as suas benção. A nação ia a tocar o cume da gloria, e da felicidade, quando falta de merecimento a faz parar no meio da carreira, pela improvista molestia que vos assaltou. Cessastes de governar, Augusta e Soberana Senhora; mas o vosso espirito, as vossas virtudes, que passaram como sangue, para vosso Augusto Filho o Principe Regente nosso senhor, continuam a influir no nosso bem. Sentimos sómente o incommodo da vossa Pessoa; a benignidade do vosso Governo dura na do vosso Filho. Governastes assás para a Gloria: queira Deus que vivaes assás para a Natureza.

Mas os Principes, senhores, não tem menos louvor das acções dos seus subditos, do que das suas proprias. Não podendo bastar a

tudo, delegão frequentemente parte da sua authoridade sobre vassallos benemeritos, que governam por elles. Se enchem as suas vistas, se correspondem á sua confiança, reflete a gloria sobre elles, como causa primaria daquelle bem. Percebeis que eu me encaminho a fallar do excellentissimo senhor Marquez de Sabugoza, governador e capitão general destas ilhas; e não vem deslocada a lembrança. Supposto que não deva a sua nomeação á incomparavel Rainha, cujo Natal celebramos, deve-a a seu Filho; e eu tenho os acertos do Filho por influencias da Mãe, ou já pelas lições que lhe dera, ou já pelos exemplos que lhe deixára.

Eis aqui eu no vasto mar de um assumpto immenso. Ideias sobre ideias se appresentam ao meu espirito. Não dá trabalho a invenção: a escolha só embaraça: vós porem, illustrissimo e excellentissimo senhor, desculpareis ao meu affecto um arrojo acima das minhas forças. Não toca se não ás aguias fixar os olhos no sol. Mas quanto maior é a altura, a que se pertende subir, tanto mais desculpavel é a queda que provavelmente se dá. Ha mesmo quedas gloriosas; o attrevimento do projecto vale muitas vezes o bom successo da empresa.

Com effeito, senhores, o illustrissimo e excellentissimo senhor Marquez de Sabugosa, a governar estas ilhas, se tem adiantado até felicita-las. A commissão só lhe deo o poder; os desejos de fazer bem tinham nascido com elle. Se vencesse batalhas, invadisse provincias, levasse a toda a parte o ferro e o fogo, não fazia cousa, que não tivessem feito mil barbaros, cujo nome tem a geração da humanidade. Os seus louvores mesmo seriam communs, com os seus soldados, pois, por maior que seja um general, bem se vê que não é só a elle que se devem as victorias. Debalde o espirito mandaria o corpo, se este não fosse capaz de seguir as suas impressões. O general é a cabeça, é a alma do exercito; mas sem o valor das tropas, sem a efficacia das armas, seriam inuteis os seus esforços, baldadas as suas providencias. E no ceio da paz sómente que o bom cidadão desenvolve as virtudes porficuas á humanidade; virtudes que são só suas, e de que nenhum terceiro se pode apropriar alguma parte.

Um grande guerreiro, famoso e illustre Marquez, se se explicam vossos maiores, que fizeram a guerra sómente até onde era preciso, ou para repellir a força ou para reivindicar os direitos da Nação, merecendo, pelo valor com que se portaram, as honras que coroam ainda hoje as suas imagens, e pela sua moderação, as graças da humanidade, e admiração dos seculos, é, a dár ás cousas o seu

nome, um insigne facinoroso, um illustre scelerado. Referem-se as suas proezas; mas não sei que horror acompanha estas narrações, que em quanto se escutam, palpita o coração de susto. Conserva-se, é verdade, a sua memoria, mas como se conserva a de um grande terremoto, de uma innundação, de um incendio, e outras calamidades que tem affligido o genero humano. O verdadeiro heroe, illustrissimo e excellentissimo senhor, é o que tem a vossa alma, o que faz as vossas obras. A natureza tinha assás provido para a destruição do homem; veio a arte da guerra ajudar a natureza, inventando novos meios de lhe procurar a morte. Não pareceu assim a nossa propria contextura, que traz comsigo a fatal sentença, bate-se a espada, funde-se o canhão, e faz-se conspirar contra nós os elementos creados originariamente para nossa conservação e serviço.

Mas vossa mão jámais se manchou no sangue da innocencia; vossas vistas não tendem senão a beneficiar os vossos semelhantes. Estas sim, estas são as obras de um verdadeiro heroe, proprias da vossa virtude, e do vosso nascimento. Não tem o soldado que reivindicar dos vossos louvores; não ha que attribuir á disposição do terreno, ás casualidades que commummente fixão o destino das batalhas; tudo o que fazeis é vosso, e tudo digno de immortalidade. Nenhuma edade deixará de fallar da vossa gloria, nenhum tempo escurecerá os vossos louvores.

Não é que o nosso governador não fosse creado entre o estrondo das armas, e que a guerra não seja a sua profissão. Mas felizmente para elle, e para nós, a Providencia o retirou da testa dos exercitos, para lhe entregar o governo destes povos. Que virtudes, de outra sorte, perdidas para a humanidade! Aqui elle, como no seu elemento, dando um livre curso á sua inclinação natural, conta os seus instantes pelo numero de seus beneficios; e crê perdido o dia, em que não fez bem aos seus semelhantes. Vós o vedes, com o braço sempre estendido, não para descarregar golpes destructivos, mas para comparar, ou o merecimento desvalido, ou a innocencia opprimida. Sem director, sem valido, os seus acertos são partos de sua prudencia, os seus beneficios obra do seu coração. Affavel, benigno para com todos, dir-se-hia que é um pae entre seus filhos, antes que um governador entre seus subditos. Longe de querer humilhar os que a sorte lhe fizera inferiores, senão pode eleval-os até a si, desce da sua grandesa, e como que se nivella com elles; no que é perfeitamente imitado pela sua digna esposa, que com a mesma grandesa tem a mesma virtude. Fallo diante de uma Assembléa, que deve saber por experiencia a verdade do que ouve; e desafio

a quem quer que seja, que me convença de mentira. Certamente conhece o varão incomparavel pelo bom senso, de que é dotado, que os homens, nascendo eguaes, soffrem com impaciencia toda a superioridade, e que o verdadeiro modo de os levar, é, escondendo-lhes a mão que os manda, e deixando-lhes só vêr o agrado que os persuada. O temor não obra se não nos corações fracos, o carinho obriga e cativa a todos.

Eu ia a discorrer pelas demais virtudes que ornam o nosso heroe, a sua religião, a sua modestia; mas a idéa da sua prompta retirada não sei que espessa nevoa espalha sobre o meu espirito que não posso mais ver o fio do meu discurso. Vós idé-vos sem duvida, amado, e amavel Marquez. A morte do vosso pae não foi mais triste para vós, do que funesta para todas estas ilhas. A memoria do vosso governo será eterna nos nossos corações; nossa bocca não pronunciará vosso nome sem os merecidos elogios. Nem nos queixamos de vós, por nos deixares; nossas queixas não podem ser se não contra a nossa pouca fortuna, que nos não permittio gosar largo tempo da bem aventurança do vosso governo.

E vós Rainha incomparavel, que por mão do vosso filho, nos fizestes um tão rico presente, recebei as graças de um pôvo reconhecido, na publicidade deste festejo. Jámais o anno, na sua volta, nos tornará a trazer este dia, q'nos não traga juntamente a lembrança deste beneficio. Estraga o tempo os bronzes; as obras da virtude zombam da duração dos seculos. O vosso imperio, que se fecha com as couçoeiras do mundo, é a vossa melhor estatua. As outras podem representar a vossa face; esta, representa a vossa alma, pelos testemunhos das vossas bondades. Cada individuo, na vasta extensão dos vossos dominios, é um monumento erguido á vossa virtude. O fim da natureza só pode ser o da vossa gloria. — Fim.

DOCUMENTO — VV. —

Acordão da camara da cidade d'Angra louvando o governo do general conde de S. Lourenço.

Nesta mesma vereação de 20 d'agosto do dito anno de 1805 se acordou — « Que sendo tão grandes como notorias as obrigações que deve esta ilha ao illustrissimo e excellentissimo senhor governador e capitão general desta e das mais ilhas dos Açores, não só pelo muito que a tem beneficiado com suas providencias, mas pelo muito que a tem edificado com suas virtudes e religiosos procedi-

mentos, seria de manifesta ingratidão deixar de levar aos pés do throno, por uma parte os nossos agradecimentos, por um tão distincto governador, e por outra as nossas supplicas para que agrade a S. A. R. recompensar um homem que a Providencia fez tão benemerito, e que tem com effeito merecido tanto desta ilha. Não é um requerimento muito ordinario, mas tambem não muito ordinario o que nos obriga a isso.

O espirito de paz e amisade que este governador introduzio neste povo, intrigado entre si, e reciprocamente desconfiado, por ajuntar frequentemente grandes companhias, em que pouco a pouco se desvaneceram as suspeitas, e se restabeleceu a mutua confiança: o gosto pela agricultura que deve muito ás suas persuasõens, e até mesmo ás suas doutrinas; a protecção que dava as pessoas instruidas para as animar: o apreço que fazia do corpo do commercio para o multiplicar em beneficio da terra, e mesmo da real fazenda: tudo isto são factos que constituem esta ilha nas maiores obrigações para com este governador, e nos devem fazer desejar que S. A. R. o recompense, como é de sua real grandesa.

Mas sendo tanto o que tem feito o dito governador ainda é mais o que deixa projectado e delineado: o augmento do batalhão tão necessario á agricultura, pelos braços dos milicianos que pouparia para os trabalhos campestres, tão util á nobreza das ilhas, pela decente occupação que procuraria a um maior numero de individuos, e tão essencial á defensa das mesmas ilhas, quanto é util e insufficiente este corpo no pé em que se acha, por não bastar para as guardas ordinarias desta: um molhe que chamaria a esta ilha uma infinidade de navios, que cruzam frequentemente na sua altura, e que as tempestades fazem perecer por falta de abrigo, ou fugir por senão fiarem nos portos, de que resultaria o augmento do commercio, e grandes vantagens para a real fazenda: um seminario para instrucção da mocidade em que interessaria o estado e a egreja: estas e similhantes cousas de notorio interesse e utilidade publica, que nos consta haver riscunhos, e planos mais ou menos adiantados (se talvez não estão já na real presença) foram a aturada occupação deste governador no pouco tempo que a nossa fortuna nos concedeu gozal-o.

E como nos grandes interesses publicos, como é o de que se trata, seja em attenção ao nosso desempenho, seja pela conveniencia de vermos promovidos e realisados, como muito desejariamos, os projectos sobreditos, costumasse este senado deputar á corte um procurador, para os solicitar, e D. Ignacio de Castil Blanqui Ma-

nhoz do Canto S. Paio e Mello, que se quiz encarregar desta commissão, seja uma pessoa muito propria, e apta para isso, ou se considere a sua qualidade ou o seu patriotismo: Acordamos de o nomear, e constituir, como por este o nomeamos, e constituimos nosso em tudo bastante procurador para na presença de S. A. R., e onde mais convier, não só atteste debaixo da nossa fé tamanhos serviços, e supplicar o nosso desempenho por uma recompensa digna delles; mas pedir muito humildemente a S. A. R. se digne de rubricar as medidas tomadas por este governador nos planos traçados, de que temos toda a certesa que resultará o melhor bem, não só a esta, mas a todas as ilhas dos Açores. E este se ajuntará por copia á conta que temos de dar a S. A. R. sobre o mesmo assumpto que fará parte della, e tudo será appresentado ao mesmo sr. pelo dito nosso procurador. »

Estavam assignados — Araujo, Lacerda, Canto, Sá, Carvão.

DOCUMENTO — XX. —

Extracto do officio do general ao corregedor sobre tomar contas e entrar nos lugares pios.

Havendo V. M.ce feito já uma correição nesta ilha, e tomando contas ás confradias e lugares pios, no que praticou excessos muito notaveis, pelos quaes se acham as ditas confradias e lugares pios ou muito diminutos, ou exhauridos de seus rendimentos, prohibo a V. M. entender por hora com as ditas confradias e lugares pios, em quanto a estes respeitos não receber ordem regia, que esta minha interina providencia revogue, fazendo della menção.

Para que cesse todavia qualquer duvida que possa occorrer sobre a interpretação do art. 1.º da carta que V. M. a 28 do corrente escreveo, declaro a V. M. por esta que a inhibição que lhe fiz para entender por hora com as confradias, e lugares pios se não limita aos desta ilha, mas sim se extende a todos os da comarca; e que á cerca de eleições V. M. se abstenha assim de a ellas presidir como de delegar, isto em outros magistrados, e de levar emolumentos por similhantes assistencias, aquelles sempre ellegaes, e estas raras vezes necessarias. Assim o fique V. M. entendendo para o cumprir e da entrega desta me certificará. Deus guarde &c.

DOCUMENTO — YY. —

Aviso regio dirigido ao capitão general a respeito da vaccina.
(L. do reg. da cam. da Praia.)

O principe regente nosso senhor annuindo benignamente á supplica desses povos que V. S. dirigio á sua augusta presença em officio de 20 de maio deste anno, debaixo do n.º 18, houve por bem ordenar que se enviasse a essas ilhas um cirurgião para alli introduzir o uzo da vaccina. Vae pois, com este fim embarcado no bargantim conde d'Almada o cirurgião Estanislau José Coelho com dous engeitados que se hão-de vaccinar durante a viagem, a fim de que a materia da vaccina chegue em estado de produzir o seu effeito. A passagem e sustento até á ilha Terceira do dito cirurgião, engeitados e um creado que os acompanha foi pago nesta corte, nessas ilhas deverá receber o mesmo cirurgião, em quanto o for necessario que ahi se demore para introducção da vaccina 160 rs. por dia, em dinheiro do reino pago mensalmente á custa das camaras, e moradores abastados, como V. S. propõe. V. S. lhe dará tambem todo o auxilio de que elle precisar, e lhe mandará pagar a despesa da passagem para umas e outras ilhas; e logo que tiver concluido a sua commissão lhe facilitará a sua retirada para Lisboa, pagando-lhe do mesmo modo a sua passagem á custa da camara. Quanto aos engeitados se V. S. achar que podem ahi ser educados convenientemente, dando-se-lhe depois um modo de vida em que sejam uteis a si e ao estado, podem ahi ficar, de outro modo devem voltar com o cirurgião para se restituirem á S.ta Casa da Misericordia donde foram tirados, e recommendo a V. S. estes rapazes que pelo seu desamparo precisam de uma particular protecção. Remetto com esta a V. S. alguns impressos sobre utilidade da vaccina que se podem espalhar nessas ilhas para instrucção de seus habitantes, e facilitar o uso deste preservativo das bexigas. Deus Guarde a V. S. Mafra a 20 d'outubro de 1806. Visconde d'Anadia. Sr. D. Miguel Antonio de Mello.

DOCUMENTO ZZ.

Provisão pela qual se declara estarem confirmadas as ultimas faculdades que concedeu el-rei relativamente aos concursos e propostas das dignidades, conesias, e beneficios ecclesiasticos.

Dom João por graça de Deus principe regente de Portugal e dos Algarves d'aquem d'alem mar, em Africa senhor de Guiné &c. e do Mestrado, cavallaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço saber a vós reverendo bispo d'Angra do meu conselho, que por minha real resolução de 13 de setembro de 1805, tomada em consulta da mesa da consciencia e ordens, fui servido confirmar as ultimas faculdades, que vos concede, e estaes actualmente exercendo, no que respeita aos concursos, e propostas das dignidades, conesias, meias conesias, capellanias, vigararias, e quaesquer outros beneficios com cura, e sem cura, e mais cargos ecclesiasticos do bispado, por terem sido as mesmas faculdades por mim delegadas a beneficio das egrejas, para melhor serviço dellas, e não por contemplação individual com vosco ou com os bispos vossos antecessores, devendo em todo o caso ter entendido; que esta graça jámais poderá tomar outra natureza que não seja a de uma simples commissão, nem por conseguinte conferir-vos algum direito proprio, ou mais intervenção nos provimentos dos beneficios; de que por ella vos faculto, ficando ao meu real arbitrio o appresentar os mesmos beneficios, legislar sobre este artigo todas as vezes que julgar conveniente ao serviço de Deus, e meu, sem embargo do que se determina na presente provisão, que quero, e mando tenha o seu inteiro vigor, em quanto o houver por bem, e não mandar o contrario. Com expressa declaração que uzeis das sobreditas faculdades, e os bispos vossos successores, sómente em quanto estiveres residindo nesse bispado, por que estando ausente delle, ou em sé vaga, se devolverão ao cabido, que as executará, nestes casos, uzará do mesmo alvará por que vos foram concedidas. O que vos participo, para que fiqueis nesta intelligencia, e mandareis registar, e guardar esta provisão na camara ecclesiastica desse bispado. O principe regente nosso senhor o mandou por seu especial mandado, pelos deputados do referido tribunal, e do seu conselho Manoel Velho da Costa, e Joaquim José Guião. Francisco Herculano de Brito a fez em Lisboa aos 23 de janeiro de 1807. José Joaquim Oldemberg a fez escrever. Assignou o deputado conselheiro Francisco Franco Pereira — Joaquim José Guião — Francisco Franco Pereira.

— Pela regia resolução de 13 de setembro de 1805, e despacho da mesa da consciencia e ordens de 19 de novembro de 1807. José Joaquim Oldémberg.

DOCUMENTO — AAA. —

Agradecimento regio á Academia real das Sciencias por occasião da propagação do puz vaccinico.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Levei á augusta presença do principe regente N. S. a supplica da instituição vaccinica da Academia real das Sciencias, em que pede a cooperação dos parochos e ministros territoriaes, para se adiantarem mais os progressos, que já tem feito o uzo da vaccina nestes Reinos: E S. A. R. Manda louvar e agradecer á Academia real das Seiencias a admiravel providencia da dita instituição formada d'alguns de seus socios facultativos, e a estes, e seus dignos correspondentes o destincto zelo, desinteresse e efficacia com que tem desempenhado esta importantissima commissão a bem de muitos de seus fieis vassallos, que sem o preservativo da vaccina terião sido victimas da epidemia, e funesta doença das bexigas: Mandou outrosim escrever aos prelados diocesanos, e ministros territoriaes para a cooperação pedida. O que V. Ex.ª fará presente á Academia Real das Sciencias para que fique nesta intelligencia, e faça as partecipações competentes. Deus Guarde a V. Ex.ª — Palacio do Governo, em 19 de junho de 1813. — João Antonio Saltan de Mendonça. — Senhor Marquez de Borba.

Aos corregedores sobre este mesmo assumpto.

Querendo o principe regente N. S. promover o uso da vaccinação nestes reinos para livrar seus habitantes do cruel flagello das bexigas, Manda remetter a V. M. alguns exemplares das instrucções que sobre este assumpto se publicárão : e é servido, 1.° que V. M. informe do numero de todos os vaccinadores, que ha nas terras da sua jurisdicção, seus nomes, e lugares das suas residencias, dando com toda a brevidade conta do que achar por esta secretaria d'estado dos negocios do reino; e declarando se a destribuição dos vaccinadores pelas ditas terras é tal, que os habitantes dellas achem quem lhes faça esta operação sem o incómmodo de se alongarem muito de suas casas, e havendo falta de vaccinadores, aponte os lugares a onde a houver, e o modo de a supprir, sem que os vac-

cinados fação despesa alguma. 2.º Que V. M. annuncie ao publico por editaes os nomes e residencia dos vaccinadores, e quanto for possivel, os dias e horas em que elles estão promptos para vaccinar fazendo conhecer nelles ao povo em termos mui concisos, e accommodados á intelligencia de todos, as conciceraveis vantagens, que resultão da vaccina para a conservação da vida, e extincção das bexigas, recommendando-lhes que se sugeitem aos concelhos dos vaccinadores, a quem os vaccinados se devem appresentar novamente na forma que se expõe nas instrucções, não só para se conhecer se a vaccina é verdadeira, e aproveitar-se a materia, sem a qual não pode continuar a innaculação, mas tambem para se fazerem as observações necessarias para se aperfeiçoar o uso da vaccinação. 3.º que V. M promova por todos os meios que puder em influir na opinião publica, e concórrer para que ella se introduza em todas as classes do povo servindo-se unicamente da persuasão, e do exemplo, e nunca da authoridade, que em semelhantes assumptos em vez d'aproveitar, só póde servir d'empecêr o fim pertendido. 4.º Que V. M. procure fazer vaccinar todos os individuos que estiverem debaixo da sua immediata direcção, e não tiverem tido bexigas, ou sejão orfãos, ou pessoas empregadas nos Hospitaes, ou convalescentes, que delles sahirem, ou prezos nas cadéas publicas, ou expostos, ou alumnos das cazas d'educação, que lhe estejão sujeitos, ou quaesquer outros que se acharem em semilhantes circunstancias. Ordena finalmente que V. M. partecipe aos juizes de fora, e ordinarios da sua comarca esta Real Ordem para que executem prompta e exactamente, ficando V. M. obrigado a fiscalisar a mesma execução. Deus guarde a V. M. Palacio do governo, em 19 de junho de 1813. João Antonio Saltan de Mendonça.

Aos bispos sobre o mesmo assumpto.

Excellentissimo e reverendissimo senhor. Sendo a vaccina reconhecida por todas as nações civilisadas, como preservativo innocente da funesta epidemia das bexigas, que sem elle poncos deixaram de ter, e muitos morriam, e já felizmente muito experimentado neste reino, e até com o paternal exemplo que deo o Principe Regente N. S. fazendo vaccinar seus augustos filhos: são obrigados todos os que não tem tido bexigas a vaccinar-se; e os chefes de familia a fazerem vaccinar nas mesmas circunstancias a todas as pessoas que dellas dependem. Para expertar esta obrigação, e facilitar o uso geral do mesmo preservativo, de que tanto bem resulta á humanidade e ao Estado, a

Academia Real das Sciencias formou a instituição vaccinica composta d'alguns de seus socios facultativos, os quaes muito tem trabalhado por si, e seus correspondentes a promover, e facilitar o dito uso geral, vaccinando de graça todas as pessoas que lhe apresentam. E como apesar de tantos desvellos, e notoria utilidade ainda ha bastante negligencia no cumprimento da dita obrigação, por falta de conhecimento e persuasão: S. A. R. manda remetter a V. Ex.ª alguns exemplares das instrucções sobre o modo de vaccinar, a fim de que V. Ex.ª possa divulgar estes necessarios conhecimentos como melhor lhe parecer; e é servido recommendar a V. Ex.ª 1.º Que V. Ex.ª promova a vaccinação por todos os meios possiveis especialmente pelo exemplo, sempre mais poderoso que o conselho, procurando não só vaccinar todas as pessoas da sua familia, que não tiverem tido bexigas, os empregados, e alumnos dos seminarios, e outras corporações que estiverem debaixo da sua inspecção, mas tambem persuadir as pessoas principaes a que imitam tão louvavel procedimento, pois a pratica deste saudavel invento depende inteiramente da opinião publica para se introduzir em todas as familias e classe da sociedade. 2.º Que V. Ex.ª recomendará aos parochos seus subditos, que não cessem de persuadir aos freguezes por todos os modos, especialmente na estação da missa, em alguns domingos as utilidades da vaccinação, exhortando a que se pratique por todos que della necessitarem. S. A. R. confia nas virtudes de V. Ex.ª que concorrerá cordialmente para uma obra tão meritoria, e de tanto interesse para o R. Serviço, e bem da Nação. Deus guarde a V. Ex.ª Palacio do governo, em 19 de junho de 1813. João Antonio Saltan de Mendonça.

DOCUMENTO — BBB. —

Auto da sagração da Sé d'Angra pelo bispo D. José Pegado d'Azevedo.

Aos desasseis dias do mez d'outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e outo, sendo nesse dia a Dominga terceira do sobredito mez, e decima nona depois de Pentecostes: o excellentissimo e reverendissimo senhor Dom José Pegado d'Azevedo, da congregação do oratorio da cidade e corte de Lisboa, bispo d'esta diocese sagrou esta Santa Sé cathedral, e o seu altar mór, em honra do Santissimo Salvador, e collocou no mesmo altar as reliquias dos Santos martyres Benedicto, Primo Verecundo, as quaes foram nelle enserradas dentro d'um pequeno co-

fre, ligado com uma fita de seda encarnada, e sellada com o sello das armas do mesmo excellentissimo, e reverendissimo senhor, como está declarado no diploma que se acha dentro do sepulchro do mesmo altar, o qual diploma está assignado pelo mesmo excellentissimo senhor, e foi sellado com o sello grande de suas armas. No mesmo acto declarou sua excellencia reverendissima que a 3.ª dominga de outubro seria para sempre o dia fixo para se celebrar o anniversario desta dedicação, no qual dia concedeu na forma costumada da igreja *in perpetuum* quarenta dias de verdadeira indulgencia a todos os fieis que no referido dia da sagração visitassem esta santa Sé, como antecedentemente foi denunciado ao povo na dominga segunda nove do sobredito mez d'outubro, e no tempo da missa conventual pelo reverendo José Maria Bettencourt Vasconcellos e Lemos, deão desta cathedral. E para a todo o tempo constar se lavrou neste livro que serve para nelle se registarem as ordens regias, pastoraes, e mais ordens dos excellentissimos senhores bispos nossos prelados o termo presente, que eu João José Bello d'Almeida conego secretario do reverendo cabido o escrevi; e vai assignado pelos reverendos capitulares, João José Bello d'Almeida conego secretario o escrevi e assignei. João José Bello d'Almeida — deão José Maria de Bettencourt Vasconcellos e Lemos — o Arcediago Felix José Ferreira — o chantre dr. fr. Manoel da Silveira Araujo — mestre escolla Matheus Homem de Castro — Manoel Lopes Ferraz — o conego Manoel Cardozo Serpa — Jorge de Lemos de Bettencourt Vasconcellos — José Jacintho da Costa — conego José Ignacio de Mello Velho — João José da Cunha Ferraz — Francisco de Bettencourt Carvalhal e Vasconcellos — Fructuoso José Ribeiro — José Joaquim de Faria Mello — Manoel Machado Diniz.

DOCUMENTO — CCC. —

Edital do corregedor com a provisão regia declarando se fizessem hostilidades aos francezes contra os quaes havia guerra.

O doutor Francisco Manoel Sande de Castro moço fidalgo da casa de S. A. R. e do seu desembargo, seu corregedor nesta comarca d'Angra &c. Faço saber ao sr. dr. juiz de fora desta cidade que do regio tribunal do desembargo do paço me foi remettida a provisão seguinte:

Dom João por graça de Deus principe regente de Portugal e dos Algarves d'aquem d'alem mar, em Africa senhor de Guiné &c. Faço

saber a vós corregedor da comarca da ilha Terceira que sou servido enviar-vos o exemplar impresso do meu real decreto de 10 de junho de 1808 para mandares publicar e registar na cabeça da vossa comarca e nas camaras e lugares della para vir á noticia de todos, e se cumprir o que nelle se contem pedindo a cada uma certidão que me remettereis de o ter assim feito: o que vos hei por muito recommendado. O principe regente nosso senhor o mandou pelos ministros abaixo assignados de seu conselho, e seus desembargadores do paço. João Pedro da Fonsecca e Sá a fez no Rio de Janeiro aos 27 de junho de 1808. Joaquim de Sousa Lobato a fez escrever, José Pedro Machado Coelho Fontes — José de Oliveiro Pinto Botelho Mesquita — Edital — Ao desembargo do Paço baixou o decreto do theor seguinte. Havendo o imperador dos francezes invadido os meus estados de Portugal de uma maneira a mais aleivosa, e contra os tratados subsistentes entre as duas coroas principiando assim sem a menor provocação as suas hostilidades, e declaração de guerra contra a minha coroa, convem á dignidade della e á ordem que occupo entre as Potencias declarar semelhantemente a guerra ao referido imperador, e aos seus vassallos; e por titulo ordeno que por mar e por terra se lhes façam todas as possiveis hostilidades, authorisando a côrso, e armamento a que os meus vassallos queiram propor-se contra á nação francesa, declarando que todas as tomadias, e presas qualquer que seja a sua qualidade serão completamente dos appresadores, sem dedução alguma em beneficio da minha real fazenda. A mesa do desembargo do paço o tenha assim entendido e o faça publicar remettendo este por copia ás estações competentes, e affixando-o por editaes. Palacio do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1808. Com a rubrica do Principe regente nosso senhor. E para que chegue á noticia se mandou affixar este edital. Rio de Janeiro 15 de junho de 1808 — Joaquim José de Sousa Lobato. Na qual provisão puz o meu cumpra-se do theor seguinte. Registada cumpra-se, affixe-se o decreto, e com o theor delle e da provisão extraido do seu registo se expeçam cartas aos ministros territoriaes das ilhas desta comarca, ao dr. juiz de fora desta cidade, e ao da Villa da Praia. Angra 11 de maio de 1809 — Sande — Requeiro por tanto a V. M.ᶜᵉ da parte de S. A. R. que pondo neste o seu cumpra-se o faça registar nos livros competentes, e publicar por edital em seu nome fazendo outro sim remetter as competentes certidões e tudo na forma da mencionada provisão. Passado nesta cidade d'Angra da ilha Terceira 6 de julho de 1809. Theotonio Francisco Correia, escrivão da correição, e chancellaria a fiz escrever. Francisco Manoel Paes Saned de Castro.

DOCUMENTO — DDD. —

Carta pastoral do bispo D. José Pegado aos seus diocesanos para se fazerem preces á cerca do estado de tribulação universal da sancta Egreja, e prisão do santissimo Padre Pio VII, &c. &c.

Dom José Pegado d'Azevedo da congregação de S. Filippe Neri, por misericordia de Deus, e com authoridade da Santa Sé apostolica bispo d'Angra, e mais ilhas dos Açores, e do conselho do principe regente nosso senhor.

A todos os fieis desta nossa diocese, benção, graça, e paz da parte de Deus nosso pae de misericordias, e Deus de toda a consolação, que nos consola em todas as nossas tribulações; para que nós tambem pela consolação, com que elle nos assiste possamos consolar os outros, em todos os males, de que elles estão opprimidos.

Estas são, amados filhos, as palavras, com que o santo Apostolo das gentes dá principio á sua segunda carta aos Corinthios: e estas são tambem, as que nos pareceram mais proprias, e mais accommodadas ás tristissimas actuaes circunstancias, em que toda a christandade está gemendo sob o duro peso da tribulação. A época presente, vós bem o sabeis, é na verdade uma época de lucto, e de pranto para todos os christãos; mas tambem, considerada attentamente por outra face, não pode negar-se, que o é egualmente de alegria, de consolação, e de triunfo, para todos aquelles, que firmes na fé conhecem e adoram humildemente a providencia ineffavel, com que o Senhor Deus conserva a santa egreja, e perpetua cá na terra o seu reino, apesar da força impetuosa, com que a impiedade a persegue, e pertende iniquamente prevalecer contra a sua innocencia, e santidade.

Com effeito, christãos, se olhamos presentemente para toda a Europa, que até aqui era a parte do mundo mais povoada, mais mimosa, mais bella, e mais amena: que objectos se divisam que não causem maior horror e dessoloção. A guerra furiosamente accesa em todas as nações: os homens quasi todos armados uns contra os outros: cidades populosas duramente saqueadas: quasi desertas e destruidas: provincias e reinos invadidos, e devastados pelo ferro, pelo fogo, e pela morte. Paes honrados extremamente amargurados pela perda inconsolavel da vida, e da innocencia das honestas esposas, ou das caras filhas: multidão de familias fugitivas, errantes,

e dispersas, que inutilmente procuram em remotos climas um asylo de paz, e de tranquilidade: castas e delicadas donzellas que não cessam de amargamente chorar, ou a falta irreparavel de seus paes, que antes eram o seu apoio, ou o seu amparo, e a sua consolação; ou a violencia brutal com que a tropesa lhes pertende roubar a puresa virginal, e reduzil-as a uma prostituição abjecta, e não menos infame, cujo resultado, é muitas vezes a morte crua e desestrada: um inimigo finalmente orgulhoso e feroz, armado iniquamente da impiedade, da perfidia, da morte, e de todos os crimes, e abominações, que já com a mentira, e com embustes, já pelo terror, e pela força procura desapiedadamente arrasar todos os thronos, e avassallar á sua soberba todas as nações, todos os homens, o mundo inteiro. Tal é, christãos, a scena atroz, que de annos a esta parte se está quotidianamente representando em toda a Europa: estes os tristes e horrorosos objectos, que por toda a parte se offerecem a nossos olhos. Porem estes ainda não são os males todos, que actualmente nos flagellão. O que é peior, que tudo, o que se não pode, nem deve por certo repetir, sem copiosas lagrimas; é, que a presente perseguição não tem dirigido os seus tiros só contra as propriedades publicas, e particulares, contra os estados, e as nações, contra os soberanos, e a seus vassallos; mas alem disto sobe ainda mais alto: e revolvendo em sua mente mais negros projectos tem impiamente pertendido, e ainda pertende escallar o mesmo céo, o Reino de Deus vivo, a sua religião Divina, e a S.ta Madre Egreja, sua esposa casta e pura. Não é isto encarecimento, ou uma fabula artificiosamente inventada para seduzir a vossa credulidade, e boa fé: é uma verdade notoria e constante que se prova por multidão de factos publicos, que tem por testemunhas povoações inteiras, que encheram, e ainda enchem de espanto, e horror a quantos os tem visto, ou ouvido. Ah, christãos; que grande numero de clausuras sacrilegamente profanadas! Quantas religiosas antes consagradas a Deus, desde os seus primeiros annos pela cruz, e pela abnegação propria, tem agora sido cruelmente immoladas á obscenidade e á morte; quem pode referir as violencias praticadas nos claustros, nas casas particulares, nas ruas, nas praças, e até nos mesmos templos contra os sacerdotes ungidos pelo senhor, e contra os outros ministros santos, de que se compõe a veneravel jerarchia ecclesiastica! qual é finalmente aquelle que presentemente ignora a sacrilega profanação das egrejas, os desacatos contra as sagradas imagens, não exceptuadas as de Maria Santissima, nossa Mãe, e Senhora, e as de Nosso Senhor Jesus Christo; em uma pa-

lavra, as blasfemeas, e os insultos publicamente feitos aos vasos sagrados, e á santissima Eucharistia, na qual adoramos o mesmo Nosso Senhor Jesus Christo, e aonde pela certesa infalivel da sagrada Escriptura, da tradição e da authoridade suprema da Santa egreja cremos firmemente com toda a christandade, desde os dias do Salvador até ao presente, que elle ahi está real e substancial, e tão verdadeiramente como está nos altos céos! E não são estas as abominações, que primeiramente se cometteram em França? Que d'aí passaram para a Italia, que depois presenceou, e vio a Alemanha orthodoxa, e que nestes ultimos dias desgraçadamente se perpetoaram nas Hespanhas, e em Portugal: no nosso Portugal, neste reino de Benção, sempre firme na fé catholica, e fidelissimo na Religião?

Não ha ao presente pode-se dizer com verdade, não ha na Europa um só reino, ou gente que esteja tranquilla, que não tenha supportado os golpes de tão grande flagello. Tu mesmo ó cidade santa! oh santa egreja de Roma! não ficaste isenta desta alluvião de males. Por isso mesmo que desde S. Pedro és a morada e habitação dos ungidos do Senhor, o centro da unidade Catholica, a Mestra e Doutora de toda a grey do Pastor Divino; por isso o teu crime é maior no coração dos impios; e apesar da tua innocencia, e da tua mansidão, tens padecido maiores tribulações, uma sorte muito especialmente lamentavel, e digna das nossas lagrimas. Nós todos ainda há pouco vimos o S.^{to} Padre Pio VI abatido, humilhado, e abatido pelos seus proprios filhos; e arrastado por barbaros satéllites para regiões estranhas, até o ponto de acabar seus bem ditos dias fóra dos proprios lares. Persuadia-se a christandade, que a justiça de Deus merecida por nossos grandes crimes estava expiada pela morte do Justo: porem as nossas culpas recresceram: e por isso vemos accender-se agora nova perseguição na sagrada pessoa do seu legitimo successor, o Santissimo Padre Pio VII hoje cabeça visivel da egreja universal.

Não ha fadiga, ou trabalho, que o Santo Padre, apesar de seus avançados annos, na verdade, não tenha emprehendido para curar os corações, e as almas daquelles a quem ama, e que foram os implacaveis inimigos do seu antecessor, e de todo o nome christão. Deixada por algum tempo a Metropóli da christandade, foi elle mesmo pessoalmente, buscar na Babilonia muderna os filhos, que se tinham estraviado infelizmente dos caminhos da verdade. Não foi esta uma viagem prudentemente intentada, pois que o Divino Mestre expressamente ensinou, que o bom pastor larga interina-

mente noventa e nove ovelhas, para curar, e trazer sobre seus hombros uma, que se desgarrou. Doçura, amor, suavidade, condescendencias, e sacrificios possiveis, toda a sorte de benificencias, tudo tudo o santissimo Pontifice, e pae commum dos fieis pratica para conseguir o bem, e a salvação daquelles mesmos que pouco antes se tinham armado contra a egreja de Roma; porem tudo foi inutil. Sim pareceu applacar-se então a tempestade: porque a fereza, e a maldade não puderam então resistir a peito descoberto, á ternura, e á prudencia admiravel do vigario de Christo. Porem esta paz não durou por muito tempo: e Deus por seus justissimos juizos ainda quiz, e quer provar mais em novos combates a fidelidade, e fortalesa, e a perseverança do seu serviço.

Com effeito o S.to padre Pio VII voltou felizmente á sua egreja, mas quando apenas respiravam os claustros da perseguição passada: quando todos, ou quasi todos se persuadiam de que a Fé e a Religião novamente iam a florecer outra vez em paz, e com grande esplendor: tudo pelo contrario se desvaneceu; e rebentando novo, e mais furioso volcão, cujo infernal fogo corre impetuosamente contra a cidade santa, principiam maiores, e mais duros combates. Tenta ardilosamente o antigo inimigo novas, e inauditas pertenções, incompativeis com a fé, e com a doutrina catholica; e por que o S.to padre já não pode nem deve com elles condescender, sem offensa do céo: Roma é novamente invadida, e entrada por tropa insolente e feroz: os tribunaes, e archivos pontificios são immediatamente interceptados: os Eminentissimos Cardeaes são dispersos, e arrancados violentamente do congresso apostolico, e por ultimo o mesmo supremo pastor da egreja catholica é desacatado no seu proprio domicilio onde até ao presente, quanto se sabe, se acha preso, é vigiado assiduamente dia e noite por legiões de Tigres, que a toda a hora o inquietão, e que lhe não consentem a liberdade necessaria para acodir aos fieis que o Espirito Santo lhe confiou: de maneira que nem sua Santidade pode ter communicação alguma com os seus filhos; nem a estes é por meio algum possivel recorrer á sua authoridade suprema pelos bens, e pelas graças espirituaes, de que necessitam.

Daqui em diante é impossivel referir as violencias os ultrajes as injustiças, e perseguição, que tem padecido a santa Sé apostolica, e o summo pontifice romano. Se quereis, oh christãos! formar alguma tal ou qual idéa das tribulações actuaes da egreja romana, trazei á memoria quanto padeceu a Religião christã no tempo dos Neros, dos Decios, dos Deoclecianos, e de todos os perseguidores

do Evangelho: recordai-vos dos tristes e lacrimosos dias dos Athletas, dos Gensericos, e dos Toletas: lembrai-vos das blasfemias de Mahometh, e do sceptro de ferro que elle estabeleceu em todas as suas conquistas: correi o veo que cobre os seculos christãos; vêde se é possivel, sem horror, a multidão de attrocidades commettidas pelo furor das heresias, que até aqui tem flagellado a egreja: o furor dos Arianos, a soberba de Nectario, e seus sequazes; a perpotencia dura, e orgulhosa dos Eutichianos, o odio e a raiva dos Iconoclastas: a furia implacavel dos Monotholetas: dos Lutheros dos Sacromentarios, de todos os hereges antigos, e modernos: em uma palavra as impiedades escandalosas dos Selsos, dos Porphirios, e dos Julianos; e comparando-se tudo isto com a presente perseguição a todos por certo parecerá, que o inferno nestes ultimos tempos de serenidade e de paz, de que nelles gosou a christandade, se occupou todo em recolher, e reconcentrar no seu negro seio todo o antigo veneno que successivamente e por partes antes vomitara sobre a terra para em nossos dias o arremessar todo junto, e de uma só vez, contra os christãos; afim de totalmente destruir o imperio Divino, e sempiterno de Nosso Senhor Jesus Christo.

Tal é, amados filhos, a calamitosa perseguição que estamos actualmente padecendo: tal o motivo porque no principio desta carta pastoral vos dicemos, que os dias presentes são de dôr, e de amargura para os catholicos. Adverti fieis: que ainda quando todos e cada um dos discipulos de Christo não sopportassem, como estão sopportando, immediatamente em suas pessoas o peso terrivel da contradicção, e da violencia, basta só para se deffender por todos nós tamanha desgraça, que o cabeça visivel da S.ta Igreja esteja attribulado, e iniquamente perseguido. Uma vez, que elle padece, padece juntamente com elle toda a igreja catholica, porque escripto está pela mão infallivel de Deus, que ferido o pastor, ficam de certo as ovelhas postas em desarranjo.

Porem não são estas só as considerações, que agora se devem fazer: se até aqui não fitámos os olhos senão em objectos de tristeza, e de horrorôso espanto: ponderemos agora tambem, para nossa consolação as maravilhozas misericordias do grande, e Omnipotente Deus, que adoramos: e ninguem deixará de confessar, que a sua providencia é infalivel: que só o Senhor sabe, e póde tirar bens dos mesmos males: que só elle pode, e sabe desvanecer os projectos da maldade: em uma palavra que elle, e só elle é o Deus verdadeiro, e o Deus das victorias, e dos triunphos.

É verdade que toda a christandade padéce e géme de annos a es-

ta parte perseguida, e flagellada: não por estranhos, mas sim pelos seus mesmos filhos, que se tem rebellado contra ella. Mas dizei-me, se o imperio de Jesus Christo tivesse sido fundado, e ainda agora se conservasse pelo ferro e pelo fogo, ou pela força imperiosa dos soldados brutaes; e ferocissimos, quem diria que elle é divino? que de Deus veio? e que só Deus o fundou, e conserva? pelo contrario, quando se vê e se contempla affoutamente no modo extraordinario, e nos meios sobre naturaes, pelos quaes a Santa Igreja, sem armas, sem exercitos, sem poder, ou força humana: em quasi todos os seculos combatida, e duramente perseguida pelas potestades terrenas venceu gloriosamente, e ainda hoje triunpha de seus inimigos pelas suas humiliações, pela sua mansidão, e doçura, pela sua invencivel paciencia, pelos tormentos, pela morte pelo sangue derramado espontaneamente, até com alacridade, maravilhosa dos ministros, e descipulos da fé: quando pois se reflecte em todo este sistema, que os sabios do mundo nunca antes conheceram, nem depois souberão, ou poderam imitar: qual é o homem prudente, e sizudo que se atrêva a negar a sua origem celestial, e as suas maximas e leis divinas?

Negaes oh impios modernos! os milagres que a Igreja Catholica allega como provas da sua doutrina infallivel, e do seu poder divino: milagres com tudo que toda a antiguidade presenceou, e que até os mesmos pagãos contemporaneos reconheceram, e confessaram, até ao ponto de deixarem as antigas superstições, para abraçar gostosamente o Santo Evangelho de Nosso Senhor Jesus Christo; trataes agora nestes ultimos dias de fabulas, quantos prodigios se referem nos Fastos ecclesiasticos, de muitos dos quaes se encontrão não poucas testemunhas nas historias dos mesmos gentios: Ah nós vos mostramos agora um milagre innegavel, publico, e que a todos causa o maior assombro: porque toda a Europa hoje até os mesmos Satelites da prevaricação, e da impiedade o sabem, e o estão vendo. Roma a capital do mundo christão é o lugar alto, e patente onde se está vendo tão grande maravilha. Veja-se com attenção o sanctissimo padre Pio VII no meio da tribulação que o cerca, e a quem não assombram a sua constancia, e firmesa na fé? a quem não admira a sinceridade, e paz do seu espirito? quem não se maravilha da magestade augusta, com que sustenta inflexivel, e entre os horrôres da ferocidade inimiga a Causa de Deus vivo, e da S.ta Igreja, qual é o homem que não sendo discipulo de Christo, sabe padecer, e se offerece á morte, sem fraquesa, e sem ostentação ou vã gloria.

Sabei christãos : que presentemente, nem em seu domicilio, nem em sua pessoa se divisa vestigio algum da antiga pompa ; ou grandesa externa, que pela successão dos tempos se introdusio no pontificado para explendor, e para maior veneração da authoridade Apostolica. Porem ao mesmo tempo que dignidade e que intrepidez? o Santissimo Padre é quotidianamente ultrajado pelas sentinellas, que o vigião ; consideram-no estas como alvo das abjecções, e digno dos maiores improperios ; accrescentão ao encêrro, e prisão, em que injustamente o guardão, a mófa, o despreso, e as affrontas ; porem a sua resignação é inalteravel : uma só queixa não sáhe da boca do justo ; muito pelo contrario, como só tem por honra, e gloria padecer injurias pelo Sanctissimo nome de Jesus, esquece-se de si, roga á imitação do divino Mestre, por aquelles que assim o férem ; e só se lembra dos caros filhos, pedindo humildemente ao Senhor que haja misericordia com o seu povo.

Aqui tendes o grande e visivel milagre, que o seculo presente está vendo, e admira. Se estas considerações arrancaram do oraculo dos Deistas modernos uma confissão da Divindade de Nosso Senhor Jesus Christo ; porque escreve este a historia da sua vida, convence de certo, que elle não foi um mero homem, e porque a paixão, e morte do Salvador é, nem póde deixar de ser, a paixão, e morte de um Deus. Se pois a evidencia da verdade assim obrigou a fallar ao mestre e Coripheo dos incredulos da edade presente, quem poderá negar, que tantas, e tão heroicas virtudes agora praticadas pelo Sanctissimo padre Pio VII no meio dos mais rudes combates, são muito superiores á imbecillidade humana, filhas da Graça Divina que o conforta, e por isso milagres verdadeiros, sobrenaturaes, de que unicamente é e só pode ser autor o mesmo Jesus Christo, Deos verdadeiro ; ao qual seja dado honra e gloria sempiternamente. E se alguem ha do coração tão preverso, que para denegrir o merecimento do Sanctissimo padre, a pusilanimidade e fraquesa a seu silencio, e paciencia invicta ; oh ! Cubra-se de confusão, e saiba que a generosa nação ingleza lhe enviou ha pouco uma embarcação de guerra para o transportar para a Sicilia, onde seu catholico soberano anciosamente o desejava receber, e hospedar, porem que Sua Santidade não querendo fugir á tribulação, declarou expressamente, que não desampararia o posto, que o Rei dos Reis tinha confiado á sua guarda : que ficaria inseparavel da Santa Igreja de Roma : e que estava prompto a derramar todo o seu sangue pelo bem, e pela sobração do seu povo.

Se ainda isto não é bastante para que o mundo todo conheça, e

publique a fortalesa, e a constancia do vigario de Jesus Christo: leia attentamente a carta que á pouco escreveu ao ministro que o flagella: e nada terá por certo então, que possa replicar. Dis-lhe, como o attestão as ultimas noticias publicadas de Palermo, na data do primeiro d'abril deste anno: que o não teme, nem o temerá nunca: que dará gostosamente a sua vida por aquelle Deus que primeiramente a deu por todos nós, e que só veio ao mundo para padecer, e morrer pelos homens: e que se elle (o uzurpador do mundo) ensanguentar sacrilegamente suas garras, em sua innocencia, nem porisso lhe será possivel impedir a authoridade perpetua, e divina, que o mesmo Senhor Jesus concedeu á pedra fundamental da Igreja Catholica.

Esta foi a resposta do santissimo padre Pio VII. E donde amados filhos! donde, senão do Céo vem, ou pode vir tão heroico valor contra a soberba: contra uma força que ao mundo todo tem parecido irresistivel? Quem senão Deus sabe, e póde communicar a um fragil mortal uma constancia tão victoriosa? tão grande magestade áquelle mesmo, que está gemendo sob a mais penosa e dura escravidão? uma fortalesa em fim, uma firmesa, e uma intrepidez tal, e tão gloriosa no meio dos mais arriscados conflictos; ah! cantemos fieis: cantemos exultando de alegria hymnos de honra, e de louvor ao Dador Supremo de todo o Dom optimo; porque só elle é o que no seu servo vence, e triunfa dos inimigos da fé, e da virtude. Assim é, que antigamente ficou pelo seu divino poder submergido no fim do mar o iniquo Pharaó com todo o seu exercito, quando pertendia perseguir, e de uma vez acabar o povo de Deus; assim tambem agora quando estiverem completos os dias decretados pelo Senhor, a Igreja Catholica, nação santa, povo escolhido, e predestinado eternamente hade gloriosamente vencer, e triunfar da soberba, e dos rudes assaltos do êrro, e da infernal Bêsta, e seus Prophetas. Não o duvideis christãos! porque Jesus Christo que pelo seu sangue, e morte sacratissima debellou o principe das trevas, e do mundo; ainda hoje é o mesmo Senhor Jesus: e será sempre por todos os seculos, a nossa gloria, o nosso apoio, e a nossa unica esperança.

Por tanto oh amados filhos! não desanimemos á vista do perigo, e do inimigo; é verdade que o nosso Pae, e pastor Supremo está perseguido, e attribulado; que a Santa Sé apostolica geme e chora inconsolavel a dispersão dos Anciãos da christandade: que a igreja ja universal em uma palavra partecipa actualmente desta tribulação, acerba, e dolorosa: mas que! Dir-se-ha que os soldados de Jesus

Christo desalentaram, e fugiram vergonhosamente, deixando no poder do inimigo ufano, e soberbo a Cidade Santa, e a Cruz do Salvador: esta cruz adoravel que é o nosso brazão, a nossa honra, e a nossa salvação?

Ah não, não seja assim por certo: nem se diga com verdade, que os christãos do seculo decimo nono degeneraram do brio, da fidelidade e do valor, com que aquelles, de quem descendemos, e de quem se nos transmittio a fé, o evangelho a santidade dos sacramentos, e a virtude intrepidamente afrontaram o ferro e o fogo, as feras, os tormentos, e a morte: só para que se estendesse por toda a terra o reino de Deus vivo, e verdadeiro. Corramos sim fieis, corramos a unir-nos pelo menos em espirito com o nosso amado, e commum pae: se o tempo é de combates, e de peleja, empunhemos valorosamente as armas, e pelejemos animosos as pelejas do Senhor. Porem que armas são as que agora devem os christãos manejar, para que triunfem completamente? são por ventura os alfanges, as espadas, e todas essas maquinas espantozas, que a industria dos homens tem forçosamente inventado para destruição completa da vida humana? nada menos christãos: nem a Santa Igreja deve defender-se e sustentar-se á maneira de praças, e cidadellas: nem a um bispo, e pastor compete agora ministrar-vos armas detal natureza.

As armas que agora vos aconselhamos, e de que devemos incessantemente usar, que hão-de aplacar a ira de Deus, e que infallivelmente hão-de conseguir a victoria, e o triunfo são de outra natureza muito mais sublime, e superior, do que aquellas que inteiramente dependem da valentia do braço do homem; são a emenda e a reforma total da nossa vida; as lagrimas doces da penitencia; a frequencia dos Santissimos Sacramentos, fontes perenaes da graça, e da santidade que á muitos annos tem sido infelizmente o objecto dos nossos despresos, e muito escandalosos sacrilegios; são as orações assiduas, e humildes; o respeito, e a reverencia modesta, e sincera dos mysterios, e das solemnidades augustas da religião, a justiça e a rectidão em todas as nossas acções: uma obediencia aos dogmas, e verdades catholicas: uma esperança firme, e christã na misericordia de Deus Padre, nas promessas infalliveis de Jesus Christo, seu filho unigenito, finalmente uma caridade ardente para com o mesmo Senhor Deus, e para com os nossos proximos. Estas, e nenhumas outras devem ser as nossas armas: tudo o mais é engano, e é mentira; porque o Espirito Santo nos revelou já, que é maldito o homem, que esquecendo-se de Deus, só poem toda a sua confiança nos outros homens.

Julgaes por ventura vós, que a perseguição presente se tem armado contra a christandade, por mero acaso, ou por uma resolução puramente humana, e independente da providencia divina; ah, não discorraes assim; semelhante raciocinio seria por certo filho da mentira e da obsecação, um erro por muito mais criminoso, que as culpas até aqui commettidas; e que desafiaram sobre nossas cabeças as vinganças terriveis da justiça divina. Todas as tribulações, que ha annos padecemos, são vizitas de Deus, são auxilios, com que o Senhor nos chama para o caminho da virtude e da justiça, de que louca e cegamente nos desviamos: são em uma palavra castigos, mas justos, e misericordiosos das nossas culpas, e dos nossos continuos e publicos escandalos; nunca depois dos Santos Apostolos padeceu a religião christã perseguição alguma, de que não fosse origem, e occasião o peccado, e a relaxação da vida dos christãos.

Se nós fossemos só, quem o dicessemos, poderia talvez isto parecer extravagancia, ou delirio de um só homem, mas esta foi em todos os tempos a persuasão dos padres mais santos ou doutos da Santa Igreja: e esta é tambem agora (nós o temos por muitas vezes ouvido) a sentença, ou a opinião de todas as pessoas timoratas, e virtuosas. Ouçamos por vos não fatigar com a repetição de muitas authoridades um S. Cipriano, quando falla da perseguição de Decio = O Senhor, diz o Santo no livro de *Lapsis*, quiz por este modo provar a sua familia: e porque a longa paz tinha corrompido a doutrina, que nos fôra divinamente dada: uma correição, e censura celestial veio agora levantar a fé que jasia por terra em profundo desterro: Deus de summa clemencia, de tal sorte dispôz tudo tão moderadamente, que merecemos padecer muito mais pelos nossos peccados: com tudo quanto até aqui aconteceu parece mais uma indagação e prova, do que perseguição = A esta mesma causa attribuia o grande presbitero de Marcelha o doutissimo Salviano, aquem chamavam o mestre dos bispos; e esta mesma causa pois atribuia este sabio escriptor a cruel perseguição dos Vandalos no seculo V: a qual adverte elle foi um exemplar mui notavel da justiça divina pela relaxação dos fieis. Se ainda é necessario mais algum testemunho, sejanos permittido accrescentar a judiciosa reflexão d'um padre, que se tambem cahio em algum erro, com tudo mereceu, e ainda hoje merece, e tem em toda a christandade grande veneração, e respeito pela sua litteratura, e vasta erudição: é Eusebio Cesariense, o qual no l.° 8.° cap. 1.° da sua historia ecclesiastica, antes de escrever a perseguição de Dioclecianno, e Maximianno, faz uma judiciosa reflexão sobre a justiça exemplar, com que Deus Nosso Senhor per-

mittio, esta violenta perseguição, para castigo dos vicios dos christãos, que em quanto a Santa Igreja esteve antes em paz florente, tinham abusado escandalosamente da sua misericordia, e beneficencia.

Aqui tendes como Deus Nosso Senhor castigou sempre os peccados publicos dos christãos, e o despreso escandaloso da sua lei, que flagellos não feriram antigamente o povo de Israel, quando elle se entregou ao crime, e á maldade? quantas vezes aquella nação, antes mimosa dos beneficios do Céo, se vio cortada e vencida por seus inimigos, até ao extremo de se ver captiva, desolada, e dispersa, pelas margens do rio de Babilonia? tambem depois da publicação do Evangelho não foram sempre atribulados e perseguidos os descipulos, e servos do Salvador; houve intervalos de paz, em que a Igreja estava tranquilla, e floreceu ao ponto, que nos primeiros dias do referido Diocleciano, que ao depois foi implacavel perseguidor dos christãos, até no seu mesmo palacio eram estes admittidos com estima, e grande honra. Mas tanto que a perseguição, e as violencias se apossaram do coração daquelles que tinham solemnemente professado a lei de Christo: e elles pelos seus maus costumes apostataram da religião, e da fé: tudo se mudou: perturbou-se a paz da Igreja: e Deus surprehendendo por um pouco as suas antigas misericordias, choveram sobre suas cabeças os raios da justiça divina; sempre adoravel, mas sempre executada com misericordia.

Se Deus Nosso Senhor assim em todos os seculos vizitou, e corregio o seu povo: quando este, tanto no tempo da lei escripta, como nos dias ditosos da lei da graça se apartou dos caminhos da justiça, e da verdade; que muito; amados filhos! que o mesmo Senhor omnipotente, e justo nos ferisse agora nestes ultimos tempos, em que os homens parece que até se envergonhavam de parecer christãos! quando Jeuzerico rei dos Vandalos entrou em Africa, era tal a depravação, tantos e tão publicos os escandalos daquelles christãos, que refere o citado Salviano, os orfãos, as viuvas e os pobres vendo-se iniquamente opprimidos, e na ultima desesperação rogavam ao Céo que entregasse Carthago sua capital, aos barbaros onde esperavam achar clemencia, e justiça que os seus viciosos christãos duramente lhe negavam. Permittiu a providencia divina que assim acontecesse então para castigo de todos. Africa até ali christã, a patria de muitos, e esclarecidos santos: a parte antes mais florecente da Igreja Catholica foi entregue aos Vandalos: suas dioceses foram confiadas aos Arianos que em lugar de ensinar os dogmas catholicos só inculcavam o erro a mentira, e a blasfemia: as igrejas

foram roubadas: os ministros do sanctuario ignominiosamente expulsos, e a santa religião furiosamente perseguida.

Eis-aqui tambem o que agora se verificou em nós: não pode negar-se que a magestade e o explendor da religião christã na verdade tinha chegado nestes ultimos seculos ao seu maior auge e grandesa. Mas oh desgraça fatal da misera condição humana corrompida pelo peccado original: os christãos abusaram da serena paz que Deus lhe concedeu por alguns tempos, e quasi que hoje se não encontra na terra senão a prevaricação; e a maldade. Não ha costumes; não ha moralidade; não ha finalmente respeito á lei divina: os seus mandamentos santissimos são publicamente despresados: e se algum fiel apparesse, que os respeita e guarda, é logo escarnecido, e reprovado nas solemnidades. Ah christãos que triste, e medonho espectaculo senão offerece agora a nossos olhos; mas é tempo de expôr francamente a verdade. Uma alluvião de livros impios vagou sem a menor difficuldade por toda a Europa: e a mocidade inexperta, incauta, e cheia de ardor, e do fogo dos poucos annos, recebeu sem o saber, todo o veneno que lhe deu a morte. Desde que esta peste grassou no mundo; a virtude foi despresada, e o vicio applaudido, a Religião escarnecida, os mentirosos sofistas do presente seculo triunfaram, em uma palavra tudo se perturbou: perdeu-se a antiga ordem, e com ella a paz e o socego do mundo. E se isto parecer exageração; dizei christãos; qual é hoje o lugar, onde não reinão as abominações, e os escandalos? onde se guarda hoje, e observa a lei de Christo? quantos os fieis que cumprem os jejuns, e abstinencias? quantos os que sanctificam e guardam com fidelidade os dias do Senhor? quaes, e quantos os que respeitam, e adoram a Deus Senhor Nosso em espirito e verdade? se se consideram attentamente as maximas actuaes do mundo, logo se verá na maior evidencia, que ellas são presentemente oppostas a tudo, quanto veneraram e seguiram nossos maiores. Á religião succedeu a desenvoltura; a fé á incredulidade: aos bons e sãos costumes os roubos, as injustiças, a immodestia, a torpesa, a nudez escandalosa, a obscenidade, e o descaramento, que não respeita, nem os sagrados templos, nem as clausuras, antigamente veneraveis azilos da honestidade, e da pureza original. Se olhamos para os ministros do altar: quem não estremecerá de pena á vista da sua negligencia, da sua tibieza, e até do pouco respeito, que guardam ao lugar santo, e aos misterios augustos da religião? nunca, nunca se vio junta uma egual desenvoltura, uma ousadia tão attrevida; como a do presente seculo, em

que qualquer, até o simples leigo, e ignorante, nem receia fallar, nem dicidir publicamente do que ignora, ou não entende; nem teme de qualificar de supersticiosas, e de inuteis, e de chimericas a doutrina catholica, a authoridade infalivel da Santa Madre Igreja; os ritos e as ceremonias santas, e até o mesmo culto externo, que é devido a Deus; como senhor, e dominador supremo do universo, e que os mesmos pagãos reconheceram, e praticaram. Eis aqui, amados filhos, o seculo que hoje, oh desgraça, se chama e aclamam *Illuminado*.

E que fructos tem produzido tanta corrupção, e preversidade? vós o sabeis, e tendes visto; a ruina e a devastação dos Imperios; unica anarchia universal; a perseguição do Summo Pontifice, e de toda a igreja; as lagrimas, a dor, e toda a sorte de calamidades, que estamos padecendo. Quizesteis oh mortaes, sacudir o jugo leve, e suave do nosso bom Deus, pois o senhor em castigo vos entregou a vossos errados conselhos, e por isso padeceis agora a *tribulação*: uma objecção, e desgraça, a que nada é comparavel: mas que, fieis! e não haverá remedio a tamanho mal? há sim um: e este é o unico baixel, que nos pode salvar da tempestade. Os nossos gravissimos peccados desafiaram contra nós, é verdade, a colera do ceo: degeneraram os homens pelos seus crimes da nobresa, e da excellencia de filhos de Deus, pois recorramos agora humildemente ás misericordias inexauriveis do mesmo Deus por nós attrevidamente offendido e despresado, senão com as nossas palavras, pelo menos com as nossas obras. Se quereis ver como o Senhor dissipa em um momento as idéas e as cogitações do impio: como o santissimo p.^e^ Pio VII se ha-de ver livre da prisão dura em que se acha: como finalmente a igreja, a religião, e a fé catholica triumfam gloriosamente; unamo-nos todos do coração, e roguemos todos fervorosamente ao Grande e Omnipotente Deus de nossos Paes; que se condoa da nossa tribulação; que arranque da mão do impio a espada com que tem cortado o mundo todo: que tranquilise a santa igreja: e que livre o innocente e o justo, e o attribulado vigario de Christo das calamidades, que ha tanto padece; especialmente pelas culpas, e pelas desobediencias publicas do povo christão. Orações, fieis! nós o repetimos; mas orações contritas, incessantes, humildes, e sinceras, dirigidas pela graça do Espirito Santo a Deus padre por seu Filho Unigenito Jesus Christo nosso Medeador, e Salvação. Eis aqui como São Pedro vio cair por terra as cadeias que lhe lançou o impio Herodes: estas foram as armas, com que a igreja primitiva arrancou o primeiro dos apostolos dos ferros do

malvado rei : e estas serão tambem agora de certo as armas unicas que nos trarão a paz, e a vitoria dos inimigos de Deus, e dos seus Santos.

Mas ainda ha outro objecto muito santo, e de justiça, pelo qual se deve especialissimamente rogar ao mesmo Senhor: é pela rainha nossa senhora, pelo principe regente nosso senhor, nosso adorado Soberano, as nossas delicias, o nosso apoio, cá na terra, a gloria, a honra e o pae dos portuguezes, e finalmente por toda a real familia; os quaes todos como filhos fidelissimos da Santa Madre Igreja Catholica, Apostolica, Romana, tem da mesma sorte partecipado igualmente, como é notorio do calix de amargura, que contrista e attribula o santissimo padre Pio VII. Aqui está amados filhos o fim, a que se dirige esta nossa carta pastoral: e esta é a doutrina que agora a todos vós ensinámos desde a cadeira episcopal, em que o Espirito Santo nos collocou.

Para que assim fielmente o cumpraes, para vosso bem, e descanço lembrai-vos de que Nosso Senhor Jesus Christo é, quem até agora vos tem fallado pelo nosso ministerio. Se resistires á palavra do ministro do altissimo, ah temei, estremecei da desgraça eminente, e sabei que resistis a Nosso Senhor Jesus Christo, em cujo Santo Nome vos temos até agora fallado. Nós não o esperamos da fé, e da religião de nossos diocesanos; e muito certos da sua docilidade lhes rogamos a todos, e a cada um delles em particular, especialmente aos paes e mães de familias, que sem pompa, em trajos modestos, e com devoção, com lagrimas, e verdadeiramente contritos, concorram nas primeiras domingas de cada mez, de manhã ás suas igrejas parochiaes, ou ás dos conventos, e mosteiros, e mais templos deste bispado, onde está o Santissimo Sacramento, e ahi assistam com piedade ás preces que agora se hão-de fazer nas domingas referidas; e são as seguintes :

Mandamos primeiramente, que nas sobreditas egrejas, e nas já declaradas domingas primeiras de cada mez se cante solemnemente na forma do costume, ante o Santissimo Sacramento a ladainha de todos os Santos, no fim da qual se cantarão os psalmos *Deus venerunt gentes* = 78, e o psalmo *Exaudiat te Dominus* = 19 e com os versos, e orações, que vam no papel junto assignado por nosso secretario.

A estas preces mandamos que assistam todos os clerigos, ainda os de ordens menores, e prima tonsura de cada parochia, com sobrepelizes, sem excepção de algum, salvo o que estiver legitimamente impedido. Alem disto determinamos, que as sobreditas preces

se façam sempre depois de findo todo o côro, de manhã, e á mesma hora em todas as igrejas, de maneira que nesta cidade se regulem pela nossa cathedral, e nas outras villas pela sua egreja matriz, antes das quaes em nenhuma egreja se deverá principiar. Acontecendo ser a primeira dominga impedida por alguma festividade das que se chamão *de Sabaot* ficarão as preces para o primeiro domingo seguinte desempedido.

Alem disto mandamos, que em todos os santos sacrificios, assim solemnes, como particulares se dê sempre a oração = *pro Papa* = e a oração = *pro Rege* = e porque a oração junta com o jejum é muito agradavel a Deus, como está escripto na sagrada Escriptura; recommendamos a todo o clero secular e regular deste bispado, ainda aos Minoristas, e de Prima tonsura, que jejuem no ultimo sabbado de cada mez a Maria Santissima, para que esta Amorosissima Senhora, nossa Mãe, e Mãe de Deus interceda por nós miseros peccadores.

A todos os fieis desta diocese, que se confessarem, e commungarem uma vez em cada mez, e ahi logo depois fervorosamente rogarem a Deus pela paz da egreja; pelo santissimo p.e Pio VII nosso pae, pela rainha, pelo principe regente nosso senhor, por toda a real familia, e pelo bem do reino, concedemos, na forma costumade quarenta dias de verdadeira indulgencia: o que tudo assim se cumprirá, em quanto não mandar-mos o contrario.

E para que a todos seja constante a presente determinação: mandamos que esta carta pastoral, que vae por nós assignada e sellada com o sello grande de nossas armas se publique ao tempo da missa conventual em todas as parochias, e nas dos conventos, e mosteiros no primeiro domingo á sua recepção, onde se registará no livro competente: de que tudo se nos enviará certidão pela nossa secretaria; para o que se remetterá a todos os reverendos ouvidores que della mandarão tirar copias para se repartirem, ás quaes copias se dará tanta fé como a este original indo ellas assignadas pelos reverendos ouvidores, e referendadas pelo seu respectivo escrivão; a saber na ilha de S. Miguel pelo reverendo ouvidor da cidade de Ponta Delgada: na do Pico pelo reverendo ouvidor da villa da Magdalena; na de S. Jorge pelo reverendo ouvidor da villa das Vellas e nas outras villas pelos seus ouvidores. Assim se cumpra. A graça de Nosso Senhor Jesus Christo, e amor de Deus, e a comunicação do Espirito Santo esteja com todos vós. Amen. Angra cinco d'agosto de mil outo centos e nove. José bispo d'Angra. Luiz de Gonzaga de Medeiros.

Carta pastoral pela qual vossa Excellencia ha por bem mandar fazer preces solemnes pela tribulação universal da S.[ta] egreja, pelo santissimo p.[e] Pio VII cabeça visivel da egreja catholica, por sua magestade fidelissima, pelo principe règente nosso senhor, por toda a familia real portugueza; e pelo bem do reino, na forma que acima se declara. — Para V. Ex.[a] ver, e assignar.

DOCUMENTO — EEE. —

Papeis que por ordem do bispo D. José Pegado se tiraram do archivo do cabido.

Illustrissimo e Reverendissimo Senhor. — O excellentissimo e Reverendissimo Senhor bispo determina que V. S. amanhã, sem perda de tempo, lhe remetta dois livros sobre a vida de duas beatas; e as cartas regias, impressos, e mais papeis pertencentes á expulsão dos nomeados Jesuitas, que existem na arca das tres chaves, o que se fará até as nove horas da manhã: o que é necessario para negocio do real serviço. Deus guarde a V. S. Angra 15 de fevereiro de 1810 — Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Deão — Luiz Gonzaga de Medeiros.

Por ordem do Excellentissimo e Reverendissimo Senhor bispo se extrairam as lavras abaixo declaradas desta arca das tres chaves. Dois livros um em latim, outro em portuguez, pertencentes á vida da beata Margarida de Chaves, em folio escriptos em letra de mão.

Deducção chronologica, e analitica pelo dr. José de Seabra da Silva, a respeito dos Jesuitas expulsos. Collecção dos breves pontificios, e leis regias publicadas desde o anno de 1741 sobre a liberdade das pessoas, bens, e commercio dos Judeos do Brazil, e excessos dos Jesuitas praticados nestes paizes. Supplemento á dita collecção, e officios que se passaram entre as cortes de Roma, e Lisboa, sobre semelhantes excessos praticados no reino de Portugal, e seus dominios.

Petição de recurso a S. Magestade pelo dito Seabra.

DOCUMENTO — FFF. —

Officio do general ao corregedor a respeito da junta criminal que se achava creada, e para onde lhes ião ser enviados os processos.

O principe regente nosso senhor não se cançando já mais d'empregar o seu paternal desvello em beneficio de seus fieis vassallos foi servido por alvará de 15 de novembro de 1810 mandar crear uma junta de justiça criminal nestas ilhas dos Açores, como a V. M.ce será constante do aviso do ministro e secretario d'Estado conde das Galveias, datado do Rio de Janeiro de 18 do referido mez e anno, que por copia lhe remetto, assignada pelo secretario deste governo; e por que estando creada a dita junta, e devendo esperar-se que sem perda de tempo se ponha em pleno exercicio, por não dever suppor-se haja demora na chegada do alvará, que deve servir-lhe de regimento: me pareceu necessario avisar disto a V. M.ce para que em beneficio dos povos, que na sobredita junta achavam mais facil, e menos dispendio desembargo ás suas causas, se obste na remessa para a casa da supplicação de Lisboa dos processos que se lhe houverem formalisado, em quanto pelo conhecimento do regimento da referida junta criminal senão sabe a intenção de sua alçada, salvo porem aquellas em que os reos voluntariamente quizerem ír seguir as suas appellações naquelle tribunal, porque a minha intenção não é senão alliviar a sorte dos reos, e não fazer mais desgraçada a sua situação: e isto mesmo fará V. M. saber aos magistrados da sua jurisdicção. Deus guarde a V. M. 1 de março de 1811. Ayres Pinto de Sousa. Senhor doutor corregedor da comarca desta cidade.

DOCUMENTO — GGG.

Officio do general Ayres Pinto de Sousa ao commandante da fragata Amasona.

Tenho recebido a participação de V. S. com os officios que me dirigiu do secretario da repartição da guerra, e marinha do reino de Portugal, á vista dos quaes fiz convocar os magistrados e deputados da fazenda para se resolver convenientemente á segurança, e tranquilidade destas ilhas: e pela copia que remetto inclusa verá V. S. a relação, á vista da qual tomará as medidas convenientes. Tenho dado as ordens necessarias, e mando apromptar embarcações para o desembarque dos presos, que podem vir para terra. Dou a

V. S. os parabens da sua feliz viagem, agradecendo-lhe o obsequio da remessa do mappa do estado da fragata do seu commando Deus guarde a V. S. Angra 26 de setembro de 1810. Ayres Pinto de Sousa.

DOCUMENTO — HHH. —

Carta do bispo D. fr Alexandre ao cabido da Sé d'Angra sobre a nomeação de vigario capitular.

Ill.^mo Sñr. Cabido.

Honra-me Vossa Senhoria muito em me querer fazer arbitro na materia da discussão, que de presente agita essa respeitavel mesa, mas eu que me conheço melhor a mim mesmo, não ouso acceitar o encargo: n'essa corporação ha letras, ha prudencia, ha zelo dos direitos desta igreja; e não carecem Vossas Senhorias de mim para decidir, e rezolver a materia: com tudo para que não pareça em mim estudada a minha escusa, peço venia para propor minhas duvidas contra o illegal procedimento do excellentissimo Nuncio Apostolico.

É para notar que quando por desgraça nossa o santissimo padre se acha impedido, e impossibilitado para continuar o pacifico uzo de seus legitimos direitos, o seu Nuncio nos Reinos de Sua Magestade Fidelissima se abalançou a novas, e nunca emprehendidas conquistas de poder, authoridade, e jurisdição

Mas é verdade, que se convence, alem de outras muitas evidencias pelo mesmo facto de querer instituir nesta diocese um juizo novo, que nunca existiu com poder de dar, e ordenar officios, que constituem um tribunal etc. Neste bispado, como em todos, ha juizo proprio para a execução das letras apostolicas de qualquer natureza que sejam, por que é, e sempre foi proprio da jurisdicção ordinaria estabelecer os meios legitimos de fazer descer aos ultimos membros os influxos da cabeça a participar aos fieis os indultos da sede apostolica. Cassar a auctoridade deste juizo, e substituir-lhe outro, nunca pertenceo, nem pode pertencer aos excellentissimos Nuncios apostolicos, que nem tem em Bispado algum Jurisdicção ordinaria, nem a podem ter sendo estrangeiros, e só tem uma Jurisdicção delegada, e restricta nos casos que em Suas Letras são expressos, e declarados e ainda nesses mesmos cazos que em suas Letras podem uzar das auctoridades que lhes taxam os Soberanos, e lhes permittem em seus Dominios. Isto sabe Vossa Senhoria, que é maxime in conussa da

nossa Corte, e Nação, e constante pratica della, sabe, que por isso o Soberano á vista das credenciaes de cada Nuncio Apostolico, na sua chegada manda expedir pela sua secretaria a todos os Prelados Circular avizo dos poderes, que ao Excellentissimo Nuncio permitte exercer no seu Reino etc. etc. Ora Vossa Senhoria tendo á vista os que o principe Nosso Senhor permittio a este actual Nuncio de sua Santidade na sua arribada a Lisboa, veja se entre esses poderes hé comtudo o de cassar, ou suspender nas Dioceses o Juizo da execução de letras Apostolicas, e crear outro a seu sabor.

Nem se salva a sua tentativa inaudita pelas distinctas condições do sugeito, que para isso escolheu. O Illustrissimo Deão hé digno por seu nascimento, por seus talentos, por seus portes Religiozos e graves dos maiores empregos: e oxalá que o Principe Regente o tivesse conhecido bem quando tractava de eleger hum Pastor para esta Diocese: Eu ficaria escondido e socegado, carregado só com o pezo dos meus annos, chorando o dos meus proprios peccados. Mas se o lugar, e Cargo está provido pela Jurisdição Ordinaria, a quem só compete instituir tal Juizo das Execuções de Letras Apostolicas, como pode o Excelentissimo Nuncio suspender este Juizo, e crear outro a seu sabor?

Tam pouco lhe pode prestar a tal fim o pretexto de que se val. Quem lê com olhos claros, tanto a carta dirigida ao Illustrissimo Deam como a que simultaniamente dirigio ao Doutor Provisor, conhecerá d'ambas que aquelle Excelentissimo Prelado intenta multar esse Illustrissimo Cabido, por não ter elegido hum Vigario capitular na morte do seu Excellentissimo Senhor Bispo. Mas d'onde veio ao Excellentissimo Nuncio o poder de castigar este cabido? D'onde o de impor a seu arbitrio penas e o multar com a nullidade dos seus actos Capitulares? Privar da Jurisdição aos seus Vigarios, suspendel-os, e crear outros? Nada disto foi determinado em Trento, cujo Direito novo, se ordenou aquella eleição, não impoz taes penas á omissão della. Quando as tivesse imposto ainda restaria perguntar quem formou a esse Illustrissimo cabido o processo, quem o sentenciou, e declarou incurso nellas? Como poderia o Excellentissimo Nuncio Apostolico, sem processo, sem sentença declaratoria da culpa, sem auctoridade ordinaria para processar, sentenciar e infligir penas, arbitrar castigo a esse Illustrissimo cabido? Este seria hum disputismo intoleravel, e maior em hum Vassallo estranho dentro dos Dominios do Nosso Soberano. Que será pois quando no mesmo Direito novo de Tridentino taes penas não são comminadas ao Cabido, que omitte a eleição do Vigario Capitular?

E é de observar aqui que tal eleição mais é concedida aos Cabidos nos Cabidos, do que mandada aos Cabidos: é mais graça que preceito, mais indulto, que mandamento. E ainda que se exprime por palavras de imperativo, é por uma daquellas figuras de locução, que são bem familiares, e conhecidas: Porisso aquelles sapientissimos, e zelosissimos padres de Trento não comminarão neste cazo mais pena, que o perdimento da graça, e concessão no caso de senão aproveitarem della os Cabidos no periodo ali taxado. Não póde ser culpa dezaprôveitar o indulto; e não éra justiça impôr penas Como póde ser licito ao Excellentissimo Nuncio Apostolico castigar o que o mesmo Direito não condemna?

Alem disso essa concessão Tridentina mui raras vezes haverá tido uzo em Portugal, e seus dominios. Não sei todos os cazos mas sei muitos, e muitos em que os Cabidos do Reino não elegêram vigarios capitulares, contentando-se de dar parte aò Soberano da vacancia das sédes, e ficando com o governo das Dioceses em quanto os Soberanos não ordenavam dellas outra cousa.

E por ventura algum dos Excellentissimos Nuncios desses tempos tomou a ouzadia de reprehender, e multar esses Cabidos, cassar, seus actos, e crear nessas dioceses novos juizes para a execução das letras Apostolicas? Nunca tal se vio, nem se lhe teria tolerado se a tanto s'abalançassem. Fazendo-o pois agora o Excellentissimo Nuncio prezente, não só insulta a ordinaria jurisdicção desse illustrissimo cabido, mas até condemna, reprova, e despreza tantos seus predecessôres no cargo, muitos dos quaes, alem d'outros muitos titulos resplandeciam na igreja com a dignidade Cardinalicia, e algum até foi elevado a Tiara.

Nesta diocese tem constantemente succedido o mesmo desde a sua criação; e não á memoria d'uma só vacancia em que o Cabido elegesse vigario capitular. Tantos Soberanos todos fidelissimos, e piíssimos, todos protectores zelosos da igreja de suas disciplinas, da observancia dos canones, e leis conciliares, e expecialmente das Tridentinas, nunca estranharam tal omissão dos Cabidos desta igreja. Tantos Nuncios Apostolicos, bem longe de a multar, e castigar, reconheceram constantemente a legitima auctoridade ordinaria dos Cabidos, a seus officiaes dirigiram todos os officios de graça, e justiça, e em tudo o mais os trataram como éra devido. Estava rezervado a nossos dias escuros soffrer esse illustrissimo Cabido o vilipendio do Excellentissimo, e Reverendissimo Caleppe, e consentir que sua Excellencia dentro desta Diocese ouzasse crear um novo ju-

izo para a execução das Letras Apostolicas, derrogada de facto a legitima auctoridade, e jurisdicção do vigario geral *in Spiritualibus* em quem hoje reside o poder executivo daquellas Letras.

Mas nem cabe na auctoridade de Sua Excellencia erigir esse novo Juizo, nem na de vossa Senhoria prestar seu consentimento a tal novidade. Esta igreja *jure* pleno, pertence á Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Christo, cujo Grão Mestre tem nella legitima jurisdicção ordinaria *per alium exercenda* como fallam os Juristas. Todos os beneficios, todos os officios, todos os cargos della, do Grão Mestre dimanam, e nem podem sem expressa vontade, e mandamento delle ser abolidos, alterados, substituidos por alguma auctoridade estranha. E depois que os Summos Pontifices confirmando este Direito á Ordem, os emcorporaram todos com ella na corôa destes Reinos, nem os mesmos Summos Pontifices, podem sem offença da auctoridade, e direitos da mesma corôa, ordenar, e dispôr contrariamente dos officios, Beneficios, e cargos desta igreja. Como poderá o seu Nuncio por um dispotico acto, o que o mesmo Summo Pontifice não poderia? Como ouza chamar culpa, e infligir penas a observancia dos Direitos, e Previlegios dessa Ordem, um dos quaes indubitavelmente não terem vigôr nas igrejas della, as leis disciplinares de Trento, salvo, quando expressamente são admittidas, e mandadas observar pela auctoridade do Regio Mestre? Foi amplamente recebido pelos senhores Reys deste Reino, o novo codigo Tridentino; mas não para as Igrejas das Ordens Militares, que expressamente foram exceptuadas pelos mesmos Soberanos, cuja pratica e uzo são outros tantos actos de posse antiga, que se acha prescripta, e firmada pela longa carreira de dois seculos. O mesmo facto, ou omissão desse illustrissimo Cabido, de que o Excellentissimo Nuncio Apostolico lhes quer arguir culpa, e infligir pena, tão longe está de ser estranhada pelo nosso Augusto Soberano, e Regio Mestre da dita Ordem, que antes foi reconhecida conforme os direitos, e previlegios da dita Ordem: do que eu sou testemunha, por me achar na côrte do Rio de Janeiro, quando ali se tratavam questões relativas a essa materia. Sendo pois vossas senhorias tão obrigados á mesma Ordem, membros, e alumnos della, por graça do seu Regio Mestre, como poderão dar consentimento, ou permettir, que se altere tão notavelmente, e por um acto dispotico do Excellentissimo Nuncio Apostolico, a pratica, e disciplina desta igreja e a estabelecida Jurisdicção dos officiaes della? Eu por menos entendo, que o maior obzequio que podem prestar áquelle Excellentissimo e Reverendissimo Prelado, é dar conta ao Principe Regente Nos-

so Senhor, nosso Ordinario, e nosso Augusto Soberano, da nova pertenção de Sua Excellencia Reverendissima, e esperar Sua Regia determinação, suspendendo entre tanto toda a deliberação nesta materia, até que do Throno desça a decizão. Nem me aballa a ponderação dos muitos e grandes perigos das almas dos fieis, interesses, e paz de tantas familias, a quem deve ser mui damnoza, a delonga de seus cazamentos. Essa materia é dignissima d'attenção: mas só carregará sobre a consciencia do mesmo Excellentissimo, e Reverendissimo Nuncio Apostolico, que a essas mesmas ponderações muitas vezes repetidas na sua prezença fechou sempre o coração, e ainda agora o não quer abrir, senão a preço de lhe soffrerem um abuzo de poder, e um despotismo contra a legitima Jurisdição desse illustrissimo Cabido, contra os direitos, e previlegios da Ordem, e Padroado Regio, contra Direito Canonico, contra o mesmo Direito natural. O illustrissimo Cabido, nem deve, nem pode sacrificar tão solidos direitos, seus, e do Soberano, a quem só por um meio tão mal pençado, e tão illegal quer abrir aos fieis desta Diocese os thezouros das graças Apostolicas, dará conta a Deus dos males, que cauza a cada um, e verá como ha-de indemnizar a cada um as despezas inuteis, que soffrem.

Isto são rezões de duvidar: Vossa Senhoria verá se bastam para decidr, e se os seus discursos forem diversos dos meus, inteiro lhe fica, o direito d'acordar, e rezolver o contrario, porém sempre ficará conhecendo, que só amo a verdade, ainda quando a não chego a conhecer — Deus Guarde a Vossa Senhoria muitos annos. Caza vinte e quatro de Julho de mil oito centos e treze. — De Vossa Senhoria muito certo venerador = Fr. Alexandre Bispo de Malaca, Eleito d'Angra = Illustrissimo Senhor Cabido Séde vacante.

DOCUMENTO — III. —

Aviso regio ao bispo d'Angra relativo ás questões do deão José Maria de Bettencourt, com o vigario geral Fructuozo José Ribeiro

Excellentissimo, e reverendissimo senhor. Tendo levado á augusta presença de S. A. R. o requerimento de José Maria de Bettencourt deão da cathedral desse bispado no qual se queixa do procedimento contra elle praticado pelo vigario geral Fructuozo José Ribeiro que governava esse bispado durante a ausencia de V. Ex.ª por occasião de visita, representando o dito deão o achar-se preso á

ordem do referido vigario geral, supplicando a S. A. R. lhe concedesse a cidade d'Angra por homenagem: foi o mesmo augusto senhor servido determinar que o deão fosse logo solto, e se lhe desse a homenagem que supplicava até que legitimamente se decida o processo intentado pelo vigario geral, ou o mesmo Senhor resolva o que mais justo lhe parecer, á vista das informações que tem mandado sobir á sua real presença para decidir com pleno conhecimento de causa, e na conformidade dos inalteraveis principios de sua indefutivel justiça.

Não podia deixar S. A. R. de conhecer logo á primeira vista quanto fôra irregular, e reprehensivel o procedimento do vigario geral pelo modo arbitrario e violento com que mandou prender o deão, e se manifesta pelo theor da ordem de prisão, que a S. A. R. foi constante; pois que prescrevendo-se por direito Canonico, e mui especialmente pelo Concilio Tridentino, na sessão 25 cap. 3.º de *Reformatione* o modo com que os bispos devem proceder contra as dignidades, e conegos das cathedraes, devendo ter sempre dois capitulares por Adjuntos em todo o processo, não os podendo prender sem concurso delles capitulares, á excepção de crimes mais atrozes, e concorrendo outras circunstancias que senão verificão na injuria de que criminaram o deão, se transgridirão as sondaveis determinações canonicas que nem V. Ex.ª, nem menos elle vigario geral podião alterar, mandando prender, como por authoridade propria o deão, por um modo tão insolito e ignominiozo, fazendo-o conduzir pelas ruas publicas por um meirinho, quando devia lembrar-se que a primeira dignidade do cabido da cathedral, e a circunstancia de ser alem disso o deão fidalgo de S. A. R. requeria que fosse tractado com decencia. Por um tal facto se arrogou o vigario geral a liberdade criminosa de atropellar a observancia das leis do reino, que restricta e religiozamente devia observar; por quanto, competindo-lhe pela disposição da ord. l.º 5.º tt.º 50 sómente a authoridade de proceder contra os que injurião em rezão de seu officio, não podia proceder logo a prisão antes de culpa formada, como no tt.º 119 do mesmo l.º se prohibe, nem a elle competia o poder de ampliar a seu arbitrio os casos em que se pode proceder antes de culpa formada, quaes são os expressos nos alvarás de 6 de desembro de 1612 § 14, e na lei de 19 de outubro de 1754. E não podendo S. A. R. tolerar, nem ainda disfarçar taes excessos de jurisdicção, e abusos de authoridade: determina e manda, que V. Ex.ª estranhe severamente o comportamento do seu vigario geral Fructuozo José Ribeiro, e reprehenda pelo arbitrio irregular e modo violento

e escandalózo, com que procedeo, mandando prender o deão; sobre o que não póde S. A. R. deixar de observar não ter V. Ex.ª dado desde logo as competentes providencias; mas espera o mesmo Senhor que não será necessario que para o futuro se torne a encomendar a obrigação de observar exactissimamente as suas reaes leis, sobre o que deverá V. Ex.ª vigiar mui seria e escrupulosamente, pela parte que lhe toca, lembrando-se de que V. Ex.ª fica responsavel pelo comportamento dos seus delegados no exercicio de jurisdicção que V. Ex.ª lhes commetteu. O que tudo V. Ex.ª cumprirá logo, sem hesitação alguma; e manda S. A. R. que V. Ex.ª faça registar este nos livros da sua Camara, e na do Cabido, dando logo parte a S. A. R. por esta secretaria de Estado de que assim se cumprio, e executou. Deus guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em o 1.º de junho de 1811. Conde de Galvêas. Senhor Bispo d'Angra. Cumpra-se e passem-se as ordens necessarias. Lugar da Maia, em visita 9 de setembro de 1811 com uma rubrica do excellentissimo bispo. O p.º Francisco de Paula Pinheiro secretario da Visita.

DOCUMENTO — JJJ. —

Carta regia porque se decidiram as questões dos religiosos franciscanos da Costodia de S. Miguel contra a jurisdicção do bispo desta Diocese.

Reverendo bispo d'Angra, Amigo. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Tendo feito subir á minha real presença a reprezentação do Costodio provincial dos menores observantes da Costodia da Immaculada Conceição das ilhas de S. Miguel e Santa Maria, e semilhantemente o vosso officio de 29 d'outubro do anno proximo passado com a longa exposição a elle junta, que me dirigistes, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos, Me foi constante haver-se excitado entre vós, e o prelado daquella costodia, contestações, e controversias sobre varios pontos, relativos á jurisdicção episcopal, e ás izenções, e privilegios, que em outros tempos foram concedidas pelos summos Pontifices ás ordens regulares, e que successivamente foram depois restrictas, e minoradas pelo concilio de Trento, e subsequentes bullas, por se ter julgado o fim conveniente ao serviço de Deus, e bom regimen da santa egreja; e tendo eu tomado na minha real consideração tudo quanto me foi exposto por uma contraparte não podia deixar de me ser penozo o ver que no momento em que a igreja sobre a pun-

gente dôr, e amargura, e as tribulações, que vos são constantes, e no preciso tempo em que os fieis dirigidos pelas sabias e religiozas instrucções dos seus Pastores, deverão reunir-se em corpo e espirito, para fazer chegar á presença do Altissimo preces e orações fervorosas, e incessantes para obterem da misericordia Divina o socego da mesma egreja, e a restituição do chefe visivel della ao rebanho de que foi cruelmente separado, sejam os Prelados, os que devendo dar o exemplo da resignação da humildade, da mansidão, e da fraternidade, tão recommendada por Jesus Christo, e inculcada com o seu exemplo, se distrahião dos deveres, que conviria praticassem, insensiveis aos gemidos da egreja, ao pranto, e soluços da humanidade, para se occuparem de questões de prerogativas, e de privilegios, na discução das quaes mais parece divisar-se o espirito de rixa, e de discordia, que o de paz, e conciliação! Sendo tanto mais improprio, e censuravel suscitarem-se taes controversias, quando se considera que ellas se achavam já, como a todos é constante, resolvidas assim pelos canones do concilio, como por determinações pontificias, subsequentemente promulgadas por Papas tão respeitaveis pelas suas grandes, e exemplares virtudes e consumada sciencia, mandadas observar pelas minhas reaes leis, e especialmente pelo alvará de 23 de setembro de 1793: mas observando eu pelas já mencionadas representações, que a renovação de taes questões se pretextava com a opinião de que os rescriptos, e bullas pontificias, que sabiamente as haviam decidido, se não achavam recebidas nos meus reinos e dominios; e que por tanto nenhum vigor tinham taes disposições; Entendo fazer-vos saber que conformandome com a doutrina da egreja, e pertencendo-me, como Defensor della, e Protector de seus sagrados canones fazer observar as decizões que em taes materias competem á authoridade, e poder legislativo da egreja; Tenho determinado com a saudavel intenção de manter a paz, socego, e perfeita intelligencia, que deve subsistir entre as differentes corporações ecclesiasticas, maiormente nas regulares; que tantos, e tão eminentes serviços tem prestado á egreja, e ao Estado, em quanto se cingirem aos sabios institutos de seus sanctos, e respeitaveis fundadores, que se observem restrictamente as determinações, que regularam e decidiram os diversos pontos controversos entre os bispos e regulares, e se acham expressa e terminantemente declaradas e resolvidas nas bullas pontificaes = Inscrutabili Dei Providentia = de Gregorio decimo quinto de 5 de fevereiro de 1622, e na que começa pelas palavras = Suprema magni Patris familia = de Clemente decimo de 22 de junho de 1670, pe-

la qual, entre outras sabias e providentes disposições se determina: que os regulares não possam confessar os religiozos das suas respectivas Ordens, sujeitos á obediencia delles regulares, sem que preceda a especial approvação do bispo diocesano, sem que a esta determinação possa obstar o breve suspensivo = Alios a felicis = de Urbano oitavo, de 3 de março de 1625, produsido na representação que o Costodio provincial dos menores observantes da Costodia da Immaculada Conceição das ilhas de S. Miguel, e Santa Maria dirigio á minha presença; pois que o referido breve unicamente suspensivo de bulla = Instabili = se acha revogado por outro breve de 11 d'agosto de 1735 do sancto p.e Clemente decimo segundo, que começa pelas palavras = Admonet Nos = o que precederam os mais serios exames, e discussões da congregação do concilio; e posto que pareça que este breve se não desse á execução nos meus reinos, e dominios, por motivo de contestações que então se suscitaram; e que derão occasião ao expediente adoptado pela Curia romana de as subitas por um *Dilata* não pode este incidente obstar ás disposições das citadas bullas, renovadas pelo referido breve = Admonet Nos, = por isso que tal suspenção só se referia aos pleitos e procedimentos praticados pelo Patriarcha de Lisboa com os religiozos franciscanos da provincia de Portugal; accrescendo haver eu pelo meu alvará de 28 de setembro de 1793, por consideração aos graves damnos, e desaçocego, que resulta á egreja, e ao Estado de se não haver tomado até então a final e decisiva determinação sobre dita materia, resolvendo que inteira exactamente se cumprissem e guardassem sem falta alguma as determinações do concilio e das bullas mais modernas, que fixaram a disciplina sobre esta materia taes como as já estabelecidas bullas — Inscrutabili Dei Providentia — Suprema Magni Patris familia = e o breve = Admonet Nos — convem com tudo advertir-vos que pelas desposicões das mesmas bulas vos não é licito embaraçar uma corporação inteira de prégar nas egrejas dos seus conventos; nem tambem de inhibir a todos os religiosos de um claustro da faculdade de confessar, recommendando-vos como mui seriamente vos recommendo, que no cumprimento desta parte de vossa jurisdição hajaes de praticar aquella moderação, aquella paz, aquella cordialidade, e mansidão que o principe dos Apostolos tanto recommenda aos bispos, devendo ser unicamente o zelo pela salvação das almas, o que haja de vos dirigir no exercicio do vosso ministerio, e de nenhuma forma a sêde de dominação: o que assim me pareceu participar-vos para vossa intelligencia, e sua devida execução. Escripta no palacio do Rio de

Janeiro em 18 de março de 1811. Principe. Para o reverendo bispo d'Angra. Cumpra-se; e passem-se as ordens e participações necessarias. Ponta Delgada, em visita 8 de julho de 1811, com a rubrica do excellentissimo e reverendissimo sr. bispo.

DOCUMENTO — KKK. —

Alvará porque foram assignados 200$ rs. de ordenado aos juizes de fora destas ilhas.

Eu o principe regente faço saber aos que o presente alvará com força de lei virem que convindo muito ao bem do meu real serviço que os empregados nos lugares da administração publica tenham sufficientes rendimentos para se manterem concorrendo o necessario decoro, e independencia, e não se deslisarem em condições e prevaricações por falta de meios de subsistencia maiormente os magistrados que encarregados das funcções importantes da administração da justiça cumpre que tenham de que viver commoda e decorosamente, e possão assim praticar a inteireza e imparcialidade que devem ser inherentes a seus empregos, para bem dos meus fieis vassallos, e utilidade publica: foi-me presente em consulta da mesa do desembargo do paço, que o contrario se verificava com os magistrados das ilhas da Madeira, e Açores que vencendo os ordinarios emolumentos estabelecidos para os magistrados do Rerno, e sendo estes limitadissimos em razão da grande e arbitrada pobresa das ilhas principalmente dos Açores, e perda do cambio da moeda não podiam ter o necessario rendimento, não só para a sua decente sustentação, mas tambem para acodir ás despezas das viagens da ida e volta, e que nesta consideração não se deviam reputar hoje em dia as ilhas adjacentes antes a este estado pareceu ser do que ao Reino, segundo estava declarado em algumas determinações minhas novissimamente promulgadas, importava ao bem do meu real serviço e era muito conforme á justiça que costumo praticar com todos os meus vassallos que elles recebessem os emolumentos taxados para os magistrados de Beira-mar, e Sertam deste Estado, augmentando-se-lhe outrosim os ordenados aos juízes de fora, que são actualmente por extremo diminutos. E tendo consideração a tão justificados motivos, e desejando que por falta de providencias desta natureza não perigassem os direitos de meus fieis vassallos, habitadores destas partes de meus Estados que muito quero favorecer e beneficiar, nem deixe de administrar-se a justiça com a integridade e

dignidade que convem : Sou servido, conformando-me com a referida consulta Determinar que daqui em diante os juizes de fora do Funchal, e de todas as ilhas dos Açores venção de ordenado duzentos mil reis em cada um anno, e todos os magistrados das ilhas da Madeira e Açores, incluidos os mesmos juizes de fora, percebam os emolumentos segundo a letra do alvará de dez de outubro de mil sete centos cincoenta e quatro Pelo que mando á meza do desembargo do paço, e ao presidente do meu real Erario, conselho de minha real fazenda, Regedor da casa da supplicação, e a todos os tribunaes e ministros de justiça, e mais pessoas aquem o conhecimento deste alvará pertencer o cumpram, e guardem, não obstante quaesquer leis ou ordenações em contrario, que todas hei por revogadas para este effeito sómente, ficando no mais em seu inteiro vigor, e plena observancia, e como se dellas fizesse especial menção; e valerá como carta passada pela chancellaria posto que por ella não ha-de passar, e que o seu effeito haja de durar mais d'um anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro em mil oito eentos e onze. Principe. Alvará com força de lei pelo qual Vossa Alteza Real ha por bem.......os ténues rendimentos dos magistrados das ilhas da Madeira e Açores estabelecer que percebam os emolumentos pelo alvará de dez de outubro de mil sete centos cincoenta e quatro, e os juizes de fora dellas venção de ordenado duzentos mil reis em cada um anno. Para Vossa Alteza ver, —Por immediata resolução de Sua Altesa de tres de dezembro de mil oito centos e dez em consulta da mesa do dezembargo do paço e despacho da mesura do dito mez e anno—Monsenhor Miranda. Francisco Antonio de Sousa da Silveira—Bernardo José de Souza Lobatto o fez escrevêr; João Pedro Majinard da Fonseca e Sá o fez.

DOCUMENTO —LLL.—

Provisão da junta de fazenda providenciando os soccorros que pedia o provedor da Misericordia da villa de S. Sebastião.

Dom João por graça de Deus principe regente de Portugal e dos Algarves, d'aquem d'alem mar, em Africa senhor de Guiné &c. Faço saber a vós juiz, vereadores e mais officiaes da camara da villa de S. Sebastião desta ilha que produsindo na junta da minha real fazenda deste Estado o seu actual presidente governador e capitão general desta capitania uma representação de José Machado Homem da Costa, que se diz provedor da Santa Caza da Misericordia

dessa villa em que inculcava a necessidade urgente que actualmente instava por prompta providencia, para desviar dos moradores da mesma villa o flagello da epidemia que devia recear-se das ardentes febres que nesses districtos tem sentido e continuão a sentir alguns dos ditos moradores, muito principalmente por não permittir a nimia pobreza da maior parte dos referidos limites lhes sejam administrados os alimentos conducentes a seus curativos, para que a mesma junta possa tomar a este respeito a resolução que melhor lhe parecer: Hei por bem ordenar-vos que sem perda de tempo, ouvindo os parochos competentes, por escripto me informeis sobre este importante objecto declarando o numero dos mencionados doentes que mais indispensavelmente carecem do soccorro de que se diz necessitarem; dando logo o vosso parecer sobre o melhor methodo com que lhes poderá ser administrado. O principe regente nosso senhor o mandou pelos ministros abaixo assignados, deputados desta real fazenda deste Estado. José Francisco Xavier o fez em Angra a 30 d'abril de 1812. Felix dos Santos de Carvalho o fez escrever. Felix dos Santos de Carvalho — Francisco Celis Medina.

DOCUMENTO — MMM. —

Carta de Monsenhor Machi, delegado do Nuncio Apostolico ao cabido d'Angra para nomeação de vigario capitular.

Quando fui entregue da estimadissima carta de vv. ss de 27 de junho do anno p. passado, assaz retardada, havia eu já em data de 25 de setembro dirigido uma minha ao vigario capitular, que suppunha houvese sido eleito por esse mesmo cabido dentro dos 8 dias depois do fallecimento do sr. bispo, na conformidade do decreto do S. Conc. Triden. ses. 24. cap. 16. de Reforma, e segundo tambem a carta regia dirigida a 4 de desembro do anno precedente de 1811 ao cabido da sé vaga do Funchal em identicas circunstancias. Com a dita minha carta por tanto julguei opportuno para o bem espiritual desses povos prevenir ao mencionado vigario capitular, que o Monsenhor D. Vicente Machi, Delegado Apostolico em Lisboa se achava habilitado por mim por authorisação Pontificia ao exercicio até das faculdades extraordinarias tambem para esse bispado, em vista de ser o recurso d'ali para Lisboa tanto mais facil e commodo, do que o seria para esta capital. Ficão pois com esta minha providencia prevenidos e saptisfeitos os votos, que vv. ss. na mencionada sua carta me expressão relativamente ás tristes consequen-

cias que poderião haver não só a respeito dos pobres, mas tambem dos ricos que precizão recorrer á Authoridade pela maior distancia e falta de correspondencia para esta côrte. Quanto porem á falta de eleição do vigario capitular do modo requerido pelo S. Conc. Triden. vv. ss. mesmo conhecerão claramente que o representante apostolico a quem incumbe o zelar a observancia das regras da egreja, não poderia approval-a, e que até se oppõe ás ordens regias expressadas na mencionada carta dirigida ao cabido da sé vaga do Funchal na qual a religião de S. A. R. o principe regente reprova qualquer uzo ainda immemoreal se quizesse allegar em contrario da dita determinação conciliar, sustentando que ao vigario capitular assim eleito pelo cabido das sés vagas se devolve toda a jurisdicção ordinaria, de que é capaz o mesmo cabido, e que isso se não verifica pela nomeação de dois officiaes do cabido continuando este no exercicio da mesma jurisdicção ordinaria. Esta falta porem seria agora reparada commettendo-se o governo dessa diocese ao Excellentissimo Senhor bispo titular de Malaca D. Fr. Alexandre da Sagrada Familia, que foi ultimamente nomeado por S. A. R. o principe regente em bispo dessa mesma diocese, dispensando eu para este effeito o favor delle pela extraordinaria authoridade Apostolica, de que me acho monido (assim como fiz com os senhores bispos nomeados para as dioceses de Pernambuco, e Angola, e com o ex.^{mo} sr. bispo Patriarcha Postulado de Lisboa) das constituições Aplicãs. de Sa: Me. de Alexandre 3.° de 1179 C. Nosti. 9. de Elect. tit. 6., de Gregorio X. no conc. Lugd. anno 1274 Decret. Lib. 1. de Elect. cap. Avaritiæ, e de Bonifacio 8.° = Injunctæ Nobis = Extrov. Com. de Elect. Lib. 1. tit. 3.° cap. 1.°, que prohibem aos bispos nomeados de entrarem sob qualquer titulo no governo das egrejas, a que foram nomeados, antes de receberem, e de appresentarem as Bullas apostolicas.

O retarde da sahida do navio para essas ilhas tem demorado esta minha resposta; e agora aproveito com satisfação esta mesma occazião tambem para assegurar a vv. ss. que sou com sentimentos de mui particular consideração, e obzequio de vv. ss. = Rio de Janeiro 26 de março de 1813 = R.mo Sr. Cabido d'Angra. —

O mais attento obzequiador Lourenço Arcebispo de Hisibi Nuncio Apostolico.

DOCUMENTO — NNN. —

Officio do cabido ao ministro e secretario d'Estado participando o não ser acceita a ordem de Monsenhor Machi delegado do Nuncio apostolico sobre a nomeação de vigario capitular &c.

Illustrissimo e excellentissimo senhor. Fallecendo o ex.[mo] D. José Pegado de Azevedo, ultimo prelado desta diocese, e investindo-se este cabido no governo da mesma, démos logo parte a S. A. R. por essa sua secretaria por officio datado em 27 de junho de 1812, do dito fallecimento, accontecido em 19 do mesmo, e de não haver estilo neste bispado desde a sua creação, em 1534, antes e depois do concilio de eleição de vigario capitular, cujo direito consecutudinario não podiamos alterar sem ordem de S. A. R. por ser esta egreja, e prebendas do real padroado, e ser este direito um dos da liberdade da mesma egreja: Continuámos a participar tudo o que nos fazia pêzo, e que por serem negocios arduos não chegaram os nossos a estes talentos, para os podermos bem decidir; porem não temos no espaço quasi de 3 annos merecido a approvação, ou reprovação de S. A. R. para nosso socego, ou emenda: esperamos constantemente, que v. ex.ª exigirá de S. A. R. a decisão desses officios, como nos insinua no real avizo de 7 de maio de 1814.

Démos igualmente parte a S. A. R. sobre a arbitraria eleição do excellentissimo Nuncio apostolico dessa côrte, de um executor apostolico, seu particular, neste bispado por uma carta missiva, sem authoridade de S. A. R., e contra as regras canonicas, em razão de não termos procedido á eleição de vigário capitular dentro dos 8 dias decretados pelo concilio de Trento, e como pena da nossa dezobediencia ás leis conciliares, a cuja direcção nos oppusemos, como consta da copia da carta escripta ao mesmo ex.[mo] Nuncio que acompanhou o officio, que pusémos na presença de S. A. R. na data de 31 de julho de 1813; pois que não podiamos acceitar Breves, que não viessem dirigidos ás authoridades constituidas no bispado, segundo o estilo da curia, fundada nas determinaçōes do Concilio de Trento, em que ordena que o prelado, e seus vigarios sejam os executores das graças matrimoniaes, e apostolicas, e não juizes apostolicos, postos pelo mesmo ex.[mo] Nuncio, pois que até elle mesmo não executa por si as suas graças no lugar da côrte; mas sim o ordinario dessa côrte, e por consequencia escusámos a eleição de Monsenhor Machi sub-delegado do mesmo ex.[mo] Nuncio em Lisboa; pois que pelo real avizo de 15 de desembro de 1808 se não man-

dou recorrer nos cazos occorrentes, ao mesmo ex.^{mo} Nuncio, e não a outra pessoa, e nós não devemos reconhecer authoridade nova estrangeira sem determinação de S. A. R -acompanhando-nos igualmente a duvida se os governadores do reino tinham authoridade para darem o real Placeto, como respondemos em um recurso de Manoel de Medeiros da ilha de S. Miguel, sobre uma despensa matrimonial de Monsenhor Machi, que interpoz deste cabido para o real juizo da corôa de Lisboa, por não acceitar-mos o dito Breve, de cujo recurso não tem havido até agora resultado algum.

Soubemos de partes que o ex.^{mo} Nuncio á vista da nossa resposta, não despachou dispensa alguma matrimonial, mais do que aquellas, que tinha despachado antes da mesma, pondo estes pobres vassallos de S. A. R. em cerco, mas Deus Providentissimo abrio as portas de Roma, e infinidade de Diocesanos, tem requerido á santa sé apostolica, e já tem chegado algumas bullas no breve espaço de tres ou quatro mezes com muito maior facilidade, do que recorrer a essa corte ao excellentissimo Nuncio, e sendo os mesmos aprezentados neste cabido com o real Placeto dado no real Nome de S. A. R. pelos ex.^{mos} governadores do reino, entramos na duvida se este seria bastante para darmos á execução os ditos; pois que reconhecemos a corte de Roma, e o romano pontifice por chefe ordinario da egreja universal; o que não pudemos reconhecer em Monsenhor Machi, sem que a sua authoridade nos fosse proposta por esta real secretaria.

Observando nós a oppressão, que tem havido entre os povos e a multiplicidade de peccados, que não temos podido evitar, e que os reaes beneplacitos são restrictos, e que nunca se devem entender com prejuizo de terceiro, como S. A. R. o tem determinado em avizo de 2 de outubro de 1790, pensámos ser da real mente de S. A. o darmos cumprimento ás ditas bullas apostolicas por nosso provisor, e nosso primeiro vigario, como sempre se praticou neste bispado, em quanto S. A. R. não mandasse o contrario, pois que assim evitavamos, não só os prejuizos de 3.°, mas o grande escandalo, e damnos, que acontecerião a muitas donzellas pelo abandono da parte dos esposos, não se dando as legitimas graças á execução.

Rogamos a V. Ex.^{a} nos queira descançar, rogando a S. A. R. se digne dar as providencias necessarias para que o ex.^{mo} prelado, que nos tem destinado tomar as redeas do governo; pois que diariamente nos vemos em collisão em casos occorrentes, subtrahindo-nos a dar as providencias que nos occorrerem, por não sabermos se serão approvadas pelo mesmo ex.^{mo} prelado, como aconteceu sobre a

questão do nosso ultimo officio datado em 15 de março do prezente anno.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Cabido d'Angra 5 d'abril de 1815. Ill.mo e ex.mo sr. Antonio de Araujo de Azevedo, ministro, secretario d'estado.

DOCUMENTO — 000. —

Copia do officio do governador do Fayal ao general desta praça sobre o combate que deu a esquadra ingleza ao corsario americano.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Entre sustos e receios quiz a Divina Providencia perservar esta e as mais ilhas dos Açores do flagello e estragos da guerra por mais de vinte annos que ella assolou a Europa inteira, mas quando já livres de temor principiavamos a gozar o fructo da paz, em que teve, se não toda muita influencia a generosidade, energia, e sabedoria do governo britanico, então é que pela primeira vez, somos testemunhas occulares de um horroroso, e sangrento combate, a que deu lugar o desvario, orgulho, e soberba de um insolente chefe britanico, que não quiz respeitar a neutralidade, em que Portugal se acha na actual contenda entre Sua Magestade britanica e os Estados Unidos da America. Eu vou miudamente participar a v. ex.ª este desastrado accontecimento, e suas funestas consequencias, para por v. ex.ª chegar-á real presença do Principe Regente nosso senhor, que não deixará de o tomar em sua real consideração de maneira que consiga a satisfação conveniente á sua soberania e independencia.

No dia 26 do corrente pela uma hora da tarde fundeou neste porto o Corsario dos Estados Unidos — General Armestrang — com o fim de prover-se d'agua. Foi admittido em consequencia da neutralidade de Portugal, ordenando eu, que sahiria no dia seguinte até ao meio dia. — Nesse mesmo dia, e das 7 para as 8 horas da noute fundeou tambem a devizão naval de sua magestade britanica composta da náu de 74 — Ploutaguet — commandante em chefe Robert Loyd — fragata — Roza — capitão Sommerville — e brigue — Carmation — capitão — Beutham. — Ás 9 horas e 10 minutos recebi do consul dos Estados Unidos o officio da copia n.º 1 e em consequencia passei immediatamente a escrever ao chefe britanico o officio da copia n.º 2 que expedi pelas 10 horas da noute. Fui logo para o castello, e informando-me dos motivos que tinham dado occasião a estes procedimentos hostis, soube que, pelos navios de guerra bri-

tanicos tinha sido mandado um escaler com o fundamento de registarem o corsario, e logo na sua retaguarda tres outros armados, e que em consequencia de não querer o dito corsario aproximar a seu bordo os mesmos escaleres se rompera o fogo de parte a parte, e o resultado foi ficar ferido o segundo commandante do corsario, e dous mortos, e sete feridos dos inglezes. Retiraram-se estes, e o corsario suspendeu e veio fundear debaixo do castello, e distante delle um fraco tiro de pedra. Julguei terminado este negocio, considerando que o meu officio citado n.º 2 mereceria contemplação ao chefe britanico; porem pelas onse horas principío a vêr que elle se propunha a novos desvarios, e insultos. Bordejava o brigue mui proximo da terra com um grande numero de escaleres pela popa; e pelas onze e meia se destacaram delle, e se aproximaram mais, e então ainda que o luar não estava muito claro, pude com um oculo contar 12 escaleres e lanchas que pelas onse e tres quartos conheci determinarem-se para o ataque. Assim accónteceu, e dez minutos depois da meia noute principiou o combate entre os referidos escaleres e o corsario, durando com o mais vivo e animado fogo de parte a parte vinte oito minutos. Dicidio-se a victoria a favor dos americanos com destruição quasi total dos inglezes. Eu tive o desgosto de ser testemunha occular, a mui pouca distancia deste renhido combate; e sem me enganar em mais de 21 homens, devo asseverar a v. ex.ª que a força britanica era de 300 homens. A tripulação do corsario era de 100. Destes morreram o 2.º official, e um outro, e ficaram feridos cinco marinheiros e soldados. A perda dos inglezes foi muito extraordinaria e segundo o que o seu consul me disse que vira, que a relação dos mortos e feridos chegava a 116, eu com tudo o não acredito, e suspeito de muitos mais, porque vi pessoalmente, que 3 dos 12 escaleres ficaram sem uma só pessoa, e vieram encalhar, e dos que se retiraram vi tambem, que um apenas levava duas praças, outro cinco, dois a sete e oito, e os mais tão pouca gente levavam, que bem se conhecia. Entre os mortos foram quatro officiaes. Dos feridos poucos escapáram, porque todos o estão gravemente. Eu me admiro de que eu fosse ainda quem contasse a historia, porque peor ordem de ataque não é possivel fazer-se. Dez minutos depois deste desastrado combate recebi do commandante em chefe britanico o officio da copia n.º 3 a que respondi por uma hora da noute com o da copia n.º 4. Ja o segundo insulto estava terminado vergonhosamente pelos inglezes; porem eu desejava evitar o terceiro e as mais consequencias que a elle se seguiriam, e por este motivo pareceu-me, que se pudesse ter uma conferencia com aquelle

chefe poderia conseguir, se elle fosse de razão, que não continuassem as hostilidades tão insolentemente principiadas e continuadas, atropellando escandalosamente a lei das nações, e direito das gentes. Escrevi por tanto o officio da copia n.° 5, que foi entregue com o dito n.° 4.° ao official britanico Mr. Hegguei, que me havia trazido o do n.° 3 a quem até vocalmente disse, que eu me prestava a hir pessoalmente a bordo da náu, visto o seu chefe se achar doente, de uma perna; mas tudo foi inutil, e as minhas civilidades e attenções com aquelle chefe nada merecerão. Pelas 5 horas e 50 minutos da manhaã do dia 27 recebi no castello, por parte do vice consul britanico, o officio da copia n.° 6 e por elle conheci finalmente que o chefe britanico não cedia de seus projectos. Já a este momento o brigue se achava de escala, e se aproximava da terra, e pelas 6 horas e um quarto emparelhado com os navios mercantes surtos neste porto, atravessando as gáveas principiava o combate com o corsario, que ainda se defendeu de maneira que chegando-se de mais perto o brigue, depois de ter suspendido o fogo por 10 minutos, renovando o combate teve de retirar-se, e virando de bordo foi á falla da náu capitania. Neste intervallo não cessou o corsario de fazer fogo de quando em quando, dirigindo a sua pontaria para a referida náu, se bem que inutilmente pela distancia em que se achava. Pelas 7 horas e meia o commandante e tripulação do corsario o abandonaram, e vierão para terra com suas macas, alguns mantimentos e armamentos, e logo direi qual foi o meu procedimento a este respeito. Pelas 8 horas voltou o brigue, e deu fundo mui proximo do castello e á terra do mais pequeno navio que estava no porto, e renovou o combate com o corsario que estava abandonado inteiramente, e por uns 12 minutos não cessou o seu amiudado fogo de artilheria sobre o mesmo corsario, que alem de abandonado já estava encalhado, dando neste quarto ataque de 45 a 50 tiros de balla. Pelas 8 e um quarto deu o commandante do brigue por concluida a sua tarefa, e julgou alcançada a victoria; pelo que mandou dois escaleres saquear o corsario e depois incendiar. Pelas 9 horas e meia suspendeu, e marchou para ir fundear no lugar em que taes navios costumam fundear. Sempre considerei, que tendo-se principiado no dia 26 esta horroroza tragedia, ella continuasse em terra, depois de destruido o corsario, com a sua tripulação; porem não acconteceu assim, e folgo muito ter-me enganado em meus juizos. A terra soffreu muitas ruinas nas suas propriedades, que ficavam mais proximas ao lugar do combate; e tres pessoas ficaram feridas, e uma dellas foi uma molher com cinco filhos,

de cuja vida se duvida. Com este, e debaixo do numero 7 achará v. ex.ª uma relação circunstanciada das propriedades que soffrerão estragos de maior consideração.

Tenho referido a v. ex.ª com a mais pura verdade todos os accontecimentos hostis, succedidos nesta ilha nos dias 26 e 27 do corrente até ás 9 horas e meia da manhã deste ultimo dia; e naturalmente se segue fallar agora do meu procedimento e providencias que dei a fim de manter a boa ordem, e soffrer os menos insultos que me fosse possivel, assim para não arriscar a minha honra como para conservar esta ilha, cujo governo S. A. R. me confiou debaixo da sua augusta e real soberania.

Se bem que sei perfeitamente, que a força se deve repellir com a força, e que isto é por direito permittido, com tudo as desgraçadas e miseraveis circunstancias, em que se acha esta ilha para a sua defeza, sobre maneira notorio a v. ex.ª, fizeram que na prezente e critica occasião não podesse pôr em pratica os meus desejos cumprindo com o dever de deffender com as armas na mão a neutralidade de Portugal. Por tanto depois de mui serias reflexões abandonei de uma vez todas as idéas que formei para deffender com a neutralidade de Portugal os direitos da soberania do principe regente nosso senhor, certissimo de que o resultado seria o mais cruel, e desgraçado, se outro partido tomasse. E visto como não podia nem com força nem com rogos impedir que o chefe britanico praticasse o que praticou, trabalhei por não augmentar as indisposições, e por conservar-me na maior neutralidade possivel. Por este motivo sendo-me requerido pelo consul dos Estados Unidos lhe desse licença para mandar para bordo do corsario uns 30 marinheiros da sua nação, que nesta ilha se achavam, para augmentar a força do mesmo corsario, eu absolutameute o não consenti. Na manhaã do dia 27, observando, quando amanhecêo, que os marinheiros americanos destruião os escaleres inglezes, que sem gente vieram encalhar na praia, eu os mandei embaraçar, e ir para seu bordo. Logo que tive conhecimento de que os americanos abandonando o corsario, condusirão para terra espingardas, pistolas e espadas, destaquei tropa a apprehender, e condusir ao castello tudo o que fossem moniçœs de guerra o que pacificamente se executou. Ordem igual para este mesmo fim destribui a respeito dos marinheiros e soldados inglezes que viessem a terra. D'estes só um foi achado com uma pistola que se lhe tirou, e foi entregue ao respectivo commandante. Ao chefe britanico fiz saber que seria muito conveniente que elle

pozesse todo o cuidado para que de bordo do seu navio, e dos mais do seu commando viesse á terra a menor gente possivel, que absolutamente não seriam admittidos se viessem armados Annuio a isto; e pelos comprimentos que depois me mandou fazer por um official com o consul; considero que tem reconhecido o muito mal que obrou nas expedições hostis que fez com um pôvo não só neutral, mas de um antigo amigo e alleado do seu Soberano. Nesta mesma occasião me mandou pedir licença para, pelas duas horas da tarde fazer em terra o funeral dos officiaes mortos na acção da meia noute, e para desembarcar alguma tropa para fazer as ultimas honras aos referidos officiaes. Concedi tudo: e dei as ordens necessarias para que nenhum americano estivesse nas proximidades deste acto, a fim de evitar alguma rixa, e por consequencia depois desordens de maior consideração. Desde pela manhaã do dia 27 julguei não dever mandar içar o estandarte no castello, assim pelo não expôr a alguma balá, como para mostrar ao commandante britanico o meu recentimento pelos insultos por elle perpetrados; porem no acto do desembarque do enterro o mandei içar logo que os escaleres abicaram á praia. Com os cadaveres dos officiaes mortos desembarcaram todos os officiaes da devisão, menos o commandante em chefe, e algum outro subalterno com 60 soldados, e a musica. Eu pela minha parte mandei augmentar a guarda principal a completar o numero de 40 soldados para fazer frente ao enterro, quando passasse pelo castello, e tambem para debaixo deste pretexto estar prevenido e acautellado, se alguma desordem accontecesse. Concluio-se este religioso acto com socego, ainda que os officiaes inglezes não deixaram de passar por desgosto, quando, apesar de todas as minhas cautellas e providencias, assim que principiou a marchar o enterro, dois marinheiros americanos despregaram gritos, e ditos de alegria relativo ao combate, e retirada em que aquelles officiaes tinham perdido as suas vidas; mas nada daqui se seguio, porque no mesmo instante foram presos, segundo as ordens que havia destribuido, com antecipação, e o chefe britanico está disto instruido. Toda a tropa, e officiaes inglezes embarcaram pelas 6 horas, sem haver mais novidade alguma, assim como a não tem havido até o fazer deste á excepção de algumas desenvolturas, que os americanos tem feito por causa de suas bebedices. Hontem observando que apesar de estar incendiado o corsario, alguns portuguezes, e americanos entravam nelle para roubar alguns restos do que nelle havia, assim como tambem os cabos e velame dos mastros que tinham soffrido, mandei pôr sentinellas, em lugar conveniente para evitar estes roubos, afim de

que não resultasse disto alguma queixa da parte dos inglezes. Pelas duas horas da tarde mandou o dr. juiz de fora, por parte da alfandega, pôr em arrematação na mesma, assim os restos que haviam dos referidos maçames, como o que já se havia extraviado, e que se foi buscar onde se achava. Hoje veio ao meu quartel o consul britanico a diser-me, que com o consul dos Estados Unidos tinha concordado, que visto que podia haver contenda sobre a quem pertencião aquelles restos sobrados do incendio, e que desejando-a evitar se tinha lembrado de que o liquido producto porque se vendessem fosse applicado para reparar algumas das cazas arruinadas; e que tendo obtido voluntariamente o consentimento do dr. juiz de fora, quando eu tambem a isso annuisse, me pedia quizesse igualmente approvar esta deliberação. Respondi que absolutamente não queria ser ouvido naquelle negocio, e que fizessem o que lhes agradasse. Esta manhaã mandou o commandante em chefe britanico comprimentar-me e agradecer-me os meus obzequios, e providencias, que dei, para fazer-se com tranquillidade e ordem o enterro de seus officiaes mortos desculpando-se de não vir pessoalmente, por se achar doente, e ao mesmo tempo convidar-me para ir a seu bordo, porque muito me desejava fallar. Mandei-lhe agradecer a primeira parte do seu recado, e recusei prestar-me á segunda, porque não achei decoroso e decente nem o seu convite, nem a minha acceitação. Accresce diser a v. ex.ª que esta mesma devisão britanica, cujo chefe tão mal tratou esta ilha, é o que no dia 9 do corrente sahio deste porto onde esteve 4 dias, em quanto se lhe apromptou com toda a brevidade e desvello aguada e mantimentos na importancia de duas mil setecentas e tantas libras esterlinas, e que de mim recebeu os obzequios, com que sempre lisongeio, do modo que me é possivel, os officiaes e vassallos de S. M. B. igualmente todos os estrangeiros. Folgarei que meu procedimento n'esta critica occasião mereça a approvação de v. ex.ª, e do principe regente nosso senhor, e como v. ex.ª por mim, e já de muito tempo por multiplicadas vezes está bem informado do estado deploravel e desgraçado a que tem chegado tudo quanto contribue para a defesa desta ilha, como v. ex.ª mesmo por differentes officios seus tem reconhecido, espero que v. ex.ª isto de novo faça chegar ao soberano conhecimento de S. A. R. Deus guarde a v. ex.ª Ilha do Fayal 28 de setembro de 1814. Illustrissimo e excellentissimo senhor Ayres Pinto de Sousa. Elias José Ribeiro.

Seguiam-se os seis officios de que tracta o referido que acima fi-

ca, e assim uma relação, que tudo deixámos de copiar por não augmentar grandemente a escripta.

DOCUMENTO — PPP. —

Sentença porque foi condemnado o padre fr. Felecianno, proferida em causa crime &c. (Extr. do respectivo breve, a fl. 193 *do l.º das actas difinit.)*

Vistos estes autos de libello crime, em que é pelo promotor da justiça accusado o réo fr. Felecianno do Coração de Jesus, religioso professo nesta provincia dos menores observantes de S. João Evangelista das ilhas dos Açores pelo execrando crime de seduzir, e auxiliar a ré a madre Faustina Isabel do Salvador, religiosa no mosteiro de Nossa Senhora da Esperança desta cidade d'Angra, por violação de clausura, que na noute do dia 20 para 21 de junho do corrente anno commettera, fugindo pela porta da rua do parlatorio do dito mosteiro para as cazas a elle proximas do hospicio, onde o réo existia, e com quem foi ter, a qual se não vê igualmente accuzada a fl. 2 em virtude do requerimento que fêz a fl. 33 do *primeiro* appenso, para ser julgada pela culpa, a qual se deferio, mandando-se lavrar o respectivo termo que a ré assignou a fl. 33 &c. e ractificou a fl. 34 &c. com assistencia do curador, por ser menor: e examinada a culpa contra estes réos resultante das devassas da Ordem, Ordinario, e Correição desta comarca constantes dos appensos, exames, e corpos de delicto, averiguações judiciaes, perguntas, e defezas do réo. Mostra-se &c. Por tanto, e pelo mais dos autos em quanto ao réo fr. Felecianno do Coração de Jesus o declaramos incurso na pena de excommunhão maior, reservada á Santa Sé apostolica, imposta pela constituição de Pio V que principia *Decosi*, da qual será absolvido em plena comunidade por ser publica, e condemnamos na pena de carcere perpetuo sem cordão, e capêllo, a qual por nossas constituições e estatutos corresponde á pena de morte natural imposta na Ordenação do reino liv. 1.º tt.º 58 § 32 tt.º 65 § 63, liv. 5.º § 15 &c. contra os que sedusem e auxiliam freiras para sahir da clausura e estar com ellas, como se mostra *ex-jure* org. cap. *Excomunicamus* &c. Si qui de hœreticis, et cap. Novimus 6 pro illo De verb. Significatione, et cap. 1.º de hœreticis in 6.º Montatr. cap. 4.º de pænis art. 14 &c. &c. E outrosim mais o condemnamos na privação de todos os actos legitimos, de todas as honras, e isenções ou privilegios, de todo o direito de suffragios,

de qualquer precedencia, e ainda sendo perdoado da pena de carcere, de ficar sendo o mais moço do seu estado, e inhabil para todos os empregos da ordem, como tambem suspenso das ordens, e seu exercicio em rasão da irregularidade de infamia, como refere Ameno Pratic. Cim. tt.º 5.º Quest. 23 N. 114, e a mesma constituição de Pio V *Decon.* contra os que acompanham, favorecem indevidamente o egresso das freiras, e as recebem, e demoram em suas cazas; e não poderá jámais, apesar de ser perdoado, morar nesta cidade d'Angra, que foi o theatro do seu crime..... A ré madre Soror Faustina Izabel do Salvador a declaramos igualmente incursa na pena de excommunhão maior, e a condemnamos em dez annos de carcere sem véo, nem habito, na forma de suas constituições, e inhabilitada para todos os empregos do mosteiro, e perpetua privação das rodas, tornos, parlatorios, e grades da egreja, e em jejum em todas as sextas feiras dos dez annos de carcere. &c. &c.

DOCUMENTO — QQQ. —

Edital para se fazerem as exequias e demonstrações do costume por obito da rainha D. Maria I.

O Dr. João José Bernardes Madureira corregedor com alçada nesta cidade d'Angra &c. Faço saber aos senhores presidente e mais officiaes da camara de S. Sebastião desta ilha Terceira que pelo excellentissimo governador e capitão general destas ilhas dos Açores me foi dirigido o seu officio, e copia do aviso regio do theor seguinte. El-rei nosso senhor que Deus guarde foi servido em aviso do ministro e secretario d'estado marquez d'Aguiar de 20 de março do corrente anno mandar-me comunicar o infausto acontecimento da morte da augustissima Senhora Rainha D. Maria 1.ª, que Deus em santa gloria haja, que teve lugar no mesmo dia 20 de março pelas onze horas e um quarto da manhaã. O que participo a v. m.ce, com copia do mencionado aviso para que v. m.ce pela parte que lhe toca e na conformidade das reaes ordens, faça proceder a todas as demonstrações funebres que são do estilo em semilhantes occasiões. Deus guarde a v. m.ce: Angra 21 d'outuro de 1816. Ayres Pinto de Sousa. — Senhor dr. corregedor desta comarca d'Angra. — Copia n.º 131. Hoje pelas onze horas e um quarto da manhaã chamou Deus a augustissima Senhora Rainha D. Maria 1.ª á santa gloria que lhe havia destinado pelas suas grandes e ricas virtudes. El-rei meu senhor manda participar a v. s.ª concorra, pela sua parte pelo que

lhe pertence, para as demonstrações do justo sentimento de tão grande perda, ordenando que nas terras, e praças desse governo mande v. s.ª fazer todas as honras funebres que são do estilo em semelhantes occasiões: e o luto geral que o mesmo sr. mandou que se tomasse ha-de ser por tempo de um anno, seis mezes rigorozo, e seis alliviado, não obstante o capitulo decimo setimo da pragmatica de 24 de maio de 1749, a qual v. s.ª fará assim executar. Deus guarde a v. s.ª Palacio do Rio de Janeiro em 20 de março de 1816 — Marquez d'Aguiar — Senhor Ayres Pinto de Souza — Manoel Joaquim da Silva. — Registe-se, e cumpra-se expedindo-se as competentes ordens. Villa da Praia 25 d'outubro de 1816 — Madureira. Expedio-se por tanto o presente a vossas merces dirigida para que fazendo-se registar nos livros respectivos, procedam ás devidas demonstrações de funebre sentimento na forma do estilo em semelhantes occasiões praticado. Angra 29 d'outubro de 1816. Theotonio Francisco Correa escrivão da correição e chancellaria o escrevi — João José Bernardes Madureira — Theotonio Francisco Correia.

DOCUMENTO — RRR. —

Edital do juiz de fora á camara d'Angra para o luto e exequias da rainha D. Maria 1.ª

O desembargador Alexandre de Gamboa Loureiro presidente do senado da camara e juiz de fora desta cidade, com predicamento de 1.º Banco por S. M. F. que Deus guarde. Faço saber que tendo destinado o senado da camara o dia 6 do corrente, pelas 10 horas da manhaã para se celebrar a funebre e significante ceremonia de quebrar-mos os escudos pelo fallecimento da augustissima rainha nossa senhora D. Maria 1.ª que Deus foi servido chamar á sua santa gloria: é do dever de todas as pessoas da nobreza, e cidadãos concorrer com o vestido de pesado luto na companhia do senado da camara a solemnisar um tão grave e importante acto; assim como assistir ás exequias reaes, o que é de esperar geralmente para que não incorram na abominavel nota de pouco adherentes e affectos á real familia, aquellas das referidas pessoas que se não mostrarem voluntariamente a actos tão serios, e reverentes demonstrações de sentimento, e vassalagem. E para que nenhuma pessoa allegue ignorancia mandei publicar e affixar a presente nos lugares do estilo. Angra 3 de novembro de 1816 — lugar do sello — Alexandre de Gamboa Loureiro.

DOCUMENTO — SSS. —

Edital da Junta da Agricultura para afforamento de baldios etc.

O desembargador Alexandre de Gamboa Loureiro juiz de fora com predicamento do primeiro banco, presidente do senado da camara nesta cidade d'Angra &c. Faço saber que da real junta do melhoramento da Agricultura e fabricas me foi despedida a provisão do theor e forma seguinte.

Dom João por graça de Deus rei do reino de Portugal Brazil e Algarves d'aquem d'alem mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da conquista, Navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India ect. Mando a vós desembargador, juiz de fora desta cidade d'Angra faça, publicar por editaes nesta cidade e villas da nossa jurisdicção que quem pertender partilha nos baldios, ou afforamento nos bens dos particulares; na forma da lei da creação da Junta do Melhoramento da Agricultura destas ilhas dos Açores, dirija á mesma Junta os seus requerimentos. E de assim o haverdes cumprido me dareis conta pela sobredita Junta. Elrei nosso senhor o mandou por Francisco Antonio d'Araujo do seu Conselho, governador e capitão general desta capitania das ilhas dos Açores e presidente da Junta do Melhoramento da Agricultura da mesma capitania. Francisco José Teixeira a fez em Angra aos 12 de julho de 1817. Theotonio Francisco Correia a fez escrever. Francisco Antonio d'Araujo, presidente. Cumpra-se e registe-se. Angra 26 de julho de 1817. Loureiro.

E para que chegue á noticia de todos mandei passar o prezente que vai por mim assignado e sellado com o sello do Conselho. Angra 26 de julho de 1817. Vicente Pereira de Matos escrivão da camara o escrevi — Alexandre de Gamboa Loureiro.

DOCUMENTO — TTT. —

Ordem do capitão general Francisco Antonio d'Araujo, ao capitão mór da cidade d'Angra para se proceder á inspecção nos officiaes e corpos das Ordenanças.

Desejando evitar a relaxação com que pela maior parte se portão os capitães móres, sargentos móres, e mais officiaes das ordenanças na execução de seus deveres faltando ao cumprimento do regimento das Ordenações de 10 de desembro de 1570, alvarás de 18

d'outubro de 1809, e 24 de fevereiro de 1764, e porque males desta natureza precisão de promptos remedios, para estabelecer a regular organisação e desciplina deste corpo passará v. m.ce a proceder a uma exacta inspecção ás sobreditas ordenanças do modo seguinte: 1.° obrigará a cada official a appresentar-lhe a sua patente, ou memoramento pelo qual se acha provido, e quando algum ainda o não tenha tirado lhe dará aquelle tempo que julgar necessario, segundo a distancia a esta capital dentro do qual o deverá appresentar, sob pena de ser logo prezo á minha ordem, por desobediente. 2.° passará v. m.ce immediatamente a mandar proceder a proposta de todos os postos vagos, ou que estiverem occupados por sujeitos incapazes na conformidade do alvará de 18 d'outubro de 1709, remettendo-me v. m.ce as propóstas para os postos de capitães, sargentos móres e ajudantes, as quaes devem ser acompanhadas das folhas corridas dos sujeitos propostos, assim como tambem as nomeações dos capitães para os subalternos devem ser approvados por v. m.ce 3.° Ficará v. m.ce ou quem suas vezes fizer, desde hoje obrigado a ter um livro de registo de todas as companhias das ordenanças do seu districto, o que deve ser á sua custa, e segundo o modello — A — ficando alem disto responsavel pela exactidão, descripção dos livros dos registos dos capitães de suas respectivas companhias, respondendo pelos erros, ou faltas que houverem nos mesmos livros, que por elles não tiverem sido descubertos. 4.° desde hoje fica v. m.ce ou quem suas vezes fizer obrigado a remetter-me de 6 em 6 mezes um mappa da sua capitania mór, segundo o mesmo modello — A — junto com cada um das companhias, que deve ser na forma do modello para isso abaixo declarado. 5.° que v. m. ou quem suas vezes fizer serão obrigados nos domingos, e dias santos dos mesmos mezes desembro e abril de cada um anno a verificar á vista dos livros de registo a existencia e circunstancias que concorrem nos indeviduos da sua capitania do sexo masculino, comprehendidos entre a idade de 17 até 50 annos, sujeitos a recrutamento de tropa de linha ou milicias. Concluida que seja esta revista deverá v. m. ou quem suas vezes fizer formar um mappa conforme o modello — B — no qual se conheça por companhias, não só o numero de gente de que a sua capitania mór se compõe de recrutamento de tropa de linha e milicias como tambem o numero dos izentos do referido recrutamento ou pela lei, ou por molestia, ou deffeitos fisicos, que v m. me enviará. 7.° todos os capitães das companhias das ordenanças, serão obrigados a terem livro de registo, com os diseres, como o modello — C — de todos os chefes de fa-

milia residentes no districto de sua companhia, sejam elles de que sexo e graduação forem, assim como de todos os indeviduos do sexo masculino, igualmente residentes no destricto de sua companhia comprehendidos entre a idade de 15 a 60 annos, inclusivamente. 8.° para que os livros do registo das companhias se possão fazer com a exactidão e claresa de que se precisa, obrigará v. m. a cada capitão a proceder e numerar todas as casas do destricto de sua companhia, mas remettendo para isto por escripto a cada chefe de familia o numero que pertencer ao seu domicilio, para este o mandar escrever na verga da entrada da caza, ou habitação com tinta ou oleo preto em um fundo branco; a qual numeração principiará desde n.° 1.° até áquelle em que a mesma companhia terminar. 9.° quando succeda haver na mesma caza uma ou mais familias deve cada uma ser destinguida por uma letra alfabetica, segundo a ordem, e natureza das mesmas letras, ficando toda a familia comprehendida no mesmo numero, que tem a caza em que habita, como se vê do modello — A — 10.° succedendo arruinar-se alguma das cazas ou mesmo demolida não se deixará de escrever no livro do registo o numero que a caza tiver tido d'antes, declarando-se na columna das observações, que a caza respectiva áquelle numero está demolida inhabitada ou desabitada, que igualmente se observará o mesmo com as portas das quintas ou de algum armazem ou cavalhariça que não tenham entrada para a caza: havendo-se de construir alguma propriedade seja o dono obrigado a pedir ao capitão da sua companhia o numero que nella deve ter, e accontecendo que seja entre duas portas deve o numero immediato á primeira ser accompanhado da letra alfabetica principiando pela primeira dellas. 11.° os livros dos registos das companhias que tem os capitães escripturados, devem comprehender sem excepção todas as familias ainda mesmo conventos de ambos os sexos, casas de estrangeiros de qualquer ordem ou jerarchia que sejam, fazendo nas columnas das observações as declarações necessarias para se conhecer clara e destinctamente a que nação pertencem os chefes de familias estrangeiras, e desde quando se acham moradores no destricto das suas companhias. 12.° os capitães das companhias das ordenanças são obrigados a fazer verificar todos os mezes as mudanças que tiverem occorrido em todos os fogos da sua respectiva companhia, durante aquelle tempo, isto é, se morreu algum morador do sexo masculino alistado no livro do registo, se entrou de novo algum habitante no districto da sua companhia &c. &c. Sendo todas estas e outras

novidades escriptas em uma relação particular, segundo o modello — D —, devendo-se sómente notar no livro do registo na columna das observações a morte de um morador, e na sua mudança do districto da companhia, as quaes relações serão os capitães obrigados a remetter a v. m., ou a quem suas vezes fizer todos os mezes, segundo o mesmo modello: o que tudo participo a v. m. para que dentro no espaço de dous mezes se execute fiel e promptamente como é determinado, vigiando v. m. como primeira authoridade, que os seus subditos lhe dem o mais exacto cumprimento, fazendo examinar por officiaes da sua confiança se elles o praticão como lhe é ordenado, devendo castigar como desobedientes aquelles que pelos seus delictos o merecerem, dando-me de tudo parte a fim de determinar tudo quanto for preciso, para prevenir as faltas que possam haver na execução de qualquer dos §§ deste meu officio, que v. m. fará registar nos livros das camaras aonde mais o conhecimento delle pertencer, mandando-me certidão de o ter assim praticado. *Deus* guarde a v. m. Angra 19 de junho de 1817. Francisco Antonio de Araujo — Senhor capitão mór das Ordenanças desta cidade d'Angra.

DOCUMENTO — UUU. —

Decreto sobre a maneira de fazer a proposta dos officiaes das Ordenanças, e das Milicias. (L.º do reg. da cam. de S. Sebastião a fl. 116.)

Tendo me sido presente pela multiplicidade de requerimentos que de pouco tempo a esta parte tem subido á minha real presença o crescido numero de patentes que achando-se nas circunstancias de deverem empregar-se no distincto serviço de milicias, na conformidade do regimento dos governadores das comarcas do 1.º d'abril de 1650, procuram escusar-se de tal emprego, solicitando os postos de sargentos e officiaes de ordenanças; e considerando eu que os corpos de milicias formam uma força muito principal do meu exercito, que sem detrimento da minha real fazenda, e com pouco encomodo dos povos, se conserva não só prompto a defender o estado em qualquer aggressão externa mas sempre habil e disposto para manter a tranquilidade interna, e segurança publica, e sendo certo que do abuso de se empregarem nos corpos das ordenanças pessoas que pelas suas qualidades, riqueza, e nascimento deverão ser empregados em outra qualidade de serviço mais activo, resulta o gravissimo inconveniente de faltarem as pessoas daquella classe a que se

devem confiar, e que convem promover de preferencia nos postos milicianos, resultando destes transtornos o escarnecer-se aquelle explendor com que houve por bem condecorar os corpos milicianos, e manifestando-lhes o apreço que delles faço igualando-os á tropa de linha, na forma que determinei pelo meu decreto de 7 d'agosto de 1796 e resolução da consulta do conselho de guerra de 21 de julho de 1757, alem de outras prerogativas com que por effeito da minha real benevolencia quiz que fossem authorisados, sou servido determinar: 1.º que nas propostas das camaras para capitães, sargentos móres e capitães móres senão admittão aquellas pessoas que forem habeis para o serviço miliciano e que tiverem menos de 40 annos de idade circunstancia que deverá ser sempre expressada em taes propostas: 2.º qne os capitães e mais officiaes a quem pertencer a nomeação de alferes e sargentos de ordenanças não proporão pessoas que se acharem nas circunstancias mencionadas no paragrafo antecedente e quando succeda que as nomeações não sejam approvadas pelos generaes, ou por qualquer outra pèssoa a quem tal approvação possa competir que os officiaes e officiaes inferiores dos corpos milicianos tenham preferencia para os postos dos corpos de ordenanças em que estiveram, a saber, tendo 25 annos de serviço effectivo em milicias, e todas as mais circunstancias requeridas para serem admittidos aos ditos postos, na conformidade das disposições do alvará de 18 d'outubro de 1709, e mais resoluções que existem a tal respeito. 4.º que nas propostas das camaras quando estas não recahirem em milicianos se declare o motivo porque não foram propostos; mas recahindo a proposta em official de milicias, deverão em tal cazo, os generaes por quem forem informados fazer juntar á informação a certidão dos respectivos chefes de milicias por onde conste o tempo de serviço que tiveram nos corpos de milicias e a qualidade delle. 5.º que não sendo da minha real intenção privar aos officiaes que actualmente servem nas ordenanças da esperança que tinham de ser propostos pelas camaras, quando concorressem nelles as circunstancias necessarias para passarem a outros postos, sou servido determinar que as disposições dos paragrafos antecedentes se não entendam a respeito de todos aquelles que estiverem providos nos ditos postos antes do dia da data do presente decreto, ficando a respeito delles tão somente sem effeito a preferencia que pelo paragrafo 3.º tenho dado aos officiaes de milicias. 6.º que todos os requerimentos extraordinarios de officiaes, ou quaesquer outros individuos de milicias que pertenderem passar para ordenanças sejam acompanhados das certidões dos respectivos chefes, ficando sem deferimen-

to os despachos requeridos quando succeda faltar aquella circunstancia. 7.º sendo estas minhas reaes disposições dirigidas a beneficio daquelles dos meus fieis vassallos que se acham empregados no distincto serviço de milicias, e dando-lhes eu por uma tal demonstração uma prova mais do quanto preso a manutenção de taes corpos, mando declarar que se não nomeará d'ora em diante a postos agregados a ordenanças quaesquer pessoas que sejam ainda mesmo milicianos, prohibindo que se dirija á minha real presença directa ou indirectamente requerimento algum em que se mencionem taes pertenções. O conselho supremo militar o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro a 9 d'outubro de 1812. Com a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

DOCUMENTO — VVV. —

Carta do bispo D. Fr. Alexandre da Sacra familia ao Cabido, declarando-lhe estar prompto a tomar posse do bispado, não obstante faltar na bulla o real Exequatur.

Illustrissimo Senhor Cabido — Tendo finalmente chegado as tardias bullas da confirmação apostolica tão longo tempo esperada, outro estorvo deixaram á minha posse, apezar da ancia que v. s. tinha de largar o enfadonho trabalho de administrar a jurisdicção ordinaria desta diocese. Não vieram acompanhadas de algum officio da secretaria d'estado, como deviam vir, em prova do agrado do Soberano segundo as leis do Estado, e o direito publico da egreja Lusitana; e nós em taes circunstancias pareceu-nos mais prudente, mais seguro, e mais conforme ao nosso genio desapegado, e izento de todo o interesse, suspender o acto da posse, effeito necessario, e natural da confirmação apostolica, do que apressou esse acto, mostrando a ancia, que não tinhamos, de mandar. Assim o temos feito até agora; e havendo posto na presença do Soberano a vossa prudente obstenção, ficámos esperando com todo o socego do coração as suas positivas ordens, que regulassem a nossa obediencia. Aproveitámos no entretanto o tempo em pousada meditação das tristes circunstancias, nossas e desta diocese; e não nos parece falta de verosimilhança, ao menos é muito provavel, que a falta do officio politico da real secretaria, não procedesse de meu esquecimento, mas sim de alguma positiva ordem, ou ensinuação do ill.^mo^ e ex.^mo^ secretario d'estado principe regente nosso senhor, expedindo o anno passado a carta regia da minha nomeação: cuja ensinu-

ação ou aviso, fizesse entender ao secretario d'estado do governo de Portugal, que expedindo o santissimo padre, como era natural, as bullas confirmatorias dessa eleição, as fizesse passar logo á mão do eleito, a fim de cortar maiores dilações ao remedio deste bispado, em que S. A. tanta ancia tinha, e mostrava. Não o sabemos nós com certeza, mas nem é crivel que fosse da vontade do Soberano, depois de quatro annos de demoras involuntarias, mandar ir ao Brazil aquelles diplomas, que dilatariam com a viagem mais de um anno o effeito, e utilidade delles; e até com o perigo de morrer nesse espaço de tempo o novo confirmado, que tão decrepito se achava já quando foi eleito; nem é crivel que o zelozo ministro d'estado, sabendo a vontade soberana, e os motivos della, a quizesse contrariar, omittindo a ordem, ou ensinuação do que devia obrar em Lisboa ou outro zelozo servidor do mesmo augusto principe; nem é crivel que este habil ministro sem essa ensinuação ou positiva ordem nos mandasse remetter as ditas bullas com o perigo de desagradar o seu augusto Amo.

Se pois foi esta a figura do nosso caso, tanto é o perigo de desagradarmos ao nosso amado Soberano, tomando, como não tomando a posse da diocese. Mas confiamos na sua regia piedade, de que temos tantos argumentos, que antes quererá appressar o bem desta porção dos seus povos á custa de uma leve condescendencia, e ommissão de um formulario, que nada accrescenta á sua propria grandeza, nem á gloria da sua corôa, do que expor a uma total inutilidade a eleição, a posse, o zelo, o serviço de um bispo, em cuja promoção este benignissimo Senhor mostra o maior empenho.

Achava-se pois o nosso coração já com algumas disposições para ceder da nossa natural repugnancia, e dar á execução a bulla do santissimo padre, sem esperar expresso mandamento do Soberano, quando nos vemos cercados de ovelhas deste rebanho, lamentando cada uma os males que padece, por falta de quem lhes ministre o remedio.

Homens sabios, e prudentes: homens zelosos, e compassivos: homens desapaixonados, e só empenhados pelo bem geral da diocese, todos tem solicitado o nosso coração, procurando mover-nos á resolução de effectuar a posse que recusavamos; e se nos não engana o clamor geral, cremos que é Deus o que por todos esses meios nos falla, chama, move, e obriga a que assim o façamos. v. s. mesmo desde a hora, em que recebemos da mão de um dos seus m s dignos collegas o masso com as ditas bullas, tem procurado imprimir na nossa alma este accordo; e o seu illustrissimo Deão se teim

esforçado, já em vóz na presença de todo o corpo capitular, já em escripto na sua auzencia, para nos indusir a submetter os deficeis hombros, e abaixar a cabeça a esta obra da providencia.

Portanto aqui nos vamos entregar a v. s. para que disponha da nossa vontade, como cousa toda sua. V. S.ª determinará como, quando, e em que dia, em que hora quer que tomemos a posse: da nossa parte só fica mandar lavrar o alvará de procuração, commettendo as nossas vezes para esse acto ao illustrissimo Deão; porque ainda nos não é possivel tomar posse pessoalmente. — Deus guarde a v. s. muitos annos — Angra 20 d'agosto de 1816. — Fr. Alexandre, bispo d'Angra.

DOCUMENTO — XXX. —

Resposta do cabido ao bispo D. Fr. Alexandre denegando-lhe a posse do bispado, e declarando-lhe estar este negocio affecto ao principe regente.

Ex.^mo e Rv.^mo Sr. Foi presente nesta meza capitular a carta de v ex.ª entregue pelo reverendo Deão, seu eleito procurador, ao reverendo conego secretario, e de fóra parte, e separadamente duas bullas cerradas com o sello de chumbo e o aviso da secretaria d'estado de 17 de desembro de 1812 em que foi participada a v. ex.ª a sua nomeação, para Prelado deste bispado, feita por S. A. R.

Nesta nova carta verá v. ex.ª as instancias, que esta meza congregada lhe fez no dia 12 de julho, quando lhe foi testemunhar a sua satisfação, e dar o parabem pelo rompimento da noticia da chegada das bullas da confirmação de v. ex.ª, vinda pela ilha de S. Miguel, e repugnando então v. ex.ª unicamente a nossa instancia, sustentou, que em quanto as mesmas bullas não fossem dirigidas pela real secretaria d'estado com o regio Exequatur, nem v. ex.ª, nem nós podiamos, ou deviamos consentir em se tomar a posse do episcopado, em devida submissão á lei do soberano.

Voltámos com geral sentimento, e entrámos a pesquizar miudamente qual seria o direito porque podiamos repetidamente convencer a v. ex.ª, para o authorisarmos na sua cadeira episcopal; mas infelizmente nos achámos mais embaraçados com o pezo da lei, á qual v. ex.ª nos ensinou a obedecer; por essa razão nos remettêmos ao silencio, em quanto a divina providencia não nos alliviasse deste jugo, e se enclinasse aos nossos votos.

Estando assim em socego, sem que nos fosse feita representação alguma legitimamente, não reconhecendo nós novas necessidades, e urgencias do bispado, mais, do que o pezo que nos verga e tem vergado, mas que não pudémos sacudir, se não pelos meios que a egreja e o soberano tem estabelecido, aconteceu no dia 9 do corrente o gosto não esperado, e repentinamente que o nosso reverendo deão (agora eleito por v. ex.ª para procurador da sua sagrada pessoa) de seu motu proprio, sem que alguma cousa se tractasse, ou se propuzesse nesta meza, apprezentasse uma carta já por elle assignada, dirigida a v. ex.ª como concordada por este cabido, para ser acceita, e assignada; o que duvidáram os capitulares, que então estavam, sem que houvesse plena convocação; e com effeito se passou ordem para cabido pleno no dia 14 deste mesmo mez.

Neste dia em pleno cabido foi examinada a dita representação, fundada em pareceres de pessoas innominadas, e em necessidades não legitimadas nesta mesa, nem que jamais nella foram presentes, nem podiam destruir o Mandamento real, que exige o real Beneplacito, nem ainda que pudessem destruir esse Mandamento, nós fossemos authorisados para dispensar, estender ou suspender a lei do Soberano; pareceres todos oppostos á sã doutrina fundada na lei e sustentada pelos DD. praticada pelas cortes, e ensinada por v. ex.ª foi então que esta mesa recordada de tudo, com quanto v. ex.ª a instituío, repudiou tal representação, como indecorosa á pessoa de v. ex.ª e a esta mesa, sendo seguida sómente pelo seu autor, seu irmão, e tio, como v. ex.ª verá do accordão n.º 1.º

No dia 21 do corrente agosto de tarde ao sahir do côro, apparece o mesmo reverendo deão com a carta de v. ex.ª a que se refere esta resposta, com as duas bullas, e real aviso em separado, na forma relatada entregando tudo ao reverendo conego secretario desta mesa, em razão dos capitulares, que se acharam diserem, que ali não era cabido, e que se devia para este negocio convocar cabido pleno: o que assim foi mandado pelo mesmo reverendo deão, não se podendo convocar, se não para o dia de hoje, por necessario convocar os capitulares dispersos por suas quintas, gozando do estatuto, que lhes permitte o direito. Estando o cabido plenamente convocado neste dia, foi então aberta, e lida a carta de v. ex.ª, em que, cedendo ás instancias desta mesa, feitas no dia 12 de julho acima referidas; determinou tomar posse do bispado, pela pessoa do seu procurador dito reverendo deão.

Seguio-se a leitura dos estatutos sobre a mesma posse, foi então, que o mesmo reverendo deão declarando a acceitação da procuração

de v. ex.ª, em observancia dos mesmos estatutos, se retirou voluntariamente, para o cabido ficar em plena liberdade; divolvendo-se a presidencia ao seu immediato que ficou reconhecido por presidente, e assignado com o que se segue, em todos os negocios pertencentes á sagrada pessoa de v. ex.ª por serem incompativeis as funcções de presidente desta mesa com a de procurador de v. ex.ª para a sua posse. Observada que foi com reflexão a carta de v. ex.ª, em que se continha parte do allegado do reverendo deão na sessão antecedente, e visto, o estatuto, que requer, e exige o real Beneplacito nas bullas episcopaes, nos vimos mais embaraçados, e muito mais, quando presenceámos e examinámos, que as duas bullas, com os mesmos avulsos de segundo e terceiro; e com a epigraphe, hum = Forma juramenti = e outro = Pro prostetatione juramenti fidei, = segundo se póde entender estavam cerradas com cordão de chumbo pendente, sem direcção alguma a esta mesa, nem de Roma, nem pela secretaria d'estado; e portanto não estavam authorisados para romper taes bullas, e para ver o que nellas se continha; e por esta rasão nada pudémos resolver com a vontade de v. ex.ª neste seu segundo acordão, sem o real Exequatur, o que foi decidido, na forma do acordão n.º 2.º o que levamos á presença do nosso augusto Soberano, e á sua real pessoa affectamos tódo este negocio como v. ex.ª confessa na sua já affectado.

Confessamos a v. ex.ª a nossa sensibilidade em negocio tão arduo, e em que procedemos contra os nossos desejos, em devida observancia á lei, a que todos nos devemos submetter. A nossa reputação vai a ser exposta aos que nos quiserem arguir, ou de insubordinados, ou de ambiciosos de governar; mas Deus que sabe a verdade, e v. ex.ª a lei, e o direito geral das nações catholicas sobre este objecto, são o testemunho do nosso sentimento e do nosso dever.

Ao reverendo deão procurador de v. ex.ª é esta entregue pelo reverendo secretario desta mesa, e as duas bullas e real avizo; de fora parte, da mesma sorte, que foram entregues, sem que fossem abertas por esta mesa.

Todo este cabido se prostra perante v. ex.ª, pedindo-lhe o perdão de não poder condescender com a sua nova vontade, por ser obrigado a obedecer á lei, e ao direito geral, e roga a v. ex.ª a benção pastoral, certificando-se da facil obediencia, e sobordinação logo que legitimamente tiver a felicidade de ser v. ex.ª collocado na sua cadeira episcopal. Deus guarde a v. ex.ª por muitos annos. Cabido d'Angra 23 d'agosto de 1816. O arcediago Felix José Ferreira = o thesoureiro mór João José da Cunha Ferraz. — Excellentis-

simo e reverendissimo senhor Dom fr. Alexandre da sagrada familia, bispo confirmado desta diocese d'Angra.

DOCUMENTO — YYY. —

Officio do cabido ao ministro e secretario de estado participando-lhe o que se passava relativo á posse do bispo D. fr. Alexandre da Sacra familia. Descripção do seu estado fisico.

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.— Julgamos do nosso dever pôr na presença de v. ex.^a^ os acordãos desta mesa capitular relativos á derrogação da posse que deste bispado d'Angra quiz tomar o ex.^mo^ bispo eleito D. fr. Alexandre da Sacra familia.

Sendo em 12 de julho passado, publico e notorio nesta ilha Terceira terem chegado as bullas de confirmação do dito ex.^mo^ prelado, este cabido congregado dirigiu-se logo a congratular a s. ex.^a^ rogando-lhe com as mais vivas demonstrações de contentamento quizesse quanto antes tomar o governo desta diocese. As nossas rogativas porem nenhum effeito produziram; o dito ex.^mo^ prelado com toda a ingenuidade, e energia nos declarou, e convenceo que não estava em circunstancias de tomar a posse, visto que as bullas que acabava de receber não lhe tinham sido enviadas pela repartição competente, e menos legaes; que não se achavam munidas do regio Exequatur; que não tinham sido acompanhadas de aviso algum da scretaria de estado; concluindo depois destas e outras reflexões ser mais prudente deixar de tomar a posse, do que attentar contra os direitos da soberania; Que antes queria ser taxado na augusta presença de S. A. R. irresoluto, que de adiantado: e que disto dava parte ao mesmo senhor.

Continuando pois este cabido no expediente do governo da diocese, aconteceu repentinamente no dia 9 do corrente mez d'agosto, propor o deão José Maria de Bettencourt em acto de mesa capitular, que outra vez este cabido se dirigisse ao dito ex.^mo^ prelado, e lhe rogasse quizesse tomar a posse, appresentando para este fim uma representação feita de seu moto proprio, e já por elle assignada, exigindo as assignaturas dos membros da mesma mesa. Esta representação, que consta da copia n.° 1.° não foi acceita, e em plena mesa para este objecto convocada no dia 11 foi acordado (á excepção do dito deão, seu irmão, e tio irmão) que não podia ter lugar uma semelhante representação, e que se devia reputar como inde-

corosa, assim ao sobredito ex.^mo^ prelado, por ter declarado, e reconhecido a impropriedade; e a este cabido por estar advertido, e sciente della : tudo consta do acordão copia 2.º

Não parou ainda aqui a tentativa : novos motivos se inventaram para realisar a posse : novas persuasões e instancias se fizeram ao dito ex.^mo^ prelado, que fosse elle quem mesmo o pedisse a este cabido. Assim acconteceu apprcsentando-se em mesa capitular no dia 23 do corrente mez d'agosto uma carta de s. ex.ª, copia n.º 3.º entregue pelo mencionado deão ao secretario deste cabido. No principio desta carta declara o dito ex.^mo^ prelado parte daquillo mesmo que se relata no acordão, copia n.º 2, e por isso é uma prova authentica e confirmativa do mesmo acordão. Depois porem valendo-se de argumentos fundados em presumpções, que por serem contra a lei nada concluem; nem destroem a sua propria opinião, que tão energicamente havia produzido, e sustentado no 1.º dia, exigio que este cabido lhe destinasse dia e hora para a sua posse, nomeando por seu procurador para a tomar ao sobredito deão. Foi então que este cabido veio no conhecimento que o dito ex.^mo^ prelado junto com o deão estavam de mãos dadas para que se realisasse a dita posse á custa do despreso dos direitos da soberania, e *da lei que* exige o regio beneplacito antes da execução de quaesquer bullas, breves, ou rescriptos apostolicos

Separadas da dita carta e avulsas foram tambem entregues duas bullas, e o regio aviso da nomeação. As bullas achavam-se com numeros avulsos 2 e 3 e com as epigrafes seguintes, uma = Forma juramenti = e outra = Pro protestatione juramenti fidei = ambas encrusadas com cordões incluidas as pontas em sellos pontificios de chumbo pendentes. Não pareceu a este cabido ser do seu dever romper estes sellos, e abrir as ditas bullas, não só pela razão de não terem direcção alguma regia, ou pontificia para o cabido, mas mesmo porque segundo as ditas epigrafes, nenhuma das mencionadas bullas era da eleição e confirmação do Episcopado, e ainda que fosse, faltando o regio Exequatur, que segundo a lei se requer em todas as bullas, sem excepção de alguma, elle não devia ser ommittido nas bullas do Episcopado, porque no contheudo dellas pódem ser feridos, não só os sagrados direitos da Soberania, mas tambem os do real Padroado, a que esta egreja é sujeita, e tanto mais não tendo este cabido authoridade para tomar conhecimento de semelhantes ferimentos. Por todas estas razões foi acordado em plena meza, para este fim convocada (tornando a reparar-se da opinião, e voto unanime os ditos deão, seu irmão, e tio) que ao dito excellentissi-

mo prelado se não devia dar a pertendida posse em quanto S. A. R. não mandasse dar á execução as mesmas bullas: concorrendo de mais a mais o preceiptado nos estatutos deste cabido, que fundados em direito tambem estabelecem que as bullas do novo prelado devem ser apresentadas em mesa capitular com o regio Exequatur, por serem o titulo legitimo para a posse; o que tudo se mostra do acordão copia n.º 4.º

Este cabido não pode olhar com indifferença os fundamentos da dita carta, e repudiar os sentimentos dos indicados, e apparentes sabios com a reflexão feita pelo procurador da real corôa no recurso que servio de base á lei de 1765

Igualmente não pode conhecer os males e necessidades das ovelhas deste rebanho, que para os remediar seja preciso postergar a lei, e os sagrados direitos da Soberania, e do regio Padroado: tanto mais, quando se vê que este excellentissimo prelado pouco póde já occorrer áquelles suppostos males e necessidades. Em razão da sua edade ouctagenaria, e molestias habituaes nada póde fazer por si, ainda mesmo no regular expediente do governo da diocese, o que elle mesmo reconhece confessando-o publicamente. Até mesmo não póde celebrar o santo sacrificio da Missa em razão de um grande, e continuo tremôr que padece nas mãos, e por esta mesma causa deixou de celebrar, e de fazer nas duas quaresmas proximas passadas a sagração dos Santos Olleos, que foi preciso mandarem-se Sagrar a outros bispados; assim como tambem tem deixado á muito mais d'um anno de conferir ordens aos ordinandos deste bispado, apesar das instancias que se lhe fizeram por este cabido, e pelos mesmos ordinandos, de maneira que para estes concluirem as suas ordenações se tem visto na precisão de se transportarem a outros bispados, soffrendo os encomodos, e perigos do mar, e despezas que á maior parte delles são muito sensiveis. Se pois para occorrer a estes deveres proprios do ministerio da ordem episcopal, para a execução dos quaes não é necessario o regio Beneplacito o mesmo excellentissimo prelado os não póde exercer, como poderá exercitar as outras obrigações do seu sagrado ministerio, e occorrer a quaesquer suppostos males e necessidades que elle diz na carta padece este bispado?

Eisaqui illustrissimo e excellentissimo senhor uma das principaes razões porque este cabido não reconheceu por legaes os argumentos, de que o sobredito excellentissimo Prelado se valeu na mencionada carta, para exigir que este cabido lhe conferisse a sua posse com infracção da lei, e contra a expressa decisão de Direito.

Fundado este cabido nestes principios respondeu-lhe com a carta, copia n.º 5.º affectando todo este negocio immediatamente a S. A. R. e esperando o seu real mandamento não pertende innovar cousa alguma, persuadido que com isto não faz violencia alguma ao mesmo excellentissimo prelado, não só pelo que vae exposto, mas tambem por ser elle mesmo quem primeiramente affectou este mesmo negocio a S. A. R., como elle confessa na dita sua carta n.º 3.

Concluindo rogamos a v. ex.ª ponha na real presença de nosso Augusto Soberano esta partecipação, pedindo-lhe a graça de nos mandar insinuar do nosso dever neste e em outros cazos semilhantes, pois que este cabido sem a menor indisposição contra alguem, não deseja outra cousa mais do que acertar com a real vontade do nosso muito amado soberano, mostrando em tudo a nossa devida sobordinação. Deus guarde a v. ex.ª por muitos annos. Cabido de Angra 28 d'agosto de 1816. Illustrissimo e excellentissimo senhor Marquez d'Aguiar, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino.

DOCUMENTO — ZZZ. —

Officio do cabido ao secretario do governo de Portugal com os documentos por onde se mostrava achar-se affecto ao principe regente a questão da posse do bispo D. Fr. Alexandre.

Tendo chegado as bullas da confirmação apostolica da nomeação feita por S. A. R. ao ex.^mo^ e r.^mo^ D. Fr. Alexandre da Sacra familia para bispo deste bispado, não vindo as mesmas acompanhadas de algum officio da secretaria d'estado, como deviam vir, segundo as leis do estado e direito publico e lusitano, foi o mesmo ex.^mo^ prelado quem deferio á posse do bispado até que S. A. R. provesse o seu real Exequatur nas ditas bullas, pondo abstenção á sua posse até real decisão: é o que consta do principio da copia da carta do mesmo ex.^mo^ prelado n.º 1.º

Esta decisão foi dada na presença deste cabido no dia 12 de julho quando a mesa capitular lhe foi render a devida subordinação pela noticia da chegada das mesmas bullas; e continuando esta meza no exercicio do expediente do governo até 9 do corrente mez de agosto, foi então que o reverendo deão José Maria de Bettencourt pertendeu que este cabido fizesse por escripto uma representação ao mesmo ex.^mo^ prelado e isto de seu motu proprio, para que tomasse a posse do governo do bispado, o que não foi approvado; depois do que appareceu no dia 23 a dita carta do ex.^mo^ prelado constan-

te da copia n.° 1.° em que contradisendo-se aos seus mesmos principios pertendia a posse do bispado.

E como nenhum dos motivos novamente allegados eram bastantes para postergar a lei do reino, que exige o real Exequatur, muito mais nestas ilhas que são immediatamente do Grão Mestrado, cujos direitos podem ser feridos nas mesmas bullas, por isso denegámos a conferir a posse declarando o facto immediatamente a S. M., como consta da copia n.° 2.°

E com effeito tem este cabido posto na presença do nosso augusto Soberano todo este facto pela secretaria d'estado, por officios de 28 do presente mez d'agosto, como consta da copia n.° 3, em que v. ex.ª verá todos os fundamentos que tivemos para effectuar este negocio immediatamente a S. M. e Senhor, cuja affectação rogamos a v. ex.ª leve á presença dos excellentissimos senhores governadores desses reinos, a fim de ali ser noticiada a mesma affectação, no caso de se pertender o passarem as bullas por essa secretaria, e por esta cauza pomos esta á sua presença assignada pelos assignadores do estilo, e deputados para o presente negocio. Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Cabido d'Angra 31 d'agosto de 1816. Ill.^mo e Ex.^mo Sr. João Antonio Stokler de Mendonça, secretario dos negocios do reino de Portugal. O arcediago Felix José Ferreira — o thesoureiro-mór João José da Cunha Ferraz.

DOCUMENTO. — A —

Resposta do procurador do conselho da villa de S. Sebastião ao requerimento que á camara fizeram o cirurgião Ignacio Quintino d'Avellar e o boticario Marteniano Evaristo Serpa, pedindo-lhe de aforamento o Biscouto da Achada.

Não é debalde que se diz que muitas vezes o remedio se torna em veneno: foi S. M. servida pelo alvará de 18 de setembro de 1811 mandar estabelecer nestas ilhas uma junta do Melhoramento da Agricultura, com o fim de adiantar este ramo de felicidade publica, mas com as restricções expressas e constantes do mesmo regio alvará, sendo uma, e a principal não se tirarem aos povos os seus logradouros. O mesmo foi apparecer a lei que levantar-se um enxame de falsos zelozos, que com pretexto da utilidade publica só se propõe á sua, servindo o affectado patriotismo emmascarado em um real egoismo: tal é o cazo presente. O pertendido biscouto, nome com que os supplicantes o querem para inculcar a sua maior insignifi-

cancia, é um logradouro do povo que o citado alvará exceptua, concordando neste com a ordenação do reino l.° 1.° tt.° 43. § 9. 10. e 14. porque nella se lê o seguinte. § 9. « E se acharem que as terras são taes que sendo rôtas e aproveitadas, ou lavradas e semeadas darão pão, vinho azeite, e outros fructos, e que durarão em os dar a tempos, ou falhas em cada um anno, e que não farão grave impedimento ao proveito geral dos moradores nos pastos de gados creações, e logramento da lenha e madeira para suas cazas, e lavouras, &c. § 10. E devem sempre respeitar as que houverem de as dar que não seja maior o damno que alguns por causa dellas possam receber, que o proveito da lavoura. § 14. Tendo sempre respeito ao das vacas, que por pouco proveito particular e de pouca dura se não faça damno aos moradores do lugar, ou a algum delles em particular. » — Ora sendo como é o pertendido biscouto um logradouro do povo de toda esta jurisdicção, prejudicando o seu aforamento não a alguem ou a algum em particular, o que só bastava na forma da legislação acima expressada, mas sim igualmente a todos, bem se vé a semrazão com que os supplicantes pertendem apropriar-se deste terreno. Accresce que elles não são da jurisdicção, nem lavradores; são moradores na cidade d'Angra, um cirurgião, outro boticario, e causaria riso se a materia fosse menos seria, se se dicesse que um cirurgião e um boticario d'Angra vieram em prejuizo dos moradores desta villa, e sua jurisdicção, e dos mesmos lavradores aforar um baldio para o cultivarem, a não ser de plantas medecinaes, e proprias das suas profissões. — Resta ainda um procedimento excessivo da parte dos supplicantes pelo qual só devêra este nobillissimo senado pedir uma satisfação correspondente aos magistrados d'Angra, para serem os supplicantes castigados por se haverem atrevido a mandar construir uma caza em um campo que é deste senado, sem proceder licença sua. Este só procedimento os deveria inabelitar para poderem conseguir, ainda quando por alguma lei fosse calorada sua pertenção; quanto mais que a lei falla na cultura de terras, e não da factura de cazas. Persuadiram-se os supplicantes que a factura de cazas seria um pretexto plausivel para se lhes fazer o aforamento, e mal tem indicado sua frivola pertenção passam logo sem mais licença, nem deligencias legaes a construir uma casa; sem se lembrarem que não póde ser mais previlegiado o que a lei não diz do que a que ella expressa. Ora temos visto que tratando da cultura os logradouros do povo para as pastagens dos gados, extracção das lenhas &c. conseguintemente, e com mais forte razão se devem entender exceptuados esses logradouros para edi-

ficação de cazas pois que a lei de semelhante cousa não trata. — Pelo que se deve indefrir o presente requerimento, não obstante a informação dos louvados que impropriamente se nomearm, assim porque semelhantes informações pertencem ao povo em geral convocado na camara em conselho, como porque louvados só são para darem um valôr áquillo de que entendem, e não deixar o direito do publico ao arbitrio de uns particulares sem conhecimento de cauza, como expressamente o declara a carta regia expedida ao governador e capitão general da ilha da Madeira sobre este mesmo assumpto, respectivamente á ilha do Porto Sancto, mandada observar nestas ilhas. Villa de S. Sebastião 28 de janeiro de 1818. O procurador do conselho Simão Cardoso Luiz.

DOCUMENTO — B. —

Carta pastoral do bispo D. Fr. Alexandre da Sacra Familia, oppondo-se á nomeação dos dous adjuntos, que lhe pertendia o cabido nomear, ou já tinha nomeado, &c. &c.

Illustrissimo Senhor Cabido. Os senhores bispos desta diocese de Angra, estando em posse immemorial, e nunça interrompida desde a fundação della de julgarem os crimes a seus capitulares, como os de todo o outro clero, e fieis do seu bispado, conforme a geral disciplina da egreja, só por si, ou pór seus ministros, sem dependencia de algum adjuncto; formando-lhes seus processos, conforme o direito canonico, e leis do reino, do qual v. s.ª mesmo e todos seus predecessores são testemunhas; durante esta vacancia acconteceu o protento de se lavrar nesta meza, com manifesto e intoleravel erro de direito, com manifesta violencia por pluralidade de votos, contra o de muitos, um acordão illegal e nullo, pelo qual resolveu v. s. que se elegessem deste corpo dous Adjunctos, para assistirem aos seus prelados quando estes procêdam contra dignidades, ou conegos deste cabido: á guiza do que foi ordenado em Trento ses. 25 cap. 6 de Reformat.: no que cometteu v. s. força e esbulho contra os mesmos prelados, não só por entroduzir indevidamente uma tal novidade, onde nunca a houve, nem a póde haver; mas por introdusir *sede vacante*, tempo em que nenhuma se póde introdusir, sendo direito expresso tão repetido em tantos lugares dos Pandectas, e tão vulgarmente sabido = *Nihil innovetur* = Foi este um erro crassissimo de direito, que nem se podia disculpar com a errada apprehenção de que tal fôra a vontade do principe regente nosso senhor, e

hoje nosso augusto soberano, e rei fidelissimo expresso em um avizo da sua secretaria d'estado do 1.º de junho de 1811. Como nessa transacção foi offendido, e tão essencialmente lezada a Mytra desta diocese, sua legitima e indisputavel jurisdicção ordinaria, e sua posse nunca interrompida por seculos; nós sendo o bispo immediato, devemos pelas mesmas leis canonicas tomar conhecimento daquelle illegal acordão, para a julgar, e sentenciar, condemnar, e fazer aspár; não só para devidamente restituir á sua inteira posse a jurisdicção ordinaria dos prelados desta diocese tão violentamente esbulhados (até sem serem ouvidos) por aquelle tão desacordado acordão, que até por isso foi nullo.

E começando pelo fundamento pretextado daquelle aviso da secretaria d'estado do 1.º de junho de 1811, e pela pretextada circunstancia de se mandar nelle que fosse registado, da qual circunstancia se quiz fazer vão mysterio; é bem visivel quam debil, e fragil é tal fundamento para tão estranha ousadia deste cabido. Nem uma palavra de mandamento, de preceito, determinação, ou equipollente, se lê no dito aviso, para se introdusir nesta cathedral a observancia da ses. 25 cap. 6 de Reformat. Ali não ha mais que uma simples enunciativa do que em Trento foi ordenado só para alguns capitulos especiaes, que então gozavam o privilegio da izenção dos bispos, e immediata sujeição ao romano pontifice, o que nunca gozou, nem goza, nem ha-de gozar jamais este cabido d'Angra. Se tal mandasse aquelle aviso, mandaria contra a mesma ley ou concilio: destruiria o Episcopado: faria guerra ao mesmo romano Pontifice, introduzindo o uzo de tal privilegio, só concedido aos capitulos izentos, em um cabido que tal izenção não tem, nem teve, nem terá. Póde-se crêr que tal intenção cabia na mente do nosso Soberano? Antes é de manifesta improbabilidade, que intentasse introduzir tal observancia, onde aquelle concilio não a mandou introduzir.

Os adjuntos, de que falla o santo synodo ses. 25 cap. 6 só tem lugar e só o pódem ter nos cabidos verdadeiramente izentos, sendo a izenção bem provada por titulo indubitavel, e posse antiga: em todos os outros fôra ordenado na sessão 6.ª cap. 4.º que os bispos, ou sós ou com os adjuntos que quizessem, os vizitassem, para corrigir seus deffeitos, e castigar seus delictos quaesquer que fossem os seus privilegios. Não contentou aos bispos este direito, por ser limitado ás visitas, quando elles, e mórmente os de França capitaneados pelo cardeal de Lorêna, pertendiam que conforme a antiga disciplina ficassem de todo extinctas as izenções, e reintegrado o poder Episcopal, que tão offendido fôra pelas ditas izenções, conce-

didas nos seculos 11.º, e 12.º Tambem não agradou aos mesmos capitulos izentos o dito Decreto da ses. 6.ª cap. 4.º porque pertendiam ficar livres de toda a sujeição aos bispos, e sentiam mortificada a sua soberba ficando sujeitos á visitação canonica, e correções dos bispos. Não cançamos a v. s. com a triste relação de quanto trabalhou a politica por uma e outra parte: basta que já no fim do Concilio para satisfazer de algum modo a ambos, e já nos dias do santissimo padre Pio IV se ordenou ses. 25 de Reformat. cap. 6.º que sim podessem os bispos proceder contra capitulares culpados fóra do acto da visitação nos capitulos izentos: mas com dous adjuntos tomados do mesmo capitulo. Lambertini *de Synodo Diocesano.* Lib. 13. cap. 9. Vanespen. Jur. Eccles. univer. part. 3. cap. 6. e em geral todos os canonistas.

Já vemos que estas differenças de procedimentos dos bispos com differentes cabidos (izentos ou não izentos) não vem de varias opiniões dos Doutores, como erradamente se diz no acordão: vem sim do mesmo concilio, que só a capitulos izentos concedeu os adjuntos. E é para admirar que um cabido, que á tantos annos se conserva *sede vacante* contra a letra expressa do mesmo concilio sem vigario capitular; intentasse dar adjuntos, aos seus prelados, não porque lho concedesse a letra do concilio, mas só porque lho não prohibe, pois não declara outra cousa. Errou miseravelmente o author do acordão; e até por honra sua fora melhor que se não mettesse a interpretar; mas lêsse, e crêsse o que com tantos sabios ensina o grande lume da egreja o santissimo padre Benedito XIV no lugar citado, e em outros da mesma obra — De capitulis exemptis preuldubio loquitur synodus; quoniam et obtentis exemptionibus derogat, et auctoritatis Apostolicæ mentionem facit, ut ea Episcopos muniat. Vult autem Episcopos hœc etiam capitula, eorum que canonicos visitare posse, tam per se ipssos solos, quam cum personis adjunctis sibi eœrundem urbitis diligendis. Quo nihil amplius desiderandum videtur, ut jure possimus aperere, in facultatibus Episcopi esse, quacumque exemptione, quocumque privilegio, et qualibet etiam immemorabili consuetudine non obstante, Capitoli, et canonicorum visitationem perogare, eos que pro meritis corrigere, et punire, obsque ex equo de teneatur alios in consilium assumere, multo que minus aliquem ex canonicorum numero sibi ad jungere, cum illius voluntatis arbitrio positum sit, alterius auxilio hoc in re uti, aut non uti &c. &c. &c. Alter de hac ipsa re concilio Tridentini textus continetur in capite 6.º sess. 25 de Reformat., ubi post confirmationem eorum omnium, quod in ante dicto cap. 4. sess. 6. Sta-

tuta fuerant eundem materiam de capitulis, et canonicis ab episcopali Jurisdiccione exemptis pro sequendo transitus fit ad alium casum, quo episcupus extra visitationem contra aliquem de Capitulo procedere velit: id que ab Episcopo fieri non posse statuitur sine consilio et assensu duorum capitularium, quos anno quolibet inocente teneatur capitulum designare, ut possint Episcopo semper adesse, si is extra actum visitationis in aliquem ex canonicis procedere velit: =

Si duo hoc consilii Decreta, quœ sunt nimirum in capite 4.° seu sexto, et in capite 6.° sess. 25 de Reformatione apte inter se comparentur, haud deficile est Tridentinorum Patrum emteni deprehendere: quœ liberum esse voluit Episcopis jus visitandi capitula, etiam exempta absque Adjuntis; et nihil hominus eisdem capitulis exemptis præservandum censuit privilegium, ut extra visitationem non possit Episcopus contra canonicum procedere, nisi duobus aliis Canonicis adid sibi adjunctis. De duorum hujusmodi textuum consiliatione, ac de duorum casuum distintione opportune tractant Barboza in notis ad caput sextum sess. 25 de Reformatione n. 3 et de canonicis cap. 28. n. 2 Tondut. Quœrest. Benef. Tom. 1. cap. 61. Solorsan. de Jur. Judiar. Tom. 2. Lib. 3. cap. 14. Rot. Deci. 743. *part. 1.* et in Gienu. Adjunctor. 13. Fabruar. Coram Molines et in Tarvacœn. Coram Deuben. Eisaqui a cabeça da egreja Romana tendo no concilio Tridentino o que lê nelle toda a sua egreja, e todas as do mundo. O mesmo lêram, e assignaram tantos outros Doutores, que só para nomear os mais insignes, a lista engrossaria demasiado esta carta. A sagrada Congregação dos Interpretes do mesmo concilio tem firmado o mesmo em nome em mui repetidas declarações dadas ás consultas dos mesmos bispos, que se lêem na mesma obra do synodo Deocesano, e no mesmo livro 13 cap. 9. n. 9. sendo a substancia de todos = Tridentinum Decretum locum habere non potest, nisi capitulum aliunde probetur exemptum, como em todas ellas se acha expressado. Todas as outras congregações romanas tem confirmado o mesmo em tantas sentenças suas, que é já uma vergonha para esse ill.^mo cabido dizer-se naquelle infeliz acordão, que isto era só opinião de Doutores; *e que tal sancção não consta das palavras do Concilio:* quando nelle se acham, e as acham todos os que a souberem lér.

Bastava para confuzão do author daquelle acordão, e da parte menos sã, ainda que mais numerosa, deste cabido, que taes erros adoptou; bastava, digo, ver-se que em nenhuma cathedral do nosso reino, e de seus vastos dominios se introdusio jámais a tal dis-

ciplina dos *Adjuntos*, dada aos prelados, pelos capitulos. Seria couza bem estranha, e incrivel que todos esses capitulos estivessem ignorando por seculos, e só o cabido d'Angra, depois de seculos, attinasse a ler o que aquelle concilio tivesse ordenado na ses. 25 cap. 6. para todos os cabidos, Igualmente pasmoso, e incrivel seria o que o nosso Augusto Soberano presente quizesse hoje introduzir só no cabido d'Angra, o que nem o concilio ordenou, nem tantos augustos monarchas deixaram introduzir em tantos, e tão respeitaveis capitulos, compostos de grandes sabios, de doutores conspicuos, de famosos lentes da universidade, e de tantas outras personagens da mais illustre hierarchia.

Quanto á circunstancia de se mandar registar o regio aviso, da qual com vã observação se quer fazer mysterio, é evidente que isso nada influe em a natureza do mesmo avizo. Continha este uma reprehenção, que devia constar no futuro, para que constasse como o rd.º deão fôra solto por ordem regia: era preciso que se conservasse um titulo da sua soltura; e isto não se podia fazer se não por meio do registo. Alem disso, é bem sabido o costume de se registrarem as ordens reaes para se consultarem, respeitarem, e observarem nas occasiões, e tempos opportunos: de maneira, que ainda quando nem o aviso regio, nem o de prelado, fallassem em registo, sempre devia ser registado. Donde resulta, que o mandar-se registar não accusa causa, ou motivo especial bastando para isso o ser ordem real: donde finalmente se conclue que tal circunstancia é inepta para della se inferir que se mandava introdusir a eleição de adjuntos em um cabido, que nem é, nem foi, nem pòde já ser izento da jurisdicção episcopal, e immediatamente sujeito á Santa Sé Apostolica. Fez-se passageira enunciação de tal disciplina só introduzida nos capitulos isentos, unicamente para fazer contraposição á duresa praticada aqui com a primeira dignidade deste cabido, até sendo fidalgo da casa d'el-rei, até innocente, como foi decisivamente julgado na Metropole, e reconhecido no mesmo real aviso.

Ainda ha mais que admirar, e estranhar em outro acordão deste cabido de 16 de desembro de 1814, sendo presidente o reverendo Arcediago. Oh! quantas falcidades foram maliciosamente suggeridas a um tão honrado sacerdote, e tão incapaz de mentir, mentir em publico, e illudir com ellas o respeitavel congresso, a quem fallava! 1.ª Que no dito aviso *se mandava pôr em execução o decreto do concilio de Trento relatado no capitulo 6. da ses. 25 de Reformat.* 2.ª *Que esse decreto manda pôr adjuntos aos excellentissimos prelados*,

e seus vigarios, e por consequencia aos desta mesa na sé vaga. 3.ª *Que isto é conforme ás decisões da congregação do mesmo concilio.* 4.ª *Que o dito real aviso se achava executado pelo mesmo excellentissimo prelado.* E esta falcidade é evidente, tomando-se no sentido em que foi proferida esta palavra = *Executado* = Foi executado, porque foi solto o rd.º deão; foi executado, porque ficou registado, mas não foi, nem devia ser executado no sentido de ficar acceito o cap. 6. do concilio, que não foi feito para esta cathedral; nem para alguma outra das que não são izentas, e immediatas ao Papa. E este era o sentido em que suggeriram ao rd.º presidente, que fôra feito o dito aviso, e lhe déra execução o Prelado: o que era e é falço, e falcissimo; como é falço e falcissimo que isso era conforme ás decisões da congregação do mesmo concilio. O contrario se vê bem expresso na decisão 743 da Róta part. 1. Diversos. Em uma Guienneu. Adjuntos. 13 Februar. 1702. cor. Molin. que é Decis. 13 na Montissa ao Card. de Luca tom. 1.º Igualmente se vê o contrario na Montissa a Ulmo desde o n.º 7 onde se lê que pertendendo o cabido de Tarragona que o seu bispo não podia fora da visita proceder contra os conegos, se não com dous adjuntos em força do concilio Tridentino ses. 25 cap. 6; na sagrada congregação foi sentenceado contra o cabido; com o fundamento de que o texto do concilio não podia ter lugar se não se provar *aliunde* que o capitulo era izento: o que se não podia dizer do cabido de Tarragona, que pede sentença da Róta se não fôra julgado tal. E sempre constantemente tem preserverado aquella sagrada congregação dos Interpretes do Concilio na resolução firme de que o Decreto conciliar do cap. 6. ses. 25 não tinha lugar, se não em os capitulos izentos da jurisdicção do seu bispo, e quando este quer proceder *extra visitationem.* He asserção do santissimo padre Benedicto XIV de Synodo Diocezano. lib. 13. cap. 9. onde vai produsindo muitas dessas decisões, e declarações: só do anno de 1573 aponta a resposta do bispo de Brescia = supplicat declarari, au ea, quæ observanda Episcopo injungentur extra Visitationem procedendi contra Cathedralis Capitula, et eorum personas, adeo in distincte locum habent, ut, etiam si Capitula hujus modi exempta non sint ea nihil hominus Episcopus observare teneatur? = Sacra congregætio &c. Censuit dictum cap. 6. ses. 25 locum tantum habere in capitulis exemptis = Ao bispo Faventino deu igual resposta; e com esta concorda a que deu ao bispo de Cádis, com o mesmo fundamento — Si verum est capitulum Gadicense non esse exemptum a juris dicisone ordinarii, non habere locum in eo Decretum illud concilii ses. 25. cap. 6. = Todas estas

decisões; e muitas outras iguaes traz o mesmo Papa não só na citada obra, de Synodo Diocesano, mas na outra sua obra *Thesaurus Resolutionum,* e na outra *Liber Decretorum,* desde pag. 71 até pag. 157. Tão grande e notoria a todo o mundo é a falcidade, que maliciosamente suggeriram ao reverendo arcediago presidente. Outras falcidades se ajuntaram a estas igualmente notorias, ainda que menos importantes. 1.ª *que nos cabidos successivos á dita execuçao não se tinha podido proceder á eleição por se achar izento o dito excellentissimo prelado.* Que suphistico pretexto! Pois o prelado é o que havia-de eleger os adjuntos? Ou havia-de concorrer para essa eleição, para a violação do seu direito indubitavel, para a injuria da sua propria dignidade, e para a lesão enormissima de todos os seus successores? He logo falso que por causa da sua ausencia se não podéra proceder á eleição. Mas se então por essa causa não se pudesse proceder a ella, menos se podia proceder depois da sua morte, sendo já vazia a sua cadeira, tempo em que o Direito expressamente inhabilita os cabidos para qualquer innovação = Quod nihil innovetur = Principalmente em prejuiso dos direitos do episcopado. Cap. cum consuetudinis 9.º de consuetud. Glop. in cap. constitutionem 2 de verborum signifitat. in sexto Barbosa de Canonic., cap. 42 num. 16. Fermosinus de potest. capitul. tract. 3. quœst. 4. num. 1. Róta apud Farinac. part. 2 Recent. Outra insigne falcidade foi dizer-se *que por uma mera inadevertencia se não tinha procedido á mesma eleição.* Pois a inadevertencia dos subditos desobriga os vassallos? Se o Soberano tal tivesse mandado, a tal *mera inadevertencia* era um crime justamente punivel; e muito mais quando já o prelado tivesse dado execução a tal mandamento real, como falsamente se lhe attribuio nesse acordão organisado de mais erros que regras.

Outro erro foi affirmar animosamente, que aquelle aviso tem as forças de uma graça, e mercê real, e que nelle se concede a este cabido o privilegio da *izenção* sem o qual não póde elle ter o privilegio dos adjuntos. Um Soberano tão christão, e tão fiel como o nosso, havia-de presumir que cabia nos seus direitos conceder só por arbitrio proprio, e só por um aviso da sua secretaria, uma graça de tal naturesa, tão prejudicial á santa, e antiquissima disciplina da egreja, tão fatal á jurisdicção ecclesiastica? Nunca tal se vio em Portugal. Os mesmos espantosos privilegios das ordens militares, antes da união de seus Mestrados á corôa destes reinos, e até depois dessa mesma encorporação, nenhum foi concedido a ellas só pelos senhores reis, mas juntamente por bullas dos santissimos Pa-

dres, com quem os mesmos augustos senhores se entendiam pedindo-lhes as graças apostolicas, que para as ditas ordens desejavam e obtiveram, das quaes concessões estão cheios os seus archivos. Nem se ouvio jámais que os Soberanos portuguezes uzurpassem aos romanos pontifices o poder de facultar essas izenções, e nem os mesmos romanos pontifices por sua vontade os concederam: começaram por abusos e relaxações nos infelizes seculos XI, e XII, por occasião das guerras sanguinarias, que tantas destruições causaram nas Hespanhas: crearam taes raizes as relaxações da disciplina, que já foi difficil ao poder pontificio arranca-las, ainda ajudado da real protecção: assim o escreve o mesmo sapientissimo author do synodo diocesano; mas ser o mesmo soberano o author, fautor, e propagador de taes relaxações, não se tem visto. Quantas izenções, privilegios, e singulares graças tem desejado os mesmos soberanos ao mesmo romano Pontifice os pediram. Alcobaça, Mafra, a Patriarchal, o Primado das Hespanhas, e todas as outras prerogativas, ecclesiasticas, ou de novo concedidas a provimento dos nossos principes quem as concedeu, se não os summos Pontifices? Nos escuros dias da moderna revolução francesa viram-se essas monstruosidades, ignoradas da historia ecclesiastica introdusidas na egreja pelo tyrannico poder dos intrusos reformadores daquelle governo arbitrario: no nosso reino, nem se vio, nem se ha-de ver, como em Deus confiamos. Um soberano religioso, e pio, como o nosso, se é em algum caso, o que Deus não queira, houvesse de tal conceder só por arbitrio proprio, sem o tractar, e acordar com a santa sé, nunca o fasia sem uma causa tão relevante, e em circunstancias tão ponderosas, como a mesma materia; expondo seus motivos com tanta claresa, e força, que a todos ficasse notoria a necessidade, e justiça de seu real procedimento. Sempre costumaram em suas regias deliberações, não só usar de seus direitos solidos, e solidamente expendidos, mas com a moderação do seu uzo dar bons exemplos aos outros principes catholicos, e merecer o agradecido affecto dos Papas, e de toda a egreja.

Ora haverá quem presuma adevinhar porque relevantes qualidades, porque especiaes meritos, ou communs deste cabido, ou pessoaes de seus capitulares, queira, o augusto principe regente conceder expontaneamente a graça de tal izenção, que nem seus regios predecessores em tantos seculos, nem Sua Altesa mesmo permittirão que gozasse alguma de tantas cathedraes de seus estados, ainda os mais veneraveis, ainda sendo fundadas ou por apostolos, ou pelos apostolicos mandados ás Hespanhas por S. Pedro, principe dos Apos-

tolos? Caberia na mente de um principe tão prudente, e sabio, sobre pio, e religioso, sem motivo, sem causa urgente, sem muitos singulares, distinguir tanto o cabido angrense de todos os outros cabidos? Esta diocese suffraganea da Lisbonense, gozaria um privilegio que não goza a sua Metropole? Esta egreja fundada ha dous dias, sobre uns penêdos, entre as aguas occidentaes deste occeano, a um canto do mundo, onde só chegam restos do sol, seria por S. A., e sem razão alguma, mais honrada, mais illustrada, mais enobrecida, que a egreja da antiquissima, e brilhantissima côrte dos senhores reis de Portugal, egreja servida com prebendados de tal hierarchia, ornados com tão pomposos titulos ecclesiasticos, condecorados com mitras, e purpuras, e emfim a egreja elevada por graça apostolica, e por empenho de seus monarchas ao insigne decóro de Patriarchal, e primaz de todas as egrejas portuguezas? E tão pasmoza exaltação sem ter causa, titulo, ou motivo algum? Porque do texto do mesmo aviso se vê que o unico motivo delle foi uma supplica do reverendo deão a S. A. queixando-se da duresa de lhe não concederem por homenagem toda a cidade, e pedindo ao mesmo Senhor essa graça: assumpto que nada tinha com izenção, ou sujeição de capitulares aos prelados. O que em tal caso intentou, e mandou a real benignidade foi pôr termo á vexação do prêzo queixoso, restituindo-lhe a liberdade, como lha mandar restituir. Em taes circunstancias, e a tal fim, se o soberano mandasse que em observancia do concilio o processo do preso deão fosse reformado e retractado como o concurso dos adjuntos mencionados no concilio (suppondo que os houvesse) em vez de occorrer á urgente necessidade do prêzo, supplicante, lhe prolongaria o damno, que a regia providencia parece querer extinguir. É pois claro, que o fallar-se naquelle aviso em *adjuntos*, e determinação Tridentina de nenhuma sorte foi para que esta se introduzisse, e praticasse em um cabido, que não é izento, onde tal introducção viria arruinar, e destruir a disciplina do bispado e a geral de toda a egreja. Quem tal sonharia de um Soberano tão catholico? Não ha cousa mais alheia da letra, mais contraria ao espirito daquelle real aviso, que a errada, e violenta intelligencia, que muito depois lhe quiz attribuir, e grudar sem fundamento este cabido.

A verdade pois é, que tal aviso só foi expedido para manter intacta a disciplina do bispado e da egreja, inteira a justiça, sustentar, e fortalecer na pratica desta diocese o direito, e leis da santa egreja, de que elrei nosso senhor e protector, não destruidor o querem fazer os que naquelles acordãos lhe attribuem tão alheias inten-

ções. Nas leis, e direito ecclesiastico, na disciplina geral de toda a egreja não ha cousa mais constante, que terem os bispos jurisdicção fundada, e firme sobre todo o clero sem destincção, e sobre os leigos (nas materias do seu fôro) nas suas dioceses; como os que são alli postos pelo Espirito Santo, para reger, e governar, abençoar, e santificar, julgar, e corrigir, &c. Se abusivas praticas de seculos escuros desfearam algum tanto, e por algum tempo a formosa obra dos primeiros seculos christãos (como foi abusiva pratica das izenções dos cabidos, que só teve principio em verdadeiras relaxações, como o confessa o mesmo Benedicto XIV), emfim naquelle veneravel synodo ficou mui deminuido esse mal, e bastantemente remedeado, restituindo-se ao episcopado o direito de visitar, julgar, corrigir, e castigar por si só, ou com os adjuntos, que muito quizer os seus cabidos, como o resto do clero: se ainda a politica teve alguma força para em um só caso apontado conservar aos cabidos, mas só aos izentos, o triste privilegio de izenção, ou só mettade delle, em prejuizo foi, e para mal dos mesmos cabidos, como observa Durand de Maillau. no seu Diccionair. Canponiq. mostrando longa experiencia dos mesmos cabidos izentos, que os capitulares réos são tractados pelos bispos muito melhor, que pelos adjuntos seus collegas, que quasi sempre são antagonistas dos outros capitulares, como officiaes do mesmo officio, e por outros achaques do coração humano.

Mas este mesmo triste *privilegio* como podia ser applicavel a este cabido, que nunca foi izento, nem o póde ser? Donde veio pois a ousadia de seus capitulares de elegerem por seu cabeça, ás escondidas do Papa dous adjuntos, que quando sejam por grandes letras muito habeis para com juizes em materias criminaes tão intrincadas e cheias de espinhos, e difficuldades, sempre ficarião, como são, méramente eleitos, por falta de authoridade no cabido, que temerariamente os elegeu *séde vacante*, sem commissão, concessão, ou graça apostolica. A mesma bulla da creação do bispado convence esta verdade. Foi ella concedida a rogo dos senhores reis deste reino, e até por isso é irrevogavel: essa bulla, como della mesmo se vê, creou este cabido na omnimoda, canonica, e nativa sujeição aos seus prelados, eleitos pelos mesmos Soberanos, e pelos mesmos supremos hierarchas confirmados. Quem absolveria dessa canonica sujeição absoluta os membros deste cabido? Um punhado de conegos, *séde vacante*, ousa ter-se em conta de izento de tal sujeição, ousa legislar, e fazer acordãos contra o que pediram os senhores Reis, contra o que ordenou o santissimo padre em sua bulla, contra o que foi ordenado por todo o direito? *Obstupescite, Cœli, super hoc.*

Sonharia alguem que esse privilegio da izenção seria concedido, e alcançado depois da creação do bispado por graça apostolica, com consentimento, e vontade expressa do Soberano, ou fosse como rei, ou como Grão Mestre desta illustre Cavallaria, em quem reside *jure pleno* o dominio destas terras, em que foi erigida a diocese? Certamente não. Já tinham passado os desgraçados seculos XI, e XII, em que por mal da egreja as relaxações da disciplina em antigos cabidos abriram a porta a taes izenções, e solicitaram em Roma tão abusivos privilegios, que só a posse inveterada póde conservar onde chegou a crear grossas, e profundas raizes; como o achamos nos monumentos das historias ecclesiasticas desses seculos, e o confessão com outros sabios o douctissimo Lambertini. Esta diocese só teve seu no seculo XV, e então nem taes izenções se alcançavam, nem já se esperavam alcançar: então foi celebrado aquelle famozo concilio de que foi um dos padres o terceiro bispo d'Angra D. fr. Jorge de S. Thiago: então se formou o cap. 6. da ses. 25: então era o combate derradeiro entre a disciplina sã, e as relaxadas izenções: então em vez de se conceder tal privilegio a cabidos, que o não tinham, se tirou áquelles, que o não tinham prescripto: aquelles mesmos cabidos em que tal relaxação era já immemorial, e prescripta, foramlhe já cortados taes privilegios na ses. 6.ª cap. 4. ficando só para consolar esses capitulos a nova disciplina dos adjuntos só em um caso; como lemos na historia do mesmo concilio de Trento do Cardeal Pellavicini, e na obra do synodo diocesano. A total sujeição deste cabido aos prelados desta diocese estava pois na posse daquelle prelado, e ficou conservada perpetuamente na posse perenne de todos seus successores. De maneira que quando se alcançavam taes izenções relaxadas, e inimigas da disciplina, estas ilhas nem descubertas eram; quando nellas houve povo, diocese, e bispos, já se não alcançavam em Roma taes privilegios; antes os que já existião foram por aquelle Concilio quasi extinctos: restringidos na ses. 6.ª, e ainda mais na ses. 25; restando só delles um mesquinho vestigio em poucos cabidos, qual é o fraco desafogo dos adjuntos em algum caso, e só em cabidos izentos. Mas este mesmo caso que lugar podia ter nesta diocese, que nem tivera nunca tal privilegio, e que era fundada em terras da Ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo? De sorte que, quando o concilio tivesse conservado inteiros os privilegios antigos ás egrejas izentas, estes nada approveitarião á de Angra, que não é izenta; e quando o concilio fizesse commum a todas as egrejas esses privilegios, esses nada aproveitarião a esta

diocese, por ser erecta em terras pertencentes *pleno jure* á ordem militar de Christo por aquella real doação tão sabida em nossa historia, e pelos amplissimos indultos pontificios outorgados aos nossos reis, e ás mesmas ordens, as quaes nada perderam do que era já seu, pela erecção de bispados e cabidos em suas terras: como o protestou sempre em suas congregações geraes na presença dos nossos reis aquella Veneravel Ordem.

He bem constante que nos beneficios das ordens militares *não ha lugar o concilio*, como o reconheceu a mesma Roma em uma Declaração dos Cardeáes interpretes do Concilio, dada em 28 de março de 1589, a qual consta do Difinitorio da mesma Ordem titulo XI. §. I. e estes beneficios d'Angra e das outras ilhas, como todos os mais dos dominios ultramarinos de S. Magestade são *pleno jure* da Ordem militar de Christo, como ella o protesta no citado Difinitorio tit. XII ibi. = As ilhas, e conquistas ultramarinas pertencem a esta nossa Ordem pleno jure na jurisdicção espiritual. = A consequencia é, que quando aquella nova disciplina dos adjuntos fosse ordenada no concilio, não só para os capitulos izentos, mas para todos; não podia haver lugar no capitulo d'Angra, nem em outro algum das conquistas; porque a jurisdicção concedida aos adjuntos offendia a jurisdicção, que a Ordem ali tem *pleno jure*.

Assim pertenderam uns poucos de capitulares (e ainda que fossem todos) introduzir no seu capitulo tal disciplina, formarem disso acordãos, procederem de facto á eleição dos taes adjuntos, dar-lhes posse e juramento, que é uma formal e effectiva instituição, foi uma serie de attentados, não só contra o direito dos prelados, uzurpação da sua innegavel posse, foi um esbulho violentissimo da sua legitima jurisdicção, que lhes foi dada pelo mesmo Christo; mas contra o direito e posse da real Ordem de Christo, e contra o direito, e regalias do seu Grão Mestre.

Da mesma sorte foi um êrro grande, e crasso em todos os sentidos entender-se nesta mesa que um ministro do soberano (e tão sabio, e tão leal, e tão zeloso), se havia-de attrever a deroggar aos direitos de seu real Amo, como Mestre, e como Soberano, commettendo um crime contra elle, só por lizongear os reverendos capitulares, e só por meio de um simples aviso, no qual se não lê palavra alguma de tal derogação, nem de acceitação de tal disciplina Tridentina. Quanto mais que tratando-se de Direito da Coroa, ou da ordem, estabelecida nas leis, e pratica da egreja nacional, não bastaria quálquer expressão. Bem expressiva foi a real acceitação do mesmo concilio de Trento pelo sr. rei D. Sebastião; e com tudo não

bastou para evitar que a famoza Junta de Evora consultasse ao mesmo Senhor, que devia revogar tal acceitação, pelo que pertencia aos direitos, e privilegios das ordens militares, e com effeito expedio S. Magestade o celebre alvará que traz o erudito Lourenço Pires de Carvalho na Obra = *E nuclationes ordinum militarium* = Alvará em que mandou conservar ás ditas Ordens militares seus direitos e praticas, não obstante a acceitação dada ao Concilio, e seus decretos disciplinares.

Se ao menos os frivolos pretextos, que se tomaram nesta mesa para obrar o que nullamente obraram só lhes servissem de razão de duvidar, consultar, e respeitosamente perguntar a intenção e vontade do Soberano Grão Mestre que mandara expedir aquelle aviso, não mostrarião tanto attrevimento, e isso era o que diziam, e discretamente propunham nesta mesa alguns dos collegas mais prudentes, em vez de pôr grilhões á jurisdicção episcopal, e introduzir *séde vacante* uma nobridade tão estranha. Porem não se ouvio a verdade, não foi attendida a razão: a todos e a tudo attropellou a paixão, e a pluralidade de mal pezados votos, e todos os indicados êrros de Direito, e faltas de verdade ficáram convertidas em leis nos violentos acordãos.

Por outra parte he facto sabido que aquelle real aviso foi remettido da secretaria d'estado ao ex.^mo^ Ayres Pinto de Sousa capitão general destas ilhas com ordem expressa de o lêr antes de o dar, para fiscalizar a sua observancia, e della dar parte ao Soberano: he igualmente notorio, que desta mesa se lhe deu parte que estava cumprido tudo, como igualmente se deu por um acordão, de que passou certidão o reverendo secretario do cabido, e se enviou ao prelado auzente, e ambos os excellentissimos seguraram ao Soberano estar cumprido o seu aviso. Se ficou tudo cumprido então, vivo o prelado, como se diz no acordão, tanto depois de morto o prelado, que se não tinha cumprido o aviso? Como se intenta pretextar a introducção de tão illegal novidade com a falta de cumprimento do aviso? Dormia o exm.º general em vez de fiscalizar essa falta de cumprimento? O exm.º conde das Galvêas era homem para soffrer tal falta de cumprimento, se no seu aviso tivesse ordenado tal novidade? He pois verdade que o aviso foi logo cumprido, como devia ser, como o jurou o reverendo secretario deste cabido em sua certidão, e esta mesma mesa em corpo (menos o reverendo thesoureiro mór, que andava então ausente) assim o affirmou ao seu prelado em 20 de setembro de 1811 = *Cumprido tudo, não só das ordens de S. M., mas tambem das ordens do exm.º e rvm.º sr. bispo.*

== E houve nesta mesa uma penna capaz de desmentir naquelles acordãos um facto attestado pelo seu reverendo secretario, e por toda a mesa em corpo? Que mais terminante prova da falsidade de que foi organisado o novo projecto de se constituir a si mesmo este cabido independente, e izento do seu prelado, roubando-lhe a jurisdicção que este recebeu de Christo?

Por tantas razões, e principios juridicos he impossivel, que aos olhos de todos nesta illustrissima mesa não seja claro, e evidente, que tudo quanto neste cabido se obrou, acordou, intentou nesta materia, foram despotismos, dólos, violencias, injustiças contra a authoridade, e jurisdicção episcopal, contra o decreto imprescreptivel, e posse immemorial dos prelados desta igreja; e que por consequencia, *ante omnia*, conforme as sabidas regras de ambos os Direitos, deve ser restituido á sua posse, e direito o episcopado, pelos mesmos que o esbulháram. Por tanto sem injuria de v. s. não podemos crêr que a abstinação se queira esforçar de novo contra tantos direitos, contra a razão, contra a verdade: pelo contrario esperamos, que v. s. seja o mesmo que por força da verdade, por estimulo das proprias consciencias (pois a materia é gravissima, e da maior consequencia) haja por suprimido para sempre, esse vão, nullo, e intruso titulo de adjuntos: titulo *anti-canonico*, *fantastieo*, e odioso a toda a ordem hierarchica, e que neste illustrissimo cabido sómente inculca, e accusa despreso das leis da egreja, e das leis da monarchia, accusa corações impacientes de um jugo santo, inimigos da virtude, da disciplina, e da paz do Sanctuario.

Se porem nos enganar esta esperança, que nos consola, fique v. s. sabendo já que estamos na resolução firme de sustentar com toda a inteireza o direito, e posse antiquissima, e constante dos senhores bispos desta diocese, e nunca permittiremos, nem dessimularemos acto algum da violação della; antes prohibimos com preceito formal da St.ª Obediencia a repetição de tal eleição de adjuntos nullamente introdusida nesta mesa com manifesto attentado; e mandamos debaixo do mesmo preceito ao reverendo deão, e ao reverendo conego secretario que no livro em que se achão escriptos, e registrados os sobredictos acordãos, fiquem estes trancados, cassados, e aspados; e que outro acordão do dia 31 de dezembro do anno passado, em que foram reeleitos com a mesma nullidade os chamados adjuntos precedentemente intrusos, se lhe ponha verba, em que se declare, que assim foi mandado por nós: e finalmente que fique no mesmo livro registada esta nossa carta pastoral, tão zelosa da authoridade do nosso officio, como da honra desta illustris-

sima corporação, a quem amamos com verdadeira caridade nas entranhas de Nosso Senhor Jesus Christo, e a quem respeitamos (a todos e a cada um de seus membros) como no-lo prescreve o direito, e nos incita a força da mesma caridade christã. Dada nesta Residencia Episcopal em vinte e outo de desembro de mil outo centos e desasseis. — Fr. Alexandre Bispo de Angra. (*) (Estava o lugar do sello.)

DOCUMENTO — C* —

Partecipação do ministro plenipotenciario em Pariz; ao capitão general Francisco Antonio d'Araujo, sobre as suspeitas que haviam de serem attacadas as ilhas dos Açores por alguma força Hespanhola.

Illm.° e exm.° sr. — Entre os rumores que aqui circulão a ignorancia do destino que a Hespanha pertende dar á esquadra que comprou á Russia, e as circunstancias actuaes tem dado lugar a que algumas pessoas se lembrem de que aquelle Gabinete queira talvez tentar um attaque contra essas ilhas. Eu pela minha parte não acredito que tal seja a intenção da Hespanha nem me parece provavel; porem como é cousa possivel, julgo do meu dever prevenir a v. ex.ª desse boato, a fim de que, sem demonstração de receio, possa todavia tomar aquellas precauções que julgar necessarias para aquella eventualidade.

Deus guarde a v. ex.ª — Pariz 14 d'abril de 1818. — Illm.° e exm.° sr. Francisco Antonio d'Araujo Azevedo. Conde de Palmella.

DOCUMENTO — D* —

Partecipação official dos governadores do Reino ao general F. A. d'Araujo, a respeito da supposta invasão da esquadra Hespanhola nas ilhas desta capitania. (2.° reservado.)

Illm.° e exm.° sr. — Não sendo naturalmente desconhecido de v. ex.ª que a Côrte de Madrid interpretando mui injustamente os passos que Elrei Nosso Senhor se vio na precizão de dar, para segurança de seus proprios dominios, tem manifestado, por occasião

(*) Nota do editor. — Não uzámos da propria orthografia quanto ás letras iniciaes de que o seu autor fes grande uzo, segundo o costume daquelle tempo.

de haverem as nossas tropas occupado a praça de Monte Video, e territorios da margem septentrional do rio da Prata, queixas e pertenções pouco conformes á lealdade, e boa fé de S. M.; e ao que exige no presente momento a conservação da tranquilidade do reino do Brasil: e havendo este governo recebido do sr. Conde de Palmella, a quem S. M. tem commettido a importante negociação que a tal respeito se está actualmente tractando em Paris a noticia dos passos que até agora ella tem dado; dizendo-lhe o mesmo ministro, que posto seja de esperar que a dita negociação termine felizmente, devemos em todo o caso estar prevenidos para aquelle (ainda que pouco provavel) de que não querendo a dita Côrte de Madrid darse por satisfeita com as explicações e seguranças que no estado actual dos negocios é possivel dar-lhe, se determine atentar ou contra este reino, ou contra alguma das ilhas da Madeira e Açores alguma expedição, para que lhe póde subministrar meios, a acquisição que acaba de fazer dos navios de guerra que comprou á Russia, e que se acham no porto de Cadis, julgão os governadores do reino do seu dever, e para satisfazer os desejos que lhe expressa o referido ministro, comunicar a v. ex.ª confidencialmente estas noticias, a fim de que possa tomar com a prudencia e segredo que o caso requer aquellas prevenções e cautellas que julgar convenientes, e as circunstancias exigem.

Fazendo a v. ex.ª esta comunicação por ordem dos governadores do reino, cumpre-me aproveitar a occasião de repetir a v. ex.ª a expressão dos sentimentos de consideração com que me assigno o mais attento e fiel cativo. D. Miguel Pereira Forjaz. Lisboa em 30 d'abril de 1818.

FIM DOS DOCUMENTOS.